Compilação dos Atos Normativos
Parte Judicial

Atos publicados no biênio 2019/2020

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto

Corregedor-Geral da Justiça

Supervisão

Aline Abreu Pessanha

Juíza Auxiliar

Elaboração

Assessoria de Normatização da Corregedoria Geral da Justiça

Gabinete da Juíza Aline Abreu Pessanha

Diego de Souza e Silva

Técnico de Atividade Judiciária

Liv Satomi Lago Makino

Técnico de Atividade Judiciária

Tiago Martins Farias

Técnico de Atividade Judiciária

Tiago Nolasco Mattos

Colaborador

Larissa Monteiro Ribeiro da Silva

Estagiária

Apoio

Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial - DGFAJ

Rio de Janeiro - 2021

Apresentação

A Corregedoria Geral da Justiça é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário (art. 21 da LODJ e art. 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial).

Assim, no cumprimento de suas funções, expede provimentos, portarias, convocações, avisos, ordens de serviço, entre outros atos, de âmbito interno e/ou externo, a fim de organizar seus órgãos e atividades, normatizar atos concernentes aos seus serviços e às serventias judiciais, divulgar notícias de interesse geral, normas, instruções ou orientações, tudo com vistas a alcançar a excelência na prestação jurisdicional.

Nesse contexto, os atos administrativos expedidos por esta Corregedoria Geral da Justiça são essenciais aos operadores do direito, sejam juízes, servidores, advogados ou estudantes, uma vez que, além da lei *strito sensu*, o conhecimento das normativas possibilita o pleno entendimento do funcionamento do Tribunal de Justiça e seus órgãos.

Exemplo disso são os diversos atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça como forma de combate à propagação da COVID-19 (http://cgj.tjrj.jus.br/web/cgj/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/1017893/7111380, disponível em 27/01/2021).

Dessa maneira, a presente compilação desses atos normativos da CGJ procura, de forma simples, sistematizar as diversas normas administrativas referentes ao exercício pleno da jurisdição.

Por tudo isso, a Corregedoria Geral da Justiça, que tive a honra de dirigir no biênio 2019/2021, coloca à disposição de seus usuários a presente compilação, como sempre “Ad Majorem Dei Gloriam”.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez

Corregedor-Geral da Justiça

Compilação dos Atos Normativos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Judicial

Sumário

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 01/2019 17
AVISO nº 52/2019 18
AVISO nº 02/2019 21
AVISO nº 109/2019 22
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 01/2019 23
PORTARIA nº 130/2019 25
AVISO nº 95/2019 27
AVISO nº 115/2019 28
PORTARIA nº 167/2019 29
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 02/2019 31
PORTARIA nº 206/2019 32
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 03/2019 36
AVISO nº 127/2019 39
AVISO nº 128/2019 40
AVISO nº 129/2019 41
AVISO nº 130/2019 42
AVISO nº 131/2019 43
AVISO nº 132/2019 44
PORTARIA nº 321/2019 45
PROVIMENTO nº 06/2019 46
PORTARIA nº 397/2019 47
PORTARIA nº 398/2019 48
PROVIMENTO nº 07/2019 50

AVISO nº 200/2019 52
AVISO nº 229/2019 54
AVISO nº 232/2019 57
AVISO nº 256/2019 58
AVISO CONJUNTO nº 05/2019 59
PARECER nº SN4/2019 61
AVISO nº 268/2019 62
AVISO nº 269/2019 63
PROVIMENTO nº 08/2019 65
AVISO nº 297/2019 67
AVISO nº 339/2019 68
PORTARIA nº 651/2019 70
AVISO nº 338/2019 72
AVISO nº 340/2019 73
PORTARIA nº 657/2019 74
PROVIMENTO nº 09/2019 75
AVISO nº 355/2019 77
CONVOCAÇÃO nº 01/2019 78
CONVOCAÇÃO nº 1/2019 79
PROVIMENTO nº 10/2019 80
AVISO nº 376/2019 81
CONVOCAÇÃO nº 02/2019 82
PORTARIA nº 692/2019 84
CONVOCAÇÃO nº 2/2019 86
PORTARIA nº 741/2019 88
PROVIMENTO nº 12/2019 89
AVISO nº 400/2019 91
AVISO nº 324/2019 93
PORTARIA CONJUNTA nº 01/2019 94
AVISO nº 378/2019 97
AVISO nº 465/2019 99
ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2019 100
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 04/2019 101
AVISO nº 550/2019 103
CONVOCAÇÃO nº 3/2019 104
PROVIMENTO nº 20/2019 105

PROVIMENTOº 21/2019 106
AVISOnº 588/2019 108
PROVIMENTO nº 24/2019 109
PROVIMENTO nº 22/2019 113
PROVIMENTO nº 23/2019 115
PROVIMENTO 25/2019 122
PORTARIA nº 1210/2019 124
PROVIMENTO nº 15/2019 125
AVISO nº 622/2019 127
PROVIMENTO nº 27/2019 128
PROVIMENTO nº 28/2019 133
AVISO nº 624/2019 135
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 05/2019 136
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 06/2019 139
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 07/2019 142
AVISO nº 667/2019 145
CONVOCAÇÃO nº 4/2019 146
AVISO nº 758/2019 147
AVISO nº 756/2019 148
PROVIMENTO nº 31/2019 149
AVISO CONJUNTO nº 52/2019 154
AVISO nº 789/2019 155
AVISO nº 839/2019 157
AVISO nº 852/2019 158
AVISO nº 853/2019 159
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 02/2019 160
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 03/2019 161
AVISO CONJUNTO nº 15/2019 163
AVISO nº 850/2019 164
AVISO nº 806/2019 167
AVISO nº 914/2019 168
AVISO nº 816/2019 169
CONVOCAÇÃO nº 5/2019 170
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 08/2019 171
CONVOCAÇAO nº 6/2019 174
AVISO nº 888/2019 176

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 10/2019 178
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 09/2019 180
PROVIMENTO nº 36/2019 183
AVISO CONJUNTO nº 16/2019 184
AVISO nº 918/2019 185
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 12/2019 186
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 11/2019 189
PROVIMENTO nº 34/2019 192
AVISO nº 942/2019 194
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 14/2019 196
PROVIMENTO nº 40/2019 197
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 13/2019 198
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 15/2019 201
PROVIMENTO nº 41/2019 202
AVISO CONJUNTO nº 20/2019 203
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 16/2019 204
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 17/2019 207
PROVIMENTO nº 42/2019 210
PROVIMENTO nº 45/2019 213
PROVIMENTO nº 46/2019 214
CONVOCAÇÃO nº 7/2019 215
AVISO nº 1068/2019 216
CONVOCAÇÃO nº 08/2019 217
CONVOCAÇÃO nº 09/2019 218
AVISO nº 1152/2019 219
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 18/2019 221
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 19/2019 224
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 20/2019 227
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 21/2019 230
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 22/2019 231
AVISO nº 1007/2019 239
AVISO nº 1173/2019 241
AVISO nº 1199/2019 242
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 04/2019 243
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 05/2019 245
AVISO nº 1200/2019 247

AVISO nº 1247/2019 249
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 23/2019 250
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 24/2019 253
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 25/2019 256
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 26/2019 259
CONVOCAÇÃO nº 10/2019 263
PORTARIA nº 2382/2019 265
AVISO nº 1295/2019 267
AVISO nº 1319/2019 268
AVISO nº 1320/2019 270
AVISO nº 1367/2019 271
AVISO nº 1368/2019 273
AVISO nº 1369/2019 274
AVISO nº 1370/2019 275
AVISO nº 1371/2019 276
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 30/2019 278
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 31/2019 282
PROVIMENTO nº 43/2019 285
PROVIMENTO nº 57/2019 300
ATO NORMATIVO nº 32/2019 302
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 6/2019 305
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 34/2019 307
AVISO nº 1364/2019 309
AVISO nº 1469/2019 310
CONVOCAÇÃO nº 11/2019 311
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 29/2019 312
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 28/2019 315
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 27/2019 318
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 33/2019 321
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 35/2019 323
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 7/2019 331
CONVOCAÇÃO nº 12/2019 337
AVISO nº 1490/2019 338
AVISO nº 1454/2019 339
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 36/2019 340
AVISO nº 1518/2019 342

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 37/2019 344
CONVOCAÇÃO nº 13/2019 348
AVISO CONJUNTO nº 27/2019 351
CONVOCAÇÃO nº 13/2019 352
AVISO nº 1527/2019 355
AVISO nº 1537/2019 357
AVISO nº 1551/2019 358
AVISO nº 1458/2019 360
PROVIMENTO nº 68/2019 361
PROVIMENTO nº 71/2019 363
AVISO nº 1568/2019 365
PORTARIA nº 2882/2019 367
PROVIMENTO nº 72/2019 368
AVISO CONJUNTO nº 29/2019 369
AVISO nº 25/2020 372
AVISO nº 29/2020 373
AVISO nº 59/2020 381
AVISO nº 57/2020 382
PROVIMENTO nº 2/2020 384
PROVIMENTO nº 3/2020 385
AVISO nº 83/2020 387
AVISO CONJUNTO nº 5/2020 388
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 1/2020 389
AVISO nº 144/2020 391
AVISO nº 143/2020 393
CONVOCAÇÃO nº 1/2020 394
PROVIMENTO nº 5/2020 396
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 20/2020 397
CONVOCAÇÃO nº 2/2020 400
PARECER nº SN1/2020 401
AVISO nº 192/2020 421
AVISO nº 145/2020 422
PROVIMENTO nº 8/2020 423
AVISO nº 191/2020 424
CONVOCAÇÃO nº 3/2020 425
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 3/2020 426

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 2/2020 428
CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 1/2020 430
PROVIMENTO nº 7/2020 432
AVISO nº 273/2020 436
AVISO nº 272/2020 438
PROVIMENTO nº 14/2020 439
AVISO nº 171/2020 441
AVISO nº 275/2020 443
PROVIMENTO nº 16/2020 446
AVISO nº 286/2020 449
AVISO nº 285/2020 450
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 4/2020 451
AVISO nº 297/2020 457
AVISO nº 296/2020 458
AVISO nº 298/2020 459
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 7/2020 462
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 5/2020 466
AVISO nº 325/2020 480
AVISO nº 326/2020 482
PROVIMENTO nº 23/2020 485
PROVIMENTO nº 21/2020 487
ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 2/2020..... 492
ORDEM DE SERVIÇO nº 5/2020 494
AVISO nº 334/2020 495
AVISO nº 329/2020 496
AVISO nº 328/2020 498
AVISO nº 309/2020..... 499
PROVIMENTO nº 24/2020 501
PORTARIA nº 494/2020 502
AVISO nº 336/2020 504
AVISO CONJUNTO nº 7/2020 505
AVISO nº 337/2020 506
PROVIMENTO nº 26/2020 507
PROVIMENTO nº 25/2020 509
CONVOCAÇÃO nº 4/2020 510
PROVIMENTO nº 30/2020 512

PORTARIA nº 506/2020 519
AVISO nº 352/2020 521
AVISO nº 353/2020 522
AVISO nº 354/2020 523
AVISO nº 355/2020 524
PROVIMENTO nº 27/2020 526
AVISO nº 368/2020 528
PROVIMENTO nº 29/2020 530
PROVIMENTO nº 33/2020 532
PROVIMENTO nº 34/2020 533
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 8/2020 534
AVISO nº 388/2020 537
AVISO nº 389/2020 538
AVISO nº 390/2020 540
AVISO nº 393/2020 541
AVISO nº 295/2020 542
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 9/2020 543
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 10/2020 546
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 11/2020 549
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 12/2020 552
PROVIMENTO nº 36/2020 555
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 13/2020 567
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 14/2020 570
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 15/2020 573
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 16/2020 576
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 17/2020 579
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 18/2020 582
CONVOCAÇÃO nº 5/2020 585
AVISO nº 395/2020 587
AVISO nº 396/2020 589
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 21/2020 591
AVISO nº 401/2020 594
AVISO nº 405/2020 596
PARECER nº SN1/2020 597
PROVIMENTO nº 38/2020 620
AVISO nº 407/2020 636

RECOMENDAÇÃO nº 1/2020 638
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 19/2020 639
PARECER nº SN2/2020 642
AVISO nº 409/2020 661
PROVIMENTO nº 409/2020 662
PROVIMENTO nº 41/2020 665
PARECER nº SN3/2020 669
AVISO nº 410/2020 676
AVISO nº 411/2020 677
PROVIMENTO nº 43/2020 678
AVISO CONJUNTO nº 10/2020 679
ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 22/2020 680
PORTARIA nº 701/2020 685
CONVOCAÇÃO nº 6/2020 687
PROVIMENTO nº 45/2020 688
AVISO nº 416/2020 692
AVISO nº 274/2020 697
PROVIMENTO nº 15/2020 702
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 24/2020 719
AVISO CGJ nº 418/2020 723
AVISO CONJUNTO TJ/CGJ nº 9/2020 728
AVISO CGJ nº 474/2020 730
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 25/ 2020 732
PROVIMENTO CGJ nº 48/2020 752
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ n.º 26/ 2020 754
AVISO CGJ nº 422/2020 758
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 27/ 2020 760
AVISO CGJ nº 424/2020 766
AVISO CONJUNTO TJRJ/ CGJ Nº 14/ 2020 767
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 12/ 2020 768
CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/ CGJ nº 02/ 2020 771
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 13/ 2020 773
AVISO CGJ nº 425/2020 774
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 30/ 2020 776
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 28/ 2020 782
AVISO CGJ nº 431/2020 787

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 29/ 2020 788
AVISO CGJ nº 434/2020 791
AVISO CGJ nº 436/2020 794
PROVIMENTO nº 50 /2020 796
PROVIMENTO CGJ nº 49/2020 800
AVISO CGJ nº 438/2020 803
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 31/ 2020 804
AVISO CGJ nº 439/2020 807
AVISO CGJ nº 442/2020 814
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 32/ 2020 816
AVISO nº 443/2020 821
AVISO CGJ nº 444/2020 823
PROVIMENTO CGJ nº 52/2020 824
AVISO CGJ nº 446 /2020 826
PROVIMENTO CGJ nº 53 /2020 827
PORTARIA CGJ nº 902/2020 830
CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/ CGJ nº 3/ 2020 832
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 34/ 2020 834
PROVIMENTO CGJ nº 55/2020 836
PORTARIA nº 927 /2020 839
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 33/ 2020 840
AVISO nº 556/2020 842
AVISO nº 557/2020 844
PROVIMENTO nº 56 /2020 846
AVISO CGJ n° 564/2020 853
AVISO CGJ nº 565/2020 854
PROVIMENTO nº 59/2020 855
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 15/ 2020 856
PROVIMENTO CGJ nº 58/2020 857
PROVIMENTO CGJ nº 61/2020 858
PORTARIA CGJ nº 963 /2020 860
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 35/ 2020 861
PROVIMENTO CGJ nº 60/2020 866
CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/ CGJ nº. 04/ 2020 870
AVISO CGJ nº 575/ 2020 872
AVISO CGJ nº 574/2020 873

CONVOCAÇÃO nº 07/2020 874
PROVIMENTO CGJ nº 62/2020 876
AVISO CGJ nº 578/2020 879
AVISO CGJ nº 577 /2020 881
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 18/ 2020 882
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 17/ 2020 884
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 16/ 2020 886
AVISO CGJ nº 580/2020 888
PROVIMENTO CGJ nº 63/ 2020 889
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 36/ 2020 891
AVISO CGJ nº 585/2020 894
PORTARIA CGJ nº 1080/2020 896
PROVIMENTO CGJ Nº 67/2020 897
PROVIMENTO CGJ nº 66/2020 898
AVISO CGJ nº 592/2020 899
AVISO CONJUNTO TJ/CGJ nº 20/2020 900
ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 3/2020* 902
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº21/ 2020* 904
AVISO CGJ nº 595/2020 908
CONVOCAÇÃO CGJ nº 08/2020 910
AVISO CGJ nº 597/2020 911
PROVIMENTO CGJ nº 69/2020 913
AVISO CGJ nº 655/2020 914
AVISO CGJ nº 654/2020 915
AVISO TJ/CGJ nº 22/2020 917
AVISO CGJ nº 658/2020 919
AVISO CGJ nº 659/2020 920
PROVIMENTO CGJ nº 72/2020 921
AVISO CGJ nº 663/2020 923
AVISO CGJ nº 661/2020 925
AVISO CGJ nº 660/2020 927
CONVOCAÇÃO nº 09/2020 929
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 23/ 2020 930
AVISO CGJ nº 670/2020 933
AVISO CGJ nº 669/2020 935
AVISO CGJ nº 671/2020 937

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 38/ 2020 938
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 24/ 2020 943
AVISO CGJ nº 690/2020 944
AVISO CGJ Nº 688/2020 945
AVISO nº 760/2020 947
PROVIMENTO CGJ nº 73/2020* 948
CONVOCAÇÃO CGJ nº 10/2020 953
AVISO CGJ nº 6872020 955
PROVIMENTO CGJ nº 74/ 2020 957
AVISO CGJ nº 840/2020* 959
PORTARIA CGJ nº 1429/2020 961
AVISO CGJ nº 839/2020 962
AVISO CGJ nº 844/2020 964
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 39/ 2020* 965
AVISO CGJ nº 845/2020* 995
AVISO CGJ nº 853/2020* 998
AVISO CGJ nº 851/2020 1000
PORTARIA CGJ nº 1.446/2020* 1001
CONVOCAÇÃO CGJ nº 11/2020 1004
ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2020 1005
PROVIMENTO CGJ nº 78 /2020 1008
AVISO CGJ nº 859/2020* 1010
AVISO CGJ Nº 912 /2020 1011
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 40/2020 1012
AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 26 / 2020 1017
AVISO CGJ nº 913/2020 1019
PROVIMENTO CGJ nº 80/2020 1020
PROVIMENTO CGJ nº 79/2020 1021
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 25/ 2020 1024
AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 27/ 2020 1025
PORTARIA nº 1682/2020 1026
AVISO nº 929 /2020 1027
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 41/ 2020* 1028
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 42/ 2020 1031
ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 39/ 2020* 1033
PROVIMENTO CGJ nº 82/2020 1048

AVISO CONJUNTO nº 28/2020 1315
AVISO nº 966/2020 1316
AVISO nº 960/2020 1317
AVISO nº 923/2020 1319
AVISO nº 961/2020 1321
AVISO nº 926/2020 1322
PROVIMENTO nº 84/2020 1323
AVISO nº 927/2020 1330
AVISO nº 977/2020 1340
PROVIMENTO nº 86/2020 1341
PROVIMENTO nº 85/2020 1343
PORTARIA nº 1807/2020 1345
CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 06/2020 1347
CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 05/2020 1349
AVISO nº 979/2020 1351
AVISO nº 24/2021 1353
AVISO CONJUNTO nº 11/2020 1354

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 01/2019

Instala a 3ª Vara de Família da Regional Barra da Tijuca, desinstala a 13ª Vara de Família, ambas da Comarca da Capital, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES no uso das atribuições legais e;
CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 10/2018, que criou a 3ª Vara de Família da Regional Barra da Tijuca - Comarca da Capital;
CONSIDERANDO a quantidade de feitos da competência prevista no art. 43, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ) em tramitação naquela Regional que vem dificultando a satisfatória prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a o disposto no processo administrativo nº 2018-0167486.
RESOLVE:

Art.1º. A 3ª Vara de Família da Regional Barra da Tijuca - Comarca da Capital, criada pela Resolução TJ/OE nº 10/2018, será instalada no dia 14 de janeiro de 2019, pela Presidência do Tribunal de Justiça.
§1º A 13ª Vara de Família da Comarca da Capital fica desinstalada a partir do dia 09 de janeiro de 2019.
Art. 2º. A distribuição das ações dar-se-á na data da instalação do referido órgão jurisdicional, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça.
Art. 3º. No dia referido no art. 1º, sob a presidência do Juiz designado, o responsável pela serventia lavrará, no livro próprio, a Ata de Instalação, remetendo cópia ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 4º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2019.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 52/2019

Processo: 2019-002570
Assunto: NOTICIA POSSE NO TJRJ JUÍZES REMOVIDOS
CGJ DIRETORIA GERAL DE FISC. E ASSESSOR JUDICIAL

AVISO CGJ Nº 52 /2019

Dispõe sobre providências a serem tomadas pelos magistrados removidos no mês de dezembro de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2019-0002570;

AVISA aos Senhores Magistrados removidos no mês de dezembro de 2018, por meio do Edital nº 006/2018-OE, que deverão preencher o formulário anexo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entraram em efetivo exercício e encaminhá-lo para Corregedoria Geral da Justiça, através do respectivo protocolo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

SERVENTIA:
COMARCA:
LOCAL:
JUIZ TITULAR:
DATA:
GERÊNCIA CARTORÁRIA: ( ) Chefe de Serventia ( ) Substituto de Chefe de Serventia
1) Lotação da Serventia:
Discriminar nome, matrícula e a função que cada servidor exerce na Serventia Judicial.

2) Há estagiários, pessoas estranhas (sem vínculo), funcionário terceirizado ou de outro órgão trabalhando no cartório? Em caso positivo, quantos? Discriminar nome(s) e origem.

3) Há Conciliadores? O número de conciliadores é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

4) Há Juízes Leigos? O número de Juízes Leigos é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

5) Os espaços do cartório ou do gabinete são suficientes para o desenvolvimento das atividades? Em caso negativo, justifique.

6) Quantidade de processos no Acervo Físico e Geral da serventia. No caso do cartório híbrido ou virtual, informar o número de processos eletrônicos.

7) Existem autos desaparecidos no cartório? Em caso afirmativo, indicar os números e quais providências vem sendo adotadas.

8) Quantidade de processos paralisados há mais de 90 dias na serventia. O Chefe de Serventia revisa a listagem destes feitos com regularidade?

9) Quantidade de feitos pendentes no processamento. Qual o número do processo mais antigo e a data de inclusão neste setor?

10) Quantidade de feitos na digitação? Processo há mais tempo neste setor. Qual a data da remessa à digitação?

11) Existem processos aguardando conclusão? Quantos? Qual o número do processo mais antigo e desde quando encontra-se aguardando conclusão?

12) Quantidade de peças pendentes de juntada? Qual a data do protocolo mais antigo?

13) Quantidade de Audiências de Conciliação marcadas por mês? Qual a data mais remota?

14) Quantidade de AIJs marcadas por mês? Qual a data mais remota?

15) Quantidade de iniciais para autuar? Qual a mais antiga? Estas iniciais dependem de conclusão?

16) Quantidade de feitos ou maços prontos para arquivar ou para encaminhar à Central de Arquivamento?

17) As Metas do CNJ dos anos anteriores foram atingidas? E as Metas relativas ao ano corrente, vêm sendo cumpridas? Em caso negativo, justificar.

18) Está sendo cumprida a Resolução 251/2018, que Institui e Regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP - 2.0 ?

19) Foi designado servidor para o recebimento das medidas sigilosas e para a elaboração dos expedientes determinados em tais medidas, conforme disposto na Resolução nº 59/2008 alterada pela Resolução 217/2016 do CNJ?

20) Está sendo cumprida a Resolução nº 63/2008 do CNJ? Em caso positivo, quem faz o cadastramento dos bens apreendidos?

21) O cadastro do Módulo Criança e Adolescente - "MCA" é realizado conforme disposto no artigo 2º do Ato Executivo nº 21/2009?

22) É observado o disposto na Resolução nº 131/2011 do CNJ (concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes)?

23) É observado o disposto na Resolução nº 93/2009 do CNJ (Cadastro Nacional de Adoção - "CNA")?

24) Quantidade de feitos suspensos pelo artigo 366 do CPP? Estão identificados com tarja amarela?

25) Quantidade de Processos suspensos na forma do art. 89 da Lei 9099/95? Estão identificados com tarja verde?

26) Informações Complementares:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 02/2019

Processo: 2018-237908
Assunto: CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELOS REUS
JOSE MARCOS MOTTA RAMOS - OAB/RJ 73.027
AIDE RAQUEL DA MATA SOARES PACHECO - OAB/RJ 160.848
BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO - OAB/RJ 201.215
MICHELI MACEDO DELUCA ALVES - OAB/RJ 141.416

AVISO CGJ Nº 02/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso de suas das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 3286/2018/OF, datado de 06 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 2018-0237908;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados, Serventuários e demais interessados, que os advogados Jose Marcos Motta Ramos - OAB/RJ 73027, Bruno Augusto Duarte Lourenço - OAB/RJ 201.215, Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco - OAB/RJ 160.848 e Micheli Macedo Deluca Alves - OAB/RJ 141.416, estão proibidos do exercício da advocacia, conforme decisão do S.T. J nos Habeas Corpus nº481.551 - RJ (2018/0319615-1) e 480.131-RJ (2018/010302-5).

Encaminhem-se os autos à DGTEC para anotação no sistema DCP.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 109/2019

Processo: 2018-238858
Assunto: CONSULTA POSSIBILIDADE DE RETIRADA DE AGRAVOS DA 17ª VARA CÍVEL CAPITAL 17 VARA CÍVEL

AVISO CGJ Nº 109/2019
Orienta os Chefes de Serventia que tenham sob sua guarda agravos de instrumento, cadastrados na classe genérica 241 - Petição Cível, que procedam na forma abaixo
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os autos físicos remanescentes dos agravos de instrumento nas serventias judiciais;
CONSIDERANDO que o arquivamento desses feitos gera custos desnecessários para o Tribunal;
CONSIDERANDO que a orientação de classificação do DEGEA para os agravos de instrumento, de acordo com a Tabela de Temporalidade, é pelo código 1-2-1-27-1 e o prazo de guarda/destinação final é o Tempo Necessário (arquivo corrente) - Eliminação;
AVISA:
Art. 1º - aos Chefes de Serventia que tenham sob sua guarda agravos de instrumento, cadastrados na classe genérica 241 - Petição Cível, que procedam na forma abaixo:
I - Quando o processo físico estiver em tramitação, trasladar para o processo principal as peças originais, de acordo com a Resolução TJ/OE nº 17/2009;
II - Nos casos dos processos terem sido cadastrados como "secundário" a serventia deverá proceder a exclusão do mesmo pelo menu:
- Processo - baixa/exclusão/cancelamento - exclusão de processo.
III - Nos casos de Agravos distribuídos, sem andamento há mais de 3 anos promover o andamento Arquivamento Especial no processo do agravo, nos termos do art. 224-A, da Consolidação Normativa; Caso não seja possível arquivar especialmente as serventias deverão encaminhar à DGTEC/DEATE (sepri@tjrj.jus.br) a listagem dos processos de agravo de instrumento cadastrados no sistema DCP;
IV - Proceder à eliminação dos autos físicos dos agravos de instrumento;
V - Caso o processo de agravo não esteja cadastrado no sistema DCP, cumprir as instruções do Provimento CGJ 69/2003.
Art. 2º - Este Aviso entrará em vigor a data de sua publicação, revogado o Aviso nº 1378/2018.
Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 01/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 01/2019

Altera o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 6, de 05 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aprimoramento das práticas administrativas, garantindo a aplicação do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública de que trata o artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 6, de 05 de setembro de 2012, que estabelece os procedimentos a serem observados quanto à nomeação para cargo de provimento em comissão e designação para função de confiança ou função gratificada, conforme o disposto na Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a nomeação ou designação de pessoa para a ocupação do mesmo cargo de provimento em comissão, função comissionada ou gratificada da qual fora exonerada ou dispensada, sem solução de continuidade, implica na efetiva recondução para o mesmo cargo ou função que antes ocupara, sem interrupção, não se demonstrando razoável empregar idêntico tratamento dado às novas ocupações, nas quais faz-se necessário apurar os antecedentes funcionais, administrativos e criminais do novo indicado;

RESOLVEM:

Art. 1º. O art. 3º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 6, de 05 de setembro de 2012, fica acrescido do § 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 7º. Fica dispensada a apresentação de novas certidões ou declarações negativas, em atendimento ao disposto neste artigo, na hipótese de o servidor ser nomeado ou designado, sem solução de continuidade, para o mesmo cargo de provimento em comissão, função comissionada ou função gratificada da qual fora exonerado ou dispensado.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 130/2019

Processo: 2018-235828
Assunto: INFORMA DESIGNAÇÃO DE NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA CGJ/RJ
CGJ SERVIÇO DE APOIO AOS ASSISTENTES SOCIAIS

PORTARIA nº 130 /2019

Altera a composição da Comissão de Serviço Social da Corregedoria Geral de Justiça.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO o Provimento CGJ No63/2009 que criou a Comissão de Serviço Social da Corregedoria Geral de Justiça (COSS);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2018-0235828;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Comissão de Serviço Social da Corregedoria Geral de Justiça as serventuárias Ana Paula Alves Pacheco - Analista Judiciária na Especialidade Assistente Social, Mat.01/20683 - lotada no Serviço de promoção à erradicação do sub-registro de nascimento e à busca de certidões-SEPEC/DESOP/CGJ; Marília Corrêa Silva - Analista Judiciária na Especialidade Assistente Social, Mat.01/20052, lotada no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital; e Carla Schiavo Vieira- Analista Judiciária na Especialidade Assistente Social, Mat.01/23718, lotada no Setor de Pessoal do 1º NUR,

Art. 2º A Comissão de Serviço Social da Corregedoria Geral de Justiça passa a ter a seguinte composição:

I- Sânzia Rodrigues da Silva - Analista Judiciária na Especialidade Assistente Social, Mat.01/32645, lotada na DIATI- Apoio Técnico do Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais - CGJ/DIATISEASO;

II - Maria Aparecida Evangelista do Nascimento - Mat. 01/20681, lotada na Vara de Execuções Penais (1ºNUR);

III - Marcele de Mendonça Santos - Mat. 01/27181, lotada na 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Capital (1º NUR);

IV - Soyanni Silva Alves - Mat. 01/32646, lotada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Gonçalo (2º NUR);

V - Mônica Vicente da Silva - Mat.01/20053, lotada na Equipe Técnica Interdisciplinar Cível Pavuna - Serviço Social (12º NUR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor- Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 95/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015), considerando os termos do Ofício nº 1704/2018, de 12/11/2018, da lavra do Exmo. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do TJRJ, Dr. Fernando Cesar Ferreira Vianna, bem como o decidido nos autos do procedimento CGJ nº 2018-240883,

AVISA aos Senhores Delegatários, Titulares, Interventores e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro e demais interessados que:

O Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e, em razão disso, os efeitos e a publicidade dos protestos lavrados ou que vierem a ser lavrados em face das recuperandas TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001/79; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), inscrita no CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), CNPJ/MF nº 12.253.691/0001-14; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), CNPJ/MF nº 12.278.083/0001-64; PORTUGAL TELECOM INTERNACIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), cujos títulos tenham sido constituídos anteriormente a 20/06/2016, ou cuja distribuição das ações judiciais que os constituírem seja anterior à referida data, estão suspensos em razão de novação condicionada prevista no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 e que deverão os respectivos Oficiais dos Cartórios de Protesto baixarem em definitivo os protestos realizados nas condições declinadas, em gratuidade para as recuperandas somente em relação àqueles efetivados após o dia 08/01/2018 - data da homologação do plano - assim que forem efetivamente comunicados do encerramento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 115/2019

Processo: 2018-197213
Assunto: RECOMENDAÇÃO CNJ - ADOÇÃO MEDIDAS NECESSÁRIAS PRESERVAÇÃO IMAGEM DE IMPARCIALIDADE
MAGISTRATURA
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO CGJ nº 115 /2019

Dispõe sobre Ofício circular n. 27/CN-CNJ/2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins.

A V I S A aos Senhores Magistrados que faz publicar no DJERJ a íntegra do Ofício Circular nº 27/CN-CNJ/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda aos magistrados brasileiros a não se manifestarem publicamente, por qualquer meio de comunicação, contra ou a favor de candidatos ou partidos políticos, sob pena de violação dos deveres funcionais.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES

CORREGEDOR-GERAL

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 167/2019

Processo: 2019-001997
Assunto: TABELA DE REEMBOLSO - FUNARPEN - ATUALIZAÇÃO 2019
CGJ SERV DE COLETA DE DADOS EXTRAJUDICIAIS

PORTARIA CGJ Nº 167/2019

O Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 6.281/2012, que criou o Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN/RJ;

CONSIDERANDO o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 27, publicado em 13/11/2012, regulamentando os procedimentos a serem observados para fins de recolhimento da verba destinada à fonte de custeio e de reembolso dos atos gratuitos praticados pelos Serviços de RCPN (não abarcados na Lei estadual nº 3.001/98);

CONSIDERANDO que o artigo 8° do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 27/2012 prevê que o reembolso dos atos gratuitos será efetuado por cada ato praticado, levando-se em conta a composição de valores previstos na legislação estadual, conforme Tabela a ser editada pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 6.370/2012, que alterou a redação das Tabelas 16 a 25 da Lei estadual n.º 3.350/1999;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CGJ nº 2.358/2018, que aprovou as Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais que acompanham a referida Portaria, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, incorporando as Tabelas da Lei Estadual nº 3.350, de 29/12/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos valores dos emolumentos para efeito exclusivo de ressarcimento dos atos gratuitos pelo FUNARPEN/RJ;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº TJRJ-ADM-CGJ 2019/0001997;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de compensação dos atos gratuitos abrangidos pelo Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN/RJ, instituído pela Lei estadual nº 6.281/2012, e nos termos do que estabelece o artigo 8° do

Ato Executivo Conjunto nº 27/2012 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o reembolso será realizado por cada ato praticado, observando-se a Tabela em anexo.

Art. 2º - A presente Portaria tem vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro,25 de janeiro de 2019

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 02/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº. 02/2019

Resolve dispensar o uso de terno e gravata no exercício da advocacia, inclusive em audiências e no segundo grau de jurisdição, até 20 de março de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a temperatura no verão do Rio de Janeiro tem ultrapassado a casa dos 40 graus;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu que é de competência dos Tribunais locais a regulamentação dos trajes a serem utilizados em suas dependências;

CONSIDERANDO que a manutenção da obrigatoriedade do uso de terno e gravata no exercício profissional, inclusive em audiências e no segundo grau de jurisdição, não afasta a insalubridade da rotina imposta aos advogados durante o verão;

RESOLVEM:

Art. 1º. DISPENSAR, até 20 de março de 2019, o uso de terno e gravata no exercício da advocacia, perante os primeiro e segundo graus de jurisdição, para despachar, participar de audiências e sessões de julgamento, e transitar nas dependências do Fórum, devendo ser observado o traje social, com uso de camisa devidamente fechada.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 206/2019

Processo: 2018-207426
Assunto: CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA PATERNIDADE DA CAPITAL. PROVIDÊNCIAS
COORDENADORIA DAS VARS INF. JUV. IDO. PJERJ - CEVIJ

PORTARIA nº 206 / 2019

Cria o Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Proc. nº 2018-0207426;

CONSIDERANDO o determinado no Provimento CNJ 12/2010, por causa da quantidade de crianças nascidas anualmente que não possuem o devido registro de nascimento, bem como o elevado número de registros lavrados sem o assento do respectivo genitor, fatores que contribuem de forma manifesta para a evolução de problemas de cunho social e econômico no País, especialmente em nosso Estado, inclusive com o aumento de demanda judicial;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta às questões que envolvam direitos relacionados às crianças e aos adolescentes, inscrito no caput artigo 227 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 e, ainda, o preceituado no artigo 4º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços registrais de nascimento e averbação de paternidade, como forma direta do efetivo exercício dos direitos da cidadania e

CONSIDERANDO o Plano de Valorização da Primeira Infância, Projeto Estratégico deste Tribunal de Justiça, cujo objetivo é o fortalecimento da política judiciária para diminuição do contingente de crianças e adolescentes sem o registro paterno, ampliando as formas de conscientização da importância da paternidade e da convivência familiar para a primeira infância, com a Criação do Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, sem aumento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, o Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital, com o

objetivo de fortalecimento da política judiciária para diminuição do contingente de crianças e adolescentes sem o registro paterno, ampliando as formas de conscientização da importância da paternidade e da convivência familiar para a primeira infância.

§1º O Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital servirá como órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos Oficiais de Registro Civil, dos bairros da I RA - Portuária - Caju, Gamboa, Santo Cristo e Saúde; II RA - Centro - Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa e Praça Mauá; III RA - Rio Comprido - Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido; IV RA - Botafogo - Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras e Urca; V RA - Copacabana - Copacabana e Leme; VI RA - Lagoa - Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado e Vidigal; VII RA - São Cristóvão - Benfica, São Cristóvão, Triagem e Vasco da Gama; VIII RA - Tijuca - Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira e Tijuca; IX RA - Vila Isabel - Andaraí, Grajaú, Maracanã e Vila Isabel; XXI RA - Paquetá - Paquetá; XXIII RA - Santa Teresa - Santa Teresa e XXVII RA - Rocinha ¿ Rocinha, a fim de promover o efetivo cumprimento do princípio da prioridade absoluta contido na CF/88 e, em especial, o disposto na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º A Coordenadoria da Infância, da Juventude e do Idoso - CEVIJ, ficará responsável pela adoção de diretrizes e mecanismos no sentido de erradicar os sub-registros e combater a realização de registro de nascimento sem o assento do nome do genitor da respectiva criança.

Art. 2º Inexistindo informações acerca do genitor da criança a ser registrada, os Cartórios de Registro Civil deverão encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do formulário, constante do ANEXO I desta Portaria, ao Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital, para os devidos fins.

Art. 3º O Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital terá atribuição para efetivar a averiguação oficiosa de alegações de paternidade encaminhada pelos Oficiais de Registro Civil, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou separadamente, e na forma dos parágrafos 1.º a 5º do art. 2.º da Lei nº 8.560/92, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais que se façam necessárias.

Parágrafo único. O Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital fica autorizado a encetar entendimento com os demais órgãos públicos e/ou entidades não governamentais para a consecução dos seus objetivos, promovendo, quando necessário e sob a supervisão da CEVIJ, as medidas preliminares para a elaboração de minutas de convênios de cooperação técnica que serão levadas à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Havendo registro de nascimento lavrado apenas com o assento do nome da correspondente genitora, deverão ser efetivados os seguintes procedimentos básicos, ressalvados as hipóteses de adoção:

§1º O Oficial indagará à genitora sobre a paternidade da criança, esclarecendo-a acerca da voluntariedade e finalidade da declaração, bem como as consequências da omissão

de tal informação, mencionando-se, inclusive, os procedimentos que serão adotados em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.560/92.

§2º A negativa da genitora sobre a paternidade da criança, ou a impossibilidade em prestar tal informação deverá constar de "ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE" assinada, em 2 (duas) vias, pela referenciada genitora, nos moldes do ANEXO II desta Portaria, ficando a 1.ª via arquivada no oficialato para resguardo de responsabilidade do Oficial, devendo a 2.ª via ser encaminhada ao Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital, para a adoção das medidas pertinentes.

§3º Objetivando a averiguação oficiosa de alegação de paternidade, os Oficiais de Registro Civil remeterão ao Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital cópia da certidão do registro de nascimento da criança, acompanhada do correspondente "TERMO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE" lavrado em 2 (duas) vias e na conformidade do ANEXO III desta Portaria, alertando-se, sempre, sobre a responsabilidade civil e criminal decorrentes de falsa alegação.

§4º Qualquer cédula ou título expedido por órgão público servirá para fins de identificação do suposto genitor, podendo o Oficial de Registro consignar outros dados ou elementos informativos que viabilizem a identificação do alegado genitor.

Art. 5º Ao receber a documentação mencionada nos parágrafos do art. 4º desta Portaria, o Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital determinará que, sempre em segredo de justiça, autuem e registrem o feito como "ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE" ou "AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE", conforme as características dos documentos apresentados e, após a devida conclusão, determinará:

§1º No caso de "ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE", a expedição de notificação à genitora para prestar maiores esclarecimentos e, caso haja a obtenção da alegação de paternidade, quando da audiência, o procedimento deverá ser, de imediato, revertido em "AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE", determinando-se, ato contínuo, a notificação na forma do §2º deste artigo.

§2º Em se tratando de "AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE", a expedição de notificação para comparecimento do alegado genitor, como também da genitora da criança.

§3º As notificações a que referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser efetivadas por qualquer meio que proporcione o manifesto conhecimento dos objetivos da medida adotada.

§ 4º Realizada a oitiva da genitora da criança e do suposto genitor sobre a alegada paternidade, e, em sendo a mesma confirmada pelo suposto genitor, será determinada a lavratura de Termo de Reconhecimento e a expedição do correspondente mandado ao Oficial do Registro Civil para que efetue a respectiva averbação no registro da criança, vedando-se qualquer referência à Lei Federal nº 8.560/92.

§ 5º Havendo a negativa da paternidade, ou não atendendo o alegado genitor à notificação para comparecimento em audiência, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.560/92, serão os autos remetidos ao Ministério Público para a adoção das providências legais pertinentes, cabendo ao Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital o acompanhamento do processo até a sua conclusão.

§ 6º O procedimento detalhado neste artigo será adotado, no que couber, na hipótese de registro civil de nascimento lavrado apenas com o assento do nome do genitor.

Art. 6º O funcionamento do Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital dar-se-á junto à Vara de Registros Públicos da Capital.

Parágrafo único. Núcleo de Valorização da Paternidade da Comarca da Capital funcionará com os servidores efetivos e por estagiários, ambos da Vara de Registros Públicos da Capital do curso de Direito, podendo, ainda, se for o caso, contar com o serviço de apoio técnico-administrativo da CEVIJ.

Art. 8º Todos os atos e procedimentos constantes desta Portaria são isentos de taxas, custas e emolumentos para os interessados, salvo aqueles atinentes à expedição de segunda via de Certidão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CEVIJ, em conjunto com um Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 03/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 03/2019

Dispõe sobre a concessão de acesso para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao sistema BACEN JUD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para fins de acesso e operacionalização do sistema BACEN JUD;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema BACEN JUD contribui para a celeridade e efetividade das ordens judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que propiciem reduzir ou eliminar o trânsito de documentos em papel;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 11, inciso VII do Ato Normativo Conjunto nº 15/2017, passou a ser função do Gabinete do Juízo auxiliar o Juiz na realização da penhora "on line" pelo sistema BACEN JUD e adotar todas as providências necessárias à sua efetivação por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2018-0008436.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica disponibilizado aos servidores lotados no Gabinete do Juízo o acesso ao sistema BACENJUD, instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições participantes, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central, através do qual se protocolizam ordens judiciais, requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições participantes para cumprimento e resposta.

§ 1º - O Sistema será empregado para a emissão, transmissão e visualização das seguintes ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, as quais, no âmbito do TJERJ, deverão ser realizadas através do sistema BACEN JUD.

I - Requisição de Informações;
II - Bloqueio de Valores;
III - Desbloqueio;
IV - Transferência de Valores Bloqueados;

V - Reiteração (de ordens não respondidas);
VI - Cancelamento (de ordens não respondidas).

§ 2º - O magistrado poderá indicar até 04 (quatro) servidores para cadastro como usuários do sistema BACEN JUD.

§ 3º - Após o cadastramento pelo Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados (SEIAC), caberá ao magistrado definir o perfil do usuário, conforme abaixo:

I - Somente digitar e gravar minutas, em cumprimento a determinações do juízo;
II - Digitar e gravar minutas e operacionalizar o envio de ordens judiciais, em cumprimento a determinações do juízo.

Artigo 2º - O acesso ao BACEN JUD deverá ser precedido da observância rigorosa do regulamento e do manual do Sistema que integram o Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 3º - As solicitações de cadastramento de usuário e de reativação de senha, bem como o cancelamento de permissão de acesso ao BACEN JUD serão formuladas exclusivamente pelo Magistrado ao SEIAC, através do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br.

I - Nas solicitações de cadastramento deverão constar os seguintes dados dos usuários:

a) Nome Completo;
b) CPF;
c) Matrícula;
d) Lotação;
e) E-mail individual institucional;
f) Telefone.

II - O SEIAC se encarregará do cadastramento dos servidores, bem como por encaminhar os avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o servidor.

Artigo 4º - O acesso ao sistema se dará através de senha de acesso ou pela autenticação da certificação digital.

Artigo 5º - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o órgão jurisdicional, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo magistrado à Corregedoria Geral da Justiça através do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para que seja excluído o acesso do usuário ao sistema.

Artigo 6º - São deveres do usuário do sistema BACEN JUD:

I - Guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;
II - Utilizar o sistema BACEN JUD e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 127/2019

AVISO CGJ Nº 127 /2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ Nº 34/2007, alterada pela Resolução CNJ nº 226/2016, que dispõe sobre o exercício de atividades do magistério pelos integrantes da magistratura nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º do referido normativo, é vedado aos magistrados o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo o magistério.

CONSIDERANDO o disposto no Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 01/2019, de 14/01/2019, no sentido de que os magistrados devem manter atualizadas as informações sobre atividades docentes,

AVISA aos Senhores Magistrados que as informações sobre o exercício do magistério devem ser prestadas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente, caso ainda não tenham sido comunicadas.

No mesmo prazo, os magistrados devem declarar a inexistência de qualquer impedimento relacionado ao exercício do cargo, por correspondência eletrônica enviada para o endereço cgjnujac@tjrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 128/2019

Processo: 2018-209523
Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAGÉ 1 VARA CÍVEL

AVISO CGJ Nº 128 /2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 127, inciso III da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça em vigor, AVISA aos advogados e pessoas interessadas, que, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do processo nº 2018-209523, determinou a instauração de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 1ª Vara Cível da Comarca de Magé.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 129/2019

Processo: 2019-011299
Assunto: EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO
TERESOPOLIS 1 VARA CÍVEL

AVISO CGJ Nº 129 /2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 127, inciso III da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça em vigor, AVISA aos advogados e pessoas interessadas, que, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do processo nº 2019-0011299, determinou a instauração de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 130/2019

Processo: 2019-011300
Assunto: EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO
TERESOPOLIS 1 VARA DE FAMÍLIA

AVISO CGJ Nº 130 /2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 127, inciso III da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça em vigor, AVISA aos advogados e pessoas interessadas, que, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do processo nº 2019-011300, determinou a instauração de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 1ª Vara de Família da Comarca de Teresópolis.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 131/2019

Processo: 2019-011301
Assunto: EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO
TERESOPOLIS 2 VARA CÍVEL

AVISO CGJ Nº 131 /2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 127, inciso III da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça em vigor, AVISA aos advogados e pessoas interessadas, que, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do processo nº 2019-011301, determinou a instauração de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 132/2019

Processo: 2019-011295
Assunto: EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO
3 VARA CÍVEL DE TERESOPOLIS

AVISO CGJ Nº 132 /2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 127, inciso III da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça em vigor, AVISA aos advogados e pessoas interessadas, que, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do processo nº 2019-0011295, determinou a instauração de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 321/2019

PORTARIA Nº 321/2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições (art. 44 do C.O.D.J.E.R.J), RESOLVE designar o Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO e as servidoras CIBELE SCHÜLER VIEIRA, matrícula 01/31491, e CANDIDA DANIELA MUNIZ DE OLIVEIRA LIMA LAGO matrícula 01/23868, sob a Presidência do primeiro, como integrantes da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 06/2019

PROVIMENTO CGJ Nº 06/2019

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XVIII do artigo 22 da Lei n 6956/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de maior efetividade, celeridade e eficiência referente à lotação e movimentação de servidores nas serventias judiciais de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os registros referentes aos atos funcionais dos aludidos servidores;

RESOLVE:

Artigo 1º. Cessar todas as designações de prestação de auxílio em vigor, ressalvados os de que tratam o Provimento nº 37/2016;

Artigo 2º. Os servidores de que trata este provimento devem se apresentar imediatamente ao órgão de origem, sob pena de falta funcional.

Artigo 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 397/2019

PORTARIA Nº 397/2019

Designa membros para a Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado do Rio de Janeiro (CORSI).

O DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Provimento nº 16/2017 que instituiu a Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a CORSI:

Senhor Juiz de Direito Dr. José Guilherme Vasi Werner, que a presidirá;
Senhor Juiz de Direito Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes;
Senhora Juíza de Direito Dra. Daniela Barbosa Assumpção de Souza;
Senhora Raphaela Martins Soto Taboas, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça;
Senhora Maria Eugênia de Castro Borges, representante da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação;
Senhor William da Luz Telles, representante da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação,
Senhor Max Eduardo Mariotti Gonçalves, representante do Departamento de Distribuição da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 398/2019

PORTARIA Nº 398/2019

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII da Lei Estadual nº 6956/2015, Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 25/2017, que alterou o Provimento nº 24/2015 no que se refere à composição dos membros da Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº 2017-0045687,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Óbito e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral passa a ter a seguinte composição:

Doutor Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, que a presidirá;
Doutora Aline Abreu Pessanha, Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria;
Doutora Raquel Santos Pereira Chrispino, Juíza de Direito Coordenadora do Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro e a Busca de Certidões e das ações do projeto;
Doutora Mylene Glória Pinto Vassal, Juíza de Direito Sub-coordenadora do Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro e a Busca de Certidões e das ações do projeto;
Doutor Daniel Werneck Cotta, Juiz de Direito Coordenador das ações do Projeto de Erradicação do Sub-registro relativas ao óbito;
Doutora Paula Feteira Soares, Juíza de Direito Sub-coordenadora do Projeto Pai Presente e das ações nas áreas do reconhecimento voluntário de paternidade e adoção unilateral;
Doutora Ana Helena da Silva Rodrigues, Juíza de Direito Coordenadora do Projeto Pai Presente e das ações nas áreas de reconhecimento voluntário de paternidade e adoção unilateral;
Doutor Luiz Manoel Carvalho dos Santos, Registrador Civil das Pessoas Naturais, Oficial do 1º RCPN de Petrópolis;
Doutor Alan do Nascimento Oliveira, Registrador Civil das Pessoas Naturais, Oficial do 1º RCPN de Maricá;
Doutor Eduardo Ramos Corrêa Luiz, Registrador Civil das Pessoas Naturais, Oficial do 1º RCPN de Araruama, Presidente da ARPEN;

Doutora Alessandra Lapoente da Silva, Registradora Civil das Pessoas Naturais, Oficial do 2º RCPN de Santa Cruz/RJ;
Doutora Priscilla Machado Soares Milhomem, Registradora Civil das Pessoas Naturais e Vice-presidente da ARPEN;
Doutora Carolina Cruz Teixeira Carmo, Registradora Civil das Pessoas Naturais e Vice-presidente da ARPEN;
Senhora Josimeire Fernandes Netto, Diretora-Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça;
Senhor Antônio Francisco Ligiero, Diretor do Departamento de Suporte Operacional;
Senhor José Euclides Corrêa Guinancio, Diretor da Divisão de Monitoramento Extrajudicial;
Senhora Lívia Marinho Lessa Barboza, Gerente do Projeto de Erradicação do Sub-registro;
Senhor Marcelo El Jaick Freitas, Gerente do Projeto Pai Presente e do Projeto de Erradicação do Sub-registro relativas ao óbito;
Senhora Cristina Santos Amorim, Sub-gerente do Projeto Pai Presente e do Projeto de Erradicação do Sub-registro relativas ao óbito .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 07/2019

PROVIMENTO nº 07/2019

Revogado pelo Provimento CGJ nº 28, de 31/05/2019

~~Dispõe sobre os critérios de lotação e remoção de servidores, enquanto não se atualiza a tabela geral de lotação das unidades judiciárias vinculadas à Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, no art. 37, caput, e art. 93, inciso X, da Constituição da República; art. 22, incisos IX e XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015) e Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça:~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os serviços judiciários da 1ª instância, em face da demanda demonstrada pelos dados estatísticos de 2018, exigindo a atualização da tabela que rege a lotação ideal dos órgãos judiciários, implementada com base em dados estatísticos do ano de 2016 (Provimento nº 57/2016);~~

~~CONSIDERANDO o dever da Administração Judiciária de prover meios eficazes de gestão, de boas práticas administrativas, além de salutar clima organizacional, que assegurem a qualidade das condições de trabalho para magistrados, serventuários, advogados e todos os que utilizam os serviços judiciais;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atividade administrativa de suprir as necessidades de servidores, dentre estes os em readaptação, que trabalham em condições especiais e com horário reduzido, bem como estagiários.~~

~~RESOLVE:~~
~~Art.1º. Determinar aos órgãos de pessoal desta Corregedoria Geral da Justiça, sob a supervisão dos Juízes Auxiliares, que, no prazo de 90 (noventa) dias:~~

~~I - apresentem estudos para a atualização da tabela de lotação, obedecidos aos seguintes critérios:~~

~~a) distribuição geral e específica de cada unidade judiciária no último ano, de acordo com a sua abrangência e competência;~~

~~b) relação entre a distribuição, o acervo de feitos e o número de servidores e estagiários;~~

~~c) especialização e abrangência dos serviços das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso; dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados dos Torcedores e Grandes Eventos (LODJ, art. 22, XIV) e~~

~~d) distribuição, especialização e competência dos Juizados Especiais e suas Turmas Recursais (Lei n. 9099, de 26 de setembro de 1995, art. 41, §1º), seus servidores e estagiários, levando em conta os magistrados em acumulação de serviço.~~

~~Art. 2º. Dar prioridade na lotação e remoção de servidores, enquanto não se atualizar a tabela atual de lotação:~~

~~I - ao local de residência do servidor;~~

~~II - à serventia que dispõe, total ou parcialmente, de processo eletrônico.~~

~~§1º - Os assistentes de gabinete não deverão ser incluídos na contagem da respectiva serventia, uma vez que atendem ao Gabinete do Magistrado;~~

~~§2º - O suprimento das necessidades considerará a proporção de um servidor em horário integral para dois servidores readaptados, com jornada de trabalho reduzida, e de dois estagiários para cada servidor em readaptação.~~

~~§3º - Haverá prioridade aos Juízos que atendam as metas do Conselho Nacional da Justiça com produtividade proporcional à quantidade de servidores lotados, aos Juízos certificados, aos Juízos com servidores readaptados e aos Juízos com maior distribuição e acervo geral.~~

~~§4º - Ficam excluídos das prioridades os Juízos com acervo geral inferior a cinco mil processos e que tenham remetido feitos, nos últimos cinco anos, ao Grupo de Sentença, por determinação do Juiz Titular.~~

~~Art.3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.~~

~~Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO~~

~~Corregedor-Geral da Justiça~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 200/2019

Processo: 2019-022306
Assunto: SISTEMA DCP. PROCESSOS QUE AGUARDAM CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS NAS CPMAs
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES

AVISO CGJ Nº 200/ 2019

Dispõe sobre o Controle Gerencial do Sistema das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no que concerne à inclusão de código próprio para alimentar o Sistema de Distribuição e Controle de Processos - DCP quando processos em execução na Vara de origem estiverem sobrestados aguardando o cumprimento da pena restritiva de direitos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização de procedimentos, bem como uniformização das rotinas pertinentes aos processos judiciais criminais em fase de execução penal de sentença na própria Vara de origem;

CONSIDERANDO que para o efetivo funcionamento do Sistema de Monitoramento nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas à Prisão faz-se necessária a contínua inserção de informações indispensáveis à utilização da ferramenta "Penas e Medidas da Parte e Cadastro de Prisões Provisórias" junto ao Sistema de Distribuição e Controle de Processos - DCP;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que, enquanto aguardam a execução de suas penas restritivas de direitos, os processos constem como paralisados;

CONSIDERANDO o AVISO TJ/CGJ n.º 29/2018;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-0022306.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Serventuários, que detenham atribuição em matéria criminal, nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que, como forma de efetiva implementação do Controle Gerencial do Sistema das Centrais de

Penas e Medidas Alternativas previsto no artigo 21 da Resolução TJ/OE n.º 39/2010, deverão alimentar o Sistema de Distribuição e Controle de Processos - DCP, com O ANDAMENTO 38 - Execução Penal na Vara, sempre que os processos estiverem sobrestados, aguardando o cumprimento da pena nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas vinculadas às Varas de origem.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 229/2019

Processo: 2019-021491
Assunto: MINUTA DE AVISO. MAGISTRADOS REMOVIDOS E PROMOVIDOS - EDITAIS Nº 01 E 02/2019
CGJ DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E PARECERES JUDICIAIS

AVISO CGJ Nº 229/2019

Dispõe sobre providências a serem tomadas pelos magistrados removidos e promovidos no mês de janeiro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2019-0021491;

AVISA aos Senhores Magistrados removidos e promovidos no mês de janeiro de 2019, por meio dos Editais nºs 001 e 002/2019, que deverão preencher o formulário anexo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entraram em efetivo exercício e encaminhá-lo para Corregedoria Geral da Justiça, através do respectivo protocolo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

SERVENTIA:
COMARCA:
LOCAL:
JUIZ TITULAR:
DATA:
GERÊNCIA CARTORÁRIA: ( ) Chefe de Serventia ( ) Substituto de Chefe de Serventia

1) Lotação da Serventia:
Discriminar nome, matrícula e a função que cada servidor exerce na Serventia Judicial.

2) Há estagiários, pessoas estranhas (sem vínculo), funcionário terceirizado ou de outro órgão trabalhando no cartório? Em caso positivo, quantos? Discriminar nome(s) e origem.

3) Há Conciliadores? O número de conciliadores é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

4) Há Juízes Leigos? O número de Juízes Leigos é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

5) Os espaços do cartório ou do gabinete são suficientes para o desenvolvimento das atividades? Em caso negativo, justifique.

6) Quantidade de processos no Acervo Físico e Geral da serventia. No caso do cartório híbrido ou virtual, informar o número de processos eletrônicos.

7) Existem autos desaparecidos no cartório? Em caso afirmativo, indicar os números e quais providências vem sendo adotadas.

8) Quantidade de processos paralisados há mais de 90 dias na serventia: - O Chefe de Serventia revisa a listagem destes feitos com regularidade?

9) Quantidade de feitos pendentes no processamento. Qual o número do processo mais antigo e a data de inclusão neste setor?

10) Quantidade de feitos na digitação? Processo há mais tempo neste setor. Qual a data da remessa à digitação?

11) Existem processos aguardando conclusão? Quantos? Qual o número do processo mais antigo e desde quando encontra-se aguardando conclusão?

12) Quantidade de peças pendentes de juntada? Qual a data do protocolo mais antigo?

13) Quantidade de Audiências de Conciliação marcadas por mês? Qual a data mais remota?

14) Quantidade de AIJs marcadas por mês? Qual a data mais remota?

15) Quantidade de iniciais para autuar? Qual a mais antiga? Estas iniciais dependem de conclusão?

16) Quantidade de feitos ou maços prontos para arquivar ou para encaminhar à Central de Arquivamento.

17) As Metas do CNJ dos anos anteriores foram atingidas? E as Metas relativas ao ano corrente, vêm sendo cumpridas? Em caso negativo, justificar.

18) Está sendo cumprida a Resolução 251/2018, que Institui e Regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP - 2.0 ?

19) Foi designado servidor para o recebimento das medidas sigilosas e para a elaboração dos expedientes determinados em tais medidas, conforme disposto na Resolução nº 59/2008 alterada pela Resolução 217/2016 do CNJ?

20) Está sendo cumprida a Resolução nº 63/2008 do CNJ? Em caso positivo, quem faz o cadastramento dos bens apreendidos?

21) O cadastro do Módulo Criança e Adolescente - "MCA" é realizado conforme disposto no artigo 2º do Ato Executivo nº 21/2009?

22) É observado o disposto na Resolução nº 131/2011 do CNJ (concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes)?

23) É observado o disposto na Resolução nº 93/2009 do CNJ (Cadastro Nacional de Adoção - "CNA")?

24) Quantidade de feitos suspensos pelo artigo 366 do CPP: Estão identificados com tarja amarela?

25) Quantidade de Processos suspensos na forma do art. 89 da Lei 9099/95:
Estão identificados com tarja verde?

26) Informações Complementares:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 232/2019

AVISO CGJ Nº 232/2019

Dispõe sobre a presença de todos os Magistrados nas respectivas Comarcas, a partir das 11 horas, em dia de correição.

O CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

AVISA, em atenção ao disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 35 - LOMAN, que será de boa prudência TODOS OS MAGISTRADOS em exercício na Comarca estarem presentes nos respectivos juízos, às 11 horas, nos dias em que houver correição, ressalvadas as ausências legais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 256/2019

AVISO CGJ Nº 256/2019

Tornado insubsistente pelo Aviso CGJ nº 340, de 18/03/2019

~~Avisa aos servidores que estão SUSPENSAS, pelo prazo de 90 dias, as autorizações para gozo e fruição de licença prêmio.~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);~~

~~CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça as funções de normatizar, fiscalizar e apoiar as atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a acentuada carência de serventuários, em prejuízo ao regular desenvolvimento das atividades judiciais;~~

~~AVISA aos servidores que estão SUSPENSAS, pelo prazo de 90 dias, as autorizações para gozo e fruição de licença prêmio, com exceção da licença prêmio pós aleitamento e da que precede a aposentadoria, mantidas as licenças deferidas e publicadas para gozo e fruição no mês de março de 2019.~~

~~Publique-se. Registre-se e cumpra-se.~~

~~Este Aviso entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.~~

~~BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO~~

~~Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 05/2019

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 05/2019

Informa o órgão responsável pela administração regional dos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a concessão de acesso aos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Juízes responsáveis por prestar informações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

Art. 1º O órgão responsável pela administração regional dos sistemas corporativos do CNJ é a Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR, ao qual cabe a liberação dos seguintes acessos: Cadastro Nacional de Adoção (CNA), Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI), Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), Cadastro Nacional de Entes Públicos (CNEP), Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), Sistema Mutirão Carcerário (SMC) e Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).

Art. 2º O acesso é permitido ao Juiz e a servidores por ele designados, devendo solicitá-lo através do e-mail institucional acessocnj@tjrj.jus.br, devendo constar:

I - nome completo;

II - Serventia pela qual prestará as informações;

III - CPF;

IV - e-mail institucional pessoal;

V - telefone para contato;

VI - matrícula

Art. 3º O Magistrado deve designar pelo menos dois servidores, visando garantir, dessa forma, a continuidade do serviço por ocasião de eventuais afastamentos.

Art. 4º Para cada Servidor designado deve ser fornecido um endereço eletrônico distinto, sendo certo que em nenhuma hipótese será permitido o cadastramento de mais de um servidor por e-mail.

Art. 5º Não serão aceitos endereços eletrônicos genéricos, como o da serventia ou de outro órgão.

Art. 6º Os Juízes em exercício nas varas são responsáveis por informar à DGJUR, através da caixa de e-mail acessocnj@tjrj.jus.br, sempre que ocorrer mudança de lotação, perda de vínculo ou cancelamento de designação de serventuário, a fim de que a conta do mesmo seja inativada e a DGTEC comunicada para, se for o caso, redirecionar o e-mail a outro servidor.

Art. 7º As disposições contidas neste ato se aplicam a outros sistemas corporativos do CNJ não citados, que já existam ou venham a ser criados, salvo se determinado de forma distinta em norma específica.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PARECER nº SN4/2019

Processo: 2018-029156
Assunto: SEPARAÇÃO DA COMPETÊNCIA FAMÍLIA DAS VARAS DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO - COMARCA MACAÉ
COM POL INST EFICIÊNCIA E QUALIDADE SERV JUD-COMAQ

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelas Juízas titulares da 1ª e 2ª Vara de Família de Macaé, que controvertem sobre o cabimento ou não de distribuição compensatória, haja vista que uma vara, além da competência de família, tem competência registral, enquanto a outra, além da competência de família, tem competência de Infância, Juventude e Idoso.
No curso do processo, verificou se que a situação é análoga a que ocorre em outros Juízos de mesma competência, sendo razoável a adoção idêntica em todos os casos.
O Estudo de distribuição realizado pelo DEIGE às fls.82/85, que considera todos os processos recebidos pelas Varas no período concluiu, como recomendou a COMAQ às fls.86, pelo cabimento de distribuição compensatória na proporção 2 x 1, pelo período de 1 (um) ano entre a Vara de Família e a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso, respectivamente, das Comarcas de Macaé e Nova Friburgo.
OPINO pelo acolhimento da recomendação da COMAQ por ser medida adequada para equalização dos acervos e equilíbrio do volume de trabalho judicial, sem prejuízo de ulterior avaliação no prazo sugerido pela própria COMAQ.

Publique-se e, após, arquive-se.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÃO

ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar e determino a efetivação de distribuição compensatória na proporção 2 x 1, pelo período de 1 (um) ano entre a Vara de Família e a Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso, respectivamente, das Comarcas de Macaé e Nova Friburgo.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 268/2019

AVISO CGJ Nº 268/2019

Dispõe sobre o cumprimento da Resolução TJ/OE nº 7/2014

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

AVISA aos servidores e juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça que a logomarca do Poder Judiciário, criada pela Resolução TJ/OE nº 47/2013, deverá ser usada em todos os documentos produzidos pela Corregedoria Geral de Justiça, virtuais ou impressos, em cumprimento ao disposto no artigo 10, parágrafo segundo, da Resolução TJ/OE/RJ nº 7/2014, que veda o uso de marca própria pelas unidades do PJERJ, ressalvados os casos de material gráfico já adquirido, enquanto durar o estoque.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 269/2019

Processo: 2019-027747
Assunto: INFORMA SUSPENSÃO DE AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AUTOESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN

AVISO CGJ Nº 269/2019

Avisa aos Senhores Juízes de Direito e respectivos Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro acerca da suspensão das ações e execuções ("automatic stay" ou "stay period") perpetradas em face da sociedade empresária Centro de Formação de Condutores - Autoescola Levy Gasparian LTDA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º, da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados, na forma dos parágrafos 3º e 4º, do seu artigo 49.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão exarada no processo judicial n° 0001319-76.2018.8.19.0063, que trata da recuperação judicial da sociedade empresária Centro de Formação de Condutores - Autoescola Levy Gasparian LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que a devedora fique vulnerável a atos de execução de bens de seu patrimônio, com efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações em andamento com as diversas classes de credores;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso IV, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei 11101/2005;

CONSIDERANDO o determinado no procedimento administrativo 2019-0027747;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e respectivos Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro acerca da suspensão das ações e execuções ("automatic stay" ou "stay period") perpetradas em face da sociedade empresária Centro de Formação de Condutores - Autoescola Levy Gasparian LTDA pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º, da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados, na forma dos parágrafos 3º e 4º, do seu artigo 49.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 08/2019

PROVIMENTO nº 08/2019

Acrescenta o Artigo 1º-A e parágrafo único ao Provimento CGJ nº 48/2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das rotinas do processo de trabalho desenvolvido pelos Oficiais de Justiça Avaliadores no âmbito desta E. Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que nos sistemas informatizados deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro devem constar apenas informações fidedignas;

CONSIDERANDO a necessidade de os gestores das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores manterem um controle efetivo dos atos processuais praticados pelos servidores especialistas;

CONSIDERANDO que os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e que os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) possuem melhores condições para identificar as áreas consideradas de altíssima periculosidade, bem como, para monitorar os mandados devolvidos e classificados pelo resultado "negativo por periculosidade";

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo administrativo nº 2019-0030824.

RESOLVE:

Art.1º. Acrescentar o Artigo 1º-A ao Provimento CGJ nº 48/2018, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão monitorar a correta classificação dos mandados judiciais que deixarem de ser cumpridos pelos servidores especialistas em razão de a diligência ser cumprida em local de criminalidade violenta, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão observar, rigorosamente, o disposto no Provimento CGJ Nº 22/2009 para o cumprimento dos mandados judiciais e elaboração das suas certidões".

Art.2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 297/2019

AVISO CGJ Nº 297 / 2019

Dispõe sobre a consulta de certidão de antecedentes criminais perante o Estado do Pará, que, sem prejuízo de ser direcionada diretamente à Distribuição do Fórum Criminal da Capital, deverá ser realizada preferencialmente através de malote digital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização de procedimentos, mormente em relação à consulta de antecedentes criminais em outros estados da federação;
CONSIDERANDO a sugestão contida no ofício circular nº 026/2019 - DA/CJRMB, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, de 14 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-0030625.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Serventuários, que detenham atribuição em matéria criminal, nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que as consultas de antecedentes criminais direcionadas ao Estado do Pará, sem prejuízo de serem direcionadas à Distribuição do Fórum Criminal da Capital, preferencialmente deverão ser realizadas por meio de malote digital, através do link distribuicão.criminal.belem@tjpa.jus.br.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 339/2019

AVISO CGJ Nº 339/2019

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados, Serventuários, Instituições Financeiras, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), às Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado e aos demais interessados, que a servidora MARIA CRISTINA CAMACHO RODRIGUES, matrícula nº 23549, na condição de Testamenteira e Tutora Judicial da Central de Testamentaria e Tutoria Judicial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme Portaria 487/2019, exercerá TODAS as atribuições inerentes à função do Testamenteiro e Tutor Judicial, previstas nos artigos 377 e 384 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, inclusive aquelas previstas no artigo 384, inciso II, alínea e, com plenos poderes para receber as rendas e pensões dos curatelados, bem como as quantias a eles devidas, o que, por consequência, lhes confere amplos poderes para movimentação das contas bancárias de titularidade daqueles, na forma do previsto no artigo 1.747, II, Código Civil, estando àquele equiparado.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela efetividade e da prestação jurisdicional e

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 2019-0037554;

AVISA Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados, Serventuários, Instituições Financeiras, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), às Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado e aos demais interessados, que a Servidora MARIA CRISTINA CAMACHO RODRIGUES, matrícula nº 23549, na condição de Testamenteira e Tutora Judicial da Central de Testamentaria e Tutoria Judicial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 487/2019 da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça, exercerá TODAS as atribuições inerentes à função do Testamenteiro e Tutor Judicial, previstas nos artigos 377 e 384 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, inclusive aquelas previstas no artigo 384, inciso II, alínea e, com plenos poderes para receber as rendas e pensões dos

curatelados, bem como as quantias a eles devidas, o que, por consequência, lhes confere amplos poderes para movimentação das contas bancárias de titularidade daqueles, na forma do previsto no artigo 1.747, II, Código Civil, estando àquele equiparado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Este Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 651/2019

PORTARIA CGJ Nº 651/2019

Delega as competências que menciona.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça-Parte Judicial;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça poderá fazer uso das técnicas de desconcentração e delegação, segundo o interesse dos serviços, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no artigo 5º, §2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a delegação de competências na esfera da gestão deste Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem propiciado considerável ganho de celeridade na tramitação processual administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, José Guilherme Vasi Werner e Daniela Barbosa Assumpção de Souza, as seguintes atribuições:
I - Homologar as ordens de serviço previstas no §3º do art. 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
II - Assinar os avisos de convocação do Grupo Emergencial de Auxílio Programado Cartorário - GEAP C.
III - Anotar os casos de suspeição e impedimento informados por Magistrados em cumprimento ao determinado no Provimento nº 63/2011.
IV - Anotar os casos de suspensão de inscrição nas seções da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
V- Determinar a juntada de petições e documentos nas notícias de irregularidades em curso na Corregedoria Geral da Justiça.
VI - Determinar a autuação das notícias de irregularidades recebidas na Corregedoria Geral da Justiça, promovendo as diligências necessárias ao seu andamento e instrução, fixando prazo para respectivo cumprimento.
VII - Promover o arquivamento sumário das notícias de irregularidades quando não observadas as formalidades necessárias, na hipótese de ser a matéria tratada flagrantemente estranha às atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como

quando for manifestamente improcedente ou estiverem ausentes os elementos mínimos para sua compreensão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 338/2019

AVISO n.º 338 /2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados pelas Unidades Organizacionais desta E. Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJ/OE nº 09, de 27/08/2018, que alterou o parágrafo único do art. 11 da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2018-0222531.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes Dirigentes dos Núcleos Regionais, Excelentíssimos Juízes Coordenadores das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, Ilustríssimos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), Oficiais de Justiça Avaliadores e demais Interessados que o repouso remunerado de 2 (dois) dias úteis, previsto no art. 27 do Ato Normativo Conjunto 10/2018, aplica-se aos Oficiais de Justiça Avaliadores designados para o plantão diurno do Recesso Forense, sendo que a referida compensação, por cada dia trabalhado, seja útil ou não, deverá ser estendida aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus Substitutos, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores Administrativos sem Especialidade lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados e/ou NAROJA's, a serem gozados de acordo com a conveniência do serviço e a critério de sua chefia imediata, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 340/2019

AVISO CGJ Nº 340/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça as funções de normatizar e fiscalizar as atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a convocação de 190 novos candidatos, aprovados no LIV Concurso Público, para apresentação em 03 de abril próximo, bem como a recente publicação do edital 01/2019, em 12 de março, para eventual adesão voluntária de outros 33 pretendentes, para comporem a lista de classificação para a 4ª Região, suprindo em parte as necessidades existentes.

AVISA aos servidores que, em razão dos novos fatos, tornam-se insubsistentes os efeitos do AVISO CGJ 256/2019, publicado em 26/02, que suspendia as autorizações para gozo de licença prêmio, pelo prazo de 90 dias, ficando autorizada a reapreciação de requerimentos, objeto do aviso revogado, que já tenham sido indeferidos.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 657/2019

PORTARIA CGJ Nº 657/2019

Delega as competências que menciona.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça poderá uso das técnicas de desconcentração e delegação, segundo o interesse dos serviços, conforme disposto no artigo 108, alínea c, da Resolução OE nº 1/2017;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça-Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no artigo 5º, §2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, a atribuição de autorizar a realização de casamento fora da sede de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 09/2019

Processo: 2017-057926

Assunto: APRESENTA ANÁLISE REF. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NAS CPMA - CONTRATO 2013 79860

GABPRES - DEPARTAMENTO AÇÕES PRO SUSTENTABILIDADE

COMPETITIVIDADE LTDA.

PROVIMENTO 09 /2019

CONSIDERANDO a Resolução OE 39/2010, que dispõe sobre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio de Janeiro (CPMAs);

CONSIDERANDO a Lei 11340/2006, que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Provimento 80/2009, que resolve que as Equipes Técnicas Interdisciplinares têm por finalidade auxiliar os Juízos no âmbito de sua atribuição, sempre que solicitado;

CONSIDERANDO o Aviso 143/2017, que trata das atribuições dos Analistas Judiciários na especialidade Assistente Social e Psicólogo nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Provimento 06/2019, que resolve cessar todas as designações de prestação de auxílio em vigor, ressalvados os que tratam o Provimento 37/2016;

RESOLVE estabelecer critérios de atuação nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), para atendimento exclusivo à determinação para realização de estudos técnicos na fase de conhecimento de matéria criminal.

Artigo 1º - Os Juízos com competência exclusiva na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, com equipe própria, lotada no órgão jurisdicional, deverão realizar os estudos de conhecimento de matéria criminal oriundos da CPMA.

Artigo 2º - Nos casos não contemplados pelo artigo 1º, os estudos de conhecimento de matérias criminal serão remetidos às ETICs da área de abrangência das respectivas CPMAs, conforme anexo 1.

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 355/2019

AVISO Nº 355/2019*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a prática, usualmente constatada nas atividades fiscalizatórias, de enviar os autos a locais virtuais de "pré-conclusão", em descumprimento ao disposto nos artigos 228 do Novo Código de Processo Civil e 250, inciso V, da CNCGJ;

CONSIDERANDO a expressiva incidência de autos com movimentos virtuais que não correspondem à movimentação física,

CONSIDERANDO o disposto no Aviso CGJ nº 189/2009,

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e demais servidores que é vedado limitar a quantidade de processos conclusos, sob pena de descumprir a lei processual vigente.

AVISA, ainda, que os movimentos lançados no sistema informatizado devem corresponder aos atos processuais efetivamente praticados nos processos físicos, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 221 da CNCGJ, verbi:

"Artigo 221:
Parágrafo Único - Constitui falta funcional a inclusão de informação ou andamento inverídico nos sistemas informatizados, com o objetivo de alterar a estatística da serventia ou dissimular andamento processual inexistente."

As práticas em desacordo com a legislação serão devidamente fiscalizadas e coibidas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral de Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J, no Caderno administrativo I de 22/03/2019, fls. 30.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 01/2019

CONVOCAÇÃO CGJ N° 01 /2019

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador BERNARDO GARCEZ, CONVOCA os Analistas Judiciários na Especialidade Assistente Social na relação em anexo para comparecerem em reunião nos dias 27 e 28/03/2019, das 11 às 13:30h na sala 512 da ESAJ (Rua Dom Manoel, S/No., Fórum Central) em reunião com o Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais/DIATI. Os profissionais deverão se dividir para estarem presentes na data de melhor conveniência para a rotina da equipe.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 1/2019

CONVOCAÇÃO CGJ N° 01 /2019

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador BERNARDO GARCEZ, CONVOCA os Analistas Judiciários na Especialidade Assistente Social na relação em anexo para comparecerem em reunião nos dias 27 e 28/03/2019, das 11 às 13:30h na sala 512 da ESAJ (Rua Dom Manoel, S/No., Fórum Central) em reunião com o Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais/DIATI. Os profissionais deverão se dividir para estarem presentes na data de melhor conveniência para a rotina da equipe.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 10/2019

PROVIMENTO nº 10/2019 *

Determina a distribuição compensatória entre a Vara de Família e a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso das Comarcas de Macaé e Nova Friburgo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, no art. 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015):

CONSIDERANDO a necessidade de equalização da distribuição dos processos entre a 1ª Vara de Família e a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Macaé;

CONSIDERANDO a ineficácia da atual distribuição e visando à justa e equânime divisão atual e futura dos processos;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo administrativo nº 2018.029156;

RESOLVE:
Art.1º. Determinar a distribuição compensatória na proporção de 2 x 1, pelo prazo de 1 (um) ano entre a Vara de Família e a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, respectivamente, das Comarcas de Macaé e Nova Friburgo.
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por incorreção no DJERJ de 26/03/2019, fls. 49.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 376/2019

AVISO CGJ nº 376/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

AVISA aos Senhores Chefes de Serventia e seus respectivos substitutos que deverão manter periodicamente atualizados os cadastros de servidores lotados na serventia, junto ao Sistema de Distribuição e Controle de Processos - DCP, devendo desabilitar os funcionários que não fazem mais parte do quadro funcional da serventia, conforme Dica da Semana do sistema DCP, disponível na intranet.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 02/2019

CONVOCAÇÃO nº 02/2019

Convoca os Srs. Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), ou eventuais substitutos, para participarem de reunião na data e no local mencionados.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA os senhores Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os senhores Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), ou eventuais substitutos, bem como o Chefe de Serventia da Auditoria da Justiça Militar, o Chefe da Serventia da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, e o Chefe do Serviço de Administração do Plantão Judiciário, para participarem de reunião sobre o Provimento CGJ nº 08/2019, a se realizar no dia 29 de março de 2019, às 14 horas, presencialmente, no Auditório Desembargador José Navegas Cretton (Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lâmina I do Fórum Central) ou nas salas de videoconferência dos respectivos Núcleos Regionais, nos seguintes endereços:

2º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Niterói: Rua Coronel Gomes Machado s/n, 6º andar, Ed. Fórum Novo, Centro, Niterói.

3º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Petrópolis: Avenida Barão do Rio Branco, 2001 - 1º andar - sala de expansão - Centro, Petrópolis.

4º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Duque de Caxias: Rua General Dionísio, nº 764, 4º andar, salas 405 e 406 (prédio anexo ao Fórum), Bairro Jardim 25 de agosto - Duque de Caxias.

5º NUR - Sala de Videoconferência situada na sede do NUR: Rua Otávio Júnior nº 150, térreo, Bairro Retiro - Volta Redonda - RJ.

6º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Campos dos Goytacazes: Av. XV de novembro nº 289, 4º andar, Centro, Campos dos Goytacazes, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Macaé: Rodovia do Petróleo, KM 4, Virgem Santa - Macaé.

7º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Vassouras: Av. Marechal Paulo Torres, nº 731, 2º andar, sala 23, Bairro Madruga, Vassouras.

8º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaguaí: Rua General Bocaiúva, nº 424, Subsolo, Sala 9 - Centro, Itaguaí, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum

de Angra dos Reis: Av. Oswaldo Neves Martins nº 142, 3º andar, sala 314 - Angra dos Reis - RJ.

9º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Nova Friburgo: Avenida Euterpe Friburguense, nº 201, Anexo I, 1º pavimento - Centro - Nova Friburgo.

10º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaperuna: Avenida João Bedim, 112 - esq. Rodovia BR 356, Km 01 - Edifício do Fórum - 2º andar - Cidade Nova, Itaperuna, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaocara: Rua Joaquim Soares Monteiro, nº 1, quadra A, lote 5, loteamento Recreio, Ed. do Fórum, 2º andar, Sala de Videoconferência, Itaocara.

11 º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Cabo Frio: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, Edifício do Fórum, 3º andar, Bairro Braga, Cabo Frio, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Saquarema: Av. Dr. Roberto Silveira, S/N, Centro, Fórum, Saquarema.

12º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum do Méier: Rua Aristides Caire, nº 53, Edifício do Fórum Regional do Méier - 3º andar - sala 314 - Méier, RJ.

13º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum da Barra da Tijuca: Av. Luiz Carlos Prestes, s/n, 3º andar - sala 314 Barra da Tijuca, RJ.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 692/2019

PORTARIA CGJ Nº 692/2019

Delega as competências que menciona.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça-Parte Judicial;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça poderá fazer uso das técnicas de desconcentração e delegação, segundo o interesse dos serviços, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no artigo 5º, §2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a delegação de competências na esfera da gestão deste Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem propiciado considerável ganho de celeridade na tramitação processual administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Juíza Auxiliar da Corregedoria Aline Abreu Pessanha as seguintes atribuições:

I - Autorizar que os Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais vagos pratiquem os atos descritos no artigo 48 da Consolidação Normativa relacionados à admissão, à alteração salarial de empregados e a medidas inerentes ao cumprimento da legislação trabalhista.

II - Aplicar multa por distribuição a destempo.

III - Determinar o cancelamento dos selos de fiscalização apostos em atos com suspeita de fraude.

IV - Determinar o arquivamento dos casos concretos, alertando sobre o disposto no artigo 48 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

V - Determinar a publicação de Aviso comunicando a incineração de Papel de Segurança para emissão de Apostila de Haia.

VI - Determinar a publicação de Aviso comunicando o cancelamento de selos de fiscalização ou a anulação de atos oriundos de outros Estados.

VII- Determinar a remessa dos autos aos serviços, departamentos e/ou divisões, determinando a instrução do procedimento administrativo.

VIII - Determinar a publicação dos Avisos da atribuição da Assessoria de Normatização da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 2/2019

CONVOCAÇÃO nº 02/2019

Convoca os Srs. Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), ou eventuais substitutos, para participarem de reunião na data e no local mencionados.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA os senhores Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os senhores Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), ou eventuais substitutos, bem como o Chefe de Serventia da Auditoria da Justiça Militar, o Chefe da Serventia da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, e o Chefe do Serviço de Administração do Plantão Judiciário, para participarem de reunião sobre o Provimento CGJ nº 08/2019, a se realizar no dia 29 de março de 2019, às 14 horas, presencialmente, no Auditório Desembargador José Navegas Cretton (Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lâmina I do Fórum Central) ou nas salas de videoconferência dos respectivos Núcleos Regionais, nos seguintes endereços:

2º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Niterói: Rua Coronel Gomes Machado s/n, 6º andar, Ed. Fórum Novo, Centro, Niterói.

3º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Petrópolis: Avenida Barão do Rio Branco, 2001 - 1º andar - sala de expansão - Centro, Petrópolis.

4º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Duque de Caxias: Rua General Dionísio, nº 764, 4º andar, salas 405 e 406 (prédio anexo ao Fórum), Bairro Jardim 25 de agosto - Duque de Caxias.

5º NUR - Sala de Videoconferência situada na sede do NUR: Rua Otávio Júnior nº 150, térreo, Bairro Retiro - Volta Redonda - RJ.

6º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Campos dos Goytacazes: Av. XV de novembro nº 289, 4º andar, Centro, Campos dos Goytacazes, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Macaé: Rodovia do Petróleo, KM 4, Virgem Santa - Macaé.

7º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Vassouras: Av. Marechal Paulo Torres, nº 731, 2º andar, sala 23, Bairro Madruga, Vassouras.

8º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaguaí: Rua General Bocaiúva, nº 424, Subsolo, Sala 9 - Centro, Itaguaí, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum

de Angra dos Reis: Av. Oswaldo Neves Martins nº 142, 3º andar, sala 314 - Angra dos Reis - RJ.

9º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Nova Friburgo: Avenida Euterpe Friburguense, nº 201, Anexo I, 1º pavimento - Centro - Nova Friburgo.

10º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaperuna: Avenida João Bedim, 112 - esq. Rodovia BR 356, Km 01 - Edifício do Fórum - 2º andar - Cidade Nova, Itaperuna, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaocara: Rua Joaquim Soares Monteiro, nº 1, quadra A, lote 5, loteamento Recreio, Ed. do Fórum, 2º andar, Sala de Videoconferência, Itaocara.

11 º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Cabo Frio: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, Edifício do Fórum, 3º andar, Bairro Braga, Cabo Frio, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Saquarema: Av. Dr. Roberto Silveira, S/N, Centro, Fórum, Saquarema.

12º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum do Méier: Rua Aristides Caire, nº 53, Edifício do Fórum Regional do Méier - 3º andar - sala 314 - Méier, RJ.

13º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum da Barra da Tijuca: Av. Luiz Carlos Prestes, s/n, 3º andar - sala 314 Barra da Tijuca, RJ.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 741/2019

Processo: 2019-059262
Assunto: DESIGNAÇÃO EQUIPES COM CORRESPONDÊNCIA INTERDITANDOS SOB RESPONSABILIDADE DE CADA UMA. ESTUDO SOCIAL
CGJ SERVIÇO DE APOIO AOS ASSISTENTES SOCIAIS

PORTARIA nº 741 /2019*

Designa equipes de Analistas Judiciários na Especialidade Assistente Social para realização de mutirão de estudos sociais na Central de Testamentaria e Tutoria Judicial da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XVII do artigo 22 da Lei nº 6956/2015, e conforme o decidido no processo nº 2019-0059262;

RESOLVE
designar equipes de Analistas Judiciários na especialidade Assistente Social para realizarem estudos sociais, em regime de mutirão, a respeito da situação atual de interditados que se encontram sob a responsabilidade da Central de Testamentaria e Tutoria Judicial da Capital, respectivamente indicados na tabela anexa, no período de abril e maio/19, com exceção das equipes com competência em Infância, Juventude e Idoso, cujo período será de maio e junho/19.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J, Caderno Administrativo I, de 02/04/2019, fls. 19.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 12/2019

Processo: 2019-042004
Assunto: ATA DE REUNIÃO - ESCLARECIMENTOS E INTERPRETAÇÃO. PROVIMENTO CGJ N. 7/2019
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES
CGJ DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL

PROVIMENTO CGJ Nº 12 /2019

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, incisos IX, X e XIV, da Lei Nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015, Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio De Janeiro e art. 2º, inciso I e IV, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos de Movimentação e Produtividade - CEMOP, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar para compor o CEMOP:
I - Juiz de Direito JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, como coordenador;
II - Juiz de Direito GUILHERME PEDROSA LOPES;
III - Juiz de Direito DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA;
IV - Juiz de Direito GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES;
V - Diretora Geral de Administração;
VI - Diretor do Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais.

Art. 3º Cabe à comissão realizar estudo para atualização dos critérios de lotação, bem como monitorar continuamente a gestão de pessoas no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de apoiar os demais órgãos da Corregedoria, apresentando propostas de movimentação e de fiscalização da produtividade.

Art. 4º As unidades internas da Corregedoria, o juiz auxiliar com atribuição e os núcleos de regionais apoiam a atuação da CEMOP, aplicando as políticas de gestão de pessoas aprovadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, tanto para atos de movimentação quanto de fiscalização em serventias judiciais.

Parágrafo único. Os requerimentos individuais são processados e tratados pelo DENUR, que aplica em seus pareceres a política de gestão de pessoas aprovada pelo Corregedor Geral da Justiça, sob a supervisão do juiz auxiliar com atribuição.

Art. 5º O Diretor do Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais aplicará as políticas de gestão de pessoas aprovadas pelo Corregedor-Geral da Justiça aos casos concretos nos processos administrativos.

Art. 6º Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 400/2019

AVISO nº 400/2019

Avisa aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados que deverão observar os procedimentos a serem adotados pelas unidades organizacionais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das rotinas dos processos de trabalho desenvolvidos pelas serventias judiciais e pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, no âmbito desta E. Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que nos sistemas informatizados deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro devem constar apenas informações fidedignas;

CONSIDERANDO a necessidade de os gestores das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores manterem um controle efetivo dos atos processuais praticados pelos servidores especialistas;

CONSIDERANDO as notícias de que vários mandados judiciais são encaminhados às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com endereços incorretos, desatualizados ou incompletos;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ nº 48/2018 com a nova redação estabelecida pelo Provimento CGJ nº 8/2019.

AVISA:

Artigo 1º. Os chefes de serventias judiciais deverão observar o correto cadastramento e atualização dos endereços completos das partes diligenciadas, devendo inserir no mandado judicial o Código de Endereçamento Postal (CEP) do logradouro apontado e, ainda, os números de telefones dos destinatários.

Artigo 2º. As serventias cartorárias deverão confirmar, antes da emissão do mandado judicial, se o oficial de justiça avaliador já cumpriu diligência no endereço indicado e, em caso de o resultado do mandado anteriormente emitido ter sido classificado como

"negativo definitivo", deverão se abster de emitir novo documento, salvo determinação judicial em contrário.

Artigo 3º. As serventias cartorárias deverão atualizar, imediatamente, o cadastro das partes no Sistema DCP, assim que tomarem ciência de tal informação, principalmente quando for certificado pelo oficial de justiça avaliador.

Artigo 4º. Os oficiais de justiça avaliadores, ao elaborarem as certidões dos mandados com o resultado "negativo por periculosidade", deverão encaminhar a cópia das referidas certidões aos gestores das unidades organizacionais que estiverem lotados.

Artigo 5º. Os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e os Chefes de Serventias poderão, com a anuência do Juiz Diretor do Fórum ou do Juiz de Direito do Juízo, respectivamente, delegar a atribuição de conferência das certidões dos mandados com resultado "negativo por periculosidade" para outro oficial de justiça lotado na unidade organizacional.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 324/2019

AVISO CGJ Nº 324/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das serventias extrajudiciais para efeito de otimizar a prestação de seus serviços no sentido da maior eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que o Selo de Fiscalização se destaca como importante instrumento de fiscalização indireta dos atos notariais e registrais;

CONSIDERANDO que permanece inalterada a ferramenta de pesquisa ao portal de consulta pública de atos dos dados do Selo de Fiscalização Eletrônico, afixado obrigatoriamente ao ato extrajudicial praticado, por meio da combinação alfanumérica de letras e números, além da sequência aleatória de três letras;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CGJ nº 49 em 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo de nº 2019-044850.

AVISA aos Senhores Titulares/Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro e ao público em geral, que as Certidões emitidas pelos Distribuidores Oficializados até o dia 22 de abril de 2019, que não possuírem QR CODE, serão consideradas válidas para todos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA CONJUNTA nº 01/2019

PORTARIA CONJUNTA nº 01/2019

Designa membros para a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima (CICAVRJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ) e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 22, inciso XXIII da citada lei;

CONSIDERANDO o parágrafo segundo da cláusula terceira do Termo de Cooperação nº 003/314/2018, publicado no DJERJ de 21/06/2018, que cria a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima (CICAVRJ);

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 2018-55697;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar para compor a CICAVRJ:

I - Representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Juiz de Direito GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Coordenador;

b) Juíza de Direito RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO;

c) Juíza de Direito ANA HELENA MOTA LIMA VALLE;

d) Juiz de Direito SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA;

e) Juíza de Direito VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX;

f) Senhora SANDRA PINTO LEVY, Psicóloga.

II - Representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

Promotor de Justiça RODRIGO CEZAR MEDINA DA CUNHA, Coordenador;

b) Promotora de Justiça ALLYNE TAVARES GIANNINI;

c) Promotoras de Justiça SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA e ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS, em sistema de revezamento;

III - Representantes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

Defensor Público RICARDO ANDRÉ DE SOUZA, Coordenador;

b) Defensora Pública LARA ALONDRA DOMINGUES DA CÂMARA GRAÇA;

c) Defensora Pública EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS.

IV - Representantes da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

Delegado de Polícia Titular ADILSON PALÁCIO, Coordenador;

b) Inspetor de Polícia CARLOS OLYNTHO RAMALHO BRAGA, DCAV/CAAC;

c) Inspetor de Polícia JOMAR DOS SANTOS SILVA, DCAV/CAAC.

V - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio de Janeiro:

Advogada SILVANA DO MONTE MOREIRA, Coordenadora;

b) Advogado CARLOS AUGUSTO DE CASTRO ÁVILA ALUZ;

c) Advogado CARLOS ANDRÉ FRANCO MARQUES VIANA.

VI - Representantes da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA:

Senhora ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA, Coordenadora;

b) Senhora TANIA GIL APARECIDO.

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro:

Senhora EDILENE GONÇALVES DOS SANTOS, Coordenadora;

b) Senhora ANA CLÁUDIA SILVA FIGUEIREDO.

VIII - Representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Senhora MARCELLA GAVINHO D'ICARAHY, Coordenadora;

b) Senhora PATRICIA OLIVEIRA MARTINS COSTA;

c) Senhora JACQUELINE PEREIRA LOPES.

IX - Representantes da Secretaria Estadual de Saúde:

Senhor LUIZ OCTÁVIO MARTINS MENDONÇA, Coordenador;

b) Senhora ELIANA DINIZ CALASANS;

c) Senhora PAULA BRAGA DA FONSECA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 378/2019

AVISO nº 378/2019*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, racionalização e maior celeridade das atividades administrativas da Diretoria-Geral de Administração da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - DGADM;

CONSIDERANDO a conveniência de melhoria no atendimento ao público, buscando o constante aperfeiçoamento dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de processos administrativos direcionados à DGADM.

AVISA aos Excelentíssimos Magistrados e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro que:

Todas as solicitações relacionadas à matéria de movimentação de servidores (designação e dispensa de função gratificada, remoção de servidor, lotação de servidor, permuta de servidor, etc), ligadas à DIPES - Divisão de Pessoal da Corregedoria-Geral de Justiça, deverão ser encaminhadas por via eletrônica e direcionadas para (cgjdipac@tjrj.jus.br), e não mais por meio físico, com exceção da juntada das certidões, em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto 06/2012 e suas alterações, e de acordo com as disposições impostas pela Resolução nº 156, do Conselho Nacional de Justiça, de 08 de agosto de 2012.

O documento de designação de servidor para função gratificada deve ser acompanhado das declarações em cumprimento às Resoluções nº 07/2005 e nº 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com informações sobre formação escolar e profissional, bem como sua manifestação quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre a referida gratificação, devidamente preenchidas e assinadas.

A designação para a função gratificada de Auxiliar de Gabinete deve ser explicitada se é referente a Auxiliar de Gabinete, S.CAI-3, (equivalente ao segundo secretário) e vinculado ao Juiz solicitante, ou se diz respeito a Auxiliar de Gabinete do Juízo, S.CAI-3, (equivalente ao terceiro secretário) e vinculado à serventia.

No ato de designação de servidores para função gratificada, caso haja servidor a ser dispensado, o MM. Magistrado deverá providenciar a dispensa do servidor anteriormente ocupante da função no mesmo ato, preenchendo o Formulário Anexo I.

Em caso de dispensa de servidor, o pedido assinado pelo MM. Magistrado deverá ser feito através do Formulário Anexo II.

Qualquer informação relacionada a andamento de processo administrativo poderá ser obtida no Sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da rotina: Consulta - Processos - Administrativos - Por número ou matrícula.

Conforme Art. 150, inciso XXI da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Parte Judicial, é vedada a prestação de informação sobre andamento de processos por telefone ou por e-mail.

Dúvidas e informações concernentes a servidores do Núcleo Especial da Corregedoria-Geral da Justiça, Secretários e Auxiliares de Gabinete do Núcleo de Secretário de Juiz e servidores lotados nas serventias Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça deverão ser sanadas no Sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da rotina: Serviços - Sistemas - Portal de Magistrados e Servidores -Dados Pessoais - Consulta Pessoal.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

(*Republicado por ter saído com incorreção no DJERJ de 16/04/2019 às fls. 21/22)
(Os formulários estarão disponíveis no site cgj.tjrj.jus.br > acesso rápido > formulários > Divisão de Pessoal > Anexo I e Anexo II)

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 465/2019

AVISO nº 465/2019

Avisa aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados sobre o procedimento a ser adotado diante dos casos suspeitos de meningite em Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a existência de notícias a respeito de contaminação por meningite em duas unidades do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de zelar pela integridade física de seus servidores que atuam em atividades externas;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso TJ nº 24/2019 que suspendeu a apresentação dos presos nos dias 15,16 e 17 de abril de 2019;

AVISA aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores, e demais interessados, que estão suspensos, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2019, os atos de comunicação processual nas unidades prisionais Juíza Patrícia Acioli e Paulo Roberto Rocha. Todavia, os servidores especialistas deverão cumprir normalmente os Alvarás de Soltura nessas unidades prisionais. Acaso o responsável pela classificação informe que o(a) acautelado(a) se encontra em área comprometida por contaminação, deverá o oficial de justiça avaliador comunicar o ocorrido, imediatamente, ao Juízo prolator da ordem.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2019

ORDEM DE SERVIÇO DGFEX Nº 02/2019

Dispõe sobre comunicação por Corregedorias locais de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, em documentos públicos produzidos no território nacional (Convenção de Haia).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração zelar pela regularidade do serviço e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Judiciária prover meios eficazes de gestão e de boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional prevista na Resolução TJ/OE nº 1/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 62/2017 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a falta de previsão normativa de providências a serem adotadas nos casos de comunicação por Corregedorias de outras Unidades da Federação de inutilização de papel de segurança para apostilamento nos termos da Convenção de Haia;

RESOLVE:

Art. 1º - As comunicações remetidas pelas Corregedorias Gerais da Justiça de outras Unidades da Federação, sobre extravio e inutilização do papel de segurança para apostilamento, serão arquivadas de plano.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 04/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 04/2019

Dispõe sobre a desabilitação de locais virtuais no sistema informatizado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a prática usualmente constatada durante as atividades fiscalizatórias de enviar autos a locais virtuais "pré-conclusão", em descumprimento ao disposto nos artigos 228, do Novo Código de Processo Civil e 250, inciso V, da CNCGJ;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a expressiva incidência de autos físicos e eletrônicos com movimentos virtuais que não correspondem ao fluxo processual imposto pelas normas vigentes, que determinam a abertura de conclusão no prazo de 24h;

CONSIDERANDO a diversidade de locais virtuais disponíveis no sistema de processamento informatizado deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso nº. 355/2019, que veda a limitação da quantidade de processos conclusos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria junto aos sistemas informatizados do Tribunal;

CONSIDERANDO que o processo, enquanto conjunto concatenado de atos, demanda que seus andamentos processuais sigam um fluxo linear, de modo que, ou o processo deve estar na secretaria/cartório para seu devido processamento (sendo o andamento posterior a remessa à conclusão), ou deve estar na conclusão do magistrado, não existindo um "entreposto" entre a remessa dos autos da secretaria/cartório ao gabinete do magistrado.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que os locais virtuais abaixo relacionados sejam desabilitados do sistema informatizado do Tribunal, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição:

I - AGCON- Aguardando Conclusão

II - AGCAS- Aguardando Conclusão Assinatura

III - AGCJA - Aguardando Conclusão Juiz Auxiliar

IV - AGCJT - Aguardando Conclusão Juiz Tabelar

V - AGCJV - Aguardando Conclusão Juiz Vinculado

VI - ACLMD - Aguardando Conclusão Medicamento

VII - ADCMU - Aguardando Conclusão Medida Urgente

VIII - AGCMT - Aguardando Conclusão Minutada

Art. 2º. Os processos que estejam nos locais virtuais mencionados no artigo antecedente serão imediatamente conclusos aos juízes e, caso assim não se proceda, no dia 13 de maio de 2019, o sistema automaticamente lançará todos os feitos que estejam nos referidos locais virtuais na conclusão.

Art. 3º. Decorrida a data prevista no artigo antecedente, os locais virtuais serão desabilitados, impossibilitando a sua utilização.

Art. 4º. Determinar aos chefes de serventia que atualizem, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o cadastro dos juízes titulares ou, na ausência deles, do juiz em exercício.

Art. 5º. Na data prevista no art. 2º, deverá o chefe de serventia certificar se existem autos aguardando remessa à conclusão, seja qual for a denominação do local virtual em que os mesmos se encontrem e remeter os mesmos imediatamente à conclusão.

Art. 6º. É responsabilidade dos magistrados e dos chefes de serventia de todas as unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça cumprirem os prazos e as determinações previstas neste Ato, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 550/2019

AVISO nº 550/2019

Avisa aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados sobre o procedimento a ser adotado diante de caso suspeito de meningite em Unidade Penal do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a existência de notícia a respeito de contaminação por meningite em unidade do sistema penal do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário em zelar pela integridade física de seus servidores que atuam em atividades externas;

AVISA aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores, e demais interessados, que estão suspensos, até o dia 23 de maio de 2019, os atos de comunicação processual na Unidade Penal CARLOS TINOCO DA FONSECA, no Município de Campos dos Goytacazes. Todavia, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 237 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, sobre a expedição de Alvarás e consulta ao SARQ, e os servidores especialistas deverão cumprir normalmente os Alvarás de Soltura nessa unidade penal. Acaso o responsável pela classificação informe que o(a) acautelado(a) se encontra em área comprometida por contaminação, deverá o oficial de justiça avaliador comunicar o ocorrido, imediatamente, ao Juízo prolator da ordem.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 3/2019

Processo: 2019-035091
Assunto: BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PROSÃO - ADMINISTRADORES
CGJ DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA 02 (dois) servidores, preferencialmente, Chefe de Serventia e Substituto, lotados em Juízos com competência em matéria criminal e de família, a fim de participarem do treinamento, para a operação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), a realizar-se no dia 16 de maio, quinta-feira, das 11h às 14h, no Auditório Desembargador José Navega Cretton, localizado na Corregedoria Geral da Justiça Av. Erasmo Braga 115, 7º andar, Lâmina I.

Os servidores poderão participar do treinamento através de videoconferência.

Poderão ser computadas horas de capacitação para fins de promoção e progressão funcional.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 20/2019

Processo: 2016-149991
Assunto: NORMATIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES
CGJ DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR

PROVIMENTO CGJ Nº 20 /2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2º da Consolidação Normativa da CGJ e inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça planejar, supervisionar, coordenar, orientar, disciplinar e fiscalizar as atividades administrativas e funcionais da Primeira Instância do Poder Judiciário, adotando práticas de gestão que propiciem a melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 2016-149991;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam revogados os artigos 425, 426, 427, 428, 429, 430 e 431 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial - e o Provimento CGJ nº 23/2007.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTOº 21/2019

Processo: 2019- 047494
Assunto: SOLICITA PRESTAÇÃO DE AUXILIO NOS POSTOS DE JUSTIÇA ITINERANTE
DGJUR - SERVIÇO DA JUSTIÇA ITINERANTE

PROVIMENTO 21/2019*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça as funções de normatizar e fiscalizar as atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços do projeto denominado "Justiça Itinerante", em atuação no 4o NUR, nos dias de atendimento do ônibus itinerante, nos Postos de Duque de Caxias (Jardim Primavera), Belford Roxo e Nova Iguaçu (Vila de Cava);

CONSIDERANDO a relevância do Projeto, visando não sobrecarregar as serventias das Comarcas abrangidas e não interromper a continuidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1o: Designar 4 (quatro) servidores, em auxílio aos servidores lotados no ônibus da Justiça Itinerante, para atuação nos postos de atendimento de Duque de Caxias (Jardim Primavera), Belford Roxo e Nova Iguaçu (Vila de Cava), observada a comarca de lotação.

Art. 2º: A designação respeitará escala de rodízio semanal, organizada em tabela anexa, com indicação de 1 servidor por grupo de atuação, escolhido pelo Juiz em exercício ou, por delegação, pelo Chefe de Serventia.

Art. 3º: A escala de rodízio deverá ser encaminhada ao Chefe de Serventia da Justiça Itinerante e ao 4º NUR, até o dia 20 do mês anterior ao auxílio, para que seja providenciada a designação.

Art. 4º: O horário de atendimento do ônibus da Justiça Itinerante será das 09:00h às 15:00h, cabendo ao servidor escalado assinar o livro ponto no ônibus da Justiça Itinerante, no início e no término dos trabalhos respectivos.

Art. 5º: No caso de substituição do servidor indicado, deverá o Juiz ou Chefe de Serventia escalar outro servidor para o exercício da função, comunicando o fato ao Chefe de Serventia da Justiça Itinerante e ao 4º NUR, com exposição dos motivos da substituição.

Art. 6º: Nas hipóteses de afastamento de servidores lotados no Cartório da Justiça Itinerante, serão substituídos, por meio de rodízio de servidores indicados pelo Juiz ou Chefe de Serventia, observada a seguinte ordem: 1) Comarca de Duque de Caxias: a) Juizado Criminal e b) Vara da Violência Doméstica e Familiar; 2) Comarca de Nova Iguaçu: a) Juizado Criminal; b) Vara da Violência Doméstica e Familiar e c) Vara da Infância, Juventude e Idoso; 3) Comarca de Belford Roxo: a) 2ª Vara Criminal; b) Vara da Violência Doméstica e Familiar (com Juizado Criminal Adjunto).

Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.

BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TABELA

*Republicado por ter saído com incorreções no Caderno Administrativo I do D.J.E.R.J de 21/05/2019, fls. 16/17.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISOnº 588/2019

Processo: 2017-136083
Assunto: REQUER PADRONIZAÇÃO DE OFÍCIOS DE ANOTAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
NITEROI 01 OF. DE JUSTIÇA
AVISO CGJ Nº 588/2019

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a correta expedição de ofício eletrônico ao Distribuidor nos casos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização de procedimentos, especialmente em relação aos ofícios expedidos ao Distribuidor nos casos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica;
CONSIDERANDO a existência de rotina no DCP - Sistema de Distribuição e Controle de Processos;
CONSIDERANDO a disponibilidade no sítio deste Tribunal das Dicas do Sistema, para consulta do usuário, mediante login de intranet;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2017-0136083.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados e demais Serventuários, que o procedimento adotado para a correta expedição de ofício eletrônico ao Distribuidor nos casos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, está disponibilizado no sítio deste Tribunal, Dicas de Sistema, cuja consulta deverá ser acessada mediante login:
"Página Inicial/ Serviços / Dicas de Sistemas / DCP- Sistema de Distribuição e Controle de Processos / Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. "

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 24/2019

PROVIMENTO Nº 24 /2019

Regulamenta a produtividade dos analistas com especialidade de psicólogo, de assistente social e de comissário de justiça

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, incisos IX, X e XIV, da Lei Nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015, Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio De Janeiro e art. 2º, inciso I e IV, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de avaliação da produtividade para os analistas com especialidade de psicólogo, de assistente social e de comissário de justiça.

Dos psicólogos e dos assistentes sociais

Art. 2º Cumpre aos analistas judiciários nas especialidades de psicólogo e de assistente social apresentarem pareceres técnicos em processo judicial e participarem de audiências, inclusive realizando depoimento especial quando capacitado, na forma da Lei Federal nº 13.431/2017, sempre que determinado pelo juiz a que esteja vinculado, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. O cargo é de tempo integral e exige presença diária na unidade de lotação, sendo obrigatória a assinatura de ponto, ressalvada a realização de ato externo, previamente comunicado, para atendimento de ordem judicial ou da Corregedoria.

Da produtividade

Art. 3º Os analistas judiciários com especialidade de psicólogo e de assistente social tem produtividade mensal mínima de manifestação em 25 (vinte e cinco) processos judiciais, com apresentação de parecer técnico ou participação em audiências.

Parágrafo único. Não são consideradas, para fins de produtividade, a nova manifestação no mesmo processo, salvo se solicitado novo estudo, nem a manifestação sem apresentação de parecer técnico.

Art. 4º É valorada em dobro o parecer técnico nas seguintes matérias:

I - Abuso ou violência sexual contra vulnerável
II - Acolhimento
III - Adoção
IV - Destituição do poder familiar
V - Depoimento especial

VI - Disputa de guarda
VII - Estágio de convivência
VIII - Habilitação para adoção
IX - Medidas protetivas de idoso
X - Tutela e curatela

Art. 5º São valoradas com o peso de parecer técnico as seguintes atividades:

I - Acompanhamento técnico nas dependências do fórum
II - Capacitação da rede credenciada
III - Participação em audiência
IV - Processo de apadrinhamento
V - Relatório de participação de reunião na rede credenciada

Parágrafo único. O Plantão de Atendimento só será terá o mesmo peso de um processo, para fins de avaliação, se o servidor permanecer disponível na unidade todo o dia e não houver ocorrências que gerem processo; havendo, apenas este será registrado na estatística.

Art. 6º A participação em campanhas e projetos não será considerado atividade principal de analistas com especialidade.

Parágrafo primeiro. Independentemente do número de campanhas ou projetos realizados no mês, o conjunto de participações será valorado como um processo para parecer técnico.

Parágrafo segundo. O relatório indicará a unidade do Poder Judiciário que coordenou a campanha ou projeto, duração e número de eventos, dependendo de autorização a participação em ato de unidade a que o servidor não esteja vinculado.

Do controle de produtividade

Art. 7º As equipes técnicas interdisciplinares e as equipes vinculadas aos juízos deverão apresentar anualmente planos de trabalho para homologação pelos juízes aos quais estão subordinadas e encaminhá los à Corregedoria para ratificação.
Parágrafo único. O plano de trabalho será encaminhado até o dia 1º de fevereiro, sob pena de procedimento disciplinar.
Art. 8º Os analistas com especialidades de psicólogo e assistente social deverão preencher as planilhas estatísticas semanais de produtividade, conforme os planos de trabalho da unidade onde estão lotados, para ciência dos juízes e posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral de Justiça.
Art. 9º Haverá responsabilidade funcional dos servidores analistas com especialidade de psicólogo e de assistente social que não encaminharem à Corregedoria, no prazo, os planos de trabalho anuais, não atualizarem as planilhas estatísticas eletrônica, ou não atingirem s produtividade mensal de 25 (vinte e cinco) processos com elaboração de pareceres técnicos.

Parágrafo único. A ausência ao órgão de atuação deve estar prevista, motivada e deferida pelo respectivo coordenador, com anotação em livro de presença, sob pena de aplicação de falta por ausência.

Do prazo

Art. 10 O prazo para apresentação do parecer técnico no processo é de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O prazo de apresentação do parecer técnico será suspenso no período de férias ou licença de até 30 (trinta) dias, retornando a fluência no dia de retorno do servidor ao trabalho.

Da remessa

Art. 11 A serventia judicial fará remessa pessoal, através do sistema, para analista judiciário com especialidade, para contagem do prazo.

Parágrafo primeiro. Quando a serventia for atendida por equipe técnica, a remessa através do sistema será para o responsável da equipe técnica, que em 24h distribuirá o processo a um analista com especialidade, com remessa pessoal pelo sistema informatizado.

Parágrafo segundo. A remessa será anotada em planilha estatística, com data e assinatura do servidor, até esta função esteja disponível no sistema informatizado do Tribunal.

Art. 12 O parecer técnico será entregue por malote digital, salvo nos processos físicos, em que será apresentado no protocolo judicial.
Art. 13 A remessa finda com a inclusão do parecer técnico pelo próprio analista, na data do correio eletrônico que encaminha o parecer à serventia ou na data do protocolo, em se tratando de processo físico, desde que devolvidos os autos à serventia no mesmo dia.
Art. 14 A devolução de processo sem elaboração de parecer técnico nem justificativa para a sua omissão ensejará responsabilidade funcional.
Parágrafo único. No caso de remoção de ofício serão redistribuídos os processos recebidos até 15 (quinze) dias corridos antes daquele ato administrativo.

Art. 15 A distribuição e remessa pessoal de processo para parecer técnico cessará 5 (cinco) dias antes do início das férias ou licenças prêmio integrais e 2 (dois) dias se fracionadas, retornando imediatamente com o retorno ao exercício.

Do comissário de justiça

Art. 16 Cumpre aos analistas judiciários com especialidade de comissário de justiça realizar atendimentos de sua atribuição, participar de audiências e praticar os atos determinados pelos juízes a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cargo é de tempo integral e exige presença diária na unidade de lotação, ressalvada a realização de ato externo, para cumprir ordem do juiz ou da Corregedoria.
Art. 17 Os juízes podem determinar aos analistas judiciários comissários de justiça que acompanhem diligências ou atos em que haja a presença de crianças ou adolescentes.
Art. 18 Os atos e diligências praticados devem ser relacionados, com descrição detalhada da atividade e o número do processo, se houver, para fins de registro da produtividade.
Art. 19 Os atendimentos realizados na sede do juízo ou do Plantão, sem vínculo com processo judicial, serão registrados em planilha estatística.
Art. 20 Os analistas judiciários com especialidade de comissários de justiça deverão preencher planilhas estatísticas mensais de produtividade, com a descrição completa dos atos praticados, para ciência do juiz e posterior encaminhamento à Corregedoria.

Disposições finais

Art. 21 A Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria Geral da Justiça oferecerá os modelos dos planos de trabalho e das planilhas estatísticas para todas as especialidades.
Art. 22 Os planos de trabalho e as planilhas estatísticas individuais são analisados, sendo certificado o cumprimento das normas e atendimento à produtividade estabelecida pelo Corregedor-Geral da Justiça.
Parágrafo único. As situações de produtividade elevada receberão reconhecimento anual e as situações de produtividade insuficiente serão objeto de fiscalização.
Art. 23 A Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da CGJ acompanhará o cumprimento deste ato e apresentará relatório semestral ao Corregedor-Geral da Justiça nos meses de junho e dezembro, com a produtividade dos analistas nas especialidades de psicólogo, assistente social e comissário de justiça.
Art. 24 Fica revogado o Provimento CGJ nº 372/2014.
Art. 25 Este ato entra vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro 23 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 22/2019

Processo: 2019-083633
Assunto: CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. RESOLUÇÃO 233 DO CNJ
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES

PROVIMENTO Nº 22/2019

Regulamenta as nomeações de auxiliares da justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, que norteiam todos os atos da administração pública, desde 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO os casos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos auxiliares da justiça e aos demais sujeitos imparciais do processo, por força do disposto no artigo 148 do referido Diploma Processual;

CONSIDERANDO que os administradores judiciais, os peritos, os depositários, os intérpretes, os tradutores, os mediadores e conciliadores judiciais, os contadores, os reguladores de avaria e leiloeiros são auxiliares da justiça, nos termos dos artigos 21, da Lei nº 11.101/05 e artigos 149 e 880, do NCPC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 7/2015, que vedou e regulamentou os casos de nepotismo no âmbito da Justiça e na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, que proíbe o nepotismo, ainda que cruzado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação nº 15.451/ RJ decidiu que a Súmula Vinculante nº 13 daquela Corte Constitucional não esgotou todas as hipóteses de nepotismo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 a 19 do Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução CNJ nº 60/2018, bem como os Princípios da Conduta Judicial de Bangalore, editados pelo Grupo de Integridade Judiciária da Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente aqueles relacionados à imparcialidade, integridade e idoneidade;

RESOLVE:

Art. 1º. É vedado, em qualquer hipótese, a nomeação para as funções de auxiliares da justiça de profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha colateral até o terceiro grau, de magistrados em atividade ou de servidores do juízo onde tramita a demanda ou de advogados com atuação no processo.

Art. 2º. É vedado cadastrar como auxiliares de justiça detentores de cargos públicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro ou funcionários de empresas prestadoras de serviços contratados por este Tribunal de Justiça;

Art. 3º. Cada nomeação será informada, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Departamento de Suporte Operacional desta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail cgjdesop@tjrj.jus.br, a qual verificará se o indicado consta do respectivo cadastro, bem como se a nomeação obedeceu aos ditames do artigo 37 da CRFB e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a fim de elaborar informação e submetê-la à decisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído incorreções no Caderno Administrativo I do D.J.E.R.J de 27/05/2019, fls. 24/25

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 23/2019

Processo: 2019-083633

Assunto: CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. RESOLUÇÃO 233 DO CNJ

CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES

PROVIMENTO CGJ Nº 23/2019

Cria o Cadastro de Administradores Judiciais da Lei Federal 11.101/05.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2º da Consolidação Normativa da CGJ e inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar aos magistrados o conhecimento dos profissionais e de empresas que se propõem a prestar serviços como auxiliares da justiça, em prol da celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, assim como a remuneração dos funcionários públicos é regida pelos princípios da transparência e publicidade e que sua divulgação possui respaldo no art. 37 da Constituição Federal, nas normas infraconstitucionais e na Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 233 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus, bem como o art. 156, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013 que, em seu art. 1º, parágrafo 1º, dispõe que cabe a esta Corregedoria Geral da Justiça a criação do "Cadastro de Administradores Judiciais";

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda o aprimoramento do cadastramento de profissionais nomeados pelos magistrados em todo o estado, especialmente para a prevalência da moralidade e da transparência dos atos judiciais;

CONSIDERANDO que os administradores judiciais auxiliam os juízes no cumprimento da preservação da empresa viável e da imediata liquidação das inviáveis, protegendo o ordenamento econômico;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, o Cadastro dos Administradores Judiciais.

§ 1º. Somente poderão ser nomeados administradores, em recuperações judiciais ou falências, os profissionais que constem deste cadastro.

§ 2º. Os administradores judiciais que já tenham sido nomeados para o encargo deverão apresentar, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do inciso III do art. 11 deste Provimento, a documentação exigida pelo art. 5º para integrar o cadastro.

Art. 2º. O administrador judicial será, preferencialmente, pessoa jurídica especializada com estrutura mínima adequada para os encargos ou profissional idôneo, notadamente advogado, economista, administrador de empresas, contador, de acordo com o que preceitua o art. 21 da Lei nº 11.101/2015;

Art. 3º. Na hipótese de ser pessoa jurídica, deverá declarar, conforme o art. 33 da Lei nº 11.101/2005, o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Art. 4º. O credenciamento dos profissionais interessados nas funções de administrador judicial será gerenciado pelo Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria (DESOP), ao qual caberá instruir as habilitações, que serão decididas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Caberá ao DESOP:

I - analisar a documentação apresentada;

II - efetivar o credenciamento dos profissionais interessados;

III - atualizar os dados informados para o credenciamento;

IV - verificar mensalmente se a nomeação obedeceu aos ditames do art. 37 da Constituição Federal e da Súmula vinculante nº 13 da Suprema Corte;

V - informar mensalmente à Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) as nomeações e valores fixados;

VI - expedir declarações para os administradores judiciais cadastrados.

Art. 5º. O profissional interessado em integrar o cadastro oficial, deverá apresentar ao Departamento de Suporte Operacional (DESOP) a seguinte documentação:

a)o requerimento previsto no Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

b) identificação civil;

c) carteira profissional do órgão de classe a que se encontra vinculado;

d) CNJP e contrato social da empresa;

e) Currículo e foto em arquivo eletrônico no formato jpeg atualizado do administrador judicial ou do representante da pessoa jurídica;

f) comprovante de certificação de conclusão de "Curso de Especialização em Administração Judicial" realizado pela Escola Superior de Administração Judiciária (ESAJ);

g) comprovantes de residência e domicílio;

h)certidões negativas da Justiça Federal e Estadual (conforme o município de sua residência), para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos 5 (cinco) anos e da Justiça de outros Estados em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

i)certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ);

j) certidão de quitação eleitoral;

k) declaração de responsabilidade prevista no Anexo II;

l) declaração de que não se opõe de que seu cadastro e documentos sejam conferidos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz (Anexo III);

m) declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

n) declaração de que tem infraestrutura mínima para atender às demandas do encargo;

Art. 6º. O magistrado deverá, a cada nomeação de administrador judicial informar, imediatamente, ao Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail cgj.desopadmjud@tjrj.jus.br, o número do processo judicial, o nome do profissional ou empresa e o percentual inicial dos honorários arbitrados, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

Art. 7º. O pagamento da remuneração dos administradores judiciais será feito, unicamente, através de depósito judicial, cabendo ao juiz informar a esta Corregedoria, via e-mail do DESOP, quando da liberação de cada mandado de pagamento em favor do administrador judicial, por ocasião da expedição.

Art. 8º. Caberá ao Departamento de Suporte Operacional (DESOP) administrar o cadastro, discriminando o nome dos profissionais de acordo com suas áreas de atuação,

o número do feito em que ocorreu a nomeação, o juízo onde tramita o feito, os valores percentuais e posteriores alterações no decorrer do processo.

§ 1º. O Departamento de Suporte Operacional (DESOP) manterá, na página da Corregedoria Geral da Justiça na rede mundial de computadores, relação atualizada dos administradores judiciais, permitindo sua consulta pelo público.

Art. 9º. O cadastramento de administradores judiciais valerá por 24 (vinte e quatro) meses e será atualizado mediante apresentação dos documentos exigidos na habilitação.

Art. 10. O descredenciamento do administrador judicial poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou de ofício, em razão de descumprimento de dispositivos legais e atos normativos do CNJ e deste Tribunal de Justiça, observado o contraditório.

§ 1º. Caberá ao Departamento de Suporte Operacional (DESOP) instruir o procedimento administrativo de credenciamento e descredenciamento do administrador judicial.

§ 2º. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça decidir sobre o descredenciamento do administrador judicial, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

Art. 11. São condutas passíveis da aplicação de sanções administrativas pelo Corregedor-Geral da Justiça:

I - prestar, o administrador judicial, informações ou apresentar documentos falsos;

II - deixar o administrador de cumprir o encargo na forma determinada nos autos, salvo justificativa aceita pelo juiz;

III - deixar de observar as normas ou de atender a indicação do DESOP conforme cadastro, sem motivo justificado e aceito;

IV - deixar de agir com cordialidade e ética perante o juízo;

V - deixar de apresentar relatórios, sem justificativa técnica aceita pelo juiz;

VI - recusar-se a realizar o encargo, após nomeado, sem justificativa aceita pelo juiz;

VII - ser condenado por infração ética ou disciplinar perante seu Conselho Profissional;

VIII - haver condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção;

Art. 12. As sanções administrativas são:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão para fins de indicação ao juiz requerente;

IV - Exclusão definitiva do cadastro.

§ 1º. Aplicar-se-á a Advertência ao administrador judicial cadastrado que praticar, sem justificativa aceita pelo juiz, as condutas prescritas nos incisos II, III, IV, V, VI do art. 11. A advertência será anotada no DESOP, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º. O administrador judicial será suspenso por 30 (trinta) dias, quando for reincidente no mesmo inciso do art. 11, sendo a reclamação de juízos diferentes, ocasião em que a anotação da punição constará da pasta cadastral do administrador judicial à disposição dos juízes;

§ 3º. O administrador judicial será suspenso ou excluído do cadastro por até 5 (cinco) anos pelo Corregedor-Geral, a pedido ou por representação de magistrado, observado o contraditório, conforme Resolução CNJ nº 233/2016;

§ 4º. A exclusão ou suspensão do administrador judicial não o libera de seus deveres nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

§ 5º. Haverá a exclusão definitiva do cadastro em procedimento administrativo, dos administradores judiciais que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no artigo 11, incisos I, VII e VIII.

Art. 13. As solicitações dos juízes para as providências quanto à aplicação de sanções administrativas serão feitas por correio eletrônico e dirigidas diretamente ao Departamento de Suporte Operacional (DESOP), que intimará o administrador judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, os autos serão encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça que poderá ordenar a emissão de parecer por juiz auxiliar.

Art. 14. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Anexo I

REQUERIMENTO PARA ADMINISTRADOR JUDICIAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

_____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer a Vossa Excelência o credenciamento previsto no Provimento CGJ nº 23/2019, com vistas à sua habilitação legal para atender às demandas dos juízos das varas com competência empresarial nas recuperações judiciais ou falências, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e os documentos anexos (artigo 5º):

Número de telefone fixo:

Número de telefone móvel: _____

Endereço residencial e domiciliar:

_____

Endereço eletrônico (e-mail) _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do requerente

Anexo II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que não tenho impedimento legal, profissional ou ético que me impeça de atuar como administrador judicial pelo juízo em determinada demanda judicial, observadas as regras insertas no caput do artigo 37 e seus incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, que todos os dados informados e documentos apresentados representam fielmente a situação atual deste requerente, sob pena de responsabilidade.

Declaro, ainda, que não sou detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), tampouco mantenho vínculo empregatício com empresa contratada pelo PJERJ.

Assim, venho requerer meu cadastramento.

Rio de Janeiro, de de 2019.

_____

Assinatura do Requerente

Anexo III

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não me oponho à vista do meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.

Rio de Janeiro, de de 2019.

_____

Assinatura do Requerente

*Republicado por ausência dos anexos I, II e III, no Caderno Administrativo I do D.J.E.R.J de 27/05/2019, fls. 25/27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO 25/2019

PROVIMENTO Nº 25 / 2019

Define critérios para a intervenção do GEAP-C.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ, além de fiscalizar, auxiliar os juízos no que for necessário para garantir a prestação jurisdicional que atenda à duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n° 31/2004, que criou o "Grupo Emergencial de Auxílio Programado Cartorário - GEAP C", alterado pelo Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 51/2013, no que se refere à intervenção do GEAP C;

CONSIDERANDO que o auxílio da CGJ deve ser direcionado aos cartórios judiciais que mais necessitam de apoio;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atuar simultaneamente em todas as frentes, por razões estruturais e orçamentárias, o que ocasiona necessidade de estabelecer critérios de priorização e direcionamento das ações da CGJ;

CONSIDERANDO que o planejamento das atividades deve prestigiar aqueles que apresentem melhor desempenho e

CONSIDERANDO que os juízos com baixa produtividade devem melhorar seus resultados antes de ser autorizado o auxílio do GEAP-C, para que possam posteriormente absorver o aumento da demanda provocado pelo aumento da produtividade;

RESOLVE:

Art. 1º. São requisitos para concessão de GEAP-C:

I- IPS igual ou superior à média do grupo de atribuição;
II- IAD igual ou superior à média do grupo de atribuição
III- Inexistência de autos conclusos há mais de 30 dias;

Art. 2º. Observados os requisitos previstos no artigo 1º, o GEAP-C será concedido, preferencialmente, aos juízos que estejam com lotação de funcionários deficitária, taxa de congestionamento acima da média do grupo de atribuição e não tenham recebido auxílio nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. O deferimento do auxílio pelo GEAP C está condicionado à assinatura, pelo magistrado e pelo Chefe de Serventia, de "Termo de Compromisso de Atuação Eficiente", com metas para aumento da produtividade de ambos.

Art. 4º. Poderá ser concedido, excepcionalmente, o auxílio do GEAP-C quando os requisitos dos artigos anteriores não forem cumpridos, a critério do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 1210/2019

PORTARIA Nº 1210 /2019

Delega a atribuição que menciona.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça-Parte Judicial;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça poderá fazer uso das técnicas de desconcentração e delegação, segundo o interesse dos serviços, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no artigo 5º, §2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a delegação de competências na esfera da gestão deste Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem propiciado considerável ganho de celeridade na tramitação processual administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as medidas corretivas estabelecidas nas inspeções/correições realizadas nas serventias, por meio de Termo de Compromisso de Atuação Eficiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, José Guilherme Vasi Werner e Daniela Barbosa Assumpção de Souza, a atribuição de assinar os Termos de Compromisso de Atuação Eficiente firmados com os Juízes e Chefes de Serventia após inspeções e correições realizadas nas unidades judiciais ou em condição a concessão de auxílio por meio de GEAP-C.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 15/2019

Processo: 2019-058243
Assunto: SOLICITA CRIAÇÃO DE DE NAROJA NA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
CGJ - DIVISÃO DE ASSESS. P/ OFICIAIS JUST. AVALIADOR

PROVIMENTO nº 15/2019

Institui e instala os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, da Auditoria da Justiça Militar, e do Serviço de Administração do Plantão Judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior efetividade, celeridade e eficiência aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, na Auditoria da Justiça Militar e no Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU);

CONSIDERANDO o teor do artigo 352-A da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça que equipara as atribuições dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) às atribuições das Centrais de Cumprimento de Mandados;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo nº 2019-0058243;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam instituídos e instalados os seguintes Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA):

I - NAROJA da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (1º NUR);
II - NAROJA da Auditoria da Justiça Militar;
III - NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário.
Art. 2º. Os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores funcionarão nas instalações das respectivas serventias ou serviço.

Art. 3º. Os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores contarão com servidores especialistas lotados pela Corregedoria-Geral da Justiça e com um Responsável Administrativo para as tarefas administrativas, sem função gratificada, escolhido entre os servidores sem especialidade lotados na respectiva serventia judicial ou serviço.
Art. 4º. Os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores funcionarão no horário das 11 horas às 19 horas e deverão observar as atribuições constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário terá horário de funcionamento conforme a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, que regulamenta tal atividade.

Art. 5º. Os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e da Auditoria da Justiça Militar serão coordenados pelos Juízes de Direito titulares dos respectivos Juízos, sob a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 6º. O Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário será coordenado e supervisionado pela Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 7º As Atas de instalação dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores serão assinadas em 03 (três vias), determinando-se que duas vias originais sejam encaminhadas à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).
Art. 8º. Os mandados que estiverem com os oficiais de justiça avaliadores, por ocasião da instalação do NAROJA, não serão redistribuídos, devendo ser cumpridos e devolvidos no prazo legal.
Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 622/2019

AVISO Nº 622/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Aviso CGJ nº 355/2019, publicado em 22/03/2019, que ressalta os termos do artigo 221, da CNCGJ e

CONSIDERANDO informação prestada pela DGTEC, no sentido de que, aproximadamente, 60 mil autos permanecem em pré-conclusão em locais com nomenclaturas diversas,

AVISA aos Senhores Chefes de Serventias que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação do presente, deverão providenciar a certidão a que se refere o artigo 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 4/2019 e encaminhá-la a esta Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 27/2019

Processo: 2019-108436
Assunto: PROPOSTA ALTERAÇÃO RESOL. CM 04/2015 - REGULAMENTAÇÃO TELETRABALHO TJRJ - EQUIPARAÇÃO METAS DE TRABALHO
CGJ DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL

PROVIMENTO n.º 27/2019

Dispõe sobre o Regime de Teletrabalho e a criação de metas de produtividade.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da administração pública (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça que regulamentou o regime de Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM nº 04/2015;

CONSIDERANDO que o regime especial de trabalho remoto ou a distância pode ser reconhecido como solução conveniente e adequada ao interesse público para determinados casos;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar e estabelecer metas de desempenho dos servidores em regime de Teletrabalho, garantindo a isonomia entre eles e os servidores que estejam fora do regime especial;

CONSIDERANDO que o controle da produtividade dos servidores deve ser qualitativo, por representar critério mais justo de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o regime de Teletrabalho no âmbito das serventias de primeira instância e estabelecer metas de produtividade mensal por meio de tabelas de pontuação para movimentos processuais específicos, de acordo com o grupo de atribuições de cada unidade técnica, visando ao rendimento qualitativo e equilibrado para todos os servidores.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Provimento, define-se:

I - Teletrabalho: modalidade de trabalho realizada, em parte ou em sua totalidade, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE: modalidade de Teletrabalho em que o servidor exerce as suas atividades fora da sede da serventia de 1ª Instância, por meio de sistema informatizado conectado à rede do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

III - Regime Especial de Trabalho a Distância - RETD: modalidade de Teletrabalho em que o servidor exerce suas atividades em Núcleo de Trabalho a Distância ou serventia de 1ª Instância diversa daquela de sua unidade técnica;

IV - Unidade administrativa: unidade na qual o servidor comparece fisicamente para execução de suas tarefas;

V - Unidade técnica: unidade para a qual o servidor executa virtualmente suas tarefas;

VI - Gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

VII - Chefia imediata: servidor responsável por delegar ao servidor em regime de Teletrabalho as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º. O servidor, sempre com a ciência do juiz titular ou em exercício na unidade em que esteja lotado, poderá solicitar sua adesão ao regime de Teletrabalho, mediante requerimento formal e devidamente fundamentado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 4º. A estipulação de metas de desempenho previstas em plano de trabalho é condição para o deferimento do regime de Teletrabalho.

§ 1º. Caberá ao gestor da unidade técnica elaborar o plano de trabalho do servidor em regime de Teletrabalho, que deverá contemplar:

I - a descrição das atividades e tarefas a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas e os respectivos prazos de cumprimento;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de Teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de Teletrabalho, permitida a renovação.

§ 2º. O servidor em regime de Teletrabalho deverá, de acordo com seu respectivo grupo de atribuição, apresentar produtividade mensal superior à estipulada aos servidores de sua unidade técnica, nas seguintes proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE.

II - 20% (vinte por cento) no Regime Especial de Trabalho a Distância - RETD.

§ 3º. O gestor da unidade técnica fará a distribuição de tarefas de modo que as metas referidas no parágrafo anterior sejam alcançáveis.

Art. 5º. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de Teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral.

§ 1º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade técnica.

Art. 6º. São deveres do servidor em regime de Teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no artigo 4º §2º;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação técnica, em dias de expediente, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da administração;
III - manter telefones de contato e contas de correio eletrônico devidamente atualizados e ativos;
IV - consultar nos dias úteis a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;
V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou de outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, encaminhando à chefia imediata, quando solicitado, minuta do trabalho até então realizado, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;
VI - cumprir no mínimo um dia de trabalho presencial a cada período máximo de 30 (trinta) dias, admitindo-se reunião por vídeoconferência em casos de servidores domiciliados em outro município, unidade da federação ou no exterior, a fim de reunir-se com a chefia imediata, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, integrar-se com a equipe e obter outras informações;

VII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao Teletrabalho mencionadas no plano de trabalho;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º. Verificado o descumprimento dos deveres previstos no art. 6º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, que os repassará à Corregedoria-Geral da Justiça, a qual analisará a suspensão do regime de Teletrabalho.

§2º. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de Teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, nos moldes do Provimento CGJ nº 82/2009.

§ 3º. A suspensão ou o cancelamento do regime de Teletrabalho importará em lotação imediata do servidor em Serventia Judicial, observado o Núcleo Regional de vinculação do servidor;
Art. 7º. São deveres do gestor da unidade técnica:
I - elaborar plano de trabalho;
II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de Teletrabalho;
III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
IV - encaminhar relatório anual ao DESOP, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;
V - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial estabelecidas no plano de trabalho.
Art. 8º. Caberá à Comissão de Estudos de Movimentação e Produtividade - CEMOP, instituída pelo Provimento CGJ n º 12/2019, a gestão do regime de Teletrabalho com os objetivos, dentre outros, de:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais à Corregedoria-Geral, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Provimento;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;

IV - realizar avaliação técnica a cada dois anos sobre o proveito da adoção do Teletrabalho para a Administração, analisando a conveniência da continuidade deste regime de trabalho;

V - providenciar meios que permitam ao servidor acompanhar sua produtividade.

Art. 9º. O Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria - DESOP, no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Provimento, apresentará estudo quanto às metas de produtividade mensal de acordo com o grupo de atribuições de cada unidade técnica, tendo por base a seguinte tabela de pontuação:

TABELA

Parágrafo Único. O estudo a que se refere o caput deste artigo será publicado no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. O servidor em regime de Teletrabalho terá o prazo de 60 dias a contar da publicação do estudo mencionado no artigo anterior para se adequar aos critérios de produtividade.

Parágrafo Único. O servidor que não alcançar sua meta mensal de produtividade será notificado para se adequar no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do Regime Especial de Trabalho Remoto Externo (RETE) e medidas de treinamento para o servidor em Regime Especial de Trabalho a Distância (RETD).

Art. 11. Semestralmente será publicada no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça a relação dos servidores em regime de Teletrabalho, especificando as unidades técnica e administrativa, em caso de RETD.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 maio de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 28/2019

Processo: 2019-028982
Assunto: ESTUDO DE LOTAÇÃO TAJ E AJ SEM ESPECIALIZAÇÃO
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES

PROVIMENTO nº 28 /2019

Dispõe sobre a implementação do Novo Estudo de Lotação para distribuição do quadro de servidores das unidades judiciais de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que preside a atuação da Administração Pública (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores públicos do Poder Judiciário deve observar critérios objetivos e transparentes, que assegurem distribuição isonômica e proporcional da força de trabalho;

CONSIDERANDO que, desde a última atualização do Estudo de Lotação da 1ª Instância atualmente em vigor, publicada em dezembro de 2016, o Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro sofreu significativa redução;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ nº 7/2019, que fixou parâmetros para a lotação e remoção de servidores nas unidades judiciárias vinculadas à Corregedoria Geral da Justiça enquanto não atualizada a tabela de lotação então em vigor;

CONSIDERANDO a competência constitucional do CNJ na realização e controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, bem como seu planejamento e sua gestão estratégica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 219/2016;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Diretoria-Geral de Administração - DGADM nos autos do processo administrativo nº 2019-38976;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração do Novo Estudo de Lotação nos autos do processo administrativo nº 2019-28982;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciais que se mostram singulares em razão de sua competência e volume de demanda;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pela Comissão de Estudos de Movimentação e Produtividade - CEMOP, instituída pelo Provimento CGJ nº 12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 219/2016 como parâmetros para a atualização da Tabela de Lotação das Unidades Judicias de 1ª Instância, observando-se ainda que:

I - o Secretário do Juiz e o Auxiliar de Gabinete, previstos nos artigos 2º e 3º, respectivamente, da Lei nº 5775/2010 serão excluídos da lotação paradigma;
II - o Auxiliar de Gabinete estabelecido no art. 1º, § 6º da Resolução TJ/OE nº 17/2015 e o Assistente de Gabinete previsto no Ato Normativo nº 4/2009 serão incluídos na lotação paradigma;
III - não serão abrangidas no Estudo de Lotação as unidades judiciais que, em razão de sua singularidade não tenham base de comparação em grupo de atribuição;
IV - as unidades a que se refere o inciso anterior serão objeto de estudo próprio de lotação a ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Provimento.

Art. 2º. Aprovar o Estudo de Lotação apresentado nos autos do Processo administrativo nº 2019-28982, elaborado de acordo com as diretrizes referidas no artigo 1º.
Art. 3º. Adotar a Tabela de Lotação das Unidades Judiciais da 1ª Instância constante do Anexo deste Provimento, dando-lhe vigência imediata.
Art. 4º. Nos atos de remoção de servidores, será respeitada a lotação paradigma estabelecida para cada unidade judiciária, obedecendo se ao total estipulado para cada seguimento.
Art. 5º. A distribuição de servidores, conforme o Estudo de Lotação do Anexo, será revista no prazo máximo de dois anos, a fim de promover as devidas adequações.
Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos CGJ nº 57/2016 e 7/2019.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 624/2019

AVISO nº 624/2019

Avisa aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados sobre o procedimento a ser adotado diante de caso suspeito de meningite em Unidade Penal do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a existência de notícia a respeito de contaminação por meningite em unidade do sistema penal do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário em zelar pela integridade física de seus servidores que atuam em atividades externas;

AVISA aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores, e demais interessados, que estão suspensos, até o dia 12 de junho de 2019, os atos de comunicação processual na Unidade Penal DALTON CRESPO, no Município de Campos dos Goytacazes. Todavia, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 237 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, sobre a expedição de Alvarás e consulta ao SARQ, e os servidores especialistas deverão cumprir normalmente os Alvarás de Soltura nessa unidade penal. Acaso o responsável pela classificação informe que o(a) acautelado(a) se encontra em área comprometida por contaminação, deverá o oficial de justiça avaliador comunicar o ocorrido, imediatamente, ao Juízo prolator da ordem.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 05/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 05/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, no I Juizado Especial Criminal e no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos da Comarca de Niterói, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Varas Criminais, no I Juizado Especial Criminal e no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos da Comarca de Niterói, a partir de 10 de junho de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Niterói passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 10 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 06/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 06/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais e no Juizado Especial Criminal, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de São Gonçalo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado Especial Criminal e no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos da Comarca de São Gonçalo, a partir de 17 de junho de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de São Gonçalo passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 17 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 07/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 07/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais e no Juizado Especial Criminal, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Itaboraí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado Especial Criminal e no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos da Comarca de Itaboraí, a partir de 24 de junho de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Itaboraí passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 24 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 667/2019

AVISO CGJ nº 667/2019

Determina aos servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça, Núcleos Regionais, bem como, aos Chefes de Serventias da primeira instância a realização do curso EAD do SEI nos prazos que concede.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião de Implantação do Processo Eletrônico Administrativo, realizada em 28/03/2019;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), gera maior transparência, celeridade, produtividade e economia de recursos;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-0600411.

AVISA que os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça e nos Núcleos Regionais, bem como os Chefes de Serventia da primeira instância, deverão concluir o EAD do SEI até o dia 31/07/2019.

As inscrições e realização do curso deverão ser feitas pelo endereço eletrônico https://www.escolavirtual.gov.br/.

AVISA também, que a partir de 31/07/2019 fica proibida a instauração de processo por meio físico no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e de todos os órgãos subordinados. Processos em curso, não serão digitalizados.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 4/2019

Processo: 2019-107062
Assunto: RESERVA DO AUDITORIO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO DIA 12/07/2019 DAS 14:00 AS 17:00
CGJ DIVISÃO DE CISTAS E INFORMAÇÕES

CONVOCAÇÃO CGJ Nº 04 / 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015),

CONVOCA os Senhores Chefes de Serventia, Responsáveis pelo Expediente ou Substitutos, Secretários de Juiz (1º ou 2º), Servidores (pelo menos um, além do RE ou Substituto), Colaboradores e Estagiários em atuação nas Varas com competência de Dívida Ativa, bem como os Agentes de Capacitação em Custas Processuais, para participarem da palestra intitulada "Custas Processuais em Dívida Ativa", com a equipe da Divisão de Custas e Informações, da Diretoria-Geral de Administração desta Corregedoria, a se realizar no dia 12 de julho de 2019, das 14:00 horas às 17:00 horas, no Auditório Desembargador José Navega Cretton, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, no Fórum Central da Capital.

Os convocados lotados na Comarca da Capital deverão comparecer no endereço acima referido, onde participarão do evento presencialmente, enquanto os convocados lotados nas Comarcas do Interior deverão comparecer nas sedes dos respectivos NURs, onde participarão do evento por sistema de videoconferência.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 758/2019

AVISO CGJ nº 758/2019

Avisa sobre a Paralisação Geral no dia 14/06/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a notícia de possível Paralisação Geral no dia 14/06/2019.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Injunção nº 712/PA, determinou a aplicação da Lei Federal nº 7.783 de 28 de junho de 1989 para a solução da omissão legislativa quanto ao direito de greve no serviço público;

CONSIDERANDO que os artigos 9º e 11º da referida Lei Federal dispõem sobre a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

AVISA aos Senhores Magistrados e Chefes de Serventia que deverão fiscalizar o bom funcionamento das suas unidades judiciárias, observando o número mínimo de funcionários, comunicando ao Corregedor-Geral da Justiça, através do Setor de Fiscalização e Disciplina dos respectivos NUR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração ocorrida nesse dia, para que sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 756/2019

AVISO CGJ nº 756/2019*

Avisa que é desnecessário o envio de ofício ao TRE informando a decretação de interdição, salvo nas situações que ensejam regularização de direitos políticos.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Lei 13146/2015 modificou o art. 3º do Código Civil, considerando absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos;

CONSIDERANDO o Ofício PR 42/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que informa que em razão da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do processo administrativo 114-71.2016.6.00.000, os Tribunais Regionais Eleitorais deixaram de registrar suspensão de direitos políticos em razão da decretação de incapacidade civil absoluta;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2016-107208.

AVISA aos Juízes com competência para interdições e tutelas que, tendo em vista a modificação do art. 3º do Código Civil, bem como do que foi decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no processo administrativo 114-71.2016.6.00.000, tornou-se desnecessário oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral informando a decretação de interdição, salvo nas situações que ensejam regularização de direitos políticos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por determinação no Processo Administrativo SEI: 2020-0642887.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 31/2019

Processo: 2019-0600411
Assunto: REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SEI

PROVIMENTO nº 31/2019

TEXTO COMPILADO

Dispõe sobre a implantação, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do processo administrativo eletrônico, operacionalizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e dá outras providências.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, no art. 37, caput, e art. 93, inciso X, da Constituição Federal; art. 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015):
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE nº 5/2018 que consolidou como projeto estratégico do Poder Judiciário o "Estudo Técnico para a atualização do sistema informatizado administrativo (processo administrativo eletrônico)", para o biênio 2017/2018;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2017-98840, no qual se optou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 17/2018 que disciplina a implantação do Processo Administrativo Eletrônico na Diretoria-Geral de Fiscalização e apoio às Serventias Extrajudiciais - DGFEX e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em toda a Corregedoria Geral da Justiça a fim de uniformizar o gerenciamento dos processos administrativos em meio eletrônico e
CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental.
RESOLVE:
Art.1º. Expandir o processo administrativo eletrônico para toda a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Parágrafo único. O Sistema Eletrônico de Informações - SEI é o sistema oficial para registro e controle de processos administrativos que tramitam nas unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça.

Capítulo I

Das Diretrizes

Art. 2º O processo administrativo eletrônico na Corregedoria Geral da Justiça atenderá aos seguintes objetivos e diretrizes:

I. aumentar a celeridade na tramitação de processos administrativos;

II. propiciar maior produtividade, eficiência e transparência dos procedimentos administrativos da Corregedoria Geral da Justiça;

III. aprimorar a gestão, a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

IV. facilitar o acesso às informações;

V. criar condições de melhoria da gestão, da otimização dos fluxos de trabalho e da racionalização de despesas administrativas;

VI. ampliar o uso e a integração de recursos disponíveis de tecnologia da informação e comunicação;

VII. ampliar a sustentabilidade ambiental, com diminuição do consumo de recursos; e

VIII. aprimorar a gestão documental do Tribunal, inclusive quanto à preservação de documentos arquivísticos digitais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 3º A utilização do SEI é obrigatória para todos os servidores e magistrados da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Não serão aceitos expedientes físicos do primeiro grau e de unidades internas nos processos iniciados por meio do SEI, ressalvadas as exceções previstas nas disposições finais.

Art. 4º Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça deverão ser cadastrados no SEI, de acordo com o adequado nível de acesso.

Art. 5º Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e na hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos praticados, por magistrados e funcionários, até as 23h59min do último dia do prazo eventualmente estabelecido.

Art. 6º É dispensada, no processo eletrônico, a realização de procedimentos formais típicos de processo em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Parágrafo único. São vedadas a formalização e a tramitação física de processos eletrônicos produzidos ou inseridos no SEI.

Art. 7º. Os documentos físicos externos serão recebidos pelo Protocolo Geral da Corregedoria Geral da Justiça e serão digitalizados e inseridos no SEI, sendo assim considerados como originais, devendo tramitar somente em meio eletrônico.

§1º Os documentos mencionados no caput serão recebidos somente durante o expediente forense.

§2º Os documentos físicos a serem inseridos no SEI pelas unidades administrativas deverão ser digitalizados em arquivo no formato portable document format - PDF.

§3º As peças originais digitalizadas pelos órgãos competentes serão devolvidas ao remetente, caso presente no momento, ou destruídas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, independentemente de intimação, cabendo ao interessado a retirada do original antes de sua eliminação.

Art. 8º Todos os documentos produzidos ou inseridos no SEI constituirão ou se vincularão a um processo administrativo eletrônico.
§1º Os documentos produzidos no SEI serão considerados originais para todos os efeitos legais.
§2º Os documentos digitais produzidos em outros sistemas e os documentos digitalizados, uma vez capturados para o SEI, terão a mesma força probante do documento original.
Art. 9º Os documentos produzidos no âmbito do SEI e os documentos capturados para o sistema, inclusive os digitalizados, terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas pela utilização de assinatura eletrônica, emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário.
Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível.
Art. 10. A Corregedoria Geral da Justiça também poderá utilizar mecanismo de assinatura digital baseado em certificado digital aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 11. Poderão ser cadastrados usuários externos no SEI para:
I. assinar eletronicamente documentos;
II. receber ofícios e notificações; e
III. acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação.

Capítulo III
Dos Tipos de Processos e Documentos
Art. 12. Os tipos de processo e de documentos disponíveis no SEI deverão estar alinhados aos instrumentos de gestão documental.
§1º Inclusões, exclusões e adequações de tipos de processo e de documentos no SEI deverão observar as regras de aprovação estabelecidas para a gestão documental e o respectivo cadastramento no sistema de suporte à gestão documental.
§2º Poderá ser dispensado, de forma excepcional, o cadastramento no sistema de suporte à gestão documental.
§3º Em qualquer caso, inclusões, exclusões e adequações de tipos de processo no SEI deverão ser previamente submetidas à Comissão Gestora do Processo Administrativo Eletrônico.
Art. 13. Serão considerados sigilosos somente os processos determinados pelo Corregedor Geral da Justiça no caso concreto.

Capítulo IV
Da Comissão Gestora do Processo Administrativo Eletrônico
Art. 14. Fica criada a Comissão Gestora do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e será composta pelos seguintes integrantes:
I. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, que será o coordenador;
II. Diretor Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça - DGADM;
III. Diretor Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Judiciais - DGFAJ
IV. Diretor Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais - DGFEX.

Capítulo V

Das Competências
Art. 15. Compete à Comissão Gestora do Processo Administrativo Eletrônico:
I. propor o estabelecimento de políticas e normas referentes ao processo administrativo eletrônico e aquelas que garantam o adequado funcionamento do SEI no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;
II. avaliar as demandas de melhorias relativas ao processo administrativo eletrônico e ao uso do SEI;
III. propor os tipos de treinamentos contínuos para uso do SEI;
IV. acompanhar o desenvolvimento de novas funcionalidades.

Capítulo VI
Das Responsabilidades dos Usuários
Art. 16. São deveres de todos os usuários do SEI:
I. registrar todos os documentos administrativos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI, com indexação adequada;
II. garantir o sigilo de senhas e a guarda dos dispositivos físicos de assinatura digital para utilização do SEI;
III. abster-se de utilizar o SEI para troca de mensagens, recados ou assuntos de interesse pessoal; e
IV. cumprir os regulamentos que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do SEI.
Parágrafo único. A utilização indevida do SEI implica na responsabilização do usuário interno ou externo, sujeitando o a sanções administrativas, civis e penais.

Capítulo VII
Das Disposições Finais
Art. 17. A instauração de processos administrativos ocorrerá, obrigatoriamente, por meio do SEI em todo o âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 31 de julho de 2019.

~~§1º Ficam excetuados da instauração prevista no caput os procedimentos e processos disciplinares, bem como reclamações que deverão tramitar exclusivamente pelo Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias de Justiça (PJeCor).~~

§1º - Ficam excetuados da instauração prevista no caput os procedimentos e processos disciplinares, bem como reclamações em face das Serventias Extrajudiciais que deverão tramitar exclusivamente pelo Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias de Justiça (PJeCor). (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 72, de 18/12/2019)

~~§2º Os processos iniciados em suporte físico até o dia anterior à implementação do SEI poderão tramitar na forma física até o cumprimento de sua finalidade.~~

§2º - As reclamações contra Serventias Judicias em face de Servidores e/ou Processos Judiciais deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 72, de18/12/2019)

§3º Os Diretores-gerais poderão autorizar, justificadamente, a instauração de processos físicos no âmbito de suas respectivas diretorias quando se fizer necessário.

§4º A apresentação do original do documento digitalizado será obrigatória quando a lei expressamente o exigir ou quando determinada pela autoridade administrativa competente.
Art. 18. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos no SEI, sendo de natureza urgente ou havendo a necessidade do seu processamento físico em razão de sua especificidade, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.
Parágrafo único - Os documentos mencionados no caput poderão ser, posteriormente, digitalizados e capturados para o SEI, quando for restabelecida sua disponibilidade.
Art. 19. Após a instauração, o processo administrativo eletrônico tramitará independentemente da intermediação das unidades de protocolo.
Art. 20. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a unidade de destino promoverá imediatamente:
I. o envio do processo para a unidade competente ou
II. a devolução do processo ao remetente.
Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 52/2019

AVISO CONJUNTO nº 52/2019

Avisam aos Senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Servidores, Advogados e demais interessados sobre a possibilidade de distribuição eletrônica por dependência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, inciso XXIII, e art. 22, inciso VIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

AVISAM aos Senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Servidores, Advogados e demais interessados que foi habilitada no Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a possibilidade de distribuição eletrônica por dependência de ações de inventário, partilha de bens, alvará judicial, exoneração de alimentos e conversão de separação judicial em divórcio relativos a processos que estejam tramitando no suporte físico.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 789/2019

Processo: 2018-067494
Assunto: CONSULTA - MATÉRIA JUDICIAL
CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DE CUMP. DE MANDADOS

AVISO CGJ Nº 789 / 2019

Dispõe sobre as rotinas do Plantão Judiciário de primeiro grau, e sua observância pelas unidades plantonistas, dispondo também sobre o aviso prévio dos Oficiais de Justiça das Centrais em plantão judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a ocorrência de erros continuados no encaminhamento de mandados;

CONSIDERANDO que somente podem ser demandadas durante o plantão diurno as Centrais de Cumprimento de Mandado/NAROJAS das Comarcas onde se localizam os Juízos plantonistas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 352-D, e parágrafo 1º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2018-0067494.

AVISA Chefes de Serventias e seus Substitutos, Encarregados e demais Serventuários que, em atuação no plantão judiciário de primeiro grau, deverão observar o seguinte:

1- Quando houver determinação judicial para expedição de mandados intimatórios ou alvarás, deverá ser verificado, previamente, o juízo que está de plantão na região destinatária (www.tjrj.jus.br/CONSULTAS/PLANTÕES DO JUDICIÁRIO);

2- Os alvarás ou mandados expedidos deverão ser encaminhados para a Central de Cumprimento de Mandados/NAROJA, do fórum do juízo de plantão.

3- O cartório plantonista, proximamente ao fim do expediente de plantão - 18 horas -, entrará em contato telefônico com a Central/NAROJA plantonista da região destinatária, informando da possibilidade de novas determinações judiciais que ensejem a expedição de mandado ou alvará, solicitando que aguarde eventual a decisão do Magistrado plantonista.

4- A obrigação do cartório plantonista de fazer contato telefônico com a Central/NAROJA até as 18 horas, não interfere na obrigação dos Oficiais de Justiça plantonistas de aguardarem eventuais comunicações até as 19 horas, como disposto no art. 352-D, §1º da Consolidação Normativa - parte judicial.

Este ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 839/2019

AVISO CGJ Nº 839 / 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015),

AVISA os Senhores Chefes de Serventia, Responsáveis pelo Expediente ou Substitutos, Secretários de Juiz (1º ou 2º), Servidores (pelo menos um, além do RE ou Substituto), Colaboradores e Estagiários em atuação nas Varas com competência de Dívida Ativa, bem como os Agentes de Capacitação em Custas Processuais, que o Curso de Custas Processuais em Dívida Ativa, objeto da CONVOCAÇÃO CGJ Nº 04/2019, será ministrado exclusivamente no formato EAD, organizado pela ESAJ e pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência de Dívida Ativa - CODIV e estará disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro entre os dias 01 de setembro de 2019 e 31 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 852/2019

Processo: 2019-132087
Assunto: CONSULTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
CGJ - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO ESPECIAL E ARQUIVAM

AVISO Nº 852/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 51/2013, que regulamenta o Grupo Emergencial de Auxílio Programado Cartorário - GEAP-c, criado pelo Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 31/2004 e

CONSIDERANDO que a participação do servidor no referido grupo deve respeitar as regras estabelecidas nos referidos atos normativos,

AVISA aos Senhores Juízes e Chefes de Serventias que as atividades do GEAP-c somente podem ser executadas fora do horário de expediente, conforme estabelecido no artigo 11 do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 51/2013 e que o pagamento da gratificação ao servidor é condicionado ao cumprimento das metas de produtividade estabelecidas pela CGJ, conforme previsto no artigo 10 da citada norma.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 853/2019

Avisa aos Senhores Juízes de Direito, aos seus respectivos Chefes de Serventia e aos responsáveis pelos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro sobre a suspensão das execuções e ações em curso contra a falida, sociedade empresária Saúde Quality LTDA - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 18.272.633/0001-14), ressalvadas as exceções legais, a prosseguir até a liquidação, e as ações trabalhistas até a apuração do valor do crédito a ser habilitado, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, devendo os responsáveis pelos Cartórios Distribuidores informar acerca da existência de ações judiciais em que a falida figure como parte.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO a sentença prolatada nos autos do processo 5010268-85.2018.8.13.0672, da 3ª Vara Cível de Sete Lagoas/MG, que decretou a autofalência da sociedade empresária Saúde Quality LTDA - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 18.272.633/0001-14);
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar as ações judiciais e execuções contra a falida, ressalvadas as exceções legais, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11101/2005;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2019-0113191;

AVISA aos Senhores Juízes de Direito, aos seus respectivos Chefes de Serventia e aos responsáveis pelos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que, nos autos do processo 5010268-85.2018.8.13.0672, da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG, foi decretada a falência da sociedade empresária Saúde Quality LTDA - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 18.272.633/0001-14), tendo sido suspensas as execuções e ações em curso contra a falida até a liquidação, e as ações trabalhistas até a apuração do valor do crédito a ser habilitado, ressalvadas as exceções legais, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, devendo os responsáveis pelos Cartórios Distribuidores informar àquele Juízo sobre a existência de ações judiciais em que a falida figure como parte.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 02/2019

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 02/2019

DETERMINA o atendimento em regime de prioridade, no Sistema de Audiência de Custodia - SISTAC, das pessoas com deficiência, dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e das gestantes, bem como dos policiais militares e dos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial, em até 24 horas, para oitiva sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão;
CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 29/2015, que disciplina o Sistema de Audiência de Custodia - SISTAC, no âmbito da justiça comum de primeira instancia do Estado do Rio Janeiro e;
CONSIDERANDO a necessidade de definir os custodiados, cuja situação pessoal ou determinação legal recomende o atendimento em regime de prioridade (artigo 1º da Lei 10.048/2000),

RESOLVEM:
Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, bem como os policiais militares e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, quando presos em flagrante delito, terão prioridade na realização da audiência de custódia e dos atos cartorários na serventia da Central de Audiência de Custodia - CEAC.
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo Conjunto nº 06/2018.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ MOREIRA NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 03/2019

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 03/2019

DISCIPLINA a realização das audiências de custodia na hipótese de prisão em flagrante delito, por crimes militares assim definidos em lei, de policiais militares e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 124 e 125, §4º e §5º, ambos da Constituição da República, que definem a competência da Justiça Militar Estadual para julgamento de crimes militares definidos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da Lei Estadual nº 6.956/2015, que determina que compete a Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares acusados de crimes militares assim definidos em lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial, em até 24 horas, para oitiva sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão;

CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 29/2015, que disciplina o Sistema de Audiência de Custodia - SISTAC, no âmbito da justiça comum de primeira instancia do Estado do Rio Janeiro e;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os policiais militares e os bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, presos em flagrante delito por crimes militares definidos em lei, deverão ser apresentados, no prazo de 24 horas, na Central de Audiência de Custodia da Comarca da Capital (CEAC-Benfica), para realização de audiência de custódia, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. O auto de prisão em flagrante e demais documentos pertinentes aos presos por crimes militares, na situação descrita no artigo anterior, serão protocolizados diretamente no Cartório da CEAC - Benfica, quando da apresentação dos custodiados para o protocolo multidisciplinar do Sistema do sistema de audiências de custodia.

Art. 3º. Os Juízes de Direito designados para a CEAC - Benfica realizarão as audiências de custódia, sendo designados em auxilio à Auditoria da Justiça Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mediante ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Os policiais militares e os bombeiros militares apresentados nas dependências da CEAC - Benfica ficarão sob a custodia exclusivas de suas respectivas escoltas, assegurando se sua permanência em local apropriado e distinto dos demais encarcerados.
Parágrafo único. Os policiais militares e os bombeiros militares não poderão permanecer acautelados após a audiência, nem pernoitar, na Cadeia Pública José Frederico Marques.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo Conjunto nº 06/2018.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ MOREIRA NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 15/2019

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 15 /2019

Avisam quanto à inclusão e obrigatoriedade de todos os dados da qualificação, quando da expedição de ofício para desconto em folha de pagamento de pensão alimentícia no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício PMERJ/GCG nº 2265/2018, datado de 10 de setembro de 2018, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a constante necessidade da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e padronizar os procedimentos junto ao sistema informatizado DCP;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2018- 0176595;

AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e seus Substitutos, Encarregados e demais Serventuários, quanto a inclusão e obrigatoriedade de todos os dados da qualificação, quando da expedição de ofício para desconto em folha de pagamento de pensão alimentícia no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 850/2019

Processo: 2019-135740
Assunto: MINUTA DE AVISO. MAGISTRADOS REMOVIDOS E PROMOVIDOS - EDITAIS N. 006 e 007/2019
CGJ DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E PARECERES JUDICIAIS

AVISO CGJ Nº 850 /2019

Dispõe sobre providências a serem tomadas pelos magistrados removidos e promovidos no mês de junho de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2019-0135740;

AVISA aos Senhores Magistrados removidos e promovidos no mês de junho de 2019, por meio dos Editais nºs 006 e 007/2019, que deverão preencher o formulário anexo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entraram em efetivo exercício, e, encaminhá-lo ao respectivo Núcleo Regional (NUR).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

SERVENTIA:
COMARCA:
LOCAL:
JUIZ TITULAR:
DATA:
GERÊNCIA CARTORÁRIA: ( ) Chefe de Serventia ( ) Substituto de Chefe de Serventia

1) Lotação da Serventia:
Discriminar nome, matrícula e a função que cada servidor exerce na Serventia Judicial.

2) Há estagiários, pessoas estranhas (sem vínculo), funcionário terceirizado ou de outro órgão trabalhando no cartório? Em caso positivo, quantos? Discriminar nome (s) e origem.

3) Há Conciliadores? O número de conciliadores é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

4) Há Juízes Leigos? O número de Juízes Leigos é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

5) Os espaços do cartório ou do gabinete são suficientes para o desenvolvimento das atividades? Em caso negativo, justifique.

6) Quantidade de processos no Acervo Físico e Geral da serventia. No caso do cartório híbrido ou virtual, informar o número de processos eletrônicos.

7) Existem autos desaparecidos no cartório? Em caso afirmativo, indicar os números e quais providências vem sendo adotadas.

8) Quantidade de processos paralisados há mais de 90 dias na serventia:
- O Chefe de Serventia revisa a listagem destes feitos com regularidade?

9) Quantidade de feitos pendentes no processamento. Qual o número do processo mais antigo e a data de inclusão neste setor?

10) Quantidade de feitos na digitação? Qual o número do processo há mais tempo neste setor. Qual a data da remessa à digitação?

11) Existem processos aguardando conclusão? Quantos? Qual o número do processo mais antigo e desde quando encontra-se aguardando conclusão?

12) Quantidade de peças pendentes de juntada? Qual a data do protocolo mais antigo?

13) Quantidade de Audiências de Conciliação marcadas por mês? Qual a data mais remota?

14) Quantidade de AIJs marcadas por mês? Qual a data mais remota?

15) Quantidade de iniciais para autuar? Qual a mais antiga? Estas iniciais dependem de conclusão?

16) Quantidade de feitos ou maços prontos para arquivar ou para encaminhar à Central de Arquivamento.

17) As Metas do CNJ dos anos anteriores foram atingidas? Em caso negativo, justificar.

18) Está sendo cumprida a Resolução 251/2018, que Institui e Regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP - 2.0?

19) Foi designado servidor para o recebimento das medidas sigilosas e para a elaboração dos expedientes determinados em tais medidas, conforme disposto na Resolução nº 59/2008 alterada pela Resolução 217/2016 do CNJ?

20) Está sendo cumprida a Resolução nº 63/2008 do CNJ?

Em caso positivo, quem faz o cadastramento dos bens apreendidos?

21) O cadastro do Módulo Criança e Adolescente - "MCA" é realizado conforme disposto no artigo 2º do Ato Executivo nº 21/2009?

22) É observado o disposto na Resolução nº 131/2011 do CNJ (concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes)?

23) É observado o disposto na Resolução nº 93/2009 do CNJ (Cadastro Nacional de Adoção - "CNA")?

24) Quantidade de feitos suspensos pelo artigo 366 do CPP:
Estão identificados com tarja amarela?

25) Quantidade de Processos suspensos na forma do art. 89 da Lei 9099/95:
Estão identificados com tarja verde?

26) Informações Complementares:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 806/2019

Processo: 2019-600472

AVISO CGJ nº 806/2019

Dispõe sobre o correto procedimento para as intimações judiciais eletrônicas em matéria criminal, no que tange ao atendimento de promoções do Ministério Público.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Polícia Civil ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, deste TJRJ, em reunião realizada em 12 de abril de 2019;
CONSIDERANDO que, após distribuir o procedimento investigatório às varas criminais, as Delegacias de Polícia não têm acesso a totalidade das peças dos processos eletrônicos, em razão de impossibilidade tecnológica do seu sistema (SCO), que somente permite visualizar o conteúdo criado e fornecido pela própria unidade policial e o texto das intimações encaminhadas pelo cartório;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2019-0600472.
AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que, à semelhança do que acontece com as custas judiciais pendentes, sempre que o magistrado determinar à polícia, em processo criminal eletrônico, o atendimento da promoção do Ministério Público, o texto da respectiva cota ministerial deverá constar transcrito na decisão ou na intimação feita pelo cartório.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 914/2019

AVISO CGJ nº 914/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça - Parte Judicial, dada pelo Provimento nº 33/2019.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça das Varas Cíveis, Empresariais, de Família, de Fazenda Pública, de Registros Públicos e de Órfãos e Sucessões localizadas no Foro Central que não poderão enviar os feitos às Centrais ou Núcleos de Arquivamento nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do artigo 229-A da Consolidação Normativa.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 816/2019

Processo: 2019-142149
Assunto: CONSULTA - MATÉRIA JUDICIAL
CAPITAL CENTRAL CUMP. MAND. V. FAZ. PUB. E JUI. ESP. FAZ.

AVISO nº 816/2019

Determina aos encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, aos responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça (NAROJA) e aos substitutos desses servidores a realização do curso EAD do SEI no prazo que concede.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 32/2019 e o Aviso CGJ nº 667/2019;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), gera maior transparência, celeridade, produtividade e economia de recursos;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-142149.

AVISA aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, aos Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), e aos substitutos desses servidores que deverão concluir o EAD do SEI até o dia 31/10/2019. As inscrições e realização do curso deverão ser efetuadas pelo endereço eletrônico https://www.escolavirtual.gov.br/.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 5/2019

CONVOCAÇÃO nº 5/2019

Convoca os Srs. Oficiais de Justiça Avaliadores lotados nos Fóruns Regionais da Comarca da Capital (12º e 13º NUR), para participarem do Minicurso Lei Maria da Penha para Oficiais de Justiça Avaliadores, no local e nas datas mencionadas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONVOCA os senhores Oficiais de Justiça Avaliadores, abaixo relacionados, lotados nos Fóruns Regionais da Comarca da Capital (12º e 13º NUR), para comparecimento obrigatório e participação no treinamento do Minicurso Lei Maria da Penha para Oficiais de Justiça Avaliadores, a ser realizado nas dependências da Escola de Administração Judiciária - ESAJ, situada na Rua Dom Manuel nº 29, 5º andar, sala 503, neste Município, cujas horas de aperfeiçoamento serão computadas para capacitação funcional. Os servidores deverão comparecer da seguinte forma:

ANEXO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 08/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 08/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Nova Friburgo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Nova Friburgo, a partir de 29 de julho de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Nova Friburgo passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 29 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇAO nº 6/2019

CONVOCAÇÃO 06 / 2019

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Juízes Dirigentes dos Núcleos Regionais e os Encarregados pelo Setor de Fiscalização e Disciplina dos respectivos NUR´S para participarem da reunião da Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial - DGFAJ, a fim de apresentar as metodologias adotadas por esta Corregedoria Geral da Justiça nas inspeções, a realizar-se no dia 08 de agosto, quinta-feira, às 14h, no Auditório Desembargador José Navega Cretton, localizado na Corregedoria Geral da Justiça, Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lâmina I.

Os Juízes Dirigentes e Encarregados pelo Setor de Fiscalização e Disciplina dos 1º, 2º,4º, 12º e 13º Núcleos Regionais participarão presencialmente.

Os Juízes Dirigentes e Encarregados pelo Setor de Fiscalização e Disciplina dos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Núcleos Regionais participarão da reunião por videoconferência que será disponibilizada nas sedes dos NURs.

3º NUR - Sala de Videoconferência da EMERJ, situada no Fórum de Petrópolis: Avenida Barão do Rio Branco, 2001 - Centro, Petrópolis.

5º NUR - Sala de Videoconferência situada na sede do NUR: Rua Otávio nº 150, térreo, Bairro Retiro - Volta Redonda - RJ.

6º NUR - Sala de Videoconferência, situada no Fórum de Campos dos Goytacazes: Av. XV de novembro nº 289, Centro, Campos dos Goytacazes, ou Sala de Videoconferência ESAJ, situada no Fórum de Macaé, térreo: Rodovia José Christino da Silva Júnior, Km 4, s/nº - Virgem Santa - Macaé.

7º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Vassouras: Av. Marechal Paulo Torres, nº 731, Centro - Vassouras.

8º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Itaguaí: Rua General Bocaiúva, nº 424, Subsolo, Sala 9 - Centro, Itaguaí, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Angra dos Reis: Av. Oswaldo Neves Martins nº 32, 3º andar, sala 314 - Angra dos Reis - RJ.

9º NUR - Sala de Videoconferência, situada no Fórum de Nova Friburgo: Avenida Euterpe Friburguense, nº 201 - Centro - Nova Friburgo.

10º NUR - Sala de Videoconferência ESAJ, situada no Fórum de Itaperuna: Avenida João Bedim, 1211, esq. Rodovia BR 356 - Cidade Nova, Itaperuna, ou Sala de Videoconferência ESAJ, situada no Fórum de Itaocara: Rua Joaquim Soares Monteiro, nº 1, quadra A, lote 5, loteamento Recreio - Itaocara.

11 º NUR - Sala de Videoconferência situada no Fórum de Cabo Frio: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, 3º andar, Edifício do Fórum, Bairro Braga, Cabo Frio, ou Sala de Videoconferência situada no Fórum de Saquarema: Rua Roberto Silveira, S/N, Centro, Fórum, Saquarema.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 888/2019

Processo: 2019-058243
Assunto: SOLICITA CRIAÇÃO DE NAROJA NA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL CGJ - DIVISÃO DE ASSESS P/OFICIAIS JUST AVALIADOR

AVISO nº 888/2019

Dispõe sobre o funcionamento do NAROJA da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, do NAROJA da Auditoria da Justiça Militar, e do NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a instituição e a instalação dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), em conformidade com o Provimento CGJ nº 15/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar amplo conhecimento sobre o funcionamento das referidas unidades organizacionais, bem como sobre a importância de os mandados serem encaminhados eletronicamente, de forma eficaz, eficiente e efetiva, privilegiando a celeridade da prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-058243.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos de NAROJA, Substitutos, e Oficiais de Justiça Avaliadores que:

I - os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores devem funcionar no horário das 11 horas às 19 horas, em todo o Estado do Rio de Janeiro, e observar as atribuições constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça e demais atos normativos.

II - o Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração Judiciário deve observar horário de funcionamento diferenciado, em conformidade com a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014.

III - o Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital tem atribuição restrita à matéria das serventias que atende (natureza infracional - medidas socioeducativas).

IV - os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores já se encontram habilitados para o recebimento e para a devolução eletrônica dos mandados enviados pelas serventias judiciais (movimento 68 do DCP).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 10/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ-CGJ nº 10/2019

Disciplina a distribuição eletrônica por dependência dos Embargos do Devedor, dos Embargos à Execução e dos Embargos de Terceiros, propostos nos autos das Execuções Fiscais que originalmente tramitaram por meio físico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12/2013;

CONSIDERANDO que a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE está em sintonia com os princípios da economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior dinamismo ao trâmite dos processos de Execuções Fiscais da Dívida Ativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar obrigatória, a partir do dia 1º de agosto de 2019, a distribuição eletrônica por dependência dos Embargos do Devedor, dos Embargos à Execução e dos Embargos

de Terceiros, propostos nos autos das Execuções Fiscais que originalmente tramitaram por meio físico.

Art. 2º. Além dos documentos previstos em lei para a propositura dos referidos Embargos, é obrigatório anexar cópia integral digitalizada da Execução Fiscal pertinente.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Republicado por incorreção na publicação no D.J.E.R.J. no dia 31.07.2019.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 09/2019

TO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 09/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Petrópolis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Petrópolis, a partir de 05 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e, em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Petrópolis passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e, caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 05 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 36/2019

Processo: 2019-103630
Assunto: SUGESTÃO DE AVISO
CGJ DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E PARECERES JUDICIAIS

Provimento CGJ nº 36 /2019

CONSIDERANDO que a Lei n. º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem sua utilização;
CONSIDERANDO que a utilização do processo judicial eletrônico está em sintonia com a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Departamento de Distribuição a realizar a impressão apenas da primeira página da petição inicial de autos encaminhados através de mídia eletrônica em virtude de declínio de competência destinados a varas eletrônicas ou híbridas;
Art. 2º. O Departamento de Distribuição deverá encaminhar a mídia contendo os arquivos do processo a Central de Autuação juntamente com a primeira página da petição inicial autenticada com a respectiva distribuição;

§1º A Central de Autuação, após a certificação das custas, deverá imprimir a certidão de autuação para envio à serventia destinatária do processo juntamente com a mídia contendo os autos;
§2º. O Departamento de Distribuição deverá manter os arquivos eletrônicos pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data de distribuição;

Art. 3º. A serventia destinatária deverá adotar as providências necessárias à virtualização e indexação dos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 16/2019

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 16/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, aplicando-se excepcionalmente, nos casos expressos em lei, o referido Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 121 e seu § 5º, da Lei acima mencionada, estabelece que a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo compulsória a liberação aos vinte e um anos de idade;

AVISAM aos Senhores Juízes de Direito com competência em Infância e Juventude Infracional, que o texto a ser utilizado para os Mandados de Busca e Apreensão de Crianças e Adolescentes do sistema DCP - código 247 - terá como preenchimento obrigatório os campos "data de nascimento da criança" e/ou "prazo de validade do Mandado de Internação".

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 918/2019

Processo: 2019-102751
Assunto: COMUNICA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS EM DESFAVOR DA EMPRESA OLVEBRA S/A
OLVEBRA S/A
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO CGJ nº 918/2019

Avisa aos Senhores Juízes de Direito e respectivos Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro sobre a suspensão das execuções perpetradas em face da sociedade empresária Olvebra S/A (CNPJ 89.028.575/0001-26), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão exarada no processo judicial n° 165/1.18.0001253-9 (Número CNJ: 0003206-26.2018.8.21.0165), que trata da recuperação judicial da sociedade empresária Olvebra S/A (CNPJ 89.028.575/0001-26);
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que a devedora fique vulnerável a atos de execução de bens de seu patrimônio, com efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações em andamento com as diversas classes de credores;
CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei 11101/2005;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2019-0102751;

AVISA aos Juízes de Direito e Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro sobre a suspensão das execuções perpetradas em face da sociedade empresária Olvebra S/A (CNPJ 89.028.575/0001-26), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.

Rio de Janeiro,01 de agosto de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 12/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 12/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Itaguaí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Itaguaí, a partir de 19 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Itaguaí passarão a tramitar eletronicamente.

§1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 19 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 11/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 11/2019.

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Teresópolis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Teresópolis, a partir de 12 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Teresópolis passarão a tramitar eletronicamente.

§1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 12 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 34/2019

PROCESSO: 2019-107365
Assunto: INCLUSÃO ATRIBUIÇÕES NAROJA. PROVIMENTO 15/2019
CAPITAL VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PROVIMENTO nº 34/2019

Regulamenta as atribuições do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e altera a sua denominação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento dos mandados provenientes da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital (VEMSE);

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo nº 2019-107365;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a denominação do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital para "Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital".

Art. 2º. O Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital passa a ter atribuição para o cumprimento das ordens judiciais oriundas da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital em todo o território do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Os mandados judiciais deverão ser encaminhados eletronicamente para o Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital (movimento 68 do DCP).

Art. 4º. Os acessos dos Oficiais de Justiça Avaliadores ao Sistema Central de Mandados (SCM) utilizado anteriormente pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital deverá ser desabilitado, a medida em que forem devolvidos os mandados em poder dos servidores especialistas, sendo vedada a devolução das ordens judiciais sem cumprimento.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 942/2019

AVISO CGJ nº 942/2019

TEXTO COMPILADO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do inciso XVII do artigo 271 da Consolidação Normativa - Parte Judicial, dada pelo Provimento nº 39/2019;

CONSIDERANDO o disciplinado no Aviso CGJ nº 1976/2014, que versa sobre o envio eletrônico das comunicações de decisão judicial endereçada ao Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 230, inciso I, da Consolidação Normativa - Parte Judicial.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça com atribuição em matéria criminal que:

1 - Deverão comunicar a decisão ou a prolação de sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, aos seguintes órgãos:

I - IFP - Instituto Nacional de Identificação, através do Sistema SEI (Sistema Estadual de Identificação);

II - INI - Instituto Nacional de Identificação por meio do NID - Núcleo de Identificação, através de ofício físico elaborado no Sistema DCP (andamento 52, Texto 45) a ser encaminhado para o endereço Rua Rodrigues Alves nº 01, 1º andar - Praça Mauá - CEP: 20.081.250;

III - Distribuidor, através de ofício eletrônico no Sistema DCP;

~~IV - TRE - Tribunal Regional Eleitoral, através de ofício eletrônico, na forma disciplinada no Aviso CGJ nº 1976/2014;~~

IV - TRE - Tribunal Regional Eleitoral, através de ofício eletrônico, na forma disciplinada no Aviso CGJ nº 171/2020 (Redação dada pelo Aviso CGJ nº 171, de 10/03/2020)

2 - Não é necessário aguardar a resposta automática à comunicação ao ofício eletrônico encaminhado ao TRE, após a assinatura digital do magistrado e, caso o respectivo processo já esteja arquivado definitivamente, bastará proceder a exclusão no Sistema

DCP (Motivo Exclusão 1), a fim de que não conste a existência de petição a ser juntada no sistema.

Rio de Janeiro, 08 de agosto o de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 14/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 14/2019

Altera o artigo 12, parágrafo 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 16/2013, que estabelece normas gerais para o atendimento do adolescente em conflito com a lei, na internação provisória e no cumprimento das medidas socioeducativas pelo Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 2018-0221554, no qual o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF deliberou favoravelmente em atribuir ao Comissário de Justiça, com atuação no Plantão Judiciário, a expedição de guia de internação no próprio Plantão Judicial.

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o parágrafo 5º do artigo 12 do Ato Normativo Conjunto 16/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º. Quando a internação provisória for determinada em plantão judiciário, caberá ao Comissário de Justiça, com atuação no Plantão Judiciário, a expedição da guia de internação para ser encaminhada com a decisão judicial que determina a internação provisória".

Art. 2º. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 40/2019

PROVIMENTO nº 40/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de distribuição das medidas cautelares, nas serventias com atribuição criminal comum ou especial, para que o juiz as aprecie dentro de um único procedimento de inquérito ou flagrante.

RESOLVE:

Art. 1º. As medidas cautelares materializadas no curso do Inquérito Policial (IP) ou do Auto de Prisão em Flagrante (APF) serão encaminhadas no bojo do procedimento criminal (IP ou APF) como petição intercorrente, não se admitindo a sua distribuição autônoma, com exceção das medidas cautelares de caráter sigiloso previstas no artigo 61 da Consolidação Normativa - Parte Judicial.

§ 1º. A medida cautelar não enquadrada na situação prevista no caput deste artigo e na hipótese de não existir procedimento criminal previamente distribuído (IP ou APF) será distribuída como procedimento autônomo, e todos os demais procedimentos subsequentes serão vinculados à mesma peça de origem, enviados como petições intercorrentes.

§ 2º. Em caso de distribuição em desacordo com esta norma, a serventia providenciará o traslado das respectivas peças digitais para o procedimento originalmente distribuído e procederá ao cancelamento da distribuição equivocada, mediante prévia determinação judicial.

Art. 2º. Este Provimento deverá ser observado pelos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça das varas com atribuição criminal comum ou especial, bem como pelos membros do Ministério Público e da Secretaria Estadual de Polícia Civil.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 13/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 13/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico na 1ª Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Angra dos Reis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico na 1ª Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Angra dos Reis, a partir de 26 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Angra dos Reis passarão a tramitar eletronicamente.

§1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 26 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 15/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº. 15/2019

Alterar o artigo 1º do Ato Executivo conjunto nº 44/2013 e dá outras providências.

O Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a eficácia demonstrada pela atuação da DIPEA (Divisão de Processamento Especial e Arquivamento) ligada à DGFAJ CGJ (Diretoria Geral de Fiscalização Judicial da Comarca da Capital), bem como das Centrais de Arquivamento dos 1º, 2º, 4º, 6º, 11º, 12º e 13º Núcleos Regionais);
CONSIDERANDO que, em geral, os processos prontos para serem arquivados demandam uma análise minuciosa para a certificação de custas finais;
CONSIDERANDO que a descentralização das atividades relacionadas ao arquivamento impede a padronização e a melhor uniformização de procedimentos;
CONSIDERANDO o decidido no Procedimento Administrativo nº 2019-0032698;

R E S O L V E M:

Artigo 1°. Alterar o artigo Primeiro do Ato Executivo Conjunto nº 44/2013, para desvincular o Núcleo de Arquivamento do 10º Núcleo Regional, da Divisão de Processamento Especial e Arquivamento - CGJ/DGFAJ/DIPEA;
Artigo 2º. Vincular o Núcleo de Arquivamento do 10º Núcleo Regional ao respectivo NUR;
Artigo 3º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Ato Executivo Conjunto nº 44/2013;
Artigo 4°. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 41/2019

PROCESSO: 2019-048787
Assunto: CONVÊNIOS SOBRE DISPONIBILIZAÇAÕ DE CONSULTAS ONLINE. CONSULTA.
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES

PROVIMENTO CGJ nº 41 / 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados garante segurança, celeridade e economicidade no cumprimento das ordens judiciais, proporcionando maior eficiência na prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que propiciem reduzir ou eliminar o trânsito de documentos em papel;
CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo Administrativo nº 2019-0048787.

RESOLVE:

Artigo 1°. Os Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça deverão utilizar, exclusivamente, os sistemas informatizados para realização de consulta e envio de ofício para as finalidades/órgãos abaixo discriminados:

ANEXO

Artigo 2º. Fica dispensada a utilização do sistema LAUDO-WEB, somente, quando o laudo não estiver disponível ou assinado pelo perito.
Artigo 3º. Os magistrados e Chefes de Serventia deverão solicitar o acesso aos sistemas acima disponíveis, conforme a área de suas atribuições, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 20/2019

Avisa sobre alteração no procedimento a ser adotado para regularização de dados cadastrais de presos no Sistema de Identificação Penitenciária - SIPEN relativamente à identificação/qualificação dos internos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNANDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a informação de que foi alterado o email de contato do setor de Coordenação de Classificação, unidade responsável por realizar alterações relativas ao cadastro de internos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
CONSIDERANDO, o que restou decidido nos autos de número 2013-245799.
AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias com atribuição criminal que:

Art. 1º - Caso seja verificada pelo Juízo, a necessidade de regularização de registros constantes do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), relativos à identificação/qualificação de internos do sistema penitenciário, que sejam parte no processo judicial, tal providência deverá ser requisitada por ofício, assinado pelo Magistrado, dirigido à Coordenação de Classificação da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), a ser encaminhado, através de email institucional, para o endereço eletrônico seap.tpcc@gmail.com;
Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade do atendimento por email, o ofício poderá ser enviado, via postal, ao endereço: "Coordenação de Classificação da SEAP, endereço Praça Cristiano Otoni, s/nº, sala 535 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20221-250"

Art. 2º - Não serão abrangidas ou prejudicadas pelo contido no presente ato, eventuais alterações cadastrais, cuja necessidade tenha sido identificada no âmbito da própria Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Art. 3º - Fica revogado, em sua íntegra, a partir da publicação deste, o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 17/2014.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNANDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 16/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 16/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Barra Mansa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Barra Mansa, a partir de 23 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Barra Mansa passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 23 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 17/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 17/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Araruama, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Araruama, a partir de 02 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Araruama passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 02 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 42/2019

Processo: 2019-0028981
Assunto: ESTUDO LOTAÇÃO OJAS
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES

PROVIMENTO nº 42/2019

Dispõe sobre a implementação do Novo Estudo de Lotação para a distribuição de Analistas Judiciários na Especialidade de Execução de Mandados, nas Unidades Organizacionais de 1º Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a atuação da Administração Pública (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores públicos do Poder Judiciário deve observar critérios objetivos e transparentes que assegurem distribuição isonômica e proporcional da força de trabalho;

CONSIDERANDO que, desde a última atualização do Estudo de Lotação da 1ª Instância, publicada em dezembro de 2016, atualmente em vigor para o segmento dos Analistas Judiciários na Especialidade de Execução de Mandados, o Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro sofreu significativa redução;

CONSIDERANDO a competência constitucional do CNJ para a regulamentação e controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, bem como as diretrizes de planejamento para aprimorar a gestão estratégica deste Poder;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 219/2016;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração de Novo Estudo de Lotação nos autos do procedimento administrativo nº 2019-0028981;

CONSIDERANDO a existência de unidades organizacionais que se mostram singulares em razão da sua atribuição;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pela Comissão de Estudos de Movimentação e Produtividade - CEMOP, instituída pelo Provimento CGJ nº 12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 219/2016 como parâmetros para a atualização da Tabela de Lotação de Servidores Especialistas das Unidades Organizacionais que concentram Analistas Judiciários na Especialidade de Execução de Mandados (Oficiais de Justiça Avaliadores) na 1ª Instância, observando-se, ainda, que:

I - foram considerados, como critérios para dimensionar a produtividade efetiva das unidades organizacionais, por meio de pesos, as seguintes circunstâncias:
a) área territorial de atuação;
b) quantidade de mandados concentrados;
c) quantidade de mandados complexos;
d) quantidade de mandados cumpridos em unidades prisionais;
e) quantidade de mandados de avaliação;
f) quantidade de mandados com resultado positivo;
g) quantidade de mandados com resultado negativo;
h) quantidade de mandados com resultado negativo definitivo;
i) quantidade de mandados com resultado negativo por periculosidade;
j) quantidade de mandados com outros resultados.
II - foi estabelecida a lotação paradigma de 27 (vinte e sete) Oficiais de Justiça Avaliadores para a Central de Cumprimento de Mandados das Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, em razão de a Unidade Organizacional ter sofrido recente processo de regionalização e de os dados estatísticos ainda não refletirem a real demanda;

III - foi estabelecida a lotação paradigma de 15 (quinze) Oficiais de Justiça Avaliadores para o Serviço de Administração do Plantão Judiciário, em razão da peculiaridade dos trabalhos desenvolvidos em turnos e do horário de cumprimento das medidas urgentes;

IV - foi estabelecida a lotação paradigma de 02 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores para a Central de Assessoramento Criminal, por tratar de matérias submetidas ao sigilo de justiça, e de a Unidade Organizacional não apresentar dados estatísticos no Sistema Central de Mandados;

V - foi estabelecida a lotação paradigma de 02 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores para o Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca de Trajano de Moraes, em razão de ser o número mínimo necessário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais que exigem a presença de dois servidores especialistas;

VI - foi fixado, por arbitramento, a quantidade de mandados cumpridos em Unidades Prisionais pela Central de Cumprimento de Mandados da Vara de Execuções Penais em razão de a referida Unidade Organizacional ter registrado, no Sistema Central de Mandados, apenas um mandado cumprido, nessa circunstância, no ano de 2018 e de ter deixado de apresentar justificativas.

Art. 2º. Aprovar o Novo Estudo de Lotação apresentado nos autos do procedimento administrativo nº 2019-0028981, elaborado de acordo com as diretrizes referidas no artigo 1º.

Art. 3º. Adotar a Tabela de Lotação de Servidores Especialistas das Unidades Organizacionais que concentram Analistas Judiciários na Especialidade de Execução de Mandados (Oficiais de Justiça Avaliadores) na 1ª Instância, constante do Anexo, deste Provimento, dando-lhe vigência imediata.

Art. 4º. Nos atos de movimentação de Analistas Judiciários na Especialidade de Execução de Mandados será respeitada a lotação paradigma estabelecida para cada Unidade Organizacional.

Art. 5º. A Tabela de Lotação de Servidores Especialistas das Unidades Organizacionais que concentram Analistas Judiciários na Especialidade de Execução de Mandados (Oficiais de Justiça Avaliadores) na 1ª Instância será atualizada, mediante Estudo de Lotação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.
Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 45/2019

PROVIMENTO nº 45/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO o que foi decidido no Grupo de Inquérito Policial Eletrônico - GT, na reunião realizada, em 18/08/2019, acerca dos procedimentos físicos passivos que se encontram nas delegacias antes da implantação do processo criminal eletrônico na Comarca

RESOLVE:

Art. 1º: Autorizar o recebimento físico dos Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados iniciados antes da implantação do processo eletrônico na Comarca.

Art. 2º: Para efeitos do artigo anterior, é imprescindível que se observe a data que consta no registro de ocorrência a fim de que possa proceder o recebimento dos referidos procedimentos físicos.

Art. 3º: Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 46/2019

PROVIMENTO CGJ 46 /2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual nº 6.956/2015, dispõe expressamente no art. 22, inciso X, que ao Corregedor incumbe superintender e, a seu critério, presidir a distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior;
CONSIDERANDO que a distribuição por sorteio eletrônico considera as classes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça e as organiza segundo grupos de distribuição;
CONSIDERANDO que para que haja efetivo equilíbrio na distribuição, tais grupos devem conter somente classes de mesma natureza ou relevância;
CONSIDERANDO somente dedicando grupos de distribuição exclusivos processos de falência e a processos de recuperação judicial e extrajudicial será possível assegurar que as varas empresariais recebam o mesmo número de processos dessas naturezas;

RESOLVE:

Art. 1º O sistema informatizado de distribuição deverá ser organizado quanto aos grupos de distribuição na competência empresarial, da seguinte forma:
I - Grupo de distribuição exclusivo para a classe de ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
II - Grupo de distribuição exclusivo para as classes de ações de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial;
Parágrafo único. As demais classes de anteriormente integrantes dos respectivos grupos serão distribuídas igualitariamente para os grupos remanescentes.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 7/2019

Processo: 2019-083629
Assunto: CHEFES DE SERVENTIA QUE NÃO RELAIZARAM CURSO DE GESTOR - INFORMAÇÃO
CGJ DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO CGJ 07/2019

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Chefe de Serventia de 1ª instância que ainda não concluíram o CURSO DE GESTOR, a fim de participarem das novas turmas oferecidas pela ESAJ nos meses de novembro e dezembro de 2019, com inscrições disponíveis pela intranet a partir de 09/09/2019.

Os NURS: 1º, 2º, 12º e 13º, deverão assistir ao curso de forma presencial, na Capital; os servidores do 4º NUR, deverão assistir de forma presencial em Duque de Caxias.

Somente assistirão ao curso por videoconferência os seguintes NURS: 3º,5º,6º,7º,8º,9º,10º e 11º.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1068/2019

Processo SEI: 2019-611428

AVISO CGJ nº 1068/2019

Determina aos Juízes Dirigentes dos Núcleos Regionais e aos Juízes Coordenadores das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores que fiscalizem o cumprimento dos prazos de devolução de mandados dos oficiais de justiça avaliadores.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados e nos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 336, 337 e 351 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI número 2019-0611428.

AVISA aos Excelentíssimos Srs. Juízes Dirigentes dos Núcleos Regionais e aos Excelentíssimos Senhores Juízes Coordenadores das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores que deverão providenciar a imediata apuração das condutas dos oficiais de justiça avaliadores que deixarem de observar o prazo para o cumprimento das ordens judiciais. Para tanto, deverão ser extraídos do Sistema Central de Mandados o "Relatório Mandado com o Oficial", bem como os Relatórios "Tipo e Total de Mandados" e "Mandados Cumpridos".

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 08/2019

Processo SEI: 2019-611963

CONVOCAÇÃO CGJ nº 08 /2019

Convoca os Srs. Servidores lotados nos II, III, IV e VII Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Regionais de Campo Grande, Jacarepaguá, Bangu e Barra da Tijuca, respectivamente, para participarem do Curso Lei Maria da Penha - Legislação - Jacarepaguá, no local e nas datas mencionadas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;
CONVOCA servidores lotados nos II, III, IV e VII Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Regionais de Campo Grande, Jacarepaguá, Bangu e Barra da Tijuca, respectivamente, para comparecimento obrigatório e participação no Curso Lei Maria da Penha - Legislação, a ser realizado no período de 09/09/2019 a 23/09/2019 (às 2ª e 6ª feiras), das 10h às 13h, nas dependências do Fórum da Regional de Jacarepaguá, situado na Rua Professora Francisca Piragibe, 80, Taquara.

As horas de aperfeiçoamento serão computadas para capacitação funcional (C.H.: 15h/ Pontos: 30).
Os magistrados deverão indicar para a ESAJ (agentecapacitjpa@tjrj.jus.br), até o dia 02/09/2019, os servidores que participarão do curso, respeitando o seguinte quantitativo mínimo:
II JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER REGIONAL DE CAMPO GRANDE > 7 servidores, sendo 6 do cartório e 1 do Gabinete;
III JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER REGIONAL DE JACAREPAGUÁ > 13 servidores, sendo 12 do cartório e 1 do gabinete;
IV JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER REGIONAL DE BANGU > 9 servidores, sendo 8 do cartório/NUPEM e 1 do gabinete;
VII JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA BARRA DA TIJUCA > 9 servidores, sendo 7 do cartório e 2 do gabinete.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 09/2019

CONVOCAÇÃO CGJ 09/2019

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Chefe de Serventia de 1ª instância que ainda não concluíram o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA CHEFES DE SERVENTIA, a fim de participarem das novas turmas oferecidas pela ESAJ nos meses de novembro e dezembro de 2019, com inscrições disponíveis pela intranet a partir de 09/09/2019.

Os NURS: 1º, 2º, 12º e 13º, deverão assistir ao curso de forma presencial, na Capital; os servidores do 4º NUR, deverão assistir de forma presencial em Duque de Caxias.

Somente assistirão ao curso por videoconferência os seguintes NURS: 3º,5º,6º,7º,8º,9º,10º e 11º.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1152/2019

Processo: 2019-151487
Assunto: EXPEDIÇÃO DE AVISO PARA JUÍZES COM COMPETÊNCIA NA MATÉRIA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
CGJ SERV. APOIO COMIS. VARAS INF. JUV. IDOSO

AVISO CGJ nº 1152 /2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 83 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em virtude do advento da Lei nº 13.812, de16/03/2019,

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2019-151487;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso para que divulguem nos terminais rodoviários e aéreos no âmbito de sua comarca as normas em vigor para viagens de crianças e adolescentes dentro do território nacional, na forma do anexo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

REGRAS PARA VIAGENS NO BRASIL
(Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 13.812/19)
1 - Criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos desacompanhado:
É necessária autorização judicial. Procurar a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de acordo com o local de residência.
2 - Criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos acompanhado de parente até 3º grau (pai, mãe, irmão maior de 18 anos, tios, avós ou bisavós):
Não é necessária autorização dos pais nem autorização judicial. Para criança, basta apresentar a certidão de nascimento (original ou cópia autenticada) ou a carteira de identidade original. Já o adolescente só pode viajar com a carteira de identidade original.

No caso de tios, avós e bisavós, é necessária a apresentação da certidão de nascimento da criança ou do adolescente (original ou cópia autenticada) para comprovação do parentesco.
3 - Criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos acompanhado de pessoa maior de 18 anos que não seja um dos parentes até o 3º grau acima mencionados:
Basta apresentar autorização expressa do pai ou da mãe ou do responsável, com cópia da identidade de quem autorizou a viagem ou com firma reconhecida.
A criança pode viajar com certidão de nascimento (original ou cópia autenticada) ou carteira de identidade original. Já o adolescente, só pode viajar com carteira de identidade original.
4 - Adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 anos (dezoito) anos incompletos:
Não é necessária autorização dos pais nem judicial, bastando apresentar carteira de identidade original.
Obs.: Resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 400/2016 e da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) nº 4308/2014 tornaram obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação do adolescente com foto para viagens dentro do Brasil (carteira de identidade, passaporte ou carteira de trabalho).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 18/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 18/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Resende, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Resende, a partir de 16 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Resende passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 16 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 19/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 19/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Cabo Frio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Cabo Frio, a partir de 09 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Cabo Frio passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 09 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 20/2019

TO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 20/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Volta Redonda, a partir de 30 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Volta Redonda passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 30 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 21/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 21/2019

Altera o artigo 12, parágrafo 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 16/2013, que estabelece normas gerais para o atendimento pelo Poder Judiciário do adolescente em conflito com a lei, na internação provisória e no cumprimento das medidas socioeducativas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a nova decisão proferida no processo administrativo nº 2018-0221554.

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o parágrafo 5º do artigo 12 do Ato Normativo Conjunto 16/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º. Quando a internação provisória for determinada em plantão judiciário, caberá aos Chefes de Serventia do Plantão Judiciário da Capital e aos Chefes de Serventia das Varas de Plantão do Interior a expedição da guia de internação para ser encaminhada juntamente com a decisão judicial que determina a internação provisória".

Art. 2º. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 22/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 22/ 2019

Regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE nº 21/2008 e o art. 66, §1º, da Lei Estadual 6956/2015 LODJ, bem como a necessidade de regulamentação do expediente forense da 1ª instância no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020, no que se refere aos plantões realizados nos dias úteis (plantão de recesso de fim de ano), bem como aos plantões diurnos (finais de semana e feriados) e, ainda, aos plantões noturnos disciplinados na Resolução TJ/OE nº 33/2014;

RESOLVEM:

Do Plantão Noturno

Art. 1º. No período de recesso compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020, funcionará o Plantão Judiciário noturno, realizado nas dependências do Serviço de Administração do Plantão Judiciário - SEPJU, (Rua Dom Manuel s/nº).

Do Plantão Diurno de Feriados e Fins de Semana na Capital

Art. 2º. Nos feriados e nos finais de semana, que recairão nos dias 21, 22, 25, 28, 29 de dezembro de 2019 e dias 1º, 4 e 5 de janeiro de 2020, funcionará na Comarca da Capital, o Plantão Judiciário diurno, no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min, que será realizado nas dependências do Serviço de Plantão Judicial - SEPJU (Rua Dom Manuel s/nº), observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, com um Juízo para as matérias afetas à competência cível em geral e um Juízo para as matérias afetas à competência criminal, devendo os Juízes e Servidores permanecerem no plantão até a assinatura das respectivas atas.

§ 1º. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 2º. Nos dias mencionados no caput, além dos Servidores do Plantão Judiciário, deverão comparecer ao SEPJU (Rua Dom Manuel s/nº), os Oficiais de Justiça designados pela

Corregedoria Geral da Justiça e 05 (cinco) Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno, conforme indicação dos Magistrados em exercício.

§ 3º. O Chefe de Serventia ou seu substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º. Os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do telefone 3133-9100, até o dia 06 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º. Dentre os Servidores de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a presença do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado o comparecimento de seu Substituto em casos de férias, licença ou impedimento justificado.

§ 6º. Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2018.

Dos Juízos com Plantão Especial Continuado na Capital e das Centrais de Audiência de Custódia. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16, de 14/12/2017).

§ 7º. Serão designados pelo menos dois servidores do SEPJU para atuarem em conjunto com as equipes plantonistas no processamento dos feitos distribuídos, a partir das 11h até a assinatura das respectivas atas.

Art. 3º. Nos dias úteis, a Vara de Execuções Penais, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as Varas da Infância da Juventude e do Idoso, a Vara de Infância e Juventude da Capital, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas e as Centrais de Audiências de Custódia das Comarcas da Capital, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda permanecerão funcionando durante o período de recesso, atendendo as suas respectivas competências em suas próprias dependências. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº, 16 de 14/12/2017)

Do Plantão Diurno do Recesso na Capital

Art. 4º. Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019, assim como nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, funcionará na Comarca da Capital o Plantão Diurno de Recesso no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer no plantão até a emissão das respectivas atas.

Art. 5º. Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça dois Juízos para as matérias afetas à competência cível em geral e dois Juízos para as matérias afetas à

competência criminal, sendo que, em cada competência, caberá ao juiz mais antigo na carreira os processos com final par e ao mais novo os processos com final ímpar.

Art. 6º. O atendimento e o processamento dos expedientes urgentes recebidos no Plantão de Recesso serão realizados por 05 (cinco) Servidores lotados em cada uma das Serventias dos Juízos designados.

§ 1º. O Chefe de Serventia ou seu Substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso solicitando a habilitação dos seus logins e senhas para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do telefone 3133-9100, até o dia 06 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º. Dentre os Servidores de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a presença do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado o comparecimento de seu Substituto em caso de férias, licença, ou impedimento justificado.

§ 4º. As Serventias designadas para o plantão prestarão auxílio recíproco quando for determinado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as demais Serventias da Comarca da Capital deverão manter pelo menos 2 (dois) servidores, nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019, assim como nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão e recebimento de expedientes encaminhados pelo Departamento de Distribuição da Capital (DEDIS), salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º. Caberá ao Chefe de Serventia Judicial elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores que trata o caput deste artigo, com a aprovação do Juiz em exercício.

§ 2º. A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 8º. Os Magistrados e Servidores dos Juízos designados para o Plantão de Recesso da Capital desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D, com atendimento ao público externo na sala 106D.

Art. 9º. A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em plantão, até a expedição da última ata do plantão diurno, para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. Durante o Plantão de Recesso da Capital, o Departamento de Distribuição (DEDIS) funcionará nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, com pelo menos 07 (sete) Servidores, com apoio de, no mínimo, 03 (três) terceirizados, coordenados por, pelo menos, um de seus Diretores, que distribuirão a atribuição do plantão diurno.

Parágrafo Único. O DEDIS encaminhará os expedientes para os Juízos de Plantão, separando os feitos cíveis dos criminais e os de final par daqueles de final ímpar.

Art. 11. As Serventias plantonistas processarão os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões, a fim de que constem das Atas de Plantão a serem impressas e assinadas ao final do dia pelos respectivos Chefes de Serventia Judicial ou seu substituto, devendo ser assinada pelos Juízes plantonistas, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º. Todos os documentos e atos processuais praticados durante o plantão acompanharão a petição respectiva, depois de processados pela Serventia plantonista.

§ 2º. Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia, não sendo permitida a retirada para manifestação posterior.

Art. 12. O expediente do Plantão de Recesso será encaminhado no primeiro dia útil subsequente ao DEDIS, a fim de promover a distribuição ao juízo competente.

§ 1º. Tratando-se de expediente distribuído para quaisquer das unidades judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, o mesmo será encaminhado pelo DEDIS à Divisão de Mensageria para o seu envio à respectiva serventia, ressalvadas as exclusivamente eletrônicas.

§ 2º. Tratando-se de expediente a ser distribuído para os Juízos dos Foros Regionais ou Juízos localizados fora do prédio do Foro Central da Comarca da Capital, este será mantido no Departamento de Distribuição até o primeiro dia útil após o recesso.

Do Plantão Diurno no Interior

Art. 13. Nas Comarcas do Interior, o Plantão de Recesso do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2019 observará a escala divulgada pela Presidência do Tribunal de Justiça, devendo comparecer para o plantão todos os Servidores lotados na Serventia do Juízo designado, ressalvadas as férias e licenças, devendo os Juízes e Servidores permanecer no plantão até a assinatura das respectivas atas.

§ 1º. O Plantão de Recesso do interior será realizado nas dependências da Serventia do Juízo designado, que será apenas um, ressalvado o art. 14.

§ 2º. As Serventias designadas para o plantão encaminharão relação dos Servidores plantonistas (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o caput por e-mail ao respectivo NUR, até o dia 04 de dezembro de 2019.

§ 3º. Dentre os Servidores de que trata o caput, é obrigatória a presença do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado o comparecimento de seu Substituto em caso de férias, licença ou impedimento justificado.

§ 4º. O Chefe de Serventia indicará os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso solicitando a habilitação dos seus logins e senhas para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do telefone 3133-9100, até o dia 06 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º. Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ Nº 04/2018.

Art. 14. Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri, o plantão será centralizado, sendo realizado nas dependências do Fórum da Comarca de Duque de Caxias.

§ 1º. No período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, serão designados dois Juízos, sem divisão de competências, para as comarcas do caput.

§ 2º. Cada Serventia fará sua própria Ata e os Servidores, 05 (cinco) em cada uma das Serventias dos Juízos designados, poderão ser dispensados pelo Juiz ao término, podendo, se assim desejarem, auxiliar o Juízo que ainda não finalizou o plantão.

§ 3º. Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, haverá plantão administrativo dos Servidores do 4º NUR, cujo rodízio e quantitativo serão fixados pelo Juiz Dirigente.

Art. 15. A Serventia plantonista processará os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões, a fim de que constem das respectivas Atas de Plantão a serem impressas e assinadas ao final do dia pelos Chefes das Serventias Judiciais designadas, ou de seus substitutos, devendo ser assinadas pelos Juízes plantonistas e pelos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º. Todos os documentos e atos processuais praticados durante o plantão acompanharão a petição respectiva depois de processados pela serventia plantonista.

§ 2º. Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia, não sendo permitida a retirada para manifestação posterior. (Acrescido pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 14, de 05/12/2017).

Art. 16. Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, todas as Serventias dos Juízos deverão manter, pelo menos, 02 (dois) servidores para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º. Caberá ao Chefe de Serventia Judicial, com aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 17. Nas Comarcas do Interior, os Chefes de Serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de plantão previamente estabelecida, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o recesso.

Disposições gerais

Art. 18. Na Capital, nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri, Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, os plantões seguirão escala própria do recesso. As demais Comarcas seguirão a sequência da escala anual.

Parágrafo único - Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior a do presente Ato Normativo e consequentemente após a publicação dos plantões de 01/11/2019 a 06/01/2020, serão designadas para realização dos respectivos plantões aquelas serventias, na ordem subsequente à escala já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 19. Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante o período do recesso, será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 20. Todos os pedidos formulados por meio de petição eletrônica através do portal serão apreciados pelo respectivo Juízo natural oportunamente, vedada sua apreciação no plantão.

Art. 21. As petições intercorrentes, com caráter de urgência, serão admitidas apenas em meio físico, para apreciação pelo Juiz de plantão.

Art. 22. Os feitos recebidos no plantão de recesso e posteriormente distribuídos para competência eletrônica ou híbrida serão encaminhados para digitalização pela Serventia destinatária.

Art. 23. Durante o Recesso Forense é proibida a publicação de sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, na forma do art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 24. Os Servidores que participam do Regime Especial de Trabalho a Distância deverão compor a escala elaborada pela serventia de lotação administrativa.

Art. 25. Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 26. Estão dispensados do plantão de recesso as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo: Central de Cálculos, Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores) e os NADAC`s.

Art. 27. Os Magistrados designados para o plantão poderão solicitar à Presidência a permuta de seu plantão até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, sendo certo que a permuta não importará em modificação da Serventia plantonista.

Art. 28. Farão jus a 02 (dois) dias úteis de repouso remunerado, a serem gozados de forma negociada na serventia, com expressa aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, os Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno de feriados e fins de semana, bem como para o plantão diurno do recesso, excluindo-se as hipóteses definidas pelos artigos 7º e 16º, bem como o pessoal permanente do SEPJU.

§ 1º. Aplica-se a mesma regra ao Secretário e Auxiliar de Gabinete que acompanharem o Magistrado nos dias de plantão a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A designação de Secretários para trabalho no plantão é prerrogativa do Magistrado, mas este não poderá utilizar servidores do cartório para substituição daqueles.

§ 3º. O disposto no caput aplica-se aos Oficiais de Justiça Avaliadores, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus Substitutos, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores Administrativos sem Especialidade, lotados nestas unidades organizacionais, designados para o plantão diurno do Recesso Forense.

Art. 29. Serão disponibilizados para o Plantão de Recesso da Capital 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por Magistrados, bem como, após às 20h00min, quatro veículos de grande porte para levar os Servidores plantonistas em 04 (quatro rotas), previamente definidas, que atenderão às zonas norte, sul e oeste da Capital e Niterói.

Parágrafo Único. Nas Comarcas do interior, caberá à Direção do respectivo Fórum providenciar transporte para o Chefe de Serventia Judicial entregar o expediente para a Comarca plantonista subsequente, de forma a garantir a entrega do expediente até às 11h00min, retornando à Comarca de origem com o Servidor.

Art. 30. Os Serviços extrajudiciais cumprirão expediente normal nos dias úteis compreendidos no período de recesso, observado o disposto no artigo 14, §2º, da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

Art. 31. A Diretoria Geral de Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça (DGFAJ) elaborará relatório dos problemas, consignando inclusive eventuais ausências de servidores das serventias de plantão na Capital, consolidando ao final todas as ocorrências relevantes e remetendo ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 32. Será considerada falta grave a substituição de Servidores por Estagiários de Direito durante o recesso forense.

Art. 33. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará, por provimento, a utilização dos mandados eletrônicos e alvarás de soltura, bem como a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense.

Art. 34. Eventuais omissões referentes à atuação dos Magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 35. Os casos omissos referentes aos Cartórios, Centrais de Mandados e demais Serventias Judiciais de Primeira Instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 36. O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1007/2019

PROCESSO: 2019-168339
Assunto: CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO POR PERICULOSIDADE
DIVISÃO DE ASSESS P/ OFICIAIS JUST AVALIADOR

AVISO nº 1007/2019

Determina aos magistrados que forneçam dados sobre os mandados judiciais que deixaram de ser cumpridos em razão de periculosidade, em conformidade com o Provimento CGJ nº 22/2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ nº 22/2009, que disciplina o procedimento a ser adotado pelo Oficial de Justiça Avaliador quando do cumprimento de mandados judiciais em áreas que apresentam dificuldade de acesso;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos CGJ nº 48/2018, nº 8/2019, bem como o disposto no Aviso CGJ nº 400/2019, que padronizaram as rotinas referentes aos mandados com resultado "negativo por periculosidade";

CONSIDERANDO a necessidade de esta Corregedoria Geral da Justiça manter o efetivo controle dos atos processuais;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-168339.

AVISA aos Exmos. Srs. Magistrados que deverão encaminhar a esta Corregedoria Geral da Justiça as informações sobre os mandados que deixaram de ser cumpridos e que ainda mantêm a necessidade do seu exaurimento, de forma consolidada, em planilha eletrônica, até o dia 30 de setembro de 2019. Avisa, ainda, que o modelo de planilha será encaminhado por mensagem eletrônica, que a resposta deverá ser enviada para o mesmo endereço eletrônico, e que deverão ser disponibilizados os seguintes dados na planilha:

Comarca
Serventia
Número do Processo
Número do Mandado
Nome do Diligenciado
Endereço Completo
Bairro

Município
CEP

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1173/2019

AVISO CGJ Nº 1173/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015),

CONSIDERANDO o decidido no procedimento CGJ nº 2018-0145060.

AVISA aos Chefes de Serventias Mistas dos Distribuidores, Contadores e Partidores Oficializados deste Estado e demais interessados que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro não expedirá ofício postulando a prática de atos extrajudiciais gratuitos, conforme Aviso CGJ Nº 1.405/2018, publicado no Diário Oficial deste Estado em 20/12/2018.

Sendo assim, os referidos Serviços de Distribuições Oficializados deverão cumprir o que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 27/2013 e o Aviso CGJ Nº 299/2017 na expedição de certidões de registros de distribuições de feitos judiciais e de atos extrajudiciais, com gratuidade de emolumentos.

Desse modo, os Serviços de Distribuições Oficializados deste Estado (DCPs) poderão disponibilizar às partes formulário impresso para a declaração de hipossuficiência.

Havendo fundamento que coloque em dúvida a presunção que decorre da declaração de hipossuficiência, o registrador deverá suscitá-la ao Juízo competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da apresentação do requerimento, expondo as suas razões.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1199/2019

Processo SEI: 2019-0610721
Assunto: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)
CGJ DGADM DESOP DIPAC

AVISO CGJ nº 1199 /2019

Avisa aos servidores lotados na Corregedoria e nos Núcleos Regionais sobre o procedimento de remessa dos processos eletrônicos para o arquivo e sobre o correto cadastro do Tipo de Processo no Sistema SEI.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 31/2019 que implementou o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Corregedoria;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o ato de remessa dos processos eletrônicos para o arquivo;
AVISA aos servidores lotados na Corregedoria e nos Núcleos Regionais que:
1- Os processos gerados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), quando finalizados, devem ser enviados ao Serviço de Expediente e Arquivo (CGJ SEARQ) para arquivamento.
2 - O SEARQ analisará se houve o correto cadastro do Tipo de Processo no Sistema SEI, devolvendo, se for o caso, à unidade da CGJ que determinou o arquivamento para correção da classificação, com a indicação terminológica adequada.
3 - Dúvidas quanto ao cadastro do Tipo de Processo poderão ser esclarecidas no Manual de Registro Inicial de Documentos Administrativos da CGJ no Sistema SEI (www.tjrj.jus.br / Institucional / Sistemas de Gestão / Documentação dos Sistemas de Gestão / Rotinas Administrativas / Diretoria Geral de Administração / MAN-DGADM-011-01) ou pela Divisão de Protocolo Administrativo da Corregedoria (DIPAC).

Rio de Janeiro 17 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 04/2019

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 04/ 2019

Dispõe sobre a transferência do Posto da Justiça Itinerante do Batan, para a Praça de Realengo, mudando a denominação para JUSTIÇA ITINERANTE REALENGO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 10/2004, que estabeleceu regras para o funcionamento da Justiça Itinerante no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o último local onde funcionava o Posto da Justiça Itinerante do Batan, segundo a COSEG, ficou inviável para a realização dos atendimentos com o ônibus, por motivos de instabilidades referentes às questões de segurança;

CONSIDERANDO a autorização da transferência dos atendimentos da Justiça Itinerante do Batan para a Praça de Realengo, visando ampliar a área de abrangência do Programa para melhor atender a população da região, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 2019/011346;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência do Posto de atendimento da Justiça Itinerante do Batan, para Av. Santa Cruz nº 1125, CEP: 25750-235, na Praça de Realengo (ao lado da Paróquia Nossa Senhora da Conceição), no mesmo Município do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º. Este posto será renomeado como "JUSTIÇA ITINERANTE REALENGO", que passará a funcionar no local acima mencionado, a partir do dia 03 de setembro de 2019, no horário das 9:00 às 15:00 horas, com a finalidade de assegurar a entrega da prestação jurisdicional nos segmentos do direito de família, registro civil das pessoas naturais, cível, infância, juventude e idoso e juizados especiais, tudo com base no artigo 1º da Resolução TJRJ/OE nº 10/2004.

Parágrafo Único. Em razão da transferência do local, os feitos em tramitação no Posto da Justiça Itinerante do Batan, bem como os códigos do SHS e do PROT serão mantidos, passando a utilizar o novo endereço e novo nome: Justiça Itinerante Realengo.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 05/2019

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 05/ 2019

Dispõe sobre a transferência do Posto da Justiça Itinerante de Jardim Catarina, para o bairro de Laranjal, mudando a denominação para JUSTIÇA ITINERANTE JARDIM CATARINA / LARANJAL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 10/2004, que estabeleceu regras para o funcionamento da Justiça Itinerante no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o último local onde funcionava o Posto da Justiça Itinerante do Jardim Catarina/ Santa Luzia, segundo a COSEG, ficou inviável para a realização dos atendimentos com o ônibus, por motivos de instabilidades referentes às questões de segurança;

CONSIDERANDO a autorização da transferência dos atendimentos da Justiça Itinerante do Jardim Catarina para Laranjal, bairro próximo, visando ampliar a área de abrangência do Programa para melhor atender a população da região, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 2018/0124146;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência do Posto de atendimento da Justiça Itinerante do Jardim Catarina/ Santa Luzia, para Av. Bispo Dom João da Mata, s/nº, Laranjal, CEP: 24.722-525, nas dependências do Colégio Municipal Estephânia de Carvalho, no mesmo Município de São Gonçalo - RJ.

Art. 2º. Este posto será renomeado como "JUSTIÇA ITINERANTE JARDIM CATARINA/ LARANJAL", que passará a funcionar no local acima mencionado, a partir do dia 04 de setembro de 2019, no horário das 9:00 às 15:00 horas, com a finalidade de assegurar a entrega da prestação jurisdicional nos segmentos do direito de família, registro civil das pessoas naturais, cível, infância, juventude e idoso e juizados especiais, tudo com base no artigo 1º da Resolução TJRJ/OE nº 10/2004.

Parágrafo Único. Em razão da transferência do local, os feitos em tramitação no Posto da Justiça Itinerante do Jardim Catarina/ Santa Luzia, bem como os códigos do SHS e do PROT serão mantidos, passando a utilizar o novo endereço e novo nome: Justiça Itinerante Jardim Catarina/ Laranjal.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1200/2019

Processo: 2019-091660
Assunto: APURACAO IRREGULARIDADES CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES
CGJ SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIA

AVISO/CGJ 1.200 /2019

Avisa sobre a delimitação das áreas de atuação no cumprimento de ordens judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, na região metropolitana, no Serviço de Administração do Plantão Judiciário.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário;
CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 11/2013 que determina que as ordens judiciais proferidas durante o plantão judicial noturno deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores em atividade no momento da prolação da referida ordem;
AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serviços, Chefes de Serventia, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos de NAROJA, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores que:

Art.1º As ordens judiciais proferidas durante o plantão judiciário noturno nas Comarcas da Capital, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu/Mesquita, Queimados, Guapimirim, Japeri, Magé e Nilópolis, cuja diligência deva ser cumprida na área de sua abrangência territorial, serão efetivadas no momento da decisão pelos Oficiais de Justiça Avaliadores em atividade no NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário.

Art. 2º Nas mesmas áreas territoriais do artigo anterior, é vedado o repasse ou a determinação de cumprimento das ordens judiciais por Oficiais de Justiça Avaliadores de plantões subsequentes, salvo quando o destinatário da diligência for a Fazenda Pública Municipal, caso em que a diligência poderá ser transferida ao plantão noturno

subsequente, excetuando-se a Fazenda Pública Municipal da Capital, uma vez que esta dispõe de plantão noturno e nos dias não úteis.

Art. 3º Nas demais Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, fica permitido o repasse ou a determinação de cumprimento das ordens judiciais por Oficiais de Justiça Avaliadores de plantões subsequentes.

Art. 4º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Aviso 868/2019.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1247/2019

Processo: 2018-219431
Assunto: OF. CEDCA/RJ 131/2018 - SOL. ENVIO DADOS ATUALIZADOS ANOS 2017/2018 - CASOS DE HOMICÍDIO DE CRIANÇAS/ ADOLECENTES
GABPRES - DIVISÃO APOIO ASSESS TEC. ORGÃOS COLE. ADM.

AVISO CGJ 1247 /2019

Dispõe sobre a necessidade de cadastramento no sistema processual de 1 instância (DCP), nos processos cujas vítimas são crianças ou adolescentes, juntamente com o código do tipo penal da ação correspondente, o assunto complementar crime/contravenção contra criança/ adolescente, código 10.950.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei número 6.956/2015);

CONSIDERANDO que incube à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cadastro de dados estatísticos referentes a crimes perpetrados contra crianças ou adolescentes para futuras consultas por órgãos de proteção, prevenção e combate a esses delitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2018-0219431.

AVISA aos senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Serventuários, especialmente aos que atuam junto aos cartórios distribuidores para que cadastrem nos processos cujas vítimas de crimes são crianças e adolescentes, juntamente com o tipo penal objeto da ação penal distribuída, o assunto complementar " crime/contravenção contra criança/adolescente", código 10950.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 23/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 23/ 2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no I Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no I Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita, a partir de 21 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 21 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 24/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 24/ 2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no I Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Duque de Caxias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no I Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Duque de Caxias, a partir de 14 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Duque de Caxias passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir,

devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 14 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 25/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 25/ 2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Macaé, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Macaé, a partir de 07 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Macaé passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 07 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 26/2019

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 26/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal todos da Comarca de Campos dos Goytacazes, a partir de 07 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Campos dos Goytacazes passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 07 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 10/2019

PROCESSO SEI: 2019-0615179

ASSUNTO: SERVIDOR - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CGJ - ASSESSORIA DE NORMATIZAÇÃO

CONVOCAÇÃO CGJ nº 10/2019

Convoca os Srs. Servidores lotados nas equipes multidisciplinares dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para participarem do WORKSHOP - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO/CNJ, no local e nas datas mencionadas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA os servidores das equipes multidisciplinares dos 11 Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Rio de Janeiro, para comparecimento obrigatório e participação no WORKSHOP - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO/CNJ, a ser realizado no dia 25 de outubro de 2019 (6ª feira), das 9h às 12h, na sala 504 da Escola de Administração Judiciária, situada na Rua Dom Manuel, nº 29, Centro, Rio de Janeiro.

Deverá ser mantido na serventia um servidor de cada a equipe técnica para atender os casos de urgência que ocorreram no período de duração do curso.

Os Juizados Especializados são:

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital;

II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Regional de Campo Grande;

III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Regional de Jacarepaguá;

IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Regional de Bangu;

V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital;

VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Regional de Leopoldina;

VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Regional da Barra da Tijuca;

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias;

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói;

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo;

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita.

As horas de aperfeiçoamento serão computadas para capacitação funcional (C.H.: 3h/ Pontos: 6).

Os magistrados deverão informar para a ESAJ (dides.seinf@tjrj.jus.br), até o dia 11/10/2019, o nome e matrícula dos servidores que participarão do curso.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 2382/2019

PORTARIA CGJ Nº 2382/2019

Delega as competências que menciona.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça Parte Judicial;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça poderá fazer uso das técnicas de desconcentração e delegação, segundo o interesse dos serviços, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no artigo 5º, §2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a delegação de competências na esfera da gestão deste Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem propiciado considerável ganho de celeridade na tramitação processual administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Gustavo Quintanilha Telles de Menezes as seguintes atribuições:

I-Autorizar que os Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais vagos pratiquem os atos descritos no artigo 48 da Consolidação Normativa relacionados à admissão, à alteração salarial de empregados e a medidas inerentes ao cumprimento da legislação trabalhista.

II- Aplicar multa por distribuição a destempo.

III- Determinar o cancelamento dos selos de fiscalização apostos em atos com suspeita de fraude.

IV - Determinar o arquivamento dos casos concretos, alertando sobre o disposto no artigo 48 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

V - Determinar a publicação de Aviso comunicando a incineração de Papel de Segurança para emissão de Apostila de Haia.

VI - Determinar a publicação de Aviso comunicando o cancelamento de selos de fiscalização ou a anulação de atos oriundos de outros Estados.

VII - Determinar a remessa dos autos aos serviços, departamentos e/ou divisões, determinando a instrução do procedimento administrativo.

VIII -Determinar a publicação dos Avisos da atribuição da Assessoria de Normatização da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1295/2019

AVISO nº 1295/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO o que dispõe a norma do artigo 365, inciso II, alínea c, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Parte Judicial;

AVISA aos Senhores Chefes de Serventias com atribuição para elaboração de contas e cálculos judiciais, que deverão cumprir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o determinado no artigo 365, inciso II, alínea c, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Parte Judicial, efetuando o cadastro no Sistema de Cálculos Judiciais - SCJ de todos os processos existentes nas respectivas serventias.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1319/2019

Processo: 2018-151891

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei nº 9278/1996 e do artigo 1726 do Código Civil;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2018-151891.

AVISA aos senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais, bem como aos Advogados e ao público em geral, que a conversão de união estável em casamento poderá ser requerida pelos conviventes, de comum acordo e a

qualquer tempo, ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição de seu domicílio, facultada a possibilidade de que as partes elejam a via judicial para formulação do pedido.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1320/2019

AVISO CGJ 1320/2019

Avisa aos magistrados, serventuários e usuários em geral sobre suspensão do serviço da Divisão de Protocolo Geral e da Divisão de Distribuição Contínua, em 22 de outubro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a paralisação no sistema de rede do Tribunal de Justiça por mais de duas horas, nesta data, conforme informação prestada pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC).

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §5º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/VICE-PRESIDÊNCIAS 1, 2 e 3 nº de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência na prática dos atos processuais em benefício das partes com economia de tempo e recursos;

AVISA aos Senhores Magistrados, Diretores, Chefes de Serviços, demais servidores e usuários dos serviços que:

Ficam suspensos, nesta data, os serviços da Divisão do Protocolo Geral e da Divisão de Distribuição, sem prejuízo do art. 2º, §8º e §9 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/VICE-PRESIDÊNCIAS 1, 2 e 3 nº de 2013, até a normalização da rede.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1367/2019

PROCESSO SEI: 2019-0618610

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO

CGJ SERV. APOIO COMIS. VARAS INF. JUV. IDOSO (SECJI)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados contribui para a efetividade e celeridade dos atos processuais, proporcionando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 003/514/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Módulo Criança e Adolescente (MCA), sistema destinado a todos os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente envolvidos com as medidas de acolhimento, viabiliza a integração do trabalho e otimiza o fluxo de informações on line;

CONSIDERANDO que o sistema Quero uma família visa à busca ativa de famílias adotivas para crianças e adolescentes em situação de adotabilidade, que não tenham encontrado pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção;

CONSIDERANDO o decidido no processo eletrônico nº 2019-0618610;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso, e respectivas serventias e equipes técnicas, que deverão utilizar e alimentar os sistemas Módulo Criança e Adolescente (MCA) e Quero Uma Família para consulta e atualização dos dados de crianças e adolescentes acolhidos, bem

como para consulta das informações do censo da população infantojuvenil acolhida, tendo em vista a relevância de tais ferramentas.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1368/2019

PROCESSO SEI: 2019-0618603

ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETOCGJ DIRETORIA GERAL DE FISC E ASSESSOR JUDICIAL (DGFAJ)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro prestar a jurisdição de modo célere e eficiente e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça definiu, como objetivo de qualidade da DGFAJ, reduzir em 20% o total de autos paralisados na 1ª Instância há mais de 500 dias, até novembro de 2020,

AVISA aos Senhores Juízes e Chefes de Serventias que a Corregedoria-Geral da Justiça iniciou a execução de projeto com ações direcionadas às unidades jurisdicionais de primeira instância, objetivando aumentar a produtividade e diminuir a taxa de congestionamento no primeiro grau. Tais ações serão executadas paulatinamente, de maneira que o cronograma não prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos ordinários dos juízos. A primeira etapa acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente aviso e visa impulsionar/arquivar os feitos paralisados há mais de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias. Para tanto, todas as unidades deverão cumprir as tarefas descritas no Plano de Ação em anexo, obedecendo os prazos fixados, que não se aplicam aos feitos paralisados de competência de dívida ativa, que deverão seguir as metas fixadas pela CODIV, sendo que a Corregedoria acompanhará o comprimento, pelos juízos, das metas estipuladas pela referida comissão. Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o email cgjdifij@tjrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral de Justiça

LISTA DE TAREFAS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1369/2019

PROCESSO SEI: 2019- 0614750

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Avisa sobre a impressão das atas diárias de distribuição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei 6.956/2015);

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos que garantam o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como às liberdades e garantias individuais;

AVISA aos Serviços de Distribuição, Distribuidores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, serventuários e ao público em geral, que fica vedada a disponibilização das atas diárias de distribuição para consulta pública. As atas deverão ser impressas apenas para fins de cumprimento do artigo 386, inciso II da Consolidação Normativa da Corregedoria - Parte Extrajudicial.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1370/2019

Processo SEI: 2019-0613071

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Avisa sobre a distribuição de processos para a 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça a normatização, coordenação e fiscalização da distribuição de primeira instância;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Executivo 175/2019 que instala a 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital por transformação da 25ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento 47/2019 que padroniza os procedimentos de distribuição para a 1ª Vara Criminal Especializada da Capital;

AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegacias de Polícia, Serviços de Distribuição, Serventuários, Advogados, bem como ao público em geral que:

Art. 1º A distribuição para a 1ª Vara Criminal Especializada da Capital deverá ser feita obrigatoriamente na forma eletrônica através do Portal de Serviços no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mediante cadastro no sistema de um dos assuntos previstos nos incisos I, II e III do Art. 34-A da Consolidação Normativa da Corregedoria - Parte Judicial.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as distribuições de medidas cautelares sigilosas, conforme §2º do Art. 34-A, e de Cartas Precatórias físicas oriundas de outros Estados, na forma do Art. 245-D, ambos da Consolidação Normativa da Corregedoria - Parte Judicial, que deverão ser efetivadas fisicamente pelos Serviços de Distribuição.

Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Voltar ao topo

AVISO nº 1371/2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça as funções de normatizar e fiscalizar as atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que regula a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU na Vara de Execuções Penais - VEP, por determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, implica na digitalização, indexação dos processos físicos e migração dos processos eletrônicos.

AVISA aos Chefes de Serventia Judicial de 1ª Instância do foro central que deverão indicar um servidor, para trabalho em horário integral, mediante designação de prestação de auxílio, com prejuízo de suas funções, em regime de mutirão junto à Vara de Execuções Penais - VEP, no período de 13/01/2020 a 31/01/2020;

A indicação deverá respeitar a escala de férias e licenças dos servidores. Em caso de suspensão ou interrupção deverá o Chefe de Serventia indicar Servidor em substituição.

As indicações deverão ocorrer no prazo de 5 dias, a contar da publicação, por memorando encaminhado ao e-mail CGJ-DENUR@TJRJ.JUS.BR.

Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 30/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Queimados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Queimados, a partir de 04 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Queimados passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 31/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico na 1ª Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Nilópolis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico na 1ª Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Nilópolis, a partir de 04 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Nilópolis passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 43/2019

DJERJ, ADM, n. 75, de 19/12/2019, p. 19

Processo SEI: 2019-0610849

Assunto: CONSULTA/ MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CGJ - DIVISAO DE ASSESS P/OFICIAIS JUST AVALIADOR

Dispõe sobre a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados, dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e dos Oficiais de Justiça Avaliadores e define as suas relações com as serventias judiciais no período do recesso forense e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 consolida as normas sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e dos Oficiais de Justiça Avaliadores durante o Recesso Forense, bem como sua interface com as serventias judiciais plantonistas;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a expedição e o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura, bem como regulamentar as atividades dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior eficiência, eficácia, efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores em regime de plantão;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2019-0610849;

RESOLVE:

Do Plantão Diurno - Dias Úteis

Art. 1º. Todas as Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) das Comarcas do Estado funcionarão, em regime de plantão, nos dias úteis do Plantão de Recesso, ou seja, nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, no horário das 11h00min às 19h00min.

Do Plantão Diurno - Feriados e Fins de Semana - no 4º NUR

Art. 2º. No âmbito do 4º NUR (Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri), nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de dezembro de 2019 e 1, 4, e 5 de janeiro de 2020, as CCM/NAROJA e os Oficiais de Justiça Avaliadores escalados utilizarão as dependências do Cartório do Plantão do Recesso localizado no Fórum da Comarca de Duque de Caxias (4º NUR), no horário das 11h00min às 19h00min.

Parágrafo Único. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput.

Do Plantão Diurno - Feriados e Fins de Semana ¿ no Interior

Art. 3º. As Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) das demais Comarcas do Interior (2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º NUR), também funcionarão nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de dezembro de 2019 e 1, 4, e 5 de janeiro de 2020, no horário das 11h00min às 19h00min, quando houver Juízo de Plantão na própria Comarca.

§1º. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput.

§2º. Nas comarcas que contarem com mais de uma unidade organizacional especializada (CCM/NAROJA), funcionará aquela que atenda diretamente ao Juízo designado para o plantão diurno, em conformidade com a escala divulgada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Do Plantão Diurno - Feriados e Fins de Semana - na Comarca da Capital

Art. 4º. Na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR), serão designados Oficiais de Justiça Avaliadores para prestarem auxílio diurno ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de dezembro de 2019 e 1, 4, e 5 de janeiro de 2020, no horário das 11h00min às 18h00min.

§1º. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput.

§2º. As Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão encaminhar, na forma indicada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA), a escala dos Oficiais de Justiça Avaliadores que prestarão auxílio ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU).

Disposições Gerais

Art. 5º. É indispensável a presença do Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados e do Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, ressalvado nos casos de comparecimento dos seus respectivos Substitutos, desde que com habilitação no Sistema Central de Mandados (SCM), em todos os dias úteis (20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 2, 3 e 6 de janeiro de 2020), no horário das 11h00min às 19h00min.

§1º. O Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados, bem como o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores poderão elaborar escala individual ou em sistema de revezamento com o seu Substituto para comparecimento nos dias úteis do Plantão de Recesso Forense, devendo submetê-la à aprovação do Juiz responsável pela respectiva CCM/NAROJA.

§2º. Será considerada falta grave a substituição de servidores por estagiários de Direito ou por colaboradores terceirizados durante o Recesso Forense.

§3º. A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico e pelo acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas a CCM/NAROJA, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 6º. Os mandados e alvarás de soltura provenientes das serventias judiciais em regime de plantão deverão ser enviados de forma eletrônica (movimento 68 do DCP) para as CCM/NAROJA e cadastrados no Sistema Central de Mandados (SCM).

§1º. Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados as CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de modo que não se confundam com os demais, possibilitando a sua visualização de imediato.

§2º. O Oficial de Justiça Avaliador deverá acompanhar, pela caixa do correio eletrônico das CCM/NAROJA (esarq), o resultado da consulta ao pedido de SARQ (artigo 238, § 7º da CNCGJ).

Art. 7º. Em caso de indisponibilidade de Sistemas, as determinações judiciais serão enviadas para o endereço eletrônico das CCM/NAROJA por malote digital ou e-mail e deverão ser cadastradas como 'mandado avulso', após a confirmação do envio, diretamente com a unidade organizacional que expediu a ordem.

Art. 8º. As determinações judiciais deverão ser cumpridas, em até 24 (vinte e quatro) horas, por Oficial de Justiça Avaliador que estiver no plantão do dia da expedição dos mandados, e deverão ser devolvidas pelo Sistema Central de Mandados (SCM) ou pelo Sistema Central de Mandados WEB (SCM-WEB), após o cumprimento, sendo vedada a redistribuição para o plantão seguinte.

§1º. O Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados, bem como o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores poderão redirecionar os mandados que não pertençam a sua área de atribuição territorial para as CCM/NAROJA devidas, sendo vedado o redirecionamento dos Alvarás de Soltura.

§2º. Os documentos originais deverão ser entregues no primeiro dia útil, após o recesso, à unidade organizacional em que o Oficial de Justiça Avaliador estiver lotado.

Art. 9º. Durante o período de Recesso Forense (do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2020), somente os servidores escalados para cada dia de plantão deverão comparecer e assinar o Livro Ponto, inclusive no NAROJA do SEPJU, cujas folhas serão encerradas e os campos em branco inutilizados ao final do expediente.

Art. 10. Os Chefes de Serventias Judiciais entrarão em contato com os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, com os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores ou com os Oficiais de Justiça Avaliadores até as 19h00min, em caso de necessidade de envio de mandados após esse horário, de forma que as CCM/NAROJA e os Oficiais de Justiça Avaliadores aguardem o recebimento do mandado/alvará de soltura para cumprimento imediato.

Art. 11. Será suspenso, no SCM, o prazo para o cumprimento das ordens judiciais recebidas antes do período de Recesso Forense, sendo vedado o cumprimento de mandados judiciais, neste período, ressalvadas as medidas urgentes, na forma prevista no art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 12. Os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, abrangidos pelo Plantão de Recesso, deverão encaminhar a escala dos servidores plantonistas ao respectivo NUR e à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA), após a aprovação do Juiz Coordenador da Unidade Organizacional, até o dia 14 de novembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. A escala conterá o nome completo, matrícula, login do SCM e número de telefone celular de todos os servidores que comparecerão durante o período de recesso forense (Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores sem especialidade, Encarregado da CCM, Responsável Administrativo do NAROJA, e de seus substitutos com acesso ao SCM).

§ 2º. Os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão elaborar a escala de comparecimento dos Oficiais de Justiça Avaliadores, em quantitativo suficiente para cumprimento das ordens judiciais recebidas no Plantão de Recesso diurno e nos Plantões Regionais do Recesso no Interior.

§ 3º. A escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores mencionada no caput deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça para o e-mail cgjdioja@tjrj.jus.br, até o dia 14 de novembro de 2019.

§ 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que atuarão nos finais de semana e feriados, em auxílio ao NAROJA do SEPJU, e os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no 4º NUR, deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado (SCM) diretamente à DGTEC, através do telefone (21) 3133-9100, até o dia 14 de novembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

Da Consulta ao SARQ

Art. 13. Deverão ser utilizados, para o envio da consulta ao SARQ às Centrais de Cumprimento de Mandados ou aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores que procederão à soltura de presos durante o período compreendido do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2020, os endereços eletrônicos descritos no Anexo I, da seguinte forma:

I - Presos custodiados em estabelecimentos prisionais situados na Comarca da Capital:

a) Dias úteis durante o horário de expediente (das 11h00min às 19h00min) - deverão ser utilizados os endereços eletrônicos específicos para a consulta ao SARQ/Polinter das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento da ordem na localidade da custódia do preso.

b) Durante o horário de plantão noturno e nos dias não úteis (sábados, domingos e feriados) - esarq.plantao@tjrj.jus.br

II - Presos custodiados em estabelecimentos prisionais situados nas demais Comarcas do Estado:

a) Dias úteis durante o horário de expediente (das 11h00min às 19h00min) - deverão ser utilizados os endereços eletrônicos específicos para a consulta ao SARQ/Polinter das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento da ordem na localidade da custódia do preso.

b) Dias não úteis (sábados, domingos e feriados) - deverão ser utilizados os endereços eletrônicos específicos para a consulta ao SARQ/Polinter das Centrais de Cumprimento de Mandados ou dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas cujo Juízo estiver escalado para o plantão.

Art. 13-A. As serventias judiciais deverão utilizar, para o envio das consultas ao SARQ, os seguintes endereços eletrônicos da POLINTER:

I - Unidades organizacionais localizadas no Prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 11 horas às 18 horas): sarqpolinter@tjrj.jus.br

II - Unidades organizacionais localizadas no Prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, inclusive o SEPJU, nos dias úteis fora do horário de expediente, nos feriados e nos finais de semana: dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br

III - Demais unidades organizacionais do Estado, em qualquer circunstância: dc-polinter sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br

Art. 14. Prejudicada a soltura, o Oficial de Justiça Avaliador deverá devolver o Alvará imediatamente ao Juízo de Plantão/Plantão de 2º Grau, conforme o caso, que concedeu a liberdade, para ciência e providências cabíveis.

Art. 15. Se a soltura for prejudicada quando já findo o horário de plantão, o Oficial de Justiça Avaliador devolverá imediatamente o Alvará pelo SCM/SCM-WEB e encaminhará as cópias do Alvará, da certidão e da resposta da POLINTER, no primeiro horário do dia seguinte, ao Juízo que estiver de Plantão na mesma região do Juízo prolator da decisão de soltura ou ao Plantão de 2º Grau, conforme o caso.

Art. 16. Para os fins dos artigos anteriores, após a certidão ser lavrada no SCM/SCM WEB, o alvará e os demais documentos deverão ser imediatamente entregues ou enviados por malote digital, ou por e-mail, conforme o caso, sem prejuízo da devolução física subsequente na segunda hipótese.

Das Serventias Plantonistas

Art. 17. Nos dias úteis do plantão de recesso, ou seja, nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, em razão do funcionamento de todas as Centrais de Cumprimento de Mandados e Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, os mandados eletrônicos serão expedidos normalmente (movimento 68 do DCP).

§1º Os Chefes de Serventias Judiciais entrarão em contato com os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, com os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, ou com os Oficiais de Justiça Avaliadores até as 19h00min, em caso de necessidade de envio de mandados/alvarás de soltura após esse horário, de forma que a CCM/NAROJA e os Oficiais de Justiça Avaliadores aguardem o recebimento do mandado para cumprimento imediato.

§2º Em caso de indisponibilidade de Sistemas, as determinações judiciais serão enviadas para o endereço eletrônico da CCM/NAROJA por malote digital, ou estando indisponível, por e-mail.

Art. 18. Nos dias úteis, os mandados e alvarás de soltura provenientes das serventias em regime de plantão deverão ser enviados de forma eletrônica (movimento 68 do DCP) para as Centrais de Cumprimento de Mandados ou Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento das ordens judiciais.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, deverá ser verificada a Serventia/Comarca plantonista, para envio a esta, tendo especial atenção ao interior do Estado, onde os plantões são regionalizados.

Art. 19. Nos dias úteis, os alvarás de soltura serão encaminhados às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficias de Justiça Avaliadores, com atribuição para o cumprimento da ordem de soltura na localidade da custódia do preso, na forma preceituada nos artigos 237 e seguintes da Consolidação Normativa, parte judicial.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, deverá ser verificada a Serventia/Comarca plantonista, para envio a esta, tendo especial atenção ao interior do Estado, onde os plantões são regionalizados.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

DJERJ, ADM, n. 45, de 05/11/2019, p. 18

Dispõe sobre a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados, dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e dos Oficiais de Justiça Avaliadores e define as suas relações com as serventias judiciais no período do recesso forense e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 consolida as normas sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e dos Oficiais de Justiça Avaliadores durante o Recesso Forense, bem como sua interface com as serventias judiciais plantonistas;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a expedição e o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura, bem como regulamentar as atividades dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior eficiência, eficácia, efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores em regime de plantão;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2019-0610849;

RESOLVE:

Do Plantão Diurno - Dias Úteis

Art. 1º. Todas as Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) das Comarcas do Estado funcionarão, em regime de plantão, nos dias úteis do Plantão de Recesso, ou seja, nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, no horário das 11h00min às 19h00min.

Do Plantão Diurno - Feriados e Fins de Semana - no 4º NUR

Art. 2º. No âmbito do 4º NUR (Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri), nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de dezembro de 2019 e 1, 4, e 5 de janeiro de 2020, as CCM/NAROJA e os Oficiais de Justiça Avaliadores escalados utilizarão as dependências do Cartório do Plantão do Recesso localizado no Fórum da Comarca de Duque de Caxias (4º NUR), no horário das 11h00min às 19h00min.

Parágrafo Único. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput.

Do Plantão Diurno - Feriados e Fins de Semana - no Interior

Art. 3º. As Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) das demais Comarcas do Interior (2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º NUR), também funcionarão nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de dezembro de 2019 e 1, 4, e 5 de janeiro de 2020, no horário das 11h00min às 19h00min, quando houver Juízo de Plantão na própria Comarca.

§1º. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput.

§2º. Nas comarcas que contarem com mais de uma unidade organizacional especializada (CCM/NAROJA), funcionará aquela que atenda diretamente ao Juízo designado para o plantão diurno, em conformidade com a escala divulgada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Do Plantão Diurno - Feriados e Fins de Semana - na Comarca da Capital

Art. 4º. Na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR), serão designados Oficiais de Justiça Avaliadores para prestarem auxílio diurno ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de dezembro de 2019 e 1, 4, e 5 de janeiro de 2020, no horário das 11h00min às 18h00min.

§1º. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, aplicar-se-á a regra do caput.

§2º. As Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão encaminhar, na forma indicada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA), a escala dos Oficiais de Justiça Avaliadores que prestarão auxílio ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU).

Disposições Gerais

Art. 5º. É indispensável a presença do Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados e do Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, ressalvado nos casos de comparecimento dos seus respectivos Substitutos, desde que com habilitação no Sistema Central de Mandados (SCM), em todos os dias úteis (20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 2, 3 e 6 de janeiro de 2020), no horário das 11h00min às 19h00min.

§1º. O Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados, bem como o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores poderão elaborar escala individual ou em sistema de revezamento com o seu Substituto para comparecimento nos dias úteis do Plantão de Recesso Forense, devendo submetê-la à aprovação do Juiz responsável pela respectiva CCM/NAROJA.

§2º. Será considerada falta grave a substituição de servidores por estagiários de Direito ou por colaboradores terceirizados durante o Recesso Forense.

§3º. A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico e pelo acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas a CCM/NAROJA, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 6º. Os mandados e alvarás de soltura provenientes das serventias judiciais em regime de plantão deverão ser enviados de forma eletrônica (movimento 68 do DCP) para as CCM/NAROJA e cadastrados no Sistema Central de Mandados (SCM).

§1º. Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados as CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de modo que não se confundam com os demais, possibilitando a sua visualização de imediato.

§2º. O Oficial de Justiça Avaliador deverá acompanhar, pela caixa do correio eletrônico das CCM/NAROJA (esarq), o resultado da consulta ao pedido de SARQ (artigo 238, § 7º da CNCGJ).

Art. 7º. Em caso de indisponibilidade de Sistemas, as determinações judiciais serão enviadas para o endereço eletrônico das CCM/NAROJA por malote digital ou e-mail e

deverão ser cadastradas como 'mandado avulso', após a confirmação do envio, diretamente com a unidade organizacional que expediu a ordem.

Art. 8º. As determinações judiciais deverão ser cumpridas, em até 24 (vinte e quatro) horas, por Oficial de Justiça Avaliador que estiver no plantão do dia da expedição dos mandados, e deverão ser devolvidas pelo Sistema Central de Mandados (SCM) ou pelo Sistema Central de Mandados WEB (SCM-WEB), após o cumprimento, sendo vedada a redistribuição para o plantão seguinte.

§1º. O Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados, bem como o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores poderão redirecionar os mandados que não pertençam a sua área de atribuição territorial para as CCM/NAROJA devidas, sendo vedado o redirecionamento dos Alvarás de Soltura.

§2º. Os documentos originais deverão ser entregues no primeiro dia útil, após o recesso, à unidade organizacional em que o Oficial de Justiça Avaliador estiver lotado.

Art. 9º. Durante o período de Recesso Forense (do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2020), somente os servidores escalados para cada dia de plantão deverão comparecer e assinar o Livro Ponto, inclusive no NAROJA do SEPJU, cujas folhas serão encerradas e os campos em branco inutilizados ao final do expediente.

Art. 10. Os Chefes de Serventias Judiciais entrarão em contato com os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, com os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores ou com os Oficiais de Justiça Avaliadores até as 19h00min, em caso de necessidade de envio de mandados após esse horário, de forma que as CCM/NAROJA e os Oficiais de Justiça Avaliadores aguardem o recebimento do mandado/alvará de soltura para cumprimento imediato.

Art. 11. Será suspenso, no SCM, o prazo para o cumprimento das ordens judiciais recebidas antes do período de Recesso Forense, sendo vedado o cumprimento de mandados judiciais, neste período, ressalvadas as medidas urgentes, na forma prevista no art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 12. Os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, abrangidos pelo Plantão de Recesso, deverão encaminhar a escala dos servidores

plantonistas ao respectivo NUR e à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA), após a aprovação do Juiz Coordenador da Unidade Organizacional, até o dia 14 de novembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. A escala conterá o nome completo, matrícula, login do SCM e número de telefone celular de todos os servidores que comparecerão durante o período de recesso forense (Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores sem especialidade, Encarregado da CCM, Responsável Administrativo do NAROJA, e de seus substitutos com acesso ao SCM).

§ 2º. Os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão elaborar a escala de comparecimento dos Oficiais de Justiça Avaliadores, em quantitativo suficiente para cumprimento das ordens judiciais recebidas no Plantão de Recesso diurno e nos Plantões Regionais do Recesso no Interior.

§ 3º. A escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores mencionada no caput deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça para o e-mail cgjdioja@tjrj.jus.br, até o dia 14 de novembro de 2019.

§ 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que atuarão nos finais de semana e feriados, em auxílio ao NAROJA do SEPJU, e os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no 4º NUR, deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado (SCM) diretamente à DGTEC, através do telefone (21) 3133-9100, até o dia 14 de novembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional.

Da Consulta ao SARQ

Art. 13. Deverão ser utilizados, para o envio da consulta ao SARQ às Centrais de Cumprimento de Mandados ou aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores que procederão à soltura de presos durante o período compreendido do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2020, os endereços eletrônicos descritos no Anexo I, da seguinte forma:

I - Presos custodiados em estabelecimentos prisionais situados na Comarca da Capital:

a) Dias úteis durante o horário de expediente (das 11h00min às 19h00min) - deverão ser utilizados os endereços eletrônicos específicos para a consulta ao SARQ/Polinter das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento da ordem na localidade da custódia do preso.

b) Durante o horário de plantão noturno e nos dias não úteis (sábados, domingos e feriados) - esarq.plantao@tjrj.jus.br.

II - Presos custodiados em estabelecimentos prisionais situados nas demais Comarcas do Estado:

a) Dias úteis durante o horário de expediente (das 11h00min às 19h00min) - deverão ser utilizados os endereços eletrônicos específicos para a consulta ao SARQ/Polinter das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento da ordem na localidade da custódia do preso.

b) Dias não úteis (sábados, domingos e feriados) - deverão ser utilizados os endereços eletrônicos específicos para a consulta ao SARQ/Polinter das Centrais de Cumprimento de Mandados ou dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas cujo Juízo estiver escalado para o plantão.

Art. 14. Prejudicada a soltura, o Oficial de Justiça Avaliador deverá devolver o Alvará imediatamente ao Juízo de Plantão/Plantão de 2º Grau, conforme o caso, que concedeu a liberdade, para ciência e providências cabíveis.

Art. 15. Se a soltura for prejudicada quando já findo o horário de plantão, o Oficial de Justiça Avaliador devolverá imediatamente o Alvará pelo SCM/SCM-WEB e encaminhará as cópias do Alvará, da certidão e da resposta da POLINTER, no primeiro horário do dia seguinte, ao Juízo que estiver de Plantão na mesma região do Juízo prolator da decisão de soltura ou ao Plantão de 2º Grau, conforme o caso.

Art. 16. Para os fins dos artigos anteriores, após a certidão ser lavrada no SCM/SCM-WEB, o alvará e os demais documentos deverão ser imediatamente entregues ou enviados por malote digital, ou por e-mail, conforme o caso, sem prejuízo da devolução física subsequente na segunda hipótese.

Das Serventias Plantonistas

Art. 17. Nos dias úteis do plantão de recesso, ou seja, nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, em razão do funcionamento de todas as Centrais de Cumprimento de Mandados e Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, os mandados eletrônicos serão expedidos normalmente (movimento 68 do DCP).

§1º Os Chefes de Serventias Judiciais entrarão em contato com os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, com os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, ou com os Oficiais de Justiça Avaliadores até as 19h00min, em caso de necessidade de envio de mandados/alvarás de soltura após esse horário, de forma que a CCM/NAROJA e os

Oficiais de Justiça Avaliadores aguardem o recebimento do mandado para cumprimento imediato.

§2º Em caso de indisponibilidade de Sistemas, as determinações judiciais serão enviadas para o endereço eletrônico da CCM/NAROJA por malote digital, ou estando indisponível, por e-mail.

Art. 18. Nos dias úteis, os mandados e alvarás de soltura provenientes das serventias em regime de plantão deverão ser enviados de forma eletrônica (movimento 68 do DCP) para as Centrais de Cumprimento de Mandados ou Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento das ordens judiciais.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, deverá ser verificada a Serventia/Comarca plantonista, para envio a esta, tendo especial atenção ao interior do Estado, onde os plantões são regionalizados.

Art. 19. Nos dias úteis, os alvarás de soltura serão encaminhados às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficias de Justiça Avaliadores, com atribuição para o cumprimento da ordem de soltura na localidade da custódia do preso, na forma preceituada nos artigos 237 e seguintes da Consolidação Normativa, parte judicial.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, deverá ser verificada a Serventia/Comarca plantonista, para envio a esta, tendo especial atenção ao interior do Estado, onde os plantões são regionalizados.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 57/2019

Processo: 2019-071024

Assunto: DESTINAÇÃO DE VAGAS - NOVOS CONVOCADOS E LOTAÇÃO

CGJ DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR

CONSIDERANDO através do Provimento nº 80/2009 a Corregedoria Geral da Justiça instituiu as Equipes Técnicas Interdisciplinares, organizando designação e atribuições dos servidores analistas judiciários nas especialidades de psicologia e serviço social;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos servidores interdisciplinares para atender à especialização progressiva em matéria criminal;

CONSIDERANDO a técnica de depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência em competência criminal tornada obrigatória Lei Federal nº 13.431/17;

CONSIDERANDO os critérios de distribuição territorial e funcional estabelecidos pela Resolução TJ/Órgão Especial nº 39/2006, a Recomendação nº 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as peculiaridades das atividades dos psicólogos e assistentes sociais, notadamente em matéria de infância, juventude e idoso, e violência doméstica e familiar contra a mulher;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º do Provimento CGJ nº 80/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As Equipes Técnicas Interdisciplinares Criminais atuarão nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CPMA, previstas na Resolução OE nº 39/06, bem como realizarão depoimentos especiais e farão os atendimentos de psicologia e assistência social inerentes ao acompanhamento do cumprimento das penas e medidas alternativas, emitindo pareceres em processos criminais para os juízos de sua área de atribuição.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º O Art. 4º do Provimento CGJ nº 80/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Haverá uma Equipe Técnica Interdisciplinar Cível - ETIC - e uma Criminal - ETICrim - correspondente à área de abrangência territorial de cada Central de Penas e Medidas Alternativas prevista na Resolução TJ/Órgão Especial nº 39/2006, ambas lotadas no Núcleo Regional da comarca sede.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador das Equipes Técnicas Interdisciplinares será o Juiz Dirigente do Núcleo Regional respectivo.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO nº 32/2019

Dispõe sobre a adoção de procedimentos voltados à otimização dos julgamentos das ações penais relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelos Tribunais do Júri.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 55, do Conselho Nacional de Justiça, que apresenta orientações no tocante à gestão de processos de competência do Tribunal do Júri, visando a necessidade de prestar a jurisdição em prazo razoável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222, ambos do Código de Processo Penal, os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;

CONSIDERANDO o decidido no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0003251-94.2016.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a elevada taxa de homicídios nos últimos anos que assola o Estado do Rio de Janeiro, conforme notícias recorrentes veiculadas pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas objetivas que assegurem a redução do acervo processual que tramita nas varas de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº. 2019-0619171.

RESOLVEM:

Art. 1º. Nas Varas com competência do Tribunal do Júri, para os fins previstos neste Ato, caso necessário, poderá ser adotado o sistema de videoconferência, inclusive durante a realização das sessões plenárias. O agendamento deverá ser solicitado, na forma do Ato Normativo Conjunto nº 5/2014.

Art. 2º. A Corregedoria Geral da Justiça implementará, no período compreendido entre janeiro a julho de 2020, mutirão de julgamentos de Sessão Plenária, preferencialmente, tendo por objeto processos da Meta 2 do CNJ para o ano de 2019, ou seja, aqueles que foram distribuídos anteriormente a 31/12/2015, bem como os processos relativos aos pronunciados foragidos, nas comarcas de Angra dos Reis, Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Capital, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Petrópolis e Resende.

Art. 3º. As intimações, nas Varas com competência do Tribunal do Júri, quando for possível, poderão ser realizadas por meio de e-mail ou aplicativo de conversas, instalado em aparelhos de telefonia móvel, a serem disponibilizados pela Diretoria Geral de Segurança Institucional (DGSEI), mediante solicitação e durante o período do mutirão citado no artigo anterior.

§ 1º. O aparelho de telefonia móvel ficará sob a responsabilidade do Chefe de Serventia e, na sua ausência, de seu substituto, devendo o seu responsável zelar pela sua utilização estritamente em serviço e devolução ao término do período de mutirão.

§ 2º. As intimações serão realizadas, via aplicativo de conversas, durante o expediente forense para o telefone indicado pela vítima/testemunha/parte. Considerar-se-á intimada a vítima/testemunha/parte que comparecer espontaneamente.

Art. 4º. Será encaminhado a todos os magistrados, com atuação em processos do Tribunal do Júri, vídeo institucional elaborado pelo CNJ com a finalidade de ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 5º. Será disponibilizado aos jurados, que forem sorteados para a composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno ao fim das sessões de julgamento, por meio de viatura oficial deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Os chefes de serventia das varas de competência do Júri, ou seus substitutos, deverão, com a antecedência necessária, solicitar a disponibilização de transporte para o fim previsto no caput deste artigo à Divisão de Atendimento a Transportes - DIATE.

Art. 6º. A Corregedoria Geral da Justiça e a Presidência deste Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Recomendação CNJ nº 55, informarão, de forma detalhada, àquele Conselho, sobre as medidas implementadas para o integral cumprimento da mencionada Recomendação.

Art. 7º. A Corregedoria Geral da Justiça editará Ato, contendo as diretrizes a serem implementadas para o bom andamento do mutirão em todas as unidades previstas no artigo 2º deste Ato.

Art. 8º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 6/2019

Dispõe sobre a criação da Justiça Itinerante no Bairro de CAMPO GRANDE - RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, § 7º, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu a Justiça Itinerante no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º da Lei Estadual nº 6956 de 13/01/2015, LODJ, que recomenda ao Tribunal de Justiça a manutenção da Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº10/2004, que disciplina o funcionamento da Justiça Itinerante no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a autorização nos autos do processo administrativo de nº 2018-190291 visando a instalação da Justiça Itinerante no Bairro de Campo Grande:

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir de 02 de dezembro de 2019, fica criado o Projeto "Justiça Itinerante de Campo Grande", que funcionará na Praça Maria José de Lorena, localizada na Rua Guaraciaba, s/nº, Vila Nova, Campo Grande, com a finalidade de expandir o acesso à Justiça e assegurar a entrega da prestação jurisdicional nos segmentos do direito civil, de família, de infância, juventude e idoso, dos juizados especiais e registro civil das pessoas naturais;

Art. 2º. A Justiça Itinerante de Campo Grande será atendida pela Central de Apoio da Justiça Itinerante, localizado no Fórum Central da Capital, que será responsável pelo registro, distribuição, guarda e processamento dos feitos de sua atribuição, estando sujeito às orientações gerais da Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 3º. Caberá a Corregedoria Geral de Justiça lotar um servidor na Central de Apoio da Justiça Itinerante para responder como encarregado pelo expediente da Justiça Itinerante de Campo Grande.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

* Republicado por ter saído com erro material no DJERJ do dia 08/11/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 34/2019

Resolve dispensar o uso de terno e gravata no exercício da advocacia, inclusive em audiências e no segundo grau de jurisdição, no período de 1º de dezembro de 2019 a 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a temperatura no verão do Rio de Janeiro ultrapassa a casa dos 40 graus;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu que é de competência dos Tribunais locais a regulamentação dos trajes a serem utilizados em suas dependências;

CONSIDERANDO que a manutenção da obrigatoriedade do uso de terno e gravata no exercício profissional, inclusive em audiências e no segundo grau de jurisdição, não afasta a insalubridade da rotina imposta aos advogados durante o verão;

RESOLVEM:

Art. 1º. DISPENSAR, no período de 1º de dezembro de 2019 a 20 de março de 2020, o uso de terno e gravata no exercício da advocacia, perante o primeiro e o segundo graus de jurisdição, para despachar, participar de audiências e sessões de julgamento, e transitar

nas dependências do Fórum, devendo ser observado o traje social, com uso de camisa devidamente fechada.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1364/2019

PROCESSO SEI: 2019-0615571
ASSUNTO: AVISO (MATÉRIA EXTRAJUDICAL)
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Avisa sobre os canais de atendimento aos quais devem ser dirigidas as requisições de certidões de distribuições criminais ou de informações de antecedentes criminais destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a informação do Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Ofício Circular nº 4863/2019, sobre os canais de atendimento aos quais devem ser dirigidas às requisições de certidões de distribuições criminais ou de informações de antecedentes criminais destinadas ao referido Tribunal.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias que as requisições de certidões de distribuições criminais ou de informações de antecedentes criminais dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverão ser encaminhadas para os seguintes canais de atendimento:
- E-mail: spi.certidaostadual@tjsp.jus.br;
- Malote Digital: SPI 3.4 - Certidão Estadual de Distribuição - TJSP;
- Correio: SPI 3.4 - Coordenadoria de Gestão da Certidão Estadual - Rua Direita nº 250, 16º andar - CEP: 01002-903 - São Paulo - SP.
As solicitações de certidões de objeto e pé ou outras informações complementares relacionadas a processos específicos deverão ser encaminhadas diretamente à vara em que tramita o feito.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1469/2019

Avisa sobre o mutirão CGJ do Tribunal do Júri e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a edição do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 32/2019 que dispõe sobre a adoção de procedimentos voltados à otimização dos julgamentos das ações penais relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelos Tribunais do Júri.

A V I S A aos Excelentíssimos Senhores Magistrados titulares e/ou em exercício ou auxílio nas Varas com competência do Tribunal do Júri, selecionadas para o mutirão, que deverão realizar, no mínimo, 03 (três) Sessões Plenárias por semana, devendo a relação de processos designados para o evento ser encaminhada para o e-mail cgj.mutiraojuri2020@tjrj.jus.br até o dia 30 de novembro de 2019, impreterivelmente, mencionando-se no campo assunto o "Mutirão do Júri CGJ - Pauta", bem como dados relativos ao número do processo, nomes das partes e se estas são patrocinadas pela Defensoria Pública.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 11/2019

PROCESSO SEI: 2019-0622040
ASSUNTO: SERVIDOR - CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO

CONVOCAÇÃO CGJ nº 11 /2019

Convoca os Srs. Servidores lotados na CEJUVIDA, bem como os novos Servidores com especialidade em serviço social e psicologia, com atuação na competência de violência doméstica e familiar contra a mulher, para o MINICURSO - CEJUVIDA - VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, a ser transmitido por videoconferência, no local e nas datas mencionadas.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;
CONVOCA os Servidores lotados na CEJUVIDA, bem como os novos Servidores com especialidade em serviço social e psicologia, com atuação na competência de violência doméstica e familiar contra a mulher, para o MINICURSO - CEJUVIDA - VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, que será ministrado na sala 517 da Escola de Administração Judiciária, situada na Rua Dom Manuel, nº 29, Centro, Rio de Janeiro, e transmitido por videoconferência, nos dias e horários elencados abaixo:
22/11/2019 (Sexta-feira) - Horário: 09:00 às 12:00;
27/11/2019 (Quarta-feira) - Horário: 09:00 às 12:00;
29/11/2019 (Sexta-feira) - Horário: 09:00 às 12:00.
Deverá ser mantido na serventia um servidor de cada a equipe técnica para atender os casos de urgência que ocorrerem no período de duração do curso.
As horas de aperfeiçoamento serão computadas para capacitação funcional (C.H.: 9h/ Pontos: 18).

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 29/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminai, nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais da Comarca de Magé e da Regional de Vila Inhomirim, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais da Comarca de Magé e da Regional de Vila Inhomirim, a partir de 25 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca Magé e da Regional de Vila Inhomirim passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 25 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 28/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal todos da Comarca São João de Meriti, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal todos da Comarca São João de Meriti, a partir de 25 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de São João de Meriti passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 25 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 27/2019

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Belford Roxo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, no Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Comarca de Belford Roxo, a partir de 25 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ nº 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§ 1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas da Comarca de Belford Roxo passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

§ 1º. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 25 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 33/2019

Disciplina o cadastramento dos Juízes de Direito e aos Chefes de Serventia no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução nº 289 do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVEM:

Art. 1º. A senha do SNA será concedida aos Magistrados, aos servidores por eles indicados, e o Chefe de Serventia, devendo ser requerido acesso junto à CEVIJ, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do correio eletrônico cevij@tjrj.jus.br, informando os dados abaixo descritos:

I - Nome Completo;

II - CPF;

III - Data de Nascimento;

IV - Estado Civil;

V - Órgão Julgador;

VII - Endereço da Serventia.

§ 1º. Após o recebimento da senha, para efetuar o cadastramento de login e senha, deverá o magistrado e o Chefe de Serventia acessar o seguinte link: https://www.cnj.jus.br/sna, clicar em Inicial-Usuários-Cadastro-Tipo- Auxiliar Juiz, cujo tutorial de funcionamento do sistema para sanar eventuais dúvidas encontra-se disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/7e758c580e5a8de6f2987be8b8f14fee.pdf.

§ 2º. Em caso de afastamento do servidor cadastrado, deverá ser comunicado à CEVIJ pelo próprio, com anuência do respectivo magistrado, para que seja efetuado o imediato cancelamento da referida senha do SNA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º. Determinado o acolhimento institucional no plantão judiciário, caberá às serventias judiciais de Plantão Judiciário na Comarca da Capital e do Interior a expedição da guia de acolhimento para ser encaminhada juntamente com a decisão judicial que determina o acolhimento institucional.

Art. 3º. No caso de indisponibilidade temporária do sistema SNA, a guia de acolhimento poderá ser feita, por contingência, através do sistema DCP (andamento 52, texto 1528), devendo ser posteriormente cadastrada no sistema SNA.

Art. 4º. Fica revogado o Aviso TJ nº 82/2019.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 35/2019

Institui o Protocolo de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando os a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO estar assegurado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (artigo 12) o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seus interesses;

CONSIDERANDO que os artigos 28, § 1º e 100, parágrafo único, inciso XII, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -garantem à criança, ao adolescente e ao jovem o direito de serem previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.431/2017 instituiu um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dispondo sobre a obrigatoriedade do Depoimento Especial e prevendo que deve reger-se por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial;

CONSIDERANDO as atribuições do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial da Criança e Adolescente Vítima - SEADE, vinculado à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - SEADE/NUDECA/DIATI/CGJ, nos termos da Resolução nº 08/2018 do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJ/CGJ nº 01/2019(CICAV), que instituiu a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para Criança e do Adolescente e as deliberações interinstitucionais tratadas no âmbito da referida comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, inciso IV, do Ato Executivo n°4297/2012, alterado pelo Ato Executivo Conjunto nº 49/2013 e o Ato Normativo nº 21/2013

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade minimizar os danos secundários às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no ato de suas audiências;

CONSIDERANDO o dever de aperfeiçoamento constante das rotinas cartorárias, adotando práticas de gestão que propiciem a melhoria contínua e a otimização dos serviços judiciários, proporcionando maior celeridade, eficácia e segurança na prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o Protocolo Técnico de Depoimento Especial que irá apoiar e orientar a realização de Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que segue em anexo.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário em especial os Atos Normativos Conjuntos nº 09 de 2012 e 21 de 2013.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO DE DEPOIMENTO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 1º. A oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade judiciária ocorrerá, nas salas de Depoimento Especial, disponíveis na comarca ou na sede do NUR.

Art. 2º. O Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial (SEADE) será responsável pela operacionalização dos Depoimentos Especiais previamente agendados junto à Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) e lançados no sistema DCP.

§ 1º. Informações sobre o agendamento de Depoimento Especial serão obtidas com o SEADE através do e-mail nudeca@tjrj.jus.br ou telefone (21) 3133-3192 ou (21) 3133-4416.

§ 2º. A desmarcação de audiência, bem como a redesignação no dia da audiência ou de designação de outro dia para a continuação do ato deverão ser confirmadas primeiramente junto à DGJUR e posteriormente lançadas no sistema DCP.

Art. 3º. Constará obrigatoriamente no mandado de intimação que a criança ou adolescente deverá comparecer para o ato uma hora antes da audiência para a sua recepção na sala reservada, distinta da sala de audiências, juntamente com seu responsável, resguardando-se a sua privacidade.

Art. 4º. O SEADE poderá emitir parecer técnico não vinculante, contraindicando o Depoimento Especial, levando em conta os seguintes critérios:

I - Idade mínima de 5 anos, tendo em vista que a técnica demanda sobretudo maturação da linguagem e desenvolvimento cognitivo do infante;

II - Existência de comprometimento cognitivo comprovado nos autos;

III - Grau de proximidade ou parentesco entre vítima e acusado;

IV - Decurso do tempo entre a data do(s) fato(s) e a data da audiência;

V - Verificação no banco de dados de eventual oitiva anterior no NUDECA, visto que não deverá ser realizado novo Depoimento Especial, de acordo com o art. 11, parágrafo 2º da Lei nº13.431/2017; e

VI - Indícios ou notícias de alienação parental.

Parágrafo único: Nos casos em que a criança tiver menos de cinco anos de idade, será avaliado o decurso do tempo entre a data dos fatos e a data do Depoimento Especial, podendo ser contraindicado quando o período for superior a dois anos.

CAPÍTULO II
DO PROTOCOLO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 5º. O Depoimento Especial de crianças e adolescentes contará com a participação de pelo menos um profissional da equipe interdisciplinar, obrigatoriamente capacitado na técnica de entrevista cognitiva, nomeado Entrevistador.

§ 1º. O SEADE/DIATI indicará os entrevistadores qualificados, preferencialmente de equipes técnicas da comarca ou região da serventia.

§ 2°. Compete ao entrevistador, dentre outras atribuições:

I - Recepcionar a criança ou adolescente e seus acompanhantes, objetivando avaliar as condições do infante para a participação no depoimento;

II - Informar em linguagem acessível para a criança ou adolescente a dinâmica do Depoimento Especial, explicando a partir das informações contidas na cartilha do NUDECA quem são os atores jurídicos presentes na sala da audiência;

III - Prestar esclarecimentos sobre o protocolo do Depoimento Especial aos presentes na sala de audiências e, conforme Art. 12, §3º da Lei 13.431/2017, comunicará ao juiz se verificar que a presença na sala de audiência, do autor da violência, pode prejudicar o depoimento ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

IV - Realizar a Entrevista Cognitiva.

Art. 6º. O Depoimento Especial de crianças e adolescentes será composto pelas seguintes fases:

I - Planejamento da audiência;

II - Preparação dos equipamentos;

III - Recepção e apresentação do protocolo à criança/adolescente;

IV - Apresentação do protocolo aos presentes na sala de audiência;

V - Construção do rapport;

VI - Recriação do contexto original;

VII - Narrativa livre;

VIII - Perguntas de esclarecimento;

IX - Contato com a sala de audiência para esclarecimento final;

X - Fechamento da entrevista;

XI - Finalização do depoimento especial.

Seção I
Das Fases do Depoimento Especial

Art. 7º. O planejamento da audiência é a etapa em que os entrevistadores têm acesso às principais peças dos autos para análise, a fim de obter as informações prévias necessárias à coleta do depoimento bem como emissão de parecer técnico, se necessário.

Art. 8º. A preparação dos equipamentos é o momento em que os entrevistadores verificam o ambiente físico, observando a arrumação das salas de escuta e de audiência e a existência dos materiais a serem eventualmente utilizados.

Art. 9º. A recepção e apresentação do protocolo à criança/adolescente é realizada pelo entrevistador uma hora antes da audiência e consiste em observação das condições

cognitivas e emocionais, bem como esclarecimentos à criança ou adolescente e seu responsável, sobre a dinâmica do Depoimento Especial, nos seguintes aspectos:

I - Direito de ser ouvida;

II - Direito de ser ouvida em uma sala especial;

III - Direito de ser esclarecida sobre os desdobramentos de seu relato;

IV - Direito de conhecer as etapas deste procedimento;

V - Apresentação dos espaços e equipamentos de filmagem/gravação que serão utilizados;

VI - Direito de conhecer as pessoas que presenciarão a escuta, antes de seu início;

VII - Duração aproximada da escuta;

VIII - Acesso/sigilo das informações colhidas;

IX - Não permanência do responsável pela criança ou adolescente na sala de escuta, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo juiz;

X - Observância das expectativas e receios da criança ou adolescente, comunicando-se ao juiz situações especiais identificadas; e

XI - Avaliação das condições cognitivas e limites emocionais da criança e do adolescente para comunicação verbal ao juiz antes do início da audiência, caso verifique aspectos que o contraindiquem o depoimento.

Art. 10. A apresentação do protocolo aos presentes na sala de audiência é o esclarecimento prestado pelo entrevistador sobre o Protocolo adotado para a escuta especial da criança e adolescente, especificando as fases da entrevista cognitiva e o momento em que ocorrerá a interlocução entre as salas de audiência e de escuta.

Art. 11. A construção do rapport é o contato do entrevistador com a criança ou adolescente na sala de escuta, ainda com os equipamentos de áudio e vídeo desligados.

Parágrafo único. Na construção do rapport, o entrevistador, buscando criar uma atmosfera satisfatória para o início de depoimento, procura conhecer a linguagem e a capacidade narrativa do depoente, através de perguntas abertas não relacionadas ao objeto do depoimento, de modo a engajá-lo para o início do procedimento.

Art. 12. A recriação do contexto original é o início propriamente dito do depoimento, já com os equipamentos de áudio e vídeo ligados.

Parágrafo único. Nesta ocasião, o entrevistador, após sinalizar para o entrevistado o início da gravação, verifica-se ainda persiste alguma dúvida sobre os direitos que lhe foram informados e favorece o resgate das lembranças.

Art. 13. A narrativa livre é o momento em que o entrevistador procede à escuta, fundamentado na técnica da Entrevista Cognitiva, consistente no relato livre do fato, sem interrupções, que possibilitem ao depoente exercer um papel ativo na entrevista, respeitando-se a sua condição especial de sujeito em desenvolvimento.

Art. 14. As perguntas de esclarecimento é o momento em que, finda a narrativa livre da criança, o entrevistador solicita ao depoente, caso ainda necessário, informações adicionais sobre o seu relato, utilizando, sempre que possível, perguntas abertas ou com múltiplas opções.

Parágrafo único. A fase das perguntas de esclarecimento visa retomar aspectos do relato que merecem esclarecimentos, em busca de um maior detalhamento, sem perder de vista o respeito ao entrevistado, diante da situação peculiar em que se encontra.

Art. 15. O Contato com a sala de audiência para esclarecimento final é a etapa em que ocorre a participação dos presentes na sala de audiências, através de perguntas, que serão transmitidas em bloco pelo Juiz ao entrevistador, por meio de ponto eletrônico.

§ 1º. Para sinalizar o início desta etapa, o entrevistador posicionará o ponto eletrônico auricular, ou telefonará, em caso de falha ou ausência do equipamento de escuta.

§ 2º. As perguntas serão realizadas pelo entrevistador utilizando a técnica adequada, evitando intervenções repetitivas ou perguntas que causem constrangimento, conotação de valor moral ou prejuízos emocionais para o depoente.

Art. 16. O fechamento da entrevista é quando o entrevistador agradece o esforço de recordar e narrar e, assim como no acolhimento inicial, direciona a entrevista para o cotidiano da criança ou adolescente, distanciando-se dos aspectos relativos aos fatos noticiados, a fim de encerrar o depoimento formal, desligando o sistema de áudio e vídeo.

Art. 17. A finalização do depoimento especial, é o momento em que o entrevistador atende o depoente, expressando compreensão pelo esforço realizado no relato, e seu responsável, com o objetivo de verificar como a família vem administrando eventuais conflitos decorrentes dos fatos noticiados, diante da necessidade de se proteger a criança ou adolescente.

§ 1º. Para alcançar a finalidade prevista no caput, deverá ser avaliada a necessidade de encaminhá-los à rede de proteção e de assistência às vítimas e seus familiares ou de inclusão em programas de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, sem prejuízo de outros encaminhamentos e comunicação ao Magistrado, se necessário.

§ 2º. Encerrado o atendimento, o entrevistador alimentará planilha estatística do sistema DCP elaborada com os dados do Depoimento Especial realizado.

Seção II
Da Instrução do Relato Livre

Art. 18. Durante a fase do relato livre da criança/adolescente, o depoente não deverá ser interrompido, salvo comprovada necessidade, devendo ser preservado o silêncio absoluto para evitar interferência no trabalho do técnico entrevistador e sugestionar/intimidar o depoente, já que sujeito em estágio especial de desenvolvimento.

Parágrafo Único. Devem ser respeitados o silêncio e o tempo de narrativa da criança ou adolescente, considerando seus limites emocionais para reconstruir mentalmente o evento e narrá-lo, pois tal processo requer intenso esforço psíquico.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 19. O conteúdo da audiência, na sua íntegra, será gravado em computador pelos sistemas Kenta, Skopia Desktop, videoconferência ou outro sistema de gravação disponibilizado pelo TJRJ.

Art. 20. Será de responsabilidade do secretário do Juiz ligar o equipamento de videoconferência e, após o término da entrevista, gravar em disco (CD/DVD) duas cópias do Depoimento Especial, devidamente identificadas, uma para o NUDECA e outra para o processo.

Art. 21. A mídia com gravação do Depoimento Especial somente sairá da serventia mediante autorização do juiz do processo devendo as partes serem advertidas que "violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal", configura o crime previsto no art. 24 da Lei nº. 13.431/2017.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Depoimento Especial poderá ser utilizado como prova emprestada, mediante fornecimento de cópia da mídia pelo juízo que conduziu a produção da prova, visando evitar a revitimização da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caberá ao juízo que utilizar a prova emprestada adotar as mesmas cautelas estabelecidas neste Ato para preservar a intimidade da criança ou adolescente.

Art. 23. Tendo em vista os artigos 4º, IV e 8º da Lei 13.431/2017, em caso de atraso prolongado e/ou interrupção do Depoimento Especial pela Sala de Audiência, o entrevistador deverá obrigatoriamente relatar o ocorrido por e-mail à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 24. Os juízos deverão alertar as partes que violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal é crime punível com pena de reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme art. 24 da Lei 13.431/2017.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 7/2019

Instala polos regionalizados do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente e disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o procedimento a ser adotado no Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes da Lei n. 13.431/2017(parte judicial).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas respectivamente pelos incisos XXIII, do art. 17 e XVIII, do artigo 22 da Lei Estadual 6956/2015, Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua proteção integral,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência e que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial,

CONSIDERANDO o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a Resolução 08/2018 que Altera a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2017, do Órgão Especial, para criação do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas - SEADE,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 2018-92920 que aprovou o Projeto Estratégico do Poder Judiciário relativo ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes vitimas ou testemunhas de violência,

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade minimizar os danos secundários às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no ato de suas inquirições.

RESOLVEM instalar os polos regionalizados do Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente (NUDECA) e recomendar o que se segue.

Art.1º. Ficam as atividades do Núcleo de Depoimento Especial da criança e do adolescente - NUDECA - desdobradas em Polos Regionais em consonância com o Provimento 05/1997, Ato Executivo Conjunto 07/1997 e Ato Executivo 12/2001 que dispõem sobre a estruturação dos Núcleos Regionais da Corregedoria Geral da Justiça e suas sedes.

§ 1º - Os Polos Regionais do NUDECA terão suas atividades tecnicamente subordinadas ao Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial -SEADE - da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - DIATI - da Corregedoria-Geral da Justiça e administrativamente subordinadas ao Juiz diretor do Fórum onde estiver localizada a sala de Depoimento Especial.

§ 2º - O Juiz Coordenador da Equipe Técnica Multidisciplinar de Entrevistadores será o Juiz Dirigente do Núcleo Regional respectivo.

Art. 2º Cada NUR disporá de, ao menos, um Polo do NUDECA e contará com Equipe Técnica Multidisciplinar de Entrevistadores, composta por assistentes sociais, comissários de justiça e psicólogos do quadro de pessoal indicados pelo SEADE, com a finalidade de realizar as entrevistas com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º Os referidos servidores somente estarão aptos a exercer a atividade em audiências de Depoimento Especial nos Polos do NUDECA, após realização de capacitação específica na técnica da entrevista cognitiva, em consonância com o Ato Normativo que dispõe sobre o Protocolo do Depoimento Especial.

Art. 4º Caberá ao SEADE manter cadastro de servidores devidamente capacitados na técnica da entrevista cognitiva, promover a supervisão mensal de seus integrantes e propor à ESAJ iniciativas para a sua capacitação continuada.

Art. 5º Os servidores designados para as salas de Depoimento Especial terão como atribuição promover as ações para a oitiva de crianças e adolescentes; analisar as condições cognitivas da criança e do adolescente e providenciar atendimento e encaminhamentos através da rede pública ou particular, bem como praticar demais atos que se fizerem necessários para a execução das referidas oitivas.

Art. 6º O Depoimento Especial segue o Protocolo Organizado pelo SEADE/DIATI e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, conforme art. 11 da Lei 13431/2017.

Art. 7º Os bens permanentes das salas de Depoimento Especial ficarão na carga patrimonial da respectiva Direção do Fórum onde houver sala instalada.

Art. 8º RECOMENDA-SE aos Excelentíssimos Srs. Juízes de Direito, observar as seguintes diretrizes no intuito de evitar a violência institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou privada, de acordo com o art. 4º, inciso IV da Lei 13.431/2017:

I - O Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial - SEADE - será responsável pela operacionalização dos Depoimentos Especiais previamente agendados junto ao sistema DCP.

II - Informações sobre o agendamento de Depoimento Especial serão obtidas com o SEADE através do e-mail nudeca@tjrj.jus.br e telefones (21)3133-3192 ou (21) 3133-4416.

III - Os mandados para audiência de Depoimento Especial devem intimar o responsável legal a comparecer com a criança ou adolescente com antecedência de 1 hora ao horário agendado no DCP, a fim de que o profissional da equipe de entrevistadores preste os esclarecimentos constantes no art. 12, I, da Lei 13.431/2017, atentando-se para o endereço correto da sala da criança/adolescente, a fim de que vítima e testemunha não tenham contato com o acusado;

IV - Os processos que envolvam crianças/adolescentes devem ter prioridade de tramitação, agendando-se o Depoimento Especial, sempre que possível, no horário que for mais adequado e conveniente para elas, conforme art. 5º, incisos VIII e IX, da Lei 13431/2017;

V - A audiência de Depoimento Especial deve se realizar no horário agendado no DCP, envidando-se todos os esforços para evitar atrasos que possam revitimizar a criança/adolescente e configurar a violência institucional;

VI - Os secretários de juízes que utilizem as salas de Depoimento Especial deverão entrar em contato com o Serviço de Apoio ao NUDECA - SEADE, (nudeca@tjrj.jus.br), a fim de agendar capacitação para manuseio dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados na transmissão de som e imagem, bem como gravação da audiência;

VII - O transporte para que a criança compareça até uma sala de Depoimento Especial localizada em outra comarca deve ser providenciado pelo juízo, recomendando-se que, nos casos de distância superior a 120 Km, seja realizado contato com o NUDECA e a DGJUR para verificação da possibilidade de realização da audiência com equipamentos móveis de videoconferência;

VIII - Na hipótese de remarcação ou cancelamento da audiência de Depoimento Especial, a criança/adolescente deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que não compareça desnecessariamente ao Fórum;

IX - A livre narrativa sobre a situação de violência não deverá sofrer interrupção, zelando-se para que os operadores do direito aguardem contato do entrevistador com a sala de audiência para eventuais perguntas complementares, organizadas em bloco, de acordo com previsão do art. 12, incisos II e IV da Lei 13. 431/2017, respeitando-se o tempo necessário para a criança/adolescente se expressar, inclusive os momentos de silêncio, em que a memória pode estar sendo acessada;

X O magistrado, de acordo com o art. 12, IV da Lei 13431/2017 avaliará a pertinência das perguntas complementares, devendo os operadores do direito se abster de indagações repetitivas, que impliquem culpabilização da vítima ou apresentem caráter ofensivo à sua moral;

XI - O Parecer Técnico, quando enviado pelo SEADE/NUDECA, com considerações acerca de aspectos que possam dificultar o resgate de memórias e/ou o relato como tempo decorrido, memória e suas implicações, fase do desenvolvimento psíquico, violência intrafamiliar, entre outras, tem por objetivo auxiliar o juízo com relação aos procedimentos elencados no art. 12 da Lei 13431/2017;

XII - De acordo com o treinamento promovido por SEADE/DETEL, será de responsabilidade do secretário do Juiz ligar o equipamento de videoconferência e, após o término da entrevista, gravar em disco (DVD) duas cópias do Depoimento Especial, devidamente identificadas, uma para o NUDECA e outra para o processo, com imediato acautelamento pelo juízo;

XIII - O DVD com gravação da audiência de Depoimento Especial não poderá ser duplicado ou copiado em obediência ao segredo de justiça para preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha, conforme artigo 12, VI, parágrafos 2º, 5º e 6º da Lei 13.431/2017, devendo as partes ser advertidas que "violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal", configura o crime previsto no art. 24 da Lei 13431/2017, punível com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

XIV - O Depoimento Especial deverá seguir o rito cautelar de antecipação de prova, em caso de violência sexual contra criança ou adolescente ou quando a criança tiver menos de 7 anos, conforme do artigo 11, parágrafo 1º da Lei 13431/2017.

XV - As audiências de Depoimento Especial devem ser executadas preferencialmente no âmbito do Processo Criminal para que sirva como prova emprestada às Varas de Família e Infância, Juventude e Idoso.

Art. 9º O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Corregedoria Geral da Justiça adotarão as providências necessárias ao efetivo funcionamento dos Polos Regionais do NUDECA, no âmbito de suas atribuições.

Art. 10º Este Ato Executivo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

1º NUR:
POLO NUDECA CAPITAL: Fórum Central e Varas Regionais
POLO NUDECA GAMBOA: Vara da Infância e Juventude da Capital.

2ºNUR:
POLO NUDECA SÃO GONÇALO: São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim.
POLO NITEROI: Niterói, Marica.

3º NUR:
POLO NUDECA TERESÓPOLIS: Guapimirim, Carmo, Teresópolis, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Petrópolis.
POLO PETRÓPOLIS: Três Rios e Paraíba do Sul.

4º NUR:
POLO NUDECA DUQUE DE CAXIAS: Magé, Duque de Caxias.
POLO NOVA IGUAÇU: Nova Iguaçu, Queimados, Japeri.
POLO BELFORD ROXO: Belford Roxo, Nilópolis, São João do Meriti.

5º NUR:
POLO NUDECA VOLTA REDONDA: Volta Redonda, Barra Mansa, Quatis, Porto Real, Pinheiral, Resende, Itatiaia.
POLO VALENÇA: Valença, Rio das Flores, Barra do Pirai.

6º NUR:
POLO NUDECA CAMPOS DOS GOYTACAZES: Campos, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva e São Fidelis.
POLO MACAE: Macaé, Conceição de Macabu, Carepebus-Quiçamã, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras.

7º NUR:
POLO NUDECA VASSOURAS: Vassouras, Paracambi, Mendes, Eng. Paulo de Frontin, Paty do Alferes. Piraí, Miguel Pereira

8º NUR:
POLO NUDECA ITAGUAI: Itaguaí, Seropédica, Rio Claro, Mangaratiba.
POLO ANGRA: Angra dos Reis e Paraty.

9º NUR:
POLO FRIBURGO: Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Carmo, Cantagalo, Macuco, Cordeiro, São Sebastião do Alto, Trajano de Morais, Santa Maria Madalena.

10º NUR:
POLO NUDECA ITAPERUNA: Itaperuna, Italva, Natividade, Porciúncula, Varre-Sai, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, Miracema e Itaocara.

11º NUR:
POLO NUDECA CABO FRIO: Cabo Frio, Araruama, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro d' Aldeia, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Silva Jardim;

12º NUR:
POLO NUDECA MADUREIRA: Madureira, Meier, Leopoldina, Ilha do Governador e Penha

13º NUR:
POLO NUDECA BANGU: Bangu, Campo Grande e Santa Cruz.
POLO JACAREPAGUA: Jacarepaguá, Barra

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 12/2019

CONVOCA os Chefes de Serventia de 1ª instância ou seus substitutos, os Secretários de Juiz, os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus substitutos e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxilio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores ou seus substitutos que participarão do plantão do recesso, para a PALESTRA DE ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DO RECESSO FORENSE REFERENTE AO PERÍODO DE 2019/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015),

CONVOCA os Chefes de Serventia de 1ª instância ou seus substitutos, os Secretários de Juiz, os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus substitutos e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxilio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores ou seus substitutos que participarão do plantão do recesso, para a PALESTRA DE ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DO RECESSO FORENSE REFERENTE AO PERÍODO DE 2019/2020, que será ministrada no Auditório Desembargador José Navega Cretton, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, no Fórum Central da Capital, e transmitida por videoconferência para os NUR-s, no dia e horário elencado abaixo:

12/12/2019 (Quinta-feira) - horário: 13:00h às 15:00h.

A palestra se dirige unicamente aos servidores mencionados que participarão do plantão do recesso forense e não valerá como hora de capacitação funcional.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1490/2019

O Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Corregedor-Geral da Justiça, em cumprimento do disposto nos artigos 4º, inciso I; 5º e 8º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, artigos 17, 19 e 22 da Resolução TJOE nº 25/2016, bem como o disposto nos incisos I e II do artigo 8º da Resolução CNJ nº 219/2016 AVISA aos magistrados que se inscreveram para as vagas de remoção/promoção anunciadas nos Editais números 12 e 13/2019, republicados com correção no DJe de 25 de novembro de 2019, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, deverão apresentar, até às 10:00h do dia marcado para exame das candidaturas pelo Conselho da Magistratura, cópia de 03 (três) sentenças, que tenham sido proferidas nos últimos 24 meses.
As cópias serão encaminhadas em arquivo (*.pdf) mediante senha e login, para o link: serviços/sistemas - Promoção e Remoção de Magistrados - Cadastrar sentenças.

Deverão também encaminhar para o e-mail cgjinfoprorem@tjrj.jus.br, caso os tenham, cópias dos seguintes comprovantes acadêmicos:
-Diploma de pós-graduação 'lato sensu' na área jurídica;
- Diplomas de doutorado em área jurídica;
- Diplomas de doutorado em área de ciências humanas ou sociais;
- Diploma de mestrado em área jurídica;
- Diplomas de mestrado em área de ciências humanas ou sociais.

As informações relativas aos concorrentes encontram se disponíveis na intranet, mediante senha e login, no link: serviços/sistemas - Promoção e Remoção de Magistrados - Relatório Unificado.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1454/2019

Processo SEI: 2019-0622976
ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR)
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO CGJ nº 1454/2019

Avisa sobre os canais de atendimento aos quais devem ser dirigidas as requisições de certidões de distribuições criminais ou de informações de antecedentes criminais destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a informação do Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício Circular nº 049.678.073.0105/2019, sobre os canais de atendimento aos quais devem ser dirigidas às requisições de certidões de distribuições criminais ou de informações de antecedentes criminais destinadas ao referido Tribunal.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias que as requisições de certidões de distribuições criminais ou de informações de antecedentes criminais dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deverão ser encaminhadas para os seguintes canais de atendimento:
- E-mail: cgjexpediente@tjms.jus.br
- Malote Digital: 05. Foro Judicial - Comarca de Campo Grande - Cartório Distribuidor de Campo Grande
- Correio: Cartório de Distribuição - Rua da Paz nº 14 - Jardim dos Estados - Campo Grande - MS - CEP: 79.002-190.

As solicitações de certidões de objeto e pé ou outras informações complementares relacionadas a processos específicos deverão ser encaminhadas diretamente à vara em que tramita o feito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 36/2019

Regulamenta o descadastramento do Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas (SISTCADPJ) de empresas desobrigadas a fazê-lo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 246, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento de empresas públicas e privadas para recebimento de citações e intimações por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a expressa exceção quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no 1º parágrafo do artigo referido;

CONSIDERANDO que algumas empresas desobrigadas ao cadastro o fizeram por desconhecimento da lei ou entendimento equivocado;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2018-0039093.

RESOLVEM:

Art. 1º. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que manifestarem arrependimento em terem se cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas (SISTCADPJ), poderão solicitar seu descadastramento, desde que comprovem que no último ano não tiveram mais de 20 (vinte) ações em curso no Poder Judiciário, seja como Autor, seja como Réu.

§1º. O descadastramento será feito por petição dirigida à Diretoria-Geral da Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC), que deverá conter prova da condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§2º. A empresa interessada deverá comprovar sua inscrição no Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006), ou por outro meio probatório inequívoco e verificável de sua condição.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1518/2019

Processo nº 2019-0056580
Assunto: ELABORAÇÃO DE PARECER DE ALTERAÇÃO DA CNCGJ
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXÍLIARES

AVISO CGJ nº 1518 / 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 432, incisos I e II, da Consolidação Normativa - Parte Judicial, dada pelo Provimento nº 66 / 2019, em que o Chefe da Serventia deverá efetuar o cadastro do perito, administrador judicial e leiloeiro, como personagem do processo, devendo constar o nome completo, sem abreviatura, e respectivo CPF;

CONSIDERANDO a inclusão do artigo 433 da Consolidação Normativa - Parte Judicial, dada pelo Provimento nº66 / 2019, que regulamenta que os auxiliares da justiça deverão ser intimados eletronicamente, salvo nos processos físicos, em que as intimações se darão pelo e-mail fornecido e/ou Whatsapp, caso a serventia disponha de aparelho funcional;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que:

1 - Caberá à Serventia, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder o correto cadastramento dos peritos, administradores judiciais e leiloeiros, com nome completo, sem abreviaturas e o respectivo CPF, como personagem dos processos em que atuam;

II - Antes de proceder o cadastramento do perito, é necessário que a serventia judicial verifique se este está inscrito no Setor de Perícias Judiciais, SEJUD. A consulta deve ser feita pela página inicial deste Tribunal de Justiça (www. tjrj.jus.br) - Divulgação - Peritos Cadastrados;

III - Informações acerca do cadastramento, deve se proceder a consulta no Manual do DCP Eletrônico. Página Inicial deste Tribunal de Justiça (www.tjrj.jus.br) - Magistrados, Servidores e Colaboradores - Serviços - Manuais e Vídeos dos Sistemas de Informática - Manuais e vídeos internos - DCP - Processo Eletrônico - Intimação e Citação Eletrônica;

IV - Após o prazo estipulado no inciso I, os chefes de serventias deverão enviar a esta Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do e-mail funcional (cgjnujac@tjrj.jus.br), certidão acerca do devido cumprimento deste Aviso, sob pena de responsabilidade funcional.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 37/2019

Implanta, como projeto piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, no Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar, como projeto piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje no Juizado Especial Cível da Comarca da Comarca de Maricá a partir de 09 de dezembro de 2019, nos termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. A partir da implantação do Pje no Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá, o ajuizamento das ações abrangidas no projeto piloto somente será permitido através deste sistema, no "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ.

§ 1º. As ações ajuizadas até a data da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em no sistema legado, até que se proceda a migração dos mesmos para o sistema PJe.

§ 2º. A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. Nenhuma petição ou documento será apresentada ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá por meio físico, relativamente aos processos que tramitarão eletronicamente no Pje, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

§ 4º. As petições e documentos apresentados pela parte que postula sem o patrocínio de advogado serão recebidos por meio físico, por serventuários da justiça através do Núcleo de Primeiro Atendimento - NADAC, que providenciará a respectiva digitalização e, com a assinatura digital do servidor, a inserção no PJe e imediata devolução à parte.

§ 5º. Caso a parte desassistida não traga petição em papel, o NADAC tomará por Termo o fato e o pedido do autor, vedada a opção de entrega de petição ou requerimento por arquivo digital. O mesmo procedimento será adotado em relação as petições intercorrentes, quando a parte estiver desacompanhada de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

Art. 3º. O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º. O protocolamento e o acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através do "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ, mediante:

I - o uso de certificação digital (ICP - Brasil - Padrão A3); ou

II - a utilização de "login" e de senha, que deverá ser realizado de forma presencial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de:

I - assinatura de documentos e de arquivos;

II - realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificação digital; e

III - consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 5º. Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico processual.

Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. O credenciamento no PJe será efetuado:

I - no portal do Pje através do "link" divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica, mediante a assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema Pje, quando no primeiro acesso.

§ 1º. A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 2º. Não serão fornecidas pela secretaria do Juizado Especial cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 7º. O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 8º. Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º. A petição inicial deverá ser produzida preferencialmente no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observando-se que:

a) A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

b) Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

c) Admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito.

d) Os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 9º. As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Pje no "link" disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, ou não houver integração entre o Pje e o sistema de 2ª Instância (eJUD) a remessa de recursos para a Turma Recursal será realizada através de Malote Digital.

Art. 11. Este Ato entra em vigor no dia 09 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 13/2019

Processo: 2019-130757
Assunto: SOLICITA RESERVA DE AUDITÓRIO
CGJ - DIVISÃO DE ASSESS. P/ OFICIAIS JUST. AVALIADOR

CONVOCAÇÃO CGJ nº 13 /2019

Evento cancelado pelo Aviso CGJ nº 1537, de 12/12/2019

Convoca os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, seus substitutos e os Oficiais de Justiça Avaliadores para participarem de treinamento a ser ministrado pela DGSEI sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de diligências que necessitarem de apoio policial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015), CONVOCA os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus substitutos e os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro para participarem do treinamento sobre os procedimentos a serem adotados nas diligências que necessitarem de apoio policial, a ser ministrado pela DGSEI, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2019, das 14:00 horas às 17:00 horas, presencialmente, no Auditório Desembargador José Navega Cretton situado no seguinte endereço Rua Dom Manuel, s/nº, da Lâmina I, 7º andar salas 702/706 do Fórum Central ou nas salas de videoconferência dos respectivos Núcleos Regionais, na seguinte forma:

O Encarregado ou o Responsável Administrativo ou o seu substituto deverá elaborar escala de forma que não haja comprometimento do funcionamento regular da Central de Cumprimento de Mandados ou do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores que estiverem de plantão, no dia do evento, estarão dispensados do comparecimento no treinamento.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados em Centrais de Cumprimento de Mandados de Fóruns Regionais da Comarca da Capital poderão optar pelo treinamento presencial ou por videoconferência na sede do 12º ou do 13º NUR.

A capacidade da sala de videoconferência da sede do 13º NUR é limitada a 20 (vinte) participantes, devendo os servidores que excederem a sua capacidade, efetuarem o treinamento presencial no Auditório Desembargador José Navega Cretton, situado no seguinte endereço Rua Dom Manuel, s/nº, Lâmina I, 7º andar salas 702/706 do Fórum Central.

Os servidores lotados em unidades organizacionais dos 6º,8º,10º e 11º NURs, terão a opção de salas de videoconferência, em razão da longa distância entre as Comarcas e a possibilidade técnica.

A frequência será controlada pelos respectivos Núcleos Regionais, mediante assinatura em lista própria, que deverá ser digitalizada e encaminhada a DIOJA, pelo endereço eletrônico cgjdioja@tjrj.jus.br, impreterivelmente até o dia 18/12/2019.

As horas de aperfeiçoamento não serão computadas para capacitação funcional.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

ENDEREÇO DAS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2º NUR;
Sala de videoconferência situada no Fórum de Niterói: Rua Coronel Gomes Machado s/n, 6º andar, Ed. Fórum Novo - Centro - Niterói - RJ.

3º NUR;
Sala de videoconferência da EMERJ, situada no Fórum de Petrópolis: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2001 - Centro - Petrópolis - RJ.

4º NUR;
Sala de videoconferência situada no Fórum de Duque de Caxias: Rua General Dionísio, nº 764, 4º andar, salas 405 e 406 (prédio anexo ao Fórum), Bairro Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ.

5º NUR;
Sala de videoconferência situada na sede do NUR: Rua Otávio Júnior nº 150 - Bairro Retiro - Volta Redonda - RJ.

6º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Campos dos Goytacazes: Avenida . XV de Novembro, nº 289 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
Sala de videoconferência ESAJ, situada no Fórum de Macaé no térreo: Rodovia José Chistino da Silva Junior, Km 4, s/nº Virgem Santa - Macaé - RJ.

7º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Vassouras: Avenida Marechal Paulo Torres, nº 731 - Centro - Vassouras - RJ.

8º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Itaguaí: Rua General Bocaiúva, nº 424, Subsolo, sala 9 - Centro - Itaguaí - RJ.
Sala de videoconferência situada no Fórum de Angra dos Reis: Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, 3º andar, sala 314 - Angra dos Reis - RJ.

9º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Nova Friburgo: Avenida Euterpe Friburguense, nº 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ.

10º NUR:
Sala de videoconferência da ESAJ, situada no Fórum de Itaperuna: Av. João Bedim, nº 1211, esquina com a Rodovia BR 356 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ.
Sala de videoconferência da ESAJ, situada no Fórum de Itaocara: Rua Joaquim Soares Monteiro, nº 1, quadra A, Lote 5, Loteamento Recreio - Itaocara - RJ.

11º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Cabo Frio: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, 3º andar, Edifício do Fórum - Bairro Braga - Cabo Frio - RJ.
Sala de videoconferência situada no Fórum de Saquarema: Rua Roberto Silveira, s/nº Fórum - Centro - Saquarema - RJ.

12º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum do Méier: Rua Aristides Caire, nº 53, Edifício do Fórum Regional do Méier - 3º andar - sala 314 - Méier - Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

13º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum da Barra da Tijuca: Avenida Luiz Carlos Prestes, s/nº, 3º andar - sala 314 - Barra da Tijuca - Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 27/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que otimizem a administração da justiça;

CONSIDERANDO a imperatividade da garantia da celeridade processual e o interesse dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do procedimento administrativo 2019-0016443;

AVISAM:

Art. 1º - Nos processos eletrônicos em que a Prefeitura do Município de Niterói, figure como parte, as intimações deverão ser feitas em nome da Prefeitura Municipal de Niterói ou Município de Niterói - CNPJ 28.521.748/0001-59;

Art. 2º - Nos processos físicos deverá ser observado o contido no artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, procedendo-se à remessa dos processos à Procuradoria Geral do Município de Niterói com endereço à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - Centro, Niterói - RJ - CEP. 24020-206.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ MOREIRA NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 13/2019

Processo: 2019-130757
Assunto: SOLICITA RESERVA DE AUDITÓRIO
CGJ - DIVISÃO DE ASSESS. P/ OFICIAIS JUST. AVALIADOR

CONVOCAÇÃO CGJ nº 13 /2019

Evento cancelado pelo Aviso CGJ nº 1537, de 12/12/2019

Convoca os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, seus substitutos e os Oficiais de Justiça Avaliadores para participarem de treinamento a ser ministrado pela DGSEI sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de diligências que necessitarem de apoio policial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015), CONVOCA os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus substitutos e os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro para participarem do treinamento sobre os procedimentos a serem adotados nas diligências que necessitarem de apoio policial, a ser ministrado pela DGSEI, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2019, das 14:00 horas às 17:00 horas, presencialmente, no Auditório Desembargador José Navega Cretton situado no seguinte endereço Rua Dom Manuel, s/nº, da Lâmina I, 7º andar salas 702/706 do Fórum Central ou nas salas de videoconferência dos respectivos Núcleos Regionais, na seguinte forma:

O Encarregado ou o Responsável Administrativo ou o seu substituto deverá elaborar escala de forma que não haja comprometimento do funcionamento regular da Central de Cumprimento de Mandados ou do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores que estiverem de plantão, no dia do evento, estarão dispensados do comparecimento no treinamento.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados em Centrais de Cumprimento de Mandados de Fóruns Regionais da Comarca da Capital poderão optar pelo treinamento presencial ou por videoconferência na sede do 12º ou do 13º NUR.

A capacidade da sala de videoconferência da sede do 13º NUR é limitada a 20 (vinte) participantes, devendo os servidores que excederem a sua capacidade, efetuarem o treinamento presencial no Auditório Desembargador José Navega Cretton, situado no seguinte endereço Rua Dom Manuel, s/nº, Lâmina I, 7º andar salas 702/706 do Fórum Central.

Os servidores lotados em unidades organizacionais dos 6º,8º,10º e 11º NURs, terão a opção de salas de videoconferência, em razão da longa distância entre as Comarcas e a possibilidade técnica.

A frequência será controlada pelos respectivos Núcleos Regionais, mediante assinatura em lista própria, que deverá ser digitalizada e encaminhada a DIOJA, pelo endereço eletrônico cgjdioja@tjrj.jus.br, impreterivelmente até o dia 18/12/2019.

As horas de aperfeiçoamento não serão computadas para capacitação funcional.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

ENDEREÇO DAS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2º NUR;
Sala de videoconferência situada no Fórum de Niterói: Rua Coronel Gomes Machado s/n, 6º andar, Ed. Fórum Novo - Centro - Niterói - RJ.

3º NUR;
Sala de videoconferência da EMERJ, situada no Fórum de Petrópolis: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2001 - Centro - Petrópolis - RJ.

4º NUR;
Sala de videoconferência situada no Fórum de Duque de Caxias: Rua General Dionísio, nº 764, 4º andar, salas 405 e 406 (prédio anexo ao Fórum), Bairro Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ.

5º NUR;
Sala de videoconferência situada na sede do NUR: Rua Otávio Júnior nº 150 - Bairro Retiro - Volta Redonda - RJ.

6º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Campos dos Goytacazes: Avenida . XV de Novembro, nº 289 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
Sala de videoconferência ESAJ, situada no Fórum de Macaé no térreo: Rodovia José Chistino da Silva Junior, Km 4, s/nº Virgem Santa - Macaé - RJ.

7º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Vassouras: Avenida Marechal Paulo Torres, nº 731 - Centro - Vassouras - RJ.

8º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Itaguaí: Rua General Bocaiúva, nº 424, Subsolo, sala 9 - Centro - Itaguaí - RJ.
Sala de videoconferência situada no Fórum de Angra dos Reis: Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, 3º andar, sala 314 - Angra dos Reis - RJ.

9º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Nova Friburgo: Avenida Euterpe Friburguense, nº 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ.

10º NUR:
Sala de videoconferência da ESAJ, situada no Fórum de Itaperuna: Av. João Bedim, nº 1211, esquina com a Rodovia BR 356 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ.
Sala de videoconferência da ESAJ, situada no Fórum de Itaocara: Rua Joaquim Soares Monteiro, nº 1, quadra A, Lote 5, Loteamento Recreio - Itaocara - RJ.

11º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum de Cabo Frio: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, 3º andar, Edifício do Fórum - Bairro Braga - Cabo Frio - RJ.
Sala de videoconferência situada no Fórum de Saquarema: Rua Roberto Silveira, s/nº Fórum - Centro - Saquarema - RJ.

12º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum do Méier: Rua Aristides Caire, nº 53, Edifício do Fórum Regional do Méier - 3º andar - sala 314 - Méier - Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

13º NUR:
Sala de videoconferência situada no Fórum da Barra da Tijuca: Avenida Luiz Carlos Prestes, s/nº, 3º andar - sala 314 - Barra da Tijuca - Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1527/2019

PROCESSO SEI: 2019-0612473

ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR)

3A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA GO

AVISO CGJ nº 1527 /2019

Dispõe sobre a suspensão das execuções perpetradas em face da sociedade empresária Farma Vision distribuidora de medicamentos Ltda, pelo prazo de 180 dias nos termos do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão exarada no processo judicial nº 5591157.86.2018.8.09.0087, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara (TJGO), que trata da recuperação judicial da sociedade empresária Farma Vision distribuidora de medicamentos Ltda (CNPJ 14.310.834/0001-08);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que a devedora fique vulnerável a atos de execução de bens de seu patrimônio, com efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações em andamento com as diversas classes de credores;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei 11101/2005;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2019-0612473;

AVISA, a pedido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, aos Juízes de Direito e Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de janeiro, que foi deferido pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara (TJGO), nos autos do processo nº 5591157.86.2018.8.09.0087, o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa Farma Vision Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ 14.310.834/0001-08); tendo sido determinada a suspensão de todas as ações e execuções, de qualquer natureza, em face da referida empresa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações referidas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os relativos a créditos excetuados no art. 49, §§ 3º e 4º, todos da LFR.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1537/2019

Processo: 2019-130757
Assunto: SOLICITA RESERVA DE AUDITÓRIO
CGJ - DIVISÃO DE ASSESS. P/ OFICIAIS JUST. AVALIADORES

AVISO CGJ nº 1537/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente do SINDOJUS/AOJA/RJ, Claudete Pessôa, de adiamento do treinamento sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de diligências que necessitem de apoio policial, marcado para o dia 17 de dezembro de 2019, objeto da Convocação CGJ nº 13/2019.

AVISA aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, seus Substitutos e os Oficiais de Justiça Avaliadores o cancelamento do evento supramencionado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1551/2019

PROCESSO SEI: 2019-0632243
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ Nº 1551 /2019

Avisa sobre a utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje pelas Centrais de Cumprimento de Mandados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e pelos Núcleos de Apoio Recíproco aos Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA.
CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.
CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.
CONSIDERANDO a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje no Juizado Especial Cível Comarca de Maricá em Projeto Piloto no dia 09 de dezembro de 2019, e nas Centrais de Mandados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.
AVISA aos senhores Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e aos senhores Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Apoio Recíproco aos Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA:
Art. 1º. Tendo em vista a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje no Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá, deverão encaminhar à DGTEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail institucional deate.comunicacoesimportantes@tjrj.jus.br, listagem elencando os usuários lotados ou em exercício nas respectivas unidades, para o devido cadastramento no sistema PJe;
Art. 2º. A referida listagem deverá conter nome completo, número de CPF, e-mail pessoal e função exercida na Central de Mandados ou no NAROJA, indicando os responsáveis pelo recebimento, cadastramento e distribuição dos mandados, e os Oficiais de Justiça que atuam no cumprimento dos mandados;
Art. 3º. O link para conclusão do cadastro e criação de senha de acesso será encaminhado para o e-mail indicado na listagem;
Art. 4º. Após a concessão do acesso ao PJe, os Encarregados das Centrais de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos NAROJA deverão verificar diariamente no sistema PJe o recebimento de mandados a serem cumpridos, e que deverão ser devolvidos utilizando o próprio sistema PJe.

Art. 5º. Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1458/2019

PROCESSO SEI: 2019-0621718
Assunto: COMUNICADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

AVISO CGJ nº 1458/2019
Avisa sobre o procedimento a ser feito para a obtenção de certidão de antecedente criminal junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a informação do Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado Ceará, através do Ofício Circular nº 319/2019, de que viabilizou a obtenção de certidão de antecedente criminal no portal de serviços do referido Tribunal.
AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias que as requisições de certidões de antecedentes criminais dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverão ser feitas, primeiramente, por meio eletrônico na página do TJCE e, somente na impossibilidade deste, o pedido deverá ser encaminhado à Superintendência da Área Jurídica do referido Tribunal.
Para obtenção da certidão de antecedentes criminais de forma eletrônica deverá ser seguido o seguinte caminho: página www.tjce.jus.br > cidadão > certidão negativa > certidão criminal, sendo que, para os processos que tramitam ou tramitaram na Comarca de Fortaleza, está última opção será certidão negativa 2° grau, relacionados aos feitos de competência originária ou recursal afetos ao 2° grau de jurisdição.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 68/2019

Acrescentar o artigo 13-A ao Provimento CGJ nº 43/2019, para indicar os endereços eletrônicos da POLINTER para o envio das consultas ao SARQ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 consolida as normas sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação das
Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e dos Oficiais de Justiça Avaliadores durante o Recesso Forense, bem como sua interface com as serventias judiciais plantonistas;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a expedição e o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura, bem como regulamentar as atividades dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar precisamente os endereços eletrônicos da POLINTER para as consultas ao SARQ durante o período de Recesso Forense;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2019-0610849;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o Artigo 13-A ao Provimento CGJ nº 43/2019, com a seguinte redação:

Art. 13-A. As serventias judiciais deverão utilizar, para o envio das consultas ao SARQ, os seguintes endereços eletrônicos da POLINTER:

I - Unidades organizacionais localizadas no Prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 11 horas às 18 horas): sarqpolinter@tjrj.jus.br

II - Unidades organizacionais localizadas no Prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, inclusive o SEPJU, nos dias úteis fora do horário de expediente, nos feriados e nos finais de semana: dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br

III - Demais unidades organizacionais do Estado, em qualquer circunstância: dc- polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br

Art. 2º. Determinar a republicação integral do Provimento CGJ nº 43/2019.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 71/2019

Processo: 2019-074275

Assunto: SOLICITA SUSPENSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRECATÓRIAS

CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROVIMENTO n.º 71/2019

Suspende a distribuição dos processos da competência Criminal Comum para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, por força da regra expressa no inciso X do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, incumbe à Corregedoria Geral da Justiça regular a distribuição dos feitos judiciais na 1ª instância;

CONSIDERANDO a necessidade de processar e julgar com prioridade os processos cujo objeto verse sobre crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de sanear a desproporção que há entre as unidades jurisdicionais criminais da Comarca de Campos dos Goytacazes quanto ao indicador tombamento;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 2019-0074275.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, pelo período de 6 (seis) meses, a distribuição de processos da competência criminal comum para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes, durante o qual o órgão jurisdicional receberá tão somente processos exclusivamente da competência do tribunal do júri.

Parágrafo único. Os feitos da competência criminal comum em acervo continuarão sua regular tramitação na referida unidade jurisdicional.

Art.2º. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

Desembargador Bernardo Garcez

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 1568/2019

PROCESSO SEI: 2019-0629270
ASSUNTO: INFORMAÇÃO PARA INSTRUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO CGJ Nº 1568 / 2019

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e demais Servidores das Varas da Capital , do Interior e da Auditoria da Justiça Militar, inseridos no rol Serventias beneficiadas com envios/recebimentos de autos findos direcionados às Centrais/Núcleo de Arquivamento, quanto à adoção de rotinas e procedimentos durante o Recesso Forense, suspendendo tal fluxo no período compreendido entre 16/12/2019 a 17/01/2020 e dá outras considerações.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os regramentos estabelecidos pelos Avisos CGJ nº 27/2017 e nº 894/2018 que regulam os cronogramas de remessa de autos à Central e Núcleos de Arquivamento, e que cada Serventia tem o direito a enviar 220 (duzentos e vinte) processos/mês nos moldes do estabelecido no § 2°, do artigo 229-A, da Consolidação Normativa;

CONSIDERANDO que a Central de Arquivamento do Fórum da Capital utiliza-se do convênio com o ARQGER, visando assegurar o fluxo regular das remessas/envios, enquanto os demais NUR's não contam com esse suporte logístico, porém, igualmente trabalharão desenvolvendo suas atividades em regime de plantão com efetivo reduzido;

CONSIDERANDO, com base no cronograma de remessas que, durante o recesso forense, as Serventias contempladas pelas Centrais/Núcleos de Arquivamento, para envio de processos na 3ª e 4ª semanas do mês ficarão prejudicadas, eis que, em tese, não possuiriam tempo hábil para o envio de autos, bem como aquelas destacadas para janeiro estariam automaticamente excluídas da remessa;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a quantidade de processos físicos encaminhados semanalmente e dar razoáveis garantias isonômicas ao fluxo para recebimento e triagem dos maços de autos, visando dispor cada Serventia de uma semana inteira para efetuarem seus envios às Centrais/Núcleos de Arquivamento sem sobrecarga de trabalho;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2019-0629270,

AVISA aos Senhores Magistrados e Servidores das Varas contempladas pelas remessas de autos findos às Centrais/Núcleos de Arquivamento, elencadas no cronograma referente aos Avisos CGJ nº 27/2017 e nº 894/2018, que estarão suspensas as remessas de autos

durante o período compreendido entre 16/12/2019 até 17/01/2020, devendo a remessa obedecer, excepcionalmente, os critérios na tabela em anexo, retomando o fluxo de remessa normal a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 2882/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.350, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 6.369, de 20 de dezembro de 2012, e pela Lei Estadual nº 7.127, de quatorze de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Justiça incumbe a divulgação dos valores atualizados das custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com base na variação da UFIR/RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), publicada pela Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Tabelas Judiciais (Tabelas 01, 02 e 03), a Tabela de Despesas de Processamento Eletrônico (Tabela 04) e a Tabela de Despesas no Âmbito Administrativo (Tabela 05), bem como seus ANEXOS I ao V e o Manual de Orientação ao Usuário, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

TABELAS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 72/2019

Processo SEI: 2019-0631356
Assunto: ANTEPROJETO/PROJETO
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES

PROVIMENTO CGJ 72/2019

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, no art. 37, caput, e art. 93, inciso X, da Constituição Federal; art. 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015):
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a plena integração do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) aos trabalhos e rotinas dos diversos setores desta Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo SEI de nº 2019-0631356;
RESOLVE:
Artigo 1º - Alterar o § 1º e incluir o § 2º ao artigo 17 do Provimento CGJ nº 31/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 17 .....
§1º - Ficam excetuados da instauração prevista no caput os procedimentos e processos disciplinares, bem como reclamações em face das Serventias Extrajudiciais que deverão tramitar exclusivamente pelo Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias de Justiça (PJeCor).
§2º - As reclamações contra Serventias Judicias em face de Servidores e/ou Processos Judiciais deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 29/2019

Dispõe sobre a divulgação do Provimento 84/19, do CNJ, bem como dos manuais de usuário da Plataforma E-NatJus aos magistrados de 1º e 2º graus com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde e aos coordenadores e vice-coordenadores dos Comitês Estaduais da Saúde do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO que a Judicialização da Saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos Magistrados, de Primeiro e Segundo Graus, para proferirem decisões técnicas e precisas;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 238, de 6 de setembro de 2016, que estabeleceu a criação: dos Comitês Estaduais/Distrital de Saúde; de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS); do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus); da especialização de Varas;

CONSIDERANDO que o Sistema e-NatJus foi implementado em dezembro de 2018, com o objetivo de dar ao Magistrado fundamentos para decidir com segurança, lastreado em evidência científica, sobre a concessão ou não, em sede de liminar, de fármaco, órtese, prótese ou qualquer outra tecnologia em saúde;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2016-157937.

AVISAM aos magistrados de 1º e 2º graus, com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde e aos coordenadores e vice-coordenadores dos Comitês Estaduais da Saúde do Poder Judiciário, para que tomem ciência do teor do Provimento 84/19, do CNJ (abaixo reproduzido) e dos manuais do usuário da nova plataforma E-NatJus, em operação desde 19/08/2019.

Provimento 84/19, do Conselho Nacional de Justiça:

"(...) Art. 1° Os Magistrados Estaduais e os Magistrados Federais com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, ainda que durante o plantão judicial, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto, poderão solicitar apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do seu Estado ou ao NAT-JUS NACIONAL.

§ 1º O apoio técnico previsto no caput, quando solicitado, deverá ser materializado por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessado através do link:www.cnj.jus.br/e-natjus.

§ 2º Nas hipóteses em que o Tribunal local já dispuser de um sistema próprio de apoio técnico, o Magistrado poderá solicitar por meio do sistema do seu Tribunal, sendo que emitido o parecer no caso concreto, o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS) deverá alimentar a base de dados do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com suas respectivas notas técnicas.

§ 3º O Tribunal que já dispõe de sistema próprio de solicitação de apoio técnico, por intermédio do seu Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), quando tiver a necessidade de tutoria para elaboração de suas notas técnicas, junto aos NATS selecionados, conforme previsto no Termo de Cooperação nº 021/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, deverá solicitar através do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

§ 4º Nas demandas com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, o Magistrado, quando tiver a necessidade de apoio técnico do NAT-JUS NACIONAL, ainda que o Tribunal disponha de sistema próprio, e neste caso, determinará por decisão, a solicitação de nota técnica diretamente por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Art. 2º Os Tribunais que já dispõem de sistema próprio, além de poder utilizar o sistema e-NatJus, nas formas anteriormente previstas, poderão utilizá-lo através dos mecanismos de integração de sistemas de processo eletrônico.

Art. 3º O acesso ao sistema e-NatJus será concedido aos servidores indicados pelos: I - Magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, cuja finalidade é dar início ao pedido de apoio técnico ao NAT-JUS do Estado ou NAT-JUS NACIONAL; II - Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), cuja finalidade é atender à solicitação de apoio técnico requerida pelo Magistrados.

Parágrafo único. Compete às Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, quando solicitadas, conceder o acesso ao sistema e-NatJus aos servidores mencionados no caput, por meio do Sistema de Controle de Acesso corporativo do CNJ.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará manual de utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 4 º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação".

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 25/2020

Avisa aos Chefes de Serventia e demais servidores, que é obrigatório o lançamento do movimento 28 quando da determinação judicial de sobrestamento do processo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 221, inciso III, alínea "c" da Consolidação Normativa - parte judicial;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pelo correto lançamento de dados no sistema, sendo, ao teor do art. 220 da Consolidação Normativa - parte judicial, considerada falta funcional grave a não atualização ou atualização incompleta dos dados do processo nos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas em diversas inspeções da DIFIJ junto às Serventias Judiciais;

AVISA aos Chefes de Serventia e demais servidores que, determinada a suspensão do processo, é obrigatório o lançamento do movimento 28 (Suspensão/sobrestamento do processo) no sistema informatizado DCP, ao teor do art. 221, inciso III, alínea "c" da Consolidação Normativa - parte judicial.

Da mesma forma, revogada a suspensão, os servidores deverão lançar imediatamente o movimento 32 (Revogação suspensão/sobrestamento do processo).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 29/2020

PROCESSO SEI: 2019-0628632
ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO 29 /2020

O CORRREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6956/2015);

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n. 2019-0628632.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de envio de ofícios físicos ao Tribunal Regional Eleitoral com solicitação de informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

CONSIDERANDO o teor do Provimento VPCRE n. 06/2019 (em anexo), do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que dispõe sobre o uso exclusivo do sistema SIEL para obtenção de dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

AVISA aos Juízes de Direito deste Estado do Rio de Janeiro que deverão proceder ao cadastro para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL no sítio: www.tre-rj.jus.br/siel com o preenchimento do formulário de cadastro e encaminhamento, por e-mail, a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com o artigo 4º do Provimento VPCRE n. 06/2019.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO VPCRE NP 06/2019

Disciplina a utilização do Sistema de informações Eleitorais no âmbito do TRE/RJ e dá outras providências.

O Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informação do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, da Resolução TSE n.. 21.538/2003, com a nova redação conferida peta Resolução TSE ne 23.490/2016, que estabelece os limites para o acesso aos dados constantes do cadastro;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE ne 6/2006, alterado peto Provimento CGE n? 11/2016, que disciplina o procedimento para acesso a dados do cadastro eleitoral; e

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Processo SEI n. 2016.00.000014435-8 do TSE.. Acerca do acesso das autoridades policiais às informações constantes do Cadastro Eleitoral,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1- O fornecimento de dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores às autoridades judiciais e policiais e aos Membros do Ministério Público, com atividade no Estado do Rio de Janeiro, realizar-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais (SIEI.), disponível no sitio eletrônico deste Tribunal na Internet (https://www.trerj.jus.br/siet),

Parágrafo único. Considera-se autoridade policial, para os fins previstos neste Provimento, o ocupante de cargo de delegado de polícia (Lei 12.830/2013, artigo 29, §22).

Art. 2 As solicitações formuladas por quaisquer das autoridades elencadas no caput do artigo anterior, por meio diverso do SIEI., relativas a dados que possam ser obtidos por meio do referido sistema, serão respondidas por esta Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, bem como pelas Zonas Eleitorais, com a orientação sobre a necessidade de cadastramento no referido sistema, disponível na página deste Regional, na rede mundial de computadores.

§1 - Excetuam-se do previsto no caput:

I - As solicitações relativas aos eleitores inscritos no exterior, hipótese em que a autoridade solicitante será orientada peta Vice-presidência e Corregedoria Regional Eleitoral ou petas Zonas Eleitorais a encaminhar o pedido Vice-presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal.

II- As solicitações recebidas por esta Vice-presidência e Corregedoria, oriundas das varas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, serão encaminhadas peto Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral ao Corregedor-Geral de Justiça para providências julgadas cabíveis.

§2 - AS orientações de que tratam o caput e o parágrafo 12, l, deste artigo serão fornecidas, no âmbito da VPCRE, peto Coordenador de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral e, no âmbito dos cartórios eleitorais, pelo Chefe de Cartório.

Art. 3º - As solicitações de dados cadastrais eleitorais formuladas pelas autoridades judiciais e policiais e pelos Membros do Ministério Público, de outras Unidades da Federação, serão respondidas com a orientação sobre a necessidade de cadastramento no Sistema de informações Eleitorais -SIEI- perante a Corregedoria Regional Eleitoral da respectiva Unidade da Federação.

Parágrafo único. As solicitações subscritas por autoridades de outras Unidades da Federação somente serão atendidas caso inexista previsão de acesso aos dados do cadastro eleitoral, por intermédio do SIEL, perante o Tribuna: Regional Eleitoral daquela circunscrição, nos casos comprovados de indisponibilidade do referido sistema, bem como na hipótese de solicitações relativas aos eleitores inscritos no exterior, procedendo-se, neste caso, conforme o l, do artigo 22.

Do Cadastramento

Art. 4º - Para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEI., as autoridades judiciais e policiais e os Membros do Ministério Público, com atividade no Estado do Rio de Janeiro, deverão efetuar prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio, disponível na respectiva página do TRE-RJ (www.tre-rj.jus.br/siel).

§1 - As autoridades judiciais e os Membros do Ministério Público, exclusivamente, poderão delegar o acesso ao sistema a até dois servidores lotados no juízo/promotoria em que estiverem em efetivo exercício, mediante ato delegatório constante do formulário SIEI.
§ 2 - Considera-se ato delegatório, para os fins do parágrafo anterior, o formulário SIEL, devidamente preenchido, datado e assinado e carimbado peta autoridade e pelos servidores indicados como delegados.

Art. 5º - Após preenchido, gerado, impresso, assinado e carimbado, o formulário deverá ser digitalizado no formato "portable document format" (.pdf) e encaminhado Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral por intermédio do e-mail siel@tre-rj.jus.br, a partir do e mail funcional da autoridade.

§ 1 º - 0 não preenchimento de algum dos dados constantes do formulário impossibilitará o cadastramento dos usuários, demandando o preenchimento e a geração de novo formulário.

§ 2º - Não será admitida, em qualquer hipótese, quer para autoridades, quer para servidores, o cadastramento de e-mail particular ou de contas de correio eletrônico de utilização comum peto setor ou unidade.

Art. 6º - A efetivação do cadastro das autoridades e dos servidores delegados ocorrerá após o deferimento do pedido pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

§1º - Efetivado o cadastro, o sistema enviará automaticamente para os endereços eletrônicos cadastrados as respectivas senhas e as instruções de acesso ao SIEL

§ 2º - O acesso ao SIEL dar-se-á, por meio de usuário e senha de caráter pessoal e intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 19, § 22, inciso III, alínea da Lei n. 11.419/2006.

§3º - O nome do usuário corresponderá ao e-mail individual, de natureza funcional, cadastrado no sistema, e a senha consistirá em um conjunto de letras e dígitos aleatórios gerado automaticamente pelo sistema, não sendo possível ao usuário a sua alteração.

§ 4º - O usuário efetivamente cadastrado poderá responder penal e administrativamente pelo uso indevido do sistema e de suas informações.

Art. 7º - A senha de acesso das autoridades, ao SIEI, terá validade de 2 (dois) anos a contar da data de efetivação do cadastro, admitindo-se a renovação a cada biénio.

§ 1º - A data de expiração da senha de acesso ao sistema dos servidores delegatários será a mesma da autoridade delegante.

§ 2º - Quaisquer alterações no rol de servidores delegatórias inclusões, exclusões ou substituições demandarão a necessidade de envio, pela autoridade, de novo formulário, com a relação completa e atualizada dos delegatórias, tornando sem efeito o formulário anterior, não se modificando a data de validade da senha estabelecida no momento de efetivação do cadastro da autoridade.

§ 3º - Expirado o prazo de validade, a senha de acesso ao sistema será automaticamente desabilitada.

§ 4º - A renovação de acesso ao sistema poderá ser realizada a partir de 60 (sessenta) dias antes da expiração da senha em vigor, devendo se observar os procedimentos estabelecidos nos artigos 42 e 59 deste Provimento.

§ 5º Em caso de perda, o usuário deverá encaminhar para o e-mail siel@tre-rj.jus.br solicitação de nova senha de acesso por meio de seu endereço eletrônico cadastrado no sistema, não se alterando o prazo de validade definido no momento do cadastramento original.

Das Alterações de Dados Cadastrais do SIEL

Art. 8º - As autoridades judiciais e policiais e os Membros do Ministério Público deverão informar a essa Vice Presidência e Corregedoria sempre que:
I - Houver alteração no nome, no cargo, na matrícula ou no e mail funcional da autoridade ou de servidor com delegação;
II - Forem designadas para exercer suas atividades em unidade diversa da informada por ocasião do cadastramento; e

III - cessar a competência que autoriza o acesso ao sistema;

§1º - AS informações devem ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico siel@tre-rj.jus.br, a partir do e mail funcional da autoridade.

§2º - As alterações de que trata o inciso I do caput serão efetivadas no SIEL e certificadas por servidor desta VPCRE no processo SEI! em que se conferiu o cadastramento ou renovação de cadastro da respectiva autoridade.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, deve-se proceder, de oficio, inabilitação da senha da autoridade e dos respectivos servidores delegatórias, certificando-se no processo SEI} em que se conferiu o cadastramento ou renovação de cadastro da respectiva autoridade.

Art. 9º - Os servidores da Vice-presidência e Corregedoria e da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal poderão ser cadastrados no sistema, como usuários comuns, somente para suporte, por ato delegatório do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Das Consultas

Art. 10. Os usuários do SIEL terão acesso aos dados cadastrais dos eleitores inscritos no Estado do Rio de Janeiro e nas demais Unidades da Federação cujos Tribunais Regionais Eleitorais estejam integrados ao sistema, excetuados os dados dos eleitores inscritos no exterior.

Parágrafo único. O SIEL estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das IO às 20 horas.

Art. 11- O fornecimento de dados por meio do SIEI. Restringe-se às informações eleitorais, não abrangendo a base de dados biométricos armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei 13.444/2017, art. 29, 1º e art. 39.

Art. 12. A obtenção de dados do cadastro eleitoral por meio do SIEL poderá ser realizada pelas funcionalidades "solicitação online" e "solicitação de consulta".

§1º - O menu "solicitação online" deverá ser utilizado para obter os seguintes dados dos eleitores cadastrados no Estado do Rio de Janeiro e demais Unidades da Federação que estejam integradas ao sistema:

I - nome;
II - filiação;
III - data de nascimento;
IV - naturalidade;
V - número do Título Eleitoral;
VI - Zona Eleitoral de domicilio;
VII - endereço com município e UF; e

VIII - data de domicílio no Município.

§2º - O menu "solicitação de consulta" permite ao usuário solicitar, por meio do sistema, outras informações não disponíveis no menu "solicitação online", tais como filiação partidária, registro de óbito, estado civil, ocupação, exercício do voto, dentre outras, as quais serão respondidas, também por meio do SIEI, peta Vice-presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 13. Nas duas formas de consulta mencionadas no artigo anterior será obrigatório o fornecimento do número completo do processo, inquérito ou procedimento a que se refere a solicitação de dados cadastrais, por meio do preenchimento do campo próprio do Sistema, utilizando-se:

a)No que se refere aos usuários do Poder Judiciário, deverá ser utilizado o formato completo da numeração com que o feito tramita no órgão solicitante, consoante formato estabelecido pela Resolução CNJ ne 65/2008 (alterada pela Resolução CNJ 223/2016).

b)No que se refere aos usuários do Ministério Público e às autoridades policiais, deverá ser utilizado o número do processo ou procedimento, especificando-se a qual espécie se refere.

Parágrafo único. As consultas deverão guardar relação com o conteúdo dos autos a que se referem.

Dos responsáveis peto cadastramento e fornecimento de informações
Art. 14. Competirá ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral autorizar, atendidos os requisitos deste Provimento, o cadastramento de usuários no Sistema.

parágrafo único. O Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral poderá delegar ao Secretário da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitora: a competência prevista no caput.

Art. 15. O fornecimento de instruções prévias necessárias para o cadastramento no SIEL e a efetivação do cadastro, após a devida autorização, competirão ao Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de perda da senha, prevista no artigo 72, caberá ao Gabinete da Vice-presidência e Corregedoria Regional Eleitoral proceder à geração de nova senha ao usuário, registrando o procedimento no histórico do usuário no sistema.

Art. 16. Competirá Seção de Supervisão e Atualização do Cadastro Eleitoral responder às consultas formuladas, pelas autoridades legitimadas, por meio do menu "solicitação de consulta".

Do Controle

Art. 17. A Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deverá adotar medidas de controle a fim de assegurar a correta utilização do sistema por seus usuários, bem como poderá solicitar esclarecimentos e bloquear, a qualquer tempo, o acesso ao SIEI, na hipótese de sua utilização incorreta ou indevida, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único, será considerada utilização incorreta ou indevida do SIEI. Aquela efetuada em desconformidade com este Provimento.

Art. 18. Após o bloqueio, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitora: solicitará ao usuário esclarecimentos sobre os Indícios de utilização incorreta ou indevida do sistema, que deverão ser prestados por meio do endereço eletrônico cadastrado.

§1º - Os esclarecimentos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:
I - Nome completo;
II- matricula;
III - lotação atual.

§ 2º - Sendo o usuário servidor delegatória, cópia da solicitação de esclarecimentos será enviada respectiva autoridade delegante.

§ 3º 0 Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral poderá informar o fato que ensejou o bloqueio autoridade competente do órgão ou entidade a que estiver subordinado o usuário, para as providências administrativas cabíveis,

Art. 19. Recebidos os esclarecimentos, o Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral procederá à análise e determinará as providências cabíveis, devendo o usuário ser informado da decisão por meio do e-mail cadastrado no sistema.

Parágrafo único. Entendendo o Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral pela existência de indícios de ilícito penal, serão encaminhadas cópias dos documentos relevantes ao Ministério Público.

Das Disposições Finais

Art. 20. A utilização das informações obtidas nos termos deste Provimento está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciais e policiais e dos Membros do Ministério Público (art. 29, §22, alínea "b" da Resolução TSE 21.538/2003, com redaçäo dada pela Resolução 23.490/2016).
Parágrafo único. Constituem violação do dever funcional a realização de consultas em discordância com o disposto no caput, bem como o fornecimento a terceiros, direta ou indiretamente, da senha de acesso ou de quaisquer informações sobre dados obtidos por meio do SIEI, sujeitando se o responsável às penas disciplinares, sem prejuízo das sanções penais cabiveis.

Art. 21. Verificada a indisponibilidade de acesso ao SIEL em virtude de falha técnica, o usuário poderá comunicar o fato à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, por

meio do e-mail siel@tre-rj.jus.br, a qual se incumbirá de repassar as informações Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos peto Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 23. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento VPCRE 13/2017 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor regional eleitoral

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 59/2020

Processo SEI: 2019-0621825
Assunto: ANTEPROJETO/PROJETO
DIDIN-SEARQ

AVISO CGJ 59/2020

AVISA AOS SERVIDORES LOTADOS NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E NOS NÚCLEOS REGIONAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS AO ARQUIVO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 31/2019, que implementou o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Aviso CGJ nº 1199/2019, que padronizou a remessa dos processos eletrônicos ao arquivo, quando finalizados;

CONSIDERANDO que o Serviço de Expediente e Arquivo (SEARQ) vem encontrando na Árvore de Documentos de Processos itens documentais sem assinatura, impossibilitando, assim, sua visualização;

AVISA aos servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça e nos Núcleos Regionais que:

1. A Unidade Organizacional responsável pela finalização do procedimento eletrônico, antes do envio para o arquivo (DIDIN-SEARQ), deverá verificar se todos os documentos inseridos no processo estão disponíveis para visualização;
2. Caso o SEARQ encontre qualquer documento sem assinatura, o que impossibilita sua visualização, o processo será devolvido à Unidade Organizacional remetente para que esta regularize a correta instrução processual, com a devida assinatura do documento ou sua exclusão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 57/2020

Processo: 2020-0009419
Assunto: EXPEDIÇÃO DE AVISO PARA CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 250, XIII E 271, XXIV DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILARES

AVISO CGJ nº 57/2020

Avisa aos Chefes de Serventia e demais servidores, quanto à imperiosa necessidade de cumprimento dos artigos 250, XIII e 271, XXIV da Consolidação Normativa - parte Judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 250, inciso XIII e 271, inciso XXIV, da Consolidação Normativa - parte judicial;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pelo fiel cumprimento das leis e normas consolidadas, tendo assim a necessidade de dar fiel cumprimento à Lei 13964/2019;

AVISA aos Chefes de Serventia e seus substitutos, com competência criminal, que promovam a extração dos relatórios de autos fora de cartório há mais de 06 (seis) meses, no Ministério Público/Centrais de Inquéritos e Delegacias de Polícia, certificando e dando imediato conhecimento ao Juiz, no prazo máximo de 48h.

Ato contínuo, o Magistrado deverá determinar a devolução no prazo máximo de 60 dias, dos inquéritos policiais e/ou medidas cautelares, com a devida manifestação da Autoridade oficiante.

Ao serem requisitados os autos, deverá ser solicitado que o Ministério Público/Centrais de Inquéritos e a Autoridade Policial informem ao juízo, imediatamente, se os autos estiverem em outros órgãos, ato contínuo, deverão ser solicitados à autoridade competente.

Decorrido o prazo concedido ao Ministério Público/Centrais de Inquérito e Delegacias de Polícia, a unidade judicial deverá informar a esta Corregedoria através do e-mail cgjnujac@tjrj.jus.br a relação dos processos não devolvidos e a providência determinada nestes casos.

Caso os autos remetidos ao Juízo contenham requerimento de retorno ao Ministério Público/Centrais de Inquérito e Delegacias Policiais para novas diligências, em caso de deferimento do pleito, a serventia judicial deverá fazer a remessa dos autos com a devida baixa.

Por fim, deverão os chefes de serventia ou seus substitutos, lotados em unidades com competência criminal, dar cumprimento mensalmente às rotinas estabelecidas no artigo 250, XII e XIII da CNCGJ.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 2/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 32/2019, que instituiu mutirão de julgamentos de Sessão Plenária, no período de janeiro a julho de 2020, nas comarcas de Angra dos Reis, Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Capital, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Petrópolis e Resende, preferencialmente, tendo por objeto os processos de Meta 2 do CNJ, ou seja, aqueles que foram distribuídos anteriormente a 31/12/2015, bem como os processos relativos aos pronunciados foragidos;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 69/2019, que dispõe sobre a organização e diretrizes para a realização do mutirão do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas objetivas que assegurem a redução do acervo processual que tramita nas varas de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Comarca de Angra dos Reis não pautou processos para serem incluídos no mutirão do júri;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Comarca de Angra dos Reis e incluir a Comarca de Volta Redonda no Mutirão do Júri, devendo esta última observar as diretrizes previstas no Provimento CGJ nº 69/2019.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 3/2020

PROCESSO: 2019-143593
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO JUDICIAL (SERVENTIA)
RICARDO REZENDE
CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

PROVIMENTO Nº 03 / 2020

Altera o texto do parágrafo 2º do artigo 368 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça - parte judicial, e inclui seu parágrafo 4º.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento da Consolidação Normativa;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2019-0143593;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o texto do parágrafo 2º do artigo 368 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, e incluir seu parágrafo 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 368 (...)

§ 8º. "§ 2º. Os processos judiciais físicos serão encaminhados aos contadores, pelos Chefes de Serventia, por meio de guia de remessa emitida pelo DCP e relação de entrega da qual constará o número do respectivo processo, devendo ser passado o recibo na segunda via da relação.

§ 3º ...

§ 4º. Os processos judiciais eletrônicos serão encaminhados à Central de Cálculos, pelos Chefes de Serventia, por meio do Envio Eletrônico do Sistema DCP (andamento 68). "

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 83/2020

Avisa aos Senhores Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais servidores, que o fornecimento de informações constantes no Cadastro Eleitoral às autoridades, dar se á exclusivamente por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais - Siel, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ nº41/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento VPCRE nº 06/2019 da Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de janeiro;

CONSIDERANDO os termos do Ofício VPCRE/COACE/SESACE 561/2019 da Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2019-0234003;

AVISA aos Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais servidores, que o fornecimento de dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores às autoridades acima mencionadas, realizar-se-á, exclusivamente por meio do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), disponível no sítio eletrônico https://www.tre rj.jus.br/siel.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por determinação no Processo Administrativo SEI: 2020-0641337

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 5/2020

AVISA aos desembargadores, juízes de direito, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, diretores de secretaria, chefes de serventia e demais servidores que, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, todas as citações e intimações de empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser realizadas exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro modo de citação ou intimação (art. 246, §1º, do Código de Processo Civil). As empresas cuja representação estiver irregular por ausência de inscrição no SISTCADPJ, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser intimadas no processo para regularizar sua situação, sob as penas da lei processual.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 1/2020

Dispõe sobre o funcionamento e horário das Centrais de Audiência de Custódia de Volta Redonda e de Campos dos Goytacazes, em regime de plantão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e infralegais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os preceitos delineados nos artigos 287, 310, caput, § 3º e §4º, ambos do Código de Processo Penal (redações dadas pela Lei nº 13.964/2019) e no artigo 2º, §3º, da Lei nº 7.960/1989;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em consonância com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 7º, item 5);

CONSIDERANDO o artigo 327 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça - parte judicial -, que disciplina o horário de funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

RESOLVEM:

Art. 1º. As Centrais de Audiência de Custódia de Volta Redonda e de Campos dos Goytacazes funcionarão, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 11h às 18h.

Art. 2º. A Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 norteará a estruturação das Centrais de Audiência de Custódia para o exercício de suas atribuições, em regime de plantão.

Art. 3º. Este Ato Normativo Conjunto começará a viger no dia 10 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 144/2020

Processo SEI: 2019-0622274
Assunto: CONSULTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
BARRA MANSA CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS

AVISO nº 144/2020

Avisa aos Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados sobre o correto preenchimento dos mandados de cumprimento de carta precatória e dos mandados de aditamento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados e nos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a distribuição e o cumprimento das cartas precatórias e dos mandados de aditamento;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI número 2019-0622274.

AVISA aos senhores Chefes de Serventias, Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados que:

1. As serventias judiciais, no momento da elaboração do aditamento ao mandado judicial, deverão preencher corretamente os parâmetros do formulário "1253" disponibilizado no Sistema DCP.

2. Os mandados de cumprimento de carta precatória e os mandados de aditamento deverão conter, obrigatoriamente, o nome das partes, o endereço completo da diligência, a data designada para a audiência, se houver, e a finalidade a que se destina a

carta precatória ou o mandado, ainda que de forma resumida, sob pena de devolução por irregularidade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 143/2020

Processo SEI: 2019-0627231
Assunto: COMUNICADO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO CGJ nº 143/2020

Dispõe sobre a relação das comarcas do Estado do Piauí, que foram agregadas na forma da Resolução TJPI nº 15, de 11/07/2016, alterada pela Resolução TJPI nº55, de 16/02/2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício Circular nº353/2019, datado de 14 de novembro de 2019, do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de minimizar os danos decorrentes do envio equivocado de Cartas Precatórias às Comarcas agregadas do Estado do Piauí; encaminha a relação das comarcas daquele Estado, que foram agregadas na forma da Resolução TJPI nº15, de 11/07/2016., alterada pela Resolução TJPI nº 55, de 16/02/2017;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais e seus respectivos Substitutos que, para fins de envio de Cartas Precatórias às Comarcas agregadas do Estado do Piauí, segue a relação das comarcas daquele Estado, que foram agregadas na forma da Resolução TJPI nº15, de 11/07/2016, alterada pela Resolução TJPI nº55, de 16/02/2017:

QUADRO

Rio de Janeiro, de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 1/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os magistrados com competência criminal para participarem de palestra acerca do Projeto Anticrime - Lei 13.964/19 a ser ministrado pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal do TRF da 2ª Região, Abel Fernandes Gomes, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, no Auditório Desembargador José Navega Cretton, localizado na Corregedoria Geral de Justiça, Rua Dom Manuel, s/nº, Lâmina I, 7º andar, salas 702/706, ou nas salas de videoconferência dos respectivos Núcleos Regionais do Estado do Rio de Janeiro.

Os magistrados do 1º Núcleo Regional participarão presencialmente.

Os magistrados dos 2º, 3º, 4º; 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º Núcleos Regionais participarão da reunião por videoconferência que será disponibilizada nas sedes dos NURs.

2º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Niterói: Rua Coronel Gomes Machado s/n, 6º andar, Ed. Fórum Novo - Centro - Niterói - RJ.

3º NUR - Sala de videoconferência da EMERJ, situada no Fórum de Petrópolis: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2001 - Centro - Petrópolis - RJ.

4º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Duque de Caxias: Rua General Dionísio, nº 764, 4º andar, salas 405 e 406 (prédio anexo ao Fórum), Bairro Jardim 25 de agosto - Duque de Caxias - RJ.

5º NUR - Sala de videoconferência situada na sede do NUR: Rua Otávio Júnior nº 150 - Bairro Retiro - Volta Redonda - RJ.

6º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Campos dos Goytacazes: Avenida. XV de Novembro, nº 289 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.
Sala de videoconferência ESAJ, situada no Fórum de Macaé no térreo: Rodovia José Chistino da Silva Junior, Km 4, s/nº Virgem Santa - Macaé - RJ.

7º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Vassouras: Avenida Marechal Paulo Torres, nº 731 - Centro - Vassouras RJ.

8º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Itaguaí: Rua General Bocaiúva, nº 424, Subsolo, sala 9 - Centro - Itaguaí - RJ.

Sala de videoconferência situada no Fórum de Angra dos Reis: Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, 3º andar, sala 314 - Angra dos Reis - RJ.

9º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Nova Friburgo: Avenida Euterpe Friburguense, nº 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ.

10º NUR - Sala de videoconferência da ESAJ, situada no Fórum de Itaperuna: Av. João Bedim, nº 1211, esquina com a Rodovia BR 356 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ.

Sala de videoconferência da ESAJ, situada no Fórum de Itaocara: Rua Joaquim Soares Monteiro, nº 1, quadra A, Lote 5, Loteamento Recreio - Itaocara - RJ.

11º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum de Cabo Frio: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, 3º andar, Edifício do Fórum - Bairro Braga - Cabo Frio - RJ.

Sala de videoconferência situada no Fórum de Saquarema: Rua Roberto Silveira, s/nº - Fórum - Centro - Saquarema - RJ.

12º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum do Méier: Rua Aristides Caire, nº 53, Edifício do Fórum Regional do Méier - 3º andar - sala 314 - Méier - Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

13º NUR - Sala de videoconferência situada no Fórum da Barra da Tijuca: Avenida Luiz Carlos Prestes, s/nº, 3º andar - sala 314 - Barra da Tijuca - Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 5/2020

Processo SEI: 2019-0627307
Assunto: CONSULTA - MATÉRIA JUDICIAL
CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL

PROVIMENTO Nº 05 / 2020

Altera a Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça - parte judicial, para incluir o parágrafo 8º ao art. 183, para dispor sobre o termo de retirada para cópias (carga rápida).
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO o disposto no art. 107, §3º do Código de Processo Civil que prevê prazo de duas a seis horas para obtenção de cópias pelo advogado, sendo o prazo comum;
CONSIDERANDO que o sistema informatizado da Primeira Instância disponibiliza termo de retirada para obtenção de cópias;
CONSIDERANDO o questionamento de diversas serventias judiciais, quanto à coexistência do termo com o acautelamento da carteira do advogado;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2019-0627307;
RESOLVE:
Art. 1º. Incluir no art. 183 da Consolidação Normativa - parte judicial, o parágrafo 8º com a seguinte redação:
Art. 183 (...)
§ 8º. O advogado poderá substituir o acautelamento do "cartão plástico" ou da "carteira-livreto", pela assinatura do termo para retirada para cópias (carga rápida), desde que esteja regularmente constituído nos autos, visando ao cumprimento do art. 107, § 3º do Código de Processo Civil.
Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 20/2020

Dispõe sobre o funcionamento do PROJETO VIOLETA e do PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA, estabelecendo os requisitos necessários a serem observados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os tratados e as convenções internacionais de proteção aos direitos das mulheres, ratificadas pelo Brasil, tais como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW em 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará em 1995;

CONSIDERANDO a recomendação nº 33 do CEDAW a qual determina que os órgãos judiciais dos Estados Membro devem adotar mecanismos para garantir o acesso irrestrito das mulheres à justiça em todo seu território, proporcionando-lhes atendimento célere, humanizado, eficaz e sem discriminação, com vistas a protegê-las de todas as formas de violência e a empoderá las como titulares de direitos;

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 8º da Lei 11340/2006, que prevê a possibilidade de celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº254/2018 que instituiu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, a qual define as diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher e estabelece que a atribuição das Coordenadorias Estaduais da Mulher, entre outras: de apoiar os juízes, servidores e equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vem adotando medidas que garantam proteção efetiva à mulher vítima de violência doméstica como forma de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, norteador das diretrizes de políticas públicas para erradicação de violência de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade às Medidas Protetivas abrangidas pelo PROJETO VIOLETA, implementado pelo Termo nº 003/099/2015 (aditado pelo Termo nº 003/620/2016) e Convênio de Cooperação Técnica e Material nº 003/47/2020 (Expansão do Projeto Violeta), bem como, pelo PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA firmado entre as I, II, III e IV Varas dos Tribunais do Júri, o I juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o NUDEM - Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero;

CONSIDERANDO que o PROJETO VIOLETA tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão em situação de extrema vulnerabilidade e em risco grave de morte ou de lesão a sua integridade física, assegurando que as medidas protetivas de urgência sejam expedidas em um curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que o PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA visa garantir às mulheres, vítimas de feminicídio tentado, e às vítimas indiretas, nos casos de competência do Tribunal do Júri, livre acesso à Justiça e atendimento humanizado, assegurando lhes que as medidas protetivas de urgência sejam deferidas e executadas em um curto espaço de tempo.

RESOLVEM:

Art. 1º - Os magistrados interessados em implementar o PROJETO VIOLETA e/ou PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA em seus Juízos deverão encaminhar solicitação à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) através de memorando ou correio eletrônico: coemulher@tjrj.jus.br.

Art. 2º - Caberá ao magistrado solicitante informar à COEM a situação do juízo, consolidando todas as informações que considerar relevantes e, em especial:

a) a articulação com a Polícia Civil, o Ministério Público e a Defensoria Pública para que estas instituições se comprometam a realizar as ações que lhes cabem, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica e Material nº003/47/2020 (Expansão do Projeto Violeta) e/ou com o Protocolo Violeta-Laranja;

b) a disponibilidade de equipe técnica, informando sua composição e especificando a quantidade de servidores, terceirizados ou funcionários cedidos em virtude de Convênios firmados com este Tribunal;

c) a disponibilidade de espaço físico adequado para a equipe técnica;

Art. 3º - O Juízo poderá iniciar tratativas com a Prefeitura visando à celebração de Convênio para disponibilização de assistentes sociais e/ou psicólogos.

Parágrafo único. A COEM atuará como órgão gestor e o juízo como órgão fiscal do mencionado Convênio.

Art. 4º - A COEM consolidará as informações e submeterá a solicitação à Presidência do TJRJ, que decidirá quanto à implementação requerida.

Art. 5º - Aprovada a implementação pela Presidência, caberá à COEM:

1. encaminhar a aprovação da Presidência à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) para ciência e providências porventura necessárias;

2. solicitar à Diretoria-Geral de Logística (DGLOG) que avalie a disponibilidade de espaço físico adequado para a implementação do PROJETO VIOLETA e/ou PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA e, se for o caso, providenciar as adequações consideradas necessárias.

Art. 6º - Implementado o PROJETO VIOLETA e/ou PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA caberá ao magistrado solicitante observar os termos da Rotina Administrativa específica, disponibilizada no sítio do PJERJ no caminho http://www.tjrj.jus.br/web/guest/rotinas-administrativas-rad.

Art. 7º - Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça avaliar a melhor forma de implementação do PROJETO VIOLETA e/ou PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA, no que tange à atuação e à capacitação da equipe técnica e, se necessário, designar servidor(es), observada a disponibilidade.

Art. 8º - O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato Normativo Conjunto nº 11/2018.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 2/2020

Convoca analistas judiciários nas especialidades de Psicólogo e Assistente Social para atividade de capacitação na data e no local mencionado.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA os analistas judiciários nas especialidades de Assistente Social e Psicólogo, discriminados conforme anexo I, para o evento: "5 Anos da Lei Brasileira de Inclusão - Curatela e Tomada de Decisão Apoiada", organizado pela Central de Testamentaria e Tutoria Judicial da Capital em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se no dia 09 de março de 2020, das 13h às 17:30, no Auditório Desembargador José Navega Cretton - Lâmina 1, 7º andar, Fórum Central. A convocação poderá ser atendida com a participação presencial ou por videoconferência, que será disponibilizada para os NUR´s. O evento terá o cômputo de horas de capacitação pela ESAJ e será aberto aos demais assistentes sociais e psicólogos interessados na temática.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Anexo I

Psicólogos e assistentes sociais convocados:

Todos os Assistentes Sociais que atuam nas Centrais de Testamentaria e Tutoria Judicial
Ao menos um integrante de cada equipe, de cada especialidade, lotado nas Varas de Infância, Juventude e Idoso (VIJI)
Ao menos um integrante de cada equipe, de cada especialidade, lotado nas Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis - ETIC

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 14/02/2020, fls. 34.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PARECER nº SN1/2020

Processo SEI nº 2020-0601160
Parecer - TJ/PRES/GBJAP/GBJAP03

Processo eletrônico. Implantação do Sistema PJe. Varas da Infância, da Juventude e do Idoso. Novo modelo. Necessidade de contextualização do fluxograma de trabalho. Mudança de paradigma. Proposta de modificação e implantação do sistema de processo eletrônico nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso com simplificação e automatização das rotinas de trabalho. Desenho do fluxo básico para adoção do sistema PJe nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso na competência não infracional.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O presente estudo tem o objetivo de compatibilizar a implantação do sistema de processo eletrônico (PJe) nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso com o novo modelo de gestão do Judiciário, de modo a racionalizar o serviço e agilizar a prestação jurisdicional através da automação do processo de trabalho, utilizando o sistema de processamento eletrônico como ferramenta de trabalho.

Ademais, o estudo também se faz necessário, uma vez que se tem a intenção de se implantar o sistema PJe na competência da Infância e Juventude não infracional, sendo certo que, como é de conhecimento de todos, o referido sistema, para sua implantação, demanda um desenho de fluxo, não funcionando com o sistema de tramitação livre. Por este motivo, se mostra necessário e indispensável a elaboração de um fluxo de processo a ser implantado no sistema de modo a possibilitar a sua concretização e posterior expansão.

1. INTRODUÇÃO - NOVO MODELO DE GESTÃO:

A administração, como disciplina autônoma de conhecimento, tendo como objeto de estudo as organizações - sistemas sociais formalmente organizados - e as pessoas que delas fazem partem, surgiu no início do século XX e desenvolveu-se ao longo do mesmo, através de um conjunto de ideias em incessante entrelaçamento evolutivo.

Desde os seus primórdios, a teoria da administração considerou o planejamento uma de suas funções básicas. Assim, entre os quatro princípios da administração científica de Taylor [1], criador da Escola da Administração Científica, o primeiro deles era o planejamento.

Entretanto, não obstante a importância conferida à função planejamento desde os primórdios da teoria da administração, o imenso acervo de contribuições acadêmicas para a mesma, ao longo da primeira metade do século XX, não conferiu relevância à gestão estratégica, que só ganhou consistência acadêmica a partir da década de 50, segundo Certo & Peter [2].

A gestão estratégica, para ser efetiva, ensina Bryson, deve apoiar-se em um conjunto organizado de atividades, o processo de planejamento estratégico, definido como esforço disciplinado para produzir decisões e ações fundamentais, que moldam e guiam o que é uma organização, o que ela faz, e por que faz [3].

Certo é que a maior parte dos processos de gestão estratégica, nos últimos 50 anos, foi direcionada para as empresas privadas. Desta forma, até o início dos anos 80, o planejamento estratégico no setor público voltou-se primariamente para as organizações militares e para o apoio à formulação de políticas de governo em larga escala.

As práticas de planejamento estratégico foram levadas para um amplo espectro de entidades do setor público somente nos últimos 25 anos, no contexto das reformas dos órgãos do Estado, sob o foco do "modelo gerencial puro", conforme definido por Abrucio [4].

Nessa linha, a gestão no setor público passou a caracterizar-se por uma "despolitização" da administração, aliada à ênfase no conceito de eficiência governamental. Os novos caminhos do modelo gerencial passaram a ser norteados por conceitos e práticas de há muito aplicadas nas empresas privadas: flexibilidade de gestão, foco na qualidade dos serviços e prioridade às demandas do consumidor.

As práticas de gestão adotadas na administração pública podem ser sintetizadas da obra de David Osborne e Ted Glaber [5], onde os autores argumentam que os problemas nas entidades governamentais não residem nas pessoas, mas no sistema de gestão, e somente a reforma das instituições e dos incentivos tornará a burocracia apta a responder às novas demandas quanto à efetividade, eficácia e eficiência na prestação dos serviços.

Em relação ao Poder Judiciário, a prestação jurisdicional, que constitui a essência da atividade do Judiciário, deve estar fundamentada no conhecimento explícito dos seus aspectos essenciais e em um processo dotado de eficiência e de transparência [6] nas relações com a sociedade.

Assim, antenado aos novos caminhos para a gestão na administração pública, o Poder Judiciário deve buscar: uma atividade orientada por missões explicitamente definidas, efetividade, eficácia e eficiência na prestação dos serviços, e envolvimento da sociedade e dos quadros internos na formulação e implementação de uma visão de futuro.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em sintonia com a demanda pela modernização da administração pública, já há algum tempo [7] vem consolidando as bases para as respostas, com efetividade, às demandas básicas da sociedade por justiça: maior acesso da população ao Judiciário, prestação de serviços em tempo razoável, efetividade e celeridade no julgamento e na aplicação das decisões.

A partir de reflexão sobre a conveniência de promover a sua modernização, reforçada pela constatação da efetividade das ações pioneiras desencadeadas ao longo da década de 90, a Administração Superior do TJRJ chegou ao consenso de que tal processo deveria

ser ampliado, embasado em métodos e técnicas de organização e gestão consagrados e apoiado por instituição especializada em projetos no ramo [8].

O desenvolvimento da gestão estratégica do TJRJ necessitou, em dado momento, implantar o processo eletrônico como forma de possibilitar o atendimento pleno da política disciplinada no direcionador estratégico consistente em desenvolver as melhores práticas de gestão, para que os órgãos de prestação jurisdicional e as unidades administrativas que lhe dão apoio atendam à missão e a visão estabelecidas para o Poder Judiciário.

Assim, mostra-se necessário apresentar um meio adequado para obtenção do indispensável alinhamento estratégico e melhor distribuição de trabalho nas serventias judiciais, através de um sistema adequado e eficiente de prestação jurisdicional, com o máximo aproveitamento do processo virtual, o que ocorrerá através da automação do procedimento eletrônico, com a adoção de um fluxograma de trabalho previamente elaborado, que promova um processamento uniforme e célere dos feitos em trâmite nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, competência não infracional.

A necessidade de aprimoramento da forma de trabalho, buscando a automação máxima do processo eletrônico, é inequívoca, mormente diante da obrigatoriedade da implantação do sistema de processo eletrônico PJe no TJRJ até o ano de 2022, por força da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, sistema este que funciona com o chamado "motor de fluxo", restringindo os movimentos processuais para assegurar mais transparência, flexibilidade e controle da tramitação de feitos, de modo que se mostra indispensável desenhar um fluxo de processo, se possível, com automação, ainda que mínima.

É o que pretendemos fazer no presente trabalho.

2. A MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO:

Nossa democratização no acesso à Justiça traduz inequívoca fórmula de política expansionista, porém concretamente desamparada de algumas habilidades imprescindíveis ao alcance da missão - a razão de existir de uma organização.

No caminhar do desenvolvimento, melhor seria conceber pela desenfreada necessidade do acesso à Justiça, percorremos uma longa trajetória desguarnecida dos olhares, reflexões e decisões gerenciais. Habilidades cognitivas foram desprezadas, pois quase sempre partimos de um conceito primário e, de certo modo, limitado - a simples multiplicação de órgãos jurisdicionais (a ideologia da "Justiça Presente" em todos os lugares). A falta de uma visão contextualizada, alcançada através de diagnósticos, objetou a incidência de estratégias, estruturas e categorização dos problemas.

Modernizar o Poder Judiciário não significa exclusivamente contratar novos servidores e magistrados no velho e conhecido círculo vicioso em que mais processos fazem reclamar

por mais juízes, mais cargos, mais servidores e mais prédios, mas sim racionalizar os trabalhos como a alocação e a realocação de servidores nas áreas mais carentes, a capacitação de pessoal, inclusive por meio da educação à distância, a simplificação de rotinas procedimentais nos cartórios e secretarias, com o propósito de alcançar a máxima eficiência operacional e a automatização do processo (redução máxima da interferência humana no processamento do feito eletrônico), sendo a tecnologia ferramenta indispensável neste processo.

Já refletindo com entusiasmo e real esperança, estamos dissipando certos fantasmas que, não raro, se materializam graças ao limite de nosso dimensionamento. Estamos aprendendo a decompor os problemas, novas fórmulas comportamentais e, com maior sabedoria, aprendendo sobre nós mesmos, nossa realidade, nossas funções e nossos objetivos fundamentais, bem como assumindo leal e religioso compromisso com a missão organizacional.

Podemos constatar que o conceito de eficiência, nas várias nuanças que revestem sua raiz, não deve ser apenas apreendido, incorporado e traduzido, mas sim implementado através de mudanças organizacionais e culturais no cotidiano do Poder Judiciário, através de uma gestão contemporânea liberta do ultrapassado sistema institucionalizado, aprisionado em verdadeiro espartilho de aço.

O exponencial inchaço da máquina administrativa exigida para fazer frente à atividade que deveria ser meio de pacificação social, nunca um fim em si mesma, não encontra mais guarida na atual conjuntura. A gestão e a "racionalização" ajudam na nova batalha, com ações como a reengenharia na estrutura de pessoal, a simplificação nas rotinas procedimentais, e a indispensável virtualização dos trâmites processuais (processo eletrônico).

O aspecto mais visível disso, a que se costuma chamar "a crise da Justiça", sem qualquer resquício de dúvida, é a duração dos processos. Atribui-se, como elemento marcante de nossa ineficiência, a morosidade da prestação jurisdicional.

Dando conta que o tradicional modelo de gestão administrativa burocrática do serviço público não mais satisfaz às complexas e crescentes demandas da sociedade moderna, não se pode mais conceber o alheamento da máquina judiciária ao conceito de gestão contemporânea. De fundamental importância empregar novas metodologias cientificamente comprovadas pelo sucesso em empresas públicas e privadas a fim de dissipar padrões há muito ultrapassados.

A gerência é a arte da realização, de alcançar resultados que podem ser idealizados, concretizados e avaliados. Para tanto, além das técnicas administrativas, dos conhecimentos doutrinários e do modelo de gestão, precisamos, igualmente, nos adaptar às novas tecnologias.

Não há dúvida que o Judiciário brasileiro vem passando por radical série de mudanças. A administração gerencial já alcançou o Poder Judiciário, como vimos acima, a exigir uma administração judiciária qualificada, flexível e ágil, visando corresponder às necessidades

pelas quais passa a sociedade brasileira e o próprio mundo pós-globalização. A construção de critérios de harmonização para o planejamento estratégico pode considerar tanto o recorte da região homogênea, quanto polarizada. O fundamental é a coerência metodológica e a consistência das políticas gerenciais daí resultantes.

O fracasso quebra as almas pequenas e engrandece as grandes, assim como o vento apaga a vela e atiça o fogo da floresta.

O tempo é agora.

A racionalização dos trabalhos forenses está fundada em duas soberanas questões.

A primeira versa sobre a utilização da tecnologia em benefício da prestação jurisdicional.

O segundo elemento está associado à capacidade de inovação das gestões dos Tribunais. Duas palavras indicam as condições básicas para o bom desempenho da atividade judicial: EFETIVIDADE e EFICIÊNCIA. Efetividade do processo e eficiência administrativa. A efetividade é tarefa do julgador; a eficiência é dever do administrador.

As duas palavras, entretanto, estão imbricadas, porque a eficiência é ingrediente fortíssimo da efetividade. Não há como se alcançar a efetividade do processo sem a eficiência administrativa.

Se na atividade privada busca-se o lucro, na administração da justiça o lucro é a eficiência; é a prestação jurisdicional em tempo razoável e acessível a todos. Para tanto, deve-se utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, buscando-se automatizar, ao máximo, o procedimento, reduzindo o trabalho humano e, principalmente, o 'tempo vazio do processo'.

Aos céticos, vale a lembrança de Bertold Brecht: "As revoluções se produzem nos becos sem saída" [9].

Vivemos a era cibernética [10]. Já restam dissipadas as dúvidas acerca do extremo proveito que o uso da tecnologia determina nos trabalhos forenses. Testemunhamos o nascimento de um novo tempo e a própria transformação da sociedade [11]. Abreviamos as distâncias e ampliamos significativamente todos os campos do conhecimento humano.

A internet e a informática hoje são elementos indispensáveis de qualquer empresa ou órgão governamental.

A utilização da tecnologia pelo Direito representa, neste momento histórico, o instrumento mais eficaz de agilização na distribuição da Justiça.

3. PROCESSO FÍSICO E SUAS DEFICIÊNCIAS:

O avanço ocorrido no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos é notável, embora não se ignore que o crescimento da demanda judicial não encontra paridade no repasse de recursos. É também certo que as limitações orçamentárias a que está submetido o TJRJ, devido à Lei de Responsabilidade Fiscal [12], acarretam dificuldades na ampliação de seu quadro funcional ao patamar adequado para fazer face a este elevado crescimento [13].

Diante dessa realidade, coube aos gestores a busca de uma alternativa que pudesse contribuir para solucionar tal questão, ainda que não fosse em caráter definitivo, mas que proporcionasse resultados satisfatórios e contribuísse para a melhoria na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional.

É inegável que a carga de trabalho do Judiciário experimentou aumento substancial ao longo da última década [14]; de outro lado, o número de magistrados e servidores não acompanhou a evolução populacional e a explosão da demanda no Judiciário, sendo certo que, em decorrência dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi e nem será possível aumentar de modo significativo este número.

Como resultado dos fatores acima apontados, teremos uma demora cada vez maior na solução dos processos, apesar da excepcional produtividade dos magistrados cariocas, tendo em vista que a carga de trabalho aumenta em número muito superior à disponibilidade da força de trabalho.

Importante destacar que o processo tradicional (físico) trazia significativo impacto na celeridade processual, pois, além do seu elevado custo financeiro [15] e ambiental, encontrava-se ínsito na sua origem o cerne da burocracia judiciária, e um dos principais problemas da morosidade do Judiciário era o tempo ocioso do processo físico.

Portanto, em um primeiro momento, necessário se fez definir um instrumento capaz de suprir o "desequilíbrio" ocasionado na prestação jurisdicional, possibilitando melhor alocação dos servidores e magistrados, a fim de se atingir as metas buscadas pela moderna administração.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça ao longo dos anos implantou o processo eletrônico numa ferramenta de acompanhamento processual desenvolvida a duas décadas atrás, portanto, com tecnologia que, para o mundo de hoje, está totalmente superada e defasada. O DCP, sistema que todos nós conhecemos no primeiro grau, encontra-se desenvolvido em uma linguagem VB6 que hoje, além de estar ultrapassada tecnologicamente, já não encontra mais suporte nos principais players do mercado, o que impacta severamente na evolução e na manutenção deste sistema, sendo, desta forma, imperiosa a sua mudança. Não por outro motivo, o Tribunal já decidiu, na gestão passada, pela implantação do sistema PJe que, nada obstante, para sua implantação, como acima já referenciado, se mostra indispensável o desenho do fluxo que está sendo feito no presente processo.

4. PROCESSO ELETRÔNICO:

Neste contexto, passou-se à implantação do processo judicial eletrônico que, tal como o processo judicial tradicional (físico), em papel, é um instrumento utilizado para chegar a um fim: a decisão judicial definitiva capaz de resolver um conflito. A grande diferença entre um e outro é que o eletrônico tem a potencialidade de reduzir o tempo para se chegar à decisão.

A redução do tempo pode ocorrer de várias maneiras:

1. Extinguindo atividades, antes existentes, desnecessárias em um cenário de processo eletrônico, tais como juntadas de petições, baixa de agravos de instrumento, juntadas de decisões proferidas por Cortes especiais ou pelo Supremo Tribunal Federal;

2. Suprimindo a própria necessidade de formação de autos de agravo em razão da disponibilidade inerente do processo eletrônico;

3. Eliminando a necessidade de contagens e prestação de informações gerenciais para órgãos de controle, tais como as Corregedorias e o CNJ;

4. Atribuindo ao computador tarefas repetitivas antes executadas por pessoas - e, portanto, propensas a erros -, tais como a contagem de prazos processuais e prescricionais;

5. Otimizando o próprio trabalho nos processos judicias, acrescentando funcionalidades antes inexistentes capazes de agilizar a apreciação de pedidos e peças processuais;

6. Deslocando a força de trabalho dedicada às atividades suprimidas para as remanescentes, aumentando a força de trabalho na área fim;

7. Automatizando passos que antes precisavam de uma intervenção humana;

8. Permitindo a execução de tarefas de forma paralela ou simultânea por várias pessoas;

9. Eliminando a burocracia que predomina no sistema tradicional;

10. Expurgando de modo definitivo o "tempo vazio do processo", exteriorizado por rotinas cartorárias. Exemplos: juntadas de petição, juntadas de mandados, A.R., etc.

Essas medidas têm como resultado a redução do tempo de atividades acessórias ao processo judicial, permitindo que sejam praticados mais atos tendentes à solução do processo e, portanto, agilizando a solução dos conflitos.

Uma comparação razoável seria imaginar o Judiciário como um veículo que tem que transportar uma carga de um ponto a outro. A carga seria a decisão judicial, o motor, os magistrados e servidores; e o tempo e o combustível, o custo do processo judicial. Em um processo tradicional (físico), o Judiciário seria um trem "Maria Fumaça" pesado que gasta muito combustível nocivo ao meio ambiente e leva um longo tempo para chegar ao destino porque seu motor tem que mover, além da carga "útil", a carga da própria locomotiva. No processo eletrônico, o Judiciário seria um "trem bala", com um motor mais leve e muito rápido, que consegue levar a carga ao destino de modo mais célere e com um custo (financeiro, econômico e ambiental) muito menor.

5. AUTOMAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO - VANTAGENS E MUDANÇAS:

Em uma nova etapa do processo de modernização do Poder Judiciário, surge a necessidade de extrair do processo eletrônico mais do que até agora foi retirado, aproveitando-se ao máximo o que a era cibernética tem para nos oferecer. Diante da primordialidade de tornar o serviço judiciário mais célere e eficaz, mostra se necessário o processo de automação do processo virtual.

Embora seja apenas um meio, o processo eletrônico trouxe algumas mudanças significativas na gestão dos tribunais. Houve uma verdadeira revolução na forma de trabalhar o processo judicial. A essa revolução correspondeu uma revisão das rotinas e práticas tradicionais, porquanto o que havia antes precisou adaptar-se à nova realidade. Mostra-se imprescindível, neste momento, uma nova revisão.

A primeira grande mudança deve ocorrer na distribuição do trabalho em um órgão judiciário. Em varas de primeiro grau e em órgãos que processam feitos originários, boa parte do tempo do processo é despendido na secretaria, para a realização de atos processuais determinados pelos magistrados. Suprimidas as atividades mecânicas, a consequência é uma atrofia de secretarias e cartórios, o que corresponde a uma redução do tempo necessário para que um processo volte aos gabinetes, que se verão repletos de processos em um curto espaço de tempo.

Há a necessidade, portanto, de deslocar a força de trabalho das secretarias e cartórios para os gabinetes dos magistrados. Essa é uma mudança que demonstra de forma cristalina como a automação do processo eletrônico pode levar a uma melhoria na atividade jurisdicional, já que é lá, no gabinete, que são produzidos os atos que justificam sua existência. Contudo, as alterações aqui sugeridas poderão gerar um gargalo no gabinete que, não estando estruturado de forma adequada, não terá condições de dar vazão ao volume de processos que lá chegarão. Daí a necessidade de, desde já, se pensar na nova estrutura de gabinete (tamanho físico, pessoal gabaritado/treinado, aumento do número de servidores no gabinete e respectivo aumento do número de cargos comissionados no gabinete). Mostra-se indispensável, neste momento, que se desloque um maior número de mão de obra para o gabinete, de forma a minimizar o impacto das mudanças pensadas, bem como que se inicie, de imediato, planejamento logístico para aumento de espaço físico do gabinete e redução do espaço físico do cartório. Da mesma

forma, cursos de capacitação dos servidores serão indispensáveis para suprimir a demanda por mão de obra qualificada nos gabinetes.

Além do necessário deslocamento da força de trabalho das secretarias e cartórios para os gabinetes dos magistrados, mostra se forçoso se pensar, ainda, em uma nova visão cartorária, ou seja, em um novo modelo de gestão cartorária para as Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, que será possível com a adoção do novo sistema PJe.

A automatização do fluxo processual que ora se pretende implantar, por certo, irá gerar um aumento significativo na velocidade de tramitação dos feitos, a demandar este novo modelo de gestão cartorária para as Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, devendo-se cogitar, também, sobre a necessidade de se implantar um novo modelo de distribuição da força de trabalho.

A segunda grande mudança é percebida no dimensionamento e na estruturação das serventias judiciais. Fatalmente, num futuro não muito distante, será necessário repensar o conceito de "Comarca" e a vinculação direta do juízo a uma serventia. O processo eletrônico possibilita a concentração da força de trabalho em um único local, de modo a agilizar o processamento dos feitos e racionalizar a mão de obra. A automação potencializa tais possibilidades. De outro lado, também será possível redimensionar o conceito de "Comarca", de modo que a competência territorial do magistrado não precisará estar restrita a um único Município.

A terceira alteração substancial ocorre na cultura estabelecida quanto à tramitação do processo judicial. Embora ainda não tenham ocorrido todas as mudanças legislativas a respeito, é certo que o processo eletrônico, em razão de sua ubiquidade, dispensa práticas até hoje justificáveis e presentes nos Códigos de Processo, como a obrigatoriedade de formação de instrumento em recursos, vistas dos autos e etc. Mais que isso: não há mais a necessidade de uma tramitação linear do processo, o qual, podendo estar em vários lugares ao mesmo tempo, retira qualquer justificativa para a concessão de prazos diferenciados em determinadas situações.

O quarto grande impacto é o ganho de qualidade na gestão do tempo processual. Isso porque, atribuir ao computador, através do software, a contagem de prazos, torna possível que certificações sejam imediatamente realizadas.

Em outras palavras, decorrido um prazo, o feito não precisa aguardar em uma fila para que seja certificado, por exemplo, o trânsito em julgado de sentença proferida, não havendo necessidade de intervenção humana. Assim, exaurido eventual prazo, os feitos podem imediatamente ter prosseguimento, com a realização do ato seguinte. Mencione-se, ainda, o fato de que o sistema pode certificar, de forma simultânea, centenas, milhares de processos, o que, obviamente, seria impossível para o humano diante de suas naturais limitações.

De outro lado, podemos destacar os seguintes benefícios decorrentes da automação do processo eletrônico: a) a celeridade na realização das intimações e do protocolo de petições, que serão, via de regra, automáticas; b) o monitoramento estatístico e o

acompanhamento da produtividade em tempo real; c) a eliminação do "tempo vazio do processo", exteriorizado nas rotinas cartorárias dispensadas em decorrência da automação do processo eletrônico, tais como as certificações; d) a humanização e a qualificação dos servidores; e) a proteção ao meio ambiente; f) a redução e o reaproveitamento da mão de obra, que poderá ser deslocada para o gabinete; g) o retorno automático do processo à conclusão, o que será predefinido, de acordo com o ato anteriormente realizado; h) a contagem automática dos prazos processuais, melhorando sobremaneira a gestão do tempo processual.

6.DA DEFINIÇÃO DOS FLUXOS:

As melhores técnicas administrativas recomendam que, para a solução de problemas, é necessário, em primeiro lugar, conhecer sua extensão a fim de se estabelecer a melhor estratégia para solucioná-lo.

Desta forma, o estudo teve início com o apanhado da situação real do fluxo de trabalho atualmente praticado nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, buscando todas as situações especiais para identificar a melhor forma de automação.

A definição do fluxo processual é a característica mais marcante deste trabalho. Por meio dele, conseguimos ter duas grandes vantagens: a maleabilidade de redefinir os passos por que um determinado processo deverá percorrer sem a necessidade de passar por diversas etapas para finalizar a primeira delas e uma melhor organização do trabalho, desburocratizando o serviço judiciário.

Assim, o presente trabalho foi desenvolvido fazendo uso de fluxos para a definição de como o processo judicial deverá tramitar. Quanto mais específico o fluxo, mais fácil será automatizar tarefas de gabinete e secretaria. À primeira vista, pode ser que pensemos que essa é uma característica dispensável. A experiência mostrou, no entanto, que ela é essencial.

Identificar o fluxo de trabalho e promover sua racionalização no processo eletrônico, rompendo com os antigos dogmas e os velhos paradigmas é o principal objetivo deste trabalho.

A necessidade de criar um fluxo no processo e automatizar esse fluxo é inequívoca e, para isso, é indispensável que a "máquina", na realidade o software, realize certo atos que, até o presente momento, só quem faz é o humano. Dito de outra forma, os atos continuam lá, na cadeia do procedimento, mas o humano (servidor) não! Pela forma prevista no presente, passamos a substituir cada vez mais o ato humano pela máquina.

7. O SOFTWARE COMO POSSIBILITADOR DA AUTOMAÇÃO DOS FLUXOS PROCESSUAIS:

é uma sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas. Também pode ser definido como os programas que comandam o funcionamento de um computador.

O software desempenha papel de destaque no processo eletrônico. Isso porque possibilitou suprimir do humano a prática de certos atos processuais. O trabalho humano foi substituído em diversas fases do procedimento pelo trabalho da tecnologia.

Sem ele sequer haveria processo eletrônico. Mas já não basta a simples existência do processo virtual. É necessário agora que se retire o máximo de proveito do que a tecnologia pode oferecer para a melhoria da prestação jurisdicional.

É preciso que se compreenda o software como um novo personagem do mecanismo processual, que pratica atos e impulsiona o feito, limitando a intervenção do trabalho humano às atividades em que seja indispensável, como a equidade, a contextualização e a criatividade.

Assim, a chamada softwarização do processo [16] (como se pode designar esse fenômeno) é uma realidade real e concreta. O que temos que analisar é até onde podemos automatizar as rotinas e até que ponto essa automatização pode ocorrer sem violar preceitos constitucionais e processuais, como, por exemplo, o devido processo legal e seus corolários lógicos: contraditório e ampla defesa. Esse foi o trabalho desenvolvido no presente; isto é, identificamos o que era possível automatizar, sem violar qualquer garantia constitucional, de modo a possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional da duração razoável do processo.

Vivenciamos, nas últimas décadas, a passagem do processo mecânico para um processo que, cada vez mais, se armará de mecanismos automáticos. Nas palavras de George Terborgh "mechanization is one thing: automaticity is something else" [17]. Num processo mecânico, o humano tem de agir a cada ciclo operativo. A automatização permite afastar o humano, deixando que a máquina faça as coisas "sozinha".

Nessa passagem do mecânico para o automático, o elemento marcante é o programa (software), porque conduz uma máquina (computador) durante a execução de passos que, ao final, redundam num trabalho feito sem a intervenção do operador (servidor).

Questões como a interoperabilidade (linguagem entre softwares) e a definição de fluxos de trabalho (workflow) são primordiais. Diversas tarefas já foram transferidas para o sistema desde que os computadores passaram a fazer parte da rotina das serventias. Contudo, este é um processo em curso, longe de acabar. E é através do software que se alcançará a aventada automação processual.

Um programa de computador (software), quando desenvolvido para executar tarefas automaticamente e reduzir os limites e deficiências humanas, é denominado agente automatizado.

O agente automatizado será desenvolvido por um programador com base nas informações que o usuário do sistema, que é quem conhece com precisão o procedimento da tarefa a ser automatizada, lhe fornecer. Por essa razão, é indispensável que seja elaborado o fluxograma de trabalho das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso de modo detalhado, para que se permita o bom desenvolvimento do sistema, indicando precisamente os limites da máquina e onde a intervenção humana não pode ser dispensada.

Assim, para que o programa seja desenhado de forma adequada, é indispensável o detalhamento do fluxo adequado. Segundo a definição da WFMC (Workflow Management Coalition), o fluxo de trabalho (workflow) é "a automação de um processo de negócio, no todo ou parte, no qual os documentos, informações ou tarefas são passados de um participante para outro de acordo com uma série de regras determinadas".

Foi esse fluxo de trabalho que foi arduamente discutido e trabalhado nesse período. Ora, o processo eletrônico intensificou a transferência de tarefas paras as máquinas e tornou obsoleta parte expressiva de trabalhos "mecanizados" até então adotados com frequência nas serventias judiciais (juntada de petição, costura de processo...). Um exemplo significativo dessa revolução é a contagem de prazos, onde a máquina pode ser efetiva e decisiva. Os prazos são elementos essenciais e inexoráveis do processo, influindo decisivamente no resultado. O sistema informatizado pode proporcionar ferramentas automáticas e seguras para a gestão dos tempos no processo.

No papel, a contagem dos tempos processuais é realizada de forma manual. Uma prática comum é utilizar locais específicos para armazenamento de pilhas de autos. Cada local possui um prazo definido pelo Responsável, de modo que os processos são avaliados e certificados individualmente, mas, para facilitar o controle, agrupados em lotes quando possuem prazos em comum. As operações eminentemente humanas neste procedimento são bastante visíveis: uma porção de certidões (início, fim de prazo, tempestividade ou intempestividade...).

No processo eletrônico, o sistema pode assumir os cálculos e o lançamento das certificações. O cálculo e a certidão ficam. O homem sai e entra o software.

8. PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES:

É notória (e constitui tema inesgotável para os meios de comunicação) a atual crise enfrentada pelo setor público, da qual uma das facetas pode ser sintetizada na crescente insatisfação pela forma através da qual se desenvolvem as políticas sociais e a prestação dos serviços. Advém daí uma polarização que se aprofunda na mesma medida em que se

desenvolve a consciência popular e a prática da cidadania. Daí a pertinente observação de Clara Teixeira Da Silva:

"De um lado, estão os usuários exercendo sua legítima avaliação social, exigindo, na maioria das vezes, melhorias de atendimento - que nem sempre estão diretamente ligadas à administração local, mas são fruto de políticas governamentais sobre as quais o funcionário público tem pouca ou nenhuma ascendência.(...) Neste sentido, um desafio está colocado: o de compatibilizar as demandas trazidas pela comunidade com a oferta de serviços públicos, ou seja, dinamizar os processos de trabalho de modo que eles sejam compatíveis com os anseios manifestados pela sociedade. (...) Os novos processos deveriam fortalecer uma construção coletiva que objetive alcançar em conjunto uma nova ética, onde servidores e usuários participem efetivamente da construção de serviços públicos com maior descentralização do gerenciamento e transparência das ações públicas. Além disso, impõe se a apresentação de uma política constante de desenvolvimento dos funcionários que não seja tão somente de treinamento, mas sobretudo de valorização da função pública" [18].

Nessa linha, a gestão administrativa de qualidade - antenada com técnicas empresariais modernas - deve também direcionar seu foco para a valorização do funcionário, na certeza de que, quanto mais motivado, melhor será seu desempenho e maior produtividade será alcançada [19].

Não basta a reunião de um grupo de pessoas, determinando suas atribuições e funções, para que se obtenha o resultado almejado. Necessário se torna um gerenciamento eficiente, desenvolvido por um líder [20] moderno e com perfil voltado para a administração de pessoas, que não se deixe embriagar pelo fascínio do poder, mas dele se utilize para transformar e construir, ostentando capacidade para agregar esforços e agrupar interesses em busca de um objetivo comum.

Gerenciando com eficiência os recursos humanos disponíveis e acompanhando, cuidadosamente, a equipe, obtém-se um servidor motivado, eficiente e produtivo; portanto, forte aliado da Administração.

No gerenciamento de pessoas, não se pode esquecer da qualidade de vida no trabalho [21], pois diversas pesquisas [22] já demonstraram que a gestão com o foco no funcionário aumenta substancialmente a produção. Assim, a adoção do processo eletrônico teve também a preocupação de tornar o local de trabalho para o servidor o mais aprazível e saudável possível, de modo a possibilitar que o mesmo trabalhe com qualidade de vida, satisfação e alegria, aumentando a produtividade no trabalho desenvolvido.

Isso se deu de várias formas, como, por exemplo: (a) com a extinção do trabalho braçal (juntada, numeração, deslocamento de processo...); (b) com a eliminação do trabalho burocrático desnecessário num sistema informatizado (exemplos: carimbar folhas; um elevado número de certificação que será realizado de forma automatizada), dentre outras, de modo que teremos, sem sombra de dúvida, uma melhor qualidade de vida dos servidores.

Neste momento de automação do processo eletrônico, mais uma etapa na valorização do servidor pode ser percebida, uma vez que somente serão realizados por ele trabalhos que demandem atividade intelectual, acabando com os trabalhos mecânicos.

9. DA COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

A Constituição Federal em seu artigo 227, estabelece que é dever do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Podemos dizer que, com a promulgação da Constituição de 1988, fora inaugurada uma nova era para crianças e adolescentes no país, agora tidos como sujeitos de direito, em especial condição de desenvolvimento, dignos de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse.

Na realidade, a Constituição Federal impõe a proteção integral da criança e do adolescente, ou seja, assegura não só os direitos fundamentais conferidos a todas as pessoas, mas também aqueles que atentam às especificidades da infância e da adolescência.

A norma constitucional da "prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse" determina que, em qualquer situação, os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar.

Nesse contexto, podemos observar que um conjunto de normativas nacionais e internacionais importantes promoveram o protagonismo da criança e do adolescente nas esferas da promoção e defesa do sistema de garantias e de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. Sancionado em 1990, o ECA incorporou os avanços previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e abriu o caminho para se concretizar o artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes.

Porém, o desafio que atinge a todos, sociedade, famílias e Estado, é o de transformar os direitos fundamentais em prática no atual momento histórico da infância e adolescência no Brasil, e não somente representar uma conquista formal.

No sentido de concretizar os direitos e contribuir para a efetivação da cidadania, torna-se indispensável a implantação de políticas públicas, programas, atividades, ações do cotidiano que atendam crianças e adolescentes nas demandas próprias do seu desenvolvimento, atingindo de igual forma as suas famílias. É necessário um

comprometimento efetivo com a criança e adolescente, para que seja fortalecida a nova ordem recomendada pela Doutrina da Proteção Integral, com vistas à promoção da sua dignidade humana e o pleno exercício da cidadania.

Visando atender a esta nova ordem recomendada pela Doutrina da Proteção Integral, entendeu-se por bem realizar o estudo que ora se apresenta, com o desenvolvimento de um fluxograma de automação de processo eletrônico das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, competência que ainda não experimentara o processo eletrônico no âmbito desta E. Corte, de modo a priorizar os interesses da criança e do adolescente, com a busca incansável dos ideais máximos de eficiência e celeridade na prestação jurisdicional a eles destinada.

10. DELIMITAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:

Reconhecendo a necessidade de se estabelecer um critério razoável e proporcional, com aplicação em todo o Estado, no fluxograma de automação do processo eletrônico nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, foi realizado trabalho multidisciplinar, que contou com a participação dos signatários do presente parecer, do Excelentíssimo Presidente do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), Desembargador Nagib Slaibi Filho, dos Excelentíssimos Magistrados Juliana Kalichsztein, Sandro Pitthan Espindola e Alexandre Teixeira de Souza, da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento - DEGEP e da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - DGTEC.

Esboçado um fluxo inicial de trabalho por servidores da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento - DEGEP e da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - DGTEC, o mesmo fora submetido à análise dos demais membros da equipe, de forma a colher a experiência e a vivência prática de todos.

Para fins apreciação e estudo deste esboço inicial, várias reuniões se seguiram, delimitando e melhor esquematizando o fluxo, a tal ponto que se chegou ao trabalho final que ora se apresenta, o qual já fora devidamente apreciado e aprovado tanto pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ) quanto pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), consoante se observa das Atas de Reunião anexadas aos autos do presente processo eletrônico.

Registre-se, neste ponto, que tal trabalho se apresenta como um fluxo básico, com pouca automação, restrito à competência da infância e juventude na sua parte cível (não infracional), que ainda não experimentou o processo eletrônico. Trata-se, pois, de um sistema novo e, por este motivo, se optou por não automatizar todas as rotinas,

iniciando-se com um fluxo de menor volume de automação, de modo que o impacto da alteração não seja tão elevado.

Além disso, optou-se por fazer um fluxo básico e geral, ou seja, para todas as classes e assuntos - e não de forma segmentada - a fim de possibilitar, àqueles que não conhecem a metodologia de um fluxo, entendê-lo, assimilá-lo e trabalhar com o mesmo.

Deste modo, o presente trabalho desenhou um fluxo, que segue em anexo ao presente parecer, que pode se chamar de fluxo básico e geral para o processamento de todas as classes e assuntos relativos a competência Infância, Juventude e idoso não infracional. Neste fluxo se prevê, todo o momento inicial de distribuição e processamento do feito, com a atuação da serventia para fins de certificação naquilo que não for possível o sistema certificar e, após, a divisão em duas grandes etapas que vão distinguir a atuação do fluxo neste momento inicial. A primeira ocorre se o processo for "urgente" ou "não urgente" e a segunda são aqueles processos que podem ir direto à conclusão. A segmentação de processos urgentes e não urgentes visa atender o maior escopo possível dos ritos existentes na competência Infância, Juventude e Idoso. Encerrada esta fase inicial, passa-se a fase de instrução, com a realização de audiência e um ciclo possível entre providencias realizadas pela serventia e retorno à conclusão. O ponto seguinte é tratamento relativo a certificação de trânsito em julgado ou prosseguimento para fase recursal, finalizando o mesmo com a fase executiva. Desta forma o fluxo desenhado encontra-se, a princípio, aderente a todas as classes e assuntos existentes na competência Família, Infância, Juventude e Idoso não infracional.

Pois bem. A adoção do modelo de gestão pautado nos princípios da descentralização e participação é um dos modelos mais modernos de excelência em gestão, utilizado universalmente por organizações públicas e privadas.

Esse modelo considera a organização sob todos os seus aspectos, além de valorizar a interdependência entre as suas diversas unidades internas. Ao mesmo tempo, tem por escopo a análise dos problemas de determinado setor, com soluções adequadas, dentro dos critérios adotados pela Administração Superior. Assim, o modelo utiliza instrumentos de administração, buscando a eficiência interna para atingir a missão [23] do Poder Judiciário.

Desta forma, a equipe trabalhou de modo contínuo, realizando reuniões com foco exclusivo no fluxograma de automação do processo eletrônico das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, não infracional.

Importante destacar que o trabalho, por se mostrar grandioso, ainda não se encerrou, sendo finalizada apenas a primeira etapa que, sem dúvida, abarca cerca de 90% do trabalho desenvolvido, sendo certo que o fluxo deverá ser constantemente revisto e aprimorado.

Assim, sugere-se, para fins de implantação imediata do modelo proposto, que o resultado produzido nas reuniões de trabalho e na pesquisa desenvolvida seja levado ao conhecimento dos Magistrados, Servidores, Membros do Ministério Público, Defensores

Públicos e Advogados, sendo a eles concedida a oportunidade de manifestação, crítica e sugestão. Após a compilação das manifestações, críticas e sugestões, sendo necessárias novas reuniões, serão as mesmas realizadas para adequação do projeto inicial e elaboração do resultado final, de modo a tornar o presente trabalho fruto de uma obra coletiva e participativa, desenvolvida durante um bom período de tempo, com escopo único de propiciar ao processo eletrônico um fluxograma de trabalho adequado, racional e, principalmente, automatizado naquilo que for possível neste momento inicial.

11. PRÓXIMOS PASSOS:

Como forma de progredir, após a aprovação do fluxograma que segue anexo ao presente, sugere-se a oitiva dos Magistrados, Servidores, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados em atuação no sistema de Justiça de Infância, Juventude e Idoso para colher eventuais críticas e sugestões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser o presente estudo encaminhado, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), mediante aviso de recebimento, e, também, por ofício físico e publicação no DJERJ, com a observação de que o silêncio será entendido como anuência ao trabalho realizado.

Caso seja formulada sugestão no prazo assinalado, propõe-se que seja agendada reunião para análise e debate das ideias aventadas. Não existindo sugestões, ou após eventual designação de reunião, e sendo consolidado o fluxo, sugere se o início do desenvolvimento do sistema e a programação do treinamento para fins de implantação.

Sugere-se, ainda, que, seja levado o presente ao conhecimento da COMAQ (Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional dos Serviços Judiciais), da DGJUR (Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais) e da DGLOG (Diretoria-Geral de Logística), em especial pela necessidade de planejamento do redimensionamento da estrutura de gabinete dos magistrados, com elevação da quantidade de servidores, sendo certo que seria interessante a qualificação (treinamento) e o aumento do número de servidores gratificados e não gratificados, para melhor desempenho das funções, sem prejuízo dos estudos a serem realizados pela parte técnica quanto à possibilidade de expansão física dos gabinetes e redução do espaço físico dos cartórios (secretarias).

12. CONCLUSÃO:

Não se desconhece que a Administração Superior do TJRJ desencadeou, ao longo da década de 90, ações pioneiras no sentido de promover a modernização do Judiciário carioca, objetivando, entre outras realizações, a dinamização e o aperfeiçoamento das atividades cartorárias, na incansável busca dos ideais máximos de eficiência e celeridade.

Exemplos desses empreendimentos podem ser apontados na informatização dos órgãos e das serventias, possibilitando a consulta processual "online" aos advogados e ao público

em geral e facilitando o acesso às informações, bem como no esforço de promover a preparação e o aprimoramento dos servidores, através da disponibilização de cursos voltados às práticas cartorárias, às áreas jurídicas e à psicologia organizacional.

Optou, a Administração, por utilizar técnicas de organização e gestão desenvolvidas por instituições especializadas e consagradas no meio empresarial, em que pesem as notórias dificuldades em "transplantar" [24] tais métodos para o setor público, cujas peculiaridades (corporativismo, hierarquização e burocracia), estruturadas ao longo de décadas de uma política que desprestigiou a produtividade, impedem a obtenção de resultados efetivamente voltados para o atendimento à população.

É fato que o TJRJ ostenta, hoje, um quadro funcional elevado, contudo insuficiente para fazer frente ao constante aumento de demanda, sendo indispensável o emprego da tecnologia como forma de minorar o impacto negativo deste crescente aumento de demanda.

Pois bem. Não se pode afirmar, com certeza absoluta, que a sugestão aqui apresentada é perfeita e irretocável. Não! A sugestão é ousada e não é de hoje que os mais ousados são tachados de loucos quando estão com a bola do futuro no pé. Galileu Galilei, ao cometer a insanidade de afirmar que a Terra se movia, teve sérios problemas com o Santo Ofício. Darwin até hoje continua sendo contraditado e rejeitado por muitos.

A ideia aqui proposta não pode ser comparada com os estudos de Galileu e Darwin; longe, muito longe disso! Assim, se até mesmo os maiores cientistas e pensadores sofreram críticas acirradas ao ousarem, que dirá os pobres mortais que se dedicaram única e exclusivamente a tentar melhorar um sistema engessado e dar certa operacionalidade à "máquina administrativa", com o desenvolvimento de fluxo automatizado para as Varas da Infância, da Juventude e do Idoso.

É claro que a história também ensina que nem sempre os mais ousados acertam. O Universo, por exemplo, ao contrário do que afirmou Wallus Grudjkieff, não é um corpo em putrefação. Mas sem o erro - e o tempo para errar - o acerto não se faz e o progresso não ocorre. No momento, precisamos avançar, ainda que correndo o risco de errar; do contrário, ficaremos eternamente estacionados no passado.

Assim, ponderando os riscos concretos da mudança proposta na busca de uma gestão pautada pela eficiência, celeridade, transparência e moralidade, acreditamos que a implantação do PJe se mostra necessária e indispensável neste momento. Precisamos caminhar e ver aonde a estrada irá nos levar, como disse Fernando Pessoa "navegar é preciso (...)" [25].

A implantação do PJe com o respectivo fluxo nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (não infracional) é um projeto ousado, mas precisamos optar entre agir e tentar melhorar, correndo o risco de errar, para depois corrigir, ou estacionar e esperar a situação complicar. Afinal, como disse Eduardo Galeano [26], se a cada passo as utopias mais parecem se afastar, devemos ter em mente que é para isso que elas servem: para que nunca deixemos de caminhar!

É o parecer, sub censura, que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2020.

FÁBIO RIBEIRO PORTO
Juiz de Direito
Auxiliar da Presidência

GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Juiz de Direito
Auxiliar da Corregedoria

FLUXO INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO NÃO INFRACIONAL
(PDF em anexo)

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Gustavo Quintanilha Telles de Menezes e do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência FÁBIO RIBEIRO PORTO, adotando como razão de decidir os fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão, e APROVO, na sua integralidade, o fluxo automatizado processual das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso ora apresentado

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência FÁBIO RIBEIRO PORTO e do Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, adotando como razão de decidir os fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão, e APROVO, na sua integralidade, o fluxo automatizado processual das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso ora apresentado, pelo que DETERMINO:

a publicação do presente no DJERJ e o encaminhamento do fluxo automatizado processual ora apresentado, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), mediante aviso de recebimento, aos Magistrados, Servidores, Membros do Ministério Público,

Defensores Públicos e Advogados, para fins de se colher eventuais críticas e sugestões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a observância de que silêncio será entendido como anuência ao trabalho realizado;

o agendamento de reunião para análise e debate das ideias que porventura vierem a ser aventadas, caso sejam apresentadas sugestões no prazo acima assinalado;

a implantação do sistema PJe na competência Infância, Juventude e Idoso não infracional, bem como o início do desenvolvimento do sistema e a programação do treinamento para fins de implantação do mesmo;

seja, o fluxo automatizado processual ora apresentado, levado ao conhecimento da COMAQ (Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional dos Serviços Judiciais), da DGJUR (Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais) e da DGLOG (Diretoria-Geral de Logística), em especial pela necessidade de planejamento do redimensionamento da estrutura de gabinete dos magistrados.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

FLUXOGRAMAS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 192/2020

Processo SEI: 2019-0625350
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM SISTEMAS COORPORATIVOS

AVISO CGJ 192/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.
CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional para definir as bases da solução tecnológica de suporte ao Inquérito Policial Eletrônico (GT-INQUÉRITO POLICIAL ELETRÔNICO);
CONSIDERANDO que, após distribuir o procedimento investigatório, as Delegacias de Polícia não têm acesso a totalidade das peças dos processos eletrônicos, em razão de impossibilidade tecnológica do seu sistema (SCO), que somente permite visualizar o conteúdo criado e fornecido pela própria unidade policial e o texto das intimações encaminhadas pelo cartório.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que deverão:

1 - Conceder senha provisória de acesso a processo eletrônico solicitadas pelos Delegados de Polícia;
2 - Dar o andamento "remessa com baixa" nos procedimentos em fase de inquérito que têm que ser devolvidos à Central de Inquérito do MPRJ ou à Delegacia de Polícia;
3 - Juntar as petições intercorrentes nos casos em que o inquérito esteja com "remessa com baixa".

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 145/2020

Processo: 2019-018554
Assunto: AVISO CGJ 1488/2016 E 1008/2011 - CONSULTA
MADUREIRA REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA

AVISO CGJ nº 145/2020

Dispõe sobre os documentos idôneos, em vigor, a atestar a inscrição dos Advogados ou Estagiários de Direito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que é direito do advogado examinar os autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias (Lei nº 8.906/94 , artigo 7º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que a edição do Aviso CGJ nº1488/2016, para atualização do Aviso CGJ nº1008/2011, atendeu requerimento formulado pela OAB;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Comissão de Prerrogativas, acerca dos documentos idôneos que ateste a inscrição dos advogados e estagiários nos quadros da OAB;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo número 2019-0018554;
AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Advogados, Serventuários da Justiça e demais interessados que os documentos idôneos, em vigor, a atestar a inscrição dos Advogados ou Estagiários de Direito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, possuem os modelos que seguem no anexo.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 8/2020

Processo SEI: 2019-0615500
Assunto: DECISÃO
OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

PROVIMENTO CGJ Nº 08/ 2020
Determina que, nas ações cíveis e medidas protetivas no âmbito dos Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, não sejam exigidas as custas processuais da mulher ofendida/vítima, em razão da declaração de inconstitucionalidade da Nota Integrante nº 15, da Tabela 02, da Lei Estadual nº 6.369/2012 (correspondente à Nota Integrante nº 16, da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciais) e do inciso I, do artigo 11, do Provimento CGJ nº 80/2011.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição da República, no art. 804 do Código de Processo Penal, no art. 28 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), parcialmente alterada pelas Leis Estaduais nos 6.369/2012 e 7.127/2015, na Portaria de Custas Judiciais (atualmente, Portaria CGJ nº 2.882/2019) e no Provimento CGJ nº 80/2011;
CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016512-68.2014.8.19.0000 (Recurso Extraordinário nº 1.102.229/RJ), que declarou inconstitucionais a Nota Integrante nº 15, da Tabela 02, da Lei Estadual nº 6.369/2012 (correspondente à Nota Integrante nº 16, da Tabela 02, da Portaria de Custas Judiciais) e o inciso I, do artigo 11, do Provimento CGJ nº 80/2011;
CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI/TJERJ nº 2019-615500;
RESOLVE:
Art. 1º. Nas ações cíveis e medidas protetivas no âmbito dos Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, não poderão ser exigidas as custas processuais da mulher ofendida/vítima.
Art. 2º. As custas processuais serão pagas ao final do processo, pelo réu, se condenado, na forma do art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011.
Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 191/2020

PROCESSO: 2020-026056
Assunto: AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE INTERDIÇÃO. RCPN
CAPITAL CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL

AVISO nº 191/2020

Avisa sobre a necessidade de averbação nos assentos de nascimento e casamento dos interditos

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, inciso XXIII, e art. 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Judiciais.

CONSIDERANDO a necessidade de anotação da declaração de interdição dos indivíduos nos assentos de nascimento e casamento.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, artigo 107, da Lei 6015/73 (Registros Públicos).

AVISA:

Art. 1º. Avisa aos Juízos com competência em Órfãos e Sucessões da necessidade de determinar as devidas anotações nos assentos de casamento e nascimento dos interditos quando da prolação de sentença declaratória de interdição, em observância ao § 1º, artigo 107, da Lei 6.015/1973, a fim de garantir ampla publicidade e garantir segurança jurídica ao ato de interdição.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 3/2020

Convoca analistas judiciários nas especialidades de Psicólogo, Assistente Social e Comissário de Justiça para atividade de capacitação na data e no local mencionado.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA os analistas judiciários nas especialidades de Assistente Social, Psicólogo e Comissário de Justiça, para o evento de capacitação "30 anos de ECA: a atuação interdisciplinar e sistema de direitos da criança e do adolescente", a realizar-se no dia 20/03/2020, das 9:30 às 17:00, no Auditório Des. José Navega Cretton, da Corregedoria Geral de Justiça, localizado no 7º andar do Forum Central. O Evento será reconhecido como ação de capacitação pela ESAJ com o cômputo de 6 horas e será transmitido por Videoconferência para o 5º, 6º, 8º,9º,10º, 11º NURs. Deverá comparecer ao menos um integrante de cada equipe do Comissariado, um integrante de cada equipe técnica dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher(JVDFMs), Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs), Equipes Interdisciplinares Criminais(ETICrims), e um integrante de cada equipe, de cada especialidade, lotado nas Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETICs), Varas da Infância, Juventude e Idoso(VIJIs), Vara da Infância e Juventude (VIJ) e Vara de Execução de Medidas Socioeducativas(VEMSE).

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 3/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vinculação hierárquico-administrativa da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC à Presidência do Tribunal de Justiça, conforme o artigo 315 da Resolução OE nº 01/2017;

CONSIDERANDO o Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizado entre os dias 6 a 10 de maio de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que reconheceu ser de atribuição da Corregedoria Geral de Justiça o gerenciamento dos locais virtuais do sistema informatizado de acompanhamento de processo (Sistema de Distribuição e Controle de Processos - DCP);

RESOLVEM:

Art. 1º. É atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça a criação, edição e cancelamento de locais virtuais de processamento nas unidades de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, salvo os locais virtuais previstos nos fluxos automatizados aprovados pela Administração, caso em que deve ser observado o disposto no art. 2º deste ato.

§ 1º Cabe à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC receber e processar as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça no que se refere ao gerenciamento dos locais virtuais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao receber as solicitações de que trata o parágrafo anterior, a DGTEC levantará o prazo e o custo da alteração do sistema, quando houver, informando imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência.

§ 3º Havendo custo para a alteração, caberá à Presidência aprová-lo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, tão logo aprovado pela Presidência o custo da modificação no sistema, a DGTEC a providenciará no prazo anteriormente informado, comunicando à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça o seu cumprimento.

§ 5º Não havendo custo para implementação e não sendo a hipótese de criação, edição e cancelamento de locais virtuais previstos nos fluxos automatizados aprovados pela Administração, a DGTEC providenciará desde logo a modificação, observado o prazo anteriormente informado, devendo comunicar à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça o seu cumprimento.

Art. 2º. A criação, a edição e o cancelamento de locais virtuais para fins de construção de fluxos de processamento automático para o processo eletrônico serão realizados em conjunto pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça, podendo contar, se for o caso, com a participação de Comissões ou Grupo de Trabalhos, este com seus integrantes selecionados conjuntamente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A DGTEC informará à Corregedoria Geral de Justiça a unidade ou serviço que receberá as solicitações de alteração dos locais virtuais de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 2/2020

Dispõe sobre a fixação de padrão mínimo/básico para a cobrança das custas finais em processos de execução fiscal já findos, nos quais houve a citação do devedor e o pagamento do respectivo débito, bem como sobre o parcelamento do pagamento das custas dos processos de execução fiscal municipal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro visando à racionalização e à simplificação do recolhimento de custas e despesas processuais no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que, dentre os valores institucionais do Poder Judiciário Estadual, encontram-se a ética, a transparência, a celeridade, a responsabilidade social, a efetividade e a modernidade, e que a eventual perpetuação de dúvidas quanto à regulamentação de custas e despesas processuais pode causar insegurança aos jurisdicionados e respectivos advogados;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das elevadas taxas de congestionamento cartorário e o grave risco de prescrição do crédito tributário referente às custas processuais devidas em processos de execução fiscal já findos, nos quais houve a citação do devedor e o pagamento do respectivo débito;

CONSIDERANDO que o pagamento parcelado das custas dos processos de execução fiscal municipal no mesmo número de parcelas do tributo principal já é uma prática adotada administrativamente por este E. Tribunal de Justiça desde 2015, através do sistema informatizado SATI/DEGAR/TJRJ, carecendo, porém, de regulamentação mais detalhada;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça/RJ, que regulamenta a Lei Estadual nº 3.350/1999, parcialmente alterada pelas Leis Estaduais nº 7.127/2015 e nº 7.128/2015, Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014, no Ato Normativo TJ nº 03/2010 e no Aviso CGJ nº 372/2013;

CONSIDERANDO o decidido nos processos administrativos nºs 2018-162150 e 2019-086961;

RESOLVEM:

Art. 1º. O anexo II da Portaria de Custas Judiciais servirá como padrão mínimo/básico adequado para a cobrança das custas processuais devidas nos processos de execução fiscal já findos, nos quais houve a citação do devedor e o pagamento do tributo principal.

Art. 2º. No cálculo da taxa judiciária, serão considerados o valor do tributo pago e o percentual de honorários advocatícios (10%).

Art. 3º. O padrão mínimo/básico será utilizado para a emissão das certidões de débito diretamente ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF), sem prévia intimação do devedor pela serventia judicial, devendo ocorrer, imediatamente após a remessa de tais certidões, o arquivamento dos autos sem baixa.

Art. 4º. O parcelamento das custas dos processos de execução fiscal municipal poderá ocorrer no mesmo número de parcelas do tributo principal e honorários advocatícios municipais, sendo que, no caso dos municípios conveniados a este E. Tribunal de Justiça e que também utilizam a GRERJ compartilhada, tal parcelamento será realizado prescindindo-se da atualização monetária anual, devendo eventual diferença ser cobrada pelo cartório de origem do feito ou na forma do art. 211 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (Parte Judicial) antes do arquivamento do feito.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 1/2020

Convocam os gestores que farão a Avaliação Especial de Desempenho (AED) e os servidores que serão avaliados para realizarem capacitação na Escola de Administração Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 28/2018 aos Gestores do PJERJ de que seriam convocados oportunamente para realizar treinamento, em razão da implementação da Avaliação Especial de Desempenho - AED no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAM os gestores que farão a AED e os servidores que serão avaliados, para participação obrigatória no curso Avaliação Especial de Desempenho no PJERJ, conforme listagem abaixo.

A referida capacitação é composta por dois módulos: o primeiro será realizado a distância (videoaula) e o segundo módulo será presencial (workshop), sendo organizados da seguinte forma:

VIDEOAULA PARA GESTORES E SERVIDORES

Período de Disponibilização: 23/03 a 06/04/2020.
Carga Horária: 4h (assistir ao vídeo e responder às questões).

Pontos: 8.
Inscrição: automática (aguardar o e-mail da ESAJ com orientações para acessar a plataforma de ensino a distância).
Local: ambiente virtual (plataforma de ensino a distância da ESAJ).

TABELAS

Em caso de justificado impedimento, o gestor deverá enviar seu substituto.

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP, pelos telefones (21) 3133-7654 e 3133-7655.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção material no D.J.E.R.J do dia 02.03.2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 7/2020

Ementa: cria e disciplina o serviço centralizado de digitalização no Quarto e Décimo Terceiro Núcleos Regionais.

O Corregedor Geral da Justiça BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO no exercício das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

Considerando a busca da melhoria contínua do serviço público, na forma dos princípios informadores do Sistema Integrado de Gestão (SIGA);

Considerando o gerenciamento permanente realizado pelos Núcleos Regionais em relação aos indicadores estatísticos das Unidades Organizacionais das Comarcas a eles vinculados;

Considerando a natureza híbrida das Unidades Organizacionais das Comarcas Vinculadas aos Núcleos Regionais, que dificulta o deslocamento de força de trabalho suficiente à digitalização dos processos físicos sem prejuízo as demais atividades internas das serventias;

Considerando as vantagens trazidas pelo dinamismo do processamento eletrônico para o alcance das metas traçadas ao Poder Judiciário, notadamente a redução do acervo e do tempo das demandas judiciais.

RESOLVE:

Da criação do Serviço Centralizado de Digitalização no 4º e 13º Núcleos Regionais

Art. 1°. Criar o SERVIÇO CENTRALIZADO DE DIGITALIZAÇÃO vinculados aos Quarto e Décimo Terceiro Núcleos Regionais.

§ 1°. O Serviço Centralizado de Digitalização terá por objetivo a digitalização dos processos físicos das Unidades Organizacionais de todas as Comarcas integrantes a respectiva região, até a integralização do acervo na plataforma eletrônica.

§ 2°. O serviço funcionará na sede do Quarto e Décimo Terceiro Núcleos Regionais, não importando em criação de unidade autônoma ou cargo/função que gere qualquer ônus aos cofres públicos.

§ 3°. As atividades necessárias à digitalização e indexação dos processos físicos serão executadas pelos 5 (cinco) estagiários lotados em cada Núcleo Regional, sob a supervisão direta dos Facilitadores do Sistema Integrado de Gestão (SIGA).

§ 4°. Será ainda facultada a indicação de estagiários de cada Unidade Organizacional, bem como o cadastramento de estagiários voluntários, mediante termo de colaboração, a fim de se potencializar os resultados de digitalização e indexação.

Do funcionamento do Serviço Centralizado de Digitalização

Art. 2°. Nesta primeira etapa, foi elaborada uma escala entre as Serventias que serão atendidas pelo Serviço Especial de Digitalização, tomando por base às solicitações encaminhadas ao Núcleo de Juízes Auxiliares da Corregedoria - NUJAC, devendo, portanto, ser observada por cada Serviço Centralizado de Digitalização a seguinte ordem para atendimento às serventias:

I - Serventias vinculadas ao Quarto Núcleo Regional:

3ª Vara Cível de Duque de Caxias
1ª Vara Cível de Belford Roxo
3ª Vara Família Belford Roxo
2ª Vara de Família, Infância e Juventude de Nilópolis
Vara de Família Regional Vila Inhomirim
3ª Vara Cível de Nova Iguaçu
II Juizado Especial Cível de Nova Iguaçu
2ª Vara de Família de Belford Roxo
2ª Vara Cível de Queimados
6ª Vara Cível de Nova Iguaçu
3ª Vara de Família de São João de Meriti
1ª Vara Cível de São João de Meriti
4ª Vara Cível de São João de Meriti
7ª Vara Cível de Duque de Caxias
Vara da Família, Infância e Juventude e do Idoso da Regional de Queimados

II - Serventias Vinculadas ao Décimo Terceiro Núcleo Regional:

1ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca
3ª Vara Cível da Regional de Campo Grande
3ª Vara Família da Regional de Campo Grande
2ª Vara de Família da Regional Barra da Tijuca
2ª Vara de Família da Regional de Santa Cruz
5ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá
1ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá
3ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá
4ª Vara Cível da Regional de Bangu
2ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá
1ª Vara de Família da Regional de Santa Cruz
4ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

§1°. As demais serventias pertencentes aqueles Núcleos Regionais deverão encaminhar os pedidos de digitalização de acervo diretamente para os respectivos Juízes Dirigentes dos Núcleos Regionais.

§2°. A remessa dos processos físicos para digitalização obedecerá à requisição do respectivo Núcleo Regional, por e-mail, atingindo o total de 50 (cinquenta) volumes por vez, podendo esta quantidade ser aumentada, de acordo com o andamento do serviço.

§3°. Os processos devem ser remetidos para o Serviço Centralizado de Digitalização do respectivo Núcleo Regional no mesmo padrão exigido para as remessas à segunda instância (todos limpos), a fim de otimizar os trabalhos de digitalização e indexação.

§4°. O Serviço Centralizado de Digitalização adotará o Padrão Mínimo de indexação, conforme o disposto o anexo I do Aviso TJ N. 26/2015 (em anexo), verbi:

PADRÃO MÍNIMO DE INDEXAÇÃO - PRIMEIRA INSTÂNCIA CÍVEL/FAZENDÁRIA

Petição inicial;
b) Procuração, atos constitutivos e posteriores substabelecimentos;
Documentos;
Identificação;
Comprovatórios de residência;
Contratos (especificando-se o tipo);
Declarações (especificando-se o tipo).
Emenda à Petição Inicial;
Certificação de custas/GRERJ;
Despachos/Decisões Interlocutórias (deferimento/indeferimento);
Contestação (especificar contestante) /Réplica/Tréplica;
Pareceres Técnicos;
Impugnações
j) Reconvenção (especificar reconvinte)
k) Resposta à Reconvenção
l) Intervenção de Terceiros (especificar);
m) Parecer do Ministério Público;
n) Sentença
o) Embargos de Declaração;
p) Decisão nos Embargos de Declaração;
q) Apelação/contrarrazões (especificar apelante / apelado);
r) Certidão de tempestividade e preparo recursal;
s) Certidão de decurso de prazo (especificar apelação ou contrarrazões);
t) Cumprimento de sentença;
u) Agravo retido;
v) Acórdão em Agravo de Instrumento;

§6°. Ao Chefe de Serventia da Unidade Organizacional caberá a escolha dos processos a serem enviados para digitalização, excluindo:

I - Processos com audiências/atos públicos designados;
II - Processos cujo processamento eletrônico ainda não foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça;
III - Processos já em fase decisória ou em fase de recurso.
IV - Processos em fase de execução.

§ 7°. Deverá o Chefe de Serventia lançar no Sistema Distribuição e Controle de Processos (DCP), ato ordinatório informando às partes a remessa do feito para digitalização ("processo remetido ao Serviço Centralizado de Digitalização"), devendo, ainda, certificar quanto à numeração correta dos autos.

§ 8°. O chefe de Serventia deverá acautelar as mídias em cartório quando do envio dos autos físicos para digitalização.

Disposições finais

Art. 3°. O setor de Pessoal dos respectivos Núcleos Regionais deverá providenciar as anotações relativas ao retorno dos estagiários lotados para integrar o Serviço Centralizado de Digitalização.

Art. 4. O Assistente de cada Núcleo Regional deverá providenciar, junto à DGTEC, o cadastramento dos estagiários/servidores no Sistema DCP de cada Unidade Organizacional durante o processo de digitalização.

Art. 5°. O transporte dos autos físicos dos processos a serem digitalizados correrá por conta da Serventia atendida pela Serviço Centralizado de Digitalização.

Art. 6°. As questões incidentes, relativas ao funcionamento do Serviço Centralizado de Digitalização, serão pontualmente analisadas pelo respectivo Juiz de Direito Dirigente do NUR.

Art. 7°. Encaminhe-se, por e-mail, cópia do Presente aos senhores magistrados que atuam junto às Comarcas vinculadas ao 4º e 13º Núcleos Regionais e a todas as Unidades Organizacionais.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 273/2020

PROCESSO: 2019-071020
ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR) - POSSIBILIDADE COBRANÇA CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DE PRECATORIAS
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES
CARTÓRIOS DE DÍVIDA ATIVA

AVISO CGJ Nº 273 / 2020

Dispõe sobre o recolhimento de custas processuais nas execuções fiscais municipais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades jurisdicionais de primeira instância;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro visando à racionalização e à simplificação do recolhimento de custas e despesas processuais no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que, dentre os valores institucionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, encontram se a ética, a objetividade, a melhoria contínua, o foco no usuário e a transparência, e que o risco de eventual perpetuação de dúvidas quanto à regulamentação de custas e despesas processuais pode causar insegurança aos jurisdicionados e respectivos advogados;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da efetividade da prestação jurisdicional, que devem nortear as práticas administrativas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Convênios de Cooperação Técnica e Arrecadação Conjunta celebrados entre o Tribunal de Justiça e Municípios do Estado do Rio de Janeiro, para agilizar os procedimentos referentes às execuções fiscais municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.350/1999, no Decreto-Lei nº 05/1975 (Código Tributário Estadual), no Aviso CGJ nº 566/2006, no Aviso TJ nº 57/2010, no Aviso TJ nº 63/2011 e na Consolidação Normativa desta E. Corregedoria (Parte Judicial);

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo administrativo nº 2019-71020;

AVISA aos Senhores Magistrados, Escrivães, Responsáveis pelo Expediente, Serventuários, Advogados e demais interessados que:
Art. 1º - Nos processos de execução fiscal municipal, o município autor/exequente está isento do pagamento de custas judiciais e emolumentos de distribuição (registro/baixa),

inclusive nas Cartas Precatórias expedidas no seu interesse no curso desses processos, independentemente da existência de eventual Convênio de Cooperação Técnica e Arrecadação Conjunta celebrado com este E. Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Nos processos de execução fiscal municipal, o município autor/exequente também estará isento do recolhimento da taxa judiciária, desde que seja signatário de Convênio de Cooperação Técnica e Arrecadação Conjunta com E. Tribunal de Justiça para o ajuizamento de execuções fiscais ou, em caso de inexistência de tal espécie de convênio, comprove a reciprocidade tributária prevista no art. 115, parágrafo único, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro e regulada no art. 166 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (Parte Judicial).

Art. 3º - O município signatário de Convênio de Cooperação Técnica e Arrecadação Conjunta com E. Tribunal de Justiça para o ajuizamento de execuções fiscais somente gozará de isenção automática da taxa judiciária nos processos de execução fiscal, devendo, nos demais feitos, para obter a isenção em tela, comprovar a reciprocidade tributária referida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 272/2020

Avisa aos Senhores Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Oficiais de Justiça Avaliadores e Serventuários sobre alteração do local destinado ao Serviço de Leilões Judiciais, no átrio do Fórum Central da Comarca da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Aviso TJ nº 18/2020 que dispõe sobre os horários de abertura e de fechamento dos Prédios do Complexo Arquitetônico do Poder Judiciário da Comarca da Capital, em função do início de obras no hall dos elevadores do térreo, da Lâmina I, do Complexo Arquitetônico do Fórum Central da Comarca da Capital;

AVISA aos Senhores Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Oficiais de Justiça Avaliadores, e Serventuários que o Serviço de Leilões Judiciais está funcionando, durante o período de obras, no átrio, em frente ao hall dos elevadores, no 5º pavimento da Lâmina I, do Fórum Central, da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 14/2020

Processo: 2019-196005
Assunto: DEFESA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CELSO FRAJHOF

PROVIMENTO Nº 14 / 2020

Revoga o parágrafo único do art. 280 da Consolidação Normativa - parte judicial, criando em substituição os parágrafos 1º e 2º.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento da Consolidação Normativa;
CONSIDERANDO os recentes problemas envolvendo revogações de Mandados de Prisão, sem a devida comunicação aos destinatários da determinação de origem;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2019-0196005;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 280 da Consolidação Normativa - parte judicial, substituído pelos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo:

Art. 280 (...)

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de envio eletrônico via Sistema DCP do Mandado de Prisão ou de aditamento de endereço, comunicação de cumprimento e de recolhimento de Mandado, a ordem judicial deverá ser expedida na forma física e remetida à Divisão de Capturas da Polinter, devendo ser posteriormente ratificada com o envio eletrônico do documento, tão logo seja tecnicamente possível.

§ 2º - Em todos os casos, eletrônico ou contingenciado, todos os órgãos constantes dos incisos I a IV do caput deste artigo deverão ser imediatamente comunicados da contraordem de prisão.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 171/2020

PROCESSO SEI: 2019-0616611
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 171/2020

Avisa sobre alteração no procedimento para comunicações de decisões judiciais endereçadas ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE pelas serventias judiciais da 1ª Instância.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional Eleitoral, sob o termo 003/0154/2018, cujo objeto consiste na utilização do Sistema INFODIP, implantado pelo TRE-RJ por meio do Provimento VPCRE 15/2017, e o envio à Justiça Eleitoral, de forma eletrônica, das comunicações relativas a direitos políticos;

CONSIDERANDO a expedição do Provimento VPCRE nº 04/2019, pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, que dispõe sobre a utilização do Sistema INFODIP em razão efetiva implementação do convênio entre o TRE-RJ e o TJERJ;

CONSIDERANDO a implementação de rotina capaz de assegurar a alimentação do Sistema INFODIP do TRE, a partir dos ofícios eletrônicos expedidos pelas serventias judiciais do TJERJ;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Ordinário nº 169.795 que para efeito de inelegibilidade, com base na Lei de Ficha Limpa (LC nº 135/15), o Tribunal do Júri é órgão colegiado;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.146/15, que revogou os incisos do artigo 3º do Código Civil, sendo somente considerados absolutamente incapazes os menores de 16 (dezesseis) anos, tornou se desnecessária a comunicação de interdição total ao TRE/RJ, que já não mais a recebe; e

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo eletrônico n° 2019-0616611.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos:

I - A expedição de ofícios ao TRE/RJ para a comunicação de decisões judiciais será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, através de rotina disponibilizada no sistema informatizado DCP (andamento 52 ou 68), utilizando as seguintes opções de texto:

I - 1286 - Ofício TRE - Improbidade administrativa;
II - 1294 - Ofício TRE - Condenação criminal transitada em julgado;
III - 1306 - Ofício TRE Condenação criminal por decisão colegiada; e
IV - 1386 - Ofício TRE - Extinção de Punibilidade.
II - A comunicação de condenação criminal por decisão colegiada só deverá ser feita pelo Tribunal do Júri, após a publicação da sentença.
III - Nos casos em que foi comunicada a interdição total ao TRE/RJ, deverá ser informado o levantamento desta através de ofício físico a ser encaminhado para o e-mail sedipo@tre-rj.jus.br.
IV - Os campos dos textos deverão ser corretamente preenchidos.
V - O manual de usuário, contendo orientações sobre o procedimento, estará disponível para consulta no Portal do TJERJ, através do caminho: SERVIÇOS >> Manuais e Vídeos dos sistemas de Informática >> Manuais e Vídeos Internos >> DCP - Sistema de Distribuição e Controle de Processos >> Comunicações Eletrônicas com o CDL, SERASA e TRE.
VI - O item IV do Aviso CGJ n° 942/2019 passará a ter a seguinte redação: "IV - TRE - Tribunal Regional Eleitoral, através de ofício eletrônico, na forma disciplinada no Aviso CGJ nº 171/2020".

VII - Ficam revogados, a partir da publicação deste, o Aviso CGJ nº 1976/2014 e o Aviso CGJ nº 1274/2019.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Desembargador BERNANDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 275/2020

A CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as serventias com atribuição em matéria criminal acerca dos procedimentos que devem ser realizados junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes ao Provimento nº 16 / 2020 que versa sobre a alienação antecipada de ativos apreendidos em processos criminais abarcados pela Lei 11.343/2006 e pelos processos que não tenham relação com o tráfico de drogas.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia das serventias criminais;

I - Caberá ao Juiz de Direito titular das respectivas varas criminais enviar ofício, nos moldes do Anexo que se segue, para o e-mail funcional (sei@mj.gov.br , solicitando o cadastramento da serventia judicial e do responsável pela unidade jurisdicional;

II - O login e a senha gerados são de responsabilidade do juiz de direito e do responsável por ele indicado;

III - A utilização dos leiloeiros deverá ser solicitada à SENAD/MJSP, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações, SEI-MJSP;

III - Deve-se preencher o formulário "SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos", o qual gerará um número de Processo Administrativo;

IV - O referido processo deve ser acompanhado pela serventia para ciência das etapas da alienação requerida;

V - Em caso de novo peticionamento referente ao processo já existente, usar a ferramenta do SEI, "Petição Intercorrente".

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Administração e Suporte do Sistema SEI
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Anexo II, Sala 619, Brasília/DF, Cep. 70.064-900

E-mail: sei@mj.gov.br - (61) 2025-9734 / 3657
Solicitamos o cadastro desta unidade administrativa no Sistema SEI - Peticionamento Eletrônico, para fins de protocolização eletrônica de documentos junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:
-Descrição da Unidade (nome e sigla):...
-E-mail: ...
-Telefone(s): ...
-Endereço completo: ...
-Nome completo e CPF do(a) servidor(a) responsável pela Unidade: ...
Informamos estar CIENTES de que são de exclusiva responsabilidade deste(a) subscritor(a), bem como dos demais servidores autorizados a operar o sistema:
I - o sigilo da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não sendo cabível, em hipótese alguma, a alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema referentes ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
IV - a conservação dos documentos originais em papel referentes aos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para qualquer tipo de conferência;
V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o usuário ou a entidade porventura representada não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 (vinte e três) horas, 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos do último dia do prazo, considerando sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
VIII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando as realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias corridos após a data de sua expedição;
IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas

dos domingos ou da 0 (zero) hora às 7 (sete) horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.
Informamos, ainda, nossa anuência e aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

_____

Nome e Cargo do(a) subscritor(a)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 16/2020

PROCESSO SEI: 2019-0623481
ASSUNTO: COMUNICADO
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PROVIMENTO Nº 16 / 2020

Altera a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, para incluir o art. 404-A e parágrafos, adequando-a às alterações oriundas das Leis 13.840/2019 e 13.886/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento da Consolidação Normativa;
CONSIDERANDO as recentes inovações normativas oriundas das Leis 13.840/2019 e 13.886/2019, referentes à gestão de ativos apreendidos em processos criminais;
CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a alienação cautelar de ativos apreendidos em processos abarcados pela Lei 11343/2006, evitando a sua deterioração e perda de valor econômico;
CONSIDERANDO a necessidade de alienação antecipada para preservação do valor dos bens, sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, conforme prevê o art.144-A do Código do Processo Penal;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes, conforme prevê o inciso IX do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9662 de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se conferir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, padronizando e integrando as ações com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando à agilização do processo de conversão de bens apreendidos em recursos financeiros destinados a políticas públicas;
CONSIDERANDO o teor do ofício nº 1137/2019/GAB SENAD/MJ, de 01 de novembro de 2019 e
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2019-06223481.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Capítulo III (Dos Auxiliares do Juízo), Seção VII (Do Depositário Judicial), Subseção IV (Da alienação de bens em depósito público), o art. 404-A (e parágrafos), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 404-A. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, via e-mail funcional, da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, deverá ser determinada a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais abarcados pela Lei 11.343/2006, podendo, para tanto, ser utilizados os leiloeiros contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

§ 1º Aplica-se o disposto no caput, inclusive, aos demais ativos, objetos de apreensão e perdimento em favor da União, que não tenham relação com o tráfico de drogas, no caso dos bens que estão sujeitos a deterioração, depreciação ou de difícil manutenção, conforme previsto no art.144-A do CPP;

§ 2º. Deve o juiz titular da vara criminal enviar ofício, ao e-mail funcional sei@mj.gov.br, solicitando o cadastramento da serventia judicial no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

§ 3º. A utilização dos leiloeiros deverá ser solicitada à SENAD/MJSP, em cada caso concreto, por meio do SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no login e senha dos cadastrados supramencionados, com o preenchimento do formulário de peticionamento eletrônico denominado "SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos", gerando um número de Processo Administrativo;

§ 4º. Os valores auferidos em decorrência da alienação antecipada ou de numerários, apreendidos em processos criminais relacionados à Lei 11.343/2006, serão depositados em conta na Caixa Econômica Federal, mediante o recolhimento de Guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o código de receita nº 5680 e operação 635;

§ 5º. Em relação aos ativos apreendidos em processos criminais que não tenham relação com o tráfico de drogas, após a informação do leiloeiro acerca da alienação efetivada e dos valores auferidos, o juiz determinará a abertura da conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, informando, no processo administrativo correspondente, o número do identificador (ID) gerado;

§ 6º. Após o trânsito em julgado da decisão que deferiu o perdimento, o valor depositado será transferido ao respectivo Fundo, cuja gestão se encontra a cargo da União;

§ 7º. Antes do encaminhamento dos bens à SENAD/MJSP, deverão ser adotadas as providências a seguir, quando for o caso:

I - Determinar às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e

II - Determinar aos Cartórios de Registro de Imóveis que realizem o registro da propriedade em favor da União, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243, da Constituição da República, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário

Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de qualquer ônus para sua destinação.

§ 8º. Para os fins deste artigo, deverão ser observados o Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens e o Fluxo do Processo de Alienação disponibilizados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet (https://www.justica.gov.br/sua protecao/politicas-sobre-drogas).

§ 9º. O envio de documentos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ocorrer mediante peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 286/2020

Processo SEI: 2019-0612837
Assunto: DIGITALIZAÇÃO/VIRTUALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE ACERVO

AVISO CGJ 286/2020

Avisa sobre a revogação do Aviso 1182/2019.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art.17, inciso XXIII, e art.22, inciso VIII da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ (Lei nº. 6.956/2015);
CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Judiciais.
CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços visando a celeridade e economia.
CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº.17 de 10 de julho de 2019 sobre a digitalização e virtualização dos processos físicos em trâmite nas serventias elencadas na referida norma.

AVISA:

Art.1º. Revoga-se o Aviso 1182/2019.
Art.2º. Permanece vedado o encaminhamento para digitalização dos processos em fase final (arquivo) e em fase de recurso, nos termos do Aviso Conjunto nº.17/2019.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 285/2020

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956 de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a segurança jurídica dos seus atos;

CONSIDERANDO os termos do artigo 746 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº 2019-0615418.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Rio de Janeiro que deverão comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça os casos de Registro Tardio nos quais não tenham sido observados os procedimentos administrativos de averiguação oficiosa de paternidade pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme determinados pelo artigo 746 da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 4/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de Regime de Teletrabalho Externo especial - RETE aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nas situações excepcionais que menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços do Tribunal, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso deste Tribunal, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto externo já vem sendo adotado por este Poder Judiciário, nas situações estabelecidas pela Resolução OE nº 6, de 03 de outubro de 2019, e pelo Provimento CGJ nº 27, de 31 de maio de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. Este Ato Normativo Conjunto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores, estagiários do Tribunal de Justiça, bem como os membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados públicos, advogados, partes e quaisquer pessoas que utilizem o serviço do Poder Judiciário ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavirus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Judiciário de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações do Departamento de Saúde (DESAU).

Art. 3º. Qualquer magistrado, servidor, colaborador, terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelo Departamento de Saúde (DESAU).

§ 1º. O Departamento de Saúde (DESAU) deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

§ 2º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 3º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o magistrado ou servidor deverá entrar em contato telefônico com o Departamento de Saúde (DESAU) e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

§ 4º. Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 5º. O magistrado, servidor, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.

Art. 4º. O magistrado ou servidor que retornar de férias, afastamento ou licença do exterior não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do Regime de Teletrabalho Externo simplificado- RETE/homeoffice.

§ 1º. O período de observação será de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso do magistrado/servidor ao Brasil, devendo o RETE simplificado ser instituído a partir de seu retorno às funções, atribuições e atividades, pelo prazo remanescente.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o magistrado e/ou servidor deverá entrar em contato telefônico com o Departamento de Saúde (DESAU) e enviar a cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada para e-mail a ser divulgado internamente.

I - Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II - Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III - Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens áreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

Art. 5º. O DESAU poderá, observados os protocolos técnicos de contenção da doença, analisar a necessidade de inclusão do magistrado ou servidor no RETE simplificado, pelo prazo estipulado neste ato, desde que o mesmo tenha tido contato com pessoa que tenha regressado de viagem em países/localidades consideradas como área de risco de contágio do coronavírus.

Parágrafo único. Caberá ao magistrado ou servidor envolvido informar a situação descrita no caput ao DESAU.

Art. 6º. Caso o magistrado ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019 nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º. Em qualquer das situações acima, o magistrado e/ou servidor não obtendo licença médica deverá atuar no Regime de Teletrabalho Externo simplificado - RETE/homeoffice, nos termos previsto no art. 4º deste Ato.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor e/ou magistrado deverá entrar em contato telefônico com o Departamento de Saúde (DESAU) e enviar a cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada para e-mail a ser divulgado internamente.

I - Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II - Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III - Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV - Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco - sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 7º. A chefia imediata deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas ou à Divisão de Pessoal/CGJ, a depender da lotação do servidor, o período de permanência no RETE simplificado, na forma deste ato.

Art. 8º. O controle acerca do incremento da produtividade dos servidores que atuarem em RETE simplificado na situação de que trata este ato, observado o disposto pela Resolução CM nº 6, de 03 de outubro de 2019, e pelo Provimento CGJ nº 27, de 31 de maio de 2019, ficará sob a responsabilidade da sua chefia imediata, dispensada a comunicação a que refere o art. 13 da Resolução em tela.

Art. 9º. As audiências de custódia, de réu preso e de apresentação de adolescentes em conflito com a lei serão objeto de Ato próprio.

Art. 10. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nos prédios do Poder Judiciário pelos próximos 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 11. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os cursos presenciais da Escola da Magistratura (EMERJ) e da Escola de Administração Judiciária (ESAJ).

Parágrafo único. A EMERJ e a ESAJ diligenciarão para aumentar a oferta de cursos a distância (EAD).

Art. 12. A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) apresentará em 10 (dez) dias plano de contingência com opções de tecnologias não presenciais para reduzir a necessidade de comparecimento pessoal aos prédios do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A DGTEC deverá analisar a possibilidade de utilização do período de suspensão do atendimento ao público externo para a digitalização, pelas serventias, dos processos físicos remanescentes.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 14. O DESAU, caso preste atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, deverá comunicar à Administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 15. A Diretoria-Geral de Logística (DGLOG) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 16. A Diretoria-Geral de Comunicação (DGCOM), em conjunto com o Departamento de Saúde (DESAU), deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 17. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública ao Museu da Justiça e o atendimento presencial ao público externo.

Art. 18. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca José Carlos Barbosa Moreira.

Art. 19. Fica suspenso por 14 (quatorze) dias o atendimento ao público externo em todas as serventias do estado, de 1º e 2º graus, bem como nas administrativas, sendo mantido o expediente interno, na forma a ser disciplinada em Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Ficam suspensos por 14 (quatorze) dias os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos em todo o Estado do Rio de Janeiro, ficando dispensado que advogados e partes compareçam aos fóruns.

§ 2º. A necessidade da manutenção do título prisional nos processos de Réus presos deverão ser reavaliados pela autoridade judicial competente no final do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 20. Ficam suspensas as audiências e Sessões de Julgamento de primeiro e segundo graus de jurisdição, inclusive os administrativos pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, nos casos de julgamento e sessão virtual, regulamentada em Ato próprio.

Art. 21. No âmbito dos gabinetes dos magistrados, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área, devendo se valer dos meios tecnológicos disponíveis (Teams, Skype ou outras ferramentas de videoconferência) para atendimento ao advogado no horário de expediente forense, que não poderá ficar sem ser atendido, ainda que tal atendimento se realize por meio virtual, e não presencial.

Art. 22. A Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por este Ato.

Art. 23. Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 297/2020

PROCESSO SEI: 2020-0615973
ASSUNTO: ANTEPROJETO/ PROJETO (ATOS NORMATIVOS)

AVISO 297/ 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei 6.945/2015);

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurarem os efeitos do Ato Normativo Conjunto 04/2020, o peticionamento em processos físicos será realizado, excepcionalmente, por correio eletrônico direcionado à serventia, a quem caberá a impressão e juntada da petição.

Parágrafo único. A serventia deverá certificar, nos autos judiciais, as circunstâncias do recebimento da petição prevista no caput desse artigo.

Art. 2º. O Departamento de Distribuição do Fórum Central e os demais Serviços de Distribuição do Estado receberão apenas medidas de caráter urgente cuja distribuição ainda seja física.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 296/2020

PROCESSO SEI: 2020-0615561
ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR)
CGJ GABINETE DO CORREGEDOR GERAL
VARAS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO CGJ Nº 296 / 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO a inclusão do art.28-A do Código de Processo Penal, promovida pela Lei 13.964/2019, que versa sobre o Acordo de Não Persecução Penal

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema DCP para o lançamento do supramencionado acordo;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e Serventuários da Justiça, que atuam nas serventias judiciais, que:
I - A decisão homologatória do Acordo de Não Persecução Penal deve ser integralmente lançada, no Sistema DCP, andamento 01 - conclusão ao juiz - decisão - tipo: 258 (ANPP);

II - As varas criminais devem, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o devido lançamento dos referidos acordos, anteriormente, homologados, comunicando esta CGJ, por meio do e-mail cgjnujac@tjrj.jus.br, que o procedimento foi realizado. Prazo 5 dias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO D.J.E.R.J DE 16/03/2020, FLS. 58.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 298/2020

PROCESSO SEI: 2020-0616330
Assunto: AVISO
CGJ DIVISAO DE APOIO TECNICO INTERDISCIPLINAR

AVISO CGJ nº 298 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional de urgência;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as particularidades dos serviços prestados pelas equipes técnicas;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 04/2020;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso e respectivas equipes técnicas que ficam suspensos todos os atendimentos e contatos de psicólogos, assistentes sociais e comissários de justiça com o público externo ao Poder Judiciário, ressalvados aqueles necessários para a prática de atos considerados urgentes por decisão judicial.

Os servidores deverão trabalhar presencialmente em escala de rodízio e, nos dias restantes permanecerão em Home Office e à disposição, podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações, na forma abaixo. Incluem-se aqui os profissionais cedidos de outros órgãos.

1.Varas de Infância, Juventude e Idoso da Capital e 2º NUR : 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo e 1 Comissário por equipe.

Onde houver até 2 Comissários lotados o trabalho presencial deverá ser no máximo 2 vezes na semana.

2.Varas de Infância, Juventude e Idoso do 4º NUR e Interior: 01 Assistente Social ou 1 psicólogo e 1 comissário, por equipe. Onde houver até 2 Comissários lotados o trabalho presencial deverá ser no máximo 2 vezes na semana.

3.VEMSE: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo e 1 Comissário.

4.VIJ: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 Comissário.

5.ETIC - Fórum Central: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

6.ETIC- Jacarepaguá, Campo Grande, Leopoldina: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo na sede.

7.ETIC 4º NUR e Interior - 1 Assistente Social ou 1 psicólogo na Sede.

8.JVDFM - 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

9.CPMAs ou ETICRIMs: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo na comarca sede.

10.VEP: 1 Assistente Social e 1 Psicólogo.

11.Central de Custódia: 01 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

12.Tutoria: 1 Assistente Social.

No período de rodízio, os servidores interdisciplinares deverão concluir e entregar os laudos pendentes. A escala de comparecimento deverá ser enviada à DIATI até amanhã, dia 17 de março.

Na Equipe onde houver somente 1 profissional lotado ou apto a participar da escala presencial poderá ser organizada da seguinte forma: comparecimento 2 vezes na semana, nos dias restantes permanecerá em Home Office e à disposição, podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações.

Os Comissários que prestam auxilio a outras comarcas deverão participar apenas da escala da comarca de sua lotação.

Servidores acima de 60 anos de idade, gestantes e pessoas com doenças crônicas, comprovadas por atestado médico, estão dispensados de participar da escala, permanecendo em Home Office podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 7/2020

Disciplina o disposto no art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 que dispôs, em seu artigo 9º, que as "audiências de custódia, de réu preso e de apresentação de adolescentes em conflito com a lei serão objeto de Ato próprio";

CONSIDERANDO que o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afastou ato administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que suspendia a realização das audiências de custódia, Medida Cautelar na Reclamação nº 38.729, pois "representa o prejuízo do direito do preso de ser levado à autoridade judiciária para o exame da legalidade da constrição da sua liberdade";

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 185 e 222, ambos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 213/2015 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º. Este Ato Normativo Conjunto dispõe sobre a realização das audiências de custódia, de réus presos, de adolescentes em conflito com a Lei e o funcionamento da Vara de Execuções Penais, no período excepcional previsto no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020.

Art. 2º. As audiências de custódia serão realizadas normalmente e os presos apresentados na respectiva CEAC-Central de Audiência da Custódia, sendo certo que,

apenas, no período de vigência do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, a audiência será realizada por videoconferência, da seguinte forma:

I - em relação aos presos apresentados na CEAC Benfica, as audiências por videoconferência realizar-se-ão no Fórum Central, Lâmina II, 9º andar, nas salas de audiência multiuso;

II - em relação aos presos apresentados na CEAC Campos dos Goytacazes, as audiências por videoconferência realizar-se-ão no Fórum da respectiva Comarca, na sala de audiência situada no segundo andar;

Parágrafo único. Nos procedimentos físicos, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), independente do procedimento padrão de entrega dos autos físicos, encaminhará em PDF, via e-mail funcional, para a respectiva CEAC, cópia integral dos Autos de Prisão em Flagrante (APF);

II - a CEAC, por sua vez, encaminhará o e-mail recebido com o APF em PDF, ao magistrado em exercício na data da audiência;

III - as decisões proferidas em audiência deverão ser lançadas no sistema DCP, assinadas eletronicamente e, após, remetidas por e-mail funcional para a respectiva CEAC;

IV - encerrada a audiência de custódia, caso não seja decretada a prisão cautelar, o magistrado deverá, de imediato, enviar cópia da decisão assinada eletronicamente, por e-mail funcional, com aviso de recebimento, para a respectiva CEAC, para cumprimento imediato.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público nas CEACs, pelo prazo previsto no Ato Normativo Conjunto nº. 4/2020, sendo resguardado o contato do Defensor Público/Advogado com o preso/detido, no parlatório das unidades penitenciárias.

Art. 4º. No período previsto no artigo 20 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, será permitida, excepcionalmente, a realização de audiências nos processos em que os réus se encontram presos, desde que mediante decisão fundamentada do magistrado justificando a urgência, apontando risco iminente de prescrição ou de excesso de prazo no tempo de prisão preventiva.

§ 1º. Caberá ao magistrado que designar audiência de réus presos, nas hipóteses específicas do caput, solicitar à Presidência, por ofício eletrônico, o agendamento do ato, sujeito a disponibilidade de pauta dos equipamentos, que será realizado nas salas de audiências da 1ª Vara Criminal Especializada, situada no quarto andar da Lâmina II do Fórum Central, após a devida autorização da Administração.

§ 2º. Nos termos previsto no parágrafo anterior, tratando-se de crime militar a audiência será realizada na sala de audiência da Auditoria Militar.

§ 3º. O magistrado deverá encaminhar ofício para e-mail a ser divulgado internamente, contendo:

I - cópia da decisão que designou a audiência;
II - relação das partes, advogados, testemunhas e vítimas, que irão comparecer ao Fórum.

§ 4º. Autorizado pela Presidência o ato excepcional, caberá à DGJUR providenciar o agendamento e fazer as devidas comunicações, inclusive à DGSEI, a fim de que esta possa permitir o acesso às dependências dos Fóruns unicamente das pessoas intimadas e relacionadas no ofício.

Art. 5º. No período previsto no artigo 20 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, nos casos em que o menor for apreendido ou se encontrar internado, as audiências poderão ocorrer, apenas, mediante decisão fundamentada do magistrado, justificando o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

§ 1º. Nestes casos, o menor permanecerá no DEGASE, sendo permitida, excepcionalmente, a realização de audiências por vídeoconferência.

§ 2º Caberá ao magistrado que designar audiência de menores apreendidos ou internados, nas hipóteses específicas do caput, proceder na forma do art. 4º e parágrafos.

Art. 6º. No período previsto no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, não será permitida a realização de sessão plenária do Tribunal do Júri.

Art. 7º. A Vara de Execuções Penais (VEP), durante o período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), funcionará em sistema de rodízio, para atendimento das medidas urgentes, conforme escala dos juízes em atuação na unidade, permanecendo os demais em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado - RETE/homeoffice.

Art. 8º. Os servidores em exercício na VEP irão trabalhar em regime de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado - RETE/homeoffice, dispensando-se a presença física dos mesmos, com exceção dos servidores em escala de rodízio para atender as medidas de caráter urgente previstas no Ato Normativo nº. 01/2020.

§ 1º. Consideram-se servidores que se encontram em exercício na VEP os convocados para atuarem na força tarefa da migração do sistema

§ 2º. Os servidores que se encontram prestando auxílio à VEP no GEAP-C, desempenharão suas funções por meio de homeoffice, cumprindo a produtividade semanal fixada pela Administração.

§ 3º. Os requerimentos de urgência previstos no art. 8º serão protocolizados fisicamente nas dependências do Plantão Judiciário do Fórum Central, onde atuará um servidor da VEP.

Art. 9º. O rodízio será implementado pelo Juiz coordenador da VEP respeitadas as premissas fixadas nos Atos Normativos baixados pela Administração, dentre elas a divisão da força de trabalho em equipes, cada uma atuando em dias úteis distintos, de modo a evitar o contato pessoal entre elas.

Art. 10. Excepcionalmente, será autorizado o ingresso e a permanência, nas dependências do Fórum, dos servidores e magistrados designados pelo Conselho Nacional de Justiça, para atuarem na força tarefa de migração do sistema da VEP, respeitada a distância mínima de segurança.

Art. 11. Este ato entra em vigor no dia 17 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 5/2020

Disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), o disposto noart. 19 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que circulam nos prédios dos Fóruns;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº. 6.956/2015.

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no período de 17 a 31 de março de 2020.

Art. 2º. Suspender o atendimento ao público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no período definido no artigo 1º.

Art. 3º. Estabelecer, durante o período de suspensão, o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), para todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que será regulamentado por ato próprio.

§ 1º. Todos os magistrados e servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela Alta Administração do Tribunal, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 2º Os magistrados, quando não escalados para atuarem no RDAU, atuarão em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado - RETE/homeoffice.

§ 3º. Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

Art. 4º. Ficam mantidas as sessões virtuais, a critério de cada Presidente do Órgão Julgador Colegiado.

Art. 5º. O expediente interno em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário, funcionará, durante o período previsto no art. 1º, da seguinte forma:

I - as serventias de primeiro e segundo graus, durante o período previsto no presente Ato, manterão rodízio de serviço interno limitado a 1 (um) servidor presencial;

II - O primeiro servidor da escala do dia 17 de março de 2020 será o Chefe de Serventia ou o seu substituto, ou quem ocupe essas posições se estiverem vagas ou em gozo de férias.

III - os servidores com Regime Especial de Trabalho a Distância - RETD também trabalharão sob o sistema de rodízio, tendo como parâmetro a lotação administrativa, observado o máximo de um servidor presencial na unidade, dispensados do rodízio da lotação de que trata o inciso I deste artigo;

IV - os servidores com Regime de Teletrabalho Externo - RETE deferido nos termos dos Atos Normativos respectivos trabalharão normalmente.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de serventia e secretários da Direção do Fórum elaborar a escala de rodízio e submeter ao magistrado responsável para homologação.

Art. 6º. O expediente interno em todas as unidades administrativas do Poder Judiciário, funcionará, durante o período previsto no art. 1º, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da unidade administrativa disciplinar a escala de rodízio prevista neste Ato, observando-se a essencialidade dos serviços prestados e o número mínimo de servidores presenciais necessários para garantia da continuidade da prestação do serviço, encaminhando-a para homologação da Administração.

Art. 7º. As posições de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado - RETE/homeoffice serão preferencialmente autorizadas aos servidores nas seguintes hipóteses:

I - pessoas com mais de 60 anos;

II - portadores de doenças cardíacas, pulmonares, renais ou outras crônicas com apresentação de atestado emitido pelo seu médico assistente, onde se caracteriza grupo de risco, para evolução de prognostico da COVID-19;

III ¿ diabéticos, transplantados, portadores de doenças oncológicas, ou portadores de doenças tratadas com medicamento imunossupressores, quimioterápicos, mediante prescrição médica ou atestado emitido pelo médico assistente;

IV - as gestantes.

§ 1º. O Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça (DESAU) não expedirá os atestados ou receituários previstos nos incisos acima.

§ 2º. Os servidores nas condições previstas acima não participarão do rodízio previsto nos arts. 5º e 6º deste Ato, ficando, desde logo, dispensados de comparecer na unidade jurisdicional ou administrativa, permanecendo de sobreaviso para designação de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado - RETE/homeoffice.

§ 3º. Caso o Gestor da Unidade Administrativa, Diretor de Secretaria, Chefe de Serventia ou seus respectivos substitutos estejam na condição prevista neste artigo, as primeiras posições na escala de rodízio serão dos mais antigos que não estejam em Regime de Teletrabalho Externo - RETE.

§ 4º. Os requerimentos e comprovações pertinentes a este ato deverão ser encaminhados, por e-mail, à sua unidade de lotação.

Art. 8º. Durante o período de vigência deste ato, as Centrais de Mandados funcionarão em escala de rodizio, com 02 (dois) Oficiais por dia, das 11h às 18h, ficando 01 (um) fisicamente na Central e 01 (um) de sobreaviso, cabendo ao chefe da respectiva Central organizar a escala e submeter ao juiz coordenador.

§ 1º. Somente serão cumpridos mandados de natureza urgente, mediante determinação judicial.

§ 2º. Ficam prorrogados por 14 (quatorze) dias os prazos de cumprimento dos mandados já retirados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 3º. Os mandados referentes às audiências suspensas no período serão devolvidos, para posterior redistribuição.

§ 4º. As certidões referentes ao cumprimento de diligências serão remetidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 9º. Ficam suspensos os atendimentos das equipes técnicas e diligências de comissários da Infância e da Juventude que, de qualquer modo, envolvam contato com pessoas externas ao Poder Judiciário, ressalvados os casos urgentes, assim indicados por decisão judicial fundamentada.

§ 1º. A atuação em casos de urgência dar-se-á em sistema de rodízio, para cumprimento dos atos determinados em decisão judicial.

§ 2º. Durante esse período, deverão ser finalizados e entregues todos os documentos técnicos em que as avaliações tenham sido concluídas.

§ 3º. A atuação em Depoimento Especial, ressalvado que a realização de audiências criminais de qualquer natureza estará restrita a ato normativo específico, ocorrerá conforme escala já estabelecida.

§ 4º. A equipe técnica da Central de Custódia funcionará em sistema de rodízio presencial, nas instalações utilizadas pelos demais servidores do cartório da custódia.

Art. 10. O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro funcionará, no período estabelecido no artigo 1º, em RDAU, disciplinado em Ato próprio.

Art. 11. O prazo de suspensão das audiências e sessões de julgamento presenciais, previsto no art. 20 do Ato Normativo Conjunto nº. 4/2020, poderá ser, a qualquer momento, reduzido, suspenso ou prorrogado, a critério da Alta Administração.

§ 1º. A realização de audiências nos procedimentos referentes a réus presos, jovens em conflito com a Lei e custódia, será regulamentada em ato próprio.

§ 2º. As diligências e oitivas determinadas pelo Desembargador Relator nos procedimentos de que trata o art. 163 do RITJRJ serão realizadas a critério do Corregedor-Geral de Justiça, na forma do parágrafo terceiro do citado dispositivo.

Art. 12. O funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia e da Vara de Execuções Penais será regulamentado em Ato próprio.

Art. 13. Durante o período de suspensão, deverá ser mantido o serviço das unidades administrativas e judiciais, nos termos previstos neste Ato, visando à redução do acervo, dos autos paralisados e ao cumprimento de metas, ressalvadas as matérias próprias do RDAU, que deverão ser encaminhadas ao magistrado designado em Ato próprio da Administração.

Art. 14. O DESAU deverá manter plantão, a fim de prestar o atendimento e as orientações necessárias aos servidores e magistrados.

Art. 15. Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Ato:

I - as provas de vida dos inativos;

II - a admissão de novos estagiários, conciliadores e juízes de paz;

III - as perícias médicas dos servidores, ainda que previamente agendadas e as perícias judiciais agendadas para realização no Prédio do Fórum Central.

Art. 16. Fica dispensada a presença dos estagiários, voluntários e participantes dos projetos sociais.

Parágrafo único. O período previsto no art. 1º deste Ato será computado como antecipação de férias aos estagiários.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria, nos limites de suas atribuições.

Art. 18. Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente Ato poderão ser alteradas, modificadas ou suspensas por ato da Administração, ressaltando-se o caráter de sobreaviso da liberação excepcional do comparecimento ao serviço, nos termos deste Ato.

Art. 19. Este Ato produzirá efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 6/2020

Regulamenta a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito dos 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o período compreendido entre os dias 17 e 31/03/2020, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito do 1º e 2º Graus de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020 durante o período de vigência do estado de emergência, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020;

CONSIDERANDO os incisos VI, XII e XV do artigo 17 e o artigo 67, todos da Lei Estadual nº 6956/2015;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020, que instituiu o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar o artigo 3º do Ato Normativo Conjunto Nº 05/2020 que institui o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 17 e 31 de março de 2020, Juízes e Desembargadores observarão a escala de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU estabelecida pela Presidência para apreciarem exclusivamente as medidas de urgência e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020.

§ 1º. O RDAU destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O RDAU não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem, na instância revisora ou em plantão, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2°. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o RDAU não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CAPÍTULO I - DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Artigo 3º. A designação dos Desembargadores observará a ordem decrescente de antiguidade, a partir do último plantão noturno estabelecido.

§ 1º. Nos dias úteis, compreendidos no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, serão designados quatro Desembargadores para atendimento no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência, na forma do art. 29, §4º da Resolução TJOE nº33/2014, no período das 11:00 às 18:00 horas, em sistema de "home office", à distância, permanecendo em plantão noturno e de finais de semana os desembargadores já designados através da Portaria nº 323/2020.

§ 2º. No período mencionado no parágrafo primeiro, não haverá atendimento público na modalidade presencial, devendo o advogado dirigir-se ao magistrado escalado exclusivamente por meio eletrônico ou por telefone da respectiva secretaria.

§ 3º. Para efeitos da designação prevista no parágrafo primeiro, o primeiro e terceiro Desembargadores mais novos na carreira atuarão no Órgão Julgador Criminal, e o segundo e quarto, na mesma ordem crescente de antiguidade, no Órgão Julgador Cível.

§ 4º. Eventuais permutas entre os desembargadores, quanto à matéria ou aos dias de RDAU, deverão ser realizadas através de requerimento dirigido à Presidência, com antecedência mínima de 48 horas, observada a antiguidade dos requerentes para efeito do plantão noturno disposto no parágrafo primeiro, vedada a competência exclusiva de matéria a um único desembargador.

Artigo 4º. As sessões de julgamento na modalidade virtual poderão ser realizadas a critério do Presidente da respectiva câmara, conforme artigo 4º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020.

§ 1º. Os processos incluídos na sessão virtual poderão ser remetidos para a sessão presencial oportuna, mediante requerimento do advogado que deverá ser formalizado com antecedência de 10 dias do início da sessão, na forma do artigo 60-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. A suspensão dos prazos processuais prevista no artigo 1º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020 não se aplica especificamente ao requerimento que trata o parágrafo anterior.

I - O requerimento deverá ser analisado pelo desembargador presidente da câmara, que decidirá pelo encaminhamento ou não do caso para o julgamento presencial, oportunamente.

II - As Sessões virtuais poderão ser realizadas quando não existirem pedidos de sustentação oral.

§ 3º. As Secretarias dos Órgãos Julgadores funcionarão conforme escala estabelecida no Anexo, nos dias úteis do período de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU, processando os expedientes recebidos pela Divisão de Protocolo - DIPRO, encaminhando os ao gabinete do Desembargador previamente designado e dando cumprimento às suas decisões, vedado o repasse das diligências para o expediente seguinte.

I - Na escala mencionada neste parágrafo, deverá ser observado o quantitativo de 1 (um) servidor atuando presencialmente, conforme previsto no inciso I do artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020, devendo os demais servidores atuarem remotamente de acordo com a disponibilidade do acesso aos respectivos sistemas informatizados.

§ 4º. Nos termos da Resolução TJ/OE Nº 33/2014, as medidas urgentes relacionadas às questões de competência do Órgão Especial, no período de vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), serão apreciadas pelos membros da Alta Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), não funcionarão os Departamentos de Autuação e Distribuição das Primeira e Segunda Vice Presidências.

Art. 6º. Todos os pedidos formulados por meio de petição eletrônica no portal serão apreciados pelo respectivo Juízo natural, oportunamente, vedada sua apreciação no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 7º. Os expedientes dirigidos ao 2º Grau de Jurisdição, para apreciação do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), serão recebidos em meio físico até o dia 20/03/2020 através do Serviço de Protocolo e Cadastro da 2ª Instância (DGJUR-SEPCA, 2º andar - Lâmina II - sala 227C - Fórum Central) e classificados conforme sua natureza, cível ou criminal, para encaminhamento à Secretaria do Órgão Julgador respectivo.

§ 1º. As petições intercorrentes, com caráter de urgência, serão admitidas apenas em meio físico, para apreciação pelo Desembargador no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

§ 2º. O Serviço de Protocolo e Cadastro - DGJUR-SEPCA fará o imediato encaminhamento das petições intercorrentes recebidas para a central de digitalização de feitos urgentes, para remessa por meio eletrônico à Secretaria escalada para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), ficando dispensada a indexação de suas peças em razão do caráter urgente.

§ 3º. Os Autos Físicos Digitalizados - AFD relativos às petições do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) serão mantidos no Serviço de Gestão de Processos Físicos e Autos Físicos Digitalizados - DGJUR-SEDIG, que dará a destinação apropriada após o término de sua vigência.

§ 4º. A partir do dia 20/03/2020 os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, sendo autorizado o peticionamento físico somente na hipótese de indisponibilidade do sistema.

Art. 8º. As atividades das Secretarias dos Órgãos Julgadores em Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) somente serão consideradas concluídas após o encaminhamento eletrônico de todos os expedientes, devidamente cumpridos, para o destino 3204 - DGJUR - DIVISÃO DE PROTOCOLO (2ª INSTÂNCIA), que representa o Serviço de Protocolo e Cadastro - DGJUR-SEPCA.

Parágrafo único. O Serviço de Protocolo e Cadastro - DGJUR-SEPCA encaminhará todos os expedientes para o setor de autuação e distribuição da Vice-Presidência correspondente, impreterivelmente até o primeiro dia útil após o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 9º. Salvo nas hipóteses de gratuidade de justiça ou dispensa de custas, caberá à parte interessada providenciar o recolhimento, no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, das despesas de digitalização, sob pena de pagá-las em dobro, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 33, da Lei Estadual 3.350/99.

Art. 10. Os prazos relativos aos processos em trâmite nos Órgãos Julgadores da 2ª Instância que se iniciarem ou vencerem no período compreendido entre os dias 17 a 31 de março de 2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 132 do CPC/2015.

Art. 11. As determinações das Secretarias dos Órgãos Julgadores serão cumpridas pelas centrais de mandados com atribuição, na forma do disposto no art. 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020.

Art. 12. Os responsáveis pelas Secretarias dos Órgãos Julgadores de 2º Grau de Jurisdição e os Assessores dos Desembargadores escalados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) encaminharão para a Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR, através do e-mail: dgjur@tjrj.jus.br, em 24 horas da publicação do presente Ato, uma listagem contendo todos os contatos dos Secretários das Câmaras, dos respectivos Assistentes, e assessores para o atendimento de eventuais necessidades.

Art. 13. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) a que se refere este Ato funcionará das 11:00 às 18:00 horas nos dias úteis no período de 17 a 31 de março de 2020, durante seu período de vigência, podendo ser prorrogado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, não alterando os Plantões Diurno e Noturno do 2º Grau de Jurisdição de que trata a Resolução 33/2014 do Órgão Especial c/c Ato Executivo 61/2015.

CAPÍTULO II - DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará na Comarca da Capital, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

§ 1º. Os requerimentos serão recebidos em meio físico até o dia 20/03/2020.

§ 2º. A partir do dia 20/03/2020 os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, sendo autorizado o peticionamento físico somente nas seguintes hipóteses:

I - de indisponibilidade do sistema;

II - interceptação telefônica;

III - auto de infração de menor de infrator,

§ 3º. Os pedidos de interceptação serão encaminhados ao plantão fisicamente e assim permanecerão.

§ 4º. Os procedimentos relativos a jovens em conflito com a Lei serão digitalizados pelo RDAU.

Art. 15. Na Comarca da Capital a Presidência do Tribunal de Justiça designará dois Juízos para apreciar as matérias afetas à competência cível e de dois juízos para as matérias afetas à competência criminal. Dentre cada competência, caberá, na ordem de antiguidade, ao primeiro e ao terceiro juízes mais novos na carreira a atuação na competência criminal, e ao segundo e quarto na mesma ordem de antiguidade a atuação na competência cível, atribuindo-se os processos com final par ao mais antigo na carreira e os processos com final ímpar ao mais novo.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça, conforme a necessidade do serviço, poderá aumentar o número de juízos previsto no artigo acima.

Art. 16. Os magistrados dos Juízos designados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) na Capital, desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D.

I - além dos servidores do SEPJU e os oficiais de justiça designados pela Corregedoria Geral da Justiça, o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020. Habilitando-os no sistema, junto à DGTEC, através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suportetj/ess.do

II - Após o encerramento do RDAU, a ata, devidamente assinada pelo magistrado e dois servidores, será enviada através do e-mail atasplantoescomarcas@tjrj.jus.br

Art. 17. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará nas comarcas do Interior, nos dias úteis compreendidos no período de 17 a 31 de março de 2020, das 11:00 às 18:00 horas.

§ 1º. No período compreendido entre 17 e 31 de março de 2020, observada a escala de RDAU elaborada pela Presidência, será designado um juízo, podendo conforme a necessidade do serviço, ser aumentado o número de juízo a critério da Presidência.

I - o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020, habilitando-os no sistema, junto à DGTEC através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/supotetj/ess.do

II - após o encerramento do RDAU, a ata, devidamente assinada pelo magistrado e dois servidores, será enviada através do e-mail atasplantoescomarcas@tjrj.jus.br

§ 2º. Deverão comparecer 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020.

§ 3º. O RDAU, nas comarcas do interior, será realizado nas dependências da unidade judicial designada.

Art. 18. A Serventia designada processará os feitos no sistema informatizado do RDAU, registrando todos os atos praticados, que deverão constar das respectivas atas.

§ 1º. Todos atos processuais praticados e documentos extraídos durante o RDAU, acompanharão o respectivo requerimento, após seu encerramento.

§ 2º. Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia, não sendo permitida a retirada para manifestação posterior.

§ 3º. Implantado o processo eletrônico, uma vez realizada a intimação eletrônica, o sistema certificará a intimação tácita decorridos 30 (trinta) minutos da realização da mesma, tendo em vista a urgência das medidas.

§ 4º. A equipe designada deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico.

Art. 19. Nas Comarcas do Interior, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) previamente estabelecida pela CGJ, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o RDAU.

Art. 20. A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em expediente, até a expedição da última ata do plantão diurno, para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Conforme o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020, além do RDAU haverá expediente interno em todas as unidades judiciais e administrativas de primeiro grau nos dias úteis compreendidos.

§ 1º. Todos os pedidos formulados por meio de petição eletrônica, através do portal, serão apreciados pelo Juízo natural, oportunamente, vedada sua apreciação no RDAU.

§ 2º. Os juízes em exercício nas unidades judiciais de primeiro grau deverão zelar para que os processos do seu acervo sejam tratados e movimentados, bem como deverão manter-se de prontidão para o atendimento remoto de partes, advogados e interessados durante o expediente forense ou eventual convocação para integrar a escala do RDAU.

§ 3º. Sem prejuízo do sistema de rodízio de que trata o art. 6º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020, os servidores das unidades judiciais de primeiro grau, que tenham acesso ao sistema de processamento eletrônico deverão processar regularmente os processos em curso, bem como os paralisados.

§ 4º. A Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito de suas atribuições elaborará planos de ação para tratamento de processos paralisados no período de 17/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 22. Na Capital e nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri, Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) seguirá escala própria, ao passo que as demais Comarcas seguirão a sequência da escala de plantão anual.

Parágrafo único. Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior, serão designadas para realização dos respectivos expedientes aquelas serventias, na ordem subsequente à escala de plantão já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 23. Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 24. As petições intercorrentes, com caráter de urgência, serão admitidas apenas em meio físico, para apreciação pelo Juiz do RDAU, até que seja implantado o sistema eletrônico, conforme previsto no art. 14.

Art. 25. Os feitos recebidos no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) e posteriormente distribuídos para competência eletrônica ou híbrida, serão encaminhados para digitalização pela serventia destinatária, caso não tenha sido implementada a via eletrônica.

Art. 26. Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 27. Estão dispensados do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo), a Central de Cálculos, as Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores e os NADAC`s.

Art. 28. Os magistrados designados para o RDAU poderão solicitar à Presidência a permuta de sua designação em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista, sendo certo que a permuta não importará em modificação da unidade judicial escalada.

Art. 29. Serão disponibilizados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) da Capital, 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por magistrados, bem como, após às 20h00min, quatro veículos de grande porte para levar os Servidores plantonistas em 04 (quatro rotas), previamente definidas, que atenderão às zonas norte, sul e oeste da Capital e Niterói.

Parágrafo Único. Nas Comarcas do interior, caberá à Direção do respectivo Fórum providenciar transporte para o chefe de serventia entregar o expediente para a Comarca subsequente, de forma a garantir a entrega do expediente até às 11h00min, retornando à Comarca de origem com o Servidor.

Art. 30. Será considerada falta grave a substituição de servidores por estagiários de Direito durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 31. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

Art. 32. Implantado o sistema eletrônico o magistrado poderá realizar o RDAU em "home office".

Art. 33. Eventuais omissões referentes à atuação dos magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 34. Os casos omissos referentes aos cartórios, centrais de mandados e demais serventias judiciais de primeira instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 35. O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de 18/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 325/2020

Avisa aos Senhores Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais de Justiça Avaliadores sobre o adequado cumprimento de mandados de intimação para regulação de vagas e de verificação de vagas para internação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade e a regularidade dos serviços públicos e, sobretudo, da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 que estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso TJ nº 48/2015 que estabelece procedimentos a serem adotados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores quando do cumprimento de mandados de verificação em Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais, diante do risco de contaminação hospitalar dos pacientes e dos próprios servidores;

CONSIDERANDO que o referido Aviso TJ nº 48/2015 vedou a entrada do Oficial de Justiça Avaliador nas Unidades de Terapia Intensiva e nos Centros de Terapia Intensiva dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, em virtude de observância das regras rígidas de higiene e segurança desses ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar o correto procedimento a ser adotado pelo Oficial de Justiça Avaliador para o cumprimento de Mandados de Intimação para regulação de vagas ou de Mandados de Verificação de vagas para internação;

AVISA aos Senhores Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e Oficiais de Justiça Avaliadores:

Artigo 1º. Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face do Município do Rio de Janeiro, deverão ser cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar).

Artigo 2º. Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro.

Artigo 3º. Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face dos demais Municípios, deverão ser cumpridos, nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação.

Artigo 4º - Os mandados de intimação para regulação de vagas, referentes às ações judiciais movidas em face do Estado nas demais Comarcas, deverão ser encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por esta central no endereço previsto no art. 2º.

Artigo 5º. Os Mandados de Verificação de vagas para internação em nosocômio da rede privada deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter por meio eletrônico o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão. Deverá o servidor especialista identificar adequadamente o funcionário que prestar as informações

Artigo 6º. Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 326/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores sobre os procedimentos a serem adotados durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade e a regularidade dos serviços públicos e, sobretudo, da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso Conjunto nº 05/2020 que estabelece a obrigatoriedade da realização de todas as citações e intimações de empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro modo de citação ou intimação;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 que estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 06/2020 que regulamenta a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito dos 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 07/2020 que regulamentou o disposto no artigo 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, em relação às audiências de custódia, de réu preso e de apresentação de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar o procedimento adequado para a expedição e para o cumprimento de mandados judiciais durante o período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas necessárias para preservar a saúde de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e da população em geral, através da diminuição da circulação desnecessária dos Oficiais de Justiça.

AVISA Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores:

Artigo 1º. Deverá ser observado rigorosamente o disposto no Aviso Conjunto nº 05/2020, no que concerne a realização dos atos processuais de citação e de intimação de empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio de citação ou de intimação.
Parágrafo único. As serventias judiciais, quando autorizadas por expressa determinação judicial, deverão instruir os mandados judiciais indicados neste artigo com a ordem judicial que determinou o seu cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador.

Artigo 2º. As medidas judiciais constritivas de arresto e/ou penhora de dinheiro em face do Estado e/ou de Município deverão ser cumpridas primeiramente por bloqueios em contas mantidas junto ao Sistema Financeiro Nacional, devendo ser utilizado o Sistema BACENJUD para tal finalidade.
Paragrafo único. Se infrutífero o bloqueio, poderá ser expedido mandado para a efetivação da constrição.

Artigo 3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que tiverem previsão de férias para o mês de abril/2020 deverão devolver os mandados judiciais não urgentes, ainda não cumpridos, à Central de Cumprimento de Mandados ou ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores no qual estiverem lotados, não podendo ser devolvidos às serventias de origem.
§ 1º. Os mandados judiciais urgentes deverão ser cumpridos integralmente pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor do mandado, sob pena de adiamento das férias por imperiosa necessidade do serviço.
§ 2º. O encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores somente redistribuirá os mandados judiciais não urgentes ao término do período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU). Estes serão redistribuídos a outro servidor com especialidade, ou ao servidor originário na hipótese de já ter retornado de suas férias.

Artigo 4º. Durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência.

Artigo 5º. Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 23/2020

Estabelece o procedimento para o cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos durante o período de funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 que, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), estabelece diretrizes para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020, especialmente quanto à previsão de disciplina, por ato próprio, do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento adequado para a cumprimento dos Alvarás de Soltura durante o período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

RESOLVE:
Artigo 1º. Os Alvarás de Soltura, durante o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), deverão ser expedidos na forma estabelecida neste Provimento pelas serventias judiciais, em conformidade com o disposto nos artigos 237 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
Artigo 2º. O Oficial de Justiça Avaliador salvará o Alvará de Soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na resposta da consulta efetuada ao SARQ/Polinter.
§1º Em seguida, o alvará de soltura, juntamente com a certidão do SARQ/Polinter, será encaminhado eletronicamente (e mail) para a Unidade Prisional da SEAP onde o réu se encontra acautelado.

§2º O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido, nos termos deste Provimento, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da UP - Unidade Prisional.
Artigo 3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismo de controle do efetivo cumprimento dos alvarás pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em 48 horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, certificado e informado ao juiz em atuação no RDAU/PLANTÃO.
Artigo 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário e os Oficiais de Justiça Avaliadores designados para os Plantões Regionais deverão observar o procedimento disposto nesta norma.
Artigo 5º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 21/2020

Dispõe sobre o rodízio de servidores de primeiro grau em sistema de sobreaviso, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso I do artigo 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 que, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), estabelece diretrizes para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020, especialmente quanto à previsão de disciplina, por ato próprio, do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do primeiro grau de jurisdição permanecerão em casa, de sobreaviso, em sistema de rodízio, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020.

§1º O Juiz Titular ou em exercício no juízo assim como o Chefe de Serventia deverão proceder a diuturna consulta ao respectivo e-mail funcional.

§2º Caberá ao Chefe de Serventia estabelecer a escala do rodízio mencionado no caput.

§3º Os servidores do primeiro grau de jurisdição em sobreaviso poderão ser convocados para atuação urgente.

§4º Todos os servidores da primeira instância que não integrarem escala de plantão trabalharão exclusivamente em home office.

Art. 2º. As disposições do artigo anterior não se aplicam aos servidores designados para as unidades de plantão, cuja presença no RDAU é imprescindível, ressalvadas as exceções

previstas nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020.

§1º A escala de plantão de servidores do primeiro grau de jurisdição será organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, observados os juízos designados.

§2º Ocorrendo ausências nas equipes designadas ou sendo estas insuficientes, as serventias designadas no RDAU poderão ser chamadas a assegurar a presença de todos os servidores, sem limitação de número e sem prejuízo de convocação de servidores de outras serventias, para complementar a equipe de plantão.

Art. 3º. Durante o período de vigência do RDAU, as serventias judiciais de todo o estado deverão priorizar o pagamento de condenações e honorários advocatícios e periciais, nos processos eletrônicos, preferencialmente por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada nos autos.

§1º Será dada prioridade à expedição de mandados de pagamento já deferidos, bem como à apreciação dos requerimentos de levantamento já formulados antes do período de suspensão de que trata o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020.

§2º Os juízes deverão avaliar a possibilidade de determinar o pagamento mediante transferência direta para a conta corrente do advogado, quando já cadastrada e autorizada e, ao interessado que ainda não possua conta bancária indicada nos autos, caberá indicá-la, sem a necessidade de intimação para tal finalidade.

Art. 4º. A Corregedoria Geral da Justiça manterá, no horário compreendido entre as 11:00 e as 19:00, o atendimento do Núcleo e dos gabinetes dos Juízes Auxiliares, de suas diretorias gerais e do Departamento de Suporte Operacional (DESOP), por meio dos números telefônicos e canais eletrônicos mencionados no anexo.

Parágrafo único. A CGJ disponibilizará, ainda, o e-mail cgjgab@tjrj.jus.br, para eventuais esclarecimentos, orientações e reclamações.

Art. 5º. A Vara de Execuções Penais manterá atendimento exclusivamente, por meio do e-mail vepatendimentoemergencial@tjrj.jus.br, vedado o peticionamento, que se dará somente pelo RDAU ou Plantão Ordinário.

Art. 6º. Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Gabinete da Corregedoria:

3133-4666

3133-4648

Gabinete dos Juízes Auxiliares:

GAB JUIZ Paulo Cesar Vieira de Carvalho
3133-4246

GAB JUIZ Eduardo Klausner
3133-4263

GAB JUIZ Guilherme Pedrosa
3133- 4202

GAB JUIZ José Guilherme Vasi Werner
3133- 4385
3133- 3104

GAB JUÍZA Ana Paula Cardoso
3133- 4207
3133-3104

GAB JUÍZA Daniela Barbosa
3133- 4205
3133-2517

GAB JUIZ Gustavo Quintanilha
3133- 1833

GAB JUÍZA Aline Abreu Pessanha
3133- 4384
3133- 3934

NUJAC

3133-2885
cgjnujac@tjrj.jus.br

DGFAJ:

GABINETE
3133- 4303
3133- 2567
3133- 4365

DIFIJ

3133- 3357
3133- 2366
3133-3341

DIOJA
3133-3289
3133- 2359
3133-3492

DIPAJ

3133- 3347
3133-2609
3133- 4498

DIPEA

3133- 2112
3133- 2536
3133- 4440

DICIN

3133-3182
3133-4636
3133-1732

DGFEX

GABINETE

3133- 3352

DIPEX
3133-4711
3133-4712

DIMEX
3133-4125

DIFEX
3133-2012

SELEX

3133-3282

SEDEX
3133-3020

SEAEX
3133-3720

SEPAC
3133-3210

SEPEX
3133-2419

SECEX
3133-3527

DESOP

3133- 2623
3133- 4247

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 2/2020

Disciplina o rodízio de servidores de primeiro e segundo graus de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Atos Normativos Conjuntos nº 04 e 05/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.313, de 19 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. O rodízio de servidores do primeiro e segundo graus de jurisdição, previsto no art. 5º, I do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) será em sistema de sobreaviso, dispensando-se o trabalho presencial nas serventias, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade jurisdicional se for estritamente necessário.

§ 1º. Os servidores de todas as serventias jurisdicionais que não estiverem na escala de plantão ou RDAU trabalharão somente em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado - RETE/homeoffice, ficando todos de sobreaviso.

§ 2º. Os servidores do primeiro e segundo graus em sobreaviso poderão ser convocados para atuação urgente, a critério da Corregedoria e da Presidência, respectivamente.

Art. 2º. Este ato não se aplica aos servidores designados para serventias de plantão e RDAU, cuja presença física na serventia é imprescindível, ressalvadas as hipóteses previstas nos Atos Normativos Conjuntos nºs 04, 05 e 06/2020.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de serventia e secretários das Câmaras elaborar a escala de rodízio e submeter ao magistrado responsável para homologação.

Art. 3º. Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ORDEM DE SERVIÇO nº 5/2020

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 4/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é unidade essencial do Poder Judiciário, cuja atuação é contínua e ininterrupta;
CONSIDERANDO a necessidade medidas de segurança para garantir a continuidade do serviço administrativo da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de um ou mais servidores terem que ser afastados do serviço em atenção às normas de saúde pública;
RESOLVE:

Art. 1º Os juízes e servidores da Corregedoria Geral de Justiça trabalharão em regime de rodízio presencial e trabalho remoto, formando-se grupos que atuarão de modo alternado em escala de atuação na sede Corregedoria.

Art.2º Todos os juízes e servidores da Corregedoria que não estiverem no dia de sua escala presencial, permanecerão atuando remotamente e em sobreaviso, aptos a comparecerem se convocados.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de comparecimento, outro servidor ou juiz será escalado para comparecer presencialmente.

Art. 3º O protocolo administrativo da Corregedoria segue funcionando normalmente (cgjdipac@tjtj.jus.br) e os processos SEI prosseguirão normalmente, priorizando se em todas as diretorias as matérias relacionadas com a crise sanitária.

Art. 4º Essa Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 334/2020

PROCESSO SEI: 2020-0617946
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ n° 334/2020

AVISA aos juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados que nos processos de competência de Infância e Juventude e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tramitem no Regime Diferenciado (REDAU) deverá ser utilizada a equipe técnica de plantão, consoante o Estatuto da Criança e Adolescente e recomendações da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), apoiando acolhimentos, abrigamentos e demais contatos com a rede de proteção.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 329/2020

PROCESSO SEI: 2020-0617890

ASSUNTO: AVISO

AVISO nº 329/2020

CONSIDERANDO os artigos 2º e 6º da Resolução CNJ nº 313/2020, que asseguram a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal e preveem a realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças e atividades administrativas de suporte à jurisdição.

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 4 e 5 de 2020 e o Ato Executivo Conjunto nº 2/2020, que estabelecem medidas temporárias de funcionamento em razão da crise de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Judiciário é Poder da República com atuação contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade medidas de orientar os magistrados no acesso a autos físicos para providências de urgência;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes que entenderem ser urgente e essencial ter acesso a autos físicos de processos deverão contatar o servidor em sobreaviso, na forma do Ato Executivo Conjunto nº 2 /2020, para ir à serventia.

Parágrafo primeiro. A solicitação será excepcional, somente quando o acesso a informações do sistema não for suficiente.

Parágrafo segundo. Preferir-se-á que o servidor envie imagens do processo, por qualquer meio simples e acessível, que seja suficientemente seguro para basear a decisão judicial.

Parágrafo terceiro. Os autos somente serão trazidos à sede do REDAU da região quando for estritamente necessário, podendo o servidor solicitar apoio à equipe de plantão no REDAU.

Paragrafo quarto. Entre Núcleos Regionais distintos, os autos serão levados para o Núcleo Regional mais próximo, que certificará o que for necessário e/ou encaminhará digitalmente as peças absolutamente imprescindíveis.

Art.2º Se o acesso excepcional a autos físicos destinar-se ao atendimento de solicitação, requerimento ou obediência de ordem de outro órgão, este será informado antes de determinada a busca dos autos, para que fique ciente do motivo da demora no atendimento.

Art. 3º Verificando o órgão jurisdicional que, por motivo de força maior, não é possível ter acesso aos autos, certificará nos autos o motivo e informará à autoridade judicial.

Parágrafo único. O acesso aos prédios do Poder Judiciário no interior deverá ser solicitado ao Juiz Dirigente do Núcleo Regional e na capital diretamente à Diretoria Geral de Logística ou setor por ela indicado.

Art. 4º Esse Aviso entra em vigor imediatamente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 328/2020

PROCESSO SEI: 2020-0617827
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ n° 328/2020

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador BERNARDO GARCEZ, diante das sucessivas interrupções dos sistemas da DGTEC entre os dias 21 e 24 de março de 2020, autorizou o peticionamento físico nesse período.
Considerando que a Informática da Presidência do Tribunal informou o restabelecimento do sistema de peticionamento eletrônico, a partir de hoje, 25 de março de 2020, AVISA que as petições para o Plantão de Primeira Instância deverão protocolizadas exclusivamente pela via eletrônica, através do Portal do TJRJ.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 309/2020

PROCESSO SEI: 2020-0612189
ASSUNTO: AVISO
CGJ DIRETORIA GERAL DE FISC E ASSESSOR JUDICIAL
CGJ DIVISAO DE INSTRUCAO E PARECERES JUDICIAIS

AVISO CGJ Nº 309 /2020
Dispõe sobre providências a serem tomadas pelos magistrados removidos e promovidos no mês de janeiro de 2020.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2020-0010835;
AVISA aos Senhores Magistrados removidos e promovidos no mês de janeiro de 2020, por meio das Portarias MAG 05/2020 a 14/2020, publicadas no DJERJ do dia 18/02/2020, fls. 03/04, que deverão preencher o formulário anexo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entraram em efetivo exercício, e, encaminhá-lo ao respectivo Núcleo Regional (NUR).
As irregularidades constatadas deverão ser apreciadas pelo Juiz Dirigente do respectivo NUR e, somente encaminhadas ao Corregedor-Geral da Justiça os casos mais graves.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

CGJ-DGFAJ-DIPAJ

SERVENTIA:
COMARCA:
LOCAL:
JUIZ TITULAR:
DATA:
GERÊNCIA CARTORÁRIA: ( ) Chefe de Serventia ( ) Substituto de Chefe de Serventia
1) Lotação da Serventia:
Discriminar nome, matrícula e a função que cada servidor exerce na Serventia Judicial.
2) Há estagiários, pessoas estranhas (sem vínculo), funcionário terceirizado ou de outro órgão trabalhando no cartório? Em caso positivo, quantos? Discriminar nome (s) e origem.
3) Há Conciliadores? O número de conciliadores é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.

4) Há Juízes Leigos? O número de Juízes Leigos é suficiente? Em caso negativo, justifique. Discriminar nomes.
5) Os espaços do cartório ou do gabinete são suficientes para o desenvolvimento das atividades? Em caso negativo, justifique.
6) Quantidade de processos no Acervo Físico e Geral da serventia. No caso do cartório híbrido ou virtual, informar o número de processos eletrônicos.
7) Existem autos desaparecidos no cartório? Em caso afirmativo, indicar os números e quais providências vem sendo adotadas.
8) Quantidade de processos paralisados há mais de 90 dias na serventia:
- O Chefe de Serventia revisa a listagem destes feitos com regularidade?
9) Quantidade de feitos pendentes no processamento. Qual o número do processo mais antigo e a data de inclusão neste setor?
10) Quantidade de feitos na digitação? Qual o número do processo há mais tempo neste setor. Qual a data da remessa à digitação?
11) Existem processos aguardando conclusão? Quantos? Qual o número do processo mais antigo e desde quando encontra se aguardando conclusão?
12) Quantidade de peças pendentes de juntada? Qual a data do protocolo mais antigo?
13) Quantidade de Audiências de Conciliação marcadas por mês? Qual a data mais remota?
14) Quantidade de AIJs marcadas por mês? Qual a data mais remota?
15) Quantidade de iniciais para autuar? Qual a mais antiga? Estas iniciais dependem de conclusão?
16) Quantidade de feitos ou maços prontos para arquivar ou para encaminhar à Central de Arquivamento.
17) As Metas do CNJ dos anos anteriores foram atingidas? Em caso negativo, justificar.
18) Está sendo cumprida a Resolução 251/2018, que Institui e Regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP - 2.0?
19) Foi designado servidor para o recebimento das medidas sigilosas e para a elaboração dos expedientes determinados em tais medidas, conforme disposto na Resolução nº 59/2008 alterada pela Resolução 217/2016 do CNJ?
20) Está sendo cumprida a Resolução nº 63/2008 do CNJ?
Em caso positivo, quem faz o cadastramento dos bens apreendidos?
21) O cadastro do Módulo Criança e Adolescente - "MCA" é realizado conforme disposto no artigo 2º do Ato Executivo nº 21/2009?
22) É observado o disposto na Resolução nº 131/2011 do CNJ (concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes)?
23) É observado o disposto na Resolução nº 93/2009 do CNJ (Cadastro Nacional de Adoção - "CNA")?
24) Quantidade de feitos suspensos pelo artigo 366 do CPP:
Estão identificados com tarja amarela?
25) Quantidade de Processos suspensos na forma do art. 89 da Lei 9099/95:
Estão identificados com tarja verde?
26) Informações Complementares:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 24/2020

PROCESSO SEI: 2019-0627807
ASSUNTO: CONSULTA - MATÉRIA JUDICIAL
CARAPEBUS/QUISSAMA VARA ÚNICA
PROVIMENTO CGJ nº 24 /2020

Revoga o §3º do Artigo 346 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior eficiência, eficácia, efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores;
CONSIDERANDO a importância de padronizar o cumprimento dos mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores;
CONSIDERANDO que os Juízos, em termos gerais, não dispões dos meios necessários para viabilizar a condução de pessoas;
CONSIDERANDO que a vedação disposta no parágrafo 3º do Artigo 346 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça não se mostra necessária uma vez que o Oficial de Justiça Avaliador deve avaliar, em cada caso concreto, a possibilidade e a segurança de executar a ordem judicial, utilizando o seu veículo particular;
CONSIDERANDO que também poderá ser utilizado o transporte público para o cumprimento dos mandados de condução coercitiva;
CONSIDERANDO que, havendo resistência da pessoa a ser conduzida, o Oficial de Justiça Avaliador poderá valer se do auxílio de força policial;
CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2019-0627807;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar o disposto no parágrafo 3º do Artigo 346 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial.
Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 494/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições administrativas designadas na forma da lei,

RESOLVE DESIGNAR para prestar auxílio ao plantão diurno e ao plantão noturno do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário, os analistas judiciários na especialidade execução de mandados, lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados abaixo relacionadas, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado a contar de 26/03/2020, na seguinte forma:

1) Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso, e Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital,
2) Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital
3) Central de Cumprimento de Mandados das Varas Cíveis, Empresariais e de Registros Públicos e dos Juizados Especiais Cíveis e das Turmas Recursais Cíveis da Comarca da Capital
4) Central de Cumprimento de Mandados das Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital
5) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Madureira da Comarca da Capital
6) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Leopoldina da Comarca da Capital
7) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional do Méier da Comarca da Capital
8) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Pavuna da Comarca da Capital
9) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Ilha do Governador da Comarca da Capital
10) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Campo Grande da Comarca da Capital
11) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Bangu da Comarca da Capital
12) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital
13) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Barra da Tijuca da Comarca da Capital
14) Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Jacarepaguá da Comarca da Capital
Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados judiciais de acordo com a área de atuação e com a atribuição da Central de Cumprimento de Mandados que estiver lotado.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão monitorar o recebimento das ordens judiciais remotamente e, após o seu cumprimento, deverão devolvê-las eletronicamente ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário, sem a necessidade do comparecimento presencial.

O Encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados deverá elaborar a escala dos Oficiais de Justiça Avaliadores de forma que seja indicado um Oficial de Justiça Avaliador para cada Plantão Noturno e para cada Plantão Diurno nos finais de semana e feriados.

A escala deverá ser enviada por e-mail, imediatamente, ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário (capplantao@tjrj.jus.br) com cópia para a DIOJA (cgjdioja@tjrj.jus.br).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 336/2020

PROCESSO SEI: 2019-0630514
ASSUNTO: COMUNICADO

AVISO CGJ nº 336/2020

Avisa aos Senhores Chefes de Serventias quanto à observância dos Atos Normativos Conjuntos 7/2013 e 12/2014, que versam sobre procedimento para remessa dos autos físicos para o protocolo (DGJUR/SEPCA) de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

Considerando o determinado no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Ato Normativo Conjunto 12/2014, quanto ao prazo de devolução ao Protocolo da Segunda Instância de autos físicos suscetíveis de regularização pelas serventias judiciais;

AVISA aos Senhores Chefes de Serventias deste Tribunal de Justiça, que observem o constante nos Atos Normativos Conjuntos 7/2013, de 30 de abril de 2013, e 12/2014, de 15 de setembro de 2014, que estabelecem normas, orientações e procedimentos para o trâmite do Processo Judicial Eletrônico e digitalização de processos físicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PJERJ para a Segunda Instância.

Art. 1º- O prazo de devolução dos processos judiciais ao Protocolo da Segunda Instância determinado pelo parágrafo 3º, do artigo 2º, do Ato Normativo 12/2014, deve ser cumprido pelas Serventias com as pendências devidamente sanadas relativas aos requisitos definidos no parágrafo 7º, do artigo 3º, do Ato Normativo Conjunto nº 7/2013 e nos incisos I a V do artigo 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 12/2014.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 7/2020

Dispõe sobre a decretação da Liquidação Extrajudicial da MEDICAL BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº41.932-0, inscrita no CNPJ sob o nº19.240.166/0001-03, através da Resolução Operacional - RO nº2.446, de 14/08/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício EXP./LIQU./MEDICAL nº018/2019, datado de 15 de Agosto de 2019, enviado pelo Liquidante da Medical Brasil Assistência Médica Ltda., solicitando que a comunicação da decretação do regime de Liquidação Extrajudicial seja repassada a todas as Comarcas e Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Rio de janeiro;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo SEI- nº2019-0609889;

AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias e seus respectivos Substitutos, Encarregados e demais interessados, que através da Resolução Operacional - RO nº2.446, de 14/08/2019, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 15/08/2019, Seção 1, foi decretada a Liquidação Extrajudicial da MEDICAL BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº41.932-0, inscrita no CNPJ sob o nº19.240.166/0001-03.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 337/2020

PROCESSO SEI: 2019-0626416
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AVISO CGJ nº 337/2020

Ofício n° 50/2019, de 06 de novembro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Corregedoria Regional, relativo à decisão proferida nos autos do processo 0032500-61.2007.5.15.0025.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2019-0626416;
AVISA aos Senhores Magistrados com competência para processamento e julgamento de processos cíveis, que faz publicar no DJERJ a decisão que consta do Ofício nº 50/2019, de 06 de novembro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Corregedoria Regional, prolatada pela Exma. Juíza Substituta Renata Carolina Carbone Stamponi, em exercício na Vara do Trabalho de Botucatu, nos autos do processo 0032500-61.2007.5.15.0025, para que, em razão do ali solicitado, avaliem a conveniência da retirada ou não realização da restrição nos cadastros dos veículos placas DFQ-5269 e DFQ-5271, por meio do Sistema RENAJUD, cujo teor segue abaixo:
"...solicita que os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça dos Estados do país se abstenham de incluir qualquer tipo de restrição no Renajud, além de retirar as já existentes, em relação aos veículos abaixo especificados: 1) Modelo FIAT/STRADA - ANO 2002: placa DFQ-5269, chassi 9BD27801222364627; 2) Modelo FIAT/PALIO FIRE - ano 2003, placa DFQ-5271, chassi 9BD17103232236631."

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 26/2020

PROCESSO SEI: 2020-0605124
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES
CGJ DEP DE APOIO AOS NUCLEOS REGIONAIS

PROVIMENTO Nº 26/ 2020

Altera a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - parte judicial, para alterar o inciso IV do art. 115, incluindo as alíneas de "a" a "o", para dispor sobre o conteúdo do relatório anual das atividades do NUR.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do relatório anual das atividades do NUR;

CONSIDERANDO que a uniformização proporcionará a otimização da análise do relatório anual das atividades do NUR;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2020-0605124;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso IV do art. 115 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - parte judicial, incluindo as alíneas "a" a "o", com a seguinte redação:

Art. 115 (...)

IV - remeter ao Corregedor-Geral da Justiça relatório anual das atividades do NUR, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, que deverá conter:

a. relação de protocolos;
b. processos arquivados;
c. processos remetidos;
d. decisões/despachos de Juiz Dirigente;
e. pareceres Juiz Dirigente;
f. audiências;
g. expedientes recebidos;
h. publicações;
i. ofícios expedidos;
j. memorandos expedidos;

k. mensagens eletrônicas recebidas (estimativa);
l. mandados de intimação;
m. sindicâncias deflagradas pelo Juiz Dirigente;
n. malotes digitais recebidos;
o. inspeções realizadas;

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 25/2020

PROCESSO SEI: 2020-0605678
ASSUNTO: CONSULTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
MIGUEL PEREIRA - VARA ÚNICA

PROVIMENTO Nº 25 / 2020

Altera o inciso V, do art. 268, da Consolidação Normativa - parte judicial, adequando-a ao disposto no art. 1º, da Lei Federal 5.534/1968.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento da Consolidação Normativa; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei Federal 5.534/1968;
CONSIDERANDO o disposto no Aviso 502/2017, da Corregedoria-Geral da Justiça;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo nº 2020-0605678;
RESOLVE: Art. 1º. Altera-se o inciso V, do art. 268, da Consolidação Normativa da CorregedoriaGeral da Justiça - parte judicial, para que dele conste o seguinte teor:
Art. 268. O serventuário de Vara com competência de família praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:
(...) V - prestar a necessária colaboração aos técnicos credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fornecendo as informações numéricas que forem solicitadas em relação aos atos e processos de sua atribuição, resguardado o segredo de justiça relativamente à identidade das partes envolvidas.
Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 4/2020

Convoca os Senhores Servidores abaixo relacionados, lotados na Comarca da Capital, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO PRESENCIAL ao DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO e ao PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL, na forma abaixo mencionada.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, tendo em vista a solicitação no processo SEI nº 2020-618347 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Normativo TJ 08/2020 e Provimento CGJ nº 30/2020;

CONVOCA os Servidores abaixo relacionados, lotados na Comarca da Capital, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO PRESENCIAL ao DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO e ao PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL, que será prestado na Rua Dom Manuel, s/nº - Plantão Judiciário, e/ou na Avenida Erasmo Braga nº 115, Lâmina II, sala 201 - Departamento de Distribuição da CGJ, Centro, Rio de Janeiro, em datas e horários a serem previamente determinados pelo Diretor da Divisão de Distribuição Contínua da CGJ, Max Eduardo Mariotti Gonçalves.

Todos os servidores deverão entrar em contato imediatamente com o Diretor da Divisão de Distribuição Contínua da CGJ pelo telefone 3133-2621 ou pelo e-mail institucional maxeduardo@tjrj.jus.br.

O Diretor da Divisão de Distribuição Contínua comunicará ao setor competente da Corregedoria Geral da Justiça eventual não comparecimento ao trabalho dos servidores abaixo convocados, para apuração de eventual falta disciplinar e aplicação de sanções dela decorrentes.

1.RAMON CARRERA, MAT.01/31758
2.LUCIANA MELLO MARCOLINO, MAT.01/33470
3.MAURO CLEBER BECKMAN DA SILVA MONTEIRO, MAT.01/33480
4.PRISCILLA DIAS CARIELLO DE CARVALHO, MAT.01/33483
5.CAROLINE GONZALEZ DA COSTA PAIVA, MAT.01/33468
6.FERNANDA CRISTINA SANTOS BONAVITA, MAT.01/33485
7.MARIELE FERREIRA LIMA, MAT.01/33486
8.GUILHERME DANTAS PEREIRA, MAT.01/33490
9.CAROLINA PICCININI DE CARVALHO, MAT.01/33495
10.HERLON CARLOS DA SILVA ASSUNÇÃO, MAT.01/32979
11.ROSEMERE BAPTISTA DO NASCIMENTO, MAT.01/33496
12.MICHELE HERNANDEZ CARTIER, MAT.01/32809
13.LUCIANNE FLORÊNCIO PEREIRA, MAT.01/32794
14.LIVIA CELI CARVALHO DE OLIVEIRA, MAT.01/32788
15.PRISCILA FRANCO ABRAHÃO, MAT.01/32781
16.ALEXANDRE RODRIGUES LASSANCE, MAT.01/32622
17.RODRIGO DE MOURA LEITE, MAT.01/32615
18.JAQUELINE ANDRADE DE LIMA CESAR, MAT.01/33498

19.HISLLA MARIA CUNHA CARVALHO SCHONWANDT ARAUJO, MAT.01/33501
20.ISADORA RODRIGUES MOTA, MAT.01/33508
21.MARCIA MACHADO CORREA SCHULZ E SILVA, MAT.01/33512
22.ALEXANDRE MUSTAFA DA SILVEIRA DE ASSIS SAMPAIO, MAT.01/33515
23.TATIANE MEDINA VALLE, MAT.01/33516
24.JOSÉ CLÁUDIO CURRAIS GARCIA, MAT.01/33261
25.DIOGO IVENS PINTO DE ARAUJO, MAT.01/33265
26.ARYANE BARBOZA DA SILVA BARREIROS, MAT.01/33275
27.LUIZA DE CARVALHO RAMOS PEREIRA, MAT.01/33279
28.GUSTAVO DA SILVA MARQUES VASQUES, MAT.01/33293
29.RAQUEL CABRAL NASCIMENTO, MAT.01/33518
30.CARLOS VILLELA DE SOUZA, MAT.01/33519
31.GABRIELA SILVA OLIVEIRA, MAT.01/33522
32.ROBERTA RIBEIRO MARTINS, MAT.01/33531
33.EWERTON DE SOUZA GOMES DA SILVA, MAT.01/33534,
34.GUSTAVO LION MARTINS PINTO, MAT.01/33535
35.FABIANO DE CRISTO MENEZES BRAGA, MAT.01/33536
36.MICHELE RANGEL DA CUNHA, MAT.01/33539
37.EUNICE PEREIRA MENDES, MAT.01/33544
38.CLAUDIA SERRA ZANIER, MAT.01/33546
39.CINTIA MAISA CARVALHO DA SILVEIRA, MAT.01/33548
40.TAMIRES FONSECA DE NORONHA, MAT.01/33550
41.FELIPE RODRIGUES MATTOS MARTINS, MAT.01/33561
42.CECÍLIA GARCIA DE SOUZA BOTAFOGO, MAT.01/33563

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 30/2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das Centrais de Cumprimento de Mandado e das equipes técnicas interdisciplinares, durante a vigência do Plantão Extraordinário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições do artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015),

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ofício de esclarecimento enviado por aquele órgão em 26 de março de 2020 e a Recomendação CNJ nº 62/2020;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020, que instituiu o Plantão Extraordinário eletrônico e disciplinou a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos no período compreendido entre 01 e 30/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos juízos de primeira instância, dos Serviços Auxiliares do Juízo, das Centrais de Cumprimento de Mandado e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça e das equipes técnicas interdisciplinares durante o PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, dentro do possível, a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o trabalho presencial, nas unidades judiciárias de primeira instância, de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e colaboradores até o dia 30 de abril de 2020, nos termos da Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020.

Parágrafo Único. No período previsto no caput, as unidades judiciárias de 1ª instância funcionarão, nos dias úteis, no horário das 11 às 18 horas, em regime de home office, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, das escalas de rodízio presencial e sobreaviso determinadas pela presidência do Tribunal e por este provimento.

Art. 2º As medidas de natureza urgente nos processos físicos serão decididas pelo Plantão Extraordinário, na forma da Resolução CNJ nº 313/2020 e do Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020.

CAPÍTULO I
Plantão Extraordinário

Art. 3º O magistrado em exercício na unidade judicial escalada para o Plantão Extraordinário indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º. Na comarca da Capital, serão designados, pelo Corregedor Geral da Justiça, para o trabalho presencial, funcionários do Serviço do Plantão Judiciário (SEPJU) e oficiais de justiça.

§2º Os servidores indicados serão habilitados no sistema de processamento eletrônico, da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC (telefone 3133-9100, email: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do).

Art. 4º Em todas as Comarcas, a vara designada processará os feitos físicos pelo sistema informatizado do Plantão Extraordinário, registrando todos os atos praticados, que deverão constar das respectivas atas, inclusive atrasos e faltas dos servidores, bem como as respectivas justificativas.

§1º. Todos os atos processuais praticados e documentos emitidos durante o Plantão Extraordinário instruirão o expediente a ser remetido ao Juiz Natural.

§2º. Após o encerramento do Plantão Extraordinário, a ata será assinada pelo magistrado e dois servidores e enviada, via e-mail funcional, ao endereço eletrônico: atasplantoescomarcas@tjrj.jus.br.

§3º. A ausência injustificada ao plantão ou a substituição do servidor por estagiário de Direito será considerada falta grave, cabendo ao juiz de plantão, nestes casos, enviar cópia da ata ao Juiz Dirigente do NUR.

Art. 5º. Nas Comarcas do Interior, os chefes de serventia dos Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis compreendidos no período previsto no art. 1º.

CAPÍTULO II
Expediente Interno nas Unidades Judiciais
Art. 6º. Os juízes em exercício nas unidades judiciais de primeiro grau deverão manter se de prontidão para o atendimento remoto das partes, advogados e interessados durante o expediente forense, ou possível convocação para integrar a escala do Plantão Extraordinário.

§ 1º. Os juízes diligenciarão para que os processos de seus acervos sejam movimentados, dando prioridade à análise daqueles que integram a Meta 2 e autos conclusos e paralisados há mais tempo.

§2º. As serventias judiciais de todo o Estado devem dar preferência aos pagamentos das condenações, honorários advocatícios e periciais, nos processos eletrônicos, utilizando a transferência bancária para as contas correntes indicadas nos autos.

§3º Terão prioridade a expedição de mandados de pagamento já deferidos, bem como os requerimentos de levantamento formulados antes do período de suspensão de que trata o Ato do Presidente do TJRJ nº 08/2020.

§4º Os juízes deverão avaliar a possibilidade de determinar o pagamento mediante transferência direta para a conta corrente da parte, do advogado ou do perito, quando já cadastrada e autorizada e, ao interessado que ainda não tenha conta bancária indicada nos autos, caberá indicá la, sem a necessidade de intimação para tal finalidade.

§5º Os juízes em exercício nas unidades judiciais de primeiro grau e os respetivos chefes de serventia deverão consultar de hora em hora os seus e-mails funcionais.

Art. 7º. A realização de audiências permanecerá suspensa, por todo o período mencionado no art. 1º deste ato.

§1º. Excepcionalmente, nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado justificando a urgência, nas seguintes hipóteses:

I - possibilidade iminente de prescrição;

II - risco de excesso de prazo da prisão preventiva;

III- necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§2º. Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

§3º. O Juiz de Direito designará audiência nas hipóteses dos §§ 1º e 2º e pedirá à Presidência, por ofício eletrônico, com cópia da decisão e da relação das pessoas que deverão comparecer, o agendamento do ato, que estará sujeito à disponibilidade dos equipamentos e será realizado nas salas próprias para videoconferência (SEAP ou DEGASE), após a autorização da Administração.

Art. 8º. Nos processos físicos, em trâmite nas varas híbridas ou físicas, o juiz natural decidirá todos os requerimentos que não se enquadrem nas hipóteses de medidas urgentes (art. 2º, §1º, do Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020).

§1º Os pedidos das partes e representações da Autoridade Policial/Ministério Público serão encaminhados, em PDF, diretamente ao e mail do gabinete, para apreciação do juiz natural.

§2º A representação por prorrogação dos efeitos de decisão exarada em medida sigilosa será encaminhada pelo Ministério Público, em PDF, diretamente para o e-mail funcional do juiz em exercício no juízo natural.

§3º. O depósito de importância em dinheiro ou valores será realizado por depósito judicial à disposição da serventia destinatária, podendo ser emitida a guia por meio do sistema DEPJUD (https://www3.tjrj.jus.br/depjud/formPesqProc.faces).

§4º Somente nos casos em que entender ser urgente e essencial o acesso aos autos, o Juiz de Direito indicará um servidor em sobreaviso, para comparecimento à serventia.

§5º. A providência prevista no parágrafo anterior será excepcional, somente quando as informações constantes do sistema não forem suficientes e, nesse caso, preferir-se-á que o servidor envie imagens do processo, por correio eletrônico ou celular funcional do magistrado.

§6º O magistrado indicará o servidor que acessará a unidade judicial, no Fórum Capital comunicando diretamente à DIFOR (difor@tjrj.jus.br) e nos demais Fóruns comunicando ao juiz dirigente do NUR, que se encarregará de contatar a direção do respectivo fórum.

Art. 9°. Os servidores deverão movimentar ou enviar à conclusão, conforme o caso, os autos eletrônicos paralisados, iniciando os trabalhos por aqueles que estiverem sem andamento há mais tempo.

CAPITULO III
Das CCM/NAROJA
Art. 10. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores NAROJA deverão elaborar a escala de, no mínimo, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.

Art. 11. Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados observando as normas em vigor e os devolverão, eletronicamente, com as exceções tratadas neste provimento.

Art. 12. Somente os mandados judiciais de natureza urgente, mediante expressa determinação judicial, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período do "Plantão Extraordinário".

§1º. Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de modo que se destaquem dos demais, possibilitando a sua fácil visualização.

§2º.Não serão considerados urgentes os mandados judiciais direcionados aos custodiados em Unidades Prisionais não contemplados por alvará de soltura.

§3º. O prazo para o cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no SCM.

§4º. Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência.

§5º. Os mandados referentes às audiências suspensas serão imediatamente devolvidos aos cartórios judiciais.

Art. 13. Os mandados de intimação para atendimento hospitalar serão cumpridos da seguinte maneira:

I- Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro, serão executados, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro.

II- Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado nas demais Comarcas, serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por esta central no endereço previsto no art. 2º.

III- Mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro, serão cumpridos, na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar).

IV- Mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios, serão cumpridos, nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação.

V- Mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do funcionário que prestar as informações.

Art. 14. Excepcionalmente durante o período previsto no artigo 1º, os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem do sobreaviso, por estarem no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura.

§2º. As CCM e os NAROJA deverão encaminhar os alvarás de soltura, ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução ou o redirecionamento.
§3º. O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º. Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art.15. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art.16. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, e o servidor certificará o ocorrido e comunicará ao juiz que expediu a ordem.

CAPÍTULO IV
Dos Comissários de justiça, Serviços Auxiliares do Juízo e equipes técnicas interdisciplinares.

Art. 17. A equipe técnica designada para o Plantão Extraordinário será composta de um Assistente Social, um Psicólogo e um Comissário, cabendo-lhes apresentar os pareceres solicitados, atuar nas diligências, tratar com a rede de proteção e realizar contato com as equipes técnicas atuantes no caso, quando houver pedido relacionado a processo em trâmite.

§ 1º. As equipes técnicas cíveis - ETIC, equipes técnicas criminais - ETICrim e equipes técnicas especializadas lotadas em juizados de violência doméstica e infância, juventude e idoso atuarão remotamente, por email e telefone, mantendo contato com o chefe da serventia, ficando suspenso qualquer atendimento presencial.

§ 2º. Durante o período previsto no artigo 1º, serão concluídos e entregues todos os documentos técnicos em que as avaliações já tenham sido realizadas;

Disposições Gerais
Art. 18. Os telefones das unidades judicias e gabinetes, serviços auxiliares do Juízo, da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), de todas as unidades de equipes, das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores informados no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro serão programados com redirecionamento das chamadas recebidas (siga-me) para os telefones celulares dos respectivos secretários, chefes e seus substitutos, encarregados e responsáveis Administrativos, a fim de que seja implantado o atendimento remoto.

§ 1º. Os magistrados e gestores dessas unidades organizacionais deverão informar à DGSEI/DETEL, em 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, dois números de telefones celulares, com os nomes completos e matrículas dos titulares das linhas, sendo um

obrigatoriamente o do gestor ou substituo, para a efetivação da programação dos telefones.

§ 2º. A relação acima deverá ser encaminhada, no prazo indicado, ao e-mail telecom@tjrj.jus.br, para que seja implantado o sistema Siga-me pelo Departamento de Comunicações do TJRJ.

§ 3º. As unidades deverão incluir ou atualizar os seus telefones e endereços de e-mail no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo do caput deste artigo, encaminhando os dados para a Assessoria de Comunicação da CGJ (jmoreiraantunes@tjrj.jus.br) para registro.

Art. 19. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 506/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições administrativas designadas na forma da lei,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para prestar auxílio ao plantão diurno do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário, os analistas judiciários na especialidade execução de mandados, lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) instaladas no 1º, 12º e 13º Núcleos Regionais, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado, a contar de 27/03/2020.

Art. 2º DESIGNAR para prestar auxílio ao plantão noturno daquele mesmo Núcleo os analistas judiciários na especialidade execução de mandados, lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados e nos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) de todo o estado que possuam 05 (cinco) ou mais servidores especialistas em seus quadros, sem prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, por tempo indeterminado, a contar de 27/03/2020.

Parágrafo Único. Havendo mandados a cumprir em Comarcas cujas unidades organizacionais tenham quadro inferior a 5 (cinco) servidores especialistas, os mandados deverão ser cumpridos, durante o plantão, em conformidade com o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 07/2017, seguindo-se a ordem de tabelamento, até que se chegue à comarca com servidor especialista de plantão, para a qual deverá ser enviada a ordem.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados judiciais de acordo com a área de atuação e com a atribuição da Central de Cumprimento de Mandados ou do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores em que estiver lotado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão monitorar o recebimento das ordens judiciais de forma remota e, após o seu cumprimento, deverão devolvê-las eletronicamente ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário, sem a necessidade do comparecimento presencial.

Art. 5º O Encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do NAROJA deverá elaborar as escalas de Plantão Noturno e Diurno, com no mínimo 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores em cada turno, conforme a demanda, em sistema de sobreaviso.

Art. 6º A escala mensal de plantão deverá ser enviada por e-mail, ao Serviço de Administração do Plantão Judiciário (capplantao@tjrj.jus.br), com cópia para a DIOJA (cgjdioja@tjrj.jus.br), até o dia 20 do mês anterior.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 31/03/2020, fls.32.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 352/2020

PROCESSO SEI: 2019-0632480
ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO/BH

AVISO CGJ nº 352/2020

Ofício N.CR/120/2019, de 09 de dezembro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Corregedoria Regional, relativo à decisão proferida nos autos do processo 0010884-30.2018.5.03.0073.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2019-0632480;
AVISA aos Senhores Magistrados com competência para processamento e julgamento de processos cíveis, que faz publicar no DJERJ o conteúdo decisório que consta do Ofício CR/120/2019, de 09 de dezembro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Corregedoria Regional, proferido pela Exma. Juíza Substituta Alessandra Junqueira Franco, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, nos autos do processo 0010884-30.2018.5.03.0073, cujo teor segue abaixo:
"...solicita que os juízos se abstenham de ordenar novas restrições judiciais, retirando-se aquelas já deferidas, lançadas por meio do Sistema RENAJUD, sobre os seguintes veículos: cavalo mecânico VW 19320 CLC TT, RENAVAM 00452276406, placa CVN-9440, e cavalo mecânico VW 19320 CLC TT, RENAVAM 00451426746, placa CVN-9403, arrematados nos autos do processo mencionado."

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 353/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições do artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015),

CONSIDERANDO o Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020, que instituiu o Plantão Extraordinário eletrônico e disciplinou a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos no período compreendido entre 01 e 30/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Unidades Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, dentro do possível, a saúde e segurança de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;

AVISA aos juízes auxiliares e servidores da Corregedoria Geral da Justiça, designados em escala de rodízio, que deverão cumprir o expediente de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 11:00 às 18:00 horas, respeitada a escala de rodízio previamente definida por ato do Corregedor Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 354/2020

Dispõe sobre a necessidade de serem cumpridas as metas de produtividade mínima dos magistrados que integrem ou remetam sentenças para o grupo de sentenças, na forma dos artigos 9º. e 16, inciso IX, da Resolução TJ/OE 14/2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º. e 16, inciso IX, da Resolução TJ/OE 14/2015;

AVISA aos Senhores Magistrados que integram ou remetem processos para os grupos de sentença que, mesmo durante a vigência das medidas temporárias previstas no Ato Normativo 08/2020, deverão observar estritamente os requisitos mínimos de produtividade previstos nos artigos 9º., e. 16, inciso IX, da Resolução TJ/OE 14/2015.

A Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizará o cumprimento das referidas metas, ainda mais quando seu alcance foi facilitado pela suspensão dos prazos processuais e da realização de audiências, conforme previsto no Ato Normativo 08/2020. Assim, não devem ser encaminhados ao grupo de sentença, processos que já estavam conclusos com o magistrado para prolação de sentença há mais de 30 (trinta) dias, devendo ser devolvidos com o provimento final, exceto nos casos em que não for possível fazê-lo e mediante decisão fundamentada nos autos.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 355/2020

PROCESSO SEI: 2020-0600842
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS
CGJ - DIVISAO DE ASSESS P/OFICIAIS JUST AVALIADOR

AVISO CGJ nº 355 /2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefe de Serviço do SEPJU, Chefes de Serventia, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e aos Oficiais de Justiça Avaliadores sobre a regularização de mandados judiciais no Sistema Central de Mandados (SCM).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da celeridade da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento constante do processo de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores e da adequação dos registros nos sistemas informatizados deste Tribunal Justiça para a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI número 2020-0600842.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefe de Serviço do SEPJU, Chefes de Serventia, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, e Oficiais de Justiça Avaliadores que:

1. Deverão promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de todos os mandados judiciais no Sistema Central de Mandados (SCM) indicados resumidamente no anexo deste Aviso.
2. Os mandados com o prazo de cumprimento excedido deverão ser cumpridos imediatamente pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, de forma conclusiva, e devolvidos aos Juízos que emitiram as ordens judiciais.
3. A liberação de acesso ao Sistema Central de Mandados (SCM) da unidade organizacional, acaso necessária, poderá ser obtida com a DGTEC, pelo endereço eletrônico: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br, ou pelo telefone (21) 3133-9100.
4. As eventuais dúvidas sobre o procedimento de regularização dos mandados no sistema informatizado serão esclarecidas pela DGTEC.
5. Os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos pelos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, cujas unidades organizacionais tiverem sucedido outra Central de Cumprimento de

Mandados ou outro Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, são responsáveis pela regularização dos registros da unidade organizacional sucedida.
6. Deverão ser considerados para os futuros estudos de lotação, referentes aos Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados, bem como para a escolha de períodos de férias e de licença prêmio e para a escolha das áreas de atuação desses servidores especialistas, a pontualidade no cumprimento e na devolução das ordens judiciais.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 27/2020

Regulamenta o artigo 25, § 3º, da Consolidação do Ato Presidencial nº 08/2020, com redação dada pelo Ato Presidencial nº 09/2020, disciplinando a forma de comunicação dos pedidos de exclusão dos servidores de 1ª instância dos plantões ordinário e extraordinário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições do artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015),

CONSIDERANDO a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ofício de esclarecimento enviado por aquele órgão em 26 de março de 2020 e a Recomendação CNJ nº 62/2020;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020, que instituiu o Plantão Extraordinário eletrônico e disciplinou a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos no período compreendido entre 01 e 30/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 25, § 3º, da Consolidação do Ato Presidencial nº 08/2020, com a redação dada pelo Ato Presidencial nº 09/2020, disciplinando a forma de comunicação dos pedidos de exclusão dos servidores de 1ª instância dos plantões ordinário e extraordinário;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os requerimentos com pedidos de dispensa dos servidores convocados para os plantões ordinário e extraordinário serão instruídos com os documentos que as justifiquem e serão encaminhados por e-mail às respectivas unidades de lotação.

§ 1º. A decisão do pleito caberá aos juízes titulares ou em exercício nas unidades judiciais e à chefia imediata nas unidades administrativas.

§ 2º. Tal decisão será comunicada à Divisão de Pessoal da Corregedoria - DIPES, por e-mail, para que sejam anotadas nas fichas funcionais.

Artigo 2º. Caberá aos responsáveis pelas unidades judiciais e administrativas a disciplina da escala de rodízio, observando-se o rol taxativo do artigo 25, caput, da Consolidação do Ato Presidencial n°.08 de 2020, efetuada pelo Ato Presidencial nº 09/2020, de 1° de abril de 2020.

Parágrafo Único. A escala será comunicada à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC (telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do), para as providências do artigo 3º, § 2º, do Provimento 30/2020.

Artigo 3º. Os servidores excluídos das escalas dos rodízios ordinário ou extraordinário, nas hipóteses do artigo 25 da Consolidação do Ato Presidencial nº 08/2020, terão prioridade de acesso ao trabalho remoto.

Artigo 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 368/2020

PROCESSO SEI: 2020-0617164
ASSUNTO: COMUNICADO
RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DGLOG DEENG DIFOB

AVISO CGJ Nº 368 /2020
Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rio Previdência, por período indeterminado, em virtude da pandemia do COVID-19, e da necessidade de as serventias de 1º grau encaminharem, nesse período, os mandados de intimação, notificação e citação exclusivamente através da plataforma do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rio Previdência, que inviabiliza o recebimento físico dos mandados expedidos àquela autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 9º, da Lei 11419/2016 e 10, da Resolução TJ/OE 16/2009;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2020-0617164.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais servidores que, devido à suspensão das atividades presenciais do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rio Previdência, a partir de 23 de março de 2020, por período indeterminado, em virtude da pandemia do COVID-19, os mandados de intimação, notificação e citação, deverão ser encaminhados, enquanto perdurar o regime excepcional naquela autarquia, através da plataforma do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Para maiores esclarecimentos, o contato deverá ser feito através dos emails: gaj@rioprevidencia.rj.gov.br - Gerência de Apoio Jurídico flavio.carreiro@rioprevidencia.rj.gov.br - Gerente Jurídico.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 29/2020

PROCESSO SEI: 2019-0617664
ASSUNTO: CONSULTA- MATÉRIA JUDICIAL
MARICA CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS

PROVIMENTO CGJ nº 29 /2020

Alterar a redação do Artigo 339 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, bem como incluir o parágrafo único ao referido artigo para padronizar a forma de envio e a forma de cumprimento de mandados judiciais referentes às ações de investigação de paternidade.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior eficiência, eficácia, efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO a importância de padronizar o procedimento de elaboração, remessa e cumprimento dos mandados judiciais provenientes de ações de investigação de paternidade, para fomentar segurança à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2019-0617664;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 339 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 339. Os mandados provenientes das ações de investigação de paternidade deverão ser emitidos no sistema informatizado, após a regular distribuição do processo, e remetidos às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores de forma eletrônica, na forma do Artigo 356-B desta Consolidação Normativa."
Art. 2º. Acrescentar o Parágrafo único ao Artigo 339 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:
Parágrafo único. Os oficiais de justiça avaliadores deverão transcrever, nos mandados judiciais de citação provenientes das ações de investigação de paternidade, o nome completo do réu e de seus genitores, o número do seu documento de identidade e o

nome do Órgão emissor, bem como o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).
Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 33/2020

PROCESSO SEI: 2020-0611316
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATO NORMATIVO)

PROVIMENTO CGJ nº 33 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso I, do art. 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma orientação uniforme para todos os Juízes com competência na matéria de infância, juventude e idoso quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o decidido no processo eletrônico nº 2020-0611316;
RESOLVE:
Art. 1º. Incluir o parágrafo 12 no artigo 269 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial - com a seguinte redação:
"Art. 269. ...
§ 12. O acolhimento institucional de criança ou adolescente dependerá sempre de autorização prévia do juiz com competência territorial na área da instituição de acolhimento, através de carta de vênia entre varas de infância e juventude da mesma comarca, e carta precatória entre comarcas distintas".
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 34/2020

Revogado pelo Provimento CGJ nº 48, de 17/06/2020

~~Determina a realização de tarefas por servidores sem acesso ao sistema SAR, visando intensificar os procedimentos de arquivamento e descongestionar os cartorários.~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso IV, do art. 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços judiciários, em regime especial, durante a pandemia do Novo Corona Vírus;~~

~~CONSIDERANDO que os servidores lotados em serventias judiciais sem acesso ao SAR ficam impossibilitados de realizar tarefas em regime de home office;~~

~~CONSIDERANDO que nos termos do art. 171, da Consolidação Normativa (Parte Judicial) desta E. Corregedoria, os autos dos processos judiciais findos somente podem ser arquivados após as serventias judiciais expedirem certidão de débito para fins de cobrança da dívida ou certificarem o recolhimento integral das custas e da taxa judiciária devidas;~~

~~RESOLVE,~~

~~Art. 1º. Durante o período previsto no artigo 12 da Res. CNJ 313/2020, os servidores sem acesso ao sistema SAR, lotados nas serventias judiciais, realizarão os cálculos das custas processuais e taxa judiciária dos processos eletrônicos já findos, da seguinte forma:~~

~~a) as serventias que enviam processos para as Centrais de Arquivamento, não o farão no período citado no caput, devendo elaborar os cálculos e, para tanto, poderão usar planilha em formato excel, que será encaminhada, juntamente com o respectivo manual de utilização, a todos os juízes e chefes de serventia, por mensagem de correio eletrônico.~~

~~b) as demais unidades que já realizam os cálculos das despesas processuais, procederão como de costume;~~

~~c) os cálculos findos deverão ser repassados a servidor com acesso ao SAR, que ficará encarregado da certificação das custas finais e demais processamentos com vistas ao arquivamento.~~

~~Art. 2º. A meta diária é de 30 (trinta) cálculos por servidor, devendo o Juiz Titular/em Exercício realizar o devido controle de produtividade, sem prejuízo do monitoramento pela Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 3º. O Chefe da serventia judicial deverá solicitar à DGTEC acesso privado ao sistema da intranet para os servidores sem SAR, para possibilitar a visualização do processo necessária para fazer o cálculo das custas processuais.~~

~~Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.~~

~~Desembargador BERNARDO GARCEZ~~

~~Corregedor-Geral da Justiça~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 8/2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADO PELO COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 e Ato Normativo nº 08/2020, que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), dentre as quais a suspensão da realização de audiências e sessões de julgamento de primeiro e segundo graus de jurisdição pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a ressalva da possibilidade da realização de sessões virtuais;

CONSIDERANDO que o art. 236 do Código de Processo Civil admite "a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real"; CONSIDERANDO que o § 7º do art. 334 do Código de Processo Civil disciplina que "a sessão de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos temos da lei";

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei 13.140/2015 prevê que a mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º. As sessões de mediação referentes ao artigo 334 do CPC poderão ocorrer através do sistema de videoconferência nos processos em curso e que necessitem maior celeridade na tramitação nas Varas de Família da Comarca da Capital, durante o período de suspensão dos prazos processuais determinado na Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 e no Ato Normativo 08/2020, ambos deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º. As Varas de Família da Comarca da Capital remeterão ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, via e-mail (nupemec@tjrj.jus.br), a relação dos processos que necessitem de maior celeridade na tramitação e nos quais constem os e mails das partes, a fim de que seja verificada a possibilidade de realização de sessão de mediação por videoconferência.

§ 1º. Não constando nos autos os e-mails da parte autora ou da parte ré, a Serventia diligenciará no sentido de localizá-los, certificando-se o resultado nos autos.

§ 2º. O NUPEMEC, mediante autorização de seu Presidente, poderá atender solicitação dos Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's, observada matéria afeita ao Juízo de Família, desde que não comprometa a eficiência do serviço e haja contingente capaz de suprir a demanda.

Art. 3º. A parte interessada na realização da sessão de mediação por videoconferência poderá formular tal pedido eletronicamente, no qual disponibilizará seu e-mail e de seu procurador, para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual requerido, bem como a adoção das providências técnicas para sua realização.

Parágrafo único. O pedido previsto no caput deste artigo será direcionado ao Juiz da causa, a fim de que o magistrado aprecie a necessidade da realização do ato.

Art. 4º. As sessões de mediação por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

Art. 5º. As sessões de mediação serão realizadas por mediadores judiciais cadastrados e em exercício regular no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e nas Câmaras Privadas de Mediação credenciadas junto a este NUPEMEC.

Parágrafo único. As sessões de mediação serão realizadas pela plataforma e-Nupemec, ou por qualquer outra disponível para a realização de videoconferência.

Art. 6º. Ao receber os dados do processo, compete ao NUPEMEC:

I - entrar em contato com as partes, através de e-mail, a fim de colher o consentimento para a realização da sessão de mediação por videoconferência;

II - agendar a sessão de mediação, cientificando as partes através do e-mail.

Art. 7º. Não consentindo alguma das partes com a realização da sessão de mediação por videoconferência, o NUPEMEC comunicará a objeção ao juízo de origem.

Parágrafo único. A objeção à sessão de mediação por videoconferência não implica desistência da sessão de mediação presencial, podendo as partes aguardar data a ser lançada na agenda eletrônica do sistema DCP, pela serventia em que tramita o feito, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 20 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020.

Art. 8º. Na data e hora aprazadas, será realizada a sessão de mediação por videoconferência com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 9º. Concluída a mediação, o mediador judicial lavrará a ata, que será encaminhada pelo NUPEMEC à respectiva Serventia.

Parágrafo único. As atas das sessões de mediação por videoconferência serão encaminhadas ao juízo de origem por e-mail.

Art. 10. As sessões de mediação por videoconferência poderão ser realizadas nos processos das Varas de Família da Capital cujas solicitações foram remetidas ao CEJUSC, antes da vigência deste Ato Normativo, respeitadas as regras ora estabelecidas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, incumbe à serventia em que tramita o feito excluir da agenda eletrônica do sistema DCP a marcação da sessão de mediação presencial, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 20 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, vigência que se manterá, enquanto suspensa a realização de audiências presenciais, por força do Ato Normativo Conjunto TJRJ/CGJ nº 04/2020.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 388/2020

PROCESSO SEI: 2020-0614480
ASSUNTO: REQUERIMENTOS DIVERSOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO PJERJ - GMF

AVISO CGJ 388/2020*
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).
CONSIDERANDO que deve ser feita a comunicação ao Coordenador da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, SEAP, para a transferência do condenado para o estabelecimento prisional compatível com o regime fixado na sentença;
CONSIDERANDO que a transferência do apenado para a unidade prisional adequada deve se dar em prazo razoável, evitando-se o desvio na execução da pena.
AVISAM aos senhores Magistrados, Chefes de serventia e Substitutos das unidades judiciais de 1ª instância, com competência criminal que:

1 - Deverão comunicar a sentença penal condenatória ao Coordenador da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, por meio do ofício de "Comunicação de Resultado de Processo para Transferência de Regime Prisional" (andamento 52, texto1523), para que seja providenciada a transferência do condenado para o estabelecimento prisional compatível com o regime fixado no dispositivo, sendo desnecessário o envio da sentença;

2 - Os ofícios que informarem a imposição do regime fechado deverão ser enviados para o e-mail funcional - seapcedr@gmail.com - e os que informarem a imposição dos regimes semiaberto e aberto deverão ser enviados para o e-mail funcional - seaprj.cedc@gmail.com, com a devida confirmação de recebimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.J.E.R.J DE 24/04/2020, fls. 23.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 389/2020

PROCESSO SEI: 2020-0619164
ASSUNTO: COMUNICA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. SUSPENSÃO AÇÕES E EXECUÇÕES JUDICIAIS
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DACOTRI LTDA.
COTRIEXPORT CIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
PACPART PARTICIPAÇÕES LTDA.
REDECOP S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
TRANSCOOPER SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
UBC S.A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO

AVISO CGJ nº 389/2020

Dispõe sobre a suspensão das execuções perpetradas em face das sociedades empresárias Comércio e Transporte de Combustíveis Dacotri Ltda; Cotriexport Cia de Comércio Internacional; Pacpart Participações Ltda; Redecop SA, Indústria, Comércio, Importação e Exportação; Transcooper Serviços de Transporte Ltda e UBC SA Indústria, Comércio, Importação, Exportação , pelo prazo de 180 dias nos termos do art. 6º , § 4º da Lei nº 11.101/2005.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão exarada no processo judicial nº 5001094-87.2020.8.21.0016, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí (TJRS), que trata da recuperação judicial das sociedades empresárias abaixo relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que as devedoras fiquem vulneráveis a atos de execução de bens de seu patrimônio, com efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações em andamento com as diversas classes de credores;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei 11101/2005;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2020-0619164;

AVISA, a pedido do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, aos Juízos com competência empresarial, fazendária, cível e aos juizados especiais cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí (TJRS), nos autos do processo nº 5001094-87.2020.8.21.0016, foi decretada a falência das sociedades empresárias COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DACOTRI LTDA - CNPJ 12.210.541/0001-23, COTRIEXPORT CIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CNPJ 87.956.868./0001-48, PACPART PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.468.260/0001-40, REDECOP S.A, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CNPJ 12.505.448/0001-46, TRANSCOOPER SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ 87.274.320/0001-18, e UBC S.A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO - CNPJ 11.398.418/0001-15; e determinou a suspensão das ações e execuções propostas contra as mesmas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, com termo legal da falência estabelecido em 19/10/2017.

Informa, ainda que foi autorizada a continuidade provisória das atividades desenvolvidas junto ao supermercado (REDECOP) e as atividades administrativas, como forma de

conservar valor até eventual alienação e manter em dia a documentação da cooperativa, tendo sido nomeada a pessoa jurídica Brizola e Japur para a administração das referidas empresas, cujos documentos referentes ao processo mencionado deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico habilitacaocotrijui@preservacaodeempresas.com.br ou entregues em meio físico diretamente na sede da cooperativa

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 390/2020

Processo SEI: 2020-0615870
Assunto: COMUNICAÇÃO SUSPENSÃO AÇÕES E EXECUÇÕES INTERESSE DA MASSA FALIDA G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA

AVISO CGJ nº 390/2020

Dispõe sobre a suspensão das execuções perpetradas em face da sociedade empresária GM Costa Transportes Ltda, pelo prazo de 180 dias nos termos do art. 6º , § 4º da Lei nº 11.101/2005.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO a decisão exarada no processo judicial nº 5004400-06.2018.8.13.0518, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (TJMG), que trata da recuperação judicial da sociedade empresária GM Costa Transportes Ltda (CNPJ 23.654.551/0001-74);
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que a devedora fique vulnerável a atos de execução de bens de seu patrimônio, com efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações em andamento com as diversas classes de credores;
CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei 11101/2005;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2020-0615870;

AVISA, a pedido do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos Juízes de Direito e Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que foi decretada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (TJMG), nos autos do processo nº 5004400-06.2018.8.13.0518, a FALÊNCIA da empresa GM Costa Transportes Ltda (CNPJ 23.654.551/0001-74), tendo sido fixado como o termo legal o nonagésimo dia anterior ao requerimento da recuperação judicial, nos autos do referido processo, que se deu em 10/02/2014, determinando a suspensão das ações e execuções propostas contra a mesma, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do artigo 6° da Lei n° 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 393/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das suas atribuições,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas atualizações, bem como o Decreto estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, que tiveram por premissa a situação de emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça e o Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nº 08/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça e os Atos da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nº 12/2020, que levantam a suspensão dos prazos nos processos eletrônicos a partir do dia 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional com todos os meios e instrumentos que estiverem à disposição dos juízes e servidores, observadas as restrições à atividade presencial,

AVISA aos Senhores Juízes, Chefes de Serventia e Serventuários da Justiça, que atuam nas serventias judiciais de primeira instância, que a matéria atinente ao uso de licenças de acesso aos sistemas corporativos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é de atribuição exclusiva da presidência e que não há qualquer orientação da Corregedoria Geral da Justiça a respeito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 295/2020

Processo SEI: 2019-0623877
Assunto: CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELOS REUS
MAGE VARA CRIMINAL
BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

AVISO CGJ Nº 295/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;
CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela efetividade da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO o teor do Ofício 4355/2019;
AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados, Serventuários e demais interessados, que o advogado Bruno Augusto Duarte Lourenço - OAB/RJ n. 201.215, está proibido do exercício da advocacia, conforme decisão do S.T.J no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 480.131.
Encaminhem-se os autos à DGTEC para anotação no sistema DCP.
Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 9/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais e no XVII Juizado Especial Criminal todos da Regional de Bangu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais e no XVII Juizado Especial Criminal todos da Regional de Bangu, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 10/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico no X Juizado Especial Criminal da Regional da Leopoldina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico no X Juizado Especial Criminal da Regional da Leopoldina, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a Vara elencada no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 11/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Regional de Santa Cruz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais e no Juizado Especial Adjunto Criminal todos da Regional de Santa Cruz, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 12/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico no XVIII Juizado Especial Criminal da Regional de Campo Grande, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico no no XVIII Juizado Especial Criminal da Regional de Campo Grande, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a Vara elencada no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 36/2020

PROCESSO SEI: 2020-0623969
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)
CGJ GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO CGJ Nº 36/2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das centrais de cumprimento de mandado e núcleos de auxílio recíproco, e das equipes técnicas interdisciplinares, bem como, do serviço interno na Corregedoria Geral da Justiça, durante a vigência do Plantão Extraordinário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que termina com a suspensão dos prazos nos processos que tramitam em meio eletrônico, mas mantém a suspensão dos prazos naqueles que tramitam em meio físico até 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 12/2020 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que modifica as regras do Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades judiciais de primeira instância, dos serviços auxiliares, centrais de cumprimento de mandados e núcleos de auxílio recíproco, bem como de equipes técnicas interdisciplinares;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogada para o dia 15 de maio de 2020, a suspensão do trabalho presencial nas unidades judiciárias de primeira instância, de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e colaboradores, nos termos da Resolução CNJ nº 314/2020 e do Ato Normativo do Presidente do TJERJ nº 12/2020 nº 12/2020.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, as unidades judiciárias de 1ª instância funcionarão, nos dias úteis e no horário das 11 às 18 horas, em regime de trabalho domiciliar (RETE), assegurada a manutenção dos serviços essenciais e das escalas de rodízio presencial e sobreaviso determinadas pela Administração e nesta norma.

Art. 2º. Nos processos físicos, as medidas de natureza urgente serão apreciadas pelo Plantão Extraordinário, na forma do Ato Normativo do Presidente do TJERJ n° 12/2020.

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 3º. Os juízes em exercício nas unidades judiciais de primeiro grau deverão manter-se de prontidão para o atendimento remoto de partes, advogados e interessados durante o expediente forense, ou eventual convocação para integrar a escala do Plantão Extraordinário.

Art. 4º. Os juízes e chefes de serventia, ou seus substitutos, deverão zelar para que os processos do seu acervo sejam tratados e movimentados, devendo assegurar:

I- a manutenção dos serviços essenciais;

II - os serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III - a produção de sentenças e decisões;

IV - a preferência aos pagamentos das condenações e honorários advocatícios e periciais, conforme o Aviso TJ nº 38/2020;

V - a consulta periódica e frequente aos e-mails funcionais;

VI - o prosseguimento às metas estabelecidas em planos conjuntos de ação e/ou fixadas pela Corregedoria Geral da Justiça, observadas as restrições às atividades presenciais.

Art. 5º. Nas unidades judiciárias de primeira instância eletrônicas ou híbridas, os juízes e chefes de serventia deverão, ainda, assegurar:

I - a retomada do regular andamento dos processos eletrônicos a partir do dia 4 de maio de 2020, considerando, para a contagem dos prazos processuais, o artigo 3º, §1º, da Resolução CNJ nº 314/2020;

II - a realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual, salvo absoluta impossibilidade técnica ou prática e observadas as formalidades do artigo 1º, § 2º, do Ato Normativo do Presidente do TJERJ n° 12/2020 e artigo 3º, § 2º, da Resolução CNJ n° 314/2020;

III - a comunicação das decisões judiciais às empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio, exclusivamente, eletrônico, bem como, a intimação das pessoas jurídicas para regularizar seus cadastros, na forma dos artigos 246, §1º, 1.050 e 1.051 do CPC/15 c/c artigo 5º da Lei nº 11.419/06;

IV - a realização de sessões e audiências, incluindo as de conciliação não presencial, na forma dos artigos 7º, 8º e 9º, do Capítulo II, deste ato.

Art. 6º. Nos processos físicos, o juiz natural apreciará todos os requerimentos que não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 3º, § 1º, do Ato Normativo do Presidente do TJERJ nº 12/2020.

§1º Os pedidos das partes e representações da Autoridade Policial ou do Ministério Público serão encaminhados, em arquivo com extensão .pdf, diretamente ao e-mail funcional, para apreciação do juiz natural.

§2º As medidas sigilosas serão apreciadas pelo juízo natural, na forma do artigo 16, §4º, do Ato Normativo do Presidente do TJRJ nº 12/2020, observado o fluxograma em anexo a este provimento e o seguinte procedimento:

I - o Ministério Público encaminhará a folho de rosto, somente com os dados básicos, para o setor de Distribuição (artigo 1º, §1º, do Provimento nº 06/2008);

II - após, o Ministério Público encaminhará a medida sigilosa em arquivo com extensão .pdf, via e-mail funcional, para o juiz em exercício no juízo natural, seguindo o fluxo disponibilizado na página da Corregedoria.

§3º O depósito de importância em dinheiro ou valores será realizado por depósito judicial à disposição da serventia destinatária, podendo ser emitida a guia por meio do sistema DEPJUD (https://www3.tjrj.jus.br/depjud/formPesqProc.faces).

§4º Somente nos casos em que entender ser urgente e essencial o acesso aos autos, o magistrado indicará um servidor em sobreaviso, para comparecimento à serventia.

§5º A providência prevista no parágrafo anterior será excepcional, cabível somente quando as informações constantes do sistema não forem suficientes e, nesse caso, preferir-se-á que o servidor envie imagens do processo, por correio eletrônico ou celular funcional do magistrado.

§6º O magistrado indicará o servidor que acessará a unidade judicial, comunicando tal decisão, no Fórum Capital, diretamente à DIFOR (difor@tjrj.jus.br) e, nos demais Fóruns, ao juiz dirigente do NUR, que se encarregará de contatar a direção do respectivo fórum.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Art. 7º. Nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado, que justificará a urgência da medida, considerando as seguintes hipóteses:

I - possibilidade iminente de prescrição;

II - risco de excesso de prazo da prisão preventiva;

III - necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§1º Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

§2º Designada a audiência, o Juiz de Direito solicitará à Presidência, por ofício eletrônico, instruído com cópia da decisão, o agendamento do ato, que estará sujeito à disponibilidade dos equipamentos e será realizado através das salas próprias para videoconferência (SEAP ou DEGASE).

Art. 8º. Poderão ser realizadas audiências de conciliação não presencial, na forma prevista no artigo 22, § 2º, da Lei n°. 9.099/1995 (com as alterações da Lei n°. 13.994/2020).

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais, podendo ser utilizada a plataforma cisco webex ou outra ferramenta equivalente disponibilizada pelo TJRJ, na forma prevista no artigo 6º, §2º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

§1º Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observada a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

§2º Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto. No caso de testemunha/vítima protegida, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto, deverá ser feita em gravação separada.

§3º Para a oitiva de partes e das testemunhas separadamente, deverá ser usado o recurso de deixar os participantes aguardando no lobby.

§4º Ocorrendo problemas no sistema durante a realização da audiência, o juiz poderá suspender o ato, mediante decisão registrada em ata.

§5º Realizado o ato, a plataforma cisco webex fará automaticamente o registro em um arquivo extensão .mp4, que deverá ser juntado ao processo e, na sua impossibilidade, gravado em mídia que será acautelada na serventia e tal informação será registrada em ata.

§6º Na hipótese de ser proferida sentença em audiência, o termo deverá ser compartilhado para visualização pela própria ferramenta, exceto em caso de dispensa pelas partes, o que será registrado em ata.

§7º O Termo de Audiência deverá registrar que o ato foi realizado excepcionalmente por meio virtual, diante da Pandemia do COVID-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum, mencionado as partes que participaram da videoconferência e a forma de registro do Ato (inserido no processo ou mídia disponível na serventia).

§8º A DGTEC poderá sanar eventuais dúvidas, orientando quanto à realização do ato através da plataforma escolhida e seu registro no sistema DCP.

CAPÍTULO III
DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. No Plantão Extraordinário de que trata o artigo 3º do Ato Normativo TJRJ nº 12/2020, o magistrado em exercício na unidade judicial indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º Na Comarca da Capital, serão designados, ainda, pelo Corregedor-Geral da Justiça, para o trabalho presencial, servidores do Departamento de Distribuição (DEDIS) e oficiais de justiça.

§2º Os servidores designados para o plantão extraordinário serão habilitados no sistema de processamento eletrônico, da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC (telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do)

Art. 11. Em todas as comarcas, a serventia designada processará os feitos no sistema informatizado do Plantão Extraordinário, registrando todos os atos praticados, que deverão constar nas respectivas atas, incluindo os atrasos e faltas dos servidores, bem como as respectivas justificativas.

§1º Todos os atos processuais praticados e documentos emitidos durante o Plantão Extraordinário instruirão o expediente a ser remetido ao Juiz Natural.

§2º Após o encerramento do Plantão Extraordinário, a ata será assinada pelo magistrado e dois servidores e enviada, via e-mail funcional, ao endereço eletrônico: atasplantoescomarcas@tjrj.jus.br.

§3º Na unidade judicial híbrida, recebidos os autos virtualizados do Plantão, o feito seguirá obrigatoriamente por meio eletrônico, na forma do artigo 16, §3º, do Ato Normativo do Presidente do TJERJ nº 12/2020.

§4º A ausência injustificada de servidor escalado ou convocado para o Plantão, bem como a substituição de servidor por estagiário de Direito, será considerada falta grave, cabendo ao juiz de plantão, nesses casos, enviar, ainda, cópia da ata ao Juiz Dirigente do NUR para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 12. Nas Comarcas do Interior, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis compreendidos no período previsto no art. 1º.

CAPÍTULO IV
DAS CENTRAIS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E NÚCLEOS DE AUXÍLIO RECÍPROCA

Art. 13. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA deverão elaborar escala com 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.

Art. 14. Os Oficiais de Justiça Avaliadores cumprirão os mandados e os devolverão, eletronicamente, com as exceções tratadas neste provimento.

Art. 15. Somente os mandados judiciais de natureza urgente, mediante expressa determinação judicial, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período do Plantão Extraordinário.

§1º Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, possibilitando a sua fácil visualização, de modo que se destaquem dos demais.

§2º Não serão considerados urgentes os mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvará de soltura.

§3º O prazo para o cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no Sistema da Central de Mandados - SCM.

§4º Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer meio eletrônico disponível e, não sendo possível, poderão fazê-lo por correspondência.

§5º Os mandados referentes às audiências suspensas serão imediatamente devolvidos aos cartórios judiciais.

Art. 16. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para internação hospitalar serão executados do seguinte modo:

I - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV - mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V - mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 17. Excepcionalmente durante o período previsto no artigo 1º, os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem da escala de sobreaviso, por estarem no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura.

§2º As CCMs e os NAROJAs deverão encaminhar os alvarás de soltura, ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 18. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 19. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada e o servidor certificará o ocorrido e comunicará ao juiz que expediu a ordem.

CAPÍTULO V
DOS COMISSÁRIOS DE JUSTIÇA, SERVIÇOS AUXILIARES DO JUÍZO E EQUIPES TÉCNICAS INTERDISCIPLINARES

Art. 20. A equipe técnica designada para o Plantão Extraordinário será composta por um assistente social, um psicólogo e um comissário, cabendo-lhes apresentar os pareceres solicitados, atuar nas diligências, tratar com a rede de proteção e realizar contato com as equipes técnicas atuantes no caso, quando necessário.

§ 1º Todas as equipes técnicas, incluindo aquelas designadas para o Plantão Extraordinário, ficarão disponíveis remotamente, por e-mail e telefone, mantendo contato permanente com os respectivos chefes de serventia e permanecendo sobreaviso, ficando suspenso qualquer atendimento presencial, ressalvada situação de urgência expressamente determinada pelo magistrado.

§ 2º As escalas de assistentes sociais, psicólogos e comissários na Capital e Interior serão divulgadas pela Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar e disponibilizadas por e mail dos respectivos Serviços de Apoio.

§ 3º As Equipes das Varas de Infância, Juventude e Idoso (VIJIs), Infância e Juventude (VIJs), Juizados de Violência Familiar contra a Mulher (JVDFMs) e respectivos comissários de justiça permanecerão à disposição dos respectivos magistrados quando designados para o Plantão Extraordinário, sem prejuízo das atividades regulares da vara e do apoio a outros juízos de plantão em dias úteis, quando solicitado.

§ 4º Apoiará o Plantão Extraordinário a equipe de comissários do juízo natural competente para o processo, o que será certificado pela equipe do Plantão.

Art. 21. Autorizando o magistrado, as equipes interdisciplinares poderão realizar atendimentos técnicos não presenciais mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão virtual de sons e imagens em tempo real.

§ 1º É vedada a gravação do atendimento, ressalvada expressa autorização legal, devendo ser redigido laudo escrito à semelhança do atendimento presencial.

§ 2º O servidor interdisciplinar a quem couber o atendimento não presencial deverá dedicar-se ao atendimento da demanda judicial, analisando a possibilidade de entrevistas à distância, contatando as partes e advogados por meio de e-mail ou telefone, agendando entrevista e cientificando as partes também por e-mail, bem como devolvendo o processo com a manifestação técnica, anexando a ao processo eletrônico ou a encaminhando por e-mail.

§ 3º Os endereços eletrônicos e contatos dos Responsáveis Interdisciplinares de cada equipe técnica serão disponibilizados no sitio eletrônico da Corregedoria.

§ 4º Não sendo possível a atuação não presencial, o servidor interdisciplinar informará esse fato nos autos para decisão do magistrado.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO INTERNO NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 22. Os juízes e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça atuarão em regime de trabalho remoto (RETE), devendo manter-se de prontidão e em sobreaviso para atendimento quando solicitado, e aptos a comparecerem presencialmente caso convocados.

§ 1º Fica mantido, em sistema de rodízio, o expediente interno presencial nas respectivas unidades, conforme escala de plantão organizada pela Corregedoria e divulgada em seu sítio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, outro servidor ou juiz será escalado para comparecer presencialmente.

Art. 23. O protocolo administrativo da Corregedoria Geral da Justiça funcionará regularmente (cgjdipac@tjtj.jus.br), assim como os processos SEI, priorizando-se em todas as diretorias as matérias relacionadas à crise sanitária e os processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os requerimentos com pedidos de dispensa dos servidores convocados para os plantões ordinário e extraordinário serão instruídos com os documentos que os justifiquem e serão encaminhados por e-mail às respectivas unidades de lotação.

Parágrafo único. A decisão dos requerimentos referidos no caput caberá aos juízes titulares ou em exercício nas unidades judiciais e à chefia imediata nas unidades administrativas, e será comunicada à Divisão de Pessoal da Corregedoria - DIPES, por e-mail, para que seja anotada nas fichas funcionais.

Art. 25. Caberá aos responsáveis pelas unidades judiciais e administrativas a disciplina da escala de rodízio, observando-se o rol taxativo do artigo 37 do Ato Normativo TJ nº 12/2020.

Parágrafo único. A escala será comunicada à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC (telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do, para as providências do artigo 4º, § 2º, do referido ato normativo.

Art. 26. Os servidores excluídos das escalas dos rodízios ordinário ou extraordinário, nas hipóteses do artigo 37 do Ato Normativo do Presidente do TJRJ nº 12/2020, terão prioridade de acesso ao trabalho remoto.

Art. 27. Os telefones das unidades judicias e gabinetes, serviços auxiliares do Juízo, da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), de todas as unidades de equipes, das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores informados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro continuarão programados com o redirecionamento das chamadas recebidas (SIGA-ME), a fim de que seja garantido o atendimento remoto.

Parágrafo único. Os magistrados e gestores das unidades referidas no caput deverão zelar para que 2 (dois) números de telefones celulares, com os nomes completos e matrículas dos titulares das linhas, sendo um obrigatoriamente o do gestor ou substituto, estejam sempre disponíveis e atualizados.

Art. 28. Este ato entra em vigor no dia 1º de maio de 2020 e terá validade até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Corregedor-Geral da Justiça, na hipótese de subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO
FLUXO DAS MEDIDAS SIGILOSAS

1.O Ministério Público - MP envia a folha de rosto da medida sigilosa, somente com dados básicos (art. 1º, §1º, do Provimento nº 06/2008), para o correio eletrônico do Setor de Distribuição - DEDIS:
CAPITAL: cgjdedis@tjrj.jus.br

2. O DEDIS distribui o processo para o juízo natural. Em seguida, informa ao MP, por correio eletrônico, a Vara e o número do procedimento, bem como, o endereço

eletrônico funcional do juiz em exercício, com cópia para o e-mail funcional do magistrado.

3. O MP encaminha o requerimento da medida sigilosa, em arquivo com extensão .pdf, devidamente instruído, para o e-mail funcional do magistrado em exercício.

4.O juiz decide a medida sigilosa e lança a decisão no sistema DCP. O procedimento será devolvido, por correio eletrônico, ao MP, acompanhado da decisão judicial e ofícios, por ventura, expedidos.
Os ofícios NÃO PODERÃO SER ASSINADOS ELETRONICAMENTE NO DCP; eles deverão ser (a) CONVERTIDOS em arquivo com extensão .pdf e assinados com o assinador livre disponibilizado pelo TJRJ ou (b) IMPRESSOS, assinados fisicamente e após digitalizados.

5.Caberá ao MP enviar, por e-mail, o arquivo com extensão .pdf, acrescido de todos os documentos juntados pelo juízo natural, à Autoridade solicitante.

6. A Autoridade que preside a investigação ficará obrigada a cumprir a decisão judicial, bem como, imprimirá todos os atos emitidos após manifestação do requerente (manifestação ministerial, distribuição, decisão judicial, ofícios e comprovante devolução dos autos) e os juntará aos autos físicos, no prazo de 48h.

7. Havendo pedido de renovação da medida, a representação deverá ser enviada pelo Ministério Público, em arquivo com extensão .pdf, diretamente para o e-mail do juiz em exercício no juízo natural.

8. O magistrado, recebendo a representação, decidirá, procedendo nos termos do item 4 deste fluxo.

9. Após, o MP e a PCERJ seguirão o fluxo já previsto nos itens 5 e 6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 13/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais e no XVI Juizado Especial Criminal todos da Regional de Jacarepaguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais e no XVI Juizado Especial Criminal todos da Regional de Jacarepaguá, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 14/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais, nos Tribunais do Júri e nos I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher todos da Comarca Capital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais, nos Tribunais do Júri e nos I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher todos da Comarca Capital, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 15/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico no V Juizado Especial Criminal da Regional do Méier, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico no V Juizado Especial Criminal da Regional do Meier, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a Vara elencada no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 16/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico no IX Juizado Especial Criminal da Regional da Barra da Tijuca, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico no IX Juizado Especial Criminal da Regional da Barra da Tijuca, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a Vara elencada no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 17/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas Varas Criminais e no XV Juizado Especial Criminal todos da Regional de Madureira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nas Varas Criminais e no XV Juizado Especial Criminal todos da Regional de Madureira, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 18/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nos II, III IV, VI e VII Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher todos da Comarca Capital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nos II, III IV, VI e VII Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher todos da Comarca Capital, a partir de 04 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para as Serventias abrangidas por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 5/2020

PROCESSO SEI: 2020-0618347
ASSUNTO: AUXÍLIO AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
CGJ SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO (SEPJU)
CGJ DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO (DEDIS)

CONVOCAÇÃO CGJ nº 05/2020

Convoca os Senhores Servidores abaixo relacionados, lotados na Comarca da Capital, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO PRESENCIAL ao DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO e ao PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL, na forma abaixo mencionada.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, tendo em vista a solicitação e as decisões adotadas no processo SEI nº 2020-618347, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Normativo nº. 12/2020, que modifica as regras do Plantão Extraordinário eletrônico previsto na Resolução nº. 313/2020 do CNJ e no Ato Normativo nº. 08/2020, em razão da edição da Resolução nº. 314/2020 do CNJ;
CONVOCA os Servidores abaixo relacionados, lotados na Comarca da Capital, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO PRESENCIAL ao DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO e ao PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL, com prejuízo das funções, que será prestado na Rua Dom Manuel, s/nº - Plantão Judiciário, e/ou na Avenida Erasmo Braga nº 115, Lâmina II, sala 201 - Departamento de Distribuição da CGJ, Centro, Rio de Janeiro, em datas e horários a serem previamente determinados pelo Diretor da Divisão de Distribuição Contínua da CGJ, Max Eduardo Mariotti Gonçalves.
Todos os servidores deverão entrar em contato imediatamente com o Diretor da Divisão de Distribuição Contínua da CGJ pelo telefone 3133-2621 ou pelo e-mail institucional maxeduardo@tjrj.jus.br.
O Diretor da Divisão de Distribuição Contínua comunicará ao setor competente da Corregedoria Geral da Justiça eventual não comparecimento ao trabalho dos servidores abaixo convocados, para apuração de eventual falta disciplinar e aplicação de sanções dela decorrentes.

1.MAURO CLEBER BECKMAN DA SILVA MONTEIRO, MAT.01/33480
2.PRISCILLA DIAS CARIELLO DE CARVALHO, MAT.01/33483
3.GUILHERME DANTAS PEREIRA, MAT.01/33490
4.CAROLINA PICCININI DE CARVALHO, MAT.01/33495
5.HERLON CARLOS DA SILVA ASSUNÇÃO, MAT.01/32979
6.ROSEMERE BAPTISTA DO NASCIMENTO, MAT.01/33496
7.JAQUELINE ANDRADE DE LIMA CESAR, MAT.01/33498
8.MARCIA MACHADO CORREA SCHULZ E SILVA, MAT.01/33512
9.TATIANE MEDINA VALLE, MAT.01/33516
10.JOSÉ CLÁUDIO CURRAIS GARCIA, MAT.01/33261
11.DIOGO IVENS PINTO DE ARAUJO, MAT.01/33265
12.ARYANE BARBOZA DA SILVA BARREIROS, MAT.01/33275
13.GUSTAVO DA SILVA MARQUES VASQUES, MAT.01/33293

14.RAQUEL CABRAL NASCIMENTO, MAT.01/33518
15.GABRIELA SILVA OLIVEIRA, MAT.01/33522
16.EWERTON DE SOUZA GOMES DA SILVA, MAT.01/33534,
17.GUSTAVO LION MARTINS PINTO, MAT.01/33535
18.MICHELE RANGEL DA CUNHA, MAT.01/33539
19.EUNICE PEREIRA MENDES, MAT.01/33544
20.TAMIRES FONSECA DE NORONHA, MAT.01/33550
21.FELIPE RODRIGUES MATTOS MARTINS, MAT.01/33561
22.CECÍLIA GARCIA DE SOUZA BOTAFOGO, MAT.01/33563
23. APARECIDO MACHADO, MAT.10/19078
24.RUBENS CASTRO JUNIOR, MAT. 01/21166
25.IVANA NUNES VIEIRA, MAT. 01/ 28718
26.LUIS FILIPE MOREIRA ROCHA, MAT. 01/13989
27.CLEIDE LUCENA NICACIO, MAT. 01/27877

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 395/2020

PROCESSO SEI: 2020-0624198
ASSUNTO: COMUNICADO
2ª VARA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS - RN
EMPRESA MARE MANSA

AVISO CGJ nº 395/2020

Dispõe sobre a suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa MARÉ MANSA, CNPJ: 08.106.783/0001 02, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão exarada no processo judicial nº 0103603-83.2016.8.20.0103, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Currais Novos (TJRN), que trata da recuperação judicial da empresa MARÉ MANSA;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2020-0624198;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça que, em seu artigo 3º, autoriza a todos os juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação atende ao princípio da preservação da empresa e aos anseios de continuidade da atividade econômica e manutenção de empregos dela decorrente;

AVISA, a pedido do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, aos Juízos com competência empresarial, fazendária, cível e aos juizados especiais cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Currais Novos (TJRN), nos autos do processo nº 0103603-83.2016.8.20.0103, foi deferida a

suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa MARÉ MANSA, CPF nº 08.106.783/0001-02, em recuperação judicial pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 396/2020

PROCESSO SEI: 2020-0617505
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2 REGIAO
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES

AVISO CGJ Nº 396 /2020

Dispõe sobre a necessidade de dar publicidade aos magistrados, que atuam em Varas com competência delegada da Justiça Federal em matéria previdenciária, dos termos Resolução nº TRF2- RSP-2020/00007.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.876/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº TRF2- RSP-2020/00007, que alterou a Resolução nº TRF2-RSP-2019/00091, de 17.12.2019;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2020-0617505;

AVISA aos Senhores Magistrados que atuam em Varas com competência delegada da Justiça Federal, em matéria previdenciária, que, em decorrência do advento da Lei 13.876/2019, foi editada a Resolução TRF2-RSP2020/00007, que alterou a Resolução TRF2-RSP-2019/00091, dando nova redação às alíneas "a", "c" e "d" do inciso I, do seu art. 2º, qual seja:

"Art. 2º (...)

I (...)

a) Dores do Rio Preto (76,624 km), Ibatiba (79,496 km), e Iuna (70,031 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Cachoeiro de Itapemirim;

b) (...)

c) Montanha (85,525 km) e Mucurici (99,081 km), eis que distantes mais de 70 km da Vara Federal de São Mateus;

d) Afonso Cláudio (89,222 km), Itaguaçu (81,552 km), Itarana (77,345 km), Laranja da Terra (91,123 km) e Venda Nova do Imigrante (85,675 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Vitória".

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 21/2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nos Juizados Especiais Criminais e no Juizado Adjunto Criminal da Comarca da Capital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Implantar o processo eletrônico nos Juizados Especiais Criminais e no Juizado Adjunto Criminal da Comarca da Capital, a partir de 11 de maio 2020, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06 de 09 de maio de 2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

V. Os processos eletrônicos recebidos do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

Art. 2º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

Parágrafo único. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 3º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente ao respectivo serviço de distribuição e deverão tramitar fisicamente até decisão judicial.

§ 1º. Arquivado o inquérito por determinação judicial, o procedimento físico será remetido ao Arquivo Geral do PJERJ.

§ 2º. Caso o magistrado, ao analisar o pedido de arquivamento resolva pela aplicação do art. 28 do CPP, o inquérito ou peças de informação será remetido ao Procurador-Geral fisicamente.

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º da presente norma passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Juízo Natural para onde foi distribuído. (Aviso nº 21/2018)

Art. 5º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá-los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Parágrafo único. Decidindo por ser competente deverá providenciar a digitalização dos autos.

Art. 6º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz, ou entregues no dia da audiência quando não for possível.

Art. 7º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor no dia 11 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 401/2020

PROCESSO SEI: 2020-0617060
ASSUNTO: CONSULTA - MATÉRIA JUDICIAL
CAPITAL V JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIA CONTRA A MULHER

AVISO CGJ nº 401/2020

Avisa aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, e Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados sobre o correto procedimento a ser adotado para o cumprimento das medidas protetivas de urgência expedidas pelos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante o período de Plantão Extraordinário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Ato do Presidente do TJ RJ nº 08/2020, que instituiu o Plantão Extraordinário eletrônico e disciplinou a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos no período compreendido entre 01 e 30/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 356-D da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o correto procedimento a ser adotado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores para o cumprimento das medidas protetivas de urgência expedidas pelos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher durante o período de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI número 2020-0617060.

AVISA aos senhores Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores e demais interessados que:

Art. 1º. O Encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados, o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, e seus substitutos, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 356-D da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, deverão redistribuir o mandado ao Oficial de Justiça Avaliador Plantonista responsável pela área de atuação que abrange o endereço da diligência, ou ao Oficial de Justiça Avaliador substituto, acaso a

área de atuação se encontre vaga em razão de afastamento do servidor especialista responsável.

Art. 2º. Em qualquer caso, a redistribuição do mandado não afasta a sua característica medida urgente, devendo o Oficial de Justiça Avaliador retornar diariamente, em ao menos duas oportunidades em horários distintos, até a efetiva realização do ato processual.

Art. 3º. A certidão exarada pelo servidor especialista deverá ser circunstanciada, de forma a indicar claramente os dias e os horários das tentativas.

Art. 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão observar os contatos indicados nos mandados judiciais ou nos seus anexos (endereço e ponto de referência do trabalho e/ou da residência, números de telefones e endereços eletrônicos - e-mail), a fim de facilitar a localização do autor do fato de forma a viabilizar a realização do ato processual e garantir a proteção integral da vítima de violência doméstica e familiar.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 405/2020

PROCESSO SEI: 2020-624500
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CARTORIO DO REG. CIVIL E NOTAS DA COMARCA DE CAMPO ALEGRE

AVISO CGJ nº 405 /2020
O Desembargador BERNANDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais.
CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 04/2020, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.
CONSIDERANDO ainda a decisão proferida no processo administrativo SEI nº 2020-624500.

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais deste Estado:
1.Que foi denunciado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, a falsificação de certidão de nascimento em nome de EUNICE OLIVEIRA, filha de Maria de Oliveira, extraída no assento lavrado no Livro A-10, folha 155, sob o número 11599, pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas;Em havendo solicitação da pratica de quaisquer atos tendo como base a mencionada Certidão de Óbito deve o Serviço, imediatamente, comunicar o fato à Delegacia de Polícia mais próxima e submeter o pedido ao Juiz da Comarca com atribuição para os feitos de Registros Públicos;
2.Na hipótese de já ter sido praticado qualquer ato contrariando as orientações acima, que dele não sejam extraídas certidões ou traslados, devendo o Serviço submeter o caso concreto ao Juiz de Direito com atribuição na Comarca para feitos dos Registros Públicos, para adoção das medidas pertinentes, bem como para que sejam enviadas a esta Corregedoria as informações relativas aos Selos de Fiscalização utilizados nos referidos atos, para as providências que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PARECER nº SN1/2020

PARECER

Ementa: Cadastro de pessoas jurídicas no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas - para fins de recebimento de citações e intimações eletrônicas. Necessidade de fomentar a realização do cadastramento. Normatização que impõe às pessoas jurídicas a realização do cadastro. Pandemia causadora do COVID-19. Necessidade acentuada da prática de atos processuais pelo meio eletrônico. Restrição de circulação de pessoas e isolamento social. Preservação da saúde e da vida. Necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais. Adequação e adaptação da forma de trabalho tanto para servidores, magistrados, como para os atores processuais de um modo geral, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional. Serviço público essencial. Dever de cooperação enunciado no artigo 6º do CPC. Recusa em providenciar o cadastro eletrônico para citações e intimações que se revela violação legal e violação de dever cívico e social. Interesse público coletivo. Cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. Situação excepcional vivenciada que propicia à utilização de soluções não ortodoxas. Possibilidade de os magistrados, em cooperação, alinharem as citações e intimações de empresas de modo a realizá-las coletivamente. Reflexão para pensamento e diálogo coletivo. Parecer sugerindo: (i) a publicação de Aviso para que as pessoas jurídicas ainda não cadastradas realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, dando ampla publicidade da listagem das empresas descumpridoras do dever legal, social e cívico, salientando que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do Aviso, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as demais empresas, para realizarem o peticionamento (seja inicial ou intercorrente) no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, deverão atualizar e/ou realizar o credenciamento prévio, nos termos do art. 2º da Lei nº. 11.419/06, que terá como dado obrigatório o cadastro no sistema SISTCADPJ, para efeito de recebimento de citações e intimações; (ii) o encaminhamento de ofício a todas as pessoas jurídicas ainda não cadastradas para que realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, em especial, aquelas que figuram na lista das empresas mais demandadas e, portanto, os "clientes principais" do Poder Judiciário, salientando que eventual ausência do cadastramento poderá acarretar nas penalidades/sanções que possam vir a ser implementadas, ante o descumprimento do dever legal, social e cívico, dando-se ampla e irrestrita publicidade; (iii) o encaminhamento de ofício aos magistrados para que analisem, nos autos dos processos em que as pessoas jurídicas não se encontrem cadastradas, as adoções de medidas processuais cabíveis para o cumprimento do dever legal; (iv) o encaminhamento de ofício aos magistrados com a sugestão para que reflitam a respeito da possibilidade de utilização do instituto da cooperação judicial como forma de racionalização e agilização dos procedimentos de citação; (v) o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral de Justiça para análise da questão, considerações e adoção das medidas que entendam pertinentes.

Trata-se de processo administrativo formalizado com o intuito de fomentar o cadastramento de pessoas jurídicas no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas - para fins de recebimento de citações e intimações eletrônicas.

No documento indexado aos autos sob o número 0603996, consta relatório comparativo, elaborado pela Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC), com o levantamento das pessoas jurídicas que efetivaram o cadastro no sistema SISTCADPJ e aquelas relacionadas como "TOP 30", no ranking das mais acionadas nos Juizados Especiais, no período de abril/2019 a abril/2020.

É o sucinto relatório.

Pois bem. O Novo Código de Processo Civil impôs às empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, a obrigatoriedade de manutenção de cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, consoante se observa do dispositivo abaixo transcrito.

Art. 246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

Como parece por demais claro, a finalidade da obrigatoriedade da manutenção do cadastro reside na necessidade de agilização e otimização da comunicação dos atos processuais, o que se dá em homenagem aos princípios da celeridade e efetividade do processo, na medida em que, estando as partes devidamente cadastradas, a comunicação dos atos processuais se dará via sistema, ou seja, via citação/intimação eletrônica, o que reduz sobremaneira o tempo de duração de um processo.

Considerando a previsão legal contida no Novo Código de Processo Civil, no sentido da obrigatoriedade de cadastro de empresas ou entidades nos sistemas de processo em autos eletrônicos, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 234, de 13.07.2016, instituindo a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário (Domicílio Eletrônico) e dispondo ser obrigatório que nela se cadastrassem, para efeitos

de recebimento de citações, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta, bem como as empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 8º A Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário é o ambiente digital próprio do destinatário da comunicação processual, mantido pelo CNJ na rede mundial de computadores.

§1º O cadastro na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário é obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta, bem como as empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, para efeitos de recebimento de citações, constituindo seu domicílio judicial eletrônico, conforme disposto no art. 246, § 1º da Lei 13.105/2015.

§2º O cadastro na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, para o recebimento de citações, é facultativo para pessoas físicas e jurídicas não previstas no parágrafo anterior.

Este E. Tribunal de Justiça, por sua vez, atento ao estabelecido no Novo Código de Processo Civil, acerca da obrigatoriedade do cadastramento de pessoas jurídicas para fins de recebimento de citações e intimações eletrônicas, editou o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 102/2016, que, em seu artigo 1º, prescreve:

Art. 1º. Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório o cadastramento das empresas e entidades públicas e privadas no Sistema de Cadastro de Pessoa Jurídica Públicas ou Privadas (SISTCADPJ), para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o disposto no artigo 246, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 (NCPC).

Registre-se, ainda, que a Lei nº. 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial, dispõe, em seus artigos 5º e 6º, que as citações e intimações se farão por meio eletrônico àqueles que realizarem credenciamento prévio aos sistemas de processo eletrônico do Poder Judiciário.

Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1o Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2o Na hipótese do § 1o deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4o Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3o deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5o Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6o As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6o Observadas as formas e as cautelas do art. 5o desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Assim posta a questão, tem-se que, para que a finalidade da norma seja alcançada, qual seja, a agilização e otimização da comunicação dos atos processuais, mostra-se indispensável que as pessoas jurídicas de direito público e privado se cadastrem perante os Tribunais em que atuam. Do contrário, continuaremos reféns do vagaroso sistema de comunicação dos atos processuais via correios ou oficial de justiça.

Acerca do tema, José Miguel Garcia Medina, ao enfatizar a obrigatoriedade do cadastramento, afirma que:

"Os §§ 1º e 2º do art. 246 do CPC/2015 dispõem que as pessoas ali referidas devem manter cadastro junto aos sistemas de processos em autos eletrônicos para recebimento de citações e intimações por meio eletrônico. Meio eletrônico, consoante dispõe a Res. 185/2013 do CNJ, é "ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais", e transmissão eletrônica de "toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores". O cadastro, no caso previsto nos §§ 1º e 2º do art. 246 do CPC/2015, é obrigatório, e deve ser realizado no prazo referido nos art. 1.050 e 1.051 do CPC/2015. Nesse caso, a citação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico. Nada impede que aqueles que não se sujeitam ao cadastro (p. ex., para microempresas e empresas de pequeno porte, expressamente excluídas da obrigatoriedade pela lei processual) o realizem (cadastro facultativo). Realizado o cadastro, torna-se possível a citação por meio eletrônico também dessas pessoas. Em qualquer dos casos, deverá ser observado o que dispõem os arts. 2º, 5º, 6º e 9º da Lei 11.419/2006" (MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Nesse mesmo sentido, quanto à interpretação do §1º do artigo 246 do CPC/2015, é a lição de Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lucia Lins Conceição, Leonardo Ferres Da Silva Ribeiro E Rogério Licastro Torres De Mello:

"Os §§ 1º e 2º do art. 246 do NCPC estipulam que as pessoas jurídicas em geral, sejam de direito público ou de direito privado, além da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades da administração pública indireta, deverão manter cadastro junto aos órgãos do Poder Judiciário para fins de recebimento de intimações e citações por meio eletrônico.
O intuito da regra em comento é claro: impor às entidades arroladas nos §§ 1º e 2º em exame o registro junto aos órgãos do Poder Judiciário para fins de, relativamente aos processos que tramitem por meio eletrônico, dar-se a intimação e a citação por este meio, mais célere e menos custoso.
Excepcionam-se desta regra apenas as microempresas e as empresas de pequeno porte." (I. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, II. CONCEIÇÃO, Maria Lucia Lins, III. RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva, IV.MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiro Comentários ao Novo Código de Processo Civil: artigo por artigo, 1ª ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2015).

Nesse contexto, a partir da vigência da nova lei processual, a citação e intimação de empresas, públicas ou privadas, passaram a ser realizadas, preferencialmente, pela forma eletrônica, com base no cadastro (rectius: credenciamento prévio - art. 2º da Lei nº. 11.419/06) nos sistemas de processos eletrônicos.

De outro lado, cumpre destacar que o art. 1.051 do CPC determinou que as empresas públicas e privadas cumprissem "o disposto no art. 246, § 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, perante o juízo onde tenham sede ou filial". Verifica-se, pois, da leitura desse dispositivo, que fora criada uma nova regra de obrigação.

Ora, a lei processual é expressa ao afirmar que é uma obrigação da empresa realizar o seu registro junto ao "juízo onde tenham sede ou filial". Significa dizer, não estamos diante de uma opção da empresa, mas sim de uma imposição por determinação legal.

Ora, como resta por demais claro, o que se pretende alcançar com o cumprimento da norma processual é a concretização do princípio da duração razoável do processo, que foi uma inovação trazida pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, ao acrescentar ao artigo 5º o inciso LXXVIII, que dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Em suma, resta inequívoco que a finalidade do art. 246, §1º, do CPC, é a implementação de instrumentos que se prestem a desburocratizar a comunicação dos atos processuais, proporcionando agilidade na resolução das lides e contribuindo, assim, para a solução dos conflitos de forma mais célere.

Não obstante o já argumentado, é importante mencionar que, em razão da pandemia causadora do COVID-19, acentuou-se a necessidade da prática de atos processuais pelo meio eletrônico, equilibrando os interesses de todos os sujeitos processuais na preservação da sua saúde, com a necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais.

Fato é que estamos vivenciando, no presente momento, uma situação excepcionalíssima ante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Estamos vivendo sob a égide de uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia, a cultura e sociedade como um todo.

Neste contexto, inúmeras normatizações foram editadas, a nível federal, estadual e municipal, visando à implementação de diversas medidas que impõem a redução das interações sociais, a manutenção dos trabalhadores em casa e o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, de modo a restringir a circulação de pessoas e a velocidade de propagação do vírus.

Neste sentido, confira-se:

_ a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

_ a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

_ a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

_ o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

_ o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

_ o Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro;

_ a Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, suspendendo, pelo prazo de 90 (noventa) dias: I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017; II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017; III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018;

_ a Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como determina a suspensão dos prazos processuais;

_ o Ato Normativo nº. 08 de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

_ o Ato Normativo nº 12/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com as alterações operadas pelo Atos Normativos nº's 13/2020 e 14/2020;

_ a Resolução nº. 314/2020, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020 e modifica as regras de suspensão de prazos processuais

_ a Resolução nº. 318 de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº. 313, de 19 de março de 2020, e nº. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

Por fim, cumpre destacar que em ofício dirigido ao Ministério Público e amplamente divulgado nos meios de comunicação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro comunicou que está elaborando um plano de lockdown - isolamento total em todo o território estadual, embasado em estudo técnico da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, tendo delegado a decretação do lockdown, neste primeiro momento, aos Municípios.

Nessa esteira, se tem conhecimento de que ao menos 05 (cinco) Municípios do Estado do Rio de Janeiro anunciaram medidas drásticas de restrição na circulação de pessoas (que muito se assemelham ao chamado lockdown), tais como Niterói, São Gonçalo, Armação dos Búzios e Nova Iguaçu, bem como de que, na Capital, foi noticiado que a Prefeitura Municipal proibirá de circulação nas regiões centrais de vários bairros que

constituem grandes centros populacionais e comerciais. Tudo a demonstrar o agravamento da situação e adoção de medidas sanitárias extremas.

Verifica-se, pois, que, em razão da pandemia do novo Coronavírus, este E. Tribunal, por meio da edição de Atos Normativos, em cumprimento aos termos das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema, vem adequando e adaptando a forma de trabalho tanto para servidores, magistrados, como para os atores processuais de forma geral, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional.

Neste contexto, resta inequívoca a necessidade de exploração dos recursos tecnológicos disponíveis em prol da eficiência do exercício da jurisdição, isto em homenagem princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos.

Com efeito, não há dúvidas acerca da natureza essencial da atividade jurisdicional, de modo que necessário se faz que se assegurem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

De outro lado, vale mencionar, por relevante, que o artigo 6º do CPC dispõe que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Como destacado por Dalla, ao se referir à cooperação como novo parâmetro ético dos sujeitos do processo, "o Novo Código de Processo Civil, na esteira do que vem sendo realizado, e outras jurisdições, traz diversos dispositivos que representam uma tentativa infraconstitucional do legislador de incrementar uma atuação mais cooperativa dos sujeitos processuais, com a finalidade de assegurar a efetividade do próprio processo e, com isso, aprimorar o acesso à Justiça" (PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Manual de Direito Processual Civil Contemporâneo. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p.401).

Theodoro Junior também afirma que a cooperação "compreende o esforço necessário dos sujeitos processuais para evitar imperfeições processuais e comportamentos indesejáveis que possam dilatar injustificadamente a marcha do processo e comprometer a justiça e a efetividade da tutela jurisdicional" (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, volume I. 61a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p.84).

Na visão de Didier Jr., "o princípio da cooperação torna devidos os comportamentos necessários à obtenção de um processo leal e cooperativo" (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento. Vol. I. Salvador: Ed. Jvs Podium, 2020, p.163) e Mazzola destaca que "a cooperação reflete uma pauta de conduta a ser seguida pelos sujeitos processuais, fruto do amadurecimento da sociedade e da civilização como um todo, e, ainda, da própria percepção dos jurisdicionados acerca de seus direitos e garantias fundamentais" (MAZZOLA, Marcelo. Tutela Jurisdicional Colaborativa. A cooperação como fundamento autônomo de impugnação. Curitiba: CRV, 2017, p.82).

Assim, devem as pessoas jurídicas adotar postura cooperativa para possibilitar a efetividade do processo e o acesso efetivo à Justiça, providenciando o cadastro para recebimento de citações e intimações eletrônicas, não apenas por força da determinação expressa do parágrafo 1º do artigo 246 do CPC, mas também por força da cláusula geral instituidora do dever de cooperação enunciado no artigo 6º do CPC.

Nesse sentido importante destacar que o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTIC) deflagrou estudos, ainda no ano passado, para forçar as empresas descumpridoras do seu dever legal a realizarem o cadastrado, tendo sido sugerido como primeira medida a publicação de ofício conjunto, acolhida a sugestão pela Alta Administração do Tribunal, resultou edição do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº. 05/2020 que em sua parte final destacava "as empresas, cuja a representação estiver irregular por ausência de inscrição no SISTCADPJ, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser intimadas no processo para regularizar sua situação, sob as penas da lei processual".

Verifica-se assim, que muito antes da pandemia, este Tribunal já vinha tomando medidas, para materializar o cadastro das pessoas jurídicas nos termos da Legislação em vigor e mesmo assim, as empresas continuaram descumprindo seu dever legal.

Aí veio uma pandemia. Todos nós sabemos o que veio depois, porque o depois é hoje e sabemos o que estamos vivenciando. O sistema jurídico brasileiro, mais do que a maioria dos seus congêneres estrangeiros, empresta acentuado prestígio ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Todavia, de um dia para o outro, magistrados, promotores e advogados viram, assustados, o fechamento de fóruns, promotorias e escritórios de advocacia.

Fecharam os prédios, mas o sistema de justiça não parou. E não para nunca!

Se, de um lado, percebemos que os avanços tecnológicos já nos ofereciam bem mais do que imaginávamos, o fato é que a tradição nos fazia resistir ao aproveitamento de todo esse potencial. Durante a pandemia, felizmente a tradição cedeu à inafastabilidade da jurisdição e fomos obrigados a inovar. Os exemplos são múltiplos e variados: homeoffice, julgamento virtual, videoconferências etc.
.
Nada obstante um ponto central, tem impedido o bom e fiel andamento dos processos: a ausência de cadastrados das empresa para citação e intimação eletrônica. Cadastro esse que é obrigação legal! Mas que recebe novos contornos nesses tempos de pandemia, configurando-se como verdadeiro dever cívico e social! Muito mais que é uma obrigação legal é um dever social, moral e cívico das Empresas em cooperarem no controle epidemiológico da pandemia e possibilitar o andamento dos feitos judiciais.

Assim, a postura das pessoas jurídicas, ao não providenciarem o referido cadastro para citações e intimações pela via eletrônica, principalmente em contexto de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia geradora do COVID-19, não apenas viola a norma expressa do § 1º do artigo 246 do CPC, como também descumprimento do dever social, moral e cívico e reflete postura descumpridora do dever de cooperação

estabelecido no artigo 6º do CPC, como também configura violação da norma do artigo 77, incisos IV e V do CPC, dispondo a lei que a violação ao referido inciso pode ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do § 1º do mesmo artigo:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

§ 2º. A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de ateì vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

A recusa em providenciar o cadastro eletrônico para citações e intimações revela violação do dever da parte de não criar embaraços à efetivação das decisões judiciais, diante da impossibilidade de cumprimento de decisões judiciais decorrente da impossibilidade de intimação pelos meios tradicionais, em cenário de suspensão das atividades presenciais por força da COVID-19, podendo haver, em caso de manutenção deste comportamento, punição por ato atentatório à dignidade da justiça (contempt of court).

Fato é que, ante as especiais circunstâncias e dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, que impôs a restrição de circulação de pessoas e a determinação de isolamento domiciliar, o que dificulta/impossibilita aos oficiais de justiça o cumprimento das diligências que lhe são atribuídas, o cadastramento das pessoas jurídicas no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas - para fins de recebimento de citações e intimações eletrônicas, muito além de configurar obrigação legal e processual, se traduz em exercício efetivo de cidadania e cumprimento de um dever cívico, na medida em que tal conduta restringe a circulação de pessoas e, portanto, do vírus, resguardando, de certa forma a saúde e a vida de todos.

Imperioso concluir, portanto, que o cadastramento das pessoas jurídicas no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas representa, em última análise, verdadeiro dever de civilidade, na medida em que a preservação da vida é um dever cívico de toda a sociedade.

Deste modo, a postura das pessoas jurídicas que oferecem resistência ao cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, além de configurar inequívoca

violação legal, vez que contrária a toda uma normatização vigente, configura, ainda, violação de dever cívico, dever este ao qual todos devem obediência, inclusive as pessoas jurídicas.

A postura reticente das empresas, em especial aquelas que figuram por anos consecutivos na lista das mais demandadas, e, portanto, maiores "clientes" do Poder Judiciário, representa, sem dúvida, medida que atenta contra o interesse público e desrespeita regras normativas cogentes.

Assim, vislumbra-se, como forma de compelir as pessoas jurídicas a efetuar o cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, que o Tribunal atualize o sistema de credenciamento previsto no art. 2º da Lei nº. 11.419/2006, de modo a exigir, para o peticionamento das empresas, a prévia realização do cadastro no SISTCADPJ, o que poderá ser realizado, inclusive, no momento do peticionamento, desde que a empresa informe os dados necessários. Em outros termos, a pessoa jurídica que pretender ajuizar ou responder uma demanda terá que ao acessar o portal e realizar obrigatoriamente o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, excetuando-se desta regra as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Deste modo, caso acolhida esta sugestão, as pessoas jurídicas que não efetuarem o cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do Aviso, terão que fazer o cadastro no momento do peticionamento (seja ele inicial ou intercorrente) para cumprimento da determinação legal.

Trata-se de exigir, no momento do peticionamento (seja ele inicial ou intercorrente) por uma pessoa jurídica, que ela possua prévio cadastro no sistema, cadastro este que é uma imposição legal, ou, caso não tenha o prévio cadastro, que realize o mesmo no momento do peticionamento, não realizado, não poderá a mesma prosseguir com o peticionamento. Esta seria, pois, uma sugestão de como se compelir as pessoas jurídicas a cumprir a normatização posta e efetuar o cadastramento devido.

Desde já, impõe esclarecer que tal exigência não configura, em hipótese alguma, cerceamento ao acesso à Justiça, na medida em que o cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas decorre de imposição legal.

O artigo 246, parágrafo 1º do Código de Processo Civil é expresso ao afirmar que, "Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio".

A exigência de cadastramento prévio seria, então, de acordo com a sugestão ora posta, mais um requisito, repita-se, legal, para a distribuição de uma petição inicial, além daqueles já elencados no artigo 319 do diploma processual, que assim prevê:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV - o pedido com as suas especificações;
V - o valor da causa;
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

O dispositivo ora transcrito lista os requisitos da petição inicial, apontando os dados que deverão ser informados quando do ajuizamento de uma demanda. Dentre tais dados, encontram-se aqueles que também devem ser discriminados quando do cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas.

Constata-se, pois, que os dados a serem informados quando do cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas não extrapolam aqueles já exigidos pela lei como requisitos da petição inicial.

Assim sendo, por meio de uma interpretação conjugada e conglobada do artigo 319 do CPC, que lista os requisitos da petição inicial, com o § 1º do artigo 246, que trata da obrigatoriedade das empresas de manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, pode-se visualizar o aludido cadastro como incluído dentre os requisitos da petição inicial, não havendo que se falar em limitação ao acesso à Justiça.

O mesmo se diga dos peticionamentos em geral, isto é, das petições intercorrentes no curso do processo, seja a empresa autora ou ré na relação processual.

Com efeito, a previsão do Código de Processo Civil no sentido de obrigar as empresas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, segue a linha estabelecida na Lei nº. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, enunciando os artigos 2º, 5º e 18:

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Da análise dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que somente com o credenciamento prévio será possível o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais no processo eletrônico, sendo o credenciamento regulamentado e realizado pelo Poder Judiciário (artigo 2º).

Extrai-se, ainda, que as intimações serão feitas por meio eletrônico aos cadastrados na forma do artigo 2º (artigo 5º), diante da obrigação instituída pelo parágrafo 1º do artigo 246 e pelo artigo 1.051 do CPC.

Neste contexto, vislumbra-se a possibilidade de o Tribunal incluir, entre os dados necessários para o credenciamento, a indicação de endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações, de modo que, caso este dado não venha a ser informado, o credenciamento não será realizado e, assim, não será possível o peticionamento eletrônico. Dito de outra forma, a exigência de cadastramento prévio no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas é perfeitamente possível, legítima, legal e imperativa, posto que compete ao Tribunal, e somente a ele, nos termos da legislação em vigor, instituir e manter o cadastro.

Esta sugestão, caso acolhida, exigiria, ainda, que as empresas já credenciadas, eventualmente, complementassem o seu cadastro, informando, em campo próprio, o endereço eletrônico para o recebimento de citações e intimações, em prazo a ser definido, sob pena de o cadastro ser considerado incompleto e, assim, restar impossibilitado o peticionamento em qualquer processo eletrônico, independentemente do polo ocupado.

Importante reforçar que esta medida, repita-se, não impede o acesso à Justiça das pessoas jurídicas e empresas referidas no § 1º do artigo 246, isto porque inexiste impossibilidade de prestar a informação, haja vista que, na atualidade, toda empresa tem endereço eletrônico, trabalha com o sistema de processo eletrônico e consegue plenamente atender os requisitos mínimos exigidos na lei, de modo que a recusa em prestar as informações necessárias configura ato ilícito por violação expressa da Lei nº. 13.105/2015, que institui o CPC.

Neste contexto, vale mencionar, por relevante, que, ante a situação excepcionalíssima que estamos vivenciando no presente momento, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), medidas e soluções mais enérgicas podem, e devem, ser adotadas.

Note-se, neste ponto, que as sugestões ora postas, muito além de ter fundamento e total embasamento legal, possuem substrato na situação excepcional, única, singular e inusitada a que estamos diante, a qual acarreta efeitos práticos para toda a sociedade de forma geral e, em particular, para as pessoas jurídicas, que se virão obrigadas a agir, mais do que nunca, de acordo com os mandamentos de ordem legal e cívica que possuem para com o país.

Não há dúvidas de que a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) afetará sobremaneira a sociedade como um todo. Além de vidas, milhões de pessoas perderão seus empregos, sua renda e seus negócios. Quem mais sofre nesse quadro são os desvalidos, os mais pobres e os trabalhadores. O povo e seus legítimos representantes, as instituições do Estado e a sociedade civil precisam se unir e concentrar esforços em torno de medidas emergenciais e estruturantes que tornem menos agudo o sofrimento das pessoas e que pavimentem a superação da crise de forma positiva.

Ninguém tem o direito de recusar esforços e todos tem o dever de contribuir. É com esse espírito que ora se propõe as medidas aqui elencadas, as quais são de suma importância a fim de se assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais e a preservação da saúde e da vida, em um cenário de restrição de circulação de pessoas e isolamento social.

Para muitos, as medidas que ora proponho podem parecer nada ortodoxas, e não são, de fato. Mas é bom lembrar que, não poderemos vencer os novos e grandes desafios se permanecermos aprisionados à pequenez das velhas rotinas.

Aos céticos, vale a lembrança de Bertold Brecht: "As revoluções se produzem nos becos sem saída". Estamos nele agora! Devemos aproveitar o momento para consolidar a necessária e indispensável mudança no Poder Judiciário. A transformação tão desejada e esperada pela sociedade: um Judiciário 4.0.

A suspensão repentina dos prazos processuais e a necessidade de reduzir drasticamente a presença física nos Fóruns, na tentativa de diminuir a curva de contágio do coronavírus, jogou para o Judiciário um desafio semelhante ao dos astronautas da Apollo 13: diante do problema inesperado, é preciso achar soluções para continuar as atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunais recorrendo apenas a ferramentas disponíveis nas atuais condições. Como estamos percebendo, a tarefa não é nada simples.

Para tanto é preciso inovar e mudar conceitos que estavam sedimentados, mas que, na realidade atual, não mais funcionam!

A sugestão aqui apresentada é ousada, e não é de hoje que os mais ousados são tachados de loucos quando estão com a bola do futuro no pé. Galileu Galilei, ao cometer a insanidade de afirmar que a Terra se movia, teve sérios problemas com o Santo Ofício. Darwin até hoje continua sendo contraditado e rejeitado por muitos.

A ideia aqui proposta não pode ser comparada com os estudos de Galileu e Darwin; longe, muito longe disso! Assim, se até mesmo os maiores cientistas e pensadores sofreram críticas acirradas ao ousarem, que dirá os pobres mortais que se dedicaram única e exclusivamente a tentar buscar uma forma de possibilitar a prestação jurisdicional num momento de exceção, num momento que parece que o mundo parou e o Judiciário não pode parar! E não para nunca!

É claro que a história também ensina que nem sempre os mais ousados acertam. O Universo, por exemplo, ao contrário do que afirmou Wallus Grudjkieff, não é um corpo em putrefação. Mas sem o erro - e o tempo para errar - o acerto não se faz e o progresso não ocorre. No momento, precisamos avançar, ainda que correndo o risco de errar; do contrário, ficaremos eternamente estacionados no passado e com um prejuízo inestimável para prestação jurisdicional.

Assim, ponderando os riscos concretos da sugestão proposta na busca de possibilitar a prestação jurisdicional pautada pela eficiência, celeridade, transparência, moralidade, efetividade, respeitando a máxima constitucional da duração razoável do processo, acreditamos que é perfeitamente possível, legítima, legal e imperativa a sugestão apresentada. Precisamos caminhar e ver aonde a estrada irá nos levar, como disse Fernando Pessoa "navegar é preciso (...)".

Por fim, cumpre destacar, ainda, que, por hipótese absurda, e que faço apenas pelo prazer de argumentar, se alguém entender que é possível encontrar alguma violação do direito de petição ao se exigir o estrito e escorreito cumprimento de normas constitucionais e legais, impõe-se a aplicação da ponderação para solução do problema posto. Explico.

Vivemos uma crise de valores, em que o Direito assume um papel inovador dentro de um Estado "promocional", em oposição ao Estado protetor e repressor, que procura apenas conservar e sistematizar velhas regras com funções sancionadora e negativa.

Sabe-se que as normas jurídicas não ficam isoladas, pois além de se manterem dentro de um contexto com relações particulares entre si, ainda que não estejam todas num mesmo plano, mantém se também dentro de um conjunto unitário, assim denominado de ordenamento jurídico, pela força da unidade que emana da norma fundamental. Essas normas, que constituem o ordenamento jurídico, dispostas em forma hierárquica, tornam-se parte do sistema jurídico através dos princípios jurídicos e constitucionais, que funcionam como verdadeiros elos de unidade do ordenamento, o que permite que todas elas permaneçam unidas, constituindo verdadeiro "bloco sistemático".

Entendendo-se, portanto, que o Direito não é norma, mas um conjunto coordenado de normas que forma um sistema normativo, uma definição satisfatória do Direito, diz Bobbio, só pode ser possível se nos colocarmos sob o ponto de vista do ordenamento jurídico, e não deste ou daquele elemento da norma jurídica em particular.

Se o problema da definição do Direito, segundo Bobbio, encontra sua localização apropriada na teoria do ordenamento jurídico e não na teoria da norma, deve-se ter uma

visão do ordenamento considerado em seu conjunto. Daí, a importância, em um sistema jurídico com pluralidade de fontes, de se pensar que as relações entre as normas pressupõem a unidade, a superação das antinomias jurídicas e a completude, em que se colocam, respectivamente, os problemas da hierarquia entre as normas, das antinomias jurídicas e o das lacunas do Direito.

Nesta multiplicidade de fontes em ordenamentos jurídicos, como o modelo da pirâmide de Kelsen, assume a Carta Magna o papel não só de fonte de interpretação das normas, integrando-lhes o sentido e as lacunas e eliminando as antinomias, mas também o papel de atribuir um aspecto funcional às normas infraconstitucionais, à medida que possamos entender os princípios jurídicos também como normas constitucionais superiores, e não apenas diretrizes que informam todo o sistema jurídico.

A Constituição dispõe acerca do princípio do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, bem como do acesso universal à jurisdição, verdadeiras normas principiológicas que obrigam o legislador ordinário a respeitá-la, sob pena de incidir em inconstitucionalidade. Assim, cabe ao intérprete e, principalmente, ao aplicador do Direito, elevar tais princípios paradigmáticos como fonte primária de interpretação.

Os princípios constitucionais, verdadeiras normas a comporem o ápice do sistema normativo, informam e se aplicam diretamente ao processo, a fim de manterem a unidade do ordenamento, que de outra forma estaria ameaçada, tantas as leis esparsas editadas atualmente.

A Constituição da República, ao dispor sobre a dignidade da pessoa humana, em um sistema que visa muito mais a solidariedade e justiça social do que privilegiar a autonomia individual em sentido absoluto, e ao mitigar os efeitos da autonomia contratual e da propriedade privada, relativizou a dicotomia direito público/direito privado e passou a revalidar a ordem jurídica.

Desta forma, na solução do dilema posto, devemos levar em consideração o Direito Processual, mas não apenas este. O Direito Constitucional também deverá ser levado em consideração, sobretudo, através da análise dos preceitos e valores estabelecidos na Constituição. Isto porque, evidenciando a transformação, assume papel prioritário a questão da função social do direito subjetivo, até mesmo porque não podemos nos esquecer de que o próprio Direito é um fato social.

A faculdade de agir passa a ser, então, enfocada num plano mais elevado e, por via de consequência, muito mais amplo e importante. Não se restringe apenas a um indivíduo, mais a uma comunidade ou, até mesmo, em alguns casos, a toda coletividade.

Nesse contexto, a sugestão aqui posta visa preservar a unidade do sistema processual e dá concretude ao mesmo, fazendo a escorreita interpretação do CPC e da Lei de Processo Eletrônico, mas, além disso, pretende-se preservar a vida humana, norteador máximo de toda hermenêutica constitucional.

Assim, tendo em vista o constitucionalismo do direito processual, capaz de proceder uma abertura para a perspectiva metajurídica do processo civil, abrindo-se caminho para a conscientização dos valores que estão à base das exigências constitucionais, chega-se à percepção das grandes linhas do que se chama justo processo ou "processo justo e équo".

Nesse diapasão, não tenho a menor dúvida em afirmar que o inexistente conflito de normas e preceitos constitucionais se resolve em favor da preservação da vida humana. Sem vida, não há direito; sem vida, não há sociedade: Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus.

Assim, as circunstâncias do caso em análise permitem, na realização da ponderação dos interesses em rota de colisão, determinar a aplicação, no caso concreto, da interpretação acima exposta: (i) seja em decorrência da preservação da vida humana; (ii) seja em decorrência da dignidade da pessoa humana; (iii) seja em decorrência do processo justo; (iv) seja em decorrência da aplicação das normas legais; (v) seja em decorrência da situação excepcional vivenciada; (vi) seja em decorrência da aplicação da razoabilidade e da proporcionalidade na solução da questão.

Isto posto, vislumbra-se como possível solução: (a) a publicação de Aviso para determinar às empresas o cumprimento do dever legal, advertindo-as de que, decorrido 15 (quinze) dias da publicação do mesmo, qualquer petição (seja inicial ou intercorrente) demandará prévio credenciamento da empresa no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça; (b) ampla publicação da mora das empresas e o reflexo disso na situação atual; (c) expedição de ofício às empresas para que promovam de imediato o cadastro e (d) comunicação aos juízes para que, em cada processo, possam analisar as sanções processuais cabíveis face ao descumprimento da norma processual, atentando para situação atual.

Não surtindo o efeito desejado, o que se pode fazer? Vejamos.

Aqui, um ponto essencial: o Código de Processo Civil trata, em capítulo próprio, da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, incluindo os Tribunais Superiores. O artigo 67 impõe um dever de cooperação recíproca entre eles, por meio de magistrados e servidores.

Os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil de 2015 trazem tema antes não regulado pela legislação processual. Trata-se de capítulo dedicado/inspirado na Recomendação nº. 38/11 do Conselho Nacional de Justiça e nos atos de cooperação internacional, objeto de estudo já aprofundado nos temas de Direito Internacional.

Tais atos de cooperação visam reduzir os trâmites burocráticos para a comunicação entre os diversos órgãos do Poder Judiciário, favorecendo a prestação da atividade jurisdicional em um prazo razoável.

A valorização do diálogo impulsionada pelo Novo Código de Processo Civil não se dá somente entre os sujeitos do processo, mas também na esfera administrativa do Judiciário, consolidando o consagrado na Constituição de 1988.

Uma das grandes inovações do Novo Código de Processo Civil é o princípio da Cooperação Nacional, que dispõe, resumidamente, que todos os membros e serventuários do Poder Judiciário devem realizar os atos imprescindíveis para alcançar os objetivos do legislador.

Os órgãos do Poder Judiciário têm, pois, o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades.

Essa realização de atos deve ser concisa e ágil - sempre de acordo com os princípios da boa fé, do contraditório e da razoabilidade -, afastando a burocracia ou atos desnecessários em processos, que acarretam evidente atraso na prestação jurisdicional.

A cooperação judiciária constitui, assim, mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais, tendo como substrato o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional no 45/2004 (art. 5º, LXXVIII), bem como o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária.

Neste contexto, vale, por relevante, mencionar que, recentemente, o legislador reconheceu expressamente a importância do processo de desburocratização da administração pública, com a edição da Lei nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018, criada com o intuito de facilitar a relação dos cidadãos e das empresas perante os órgãos da administração pública - União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios -, diminuindo sua burocracia.

É exatamente este o mesmo escopo do instituto da cooperação judiciária, na medida em que com ele se pretende desburocratizar e tornar ágil o cumprimento de atos judiciais, dispensando formalidades por vezes desnecessárias que comprometem a almejada celeridade processual.

Possível afirmar, então, que o dever de recíproca cooperação repousa no modelo cooperativo de processo consolidado a partir do Novo Código de Processo Civil, informado por todos os princípios processuais nele previstos e pelo princípio da cooperação.

Trata-se de reforço à ideia de administração gerencial do Poder Judiciário, impondo a cooperação para a prestação da atividade jurisdicional de forma mais célere e eficaz, buscando atingir os resultados máximo no menor tempo e com dispêndio mínimo de valores. A cooperação que aqui se trata é uma cooperação administrativa entre os órgãos do Judiciário em qualquer grau de jurisdição que tem por escopo tornar mais eficiente a prestação da justiça e, como consequência, tornar a prestação da tutela jurisdicional também mais eficiente. (cf. FLEXA, Alexandre; MACEDO, Daniel; BASTOS, Fabrício. Novo

Código de Processo Civil - Temas inéditos, mudanças e supressões. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 94).

O pedido de cooperação independe de forma específica e deverá ser prontamente atendido, podendo ter por objeto: auxílio direto, reunião e apensamento de processos, prestação de informações, atos concertados entre juízes cooperantes, atos esses que poderão consistir, entre outros, na prática de citação, intimação ou notificação de ato, obtenção e apresentação de provas e coleta de depoimentos, efetivação de tutela provisória, efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial, centralização de processos repetitivos e execução de decisão jurisdicional. Para tanto, os órgãos judiciais poderão se valer de qualquer meio processualmente certificável, ou seja, esta cooperação pode se dar por qualquer forma, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail).

Ao mencionar os atos concertados entre os juízes cooperantes, o legislador autorizou que a prática de qualquer ato instrutório, executório ou diretivo seja objeto de acerto entre juízes cooperantes. O parágrafo 2º do artigo 69 exemplifica tais atos.

O inciso I do parágrafo 2.º do artigo 69 do CPC menciona a possibilidade de os juízes firmarem ato de cooperação para a realização da citação, intimação ou notificação de ato processual.

A princípio, tais atos podem ser executados mediante a remessa de carta precatória (artigo 260 do CPC). O dispositivo em comento, porém, prevê a possibilidade de essas comunicações serem realizadas em auxílio direto por ato de cooperação concertado. Vejam que, no caso das cartas, não é preciso que haja prévio ato de cooperação concertado entre os juízes. No auxílio direto, é preciso o prévio acerto cooperativo.

Assim, é possível interpretar o dispositivo de modo que os juízes cooperantes possam definir o procedimento para a comunicação do ato processual mesmo sem expedição da carta. As cartas de ordem e precatória continuariam seguindo o regime previsto no Código de Processo Civil.

O artigo 377 do CPC/2015, ao tratar da carta precatória para produção de provas, parece corroborar esse entendimento. Isso porque lá está dito que "a carta precatória, a carta rogatória e o auxílio direto suspenderão o julgamento da causa no caso previsto no art. 313, V, b, quando, tendo sido requeridos antes da decisão de saneamento, a prova neles solicitada for imprescindível".

Vejam, assim, que é o próprio legislador que trata de distinguir as cartas do auxílio direto. Logo, eles não se confundem. Daí se tem, então, que, a critério dos juízes cooperantes, pode ser estabelecido outro procedimento para a comunicação dos atos processuais sem que seja necessária a expedição de carta.

Aqui, cabe a inovação no presente momento: como já destaquei, a situação que vivemos é propícia à utilização de soluções não ortodoxas, não testadas totalmente, de modo que

se mostra possível colocá-las em serviço porque os riscos de não fazer nada são ainda maiores (PORTO, Fábio Ribeiro. A transformação digital do Poder Judiciário incentivada pela COVID-19. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/80710/a transformacao digital do poder judiciario incentivada pela covid-19. Acesso em 05 de maio de 2020)

Nesse contexto, podemos pensar em soluções coletivas enquanto as empresas não assumirem sua responsabilidade social e cívica de realizarem o cadastramento para fins de citação e intimação.

Nos termos previstos na Lei Processual Civil, poderiam os magistrados, em cooperação, alinharem as citações e intimações de empresas de modo a realizá-las coletivamente, isto é, ao invés de cada juízo expedir, postar ou encaminhar para o oficial de justiça sua determinação, isso seria feito conglobadamente, de modo que apenas um oficial de justiça poderia cumprir, de uma só vez, centenas de mandados, reduzindo a circulação de pessoas e, ao mesmo tempo, aumentando a efetividade.

Logicamente que esse procedimento não poderá ser burocratizado, sob pena de inviabilizar o mesmo. Assim, caberá à imaginação dos juízes criar este procedimento de modo a que, na prática, ele não venha a ser uma mera reprodução da carta de ordem ou precatória, ainda que eletrônica (art. 264 do CPC/2015), senão de nada valerá.

A exposição acima configura apenas uma reflexão, para pensamento e diálogo coletivo, posto que, enquanto não materializado o cadastramento das pessoas jurídicas, devemos buscar soluções para possibilitar o andamento dos feitos e a materialização do "mandamento" constitucional da "duração razoável do processo".

Nesse sentido, é importante salientar, como bem observado por Murilo Teixeira Avelino, que a cooperação aqui descrita.

"(...) não se confunde com a necessidade de que em todo o processo haja a prática de um ato de cooperação. De fato, tal ato só será praticado caso necessário ao melhor andamento da marcha processual. O que se impõe, todavia, é que haja disponibilidade estrutural e via de contato aberta entre os diversos órgãos do Poder Judiciário para que o diálogo entre eles seja amplo e efetivo, com vistas a agilizar a prática dos atos requeridos na rede de cooperação institucional de âmbito nacional (chamada pela Recomendação). A cooperação ora tratada será materializada através dos pedidos de cooperação jurisdicional, tratados na forma dos arts. 68 e 69 do NCPC. (Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, p.189. Disponível em: https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/download/132/125, acesso em 13 de maio de 2020)

A sugestão acima, poderia, caso acolhida e aceita pelos juízes, possibilitar a citação simultânea em centenas de processos, de modo a demonstrar às empresas descumpridoras dos deveres processuais, sociais e cívicos que a mora no cumprimento da determinação legal (cadastramento no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas) deixará de surtir reflexo em morosidade ou "ganho de tempo" para prática de ato processual. Muito ao contrário! Além disso, as empresas violadoras de normas

cogentes não poderiam se insurgir ao recebimento simultâneo de centenas de citações/intimações, o que sem dúvida acarretará, por via transversa o cumprimento da obrigação legal, solenemente desrespeitada por empresas sem apego ao cumprimento da legislação, de preocupação social e do dever cívico.

Ante todo o exposto, considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19, considerando que a medida que até então se mostrou mais eficaz para minimizar a disseminação do vírus é a restrição de circulação e aglomeração de pessoas, considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral, e considerando as listagens apresentadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC), que evidenciam a existência de número significativo de pessoas jurídicas que ainda não se encontram cadastradas no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, SUGIRO:

1. a publicação de Aviso para que as pessoas jurídicas ainda não cadastradas realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, dando ampla publicidade da listagem das empresas descumpridoras do dever legal, social e cívico, salientando que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do Aviso, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as demais empresas, para realizarem o peticionamento (seja inicial ou intercorrente) no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, deverão atualizar e/ou realizar o credenciamento prévio, nos termos do art. 2º da Lei nº. 11.419/06, que terá como dado obrigatório o cadastro no sistema SISTCADPJ, para efeito de recebimento de citações e intimações;

2. o encaminhamento de ofício a todas as pessoas jurídicas ainda não cadastradas para que realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, em especial, aquelas que figuram na lista das empresas mais demandadas e, portanto, os "clientes principais" do Poder Judiciário, salientando que eventual ausência do cadastramento poderá acarretar nas penalidades/sanções que possam vir a ser implementadas, ante o descumprimento do dever legal, social e cívico, dando-se ampla e irrestrita publicidade;

3. o encaminhamento de ofício aos magistrados para que analisem, nos autos dos processos em que as pessoas jurídicas não se encontrem cadastradas, as adoções de medidas processuais cabíveis para o cumprimento do dever legal;

4. o encaminhamento de ofício aos magistrados com a sugestão para que reflitam a respeito da possibilidade de utilização do instituto da cooperação judicial como forma de racionalização e agilização dos procedimentos de citação;

5. o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral de Justiça para análise da questão, considerações e adoção das medidas que entendam pertinentes;

Como escreveu Oscar Wilde, se existe alguma coisa que ninguém consegue enxergar, é precisamente porque se encontra à vista de todos; o esconderijo mais oculto é aquele que, de tão óbvio, nem parece esconderijo. Não precisamos fazer como descreveu Chesterton, em obra ainda hoje clássica: nos colocar de cabeça para baixo para enxergar as coisas de modo correto. O futuro está na nossa frente. Precisamos caminhar e ver aonde a estrada irá nos levar. Afinal, como disse Eduardo Galeano, se a cada passo as utopias mais parecem se afastar, devemos ter em mente que é para isso que elas servem: para que nunca deixemos de caminhar!

É o parecer sub censura, que submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

FÁBIO RIBEIRO PORTO

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

D E C I S Ã O

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, FÁBIO RIBEIRO PORTO, adotando como razão de decidir os fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão, e DETERMINO:

i. a publicação de Aviso para que as pessoas jurídicas ainda não cadastradas realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, dando ampla publicidade da listagem das empresas descumpridoras do dever legal, social e cívico, salientando que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do Aviso, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as demais empresas, para realizarem o peticionamento (seja inicial ou intercorrente) no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, deverão atualizar e/ou realizar o credenciamento prévio, nos termos do art. 2º da Lei nº. 11.419/06, que terá como dado obrigatório o cadastro no sistema SISTCADPJ, para efeito de recebimento de citações e intimações. Aprovando a minuta sugerida. Publique-se;

ii. o encaminhamento de ofício a todas as pessoas jurídicas ainda não cadastradas para que realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ - Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, em especial, aquelas que figuram na lista das empresas mais demandadas e, portanto, os "clientes principais" do Poder Judiciário, salientando que eventual ausência do cadastramento poderá acarretar nas penalidades/sanções que possam vir a ser implementadas, ante o descumprimento do dever legal, social e cívico, dando-se ampla e irrestrita publicidade;

iii. o encaminhamento de ofício aos magistrados para que analisem, nos autos dos processos em que as pessoas jurídicas não se encontrem cadastradas, as adoções de medidas processuais cabíveis para o cumprimento do dever legal;

iv. o encaminhamento de ofício aos magistrados com a sugestão para que reflitam a respeito da possibilidade de utilização do instituto da cooperação judicial como forma de racionalização e agilização dos procedimentos de citação;
o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral de Justiça para análise da questão, considerações e adoção das medidas que entendam pertinentes.

v. Publique-se na integralidade o parecer e a presente decisão no DJERJ, por 15 (quinze) dias consecutivos, bem como o Aviso e remeta-se cópia do presente por e-mail a todos os magistrados.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 38/2020

PROCESSO SEI: 2020-0623969
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)
CGJ GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO CGJ Nº 38/2020

Disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das centrais de cumprimento de mandado e núcleos de auxílio recíproco, e das equipes técnicas interdisciplinares, bem como, do serviço interno na Corregedoria Geral da Justiça, durante a vigência do Plantão Extraordinário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permite a realização de audiências virtuais pela plataforma CISCO WEBES ou outra similar;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prorroga os prazos de vigência das Resoluções 313/2020 e 314/2020 até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 14/2020 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que prorroga as regras do Plantão Extraordinário até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades judiciais de primeira instância, dos serviços auxiliares, centrais de cumprimento de mandados e núcleos de auxílio recíproco, bem como de equipes técnicas interdisciplinares;

CONSIDERANDO que o pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de suspensão de prazos nos processos eletrônicos, acolhido por decisão do Conselheiro Relator no Pedido de Providências CNJ nº 0002746-64.2020.2.00.0000, não suspende a tramitação regular dos processos, podendo ser realizados os atos que independem da regular fruição dos prazos.

RESOLVE

Art. 1º. Durante o período de suspensão excepcional do trabalho presencial no Poder Judiciário, as unidades judiciais de primeiro grau funcionarão, nos dias úteis e no horário das 11 às 18 horas, em regime de trabalho domiciliar (RETE), assegurada a manutenção dos serviços essenciais e das escalas de rodízio presencial e sobreaviso determinadas pela Administração e nesta norma.

Art. 2º. Nos processos físicos, as medidas de natureza urgente serão apreciadas pelo Plantão Extraordinário.

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 3º. Os juízes em exercício nas unidades judiciais de primeiro grau deverão manter se de prontidão para o atendimento remoto de partes, advogados e interessados, durante o expediente forense, ou eventual convocação para integrar a escala do Plantão Extraordinário.

Art. 4º. Os juízes e chefes de serventia, ou seus substitutos, deverão zelar para que os processos do seu acervo sejam tratados e movimentados, devendo assegurar:

I- a manutenção dos serviços essenciais;
II - os serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
III - a produção de sentenças e decisões;
IV - a preferência aos pagamentos das condenações e honorários advocatícios e periciais;
V - a consulta periódica e frequente aos e mails funcionais;
VI - o cumprimento das metas estabelecidas em planos conjuntos de ação e/ou fixadas pela Corregedoria Geral da Justiça, observadas as restrições às atividades presenciais.

§1º. Na hipótese de bloqueio de valores decorrentes do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020, o magistrado deverá diligenciar o desbloqueio em 24 (vinte e quatro) horas, pelo sistema Bacenjud, após a comunicação pelo interessado, por se tratar de bem impenhorável, nos termos do artigo 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, diante de seu caráter alimentar.

§2º. O depósito de importância em dinheiro ou valores será realizado por depósito judicial à disposição da serventia destinatária, podendo ser emitida a guia por meio do sistema DEPJUD (https://www3.tjrj.jus.br/depjud/formPesqProc.faces).

Art. 5º Nas unidades judiciárias de primeira instância eletrônicas ou híbridas, os juízes e chefes de serventia deverão assegurar:

I - a realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual, salvo absoluta impossibilidade técnica ou prática;

II - a comunicação das decisões judiciais às empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio exclusivamente eletrônico, bem como, a intimação das pessoas jurídicas para regularizar seus cadastros, na forma dos artigos 246, §1º, 1.050 e 1.051 do CPC/15 c/c artigo 5º da Lei nº 11.419/06.

Art. 6º. Nos processos físicos, o juízo natural apreciará todos os requerimentos que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º do Ato Normativo nº 14/2020.

§1º Os pedidos das partes e representações da Autoridade Policial ou do Ministério Público serão encaminhados, em arquivo com extensão .pdf, diretamente ao e-mail funcional, para apreciação do juiz natural.

§2º As medidas sigilosas serão apreciadas pelo juízo natural, na forma do artigo 3º, §4º do Ato TJRJ nº 14/2020, observado o fluxograma disponibilizado no Portal e o seguinte procedimento:

I - o Ministério Público encaminhará a folho de rosto, somente com os dados básicos, para o setor de Distribuição (artigo 1º, §1º, do Provimento nº 06/2008);
II - após, o Ministério Público encaminhará a medida sigilosa em arquivo com extensão .pdf, via e-mail funcional, para o juiz em exercício no juízo natural, seguindo o fluxo disponibilizado na página da Corregedoria.

§3º Nos casos em que entender ser urgente e essencial o acesso aos autos, o magistrado indicará um servidor em sobreaviso, para comparecimento à serventia.

§4º A providência prevista no parágrafo anterior será excepcional, cabível somente quando as informações constantes do sistema não forem suficientes e, nesse caso, preferir-se-á que o servidor envie imagens do processo, por correio eletrônico ou celular funcional do magistrado.

§5º O magistrado indicará o servidor que acessará a unidade judicial, comunicando tal decisão, no Fórum Capital, diretamente à DIFOR (difor@tjrj.jus.br) e, nos demais Fóruns, ao juiz dirigente do NUR, que se encarregará de contatar a direção do respectivo fórum.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Art. 7º. Nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado, que justificará a urgência da medida, considerando as seguintes hipóteses:

I - possibilidade iminente de prescrição;
II - risco de excesso de prazo da prisão preventiva;
III - necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§1º Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

§2º Designada a audiência, o Juiz de Direito solicitará à Presidência, por ofício eletrônico, instruído com cópia da decisão, o agendamento do ato, que estará sujeito à disponibilidade dos equipamentos e será realizado nas salas próprias para videoconferência (SEAP ou DEGASE).

Art. 8º. Poderão ser realizadas audiências de conciliação não presencial, na forma prevista no artigo 22, § 2º, da Lei n°. 9.099/1995 (com as alterações da Lei n°. 13.994/2020).

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais por meio da Plataforma Cisco Web disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar.

§1º. Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

§2º O procedimento para a realização das audiências virtuais está previsto no Fluxo de Regulação de Audiências em Plataforma Virtual (Anexo I), no Manual CGJ (Anexo II) e na Cartilha CGJ Usuários (Anexo III).

CAPÍTULO III
DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. No Plantão Extraordinário, o magistrado em exercício na unidade judicial indicará 2 (dois) servidores para atuação presencial no cartório.

§1º Na Comarca da Capital, serão designados, ainda, pelo Corregedor-Geral da Justiça, para o trabalho presencial, servidores do Departamento de Distribuição (DEDIS) e oficiais de justiça.

§2º Os servidores designados para o plantão extraordinário serão habilitados no sistema de processamento eletrônico, da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados DGTEC (telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do).

Art. 11. Em todas as comarcas, a serventia designada processará os feitos no sistema informatizado do Plantão Extraordinário, registrando todos os atos praticados, que deverão constar nas respectivas atas, incluindo os atrasos e faltas dos servidores, bem como as respectivas justificativas.

§1º Todos os atos processuais praticados e documentos emitidos durante o Plantão Extraordinário instruirão o expediente a ser remetido ao Juiz Natural.

§2º Após o encerramento do Plantão Extraordinário, a ata será assinada pelo magistrado e dois servidores e enviada, via e-mail funcional, ao endereço eletrônico: atasplantoescomarcas@tjrj.jus.br.

§3º Na unidade judicial híbrida, recebidos os autos virtualizados do Plantão, o feito seguirá obrigatoriamente por meio eletrônico.

§4º A ausência injustificada de servidor escalado ou convocado para o Plantão, bem como a substituição de servidor por estagiário de Direito, será considerada falta grave, cabendo ao juiz de plantão, nesses casos, enviar, ainda, cópia da ata ao Juiz Dirigente do NUR para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 12. Nas Comarcas do Interior, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, sempre que a unidade judicial do Fórum onde estão fisicamente instalados estiver na escala do Plantão Extraordinário, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial, independente de permanecerem em trabalho remoto durante os demais dias úteis.

CAPÍTULO IV
DAS CENTRAIS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS
E NÚCLEOS DE AUXÍLIO RECÍPROCA

Art. 13. As citações, intimações e notificações para todos os atos do processo, que não forem definidos como de urgência, serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma prevista nos artigos 246, 270 e 272 do CPC c/c Lei nº 11.419, podendo, ainda, ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível.

§1º As comunicações realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível serão encaminhadas ao destinatário na forma de documento, formato .pdf, para o número de telefone ou e-mail indicado pelo interessado.

§2º Fornecido o telefone com aplicativo pelo sujeito processual, o ato realizado por aplicativo de mensagem ou por outro meio eletrônico disponível será considerado válido se for atendida a finalidade do ato (art. 277 do CPC).

§3º Frustrada a diligência realizada na forma do §1º deste artigo, o ato será renovado pelos outros meios previstos no CPC e CPP ao final do período extraordinário, exceto nos casos de réus presos, em que se observará o artigo 14 deste Ato.

§4º É vedado aos servidores prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento por meio do aplicativo de mensagens.

Art. 14. Os mandados judiciais de natureza urgente, classificados por expressa determinação judicial e os mandados direcionados aos custodiados em unidades prisionais, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período de Plantão Extraordinário.

§1º Os mandados Eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, possibilitando a sua fácil visualização, de modo que se destaquem dos demais.

§2º Os mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvarás de soltura deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador por meio de videoconferência ou pessoalmente nas Unidades Prisionais, de acordo com a agenda de cumprimento de mandados a ser divulgada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).

§3º A Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA) organizará junto à SEAP a forma de cumprimento dos mandados judiciais nas Unidades Prisionais e encaminhará a informação às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, juntamente com a agenda citada no parágrafo anterior.

§4º. Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por aplicativo de mensagens ou

qualquer meio eletrônico disponível, nos termos do art. 13 deste Provimento, e, somente na impossibilidade da utilização desses meios, poderão fazê lo por correspondência.

§5º. O prazo para cumprimento dos mandados não urgentes ficará suspenso no Sistema da Central de Mandados - SCM.

Art. 15. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para internação hospitalar serão executados do seguinte modo:

I - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;
II - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;
III - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);
IV - mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;
V - mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 16. Os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem da escala de sobreaviso, por estarem inseridos no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.

§2º As CCMs e os NAROJAs deverão encaminhar os Alvarás de Soltura ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução sem cumprimento ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida

na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 17. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 18. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, devendo o servidor certificar o ocorrido e comunicar ao juiz que expediu a ordem.

Art. 19. Os encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os responsáveis administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores - NAROJA deverão elaborar escala com 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, por dia útil, para atuarem em sistema de sobreaviso.

CAPÍTULO V
DOS COMISSÁRIOS DE JUSTIÇA, SERVIÇOS AUXILIARES DO JUÍZO E EQUIPES TÉCNICAS INTERDISCIPLINARES

Art. 20. A equipe técnica designada para o Plantão Extraordinário será composta por um assistente social e um psicólogo, cabendo-lhes apresentar os pareceres solicitados, atuar nas diligências, tratar com a rede de proteção e realizar contato com as equipes técnicas atuantes no caso, quando necessário.

§ 1º Todas as equipes técnicas, incluindo aquelas designadas para o Plantão Extraordinário, ficarão disponíveis remotamente, por e-mail e telefone, mantendo contato permanente com os respectivos chefes de serventia e permanecendo sobreaviso, ficando suspenso qualquer atendimento presencial, ressalvada situação de urgência expressamente determinada pelo magistrado.

§ 2º As escalas de assistentes sociais, psicólogos e comissários na Capital e Interior serão divulgadas pela Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar e disponibilizadas por e-mail dos respectivos Serviços de Apoio.

§ 3º As Equipes das Varas de Infância, Juventude e Idoso (VIJIs), Infância e Juventude (VIJs), Juizados de Violência Familiar contra a Mulher (JVDFMs) e respectivos comissários de justiça permanecerão à disposição dos respectivos magistrados quando designados para o Plantão Extraordinário, sem prejuízo das atividades regulares da vara e do apoio a outros juízos de plantão em dias úteis, quando solicitado.

§ 4º A equipe de comissários do juízo natural competente para o processo apoiará o Plantão Extraordinário, o que será certificado pela equipe do Plantão.

Art. 21. Autorizando o magistrado, as equipes interdisciplinares poderão realizar atendimentos técnicos não presenciais mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão virtual de sons e imagens em tempo real.

§ 1º É vedada a gravação do atendimento, ressalvada expressa autorização legal, devendo ser redigido laudo escrito à semelhança do atendimento presencial.

§ 2º O servidor interdisciplinar a quem couber o atendimento não presencial deverá dedicar-se ao atendimento da demanda judicial, analisando a possibilidade de entrevistas à distância, contatando as partes e advogados por meio de e-mail ou telefone, agendando entrevista e cientificando as partes também por e-mail, bem como devolvendo o processo com a manifestação técnica, anexando a ao processo eletrônico ou a encaminhando por e-mail.

§ 3º Os endereços eletrônicos e contatos dos Responsáveis Interdisciplinares de cada equipe técnica serão disponibilizados no sitio eletrônico da Corregedoria.

§ 4º Não sendo possível a atuação não presencial, o servidor interdisciplinar informará esse fato nos autos para decisão do magistrado.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO INTERNO NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 22. Os juízes e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça atuarão em regime de trabalho remoto (RETE), devendo manter-se de prontidão e em sobreaviso para

atendimento quando solicitado, e aptos a comparecerem presencialmente caso convocados.

§ 1º Fica mantido, em sistema de rodízio, o expediente interno presencial nas respectivas unidades, conforme escala de plantão organizada pela Corregedoria e divulgada em seu sítio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, outro servidor ou juiz será escalado para comparecer presencialmente.

Art. 23. O protocolo administrativo da Corregedoria Geral da Justiça funcionará regularmente (cgjdipac@tjrj.jus.br), assim como os processos SEI, priorizando-se em todas as diretorias as matérias relacionadas à crise sanitária e os processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os requerimentos com pedidos de dispensa dos servidores convocados para os plantões ordinário e extraordinário serão instruídos com os documentos que os justifiquem e serão encaminhados por e-mail às respectivas unidades de lotação.

Parágrafo único. A decisão dos requerimentos referidos no caput caberá aos juízes titulares ou em exercício nas unidades judiciais e à chefia imediata nas unidades administrativas, e será comunicada à Divisão de Pessoal da Corregedoria - DIPES, por e-mail, para que seja anotada nas fichas funcionais.

Art. 25. Caberá aos responsáveis pelas unidades judiciais e administrativas a disciplina da escala de rodízio de sobreaviso, observando-se a exclusão do rodízio de servidores expressamente reconhecidos como vulneráveis em atos normativos.

Parágrafo único. A escala será comunicada à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC (telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do, para as providências do artigo 4º, § 2º, do referido ato normativo.

Art. 26. Os servidores excluídos das escalas dos rodízios ordinário ou extraordinário, terão prioridade de acesso ao trabalho remoto.

Art. 27. Os telefones das unidades judicias e gabinetes, serviços auxiliares do Juízo, da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), de todas as unidades de equipes, das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores informados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro continuarão programados com o redirecionamento das chamadas recebidas (SIGA-ME), a fim de que seja garantido o atendimento remoto.

Parágrafo único. Os magistrados e gestores das unidades referidas no caput deverão zelar para que 2 (dois) números de telefones celulares, com os nomes completos e matrículas dos titulares das linhas, sendo um obrigatoriamente o do gestor ou substituto, estejam sempre disponíveis e atualizados.

Art. 28. Este ato entra em vigor no dia 16 de maio de 2020 e terá validade até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Corregedor-Geral da Justiça, na hipótese de subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

FLUXO de Regulação de Audiências em
Plataforma Virtual CISCO WEBEX

1. Designada audiência pela plataforma virtual CISCO WEBEX ou similar, o ato será organizado pelo magistrado, conciliador ou servidor por aquele designado, que agendará a reunião (item 2 do Manual CGJ CISCO WEBEX) e informará, no seu título, os seguintes dados:

Audiência de --> número do processo --> identificação pelo participante.

Ao salvar o agendamento, todas as partes receberão o link de acesso à reunião virtual por e-mail, com aquelas informações, o que garante o ingresso na sala de audiência virtual.

-> Nos casos de testemunha servidor público, deve-se colocar no ofício de requisição, o nome completo e a matrícula, para que o Órgão responsável possa identificar o servidor que prestará o depoimento.

-> Todos os participantes deverão se apresentar ao ato trajando roupas adequadas e, de preferência, em ambiente isolado.

2. É possível o agendamento de "reuniões testes" para configurações de vídeo e áudio dos participantes, o que é recomendado no caso de testemunhas que serão ouvidas na ausência do acusado.

3. Em se tratando de processo que tramita em meio físico, deverá ser designado servidor da escala de sobreaviso para digitalizar o feito.

Para tanto, poderá ser solicitado ao setor de digitalização dentro das possibilidades da e. Presidência ou utilizado o scanner da unidade judicial ou aplicativos de celular.

4. Da intimação e/ou requisição de todos os participantes:

4.1. Ministério Público, Defensoria Pública e os advogados cadastrados nos autos serão intimados pelo e-mail funcional da serventia.

4.2. A intimação das vítimas e testemunhas se dará na forma prevista no art. 9º, §1º, do Provimento CGJ nº 36/2020.

Enquanto não for disponibilizado às unidades judiciais aparelho funcional, em caso de intimação via aplicativo de mensagens, poderá ser utilizado o celular funcional do magistrado. Nesse último caso, no perfil do aplicativo, deve ser inserido o nome da serventia e/ou a logomarca do TJRJ.

4.3. A convocação das testemunhas servidores públicos, se dará na seguinte forma:

a) PMERJ - os policiais militares serão intimados por meio do correio eletrônico: sic@cintpm.rj.gov.br.

b) PCERJ - os policiais civis serão intimados por meio do correio eletrônico: convocacaojudicial@pcivil.rj.gov.br.

c) Outros órgãos - outros servidores públicos deverão ser intimados pelos canais disponíveis por cada Órgão.

-> As testemunhas policiais se apresentarão na respectiva unidade de lotação, de onde irão acessar o link para ingresso na audiência.

4.4. A requisição dos réus ou testemunhas que estejam presos e o envio do link para ingresso no ato, será para os seguintes endereções eletrônicos:

seapcevideoconferencia@gmail.com

seapsg88@gmail.com

-> O preso participará da audiência em meio virtual, da sala de classificação da respectiva UP - Unidade Prisional.

4.5. Das intimações e/ou requisições constarão:

(a) que todos os participantes deverão se apresentar ao ato com documento de identidade com foto, nos termos do art. 9º, §2º do Provimento CGJ 36/2020;

(b) o link de acesso para ingresso no dia e hora designados e

(c) se a visualização da imagem do réu causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, deverá informar, tão logo, receba a intimação, a fim de que possa ser ouvido na ausência do Acusado.

-> As intimações das partes poderão ser instruídas com a Cartilha CGJ Usuário.

5. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados, incluindo o magistrado ou o conciliador.

5.1. Declarada aberta a audiência, o juiz solicitará que todos os participantes apresentem seu documento de identificação com foto (exceto na hipótese do item 7).

5.2. No caso de oitiva de partes ou testemunhas separadamente, deverá ser usado o recurso de deixar os participantes aguardando no lobby - "mover para o lobby" (item 11 do Manual CGJ CISCO WEBEX).

-> Esse recurso permite o ingresso ou a remoção da sala de reunião virtual, conforme dinâmica da audiência, lembrando que, no entanto, a gravação será feita em arquivo único.

6. Na hipótese de o defensor ou advogado informar que não entrevistou previamente o réu (ver item 10 do Manual CGJ CISCO WEBEX). Antes de iniciar a audiência, o juiz deixará na "sala virtual", exclusivamente, o advogado ou defensor público e o réu.

-> Neste momento, o representante da Defesa técnica passará a ser o "organizador" do evento e a gravação iniciada pelo juiz de Direito (organizador) será automaticamente paralisada.

Encerrada a reunião entre o assistido e a defesa técnica, o defensor ou advogado retornará com o juiz de Direito para a "sala virtual", que irá autorizar o ingresso dos demais participantes e dará início à audiência, reiniciando a gravação.

-> ATENÇÃO: Neste momento, quando o juiz de Direito retornar como "organizador" do evento, ele deve reiniciar a gravação.

7. Depoimento na ausência do réu:

Nas intimações das vítimas e testemunhas civis, estas deverão ser indagadas se pretendem prestar depoimento na ausência do réu, na forma do artigo 217 do CPP.

Em caso positivo ou se tratando de testemunha/vítima protegida, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto, deverá ser feita, apenas, no início de sua oitiva, que se dará, somente, com a participação do Ministério Público e da Defesa técnica.

O réu deverá ser retirado da sala virtual da reunião, com a utilização do recurso "Mover ao lobby" (item 11 do Manual CGJ CISCO WEBEX). A partir daí ele não visualizará, nem ouvirá

-> O magistrado, antes de aplicar o recurso "Mover ao lobby", deverá esclarecer ao réu que a oitiva da vítima ou da testemunha ocorrerá na sua ausência e, por isso, ele será movido para uma sala de espera.

-> Orientando, ainda, que enquanto ele permanecer no "lobby", aparecerá em sua tela a seguinte mensagem: "VOCÊ PODE ENTRAR NA REUNIÃO APÓS O ORGANIZADOR ADMITIR VOCÊ".

-> Por fim, deverá ser advertido que a audiência não se encerrou, não podendo se ausentar até que seja novamente incluído na audiência e, finalmente, liberado pelo juiz de Direito ao final.

8. Depoimento testemunhas policiais nas respectivas unidades de lotação.

Os policiais militares e civis irão depor nas respectivas unidades de lotação, ou em outra unidade que a chefia determinar, quando não houver condições técnicas no local de lotação.

O chefe imediato da unidade, ficará responsável pela guarda do aparelho de telefone celular da testemunha, no momento do depoimento e, também, deverá garantir a incomunicabilidade das testemunhas, impedindo que tenham contato entre os depoimentos.

-> Importante que, caso o juiz de Direito entenda, faça constar essas ressalvas da requisição das testemunhas policiais.

9. Encerrada a audiência, o ato deverá ser salvo em pasta identificada no OneDrive e armazenado até a extinção do processo.

Além disso, o arquivo deverá ser disponibilizado para as partes, MP, DP e advogados cadastrados por meio de link de acesso, sempre que possível, já informado na própria assentada.

10. A ata de audiência deverá registrar a informação de que foi realizada, excepcionalmente, por meio de plataforma virtual, diante da Pandemia do COVID-19, na forma autorizada nas Resoluções CNJ nº 314 e nº 318 de 2020 e no Provimento CGJ nº

38/2020, bem como da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum e da suspensão de transporte de réus presos (Decreto Estadual nº 47.052/20).

Além disso, deve constar:

(a) que as partes concordaram em participar do ato por videoconferência;

(b) o local em que a gravação ficará armazenada;

(c) que, ao final do ato, as partes visualizaram o documento, nada arguindo.

(d) o link de acesso, que será inserido quando encerrada a gravação;

A ata será impressa em impressora do tipo PDF e assinada pelo juiz ou conciliador com o assinador livre disponibilizado pelo TJRJ. Por fim, o documento assinado eletronicamente será inserido no sistema DCP.

11. Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação.

Caberá ao magistrado avaliar as condições para a continuidade do ato (pelo mesmo link ou por outro a ser criado) ou a sua redesignação.

No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência, os arquivos deverão ser renomeados como "parte 1", "parte 2", sucessivamente.

Na hipótese de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão.

-> Assim, é importante que o magistrado, o conciliador ou o servidor designado disponha do contato telefônico das partes para informar sobre eventual continuidade ou resignação da audiência.

12. A Corregedoria-Geral da Justiça elaborou, ainda, o Manual CGJ CISCO WEBEX, visando a auxiliar na capacitação sobre o uso da ferramenta CISCO WEBEX.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 407/2020

PROCESSO SEI: 2020-0627554
ASSUNTO: AVISO
CGJ DIVISAO DE APOIO TECNICO INTERDISCIPLINAR

AVISO CGJ N° 407 / 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições legais.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, que estabelece em seu art. 19 que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, inclusive exploração e abuso sexual.

CONSIDERANDO, os princípios elencados na Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituem a Prioridade Absoluta e a Primazia do Interesse da Criança e do Adolescente, de acordo com a proteção integral de que trata o seu art. 1º.

CONSIDERANDO o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência instituído pela Lei 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto 9603/2018 e pela Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO recentes notícias veiculadas pelas mídias eletrônicas e impressas, alertando para o risco de crescimento da violência contra crianças e adolescentes durante o isolamento social, denominado quarentena, adotado com objetivo de frear o avanço do contágio pela "Covid-19".

CONSIDERANDO que em 2019 a Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apresentou relatório afirmando que quase 90% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados no ambiente familiar e que, no ano anterior, o Disque 100 recebeu 17.093 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes demonstrando ser o ambiente familiar o centro dos episódios de violência sexual contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a nota técnica e orientações da UNICEF quanto à complementação das ações para proteção das crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid 19, em razão de dados que informam sobre o aumento das taxas de abuso e exploração de crianças e adolescentes durante emergências de saúde pública, como a que se instalou no presente momento, e aumento dos riscos à proteção de crianças e adolescentes, em

especial às que são vulneráveis por questões socioeconômicas ou àquelas que vivem em lugares superlotados.

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão Interinstitucional da Criança e Adolescente Vítima CICAV, instituída pelo Termo de Cooperação Interinstitucional nº 003/314/2018, celebrado em 21 de junho de 2018, que resultaram na construção do Protocolo Voz, que estabeleceu o fluxo do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO que o Protocolo Voz regula todos os atos praticados para o atendimento, escuta e registro das declarações de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a repetição desnecessária dos fatos vividos e promovendo os encaminhamentos indicados;

AVISA aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, advogados e demais profissionais da rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Que conforme a Portaria Conjunta TJ/CGJ n° 01/2019 que instituiu Comissão Interinstitucional da Criança e Adolescente Vítima - CICAV, o Ato Executivo TJ n° 28/2020, que institui o Grupo de Trabalho GT-CICAV 1a Infância e o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n. 07/2019 que estabeleceu as regras para o cumprimento da Lei 13.431/2017, do Decreto 9603/2018 e da Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que o Protocolo Voz, anexo, orienta os atos praticados para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para garantia da proteção integral, inclusive na vigência das medidas de distanciamento social em razão da COVID-19.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

RECOMENDAÇÃO nº 1/2020

PROCESSO SEI: 2020-0626199
ASSUNTO: INSPEÇÃO
CENTRO DE RECURSO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE DUQUE DE CAXIAS

RECOMENDAÇÃO CGJ nº 01 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a suspensão do trabalho presencial, a fim de se resguardar a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a relevância da inspeção judicial nas diversas entidades de atendimento a crianças, adolescentes e idosos, visando a preservação e garantia de direitos;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na área da Infância, Juventude e Idoso que, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, realizem inspeções remotamente, através de telefone e e-mail, nas unidades de execução de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, bem como nas instituições para acolhimento institucional de crianças/adolescentes e de longa permanência de idosos.

Publique se.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 19/2020

Dispõe sobre o Convênio de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e o TJRJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 003/684/2019 celebrado entre este Egrégio Tribunal de Justiça e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, cujo objetivo consiste na conjugação de esforços para apoio e atuação de equipe multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados da área psicossocial (psicólogos e assistentes sociais), disponibilizados pela SES para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham o "Projeto Violeta" implementado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio por representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo eletrônico SEI nº 2019-0616048;

RESOLVEM:

Art. 1º Caberá ao magistrado, ou a quem ele delegar, das serventias com competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham o "Projeto Violeta" implementado e, que possuam em sua Equipe Técnica, servidor cedido pela Secretaria Estadual de Saúde:

I - Encaminhar mensalmente ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade (deape@tjrj.jus.br), por malote, o original do ofício informando a frequência do servidor disponibilizado, acompanhado das folhas de frequência, bem como, sua cópia por correio eletrônico, em arquivo "pdf", também acompanhado das folhas de frequência digitalizadas, até o quinto dia útil do mês subsequente, impreterivelmente;

II - Providenciar o login de acesso ao sistema informatizado, correio eletrônico institucional e cadastro no SISFISCAL junto à DGTEC até o quinto dia útil a contar do início da atividade do integrante da equipe multidisciplinar, dando ciência à DIATI das solicitações realizadas;

III - Encaminhar à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - DICOL/COEM, o relatório de avaliação dos resultados alcançados, por correio

eletrônico (coemulher@tjrj.jus.br) e (cgjdiati@tjrj.jus.br), 150 (cento e cinquenta) dias antes do encerramento do convênio;

IV - Regulamentar a atuação da equipe multidisciplinar, estabelecendo as rotinas e modelos de expediente, observando o fiel cumprimento dos atos e diretrizes da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência deste Tribunal;

V - Promover o desligamento do integrante da equipe multidisciplinar que não estiver atendendo às necessidades e aos interesses do ajuste, encaminhando a informação, por correio eletrônico, à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - CGJ/DIATI (cgjdiati@tjrj.jus.br), ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade (deape@tjrj.jus.br) e à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - DICOL/COEM (coemulher@tjrj.jus.br), para ciência e providências.

§ 1º. O original do ofício subscrito pelo magistrado ou por quem ele delegar, enviado em cumprimento ao inciso I, bem como das comunicações previstas nos demais incisos deste artigo, serão arquivados pela serventia em pasta própria (física/eletrônica).

§ 2º. As folhas de frequência deverão estar preenchidas com o horário de entrada, intervalo de almoço e saída.

§ 3º. Deverá ser observada a carga horária semanal prevista no Órgão de origem de cada integrante da equipe multidisciplinar, sempre em consonância com o horário forense.

Art. 2º Caberá ao servidor disponibilizado:

I - Apresentar-se por e-mail à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI) através do Serviço de Apoio aos Psicólogos (cgjsepsi@tjrj.jus.br) ou Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (cgjseaso@tjrj.jus.br), informando número de telefone para contato, até o quinto dia útil a contar do início da atividade;

II - Promover o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres vítimas de violência observando o que dispõe a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o Plano Nacional de Políticas para a Mulher;

III - Preencher a planilha estatística de produtividade que será disponibilizada no OneDrive para o cumprimento do que dispõe o Provimento CGJ 24/2019;

IV - Encaminhar o Plano de Trabalho para a DIATI (cgjdiati@tjrj.jus.br), conforme os objetivos acordados no convênio, até o décimo quinto dia útil a contar do início da atividade e, anualmente, até o dia 1 de fevereiro de cada ano;

V - Participar dos eventos promovidos para a capacitação e sensibilização quando indicados pela DIATI, e dos demais organizados pelo TJRJ a respeito da atuação técnica;

VI - Conhecer e cumprir as normativas da Presidência do TJRJ e Corregedoria Geral de Justiça incluindo as rotinas administrativas (RADs) para a atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII - observar os parâmetros de produtividade previstos no Provimento 24/19, de forma compatível à carga horaria do órgão de origem.

Art. 3º Caberá à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - CGJ/DIATI:

I - Manter cadastro atualizado dos servidores disponibilizados;

II - Disponibilizar planilha estatística para o controle da produtividade, conforme Provimento CGJ 24/2019;

III - Promover a capacitação da equipe multidisciplinar para o exercício de suas atividades nos juizados mencionados no termo do convênio;

IV - Regular a atuação da equipe multidisciplinar estabelecendo rotinas de trabalho necessárias;

V - Divulgar eventos, atividades e reuniões que visem a sensibilização e capacitação da equipe multidisciplinar.

Art. 4º As comunicações institucionais com a SES-RJ serão efetuadas através do GABPRES/DEAPE.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo Conjunto nº 12/ 2018.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PARECER nº SN2/2020

DJERJ, ADM, n. 174, de 29/05/2020, p. 25.
Processo SEI n. 2020-0628120

P A R E C E R

Ementa: Aviso TJ 47/2020. Digitalização de processos com audiência designada. Sugestão apresentada por magistrados e pela Corregedoria Geral da Justiça. Construção colaborativa de soluções. Situação inéditas que demandam constante evolução e aperfeiçoamento. Participação colaborativa. Trabalho em rede. Parecer pela edição de novo aviso acolhendo as sugestões.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de processo administrativo formalizado com o intuito de digitalizar autos físicos para fins de realização de audiência remota via ambiente CISCO WEBEX.

Após a edição do Aviso 47 que dispõe "sobre a autorização, em caráter excepcional e temporário, de encaminhamento dos processos físicos com audiência designada e agendamento realizado no sistema de videoconferência CISCO WEBEX à Central de Digitalização da Capital enquanto perdurar o período de vigência de estado de emergência, na forma do respectivo ato normativo editado por este Tribunal de Justiça, em razão da pandemia do CODIV-19 e dá outras providências", foram apresentadas sugestões por magistrados e pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.

Pois bem. É cediço que estamos vivenciando, no presente momento, uma situação excepcionalíssima ante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e, em decorrência desta conjuntura, medidas e soluções inéditas podem, e devem, ser adotadas.

Note se, neste ponto, que as sugestões ora postas, muito além de ter fundamento e total embasamento legal, possuem substrato na situação excepcional, única, singular e inusitada a que estamos diante, a qual acarreta efeitos práticos para toda a sociedade de forma geral.

Não há dúvidas de que a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) afetará sobremaneira a sociedade como um todo. Além de vidas, milhões de pessoas perderão seus empregos, sua renda e seus negócios. Quem mais sofre nesse quadro são os desvalidos, os mais pobres e os trabalhadores. O povo e seus legítimos representantes, as instituições do Estado e a sociedade civil precisam se unir e concentrar esforços em torno de medidas emergenciais e estruturantes que tornem menos agudo o sofrimento das pessoas e que pavimentem a superação da crise de forma positiva.

Ninguém tem o direito de recusar esforços e todos tem o dever de contribuir. É com esse espírito que ora se propõe as medidas aqui elencadas, as quais são de suma importância

a fim de se assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais e a preservação da saúde e da vida, em um cenário de restrição de circulação de pessoas e isolamento social.

O momento pelo qual estamos passando exige, mais do que nunca, capacidade de adaptação, ou seja, adaptar se a diferentes situações e, se necessário, modificá-las, buscando novas maneiras de agir. Podemos errar, tentando acertar, mas, não podemos ficar parados.

Em tempos de crise, os modelos de trabalho usuais desmoronam. É preciso manter a calma e preservar o valor das pessoas e da organização. Se for possível, devemos buscar maneiras de nos adaptar rapidamente ao novo cenário para alcançar objetivos de maneiras criativas e novas.

O trabalho imposto no momento é de se prosseguir numa constante construção e evolução, sendo esta a razão de que todas as medidas tomadas até agora são inéditas.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de se caminhar num trabalho conjunto coletivo e unido, a fim de que se possa aperfeiçoar a cada dia os modelos até então criados. Um verdadeiro trabalho colaborativo e cooperativo.

Neste ponto surge uma pergunta: Mas o que exatamente significa cooperar? Em linhas gerais, significa agir com um objetivo comum em mente para a formação de algo ainda melhor do que o que já foi feito. Quando todos trabalham em prol de um objetivo em comum, com sinergia e em um ambiente de colaboração, é possível atingir melhores resultados muito mais rápido.

Nesse sentido, o conceito de cultura colaborativa remete à possibilidade da participação de todos em prol de objetivos em comum, tanto específico quanto gerais, que tenham o propósito de contribuir com conhecimento, produtividade e soluções para tornar algum projeto ou trabalho mais prático.

No caso, como estamos enfrentando uma situação inédita e com repercussões nunca antes vista é natural que tenhamos necessidade de modificar, aperfeiçoar e melhorar, e para isso a participação de todos é de fundamental importância.

Pois bem. A adoção do modelo de gestão pautado nos princípios da colaboração e participação é um dos modelos mais modernos de excelência em gestão, utilizado universalmente por organizações públicas e privadas. Um verdadeiro trabalho em rede: um ecossistema que permite coparticipação de todos.

Esse modelo considera a organização sob todos os seus aspectos, além de valorizar a interdependência entre as suas diversas unidades internas. Ao mesmo tempo, tem por escopo a análise dos problemas de determinado setor, com soluções adequadas, dentro dos critérios adotados pela Administração Superior. Assim, o modelo utiliza instrumentos de administração, buscando a eficiência interna para atingir a missão do Poder Judiciário.

Importante destacar que esse fluxo, por se mostrar grandioso, não se encerrou, temos apenas e tão somente uma primeira proposta, sendo certo que o fluxo deverá ser constantemente revisto e aprimorado. O permite tornar o trabalho de aprimoramento fruto de uma obra coletiva e participativa, desenvolvida por todos.

Assim, sem o erro - e o tempo para errar - o acerto não se faz e o progresso não ocorre. No momento, precisamos avançar, ainda que correndo o risco de errar; do contrário, ficaremos eternamente estacionados no passado.

Como escreveu nosso Presidente "os desafios são enormes, mas, a disposição para trabalhar é ainda maior" (TAVARES, Claudio de Mello. O Judiciário que a pandemia não parou. Jornal O GLOBO, publicação 20 de maio de 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/opiniao/o-judiciario-que-pandemia-nao-parou-24435407) e a vontade de acertar maior ainda. Estamos caminhando, no caminho temos percalços e dificuldades, erros e acertos, mas, estamos buscando a cada dia soluções para as questões complexas que chegam dia a dia.

Ante todo o exposto, entendo pertinentes as sugestões apresentadas e SUGIRO uma nova minuta de Aviso para fins de aprovação.

É o parecer sub censura, que submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

FÁBIO RIBEIRO PORTO

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

D E C I S Ã O

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, FÁBIO RIBEIRO PORTO, adotando como razão de decidir os fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão, e DETERMINO a publicação de Aviso, nos termos da minuta acostada aos autos, para fins de dar publicidade às regras de priorização de digitalização e ao procedimento a ser seguido para a solicitação de digitalização de autos.

Publique-se na integralidade o parecer e a presente decisão no DJERJ, bem como o Aviso e remeta-se cópia do presente por e-mail a todos os magistrados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

DJERJ, ADM, n. 173, de 28/05/2020, p. 17.

Processo SEI n. 2020-0628120

P A R E C E R

Ementa: Pandemia causadora do COVID-19. Necessidade acentuada da prática de atos processuais pelo meio eletrônico. Restrição de circulação de pessoas e isolamento social. Preservação da saúde e da vida. Realização de audiências pelo meio virtual. Necessidade de digitalização de autos físicos. Natureza essencial da atividade jurisdicional. Necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais. Adequação e adaptação da forma de trabalho tanto para servidores, magistrados, como para os atores processuais de um modo geral, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional. Serviço público essencial. Normatizações postas pelo Conselho Nacional de Justiça que determinaram aos tribunais que disciplinassem o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, permitindo a realização de audiências virtuais pela plataforma CISCO WEBEX. Edição do Provimento n° 36/2020, da Corregedoria Geral de Justiça, prevendo, em seus artigos 7° a 9°, a realização de audiências por videoconferência. Parecer sugerindo: (i) a criação de regras de priorização de digitalização; (ii) a criação de um procedimento para fins de se solicitar a digitalização de autos físicos; (iii) a publicação de um Aviso, para fins de dar publicidade às regras de priorização de digitalização e ao procedimento de solicitação de digitalização de autos.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de processo administrativo formalizado com o intuito de digitalizar autos físicos para fins de realização de audiência remota via ambiente CISCO WEBEX.

Pois bem. É cediço que que estamos vivenciando, no presente momento, uma situação excepcionalíssima ante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Estamos vivendo sob a égide de uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia, a cultura, sociedade e a justiça como um todo.

Em razão da pandemia causadora do COVID-19, acentuou-se a necessidade da prática de atos processuais pelo meio eletrônico, equilibrando os interesses de todos os sujeitos processuais na preservação da sua saúde, com a necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais.

Neste contexto, inúmeras normatizações foram editadas, a nível federal, estadual e municipal, visando à implementação de diversas medidas que impõem a redução das interações sociais, a manutenção dos trabalhadores em casa e o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, de modo a restringir a circulação de pessoas e a velocidade de propagação do vírus.

Neste sentido, confira-se:

_ a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

_ a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

_ a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

_ o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

_ o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

_ o Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro;

_ a Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, suspendendo, pelo prazo de 90 (noventa) dias: I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017; II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017; III- o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018;

_ a Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o

contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como determina a suspensão dos prazos processuais;

_ o Ato Normativo nº. 08 de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

_ o Ato Normativo nº 12/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com as alterações operadas pelo Atos Normativos nº's 13/2020 e 14/2020;

_ a Resolução nº. 314/2020, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020 e modifica as regras de suspensão de prazos processuais

_ a Resolução nº. 318 de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº. 313, de 19 de março de 2020, e nº. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

_ Portaria nº. 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020.

Neste contexto, cumpre destacar, ainda, que, em ofício dirigido ao Ministério Público e amplamente divulgado nos meios de comunicação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro comunicou que está elaborando um plano de lockdown - isolamento total em todo o território estadual, embasado em estudo técnico da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, tendo delegado a decretação do lockdown, neste primeiro momento, aos Municípios.

Nessa esteira, se tem conhecimento de que alguns Municípios do Estado do Rio de Janeiro anunciaram medidas drásticas de restrição na circulação de pessoas (que muito se assemelham ao chamado lockdown). Tudo a demonstrar o agravamento da situação e adoção de medidas sanitárias extremas.

Verifica-se, pois, que, em razão da pandemia do novo Coronavírus, este E. Tribunal, por meio da edição de Atos Normativos, em cumprimento aos termos das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema, vem adequando e adaptando a forma de trabalho tanto para servidores, magistrados, como para os atores processuais de forma geral, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional.

Neste contexto, resta inequívoca a necessidade de exploração dos recursos tecnológicos disponíveis em prol da eficiência do exercício da jurisdição, isto em homenagem princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos.

Com efeito, não há dúvidas acerca da natureza essencial da atividade jurisdicional, de modo que necessário se faz que se assegurem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

Neste panorama, a Corregedoria Geral de Justiça, visando regulamentar as normatizações postas pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinaram aos tribunais que disciplinassem o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, permitindo a realização de audiências virtuais pela plataforma CISCO WEBEX, editou o Provimento n°. 36/2020, disciplinando o funcionamento dos juízos de primeira instância e prevendo, em seus artigos 7° a 9°, a realização de audiências por videoconferência, senão vejamos:

Art. 7º. Nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado, que justificará a urgência da medida, considerando as seguintes hipóteses:

I possibilidade iminente de prescrição;

II risco de excesso de prazo da prisão preventiva;
III necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§1º. Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

§2º. Designada a audiência, o Juiz de Direito solicitará à Presidência, por ofício eletrônico, instruído com cópia da decisão, o agendamento do ato, que estaráì sujeito à disponibilidade dos equipamentos e será realizado através das salas próprias para videoconferência (SEAP ou DEGASE).

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais, podendo ser utilizada a plataforma cisco webex ou outra ferramenta equivalente disponibilizada pelo TJRJ, na forma prevista no artigo 6º, §2º, da Resolução CNJ no 314/2020.

§1º. Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observada a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ no 314/2020.

§2º. Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto. No caso de testemunha/vítima protegida, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto deverá ser feita em gravação separada.

§3º. Para a oitiva de partes e das testemunhas separadamente, deverá ser usado o recurso de deixar os participantes aguardando no lobby.

§4º. Ocorrendo problemas no sistema durante a realização da audiência, o juiz poderá suspender o ato, mediante decisão registrada em ata.

§5º. Realizado o ato, a plataforma cisco webex fará automaticamente o registro em um arquivo extensão mp4, que deverá ser juntado ao processo e, na sua impossibilidade, gravado em mídia que será acautelada na serventia e tal informação será registrada em ata.

§6º. Na hipótese de ser proferida sentença em audiência, o termo deverá ser compartilhado para visualização pela própria ferramenta, exceto em caso de dispensa pelas partes, o que será registrado em ata.

§7º. O Termo de Audiência deverá registrar que o ato foi realizado excepcionalmente por meio virtual, diante da Pandemia do COVID 19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum, mencionado as partes que participaram da videoconferência e a forma de registro do Ato (inserido no processo ou mídia disponível na serventia).

§8º. A DGTEC poderá sanar eventuais dúvidas, orientando quanto à realização do ato através da plataforma escolhida e seu registro no sistema DCP.

Posteriormente, a questão foi regulamentada pelo Provimento nº. 38 da Corregedoria Geral da Justiça, onde restou disciplinada a questão no Capítulo II, artigos 7º, 8º e 9º, sendo certo que neste consta, como anexo, uma cartilha prevendo o fluxo das audiências em plataforma virtual e uma cartilha para os usuários.

Art. 7º. Nos processos de réus presos, será permitida a realização de audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada do magistrado, que justificará a urgência da medida, considerando as seguintes hipóteses:

I - possibilidade iminente de prescrição;

II - risco de excesso de prazo da prisão preventiva; I

II - necessidade de produção de provas urgentes, nos termos do artigo 225 do CPP.

§1º Nos casos dos menores apreendidos ou internados, são permitidas as audiências por videoconferência, mediante decisão fundamentada, que justificará o risco iminente da manutenção da medida restritiva ou de excesso de prazo.

§2º Designada a audiência, o Juiz de Direito solicitará à Presidência, por ofício eletrônico, instruído com cópia da decisão, o agendamento do ato, que estará sujeito à disponibilidade dos equipamentos e será realizado nas salas próprias para videoconferência (SEAP ou DEGASE).

Art. 8º. Poderão ser realizadas audiências de conciliação não presencial, na forma prevista no artigo 22, § 2º, da Lei n°. 9.099/1995 (com as alterações da Lei n°. 13.994/2020).

Art. 9º. Será permitida, ainda, a critério do juiz de Direito, independente da competência, a realização de audiências virtuais por meio da Plataforma Cisco Web disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar.

§1º. Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

§2º O procedimento para a realização das audiências virtuais está previsto no Fluxo de Regulação de Audiências em Plataforma Virtual (Anexo I), no Manual CGJ (Anexo II) e na Cartilha CGJ Usuários (Anexo III). CAPÍTULO III

No campo legal, atento às necessidades e limitações resultantes das medidas restritivas de combate à pandemia do COVID-19, o legislador federal editou a Lei nº. 13.994/2020, que alterou os artigos 22 e 23, da Lei nº. 9.099/95, que passam a prever a realização de audiências de conciliação através do uso de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, de forma impositiva e sob pena de o processo ser julgado antecipadamente, no caso de ausência das partes.

Estabelecida a certeza quanto à possibilidade de realização de audiências de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis, pode se avançar e concluir estar autorizada, também, sua conversão em instrução e julgamento, naqueles casos em que as partes não cheguem à transação, conclusão que se extrai do disposto no § 6º, do já mencionado artigo 9º, do Provimento CGJ nº. 36/2020, segundo o qual:

"§6º. Na hipótese de ser proferida sentença em audiência, o termo deverá ser compartilhado para visualização pela própria ferramenta, exceto em caso de dispensa pelas partes, o que será registrado em ata."

Atento à essa realidade, a COJES (Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), editou a Recomendação nº. 1, de 20 de abril de 2020, que orienta e recomenda, aos Juízes das respectivas competências, que realizem audiências de conciliação, instrução e julgamento de forma não presencial quando não for possível o julgamento antecipado da lide, tudo amparado juridicamente nos princípios da duração razoável do processo, celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CRFB) e continuidade dos serviços públicos.

Assim dispõe sobredita recomendação, logo em seu artigo 1º:

"Recomendar aos magistrados em exercício junto aos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro a realização de audiências de conciliação, instrução e julgamento de forma não presencial quando não for possível o julgamento antecipado da lide".

Da comunhão desse feixe normativo, portanto, extrai-se o entendimento acerca da possibilidade da realização de audiências de forma não presencial.

Ora, em tempos de pandemia COVID-19, em razão da qual foi decretado estado de calamidade pública em âmbito nacional e estadual, determinado lockdown em vários municípios do país, suspenso o expediente presencial e o decurso do prazo nos processos físicos em todo o Poder Judiciário, mostra-se imprescindível a realização de audiências pelo meio virtual.

O uso da videoconferência em atos do Poder Judiciário é uma realidade há mais de uma década no país, inclusive com autorização legal, tanto no âmbito cível quanto criminal. Pode-se ouvir testemunhas, fazer acareações e reconhecimento de pessoas, ou sustentações orais perante alguns tribunais. A videoconferência pode também ser usada, mas em casos excepcionais, para o interrogatório de acusados presos. Assim, a autorização feita pelos tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça não é uma novidade, mas representa uma solução para este período crítico. Será que essa solução será temporária? Será que quando retornamos à "normalidade" elas deixarão de existir? Será que teremos uma "nova normalidade"? Tenho dito em várias ocasiões que o retorno será de uma nova normalidade e uma nova realidade: a realidade digital - judiciário 4.0. Alguns avanços vieram para ficar (teletrabalho, audiências telepresenciais, atendimento eletrônico de advogados etc).

Quando Mauro Cappelletti pensou nas três ondas renovatórias de acesso à justiça, certamente sabia que a coisa não pararia por ali. Porém, dificilmente imaginava, já naquela época, que a nova onda caberia na palma da mão, com uma espécie de prestação jurisdicional exercida em nuvem e por meio de telepresença, acessível por meio da utilização de dispositivos tecnológicos, a exemplo de um prático smartphone.

O tema não é propriamente uma novidade. O Poder Judiciário brasileiro iniciou seu processo de informatização há muito tempo.

Nos últimos três anos, os debates em torno da inovação jurídica ganharam ainda maior relevância no Brasil. O número de lawtechs disparou, os escritórios de advocacia passaram a exigir como nunca dos advogados habilidades envolvendo o emprego da tecnologia no direito e mesmo o tradicionalíssimo Poder Judiciário passou a instalar laboratórios de inovação com o objetivo de melhor enxergar seu próprio design organizacional. O fenômeno parecia vir acelerado, mas ainda esbarrava num traço muito significativo do ambiente jurídico: uma cultura organizacional densamente marcada pela tradição.

Aí veio uma pandemia...

Todos sabem o que veio depois, porque o depois é hoje e sabemos o que estamos vivenciando. O sistema jurídico brasileiro, mais do que a maioria dos seus congêneres estrangeiros, empresta acentuado prestígio ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Todavia, de um dia para o outro, magistrados, promotores e advogados viram, assustados, o fechamento de fóruns, promotorias e escritórios de advocacia.

Fecharam os prédios, mas o sistema de justiça não parou. E não para nunca!

A justiça nunca para!!! E os dados demonstram o quanto o Judiciário está trabalhando neste período e contra fatos e dados não há argumentos!

Se, de um lado, percebemos que os avanços tecnológicos já nos ofereciam bem mais do que imaginávamos, o fato é que a tradição nos fazia resistir ao aproveitamento de todo esse potencial. Durante a pandemia, felizmente a tradição cedeu à inafastabilidade da jurisdição e fomos obrigados a inovar.

Nos últimos 60 dias o Judiciário presenciou a maior revolução tecnológica dos últimos 10 anos! Isso também é fato!

Há mais de uma década empregávamos videoconferências nas audiências, mas estas eram irremediavelmente sediadas dos fóruns. Como a pandemia transformou nossas casas em fóruns e escritórios, o jeito foi criar novos modelos: as teleaudiências (ou como alguns chamam: audiências virtuais).

O principal traço distintivo entre as audiências tradicionais e as teleaudiências consiste na absoluta desterritorialização do ato. Não há dúvida de que o Código de Processo Civil prescreve um conjunto de regras permissivas da realização de atos processuais por meio eletrônico. Contudo, até dois meses atrás, estes eram invariavelmente estruturados a partir de um epicentro, que era o fórum, de modo que, ainda que praticados em meio eletrônico, o modelo era desenhado a partir do pressuposto de uma sede territorial. A teleaudiência, portanto, expressa simplesmente um novo modelo de trabalho, com regular suporte normativo na legislação em vigor, possibilitando a realização e a participação das audiências com cada ator processual em sua residência, cumprindo se com isso as determinações de saúde pública.

Inovação é essencialmente um processo colaborativo em busca de uma transformação da realidade através de métodos de experimentação que lidam mais facilmente com o erro como referencial de aprendizado coletivo. Temos que inovar nesses momentos.

De outro lado a imprescindibilidade da jurisdição mostra-se ainda mais evidente quando se pensa nas audiências de réu preso e de adolescentes em conflito com a lei, na medida em que se trata de situações que envolvem o direito fundamental à liberdade.

O direito à liberdade, por ser um direito inerente a própria natureza humana, foi consagrado em nossa Constituição vigente sobre suas diversas formas.

A liberdade de locomoção, desdobramento do direito à liberdade, é um direito fundamental de primeira geração que se goza em defesa da arbitrariedade do Estado no direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro. Este direito encontra-se acolhido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, no qual menciona ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Dito de outra forma, o direito à liberdade de locomoção não pode ser restringido de forma arbitrária pelo Estado, de forma que se deve respeitar o devido processo legal para que haja esta privação

Seguindo esta seara, a liberdade somente pode ser suprimida de qualquer ser humano em ultima ratio, devendo sempre serem observados os princípios garantistas consignados na Lei Maior e a posição de estirpe em que se encontra a Liberdade frente ao Estado Democrático de Direito.

Nessa ordem de ideias, imperioso concluir, portanto, acerca da necessidade da realização de audiências pelo meio virtual, garantindo-se as medidas de isolamento impostas pelas Autoridades, sem deixar de garantir a regular tramitação dos feitos, em especial, daqueles em que os réus aguardam presos ou internados.

Neste ponto, cumpre ressaltar que o transporte de réus presos para realização de audiências de qualquer natureza se encontra suspenso em todo o Estado do Rio de Janeiro, por força do Decreto Estadual nº. 47.068, de 11 de maio de 2020, o que reforça a necessidade da realização de audiências pelo meio virtual (não presencial).

Ademais, cumpre ressaltar que, neste momento de excepcionalidade que estamos vivenciando, mostra-se temerária a saída do réu de dentro da UP Unidade Prisional e o seu retorno em seguida, vez que as atuais circunstâncias, que justificam a dificuldade do seu comparecimento em juízo, buscam evitar a sua exposição e contaminação pelo vírus, assim como a dos demais participantes do ato e dos demais internos nas unidades prisionais.

Verifica-se, ainda, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, precedentes que proíbem a realização de audiências presenciais. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no PCA nº 0002682-54.2020.2.00.0000:

RATIFICAÇÃO DE LIMINAR. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. RESOLUÇÃO CNJ 313/2020. REMESSA DE AUTOS FÍSICOS ENTRE INSTITUIÇÕES. VEDAÇÃO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. (CNJ - ML - Medida Liminar em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002682-54.2020.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 309ª Sessão - j. 28/04/2020).

O Relator André Luiz Guimarães Godinho, nos autos do PCA nº 0002682-54.2020.2.00.0000, deferiu a "medida liminar requerida para, em caráter excepcional, decretar a invalidade das disposições previstas no art. 4º, caput e §§ 3º e no art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 13/2020 editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, desde logo determinando que a remessa de autos entre o Poder Judiciário e outras instituições ocorra exclusivamente por meios digitais (PJe, malote digital ou outra ferramenta disponível), bem como que as audiências sejam realizadas prioritariamente por videoconferência, nos exatos termos disposto na Resolução CNJ 313/2020 e na Recomendação n 62/2020 da Presidência deste Órgão de Controle".

Ainda em outro precedente restou consignado:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS DO TRIBUNAL DO JÚRI DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA. IMPOSSIBILIDADE. RESOLUÇÕES CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020. PROCEDÊNCIA. 1. A realização de sessão presencial do Tribunal do Júri envolve considerável número de profissionais, tais como magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, servidores, policiais penais, profissionais ligados à segurança do fórum e das penitenciárias/local de custódia e, principalmente, de cidadãos (25 jurados para a formação do Conselho de Sentença, nos termos do art. 447 e ss do Código de Processo Penal). 2. As Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020 não permitem a realização de quaisquer sessões presenciais, incluindo-se aí as do Tribunal do Júri. Da leitura conjunta dessas normas, denota-se que não há espaço para que os tribunais realizem, ainda que excepcionalmente, sessões públicas em modo presencial. 3. Pedido julgado procedente. (CNJ Pedido de Providência - 0003407-43.2020.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO).

Ao tratar do conteúdo jurídico do princípio da precaução no âmbito do direito ambiental e da proteção à saúde e dos seus elementos conceituais, a nossa Corte Constitucional, teve a oportunidade de assentar, no voto condutor do Min. Dias Toffoli, no acórdão proferido no julgamento do RE 627.189/SP, Pleno, , DJe de 31/3/17, que

"i) o princípio é um componente de gestão de riscos; ii) a decisão política de atuar ou não há de decorrer da consciência da instância decisória sobre o grau de incerteza relativo aos resultados da avaliação dos dados científicos disponíveis, e, iii) na hipótese de se decidir por atuar, as medidas a serem adotadas devem respeitar os seguintes pressupostos: 'a) devem as medidas ser proporcionais ao nível de proteção escolhido; b) respeito à não-discriminação na sua aplicação; c) o Estado que impõe como requisito uma aprovação administrativa prévia aos produtos e serviços que considerem perigosos, a priori, devem inverter o ônus da prova, considerando-os perigosos até que os interessados desenvolvam trabalho científico necessário a demonstrar o preenchimento do requisito da segurança e, caso o Estado não exija a referida autorização prévia, caberá às autoridades pública ou ao interessado demonstrar o nível de risco (para uma aprovação a posteriori) ; d) permanente exigência de que sejam oferecidos pelos interessados embasamentos científicos para a análise das potenciais vantagens e encargos para a ação ou inação; e) ações coerentes com as medidas semelhantes já tomadas; f) a decisão adotada há de se sujeitar a uma revisão sempre que obtidos novos dados científico".

Em outros julgados, o Supremo Tribunal Federal também assentou que o princípio da precaução visa garantir a proteção à saúde do cidadão (ADI nº 3.510, Pleno, Relator o eminente Ministro Ricardo Lewandowski), acentuando, com base na doutrina de Paulo Affonso Leme Machado, que, "em caso de certeza do dano ambiental este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou incerteza, também se deve agir prevenindo. Essa é a grande inovação do princípio da precaução" (excerto do voto da Ministra Cármen Lúcia no julgamento da ADI 5.592/DF, Pleno, Relator para o acórdão o eminente Ministro Edson Fachin, DJe de 10/3/20, grifei).

Mutatis mutandis, a meu sentir, e valendo-me de um sentido lato de precaução, esse é o azimute que nos deve guiar na condução das questões postas. É exatamente com base na precaução diante dos gravíssimos riscos de contágio decorrentes da pandemia que assola o País e em especial nosso Estado, e visando resguardar a higidez física e psíquica dos magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, servidores, policiais penais, profissionais ligados à segurança do fórum e das penitenciárias/local de custódia e, principalmente, dos cidadãos convocados a colaborar com o Judiciário - que nacionalmente se encontra vedada a realização da atos presenciais.

À toda evidência, para a realização de uma audiência presencial no Fórum é indispensável o engajamento considerável de um grande número de profissionais, tais como magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, servidores, policiais, profissionais ligados à segurança do fórum e das penitenciárias/local de custódia e, principalmente, de cidadãos (testemunhas). Estes fundamentos, aliado ao estágio da contaminação no país, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, demonstram a impossibilidade de realização de atos presenciais, por força da vedação normativa interna e externa.

Pois bem. Assentada a necessidade de realização de audiências de forma não presencial, em consonância com as normatizações baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por este E. Tribunal, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional, com a não interrupção da atividade jurisdicional, ante sua natureza essencial, há de se pensar e discutir acerca de uma questão intrínseca a toda esta empreitada: como realizar audiências não presenciais em processos físicos. Esse é o grande problema que temos que resolver.

É inequívoco que, para a realização de audiências, se mostra imprescindível que todos os participantes tenham acesso aos autos. Assim sendo, em se pensando na realização de audiências de forma não presencial, quando os participantes não se encontram em um mesmo local, mas sim distantes fisicamente, outra alternativa não há que não seja a digitalização dos autos físicos (transformando esses processos em eletrônicos na sua plenitude), de forma a possibilitar que todos aqueles que participem da audiência tenham acesso simultâneo a todo o conteúdo do processo, a despeito da distância física em que se encontrem.

Fato é que este E. Tribunal, de longa data, antenado à necessidade de sua evolução na indispensável transformação digital, vem promovendo, de forma gradativa, a digitalização do seu acervo físico, de acordo com a sua capacidade de proceder à virtualização dos feitos.

Ocorre que, diante dos inúmeros requerimentos de digitalização que vinham sendo apresentados à atual Administração e ante a impossibilidade de se atender a todos, entendeu-se por bem pela definição, em conjunto com a Corregedoria, de uma lista de prioridades de serventias a serem digitalizadas, bem como pela edição de Aviso Conjunto para disciplinar a citada digitalização.

Verifica-se assim que, muito antes da pandemia, este Tribunal já vinha tomando medidas para materializar a digitalização e virtualização de seu acervo físico, mas, mesmo assim, ainda há muito a ser feito.

Apenas para demonstrar o tamanho do desafio, no TJRJ temos aproximadamente nove milhões de processos ativos. Desses, quase 42% (quarenta e dois porcento) são físicos, significa dizer quase quatro milhões de processos físicos.

O custo de digitalização de todos os processos físicos seria algo próximo de setenta milhões de reais, e levaria mais de 10(dez) anos. Além disso, tem todo o custo operacional de entrega e recebimento dos processos, transporte, armazenamento etc. Por isso, a solução do problema passa necessariamente pela visão e implantação de um processo híbrido (parte física e parte eletrônica), onde teríamos um marco no processo e, partir desse momento, ele se tornaria eletrônico, bem como pela participação e colaboração de todos os atores processuais, de modo que eles pudessem realizar a digitalização dos feitos e encaminhar pela via eletrônica, de forma que a serventia teria apenas que validar e indexar as peças. Mas isso é assunto para outro processo. Abordei a questão apenas para mostrar o tamanho do problema e que sua solução não é simples, muito menos fácil. Não por outra razão, o Tribunal vinha de longa data adotando medida programada e organizada de digitalização, com edição de Atos para fins de organização e atendimento do que é possível fazer com os recursos disponíveis.

Aí chegou a pandemia. Diante deste panorama, tem-se que a digitalização e virtualização do acervo físico do Tribunal se tornou, além de medida necessária, medida de extrema urgência, de modo a se permitir o bom e fiel andamento dos processos em cenário de suspensão das atividades presenciais por força da COVID-19.

Fato é que as especiais circunstâncias e dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, que impôs a restrição de circulação de pessoas e a determinação de isolamento domiciliar, dificultaram/impossibilitaram o andamento dos processos que tramitam pelo meio físico, de modo que dúvidas não há acerca da necessidade de digitalização e virtualização do acervo físico remanescente.

Neste ponto, cumpre esclarecer que o Tribunal de Justiça possui um contrato de prestação de serviço de digitalização junto a uma sociedade empresária, tendo este negócio jurídico foco primário na digitalização dos processos que são remetidos ao segundo grau de jurisdição.

Assim sendo, somente se permite a digitalização dos processos em curso no primeiro grau quando se verifica saldo contratual, ou seja, após a digitalização dos processos remetidos ao Tribunal de Justiça (segundo grau), em havendo saldo residual, tal saldo, e somente ele, poderia ser utilizado para a digitalização dos processos na primeira instância.

Considerando que já foram deferidos inúmeros pedidos de digitalização, tanto nesta gestão, quanto nas gestões passadas, assim como que tais requerimentos permanecem

sendo formulados, em quantidade significativa, a tendência é que este saldo deixe de existir em um futuro não muito distante, pois terá sido consumido na sua totalidade.

Desta forma, tendo em vista que não será possível o atendimento simultâneo de todos os pedidos já analisados e os que ainda estão por vir, mostra-se indispensável a criação de regras de priorização e uma delimitação clara do que pode ser digitalizado neste momento de pandemia.

Neste ponto, insta ressaltar que o contrato vigente não prevê a possibilidade de digitalização de todo acervo físico do Tribunal de Justiça, sendo certo que o custo dessa digitalização alcança quantia significativa, a qual não se mostra possível suportar, mormente diante da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que impôs a necessidade de racionalização dos recursos e redução das despesas, ante a queda já materializada e acentuada nas receitas do FETJ e a tendência de aumento da gratuidade de justiça, em razão da retração econômica, do empobrecimento da população e do endividamento.

Ademais, cumpre destacar que o tempo para a digitalização de todo acervo físico do Tribunal seria de anos, não havendo como se realizar tal empreitada em meses, muito menos em dias, sendo certo que é necessária uma solução imediata para o problema posto, que está sendo enfrentado agora.

Em suma, seja pelo limite contratual existente para a digitalização de autos físicos junto à sociedade empresária contratada, seja em razão do universo significativo de processos que compõem o acervo físico do TJRJ (aproximadamente 4 milhões de processos), seja pela necessidade de detalhamento operacional e logístico que demandaria uma enormidade de pessoas, em desatenção às determinações das autoridades sanitárias e de saúde, seja, em especial, pelo impacto financeiro, não se mostra possível realizar, de imediato, a digitalização de todo o acervo físico do Tribunal, razão pela qual ora sugiro a criação de regras de priorização de digitalização.

Assim, como não se pode digitalizar todos os processos, a sugestão é que se priorize os processos com audiência marcada e agendada na plataforma CISCO WEBEX.

Tais regras, no entender deste subscritor, devem estabelecer, como priorização de digitalização, a ordem abaixo:

1. os processos que possuam audiência designada e agendada na plataforma CISCO WEBEX e que envolvam réu preso ou adolescente em conflito com a lei;
2. os demais processos com audiência designada e agendada na Plataforma CISCO WEBEX.

A despeito da ordem de priorização acima sugerida, impõe ressaltar que a digitalização de autos físicos deverá, necessariamente, estar condicionada à capacidade de processamento da Central de Digitalização, à disponibilidade financeira orçamentária e ao limite contratual existente para a digitalização.

Nessa ordem de ideias, visando ao cumprimento das regras de priorização de digitalização em consonância com a observância das condições acima elencadas (capacidade de processamento da Central de Digitalização, disponibilidade financeira orçamentária e ao limite contratual), ora se sugere a criação de um procedimento para fins de se solicitar a digitalização de autos físicos, o qual consistirá no encaminhamento de e-mail, pelo interessado, para o endereço eletrônico digitalizacaopandemia@tjrj.jus.br, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes dados:

1. Agendamento de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) no sistema informatizado da Primeira Instância - DCP;

2. Agendamento da AIJ na Plataforma CISCO WEBEX, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma videoconferencia nacional/);

3. Quantidade dos processos que serão encaminhados, informando os números de volumes, apensos, apartados e anexos, quantidade total de folhas, bem como se trata de audiência de réu preso ou adolescente em conflito com Lei.

Para fins de dar publicidade ao procedimento acima especificado, bem como às regras de priorização de digitalização, sugere-se, ainda, a publicação de um Aviso e, para tanto, submeto à apreciação elevada de Vossa Excelência a minuta que segue em anexo ao presente parecer.

Sem prejuízo, considerando que é possível à serventia, independentemente do suporte do Tribunal, digitalizar os processos que entender necessário, sugere-se a autorização para que todos possam digitalizar os feitos seguindo os critérios técnicos detalhados na minuta de Aviso e o padrão mínimo de indexação.

Ante todo o exposto, embora haja uma premente necessidade de digitalização e, portanto, virtualização do acervo, mormente diante da pandemia atual que restringiu sobremaneira a circulação das pessoas, essa necessidade há de ser compatibilizada com a disponibilidade orçamentária, o limite contratual previsto no instrumento jurídico existente, a possibilidade operacional, e a capacidade técnica do Tribunal de atender e realizar a digitalização desses feitos, na medida em que não se mostra possível atender a todos de modo simultâneo, razão pela qual, considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional, e em homenagem princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos, SUGIRO:

i. a criação de regras de priorização de digitalização, a fim de estabelecer a seguinte ordem de prioridade:

1. os processos que possuam audiência designada e agendada na Plataforma CISCO WEBEX e que envolvam réu preso ou menores em conflito com a lei;

2. os demais processos com audiência designada e agendada na Plataforma CISCO WEBEX.

ii. a criação de um procedimento para fins de se solicitar a digitalização de autos físicos, o qual consistirá no encaminhamento de e-mail, pelo interessado, para o endereço eletrônico digitalizacaopandemia@tjrj.jus.br, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes dados:

1. Agendamento de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) no sistema informatizado da Primeira Instância - DCP;
2. Agendamento da AIJ na Plataforma CISCO WEBEX, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma videoconferencia nacional/);
3. Quantidade dos processos que serão encaminhados, informando os números de volumes, apensos, apartados e anexos, quantidade total de folhas, bem como se trata de audiência de réu preso ou adolescente em conflito com Lei.

iii. a publicação de Aviso, para fins de dar publicidade às regras de priorização de digitalização e ao procedimento a ser seguido para a solicitação de digitalização de autos.

É o parecer sub censura, que submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

FÁBIO RIBEIRO PORTO

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

D E C I S Ã O

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, FÁBIO RIBEIRO PORTO, adotando como razão de decidir os fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão, e DETERMINO:

i. a criação de regras de priorização de digitalização, a fim de estabelecer a seguinte ordem de prioridade:

1. os processos que possuam audiência designada e agendada na Plataforma CISCO WEBEX e que envolvam réu preso ou menores em conflito com a lei;

2. os demais processos com audiência designada e agendada na Plataforma CISCO WEBEX.

ii. a criação de um procedimento para fins de se solicitar a digitalização de autos físicos, o qual consistirá no encaminhamento de e-mail, pelo interessado, para o endereço

eletrônico digitalizacaopandemia@tjrj.jus.br, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes dados:

1. Agendamento de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) no sistema informatizado da Primeira Instância - DCP;
2. Agendamento da AIJ na Plataforma CISCO WEBEX, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma videoconferencia nacional/);
3. Quantidade dos processos que serão encaminhados, informando os números de volumes, apensos, apartados e anexos, quantidade total de folhas, bem como se trata de audiência de réu preso ou adolescente em conflito com Lei.

iii. a publicação de Aviso, nos termos da minuta acostada aos autos, para fins de dar publicidade às regras de priorização de digitalização e ao procedimento a ser seguido para a solicitação de digitalização de autos.

Publique-se na integralidade o parecer e a presente decisão no DJERJ, bem como o Aviso, e remeta-se cópia do presente por e-mail a todos os magistrados.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 409/2020

PROCESSO SEI: 2020-0629162
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 409 /2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,
CONSIDERANDO a suspensão do trabalho presencial, a fim de se resguardar a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a relevância da inspeção judicial nas unidades de execução de medidas socioeducativas, visando a preservação e garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei;
CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia de COVID-19, declarado pelo Decreto nº 46.973 de 16/03/2020 e válido até setembro de 2020;
AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência em Infância e Juventude (matéria infracional) que:
1- Deverão informar ao Serviço de Apoio aos Comissários, através do e-mail cgjsecji@tjrj.jus.br, as providências adotadas em observância à Recomendação CNJ nº 62/2020 e ao item 2 da Orientação Técnica do CNJ para Inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia (Diretrizes excepcionais para o contexto da Covid-19: adoção de métodos complementares de monitoramento dos locais de privação de liberdade), disponíveis no site da CGJ, bem como à Recomendação CGJ nº 01/2020;
2 Fica mantida a obrigatoriedade da alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade - CNIUIS, disponível na página do CNJ, concernente à inspeção bimestral das unidades socioeducativas, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência, durante o período da pandemia pelo novo coronavírus.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 409/2020

Revogado pelo Provimento CGJ nº 63, de 13/08/2020.

~~Disciplina a requisição de presos à SEAP, para participação de audiência em meio virtual, pela Vara de Execuções Penais e pelas serventias com atribuição em matéria criminal, violência doméstica e familiar contra mulher e de família.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;~~

~~CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona vírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a suspensão do transporte de réus presos (Decreto Estadual nº 47.052/20);~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permite a realização de audiências virtuais pela plataforma CISCO WEBEX ou outra similar;~~

~~CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 38/2020 que regulamenta a realização de audiências em meio virtual, na forma do artigo 6º, §2º da RES CNJ nº 314/2020;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades judiciais de primeira instância;~~

~~CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) de unificação da pauta de audiências de réus presos em meio virtual, observando as regras de segurança do sistema prisional e limitação de conexão de internet;~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:~~

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública (Decreto Federal 06/2020), em razão da Pandemia mundial COVID-19 que determinou o isolamento social indicado pela OMS Organização Mundial de Saúde, a suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário (RES CNJ nº 318/2020) e a suspensão do transporte de réus presos (Decreto Estadual nº 47.068/2020), a marcação de audiências de réus presos através de plataforma virtual, observará as medidas excepcionais previstas neste Provimento.~~

~~Art. 2º. Segundo regras solicitadas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), para atendimento dos protocolos de segurança mínimos das~~

~~unidades prisionais e manutenção da estabilidade da rede, considerada a limitação de conexão da internet da Secretaria, a realização das audiências de réus presos em plataforma virtual, observará o seguinte:~~

~~I- limite de 02 (dois) presos, simultaneamente, na mesma Unidade Prisional;~~

~~II- limite de 01 (uma) audiência, por vez, na mesma Unidade Prisional;~~

~~III- limite de 04 (quatro) audiências, por videoconferência, no mesmo horário, ainda que em Unidades Prisionais distintas.~~

~~§1º. Quando o ato demandar a participação simultânea, na mesma Unidade Prisional (UP), de mais de 02 (dois) réus, em razão das normas de segurança da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), o ato será agendado em pauta separada disponibilizada pela Secretaria.~~

~~§2º. As Unidades Prisionais SEAP-TD (Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues), SEAP-BD (Cadeia Pública Inspetor Luís Fernandes Bandeira Duarte) e SEAP-JP (Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli) não realizarão ainda audiências em plataforma virtual, por ausência momentânea de condições técnicas.~~

~~Art. 3º. Determinada a realização de audiência de réu preso em meio virtual, a unidade judicial deverá oficiar ao DESOP, através do endereço eletrônico desop.agendaudiencia@tjrj.jus.br, solicitando o agendamento, devendo constar do ofício as seguintes informações:~~

~~I - informar o nome completo do acusado, RG e nome da mãe (nome do pai, se houver);~~

~~II - dados do processo e local de custódia do preso (Unidade Prisional-UP);~~

~~III - necessidade da presença de outros custodiados para realização de reconhecimento pessoal, quando houver determinação judicial neste sentido;~~

~~§1º. O DESOP, com base nas grades disponibilizadas pela SEAP, informará data e horário para realização do ato, comunicando, imediatamente, à unidade judicial, através do correio eletrônico.~~

~~§2º. O agendamento poderá ocorrer de segunda a sexta feira, entre 10h00min e 17h00min.~~

~~Art. 4º. Comunicado o agendamento, caberá ao juízo natural a marcação e a realização da audiência em plataforma virtual, bem como a expedição de todas as diligências necessárias, na forma prevista no Fluxo de Audiências em meio virtual.~~

~~Art. 5º. A requisição encaminhada pelo Juízo competente à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), do réu ou testemunha que se encontrar preso, deverá observar o seguinte:~~

~~I - ser enviada eletronicamente unicamente para o e-mail sgconferencia@gmail.com, ficando vedadas requisições endereçadas diretamente às unidades prisionais, no máximo até a quinta-feira de semana que precede o ato;~~

~~II - informar o link de acesso;~~

~~III - informar o nome completo do preso, RG e nome da mãe (nome do pai, se houver);~~

~~IV - informar a data e horário do ato agendado;~~

~~V - se for necessário o reconhecimento de pessoa, deverá ser informado, desde logo, a fim de que a UP possa organizar o evento.~~

~~§1º. Os dados acima deverão ser remetidos à SEAP no corpo do e-mail, evitando-se remessa de arquivos anexos.~~

~~§2º. Conforme definido pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, caberá à Subsecretaria Geral/SEAP a distribuição interna das requisições remetidas por este Tribunal, que seguirão para os e-mails institucionais das Unidades Prisionais, Superintendência de Tecnologia da Informação, Coordenação de Execução Penal e Classificação.~~

~~Art. 6º. As unidades judicias que porventura já tiverem agendado audiências de réus presos para o mês de junho, deverão comunicar o agendamento ao DESOP, na forma prevista no art. 2º e aguardar a ratificação.~~

~~Art. 7º. As requisições de pessoas presas para participação de audiência em meio virtual, feitas em discordância com este Provimento serão devolvidas pelo DESOP e pela SEAP.~~

~~Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.~~
~~Desembargador BERNARDO GARCEZ~~
~~Corregedor-Geral da Justiça~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 41/2020

PROCESSO SEI: 2020-0629000
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM SISTEMA CORPORATIVO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 41/2020

TEXTO COMPILADO

Implanta o sistema informatizado PJe Cor no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e disciplina sua utilização.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o PJe Cor é em um sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça especificamente para Corregedorias, com objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apresentou-se no ano de 2019 para participar do projeto nacional inicial de implantação do sistema PJe Cor, reconhecendo a relevância da adesão imediata e integral aos sistemas da plataforma PJe do Conselho Nacional de Justiça, por serem mais modernos e disponibilizados sem despesas para o Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020, que alterou os artigos 1º A e 37-A da Resolução CNJ nº 185, para determinar que as Corregedorias devem apresentar, em quinze dias, cronograma de implantação do PJe Cor, para tramitação dos processos de sua competência, compreendendo desde o treinamento até o início da operação;

CONSIDERANDO a situação de pandemia exige da administração pública agilidade na implantação de soluções de informática;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 31, de 26 de julho de 2019, que implantou o processo administrativo eletrônico no âmbito da Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º. A Corregedoria Geral da Justiça utilizará o Sistema PJe Cor, do Conselho Nacional de Justiça, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos.

§1º. As classes de procedimentos administrativos que tramitarão no PJe Cor estão elencadas no ANEXO I deste Provimento, seguindo as demais classes as regras do Provimento CGJ nº 31/2019.

§2º. Os processos em tramitação cujas classes constem do ANEXO I serão migrados para o PJe Cor até 31/8/2020.

Art. 2º. Todos os processos administrativos serão eletrônicos.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do PJe Cor, deverá ser usado o sistema SEI, com posterior migração das peças produzidas, que receberão nova numeração naquele sistema.

Art. 3º. Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJe Cor, conforme indicado no site da Corregedoria.

§1º. Excepcionalmente, caso a petição seja apresentada em meio físico, será digitalizada no formato portable document format - PDF e migrada para o PJe Cor.

§2º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior serão recebidos somente durante o expediente forense.

§3º. Após digitalizadas e inseridas no processo eletrônico, as peças originais serão destruídas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, independentemente de intimação, cabendo ao interessado a retirada do original antes de sua eliminação.

Art. 4º. As seguintes informações deverão constar do sistema para qualificação das partes:

I. Nome completo;

II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. Domicílio (endereço);

IV. Endereço eletrônico;

V. Número de telefone móvel (celular);

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

Art. 5º. Os magistrados, os servidores, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro, os Núcleos Regionais e as serventias judiciais e extrajudiciais serão cadastrados no PJe Cor, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como receber atos de comunicação processual por meio eletrônico.

§1º. Os indicados no caput deverão fornecer os dados pessoais que sejam solicitados pela Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de cadastro no sistema.

§2º. Após o recebimento da comunicação de cadastro, que será enviada via mensagem eletrônica, todos que tenham processo tramitando no PJe Cor deverão acompanhar seu andamento no sistema.

Art. 6º. Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJe Cor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a intimação por meio do sistema PJe Cor dar se á preferência à comunicação por e mail, Malote Digital, mensagem eletrônica por aplicativo ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do destinatário.

Art. 7º. A comunicação inicial da existência de processo no PJe Cor será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional, considerando-se o destinatário intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando se a Lei n. 11.419/2006 às demais comunicações.

Art. 8º. A consulta pública aos processos em tramitação no PJe Cor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico indicado no site da Corregedoria, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 9º. O Treinamento para uso do sistema PJe Cor será realizado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. As disposições da Lei n. 11.419/2006, da Resolução CNJ nº185/2013 e do Provimento CGJ nº 31/2019 aplicam se ao procedimento do PjeCor, no que couber.

Art. 11. O art. 17, §1º, do Provimento CGJ n. 31/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os processos administrativos cujas classes não estejam previstas para tramitar pelo PJe Cor, bem como os processos que, em qualquer caso, tramitarem nos Núcleos Regionais (NUR), tramitarão pelo sistema de processo eletrônico tratado neste provimento."

Art. 12. Este ato entra em vigor em 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO DO PROVIMENTO - Classes que poderão ser autuadas no PjeCor

1303 - Correição Extraordinária
1307 - Correição Ordinária
1304 - Inspeção
1199 - Pedido de Providências CNJ
11891 - Procedimento de Controle Administrativo CNJ
1264 - Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado
1262 - Processo Administrativo Disciplinar contra Servidor
11887 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ
1308 - Sindicância
11888 - Ato Normativo (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 58, de 29/07/2020)
256 - Representação por Excesso de Prazo (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 58, de 29/07/2020)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PARECER nº SN3/2020

Processo SEI n. 2020-0626771

P A R E C E R

Ementa: Mobilização global em torno da COVID-19. Judiciário. Últimos dias. Maior transformação digital que se viu nos últimos 10 (dez) anos. O teletrabalho, que sempre foi exceção, virou regra. Mudança de paradigma. Atuação da TI para possibilitar o home office/teletrabalho. Liberação, pela Microsoft, de forma gratuita e temporária, de 7.000 (sete mil) licenças SAR pelo período de 180 (cento e oitenta) dias - 1º de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020. Capacidade de processamento dos servidores/máquinas do Tribunal. Entrave que ainda necessita ser superado. Quantidade expressiva de acessos simultâneos que podem vir a desestabilizar o sistema. Necessidade de organização das serventias/secretarias no sentido de que haja um escalonamento dos acessos pelos servidores. Impossibilidade de compartilhamento da senha de acesso ao SAR. Questões contratuais, técnicas, normativas e de segurança que não autorizam tal comportamento. Parecer sugerindo a publicação de Aviso para fins de dar publicidade aos Senhores(as) Magistrados(as), Chefes de Secretarias, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que atuam nas serventias judiciais de 1ª e 2ª Instância, acerca da disponibilização e da política de distribuição das licenças do serviço de acesso remoto SAR.

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência de reunião realizada com representante da Microsoft, na qual se discutiu acerca da possibilidade de a referida sociedade empresária fornecer, em caráter excepcional de modo gratuito (não oneroso), uma quantidade de licenças SAR (serviço de acesso remoto) que atendesse à demanda deste E. Tribunal por conta da situação excepcional vivenciada no presente momento ante a epidemia de COVID-19.

Realizada a reunião, a Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) informa nos autos que a Microsoft, atendendo à solicitação deste E. Tribunal, assentiu em fornecer, de forma gratuita e temporária, 7.000 (sete mil) licenças SAR pelo período de 180 (cento e oitenta) dias - 1º de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

É o sucinto relatório.

Pois bem. É cediço que que estamos vivenciando, no presente momento, uma situação excepcionalíssima ante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Estamos vivendo sob a égide de uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia, a cultura, sociedade e a justiça como um todo.

Em razão da pandemia causadora do COVID-19, acentuou-se a necessidade da prática de atos processuais pelo meio eletrônico, equilibrando os interesses de todos os sujeitos processuais na preservação da sua saúde, com a necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais.

Neste contexto, inúmeras normatizações foram editadas, a nível federal, estadual e municipal, visando à implementação de diversas medidas que impõem a redução das interações sociais, a manutenção dos trabalhadores em casa e o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, de modo a restringir a circulação de pessoas e a velocidade de propagação do vírus.

Neste sentido, confira-se:

_ a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
_ a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
_ a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
_ o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
_ o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
_ o Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro;
_ a Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, suspendendo, pelo prazo de 90 (noventa) dias: I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017; II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017; III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018;

_ a Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como determina a suspensão dos prazos processuais;

_ o Ato Normativo nº. 08 de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
_ o Ato Normativo nº 12/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com as alterações operadas pelo Atos Normativos nº's 13/2020 e 14/2020;
_ a Resolução nº. 314/2020, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020 e modifica as regras de suspensão de prazos processuais
_ a Resolução nº. 318 de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº. 313, de 19 de março de 2020, e nº. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.
_ Portaria nº. 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020.

Neste contexto, cumpre destacar, ainda, que, em ofício dirigido ao Ministério Público e amplamente divulgado nos meios de comunicação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro comunicou que está elaborando um plano de lockdown - isolamento total em todo o território estadual, embasado em estudo técnico da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, tendo delegado a decretação do lockdown, neste primeiro momento, aos Municípios.

Nessa esteira, se tem conhecimento de que alguns Municípios do Estado do Rio de Janeiro anunciaram medidas drásticas de restrição na circulação de pessoas (que muito se assemelham ao chamado lockdown). Tudo a demonstrar o agravamento da situação e adoção de medidas sanitárias extremas.

Verifica se, pois, que, em razão da pandemia do novo Coronavírus, este E. Tribunal, por meio da edição de Atos Normativos, em cumprimento aos termos das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema, vem adequando e adaptando a forma de trabalho tanto para servidores, magistrados, como para os atores processuais de forma geral, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional.

Neste contexto, resta inequívoca a necessidade de exploração dos recursos tecnológicos disponíveis em prol da eficiência do exercício da jurisdição, isto em homenagem princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos.

Com efeito, não há dúvidas acerca da natureza essencial da atividade jurisdicional, de modo que necessário se faz que se assegurem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

Fato é que a mobilização global em torno da COVID-19 não terá implicações apenas na forma como organizamos nossos sistemas de saúde, mas também deve moldar a maneira como estruturamos a economia, a política, a cultura e o Judiciário para o futuro.

Importante aqui lembrar que epidemias mataram milhões de pessoas muito antes da atual era da globalização. No século XIV, a Peste Negra se espalhou do Leste da Ásia para

a Europa Ocidental em pouco mais de uma década. Ela matou entre 75 e 200 milhões de pessoas. Na Inglaterra, quatro a cada dez pessoas morreram. A cidade de Florença perdeu 50 mil de seus 100 mil habitantes.

Em março de 1520, um único portador de varíola, Francisco de Eguía, chegou ao México e, em dezembro, uma epidemia devastou parte significativa da América Central, tendo matado, segundo estimativas, até um terço de sua população.

Em 1918, uma cepa de gripe particularmente virulenta conseguiu se espalhar em poucos meses para os cantos mais remotos do mundo. Ela infectou meio bilhão de pessoas - mais de um quarto da espécie humana. Estima-se que a gripe, conhecida como "espanhola" tenha matado 5% da população da Índia.

Ao escolher entre alternativas, devemos nos perguntar não apenas como superar a ameaça imediata, mas também que tipo de mundo habitaremos quando a tempestade passar. Sim, a tempestade passará, a humanidade sobreviverá, se DEUS quiser todos nós estaremos vivo - mas habitaremos um mundo diferente, isso não tenho dúvida.

Esse mundo diferente já começou a ser moldado no Judiciário! O Judiciário passou nos últimos 60 (sessenta) dias pela maior transformação digital que se viu nos últimos 10 (dez) anos. Até o início das medidas de isolamento social e domiciliar, a regra no Poder Judiciário sempre foi a presença física em seus Fóruns, sendo certo que somente excepcionalmente se admitia o trabalho em regime de "home office", na maioria das vezes não sendo visto com "bons olhos".

Nos últimos dias, a exceção virou regra! Todos, sem exceção, desejam trabalhar de casa. Todos, sem exceção, precisam trabalhar de casa. E aí as equipes de TI de todos os Tribunais passaram a implantar e disponibilizar soluções tecnológicas de modo a permitir que isso fosse possível. Essas equipes mostraram de fato todo seu valor, toda sua relevância e importância para as instituições. Foram eles que bravamente permitiram que todos os magistrados, servidores, colaboradores pudessem trabalhar de casa.

E aqui, um ponto de elogio e mérito à toda a equipe da DGTEC, posto que tal como os músicos do RMS TITANIC, esses bravos, diligentes, operosos, prestativos, inteligentes e corajosos servidores, permaneceram fisicamente nas dependências do Prédio do Tribunal, enquanto a imensa maioria (diria a quase totalidade) dos servidores já se encontravam em suas residências em isolamento social, de modo a possibilitar o pleno funcionamento do TJRJ.

De fato, a suspensão repentina dos prazos processuais e a necessidade de reduzir drasticamente a presença física nos Fóruns na tentativa de diminuir a curva de contágio do coronavírus jogou para o Judiciário um desafio semelhante ao dos astronautas da Apollo 13: diante do problema inesperado, é preciso achar soluções para continuar as atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunais recorrendo apenas a ferramentas disponíveis nas atuais condições. Como estamos percebendo, a tarefa não é nada simples.

Logicamente, não é fácil transformar exceção em regra em tão pouco tempo, e certamente teria sido muito menos doloroso e sofrido se todos já tivessem se convencido que estamos na era da quarta revolução industrial e se mostra mais do que necessário virar a chave para o Judiciário 4.0.

Sem dúvida também, a situação excepcional vivenciada no presente momento permite que as decisões que em tempos normais levariam anos de deliberação sejam aprovadas em questão de horas. Quando se imaginou no Poder Judiciário que seria possível que todos trabalhassem de casa? Tecnologias imaturas e não testadas totalmente são colocadas em serviço porque os riscos de não fazer nada são ainda maiores. E é isso que tem sido feito no TJRJ.

Contudo, importante novamente salientar, é praticamente impossível mudar em apenas alguns dias todo o sistema de processamento eletrônico e permitir que todos possam trabalhar de casa, em regime de home office. O TJRJ nunca se planejou para isso, nunca se preparou para isso, até mesmo porque essa nunca foi uma política pública incentivada; o teletrabalho sempre foi exceção. Deste modo, dentro das possibilidades que se tinha no momento da virada de chave, o que foi possível fazer, foi feito.

A despeito desta impossibilidade inicial de se permitir o trabalho remoto para todos os servidores, o Tribunal vem, arduamente, desde então, trabalhando na tentativa de ampliar o acesso remoto aos seus servidores, de forma a possibilitar o fornecimento de licenças SAR para uma quantidade cada vez maior de servidores.

Esta empreitada, contudo, nunca se mostrou simples, na medida em esbarrava em inúmeras questões de ordem contratual, técnica, de logística, de distribuição, etc.

Tais entraves, entretanto, aos poucos foram sendo dissipados, mediante trabalho árduo e incessante da equipe de tecnologia da informação do Tribunal, tendo, neste momento, se chegado a uma negociação, inédita e extremamente vantajosa para o Tribunal, com a Microsoft, em que a mesma assentiu em fornecer ao Tribunal 7.000 (sete mil) licenças SAR, de forma gratuita e por prazo determinado, pelo período de 1º de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020, ou seja, em 1º de dezembro de 2020 as licenças terão sua validade cessada. Mas, sem dúvida, até lá a tempestade já passou e os serviços poderão retornar de modo gradativo, possibilitando uma transição tranquila e com o menor trauma possível.

A negociação realizada, que não trouxe qualquer custo ao Tribunal, veio ao encontro da necessidade atual de racionalização dos recursos e redução das despesas, ante a queda já materializada e acentuada nas receitas do FETJ e a tendência de aumento da gratuidade de justiça, em razão da retração econômica, do empobrecimento da população e do endividamento, decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Aqui, ponto essencial: a despeito da possibilidade, agora realidade, de se fornecer licenças SAR a todos os servidores, de modo a permitir, neste momento excepcional, o trabalho em regime de home office, há de se atentar que um entrave ainda necessita ser

superado, qual seja, a capacidade de processamento dos servidores/máquinas do Tribunal.

Em outros termos, apesar da disponibilização, em larga escala, de licenças do Serviço de Área de Trabalho Remota (SAR), deve-se atentar à quantidade de acessos simultâneos possível de ser suportada pelos processadores do Tribunal, de modo a não lhe causar um colapso.

Assim sendo, considerando que a disponibilização de um número significativo de licenças para o Serviço de Área de Trabalho Remota (SAR) pode levar a um número expressivo de acessos simultâneos, os quais podem vir a ocasionar uma indisponibilidade generalizada do sistema para todos, apresenta se como imprescindível que haja uma organização das serventias/secretarias no sentido de que haja um escalonamento dos acessos pelos servidores.

Em outros termos, as serventias/secretarias deverão se organizar em turnos/escalas, de modo que os servidores acessem o sistema em horários alternados, a fim de evitar a desestabilização do sistema e, eventualmente, até mesmo o seu colapso.

Ante todo o exposto, SUGIRO a publicação de Aviso, para fins de dar publicidade aos Senhores(as) Magistrados(as), Chefes de Secretarias, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que atuam nas serventias judiciais de 1ª e 2ª Instância, acerca da disponibilização e da política de distribuição das licenças do serviço de acesso remoto SAR, no qual deverá ser ressaltado acerca: da necessidade de as serventias/secretarias se organizarem no sentido de que haja um escalonamento dos acessos pelos servidores, de modo a não causar eventual desestabilização do sistema.

É o parecer, sub censura, que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

FÁBIO RIBEIRO PORTO

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

D E C I S Ã O

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, FÁBIO RIBEIRO PORTO, adotando como razão de decidir os fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão, e DETERMINO a publicação de Aviso, nos termos da minuta acostada aos autos, para fins de dar publicidade aos Senhores(as) Magistrados(as), Chefes de Secretarias, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que atuam nas serventias judiciais de 1ª e 2ª Instância, acerca da disponibilização e da política de distribuição das licenças do serviço de acesso remoto SAR, no qual deverá ser ressaltado acerca da necessidade de as serventias/secretarias se organizarem no sentido de que haja um

escalonamento dos acessos pelos servidores, de modo a não causar eventual desestabilização do sistema.

Publique-se na integralidade o parecer e a presente decisão no DJERJ, bem como o Aviso e remeta-se cópia do presente por e-mail a todos os magistrados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 410/2020

PROCESSO SEI: 2020-0628788
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
CGJ SERV APOIO COMIS VARAS INF JUV IDOSO

AVISO CGJ nº 410 /2020

Dispõe sobre a concessão de acesso aos Sistemas Módulo Criança e Adolescente.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO que o Módulo Criança e Adolescente (MCA), sistema destinado a todos os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente envolvidos com as medidas de acolhimento, viabiliza a integração do trabalho e otimiza o fluxo de informações online;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o trabalho remoto das varas com competência na matéria de infância e juventude, devido à suspensão do trabalho presencial durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o decidido no processo eletrônico nº 2020.0628788;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso e respectivas equipes técnicas que o cadastramento e utilização dos sistemas eletrônicos "Módulo Criança e Adolescente (MCA)" e "Quero uma família" estão disponibilizados a todos os magistrados e servidores de varas com atribuição de infância e juventude não infracional (protetiva), sem limite de servidores por vara, alterando-se, nesta parte, o previsto no artigo 3° do Aviso CGJ nº 1028/2018".

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 411/2020

PROCESSO SEI: 2020-0629922
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 411/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o trabalho remoto das varas com competência na matéria de infância e juventude, devido à suspensão do trabalho presencial durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a relevância de adotar medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus nas unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência em Infância, Juventude e Idoso que estão disponíveis no site da Corregedoria (aba Serviços - Infância e Juventude):

a) a relação das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro, organizada por comarca, de acordo com o Núcleo Regional;

b) a Recomendação Conjunta CNJ nº 01/2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus, em todo o território nacional.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 43/2020

PROCESSO SEI: 2020-0623969
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)
CGJ GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO CGJ Nº 43/2020
Prorroga o prazo de vigência do Provimento CGJ nº 38/2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;
CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permite a realização de audiências virtuais pela plataforma CISCO WEBEX ou outra similar;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mantém a suspensão dos prazos nos processos que tramitam em meio físico;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 79/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prorroga até o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020.
CONSIDERANDO o Ato Normativo TJRJ nº 14/2020 que prevê a suspensão nos processos eletrônicos somente até o dia 31 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades judiciais de primeira instância, dos serviços auxiliares, centrais de cumprimento de mandados e núcleos de auxílio recíproco, bem como de equipes técnicas interdisciplinares;

RESOLVE
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Provimento CGJ nº 38/2020 até 14 de junho de 2020, podendo ser ampliado ou reduzido por ato desta Corregedoria Geral da Justiça, caso necessário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 10/2020

AVISAM aos Senhores Magistrados, Servidores e demais interessados acerca dos endereços eletrônicos informados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Ofício GPCJ nº 330, de 15 de maio de 2020, para a comunicação quanto à realização de audiências por videoconferência e outros.

Considerando o disposto na Seção II, do Ato Normativo n° 13/2020 e do parágrafo primeiro, do artigo 9° do Provimento 36/2020;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais, AVISAM que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apresentou endereços eletrônicos anexos com o objetivo de viabilizar a comunicação e compartilhamento de links para a realização de audiências por videoconferência, bem como para o estabelecimento de fluxo de informações não sigilosas entre Juízos e órgãos de execução deste Parquet.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 22/2020

Dispõe sobre os convênios municipais firmados para disponibilização de profissionais especializados na área psicossocial, a fim de viabilizar a implementação do Projeto Violeta e Projeto Violeta Laranja.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os convênios municipais celebrados com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cujo objetivo consiste na disponibilização de profissionais especializados da área psicossocial (psicólogos e assistentes sociais), visando prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito das serventias com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher e júri que tenham o "Projeto Violeta" e "Projeto Violeta Laranja" implementado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio por representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ 24/2019 que estabelece critérios de avaliação da produtividade para os analistas judiciários com especialidade de psicólogo, assistente social e comissário de infância e juventude;

RESOLVEM:

Art. 1º Caberá ao magistrado, ou a quem ele delegar, das serventias com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher e júri que tenham o "Projeto Violeta" e "Projeto Violeta Laranja" implementado e, que possuam em sua Equipe Técnica, servidor cedido pela Prefeitura Municipal:

I - Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal, por malote, o original do ofício informando a frequência do servidor disponibilizado, acompanhado das folhas de frequência, bem como, sua cópia por correio eletrônico, em arquivo "pdf", também acompanhado das folhas de frequência digitalizadas, até o quinto dia útil do mês subsequente, impreterivelmente;

II - Providenciar o login de acesso ao sistema informatizado e correio eletrônico institucional e cadastro no Sistema de Controle de Órgãos Fiscais - SISFICAL até o quinto dia útil a contar do início da atividade, dando ciência à DIATI e à DGTEC das solicitações realizadas;

III - encaminhar à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - DICOL/COEM e à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - CGJ/DIATI, o relatório de avaliação dos resultados alcançados, por correio eletrônico (coemulher@tjrj.jus.br e cgjdiati@tjrj.jus.br), 150 (cento e cinquenta) dias antes do encerramento do convênio;

IV - Regulamentar a atuação da equipe multidisciplinar, estabelecendo as rotinas e modelos de expediente e observando o fiel cumprimento dos atos e diretrizes da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência deste Tribunal;

V - Promover o desligamento do integrante da equipe multidisciplinar que não estiver atendendo às necessidades e aos interesses do ajuste, encaminhando a informação, por Ofício à Prefeitura Municipal, bem como enviar correio eletrônico, à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - CGJ/DIATI (cgjdiati@tjrj.jus.br) e à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - DICOL/COEM (coemulher@tjrj.jus.br), para ciência e Departamento de Instrução Processual (DEINP/DGJUR).

§ 1º. O original do ofício subscrito pelo magistrado ou por quem ele delegar, enviado em cumprimento ao inciso I, bem como das comunicações previstas nos incisos II, V e V deste artigo, serão arquivados pela serventia em pasta própria (física/eletrônica).

§ 2º. As folhas de frequência deverão estar preenchidas com o horário de entrada, intervalo de almoço e saída.

§ 3º. Deverá ser observada a carga horária semanal prevista no Órgão de origem de cada integrante da equipe multidisciplinar, sempre em consonância com o horário forense.

Art. 2º Caberá ao servidor disponibilizado:

I - Apresentar-se por e-mail à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI) através do Serviço de Apoio aos Psicólogos (cgjsepsi@tjrj.jus.br) ou Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (cgjseaso@tjrj.jus.br), informando número de telefone para contato, até o quinto dia útil a contar do início da atividade;

II - Promover o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres vítimas de violência observando o que dispõe a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o Plano Nacional de Políticas para a Mulher;

III - Preencher a planilha estatística de produtividade que será disponibilizada no OneDrive para o cumprimento do que dispõe o Provimento CGJ 24/2019;

IV - Encaminhar o Plano de Trabalho para a DIATI (cgjdiati@tjrj.jus.br), conforme os objetivos acordados no convênio, até o décimo quinto dia útil a contar do início da atividade e, anualmente, até o dia 1 de fevereiro de cada ano;

V - Participar dos eventos promovidos para a capacitação e sensibilização quando indicados pela DIATI, e dos demais organizados pelo TJRJ a respeito da atuação técnica;

VI - Conhecer e cumprir as normativas da Presidência do TJRJ e Corregedoria Geral de Justiça incluindo as rotinas administrativas (RADs) para a atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII observar os parâmetros de produtividade previstos no Provimento 24/19, de forma compatível à carga horaria do órgão de origem.

Art. 3º Caberá à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - CGJ/DIATI:

I - Manter cadastro atualizado dos servidores disponibilizados;

II - Disponibilizar planilha estatística para o controle da produtividade, conforme Provimento CGJ 24/2019;

III - Promover a capacitação da equipe multidisciplinar para o exercício de suas atividades nos juizados mencionados no termo do convênio;

IV - Regular a atuação da equipe multidisciplinar estabelecendo rotinas de trabalho necessárias;

V- Divulgar eventos, atividades e reuniões que visem a sensibilização e capacitação da equipe multidisciplinar.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Instrução Processual (DEINP/DGJUR):

I - Contatar o Convenente, por e-mail e/ou por telefone, quando for informado pelo Magistrado, ou a quem ele delegar da Serventia, que o convênio celebrado não está sendo integralmente cumprido, solicitando providências para regularizar o descumprimento;

II - Informar à Administração Superior, através do Processo Administrativo em que se celebrou o ajuste firmado, o descumprimento pelo Convenente e a tentativa infrutífera de se tentar solucionar o descumprimento, através de e-mail e/ou telefone, a fim de que decida sobre a denúncia do ajuste;

III - Comunicar a decisão de denúncia, aplicada pela Administração Superior, em razão de descumprimento, penalidade disposta no Termo do Convênio celebrado entre as partes, ao Órgão Convenente e encaminhar o Processo Administrativo à DGLOG, para arquivo.

Art. 5º As comunicações institucionais com a Prefeitura Municipal serão efetuadas através do Magistrado, ou a quem ele delegar e pelo Departamento de Instrução Processual (DEINP/DGJUR).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 701/2020

PROCESSO SEI: 2020-0629797
ASSUNTO: AUXÍLIO AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS - OJA
BANGU REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS
CGJ - DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES - DIOJA

PORTARIA nº 701/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições administrativas designadas na forma da lei e conforme o decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0629797,

RESOLVE DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados, lotados na Central de Cumprimento de Mandados da Vara de Execuções Penais (1º NUR) para prestarem auxílio na Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Bangu da Comarca da Capital (13º NUR), no que diz respeito ao cumprimento de ordens judiciais nas Unidades Prisionais que integram o Complexo de Gericinó, sem prejuízo de suas funções no Órgão de origem, por prazo indeterminado à contar da publicação:

1.Anibal Antonio Braga De Medeiros, matrícula 01/9434.

2.Antonio Santiago Filho, matrícula 01/15706.

3.Claudia Lucia Dias Da Silva, matrícula 01/15166.

4.Debora Cortes Dos Santos Tavares, matrícula 01/27148.

5.Elaine Sztajnberg Machado, matrícula 01/18808.

6.Fernanda Cotrim Nacif, matrícula 01/32784.

7.Josefa Pereira Morais Da Silva, matrícula 01/20439.

8.Julia Bastos Figueiredo, matrícula 01/29024.

9.Lucia Helena Carvalho Theotonio, matrícula 01/21733.

10.Marcelo Pereira Mendes, matrícula 01/24542.

11.Marcos Antonio Vieira, matrícula 01/13524.

12.Mariana Goulart Regazzi, matrícula 01/33830.

13.Ricardo De Oliveira Durao, matrícula 01/19217.

14.Robny Rommy Teixeira Ruivo, matrícula 01/24168.

15.Samanta Despinoy Valladares, matrícula 01/33834.

16.Silvia Tanes Cardoso, matrícula 01/28192.

17.Tatiana Rocha Seixas Machado Pinto De Souza, matrícula 01/24153.

18.Tatiany Valente Firmiano, matrícula 01/25466.

19.Valdira Velasco Soares Alves, matrícula 01/14329.

20.Vania Ferreira Dias Baptista, matrícula 01/18951.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 6/2020

PROCESSO SEI: 2020-0631610

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

CGJ DIVISAO DE APOIO TECNICO INTERDISCIPLINAR

CONVOCAÇÃO CGJ nº 06 /2020

Convoca analistas judiciários nas especialidades da Psicólogo, Assistente Social e Comissário de Justiça para atividade de capacitação na data e no local mencionado.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA os analistas judiciários nas especialidades de Assistente Social, Psicólogo e Comissário de Justiça, para o evento de capacitação "30 anos de ECA: a atuação interdisciplinar e sistema de direitos da criança e do adolescente", a realizar-se no dia 10/06/2020, das 11:00 às 13:00 e das 15:00 às 17:00, Online, via plataforma do Microsoft Teams. O evento será reconhecido como ação de capacitação pela ESAJ com o cômputo de 6 (seis) horas.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 45/2020

PROCESSO SEI: 2020-0628053

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ROTINA DE CÁLCULOS DE CUSTAS JUDICIAIS EM PROCESSOS DE NATUREZA CRIMINAL

CAPITAL CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

CGJ DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL

PROVIMENTO CGJ nº 45/2020

TEXTO COMPILADO

Revoga o Provimento CGJ nº 15/2004 para disciplinar o momento da apuração dos valores das custas processuais e taxa judiciária nos feitos criminais encaminhados a Vara de Execuções Penais (VEP).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça detém atribuições administrativas para normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias dos órgãos judicantes de primeira instância;

CONSIDERANDO que para a elaboração do cálculo de custas processuais nos feitos criminais há necessidade dos autos principais;

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/OE nº 16/2009 autoriza a implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Vara de Execuções Penais tem acesso ao processo eletrônico principal a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária na Vara de Execuções Penais (VEP), após o cumprimento da pena, ocorre somente em relação aos réus não beneficiários da gratuidade de justiça, disciplinada nos artigos 98 a 102 do novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a rotina visando à cobrança das custas judiciais nos feitos oriundos das Varas Criminais;

RESOLVE:

~~Art.1º. O Chefe de Serventia das Varas Criminais, antes de extrair carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais (VEP), enviará os processos físicos à Central de Cálculos Judiciais para apuração das custas processuais e da taxa judiciária.~~

~~§1º. Recebidos os processos pela Central de Cálculos Judiciais, os cálculos deverão ser elaborados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 368 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial.~~

~~§2º. Com o retorno dos autos à Vara Criminal, o Chefe de Serventia expedirá carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais, nela constando cópia do cálculo elaborado pela Central de Cálculos Judiciais.~~

Art.1º. O Chefe de Serventia das Varas Criminais, antes de extrair carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais (VEP), enviará os processos físicos à Contadoria Judicial para apuração das custas processuais e da taxa judiciária. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 52, de 15/07/2020)

§1º. Recebidos os processos pela Contadoria Judicial, os cálculos deverão ser elaborados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 368 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 52, de 15/07/2020)

§2º. Com o retorno dos autos à Vara Criminal, o Chefe de Serventia expedirá carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais, nela constando cópia do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 52, de 15/07/2020)

Art.2º. As Cartas de Sentença expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas à Vara de Execuções Penais (VEP) sem o cálculo das custas processuais e da taxa judiciária.

Art.3º. Nas Cartas de Sentença expedidas nos processos eletrônicos e nas cartas de sentença antigas e sem cálculos, a Vara de Execuções Penais (VEP) - na hipótese de o réu não estar em gozo do benefício de gratuidade da justiça - procederá à apuração das custas processuais e da taxa judiciária no momento do pagamento.

Parágrafo único: Sendo o processo principal eletrônico, as custas processuais serão apuradas mediante verificação dos atos praticados neste, através de consulta no Sistema DCP, e na Carta de Sentença.

Art.4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Provimento CGJ nº 15/2004.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 05/06/2020, fls. 21

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 416/2020

PROCESSO SEI: 2020-0609616

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE AVISO - MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO - V.I.J.I

CGJ SERV INFOR APOIO CONVÊNIO INTERCAMBIO DE DADOS (SEIAC)

*AVISO CGJ nº 416/2020

Avisa sobre o novo regramento para o sarqueamento dos ofícios de liberação e dos mandados de desinternação dos adolescentes ou jovens em conflito com a lei, bem como quanto aos modelos dos documentos a serem adotados pelas serventias com atribuição em matéria de infância e juventude e sobre o procedimento de envio de documentos à SEPOL e cria o Banco Estadual de Mandados de Busca e Apreensão e Internação - BEMBAI.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela adequação de suas normas e procedimentos;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 15/2020, por meio dos quais foi alterado o artigo 269 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial;

CONSIDERANDO que não existe um banco único de consulta aos mandados de internação e desinternação e de ofícios de liberação dos adolescentes ou jovens em conflito com a Lei no ERJ.

CONSIDERANDO o constante no Aviso TJ/CGJ nº 16/2019, que institui o modelo próprio para a expedição de mandados de busca e apreensão de adolescentes em razão de atos infracionais;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 2019-0616146, que estuda a padronização a ser adotada pelos juízos com competência em infância e juventude na área infracional, a fim de otimizar a comunicação aos órgãos de Segurança Pública das ordens judiciais de busca e apreensão, de internação provisória e definitiva e de liberação de adolescentes e jovens em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que se encontra em estudo o desenvolvimento de integração de dados entre as serventias com atribuição em matéria de infância e juventude e a Secretaria de Estado do de Polícia CIVIL (SEPOL), a fim de possibilitar o envio eletrônico de mandados de busca e apreensão e de ordens de desinternação;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2020-0609616;

AVISA, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que:

I - As ordens judiciais de liberação de adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional, quando decretadas na audiência de apresentação, deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando o texto "Ofício de Liberação de Adolescente" (CÓDIGO DCP 1534).

II - As ordens judiciais de internação provisória, definitiva ou sanção deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando os textos "Mandado de Internação Provisória" (CÓDIGO DCP 1459), "Mandado de Internação Definitiva" (CÓDIGO DCP 1458) e "Mandado de Internação Sanção" (CÓDIGO DCP 1536).

a) os mandados de internação provisória e de internação sanção serão expedidos desde que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei seja efetivamente apreendido, em razão de decisão judicial ou situação de flagrância, ou já se encontre internado por outro procedimento;

b) o mandado de internação definitiva será expedido quando o adolescente ou jovem em conflito com a Lei, se encontrar em uma das hipóteses abaixo:

b.1 já estiver internado provisoriamente;

b.2 comparecer em audiência, sendo determinada sua internação definitiva;

b.3 em cumprimento à decisão judicial, de primeiro ou segundo grau, no momento em que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei for efetivamente apreendido.

III - As ordens judiciais de busca e apreensão deverão ser expedidas no Sistema DCP, utilizando o texto "Mandado de Busca e Apreensão" (CÓDIGO DCP 247), conforme Aviso nº TJ/CGJ nº 16/2019.

IV - As ordens judiciais de recolhimento de mandado de busca e apreensão deverão ser expedidas no Sistema DCP, utilizando o texto "Ofício de Recolhimento de Mandado de Busca e Apreensão" (CÓDIGO DCP 1535), para recolhimento do mandado de busca e apreensão, quando revogada a ordem ainda pendente de cumprimento.

V - As ordens judiciais de desinternação deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando o texto "Mandado de Desinternação" (CÓDIGO DCP 1457), nas seguintes situações:

a) caso o adolescente ou jovem esteja internado provisoriamente no curso do processo infracional e sobrevenha sentença com medida de semiliberdade ou de meio aberto;

b) caso seja decretada a liberdade para o adolescente ou jovem que se encontre acautelado no sistema socioeducativo, provisoriamente ou em definitivo.

VI - Os ofícios de liberação de adolescente, os mandados de internação, provisória, definitiva ou sanção, os mandados de desinternação, os mandados de busca e apreensão e os ofícios de recolhimento de mandado de busca e apreensão deverão ser remetidos à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), para as devidas providências, através do e-mail centraldemandadosdpcarj@pcivil.rj.gov.br.

VII - O ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação serão encaminhados à DC POLINTER, para verificar a existência de mandado de busca e apreensão - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura, no sistema daquela Especializada (SIP WEB), e somente após poderão ser encaminhados ao órgão competente para o efetivo cumprimento.

VIII - O Juízo poderá realizar consulta prévia à DC POLINTER, no dia da audiência, no ato de apresentação ou quando houver determinação judicial, a fim de verificar a existência de pendência que contraindique o cumprimento de eventual ordem de liberação, que, por ventura, venha a ser determinada, evitando, assim, atraso no cumprimento da decisão judicial.

a) A consulta prévia será formulada, via ofício, utilizando o texto "Ofício Polinter Pendências Infracionais (CÓDIGO 1541) e não produzirá alteração quanto à situação do adolescente no cadastro da DC POLINTER.

b) Quando obtida a resposta, na mesma data do ato que deu ensejo à consulta prévia, caso decretada a ordem de liberação, fica dispensada a consulta prevista no inciso VII.

c) Independentemente da resposta à consulta prévia, é obrigatória a expedição de ofício de liberação de adolescente e do mandado de desinternação à SEPOL, previstos no inciso VI.

IX - A consulta prévia, o mandado de desinternação e o ofício de liberação de adolescente ou jovem em conflito com a Lei, deverão ser encaminhados à DC POLINTER por e-mail, conforme os seguintes critérios:

a) Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os documentos expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br;

b) Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os documentos expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ, através do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br;

c) Os documentos expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

X - Os documentos enviados em desconformidade com este AVISO e com o Aviso CGJ nº 274/2020, e/ou ainda sem o devido preenchimento dos campos obrigatórios serão devolvidos, de imediato, pela SEPOL, para a devida regularização.

XI - Fica dispensada a expedição de ofícios à DC POLINTER para qualquer outra comunicação não abrangida por este AVISO e pelo Aviso CGJ nº 274/2020

XII - Este Aviso entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro,18 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreção no D.J.E.R.J de 21/09/2020, fls. 08/09.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 274/2020

PROCESSO SEI: 2020-0605936

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA - DOCUMENTOS POLINTER - MINUTA

AVISO CGJ nº 274/2020*

Avisa sobre o novo regramento para o sarqueamento dos alvarás de soltura, bem como quanto aos documentos a serem encaminhados à DC POLINTER pela Vara de Execução Penal e pelas serventias com atribuição em matéria criminal, violência doméstica e familiar contra mulher e de família

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela adequação de suas normas e procedimentos;

CONSIDERANDO a Resolução 251/2019 CNJ, que estabelece o cadastro nacional de presos, através do sistema BNMP 2.0;

CONSIDERANDO o PCA nº0009221-70.2019 instaurado perante o CNJ a fim instar o Tribunal de Justiça do ERJ a dar cumprimento à Resolução supracitada, utilizando o sistema BNMP 2.0 como única fonte de consulta para cumprimento dos alvarás;

CONSIDERANDO que a DC POLINTER só tem acesso ao sistema BNMP 2.0 no modo consulta externa e que este sistema é alimentado pelas unidades judiciais deste Tribunal, as quais possuem o acesso à consulta completa com todos os dados inseridos;

CONSIDERANDO que, em razão da ocorrência de indisponibilidade do Sistema BNMP 2.0, o que inviabiliza o cadastramento automático dos documentos expedidos, foi disponibilizado relatório no Sistema DCP e consulta ao SEEU, para verificar a existência

de mandados de prisão e alvarás de soltura expedidos em contingência pelas serventias judiciais e pela Vara de Execuções Penais, respectivamente.

CONSIDERANDO que não existe um banco único de consulta aos mandados de internação e desinternação dos adolescentes ou jovens em conflito com a Lei;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 15/2020, que altera a Subseção XIII da Seção I do Capítulo I do Título I do Livro II, o artigo 271 e incisos, artigo 280, artigo 282 e artigo 269, XVI, e 337, todos da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0605936

AVISA, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que:

I - Serão encaminhados na forma eletrônica, através do sistema DCP, sendo recepcionados automaticamente pela DC POLINTER, os seguintes documentos:

a) mandado de prisão temporária (CÓDIGO DCP 1262), de prisão preventiva (CÓDIGO DCP 1271), de prisão decretada em razão de sentença condenatória com trânsito em julgado (CÓDIGO DCP 1272) e de prisão civil (CÓDIGO DCP 1277);

b) contramandado de prisão, em caso de revogação da ordem de prisão ainda sem cumprimento (CÓDIGO DCP 1504);

c) excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de envio eletrônico, os mandados de prisão e de contramandado de prisão deverão ser expedidos por contingência (CÓDIGOS DCP 17 e 1533, respectivamente), via Sistema DCP, devendo os campos serem corretamente preenchidos e, após a ordem judicial, deverão ser remetidos à Divisão de Capturas da Polinter, através do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

II - Recebido o registro de ocorrência de cumprimento de mandado de prisão, será, de imediato, lançado no sistema DCP (Andamento 52), seguido do preenchimento da certidão (Texto 1344) a fim de alimentar o sistema BNMP 2.0; estando o feito arquivado,

deverá ser procedido o desarquivamento para o devido lançamento, sob de pena de responsabilidade funcional.

III - Será sempre encaminhado à DC POLINTER o oficio de aditamento de endereço para cumprimento de mandado de prisão (CÓDIGO DCP 1377), através do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br;

IV - Excepcionalmente, apenas nos casos de impossibilidade do envio eletrônico, para alimentação do sistema BNMP 2.0, hipótese em que deverá ocorrer a expedição dos seguintes documentos por contingência, estes deverão ser encaminhados, também, à DC POLINTER:

a) o mandado de internação, a certidão de cumprimento de mandado de internação e a ordem de desinternação - medida de segurança (CÓDIGOS DCP 1530, 1531 e 1532, respectivamente), através do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br;

b) alvará de soltura (CÓDIGO DCP 1144).

V - A expedição e o cumprimento dos alvarás de soltura deverão obedecer ao seguinte trâmite:

a) ao ser expedido o alvará de soltura, as serventias deverão realizar consulta, pelo nome do réu, ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo), realizando, de imediato, os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos (modelo em anexo);

b) Sem prejuízo da consulta ao BNMP 2.0, deverá ser realizada consulta, pelo nome do réu, via sistema DCP (Menu Impressão > Processos > Relatórios Criminais > Consultar Mandados de Prisão/Busca e Apreensão em aberto), para verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos em contingência, realizando de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos (modelo em anexo);

c) Deverá ser realizada, ainda, consulta pelo nome do réu, via sistema SEEU (acessar página https://seeu.pje.jus.br/seeu/ > pesquisar em processo busca execução penal > campo "nome da parte"), para verificar a existência de mandado de e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos pela Vara de Execuções Penais em contingência, efetuando-se de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos.

VI - Sempre que o beneficiado não tenha 21 anos completos, o alvará de soltura acompanhado da CERTIDÃO de esclarecimento será remetido via e-mail funcional à DC-POLINTER, com cópia para a respectiva Central de Mandados - CCM, para verificar no sistema daquela Especializada (SIP WEB) a existência de mandado de busca e apreensão de menor - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura.

a) os alvarás de soltura expedidos pelas Centrais de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e mail sarqceac@pcivil.rj.gov.br;

b) em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os alvarás de soltura expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Capital deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br;

c) em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os alvarás de soltura expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Capital deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail dc Polinter sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br;

d) em dias úteis, das 09:00 às 18:00h, quando não estiver disponível o posto POLINTER BENFICA, os alvarás de soltura expedidos pela Central de Custódia da Capital deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e mail sarqcustodia@pcivil.rj.gov.br;

e) os alvarás de soltura expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

VII - Logo que o sistema BNMP 2.0 retome o funcionamento normal, deverá ser, de imediato, ratificado o envio eletrônico de todos os documentos expedidos em contingência, sob pena de responsabilidade funcional.

VIII - As comunicações feitas pela forma e meios incorretos serão devolvidas, de imediato, pela DC POLINTER para a devida regularização.

IX - Fica dispensada a expedição de ofícios à DC POLINTER para qualquer outra comunicação não abrangida por este AVISO e pelo Aviso CGJ nº 416/2020.

X - Fica vedado o envio fisicamente de qualquer documento.

XI - Fica dispensada a expedição de ofícios à DC POLINTER para qualquer outra comunicação não abrangida por este AVISO e pelo Aviso CGJ nº 416/2020

XII - Este Aviso entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 15/2020

PROCESSO SEI: 2020-0605936

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA - DOCUMENTOS POLINTER

POLINTER - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRESOS DA CHEFIA DA POLÍCIA CÍVIL

PROVIMENTO CGJ 15/2020

TEXTO COMPILADO

Altera a Subseção XIII da Seção I do Capítulo I do Título I do Livro II, dando nova redação a diversos dispositivos, e altera o inciso XVI do artigo 269, o artigo 271 e incisos, o artigo 280, o artigo 282 e artigo 337, todos da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso I do artigo 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 251/2019, de 04 de setembro de 2019, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão;

CONSIDERANDO o PCA nº 0009221-70.2019 instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para instar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) a dar cumprimento à Resolução supracitada e passar a utilizar o sistema BNMP 2.0 como única fonte de consulta para cumprimento dos alvarás;

CONSIDERANDO que não existe um banco único de consulta aos mandados de internação e desinternação dos adolescentes ou jovens em conflito com a Lei;

CONSIDERANDO que a Divisão de Captura e Polícia Interestadual (DC-POLINTER) acessa o sistema BNMP 2.0 exclusivamente no modo consulta externa e que o referido sistema é alimentado pelas unidades judiciais deste Tribunal, as quais têm acesso à consulta completa de todos os dados inseridos;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela DC-POLINTER a esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do qual é reportado o recebimento de inúmeros expedientes sem qualquer relação com aquela Especializada, remetidos por diversos Juízos do PJERJ, com inobservância do meio específico recomendado e da correta informação de dados para o lançamento;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela adequação de suas normas;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0605936.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Subseção XIII da Seção I do Capítulo I do Título I do Livro II da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XIII - Do encaminhamento de documentos à Divisão de Captura e Polícia Interestadual (DC-POLINTER); da expedição e cumprimento do Alvará de Soltura e consulta ao Serviço de Arquivo (SARQ); e das Cartas Precatórias para cumprimento de Alvarás de Soltura e de Mandados de Prisão

Art. 237. Serão remetidos na forma eletrônica, por meio do sistema DCP, e recepcionados automaticamente pela DC-POLINTER, os seguintes documentos:

I - mandado de prisão temporária (CÓDIGO DCP 1262), de prisão preventiva (CÓDIGO DCP 1271), de prisão decretada em razão de sentença condenatória com trânsito em julgado (CÓDIGO DCP 1272) e de prisão civil (CÓDIGO DCP 1277);

II - contramandado de prisão, em caso de revogação da ordem de prisão ainda sem cumprimento (CÓDIGO DCP 1504).

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de envio eletrônico, os mandados de prisão e de contramandado de prisão deverão ser expedidos em contingência (CÓDIGOS DCP 17 e 1533, respectivamente), via sistema DCP, com todos os campos corretamente preenchidos e, após, remetidos à DC-POLINTER, por meio do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

§ 2º Recebido Registro de Ocorrência de Cumprimento de Mandado de Prisão, será, de imediato, lançado no sistema DCP (Andamento 52), seguido do preenchimento da certidão (Texto 1344), a fim de alimentar o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, inclusive em feito arquivado, que deverá ser desarquivado para o devido lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º Será sempre remetido à DC-POLINTER o oficio de aditamento de endereço para cumprimento de mandado de prisão (CÓDIGO DCP 1377), por meio do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

Art. 238. Excepcionalmente, apenas nos casos de impossibilidade do envio eletrônico para alimentação do sistema BNMP 2.0, hipótese em que deverá ocorrer a expedição em contingência, serão remetidos à DC POLINTER também os seguintes documentos:

I - mandado de internação - medida de segurança, certidão de cumprimento de mandado de internação - medida de segurança e ordem de desinternação - medida de segurança, expedidos em contingência (CÓDIGOS DCP 1530, 1531 e 1532, respectivamente) e remetidos por meio do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br;

II - alvará de soltura, expedido em contingência (CÓDIGO DCP 1144).

Art. 239. Logo que o sistema BNMP 2.0 retome o funcionamento normal, deverá ser, de imediato, ratificado o envio eletrônico de todos os documentos expedidos em contingência, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 240. É vedado enviar fisicamente qualquer documento à DC-POLINTER.

~~Art. 241. A expedição e o cumprimento dos alvarás de soltura obedecerão ao seguinte trâmite.~~

~~§ 1º Ao ser expedido o alvará de soltura, as serventias judiciais realizarão consulta, pelo nome do réu, ao BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) e efetuarão, de imediato, os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos.~~

~~§ 2º Deverá ser realizada, ainda, consulta pelo nome do réu, via sistema DCP (Menu Impressão > Processos > Relatórios Criminais > Consultar Mandados de Prisão/Busca e Apreensão em aberto), para verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos em contingência, efetuando se de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos.~~

~~§ 3º Sempre que o beneficiado não tenha 21 anos completos, o alvará de soltura acompanhado da CERTIDÃO de esclarecimento será remetido via e-mail funcional à DC-POLINTER, com cópia para a respectiva Central de Mandados - CM, para verificar no sistema daquela Especializada (SIP WEB) a existência de mandado de busca e apreensão de menor - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura.~~

~~§4º A Central de Mandados competente para a soltura é a que abrange o local onde se situa a unidade em que o preso se encontra e, nos locais em que não houver Central de Mandados, a atribuição caberá ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA).~~

~~§ 5º Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os alvarás de soltura expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Comarca da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ POLINTER, por meio do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br.~~

~~§ 6º Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os alvarás de soltura expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Comarca da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ POLINTER, por meio do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.~~

~~§ 7º Em dias úteis, das 09:00 às 18:00h, quando não estiver disponível o posto POLINTER BENFICA, os alvarás de soltura expedidos pela Central de Custódia da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail sarqcustodia@pcivil.rj.gov.br.~~

~~§ 8º Os alvarás de soltura expedidos pelas Centrais de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail sarqceac@pcivil.rj.gov.br.~~

~~§ 9º Os alvarás de soltura expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Comarca da Capital, deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.~~

~~§ 10º É vedada a consulta ao SARQ por outro Órgão que não o mencionado neste artigo.~~

Art. 241. A expedição e o cumprimento dos alvarás de soltura obedecerão ao seguinte trâmite: (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

§ 1º Ao ser expedido o alvará de soltura, as serventias judiciais realizarão consulta, pelo nome do réu, ao BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) e efetuarão, de imediato, os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos; (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

§ 2º Sem prejuízo da consulta ao BNMP 2.0, deverá ser realizada, ainda, consulta pelo nome do réu, via sistema DCP (Menu Impressão > Processos > Relatórios Criminais > Consultar Mandados de Prisão/Busca e Apreensão em aberto), para verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos em contingência, efetuando se de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

§ 3º Deverá ser realizada, ainda, consulta pelo nome do réu, via sistema SEEU (acessar página https://seeu.pje.jus.br/seeu/ > pesquisar em processo - busca execução penal > campo "nome da parte"), para verificar a existência de mandado de e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos pela Vara de Execuções Penais em contingência, efetuando se de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

§ 4º Sempre que o beneficiado não tenha 21 anos completos, o alvará de soltura acompanhado da CERTIDÃO de esclarecimento será remetido via e-mail funcional à DC-POLINTER, com cópia para a respectiva Central de Mandados - CCM, para verificar no sistema daquela Especializada (SIP WEB) a existência de mandado de busca e apreensão de menor - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

I - Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os alvarás de soltura expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Comarca da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ POLINTER, por meio do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

II - Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os alvarás de soltura expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Comarca da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

III - Em dias úteis, das 09:00 às 18:00h, quando não estiver disponível o posto POLINTER BENFICA, os alvarás de soltura expedidos pela Central de Custódia da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail sarqcustodia@pcivil.rj.gov.br. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

IV - Os alvarás de soltura expedidos pelas Centrais de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail sarqceac@pcivil.rj.gov.br. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

V - Os alvarás de soltura expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Comarca da Capital, deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

§5º A Central de Mandados competente para a soltura é a que abrange o local onde se situa a unidade em que o preso se encontra e, nos locais em que não houver Central de Mandados, a atribuição caberá ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA). (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

§ 6º É vedada a consulta ao SARQ por outro Órgão que não o mencionado neste artigo. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

Art. 242. As comunicações feitas pela forma e meios incorretos serão devolvidas de imediato pela DC-POLINTER para a devida regularização.

Art. 243. É dispensada a expedição de ofícios à DC-POLINTER para qualquer outra comunicação não abrangida pelos Aviso CGJ nº 185/2020 e Aviso CGJ nº 274/2020.

Art. 244. Expedir-se-á carta precatória tão somente para a efetivação de soltura fora do Estado do Rio de Janeiro, caso em que caberão ao Chefe de Serventia todas as providências relativas ao esclarecimento do alvará, na forma do art. 241 e seus

parágrafos, procedendo, após, ao envio da deprecata ao juízo competente para o seu cumprimento.

§ 1º Nas cartas precatórias recebidas de outro Estado para cumprimento de ordem de soltura e de prisão, deverão ser realizados os procedimentos de conferência e confirmação de sua autenticidade, lavrando-se certidão, sendo vedada a expedição de novo alvará de soltura e de novo mandado de prisão pelo juízo deprecado, a fim de evitar duplicidade de registros, devendo ser utilizados os que forem enviados pelo juízo deprecante, permanecendo nos autos as respectivas cópias.

§ 2º Para o cumprimento do alvará de soltura e do mandado de prisão enviados pelo juízo deprecante deverão os mesmos ser instruídos por certidão, lavrada pelo Chefe de Serventia do juízo deprecado, contendo o número de distribuição da carta precatória, número do processo de onde é oriunda e respectivo juízo, confirmação da autenticidade, data da decisão e nome do magistrado que determinou seu cumprimento.

§ 3º Aplicam-se às hipóteses deste artigo, no que couber, os termos dos artigos anteriores.

Art. 245. Os casos omissos serão decididos pelo magistrado competente"

~~Art. 2º. Alterar o inciso XVI do artigo 269 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 2º Alterar o inciso XVI do art. 269 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - parte Judicial e acrescentar lhe as alíneas XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XIII, XXIV, XXV e XXVI, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

~~XVI - remeter à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), para as devidas providências, os ofícios de liberação em audiência, os mandados de internação provisória, definitiva ou sanção, os mandados de desinternação, os mandados de busca e apreensão e os ofícios de recolhimento de mandado de busca e apreensão, na forma disciplinada no Aviso nº 185/2020;~~

XVI - remeter à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), através do e-mail centraldemandadosdpcario@gmail.com, para as devidas providências, os ofícios de liberação em audiência de apresentação, os mandados de internação provisória, definitiva ou sanção, os mandados de desinternação, os mandados de busca e apreensão e os ofícios de recolhimento de mandado de busca e apreensão, na forma do Aviso nº 416/2020. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XVII - As ordens judiciais de liberação de adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional, quando decretadas na audiência de apresentação, deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando o texto "Ofício de Liberação de Adolescente" (CÓDIGO DCP 1534). (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XVIII - As ordens judiciais de internação provisória, definitiva ou sanção deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando se os textos "Mandado de Internação Provisória" (CÓDIGO DCP 1459), "Mandado de Internação Definitiva" (CÓDIGO DCP 1458) e "Mandado de Internação-Sanção" (CÓDIGO DCP 1536). (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

a) os mandados de internação provisória e de internação sanção serão expedidos desde que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei seja efetivamente apreendido, em razão de decisão judicial ou situação de flagrância, ou já se encontre internado por outro procedimento; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b) o mandado de internação definitiva será expedido quando o adolescente ou jovem em conflito com a Lei, enquadrar-se numa das hipóteses: (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b.1) já estiver internado provisoriamente; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b.2) comparecer em audiência, sendo determinada sua internação definitiva; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b.3) em cumprimento à decisão judicial, de primeiro ou segundo grau, no momento em que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei for efetivamente apreendido. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XIX - As ordens judiciais de busca e apreensão deverão ser expedidas no Sistema DCP, utilizando o texto "Mandado de Busca e Apreensão" (CÓDIGO DCP 247), conforme Aviso nº TJ/CGJ nº 16/2019. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XX - As ordens judiciais de recolhimento de mandado de busca e apreensão deverão ser expedidas no Sistema DCP, utilizando se o texto "Ofício de Recolhimento de Mandado de Busca e Apreensão" (CÓDIGO DCP 1535), para recolhimento do mandado de busca e apreensão, quando revogada a ordem ainda pendente de cumprimento. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XXI - As ordens judiciais de desinternação deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando-se o texto "Mandado de Desinternação" (CÓDIGO DCP 1457), nas seguintes situações: (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

a) caso o adolescente ou jovem esteja internado provisoriamente, no curso do processo infracional, e sobrevenha sentença com medida de semiliberdade ou de meio aberto; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b) caso seja decretada a liberdade para o adolescente ou jovem que se encontre acautelado no sistema socioeducativo, provisoriamente ou em definitivo. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XXII - O ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação serão encaminhados à DC POLINTER, para verificar a existência de mandado de busca e apreensão - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura, no sistema daquela Especializada (SIP WEB), e somente após poderão ser encaminhados ao órgão competente para o efetivo cumprimento. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XXIII - Com a antecedência necessária à realização de audiência designada, a serventia poderá realizar consulta à DC POLINTER para verificar a existência de eventual anotação

que contraindique o cumprimento de ordem de soltura, que, porventura, seja determinada no ato. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

a) A consulta prévia à audiência será formulada, via ofício eletrônico, utilizando-se o texto "Ofício Polinter Pendências Infracionais (CÓDIGO 1541) e não deverá produzir alteração quanto à situação do adolescente no cadastro da DC POLINTER; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b) Quando obtida resposta à consulta prévia na mesma data da audiência, e for efetivamente decretada a ordem de liberação, fica dispensado o encaminhamento do ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação, para a verificação descrita na alínea XXIII; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

c) Independentemente da resposta à consulta prévia ter sido recebida na mesma data da audiência, fica mantida a necessidade de remessa do ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação à SEPOL, para as devidas providências, conforme descrito na alínea XVI. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XXIV - A consulta, em razão de audiência, o mandado de desinternação e o ofício de liberação de adolescente ou jovem em conflito com a Lei, deverão ser encaminhados à DC POLINTER por e-mail, conforme os seguintes critérios: (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

a) Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os documentos expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

b) Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os documentos expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ, através do e mail dc polinter sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br; (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

c) Os documentos expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XXV - Os documentos enviados em desconformidade com estas normas e, sem o devido preenchimento dos campos obrigatórios, serão devolvidos, de imediato, pela SEPOL, para a devida regularização. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

XXVI - Fica dispensada a expedição de ofícios à DC POLINTER para qualquer comunicação não prevista nas alíneas acima. (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 04/08/2020)

Art. 3º. Alterar o art. 271 e incisos da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271. O Chefe da Serventia com competência criminal praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - disponibilizar ao juiz, com urgência, os autos e expedientes referentes a pedidos de medidas restritivas de liberdade e medidas cautelares não relacionadas a interceptações telefônicas;

II - assegurar que os processos físicos de réu preso sejam identificados com tarja de cor vermelha, de forma a distingui los dos demais autos;

III - assegurar que os processos físicos de réus presos por outro juízo recebam tarja de cor azul, de forma a distingui los dos demais autos;

IV - assegurar que os processos suspensos pelo artigo 366 do CPP recebam tarja de cor amarela, de forma a distingui los dos demais autos;

V - assegurar que os processos suspensos pela Lei 9.099/95 recebam tarja de cor verde, de forma a distingui los dos demais autos;

VI - assegurar que os processos físicos que tenham material acautelado em poder do órgão competente recebam tarja de cor preta;

VII - zelar para que seus subordinados não recebam importância relativa à fiança, expedindo guia para depósito na instituição bancária autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo próprio interessado, o qual restituirá ao cartório uma das vias, em que conste autenticação mecânica da efetivação do depósito, a ser imediatamente juntada aos respectivos autos;

VIII - oficiar, via e-mail funcional, às Centrais de Inquéritos e Delegacias Policiais solicitando a devolução dos inquéritos remetidos há mais de 06 (seis) meses, com a devida manifestação da autoridade competente, assinalando prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência ao juiz;

IX - providenciar acesso a todas as consultas on line previstas no Provimento CGJ nº 41/2019, dentro de sua competência;

X - providenciar o esclarecimento da Folha Penal extraída pelo Sistema Estadual de Identificação (SEI), lavrando certidão circunstanciada, com assinatura e matrícula do subscritor;

XI - receber os processos remetidos pelo Ministério Público ou Órgão Policial, vedado o recebimento de valores e objetos, excetuados os documentos que porventura os acompanhem;

XII - certificar, de imediato, e abrir conclusão ao juiz para decisão quanto a remessa à autoridade competente, no caso de recebimento de bens apreendidos, excetuados os documentos;

XIII - submeter, de imediato, ao juiz, certificando o estado do processo e se o bem já foi periciado, ao receber requerimento do Departamento do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro (DDPERJ); proferida decisão quanto à destruição, alienação ou doação do

bem, comunicar, de imediato, ao DDPERJ, via e-mail funcional, sob pena de responsabilidade funcional;

XIV - encaminhar o pedido de habeas corpus, de imediato, ao juiz em exercício ou, na eventual ausência deste, ao seu substituto tabelar;

XV - requisitar as peças técnicas, após o recebimento da denúncia pelo Ministério Público, certificando o fato nos autos, e proceder à autuação no sistema, observando o correto cadastramento conforme a tabela do CNJ;

XVI - cadastrar os incidentes no sistema como processo secundário;

XVII - reiterar, por meio eletrônico, imediatamente, os ofícios e requisições não atendidos e, somente quando não for possível, proceder via e-mail funcional ou telefone;

XVIII - requisitar o preso, por meio do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, a critério do juiz, consignada tal circunstância na requisição;

XIX - solicitar, por meio do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), o laudo de dependência toxicológica ou de sanidade mental, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do envio do incidente;

XX - solicitar, exclusivamente, pelo sistema LAUDO- WEB, os laudos periciais ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) e ao Instituto Médico Legal (IML); não estando disponível o respectivo laudo, certificar, de imediato, e abrir conclusão ao juiz;

XXI - manter em arquivo provisório, na serventia, os processos suspensos na forma do art. 366 do CPP, após o devido lançamento (Andamento 42), devendo:

a) comunicar a suspensão, por meio do Sistema Estadual de Identificação (SEI), para anotação na Folha Penal;

b) juntar, semestralmente, FAC atualizada, consulta ao banco de óbitos deste Tribunal e consulta aos sistemas SIPEN, SIEL, INFOSEG e CDL;

c) abrir conclusão imediata ao juiz, no caso de nomeação de defesa técnica;

d) abrir vista imediata ao MP, no caso de morte;

e) expedir de imediato mandado de citação, no caso de prisão ou localização de novo endereço;

f) proceder à citação do acusado, no caso de comparecimento espontâneo na serventia;

g) retornar ao arquivo provisório, nos casos em que não constar nenhuma nova informação;

XXII - manter, na serventia, os processos suspensos na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, após o devido lançamento (Andamento 44), devendo:

a) comunicar a suspensão, por meio do Sistema Estadual de Identificação (SEI), para anotação na Folha Penal;

b) certificar, a cada 30 (trinta) dias, e abrir imediata conclusão ao juiz, no caso de descumprimento do inciso IV do § 1° do art. 89 da Lei nº 9.099/95, ou no fim do prazo assinado;

c) juntar, semestralmente, FAC atualizada e devidamente esclarecida, abrindo, de imediato, vista ao Ministério Público, quando informada a existência de novo processo criminal (art. 89, §3º, da Lei nº 9.099/95);

XXIII - lavrar termo de ciência de sentença, consignando a manifestação expressa da intenção de recorrer ou não;

XXIV - comunicar, eletronicamente, ao Instituto de Identificação Félix Pacheco (IFP) e ao Instituto Nacional de Identificação (INI), a decisão ou a sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, na forma do Aviso n° 942/2019, sob pena de responsabilidade funcional;

XXV - comunicar, eletronicamente, ao Distribuidor, exclusivamente, nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes, a decisão ou a sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, sob pena de responsabilidade funcional;

XXVI - comunicar eletronicamente, ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) (Andamento 52 ou 68): condenação criminal transitada em julgado (texto 1294), condenação criminal por decisão colegiada - Tribunal do Júri (texto 1306) e sentença de extinção de punibilidade (texto 1386), sob pena de responsabilidade funcional;

XXVII - comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do e mail pfeinss.regionalrj@agu.gov.br, a condenação transitada em julgado que verse sobre crime doloso contra a vida, na sua forma consumada ou tentada, praticado por dependente da vítima, para os fins previstos no art.74, § 1º, da Lei nº 8.213/91;

XXVIII - comunicar, via e mail funcional, à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) a sentença penal condenatória, para transferência do custodiado para a unidade prisional adequada ao regime prisional aplicado;

XXIX - comunicar, certificando nos autos:

a) ao órgão competente, o inteiro teor de decisão referente ao disposto no artigo 243 da Constituição Federal;

b) ao Ministério da Justiça, para abertura do competente inquérito de expulsão, cópia de sentença condenatória proferida contra réu de nacionalidade estrangeira".

Art. 4º. Alterar o caput e revogar os §§ 1º e 2º do artigo 280 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280. Expedido o mandado de prisão, na forma eletrônica, o Chefe da Serventia remeterá vias, por meio de e mail funcional, aos seguintes órgãos:

I - à Central de Cumprimentos de Mandados, eletronicamente, e, no caso de mandado expedido em contingência, por meio do e mail funcional da respectiva central;

II - ao protocolo da Polícia Federal NAD/SELOG/SR/PF/RJ, por meio do e mail nad.srrj@dpf.gov.br;

III - à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio do e mail c1_ci@pmerj.rj.gov.br.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado."

Art. 5º. Alterar o artigo 282 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282. Todos os mandados de prisão serão cumpridos na forma do artigo 334 e seguintes desta Consolidação, independentemente do indiciado/acusado encontrar se acautelado, sendo vedado ao Oficial de Justiça Avaliador cumpri lo por qualquer meio alternativo ao cumprimento ordinário e formal"

Art. 6º. Alterar o artigo 337 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 337. No mandado de prisão em que local da diligência estiver localizado em endereço de difícil acesso, de qualquer natureza, deverão ser adotadas todas as medidas determinadas no Provimento CGJ nº 22/2009.

~~Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2020.~~

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 55, de 23/07/2020)

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 24/2020

TEXTO COMPILADO

Disciplina a implantação do processo eletrônico na competência criminal das Varas, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Adjuntos Criminais das Comarcas elencadas no anexo do presente ato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que instituiu as regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem a matéria;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013 (alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015)juiz, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos magistrados, serventuários, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, seja nos procedimentos aplicáveis ao processo físico, como no processo eletrônico.

RESOLVEM:

~~Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 09 de junho de 2020, na competência criminal das Varas, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas elencadas no anexo.~~

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 09 de junho de 2020, na competência criminal e infância, da juventude e do idoso das Varas, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas elencadas no anexo. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 34, de 20/07/2020)

Art. 2º. A implantação ocorrerá nos seguintes termos:

I - os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando em meio físico, podendo a própria unidade judicial providenciar a virtualização do acervo físico;

II - caso a unidade judicial entenda pela virtualização do acervo físico, deverá:

a) utilizar para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015;

b) a digitalização deverá ser realizada por peça processual;

c) deverá configurar o scanner de modo que a digitalização seja em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6 (seis) Megabites.

III - os processos, cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir de 09 de junho de 2020, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico;

IV - os processos eletrônicos recebidos da Superior Instância e do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

§ 1º. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06/2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

§ 2º. Os pedidos de arquivamento formulados em procedimentos criminais que tramitam fisicamente, serão submetidos ao juízo natural em meio físico.

§ 3º. Os requerimentos de arquivamento e remissões sem pedidos de aplicação de medida protetiva e/ou socioeducativa poderão seguir em meio físico. (Acrescido pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 34, de 20/07/2020)

§ 4º. As representações e comunicações oriundas dos Conselhos Tutelares poderão ser recebidas em meio físico pela unidade judicial, que providenciará sua virtualização. (Acrescido pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 34, de 20/07/2020)

Art. 3º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir de 09 de junho de 2020, devidamente acompanhados dos arquivos digitalizados, quando houver.

~~Parágrafo único. Oferecida a denúncia eletronicamente, o procedimento criminal que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário.~~

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou a representação eletronicamente, o procedimento criminal que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 34, de 20/07/2020)

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º, passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, lançando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os autos de prisão em flagrante, inclusive expedindo os mandados de prisão e alvarás de soltura, quando houver, cessando sua atribuição após lançado o andamento de remessa ao cartório do Juízo Natural (Aviso nº 21/2018).

Art. 5º. Os documentos apresentados em audiência deverão ser digitalizados pela parte interessada e juntados eletronicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz. Somente quando a parte comprovar impossibilidade de fazê-lo, poderão ser entregues em audiência para digitalização pela unidade judicial, a critério do juiz.

Art. 6º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados na serventia, quando a legislação permitir, mediante certidão nos autos eletrônicos.

Art. 7º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor no dia 09 de junho de 2020, revogando se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 418/2020

PROCESSO SEI: 2020-0609075

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA BNMP

CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIV

AVISO CGJ nº 418 /2020

Avisa sobre a concessão de acesso para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES - BNMP 2.0 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 251, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e outros documentos;

CONSIDERANDO a implantação do BNMP 2.0, pelo Conselho Nacional de Justiça, que abrange o monitoramento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional, com o cadastramento/transmissão de dados relativos a pessoas e peças processuais;

CONSIDERANDO que o BNMP 2.0 reunirá as informações processuais e pessoais de todos os presos sob custódia do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a identificação nacional dos presos, além de facilitar o censo dos encarcerados e o acompanhamento de dados da execução;

CONSIDERANDO a necessidade de estender o acesso ao BNMP 2.0 para servidores lotados em serventias judiciais com atribuição em matéria de infância e juventude, bem como em Juízos designados para o cumprimento de plantão judicial;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2020-0609075;

AVISA, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que:

I - Fica disponibilizado aos Chefes de Serventia e respectivos substitutos, lotados em serventias com atribuição em matéria criminal e de família , o acesso ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0, instrumento criado para fins de registro dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e de outros documentos relevantes para a criação do Cadastro Nacional de Presos.

II - Os Juízos com competência na área criminal e de família deverão providenciar o cadastramento no BNMP 2.0, e utilizá-lo, continuamente, para as seguintes providências:

a) - Consulta às informações disponibilizadas, com a finalidade de otimizar os procedimentos referentes ao lançamento de dados pertinentes a Mandados de Prisão, Alvarás de Soltura, Mandados de Recolhimento, além de outras decisões que modifiquem a situação do réu/acusado;

b) Monitoramento do cumprimento de ordens de prisão;

c) - Atualização de dados cadastrais referentes ao Registro Judiciário Individual (RJI) das pessoas inseridas no sistema;

III 0 As alterações relativas a dados das partes, incluídas através do sistema DCP, não atualizam, automaticamente, o BNMP 2.0.

IV - Fica autorizado, ainda, o cadastramento do chefe de serventia e respectivo substituto, lotados em Juízos de Infância e Juventude, bem como em Juízos designados para o cumprimento de plantão judicial, independentemente da competência, para fins de consulta.

V - O acesso ao BNMP 2.0 deverá ser precedido das seguintes providências:

a) - A observância rigorosa do manual do Sistema disponibilizado no Portal do TJERJ, através do caminho: Página Inicial >> Convênios PJERJ >> BNMP 2.0.

b) O servidor interessado deverá preencher formulário eletrônico através do endereço eletrônico http://bnmp2.cnj.jus.br, em conformidade com as orientações disponíveis no no Portal do TJERJ, através do caminho: Página Inicial >> Convênios PJERJ >> BNMP 2.0.

c) Encaminhamento de termo de Autorização para acesso ao BNMP 2.0, (modelo disponibilizado no caminho Página Inicial >> Convênios PJERJ >> BNMP 2.0), através de e-mail do Magistrado ou via e-mail institucional do requerente ou da Serventia, com cópia para o Magistrado, ao Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercambio de dados - SEIAC, pelo endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br.

d) - O SEIAC se encarregará da habilitação dos servidores, bem como por encaminhar os avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o servidor.

VI - Uma vez concluído o processo de cadastramento, o acesso ao sistema se dará pela autenticação da certificação digital ou através de senha de acesso, encaminhada automaticamente pelo sistema para o-email informado pelo usuário no formulário eletrônico.

VII - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o órgão jurisdicional, a cessação no exercício da função do chefe de serventia ou substituto, ou ainda, outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo magistrado à Corregedoria Geral da Justiça através do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para que seja excluído o acesso do usuário ao sistema.

VIII - São deveres do usuário do BNMP 2.0:

a) Guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;

b) Utilizar o sistema BNMP 2.0 e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

IX O acesso ao sistema não modifica o procedimento de expedição dos documentos abaixo relacionados, que continuarão sendo emitidos através do DCP,

a) CÓDIGO 1277 - Mandado de Prisão Família;

b) CÓDIGO 1262 - Mandado de Prisão Temporária;

c) CÓDIGO 1272 - Mandado de Prisão - Sentença Condenatória - Transito em Julgado;

d) CÓDIGO 1271 - Mandado de Prisão - Preventiva;

e) CÓDIGO 1344 - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão;

f) CÓDIGO 1267 - Alvará de Soltura ou Ordem de Liberação;

g) CÓDIGO 1504 - Contramandado de Prisão;

h) CÓDIGO 1505 - Mandado de Internação;

i) CÓDIGO 1510 - Certidão de Cumprimento de Mandado de Internação;

j) CÓDIGO 1506 - Ordem de Desinternação;

k) CÓDIGO 1509 - Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte.

X - O encaminhamento dos documentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do item anterior, produzirá a atualização automática do BNMP 2.0:

XI - A serventia deverá zelar para que não sejam criados números de RJI em multiplicidade, adotando o registro anteriormente cadastrado, nos casos em que os dados pessoais permitirem averiguar que se trata da mesma pessoa.

XII - Na hipótese de indisponibilidade de integração com o sistema BNMP 2.0, ou outra causa que impeça a expedição de quaisquer dos documentos acima relacionados, a serventia deverá observar regime de contingência, de acordo com as seguintes orientações:

a) - Os mandados de prisão em contingência deverão ser emitidos, utilizando o código 17, no DCP;

b) - Os alvarás de soltura deverão ser emitidos utilizando o código 1141, no DCP;

c) - Restabelecida a disponibilidade e/ou a integração dos sistemas, a serventia deverá, obrigatoriamente, e imediatamente, reemitir os documentos, pelo procedimento regular, a fim de que sejam lançados no sistema BNMP 2.0, de forma a mantê lo atualizado;

d) - As serventias deverão realizar, periodicamente, consulta a relatórios extraídos do DCP e ao BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de documentos emitidos em regime de contingência, ainda pendentes de regularização.

XIII - Fica revogado, na íntegra, o Aviso CGJ nº 573/2019.

XIV - Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ nº 9/2020

Avisam aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes com competências cível, fazendária, criminal e execução penal, sobre a obrigatoriedade de alimentação do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI instituído pela Resolução nº 44 de 20.11.2007 com as alterações da Resolução 172 de 08.11.2013 do CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 44 de 20.11.2007 alterada pela Resolução CNJ 172 de 8.03.13, que instituiu o Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão e atualização constantes das informações do referido cadastro;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 29/2013 do CNJ indica que compete ao juízo prolator da decisão de primeiro grau ou ao presidente do órgão colegiado prolator da decisão a alimentação dos dados no Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI.

CONSIDERANDO a relevância do CNCIAI para as eleições municipais que se aproximam, bem como os seus reflexos sobre o registro das candidaturas pelos partidos políticos nos prazos estabelecidos na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção de dados equivocados no CNCIAI pode acarretar a emissão de certidões positivas para pessoas físicas ou jurídicas que já tenham cumprido as sanções que lhes foram impostas, a suscitar, por vezes, o manejo de ações judiciais.

A V I S A M aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes com competência cível, fazendária, criminal e execução penal, responsáveis por incluir, alterar e excluir

dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade, que é necessária a estrita observância do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 16/2017 e do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 5/2019, bem como o acompanhamento da inserção, alteração e exclusão de dados no referido cadastro, visto que há necessidade de alimentação constante do CNCIAI, que serve como um filtro de candidaturas a cargos eletivos em desacordo com a legislação eleitoral, recomendando-se revisão dos dados lançados até o dia 30 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 474/2020

PROCESSO SEI: 2020-0619597

ASSUNTO: EXPEDIÇÃO ONLINE DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DISTRIBUIDORES OFICIALIZADOS - CODIV-19

CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS

AVISO CGJ nº 474/2020*

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 2020-0619597;

AVISA aos Chefes de Serventias Mistas responsáveis pelos Distribuidores, Contadores e Partidores Oficializados deste Estado que deverão promover o agendamento presencial e individualizado para entrega das certidões de distribuição de atos extrajudiciais, requeridas pelo e mail funcional da serventia e emitidas no SEI-DE.

O agendamento individualizado deverá ser integrado ao regime de plantão presencial, previsto no artigo 12 do Provimento CGJ nº 38/2020, respeitando os cuidados

determinados pelas autoridades de saúde pública (municipal, estadual e nacional) para os serviços essenciais, bem como as medidas administrativas determinadas por esta Corregedoria Geral da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, limitando a entrada de uma pessoa por vez e respeitando as condições de segurança e higiene para manuseio dos documentos e demais papéis.

Desse modo, os Distribuidores Oficializados deverão utilizar os canais de contato (e-mail, telefone ou qualquer outro) indicados pela parte, no momento do requerimento, para informar sobre dia e horário de atendimento de entrega das certidões requeridas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.J.E.R.J DE 10/06/2020, fls. 19/20.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 25/ 2020

Dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 79/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, até o dia 14 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que foi decretado estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que foi declarada situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro (Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de

segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, em 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis <https://coronavirus.rj.gov.br/wp content/uploads/2020/06/BoletimEpidemCOVID19_SESRJ_04_06_20.pdf>;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública.

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar o Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a reabertura dos prédios do Poder Judiciário, a partir de 29 de junho de 2020.

§ 1º. A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas na Resolução nº. 322/2020 do CNJ como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, nos termos do Presente Ato.

§ 2º. Será preferencialmente mantido o atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções nº.'s 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Fica mantido o sistema de trabalho remoto em home office, devendo o servidor exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º. O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro observará:

I - os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde), para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - o retorno gradual das atividades;

V - a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;

VI - a garantia da manutenção dos serviços judiciários.

Art. 3º. Fica prorrogada a vigência do Ato Normativo nº 14/2020 e do Provimento CGJ nº. 38/2020 até o dia 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas na Resolução nº. 322/2020 do CNJ como forma de prevenção ao contágio da COVID-19 e as peculiaridades de cada comarca, observado:

I - retorno progressivo das atividades do Poder Judiciário, em etapas;

II - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus;

III - possibilidade de adaptação do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais às normas de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia;

IV - preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções n.º 313/2020, 314/2020, 318/2020 (prorrogadas pela Portaria CNJ nº 79/2020) e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

V - preferência para realização de audiências e sessões de julgamento da Turma Recursal e dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, por meio de videoconferência ou em meio virtual, de acordo com a normatização interna.

VI - preferência para o trabalho remoto (home office), em especial, para as pessoas do grupo de risco;

VII - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente;

VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nos prédios fórum;

IX - campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao Coronavírus.

Art. 5º. Para fins deste Ato Normativo, considera-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, juízes leigos, conciliadores/mediadores, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados em geral, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública Federal e Estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, doentes renais crônicos, diabéticos insulino dependentes e não insulino dependentes descompensados, obesos com IMC acima de 35, doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

§ 1º. O Tribunal fornecerá máscaras laváveis e escudo de proteção facial (face shield) aos magistrados, servidores, juízes leigos e estagiários, garantindo a higienização diária de todos os ambientes de trabalho.

§ 2º. A Administração do Tribunal de Justiça exigirá das empresas e organizações da sociedade civil de interesse público o fornecimento imediato de máscaras laváveis para os colaboradores e participantes de projetos especiais do TJRJ, respectivamente.

CAPÍTULO II

DO RETORNO GRADUAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º. O Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro com Distanciamento Controlado está organizado em 4 (quatro) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado em todas as etapas:

I - o controle de acesso na entrada dos Prédios dos Fóruns, com medição de temperatura;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI);

III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V - disponibilização de álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho e nos corredores;

VI - limitação da quantidade de servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista.

Parágrafo único. Os magistrados zelarão pela redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações nas unidades prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais.

Art. 7º. Para ingresso nos prédios do Poder Judiciário, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19 (Novo coronavírus).

§ 1º. É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário, restando vedado o ingresso de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8ºC), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

§ 2º. Não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§ 3º. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial urgente.

§ 4º. O Tribunal de Justiça não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no Prédio.

Art. 8º. Nos prédios onde houver múltiplas entradas, somente será mantida um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais.

Parágrafo único. Será garantido que nos fluxos de entrada e saída de pessoas não se cruzem.

Art. 9º. Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios do Poder Judiciário desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas, salvante para fila de entrada em serventia, mantendo o afastamento indicado no piso.

Parágrafo único. Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

Art. 10. Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio.

Art. 11. Para as etapas em que houver escalas presenciais, a chefia de cada unidade organizará, preferencialmente três equipes, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta, seguida de 2 (duas) semanas de trabalho remoto em home office, respeitada as seguintes regras:

I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;

III - nas serventias em que o efetivo total não permita a formação de equipes em número suficiente para alcançar o percentual de presença física definido para cada etapa, caberá à chefia da unidade organizar a escala em turnos alternados, sem que haja presença concomitante de pessoas que integrem grupos distintos, buscando o máximo possível respeitar as regras acima;

IV - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;

V - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;

VI - cada unidade jurisdicional ou administrativa deverá contar na escala de rodízio com ao menos um servidor do quadro;

VII - a chefia da unidade deverá incluir preferencialmente nas escalas presenciais os servidores que não tenham equipamento para trabalho remoto;

VIII - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 permanecerão em teletrabalho (home office).

Art. 12. Para fins de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário, serão levados em consideração as "fases de retorno em bandeira" instituído pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, constantes da nota técnica emitida pelo "Núcleo de Informação e Pesquisa Gabinete Ampliado de Crise Governo do Estado do Rio de Janeiro", disponível em: https://coronavirus.rj.gov.br/wp content/uploads/2020/05/NOTA T%C3%89CNICA n%C3%BAcleo de informa%C3%A7%C3%A3o e pesquisa BANDEIRAS 29.04.pdf.

Parágrafo único. As fases de retorno são classificadas em:

I - bandeira vermelha;

II - bandeira laranja;

III - bandeira amarela.

Seção II

Da Primeira Etapa de Retorno Gradual

Art. 13. A primeira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, terá início em 29 de junho de 2020, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um)

servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto (home office).

§ 1º. O retorno na forma prevista acima somente será implantado estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela".

§ 2º. Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 3º. O equivalente a 25% (vinte e cinco porcento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários, excluídos os integrantes de grupo de risco.

Seção III

Da Segunda Etapa de Retorno Gradual

Art. 14. A segunda etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, terá início em 13 de julho de 2020, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, preferindo-se os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. A progressão para a segunda etapa somente será feita estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela".

§ 2º. O equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários, excluídos os integrantes de grupo de risco.

Seção IV

Da Terceira Etapa do Retorno Gradual

Art. 15. A terceira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, terá início em 27 de julho de 2020, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial de todos usuários externos, recomendando-se ainda os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§1º. A progressão para a terceira etapa somente será implantada estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela".

§ 2º. O equivalente a 50% (cinquenta porcento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários, excluídos os integrantes de grupo de risco.

§ 3º. Nesta etapa de retomada teremos:

I - o retorno dos prazos nos processos físicos que voltarão a fluir;

II - o cumprimento de mandados judiciais por servidores, que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual (EPI);

III - a realização de perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 4º. Fica autorizado o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 16. Ficam autorizadas, apenas nesta etapa, as audiências, sessões do Tribunal do Júri, das Turmas Recursais e do Tribunal na modalidade presencial, quando declarada por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, nas seguintes hipóteses:

I - processos de réus presos;

II - processos de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação;

III - processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

IV - outras medidas de caráter urgente.

§ 1º. Será sempre garantido o direto do réu de se entrevistar reservadamente com seu defensor, ainda que em plataforma virtual.

§ 2º. As partes poderão participar presencialmente da audiência, garantidas as medidas de segurança sanitárias, por decisão fundamentada, respeitadas as condições de acesso e permanência aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º. Até a declaração do fim da pandemia, ou a regularização do transporte de presos ou adolescentes em conflito com a lei internados, os mesmos participarão das audiências através de videoconferência ou aplicativos de video meeting, mediante decisão judicial.

§ 4º. As audiências e sessões presenciais deverão comportar distanciamento obrigatório mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras dos participantes, caso contrário, poderão ser realizados os atos por videoconferência ou aplicativo de video meeting.

§ 5º. O atendimento psicossocial nas Comarcas e no Tribunal poderá ser realizado por meio de recurso tecnológico de videoconferência previamente agendado.

Seção V

Da Quarta Etapa do Retorno Gradual

Art. 17. Na quarta etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, que não integram o grupo de risco do COVID-19 e que não

estejam em trabalho remoto (home office), retornarão ao trabalho presencialmente e sem escala.

§ 1º. A quarta etapa poderá ser implementada:

I - quando declarado o fim da pandemia; ou

II - na hipótese do art. 7º da Resolução nº. 322/2020 do CNJ, por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O expediente interno presencial será de 100% (cem por cento) da lotação.

Seção VI

Do peticionamento eletrônico nos Processos Físicos

Art. 18. O Tribunal de Justiça implantará o peticionamento eletrônico em processos físicos, através do portal, direcionado à serventia, nos seguintes termos:

I - a parte poderá peticionar eletronicamente em autos que tramitam fisicamente;

II - quando o sistema identificar que o processo informado é físico colocará a petição, e seus documentos em anexo, no local virtual de documentos: "Petições Eletrônicas de Processos Físicos";

III - o cartório, ou o Gabinete, entrará neste local e poderá visualizar as petições;

IV - na tela de visualização será incluído o botão Andamento;

V - ao receber a petição eletrônica no processo físico, a serventia terá a opção de transformar o processo em eletrônico, momento no qual deverá digitalizar os autos ou solicitar que parte encaminhe pela via eletrônica a digitalização dos autos do processo;

VI - não sendo possível a digitalização, e contendo o requerimento eletrônico elementos mínimos para decisão, deverá ser juntado nos autos físicos;

VII - caso a petição eletrônica não disponha de documentos digitais mínimos a possibilitar ao magistrado a análise do requerimento, poderá a mesma ser recusada, momento no qual será gerado no sistema uma certidão e o requerente poderá formalizar novo requerimento com a documentação faltante ou formalizar o pedido pela via física.

Parágrafo único. Decidindo o juiz de Direito pela digitalização dos autos físicos, de modo que o processo se torne totalmente eletrônico, serão observadas as seguintes regras:

I - a digitalização deverá ser realizada por peça processual (v.g. petição inicial, contestação, denúncia etc);

II - respeitar o padrão de indexação estabelecido Aviso TJ nº. 26/2015;

III - verificar a configuração do scanner de modo que a digitalização seja em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6MB (seis) Megabytes.

Art. 19. Será disponibilizado no portal um novo procedimento de sistema de envio de todas as peças do processo, possibilitando a digitalização dos processos físicos pelas partes.

§ 1º. O usuário poderá fazer o upload dos arquivos, com a respectiva indexação, para fundamentar seu requerimento e possibilitar a decisão do magistrado, o que será certificado pela serventia.

§ 2º. Não poderá ser imposto a parte a digitalização dos autos físicos.

Art. 20. Uma vez implantado o peticionamento eletrônico no processo físico, fica encerrado o plantão extraordinário.

Seção VII

Dos Atos Processuais

Art. 21. Os atos processuais como audiências, sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou sessão de julgamento virtual por meio eletrônico, de acordo com a normatização interna.

Parágrafo único. As audiências e sessão serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema CISCO/WEBEX disponibilizado pelo CNJ, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº. 185/2017.

Art. 22. Somente em caso de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado e tendo alcançado a terceira etapa de retorno das atividades presenciais, poderão ser realizados na forma presencial os seguintes atos:

I - audiências que envolvam réu preso;

II - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

III - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

§ 1º. Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação nº. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. Caso o ato somente possa ser realizado presencialmente, deve ser guardada a distância de, no mínimo, 1,5 metro entre os participantes.

§ 3º. Serão designadas audiências criminais preferencialmente de processos com réus presos ou que se aproximem do implemento do prazo prescricional.

§ 4º. Não sendo possível a participação do ato virtualmente por testemunha(s) ou vítima(s), esta(s) poderá ser ouvida, na presença do magistrado e secretário do juízo, participando os demais em meio virtual.

§ 5º. As audiências admonitórias deverão ser realizadas, preferencialmente, através de plataforma virtual.

§ 6º. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ nº 313/2020 (Resolução CNJ nº. 322/2020)

Art. 23. Caberá ao magistrado zelar pela observância das medidas sanitárias, utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), distância mínima e higienização do ambiente ao final de cada ato.

§ 1º. Da ata exibida ao final do ato, se fará constar que não será assinada pelos demais participantes em razão da pandemia COVID-19, sendo digitada pelo secretário do juízo, detentor de fé pública, impressa em arquivo.PDF e assinada pelo juiz de Direito.

§ 2º. Poderá ser permitida a assistência, de apenas uma pessoa, de forma alternada e por ordem de chegada.

§ 3º. Advogados, partes e testemunhas deverão aguardar no corredor do fórum, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m.

§ 4º. Os juízes de Direito deverão observar o cumprimento do horário designado para o ato, com intervalos razoáveis entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 24. Fica recomendada aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - redesignação das audiências não consideradas urgentes ou quando não for possível sua realização por videoconferência;

II - controle do número de pessoas nas dependências da sua respectiva unidade jurisdicional e/ou administrativa;

Parágrafo único. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 25. Os julgamentos no segundo grau se darão, preferencialmente, em sessão de julgamento virtual por meio eletrônico ou por videoconferência.

§ 1º. Caso o presidente da Câmara decida pela realização da sessão de forma presencial, estando o Estado do Rio de Janeiro em "bandeira amarela" e alcançada terceira etapa de retorno gradual, deverão ser observadas as medidas sanitárias de segurança.

§ 2º. Neste caso, somente será franqueada a utilização de 30% (trinta porcento) dos assentos da plateia, sendo obrigatória a alternância de assentos, o que deverá ser controlado pela Secretaria da respectiva Câmara.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

EM REGIME DE BANDEIRA VERMELHA

Art. 26. Em caso de decretação de proibição de circulação ("lockdown") sendo sinalizado pelos órgãos públicos competentes a "bandeira vermelha", os serviços judiciários funcionarão em regime restrito de atuação presencial.

§ 1º. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições, todos os prazos processuais em autos físicos e eletrônicos poderão ser suspensos por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Além das hipóteses previstas no § 1º os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos poderão ser suspensos caso de verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 27. No período de regime diferenciado de trabalho (plantão extraordinário), fica garantida a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº. 313/2020 e no art. 3º do Ato Normativo nº. 12/2020.

§ 1º. Os requerimentos serão recebidos exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, sendo autorizado o peticionamento físico somente na hipótese de indisponibilidade do sistema declarada pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC).

§ 2º. Os magistrados designados para o Plantão Extraordinário poderão realizá lo remotamente (em home office), permanecendo de sobreaviso para comparecer pessoalmente, em situações excepcionais, quando houver indisponibilidade do sistema e a contingência idealizada não for possível de ser implantada, para decidir os processos físicos.

Art. 28. Não haverá atendimento presencial a partes ou advogados, dando-se o processamento das medidas unicamente em regime de trabalho remoto (home office), ressalvadas as hipóteses previstas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29. Aos sábados, domingos e feriados, bem como durante o período noturno, as medidas urgentes serão conhecidas pelo Juízo designado para o plantão ordinário ou noturno, que conhecerão dos expedientes em teletrabalho/home office, assim como a serventia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Art. 31. Será permitida a entrada dos vendedores ambulantes devidamente cadastrados, submetendo-se estes às regras de entrada e permanência nos prédios do Tribunal de Justiça, sendo permitido o ingresso nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro apenas uma vez por dia.

Parágrafo único. Os ambulantes somente poderão vender seus produtos nos corredores dos prédios, sendo vedada a entrada dos mesmos nas serventias ou unidades do Poder Judiciário.

Art. 32. O desenvolvimento de atividades, em espaços com cessão ou permissão parcial de uso de bem imóvel, fica condicionado ao mesmo regramento para o funcionamento dos prédios do Poder Judiciário, principalmente no que tange às condições de entrada e permanência, distanciamento, horário, aglomeração e assepsia.

Parágrafo único. Caso o exercício da cessão parcial de uso importe em atendimento de público externo, é terminantemente proibida a formação de fila com mais de três pessoas ou aglomeração de pessoas para espera, devendo, as pessoas, aguardar em área externa para serem chamadas, mediante distribuição de senha pela entidade cessionária.

Art. 33. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive das escolas do Poder Judiciário estadual, permanecem suspensos.

Art. 34. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

Art. 35. A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução para adaptar o Plano de Retorno às Atividades Presenciais com distanciamento controlado às normas de sanitárias e de saúde pública de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia.

Art. 36. Em caso de flexibilização total do isolamento, mesmo sem o decreto do fim do estado de emergência em saúde, os prédios do Poder Judiciário poderão ser integralmente abertos, por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 37. Qualquer magistrado, servidor, estagiário, terceirizado ou colaborador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretária de Estado de Saúde.

Art. 38. O horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

I - Na primeira etapa de retorno gradativo o horário de funcionamento será das 13h às 19h.

II - Na segunda e terceira etapa de retorno gradativo o horário de funcionamento será:

a) expediente interno de 13h as 19h;

b) atendimento ao público de 14h as 19h.

III - Na quarta etapa de retorno gradativo o horário de funcionamento seguirá o previsto na Lei de Organização Judiciária (LODJ).

Art. 39. Os casos omissos serão regulados pela Presidência ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 40. Este Ato Normativo entra em vigor na data de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 48/2020

PROCESSO SEI: 2020-0623969

ASSUNTO: AVALIAÇÃO NECESSIDADE REGULAMENTAÇÃO FUNCIONAMENTO UNIDADES JUDICIAIS 1ª INSTÂNCIAS E UNID DE APOIO

CGJ GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO CGJ nº 48 /2020

Revoga a determinação quanto à realização de tarefas por servidores sem acesso ao sistema SAR, visando a intensificar os procedimentos de arquivamento e descongestionar os cartorários.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso IV, do art. 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 171 da Consolidação Normativa (Parte Judicial) desta Corregedoria, os autos dos processos judiciais findos somente podem ser arquivados após as serventias judiciais expedirem certidão de débito para fins de cobrança da dívida ou certificarem o recolhimento integral das custas e da taxa judiciária devidas;

CONSIDERANDO que a Presidência do TJERJ, por meio do Aviso TJ 50/2020, disponibilizou o Sistema SAR para todas as unidades judiciais, não persistindo mais a necessidade do trabalho instituído pelo Provimento CGJ nº 34/2020;

RESOLVE:

Art.1º. Revogar o Provimento CGJ nº 34/2020 para permitir que as serventias judiciais voltem a remeter os autos dos processos findos às Centrais de Arquivamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ n.º 26/ 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Juízos com competência na matéria infância e juventude relativos à habilitação para adoção no que se refere ao Sistema Nacional de Adoção

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a regulamentação em vigor que disciplina o cadastramento dos Juízes de Direito e Chefes de Serventia no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), por meio do Ato Normativo Conjunto nº 33/2019, publicado em 27/11/2019 no DJERJ;

CONSIDERANDO que restou deliberado, por unanimidade, na Reunião do Colegiado da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância, Juventude e Idoso, ocorrida em 03/02/2020, que fosse dado cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 289 do CNJ, de 14 de agosto de 2019, que trata da implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, no sentido de que os Tribunais de Justiça deverão dar ampla publicidade sobre as funcionalidades do SNA, em ato próprio;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo eletrônico SEI de número 2019-0624317, em que ficou decidida acerca da ampla divulgação dos procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Adoção, nos moldes propostos no Anexo II, da Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019;

RESOLVEM:

I - DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Art. 1º O pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação poderá realizar seu pré cadastro no SNA por meio de formulário eletrônico e se dirigir à Vara da Infância e Juventude da comarca de seu domicílio para protocolar o pedido de habilitação para adoção.

Parágrafo único. O pretendente somente será considerado habilitado após a sentença de deferimento proferida no procedimento de habilitação.

Art. 2º Se o pretendente apresentar perfil de adotando de difícil colocação em família substituta, o magistrado deverá dar prioridade à tramitação da habilitação.

Art. 3º Nos pedidos de habilitação para adoção, as Varas da Infância e Juventude deverão verificar se o requerente possui residência habitual naquela comarca.

Art. 4º O pretendente é responsável pela atualização de seus dados pessoais e meios de contato junto à Vara da Infância e Juventude, podendo alterá-los diretamente em área exclusiva do sistema ou presencialmente.

§ 1º Em caso de mudança de domicílio, o pretendente deverá dar imediata ciência à Vara da Infância e Juventude, devendo juntar comprovante do novo endereço nos autos do processo original ou requerer pessoalmente a remessa dos autos na vara com competência em infância e juventude do novo endereço.

§ 2º Caso eventual desatualização dos dados venha a ensejar impossibilidade de comunicação com o pretendente, tal fato será considerado recusa injustificada do habilitado à adoção de crianças ou adolescentes, com as consequências do art. 197 E, §4º do ECA.

Art. 5º Havendo mudança de endereço do pretendente, o magistrado da comarca da nova residência verificará a necessidade de nova avaliação psicossocial, podendo suspender o processo.

Parágrafo único. A inclusão dos novos dados do pretendente no sistema não altera a data base de habilitação inicial.

Art. 6º No caso de separação dos pretendentes, havendo interesse de qualquer deles ou de ambos em permanecer no sistema, deverão ser renovadas as avaliações, mantida, para efeito de ordem no cadastro, a mesma data base da habilitação do casal.

Art.7º A renovação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência no sistema, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de 120 dias.

Art. 8º O pretendente poderá solicitar suspensão de consultas para adoção pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 313, II, e §4º, do Código de Processo Civil.

Art. 9º O sistema inativará a habilitação dos pretendentes à adoção nos seguintes casos:

I - transcorridos 30 dias do vencimento do processo de habilitação, caso não haja pedido de renovação;

II - trânsito em julgado de sentença que deferir pedido de adoção na forma pretendida pelo postulante; e

III - decisão judicial.

Parágrafo único. Inativada a habilitação, o pretendente não será consultado para novas adoções e deverá se submeter a um novo processo de habilitação.

Art. 10. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas deverão ser decididos pelo juiz do processo de habilitação ou, existindo mais de um, pela Corregedoria local, se na mesma unidade federativa, ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, quando envolver unidades federativas diversas.

Art. 11. As comunicações com o pretendente serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

II - DA VINCULAÇÃO ENTRE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES E PRETENDENTES

Art. 12. Compete ao órgão julgador responsável pela criança ou adolescente vinculado a um pretendente dar início ao processo de aproximação entre os envolvidos.

§ 1º O pretendente, após formalmente consultado, terá o prazo de dois dias úteis para manifestar interesse em conhecer a criança ou adolescente.

§ 2º Em caso de omissão ou desinteresse do pretendente em conhecer a criança ou adolescente, será iniciada nova busca por pretendente habilitado.

§ 3º Manifestada, por qualquer meio, a anuência em conhecer o adotando, o pretendente deverá comparecer ao juízo que o convocou em até cinco dias, prorrogáveis a juízo do magistrado e mediante justificação adequada, para dar início aos procedimentos prévios à adoção.

§ 4º Caso o pretendente não se apresente em até cinco dias ao juízo que o convocou, o magistrado cancelará a vinculação no sistema e determinará a consulta ao próximo pretendente habilitado.

Art. 13. O presente Ato Normativo Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 422/2020

PROCESSO SEI: 2020-0635596

ASSUNTO: AVISO PRECATÓRIOS

AVISO CGJ 422/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Defensoria Pública, Advogados e Serventuários da Justiça que atuam nas serventias judiciais com competência fazendária, acerca da prioridade na expedição dos Precatórios.

O CORREGEDORGERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO que nos termos do § 5º, do artigo 100, da Constituição Federal, os precatórios apresentados até o dia 1º de julho do presente ano serão inscritos no orçamento do exercício seguinte (2021);

CONSIDERANDO que os precatórios apresentados posteriormente ao dia 1° de julho somente serão inscritos no orçamento de 2022;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelas medidas de controle da pandemia de COVID19 (SARSCOV2);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Defensoria Pública, Advogados e Serventuários da Justiça, que atuam nas serventias judiciais com competência fazendária que:

Art. 1º Os precatórios deferidos deverão processados com prioridade, de modo que possam ser apresentados até o dia 1° de julho de 2020, garantindo sua inscrição no orçamento do ano subsequente (2021).

Art. 2º Os requerimentos deverão observar o disposto no Ato Normativo TJ nº 02/2019.

Art. 3º Em se tratando de processo físico, as partes interessadas deverão requerer as medidas necessárias à sua expedição ao Juízo competente, sendo que, no caso de deferimento, o magistrado indicará o servidor que acessará a unidade judicial, comunicando tal decisão, no Fórum da Capital, diretamente à DIFOR (difor@tjrj.jus.br) e,

nos demais Fóruns, ao juiz dirigente do NUR, que se encarregará de contatar a direção do respectivo Fórum, nos termos do Provimento CGJ nº 38/2020.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 19/06/2020, fls. 17.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 27/ 2020

Implanta o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas mencionadas no art. 1º e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.

CONSIDERANDO a necessidade da expansão de forma gradual da plataforma que unificará o processamento judicial em meio eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da

concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º.Implantar, nos termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas e datas abaixo relacionadas:

ANEXO

Art. 2º.A partir das datas de implantação nos Juizados Especiais Cível das Comarcas suso mencionadas, o ajuizamento das ações somente será permitido através deste sistema, no "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ.

§ 1º. As ações ajuizadas até as datas da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em no sistema legado, até que se proceda a migração dos mesmos para o sistema PJe.

§ 2º. A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. Nenhuma petição ou documento será apresentada aos Juizados Especiais Cível das Comarcas elencadas no art. 1º do presente ato por meio físico, relativamente aos processos que tramitarão eletronicamente no PJe, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

§ 4º. As petições e documentos apresentados pela parte que postula sem o patrocínio de advogado serão recebidos por meio físico, por serventuários da justiça através do Núcleo de Primeiro Atendimento - NADAC, que providenciará a respectiva digitalização e, com a assinatura digital do servidor, a inserção no PJe e imediata devolução à parte.

§ 5º. Caso a parte desassistida não traga petição em papel, o NADAC tomará por Termo o fato e o pedido do autor, vedada a opção de entrega de petição ou requerimento por arquivo digital. O mesmo procedimento será adotado em relação as petições intercorrentes, quando a parte estiver desacompanhada de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

Art. 3º.O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º.O protocolamento e o acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através do "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ, mediante:

I - o uso de certificação digital (ICP - Brasil - Padrão A3); ou

II - a utilização de "login" e de senha, que deverá ser realizado de forma presencial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de:

I - assinatura de documentos e de arquivos;

II - realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificação digital; e

III - consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 5º.Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico processual.

Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. O credenciamento no PJe será efetuado:

I - no portal do Pje através do "link" divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica, mediante a assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema Pje, quando no primeiro acesso.

§ 1º. A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 2º. Não serão fornecidas pela secretaria do Juizado Especial cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 7º.O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 8º.Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º. A petição inicial deverá ser produzida preferencialmente no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo se recibo da entrega e observando se que:

a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

b) em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

c) admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao

processamento do feito.

d) os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 9º.As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do PJe no "link" disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Enquanto não instalado o módulo do PJe para o 2º grau de jurisdição, ou não houver integração entre o PJe e o sistema de 2ª Instância (eJUD) a remessa de recursos para a Turma Recursal será realizada através de Malote Digital.

Art. 11. Este Ato entra em vigor nas datas informadas no art. 1º do presente ato, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 424/2020

PROCESSO SEI: 2020-0626623

ASSUNTO: SOLICITA PRIORIZAÇÃO TRAMITAÇÃO DE ALVARAS JUIDICIAIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO CGJ nº 424/2020

Recomenda a priorização dos processos que seguem o rito da Lei 6858/80, e tramitam por processos autônomos.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o pedido do Defensor Público Geral do Estado;

CONSIDERANDO que os alvarás de levantamento de valores com base na lei 6858/80 atingem pequenas quantias, no máximo R$ 10.075,82 (dez mil e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

CONSIDERANDO que no momento atual diversas famílias encontram-se passando por privações e necessidades diversas.

AVISA aos Senhores Juízes, que se recomenda, por razões humanitárias, a priorização de processamento dos pedidos de alvará que têm por base a lei 6858/80 e tramitam por processos autônomos, independentemente de serem assistidos pela Defensoria Pública ou por advogados constituídos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJRJ/ CGJ Nº 14/ 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a redução do indicador taxa de congestionamento, no âmbito do PJERJ;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vem adotando medidas com o objetivo de diminuir o fluxo de documentos físicos em tramitação nos diversos setores deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos mecanismos de pagamento pelos devedores dos valores vertentes ao FETJ, decorrentes de processos judiciais;

CONSIDERANDO a conveniência de eliminar a duplicidade de trabalho no cadastramento dos dados da certidão de débito;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação das Leis Estaduais nº 6.905/2014 e n. 6.918/2014, determinando a cobrança administrativa dos valores devidos nos processos judiciais findos;

AVISAM aos magistrados e servidores que deverão observar o que dispõe o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 13/2015, principalmente no seu artigo 7º e parágrafos, no que se refere à emissão de certidões de débito ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF), de forma eletrônica, através de rotina disponibilizada no Sistema de Distribuição e Controle Processual - DCP (Projeto Comarca), sem necessidade de intimação judicial prévia ao devedor, com o posterior encaminhamento dos autos ao arquivo definitivo, sem a baixa judicial.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 12/ 2020

Divulga orientações do Bacen sobre condições temporárias de utilização de sistemas durante o período de pandemia de COVID19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Eg. Conselho Nacional de Justiça através do Ofício Circular n° 4 - GAB ADV1 para divulgação das orientações do contidas no Ofício n° 9.479/2020 BCB/Deati do Banco Central do Brasil quanto ao recebimento e envio de documentos no período de isolamento social.

A V I S A M aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Serventuários e demais interessados acerca das orientações do Banco Central do Brasil sobre as condições temporárias de utilização de seus sistemas durante o período de pandemia de COVID-19, comunicadas em expediente encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça para fins de divulgação no âmbito do Poder Judiciário, cujos trechos relevantes são transcritos abaixo:

"(...)

2. Por oportuno, informamos que, em virtude do distanciamento social da Covid-19, todos os protocolos físicos do BC estão temporariamente fechados desde 19 de março.

Portanto, não estamos recebendo demandas por correios ou mensageiros, nem enviando respostas em meio físico.

3. Nessa situação, o Protocolo Digital (PD) é o único meio de acesso e envio de documentos, como amplamente divulgado por esta Autarquia em seu sítio eletrônico (https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/426/noticia) e nos canais oficiais nas mídias digitais.

4. Assim sendo, a protocolização de demandas junto ao BC deve ser feita exclusivamente, por meio do link https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital, clicando-se no botão "Acesse o Protocolo Digital" e, na tela seguinte, no botão "Entrar com cadastro Sisbacen". Os arquivos enviados por e-mail não são considerados protocolizados, somente os enviados pelo Protocolo Digital.

5. Como os órgãos do Judiciário possuem convênio para acesso aos sistemas do Banco Central, como o Bacen Jud e o CCS, recomendamos não utilizar a opção de cadastramento de pessoa física em nosso site. Caso o usuário já possua acesso a outros sistemas do BC, deve-se utilizar a mesma conta e senha. Se o usuário ainda não estiver cadastrado, basta solicitar login e senha para acesso ao Sisbacen ao responsável (máster) do órgão. É importante ressaltar que a senha não pode conter caracteres especiais, deve ter 8 caracteres e começar por letra, bem como que para acessar o PD não é necessário a concessão de permissões adicionais a conta Sisbacen, em outras palavras, qualquer conta Sisbacen tem acesso ao sistema.

(...)

7. Importante ressaltar que o padrão para o envio de documentos adotado pelo PD é o PDF/A, em documentos de até 50 MB, cujas especificações estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/Documents/Processos_Eletronicos_docs/ProtocoloDigital_PDF A.pdf, onde também há informações acerca da criação e conversão de arquivos para o formato exigido.

8. Acrescentamos também que o documento enviado via PD conta com critérios de segurança de acesso desde o início de sua tramitação. Caso o usuário responsável pela protocolização pertença a um órgão do judiciário e utilize a conta institucional cuja senha é fornecida por seu máster, o documento será direcionado automaticamente para a equipe de atendimento institucional. Nesse caso, o acesso ao documento é exclusivo ao Departamento de Atendimento Institucional. Apenas nos casos de utilização de senha

pessoal (Registrato ou login.gov.br) é que existe a possibilidade, caso não seja selecionado o assunto "Solicitação de órgão público", do documento passar por uma equipe de triagem prévia. Porém, em ambas as situações o conteúdo do documento se mantém restrito e não pode ser acessado por colaboradores de outras áreas do BC.

9. Se houver dúvida ou dificuldade de acesso ao PD, recomendamos entrar em contato com um dos másteres responsáveis. Caso não se consiga contato com um máster do órgão, pode-se, alternativamente, ligar para (61) 3414-2156 / 3414-3109 ou encaminhar mensagem para o endereço protocolo.digital@bcb.gov.br. Por sua vez, a caixa corporativa para o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento institucional é atendimento.institucional@bcb.gov.br.

(...) "

Maiores esclarecimentos para acesso ao sistema poderão ser obtidos junto aos Masters no âmbito deste Tribunal de Justiça (Magistrados - DEMOV e Servidores - CGJ/SEIAC).

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/ CGJ nº 02/ 2020

Convocam os gestores do PJERJ para realizarem a Avaliação Especial de Desempenho e os servidores em estágio probatório para serem avaliados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 que alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que realização da Avaliação Especial de Desempenho (AED) compete à chefia imediata do servidor.

CONVOCAM os gestores do PJERJ para realizarem a Avaliação Especial de Desempenho e os servidores em estágio probatório para serem avaliados, conforme listagem abaixo, por

meio do sistema informatizado "Avaliação Especial de Desempenho", que será disponibilizado no período de 29/06 a 03/07/2020.

ANEXO

O acesso ao referido sistema se dará pelo seguinte link:

http://www4.tjrj.jus.br/aed/principal.aspx

(tjrj.jus.br > Serviços > Sistemas > Login > Selecionar sistema Avaliação Especial de Desempenho)

O servidor em estágio probatório que, no período de avaliação, estiver afastado de suas atividades será avaliado nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu retorno.

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos com o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP pelo telefone (21) 3133-7655 ou através do e-mail institucional dgpes.sedeg@tjrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 13/ 2020

Divulga o novo Cartão de Identidade Profissional Digital dos Advogados e Estagiários, nos termos da Resolução nº 03/2020, da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Garcez, no uso de suas atribuições legais;

A V I S A M aos Senhores Magistrados, Servidores e demais interessados que a Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo seu Presidente Nacional, Dr. Felipe Santa Cruz, apresentou, através do Ofício Circular nº 001/2020 RD, a nova carteira digital de identificação de advogados e estagiários, que será utilizada em todo Poder Judiciário do território nacional, conforme os termos da Resolução nº 03/2020, da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados. O referido cartão digital está previsto nos arts. 32 e 34, § 3º, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), constituindo versão eletrônica da identidade profissional para todos os fins legais. Importante registrar que o aplicativo correspondente possui componente de segurança QRCode, que deve ser utilizado para consulta on line no Cadastro Nacional da OAB - CNA, visando verificar a identidade do inscrito e a regularidade da respectiva inscrição nos quadros da OAB.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 425/2020

PROCESSO SEI: 2020-0631148

ASSUNTO: SOLICITA EDIÇÃO ATO NORMATIVO PARA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RJ

AVISO CGJ nº 425/2020

Recomenda às serventias judiciais de primeira instância, que nos mandados de citação e intimação constem os contatos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o pedido do Subcorregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o isolamento social imposto pela pandemia de covid-19, e a criação de pólos de atendimento remoto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme informado no Ofício DPGERJ/SUBCG/ N° 218/2020;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0631148;

AVISA aos Juízes, Chefes de Serventia e Serventuários da Justiça, que atuam nas serventias judiciais de primeira instância, a pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que se recomenda, que as serventias judiciais façam constar nos mandados de citação e intimação informações sobre os canais de atendimento da DPERJ, hoje concentrados no Telefone n. 129 e nos números de Whatsapp disponíveis no sítio eletrônico: https://coronavirus.rj.def.br.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 30/ 2020

Implanta, como projeto piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º.Implantar, como projeto piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias a partir de 29 de junho de 2020, nos termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Fica excluída do presente ato a competência relativa a Adolescente em conflito com a Lei e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias, abrangendo apenas a competência não infracional da Vara mencionada no caput. O Tribunal de Justiça editará ato normativo próprio com relação à essa atribuição.

Art. 2º.A partir da implantação do Pje na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias, o ajuizamento das ações abrangidas no projeto piloto somente será permitido através deste sistema, no "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ.

§ 1º. As ações ajuizadas até a data da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando no sistema legado, até que se proceda a migração dos mesmos para o sistema PJe.

§ 2º. A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. Nenhuma petição ou documento será apresentado a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias por meio físico, relativamente aos processos que tramitarão eletronicamente no Pje, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado, ou nas hipóteses especificas e excepcionais em que o Juízo autorize o ingresso de peças ou documentos por agente ou interessado que não possua certificado digital.

Art. 3º.O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º.O protocolamento e o acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através do "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ, mediante:

I - o uso de certificação digital (ICP - Brasil - Padrão A3); ou

II - a utilização de "login" e de senha, que deverá ser realizado de forma presencial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de:

I - assinatura de documentos e de arquivos;

II - realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificação digital; e

III - consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 5º.Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico processual.

Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. O credenciamento no PJe será efetuado:

I - no portal do Pje através do "link" divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica, mediante a assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema Pje, quando no primeiro acesso.

§ 1º. A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 2º. Não serão fornecidas pela secretaria da serventia cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 7º.O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 8º.Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º. A petição inicial deverá ser produzida preferencialmente no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo se recibo da entrega e observando se que:

I - a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

II - em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

III - admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito.

IV - os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 9º.As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Pje no "link" disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, ou não houver integração entre o Pje e o sistema de 2ª Instância (eJUD) a remessa de recursos para o Tribunal de Justiça será realizada através de Malote Digital.

Art. 11. Este Ato entra em vigor no dia 29 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 28/ 2020

TEXTO COMPILADO

Disciplina a implantação do processo eletrônico na competência criminal das Varas, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Adjuntos Criminais das Comarcas elencadas no art. 1º e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013 (alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015), que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos magistrados, serventuários, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, seja nos procedimentos aplicáveis ao processo físico, como no processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 30 de junho de 2020, na competência criminal das Varas, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas abaixo elencadas:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 09 de junho de 2020, na competência criminal e infância, da juventude e do idoso das Varas, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas abaixo elencadas: (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 33, de 20/07/2020)

Duas Barras

Paraíba do Sul

Porciúncula

Rio das Flores

São Fidélis

São Sebastião do Alto

Sapucaia

Sumidouro

Trajano de Morais

Art. 2º. A implantação ocorrerá nos seguintes termos:

I - os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando em meio físico, podendo a própria unidade judicial providenciar a virtualização do acervo físico;

II - caso a unidade judicial entenda pela virtualização do acervo físico, deverá:

a) utilizar para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015;

b) a digitalização deverá ser realizada por peça processual;

c) deverá configurar o scanner de modo que a digitalização seja em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6 (seis) Megabites.

III - os processos, cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir de 09 de junho de 2020, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico;

IV - os processos eletrônicos recebidos da Superior Instância e do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física.

§ 1º. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório deverão seguir, neste momento inicial de implantação, os procedimentos regulamentados no Provimento nº 06/2008, até sua incorporação total no sistema de processamento eletrônico.

.

§ 2º. Os pedidos de arquivamento formulados em procedimentos criminais que tramitam fisicamente, serão submetidos ao juízo natural em meio físico.

§ 3º. Os requerimentos de arquivamento e remissões sem pedidos de aplicação de medida protetiva e/ou socioeducativa poderão seguir em meio físico. (Acrescido pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 33, de 20/07/2020)

§ 4º. As representações e comunicações oriundas dos Conselhos Tutelares poderão ser recebidas em meio físico pela unidade judicial, que providenciará sua virtualização. (Acrescido pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 33, de 20/07/2020)

Art. 3º. Os requerimentos apresentados pelo Ministério Público a partir de 30 de junho de 2020, deverão ser protocolizados eletronicamente, devidamente acompanhados dos arquivos digitalizados, quando houver, inclusive nos procedimentos que já tramitavam em meio físico.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia eletronicamente, o procedimento criminal que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário.

Art. 3º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir de 09 de junho de 2020, devidamente acompanhados dos arquivos digitalizados, quando houver. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 33, de 20/07/2020)

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou a representação eletronicamente, o procedimento criminal que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 33, de 20/07/2020)

Art. 4º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia e distribuídos a uma das Varas elencadas no art. 1º, passarão a tramitar eletronicamente.

§ 1º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, lançando os resultados das audiências.

§ 2º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os autos de prisão em flagrante, inclusive expedindo os mandados de prisão e alvarás de soltura, quando houver, cessando sua atribuição após lançado o andamento de remessa ao cartório do Juízo Natural (Aviso nº 21/2018).

Art. 5º. Os documentos apresentados em audiência deverão ser digitalizados pela parte interessada e juntados eletronicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz. Somente quando a parte comprovar impossibilidade de fazê lo, poderão ser entregues em audiência para digitalização pela unidade judicial, a critério do juiz.

Art. 6º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados na serventia, quando a legislação permitir, mediante certidão nos autos eletrônicos.

Art. 7º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor no dia 30 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 431/2020

PROCESSO SEI: 2020-0634564
ASSUNTO: NORMATIZA RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO CARTA PRECATÓRIA E ROGATÓRIA UNIDADES JUDICIAIS DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

AVISO CGJ nº 431/2020

Ofício Circular Nº 0799032/GACOG, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, disciplinando o recebimento e a expedição de carta precatória e rogatória das unidades judiciais do TJ-AC.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular Nº 0799032/GACOG, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0634564;

AVISA, a pedido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, aos Juízes de Direito e Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que doravante, o recebimento e a expedição de carta precatória e rogatória das unidades judiciárias daquele Estado serão efetivados mediante distribuição diretamente no sistema e SAJ, com perfil específico, conforme manual disponível no link https://www.tjac.jus.br/wp content/uploads/2020/06/MAP_COGER_009_Peticionar_Precatoria.pdf.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 29/ 2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais elencadas no anexo do presente ato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013 (alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015), que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO A Lei 8.069, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos magistrados, serventuários, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, seja nos procedimentos aplicáveis ao processo físico, como no processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 30 de junho de 2020, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas elencadas no anexo.

Art. 2º. A implantação ocorrerá nos seguintes termos:

I - os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando em meio físico, podendo a própria unidade judicial providenciar a virtualização do acervo físico;

II - caso a unidade judicial entenda pela virtualização do acervo físico, deverá:

a) utilizar para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015;

b) a digitalização deverá ser realizada por peça processual;

c) deverá configurar o scanner de modo que a digitalização seja em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6 (seis) Megabites.

III - os procedimentos iniciados e distribuídos eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir de 30 de junho de 2020, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico;

§ 1º - Os requerimentos de arquivamento e remissões sem pedidos de aplicação de medida protetiva e/ou socioeducativa poderão seguir em meio físico.

§ 2º - As representações e comunicações oriundas dos Conselhos Tutelares poderão ser recebidas em meio físico pela unidade judicial, que providenciará sua virtualização.

Art. 3º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir de 30 de junho de 2020, devidamente acompanhados dos arquivos digitalizados, quando houver.

Parágrafo único. Oferecida a representação eletronicamente, o procedimento que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o procedimento será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos judiciais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Os documentos apresentados em audiência deverão ser digitalizados pela parte interessada e juntados eletronicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz. Somente quando a parte comprovar impossibilidade de fazê-lo, poderão ser entregues em audiência para digitalização pela unidade judicial, a critério do juiz.

Art. 5º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados na serventia, quando a legislação permitir, mediante certidão nos autos eletrônicos.

Art. 6º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor no dia 30 de junho de 2020, revogando se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 434/2020

PROCESSO SEI: 2020-0639193

ASSUNTO: AVISO PROVIDÊNCIAS SERVENTIAS JUDICIAIS 1ª INSTÂNCIA NO PLANTO DE RETORNO PRESENCIAL

CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES

AVISO CGJ nº 434/2020

Avisa sobre as providências a serem adotadas pelas Serventias Judiciais da 1ª Instância durante o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº6.956/2015):

CONSIDERANDO a Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça que autoriza a cada Tribunal, a partir de 15 de junho de 2020, implementar o restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos nos processos eletrônicos e físicos;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020, que dispões sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o SINDJUSTIÇA RJ divulgou que os serventuários da Justiça estadual do Rio de Janeiro decidiram em assembleia virtual, por maioria, não retomar o trabalho presencial a partir do dia 29/06/2020;

CONSIDERANDO que todos os serventuários devem participar da escala presencial, com exceção daqueles que se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 5º, inciso III, do Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Injunção nº 712/PA, determinou a aplicação da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para a solução da omissão legislativa quanto ao direito de greve no serviço público;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias:

I - que deverão encaminhar a escala de rodízio presencial dos servidores, referente ao período de 29/06/2020 a 31/07/2020, por e mail, ao Setor de Fiscalização e Disciplina do respectivo NUR, com cópia para a Divisão de Pessoal (DIPES), no prazo de 24 horas, contados desta data;

II - que, mantidas as condições previstas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020, deverão encaminhar, até o dia 27 de cada mês, as escalas de rodízio para o mês subsequente, informando eventuais alterações, por e-mail, ao Setor de Fiscalização e Disciplina do respectivo NUR, com cópia para a Divisão de Pessoal (DIPES).

III - que deverão fiscalizar o funcionamento das unidades judiciárias sob sua supervisão, observando o número mínimo de servidores estabelecido na escala prévia de trabalho presencial, conforme determinado no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020;

IV - que deverão encaminhar, até o dia 5 de cada mês, a relação dos serventuários sem produtividade e, se for o caso, a justificativa apresentada por cada um deles, por e-mail, ao Setor de Fiscalização e Disciplina do respectivo NUR; e

V - que deverão anotar as faltas ocorridas no livro de frequência e comunicar imediatamente, por e-mail, ao Setor de Fiscalização e Disciplina do respectivo NUR.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 436/2020

PROCESSO SEI: 2020-0636496

ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 436 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a relevância da inspeção judicial nas unidades de execução das medidas socioeducativas, visando a preservação e garantia de direitos de adolescentes em conflito com a lei, incluindo se o direito à visitação e manutenção dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia de COVID-19, declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16/03/2020 e válido até setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.102, de 01/06/2020, que suspende a visitação de presos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 839, de 25/05/2020, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência em Infância e Juventude (matéria infracional) que, nas inspeções remotas às unidades para execução da medida socioeducativa de internação durante a pandemia, deverão verificar se está

sendo garantido ao adolescente o direito à visitação virtual, nos moldes da Portaria DEGASE nº 839/2020.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 50 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0637354
ASSUNTO: COMUNICA O IMPACTO DO RETORNO PROGRAMADO EM 29/06/2020
CAPITAL CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS, EMPRESARIAIS E DE REGISTRO PUBLICO DA CAPITAL

PROVIMENTO nº 50 /2020

Regulamenta o procedimento de cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores no período de 30 de junho de 2020 a 26 de julho de 2020.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020 que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante a primeira e a segunda fases do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro disciplinado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo SEI nº 2020-0637354.

RESOLVE:

Art.1º. Durante a primeira e a segunda fases do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, até o dia 26 de julho de 2020, as citações, intimações e notificações para todos os atos do processo que não forem definidos como de urgência, serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma prevista nos artigos 246, 270 e 272 do CPC c/c Lei nº 11.419, podendo, ainda, ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível.

§1º As comunicações realizadas por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico disponível serão encaminhadas ao destinatário em formato portátil de documento (.pdf), para o número de telefone ou e-mail indicado pelo interessado.

§2º Fornecido o telefone com aplicativo pelo sujeito processual, o ato realizado por aplicativo de mensagens ou por outro meio eletrônico disponível será considerado válido se for alcançada sua finalidade (art. 277 do CPC).

§3º Frustrada a diligência realizada na forma do §1º deste artigo, o ato será renovado pelos outros meios previstos no CPC e CPP na terceira etapa de retorno programado, exceto nos casos de réus presos, em que se observará o artigo 2º deste Ato.

§4º É vedado aos servidores prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento por meio do aplicativo de mensagens.

Art. 2º. Os mandados judiciais de natureza urgente, assim classificados por expressa determinação judicial, e os mandados direcionados aos custodiados em unidades prisionais, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante o período de Plantão Extraordinário.

§1º. Os mandados eletrônicos expedidos e encaminhados às CCM/NAROJA deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, possibilitando a sua fácil visualização, de modo que se destaquem dos demais.

§2º. Os mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvarás de soltura deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador pessoalmente nas Unidades Prisionais, de acordo com a agenda de cumprimento de mandados divulgada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).

§3º. Os mandados judiciais urgentes direcionados aos custodiados em unidades prisionais não necessitam da expressa determinação judicial para serem cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador Plantonista.

§4º. Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por aplicativo de mensagens ou qualquer meio eletrônico disponível, nos termos do art. 1º deste Provimento e, somente na impossibilidade da utilização desses meios, poderão fazê-lo por correspondência.

§5º. O prazo para cumprimento dos mandados não urgentes, emitidos no período de 17 de março de 2020 a 26 de julho de 2020, ficará suspenso no Sistema da Central de Mandados (SCM) e será iniciado em 27 de julho de 2020.

§6º. O prazo residual para o cumprimento dos mandados não urgentes emitidos anteriormente a 17 de março de 2020 será retomado em 27 de julho de 2020.

Art. 3º. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para internação hospitalar serão executados do seguinte modo:

I - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV - mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V - mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 4º. Os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem da escala de sobreaviso, por estarem inseridos no grupo de risco de contaminação pelo COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.

§2º As CCMs e os NAROJAs deverão encaminhar os Alvarás de Soltura ainda que a unidade prisional esteja fora de sua área de atuação, sendo vedada a devolução sem cumprimento ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o alvará de soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 5º. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 6º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, devendo o servidor certificar o ocorrido e comunicar ao juiz que expediu a ordem.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 49/2020

PROCESSO SEI: 2020-0639136
ASSUNTO: MINUTA DE PROVIMENTO - INCLUIR ARTIGOS 206-A E 440 CNCGJ - PARTE JUDICIAL
CGJ DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RJ
BANCO DO BRASIL S/A

PROVIMENTO CGJ nº 49/2020

Altera a temática da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo I, do Título I, do Livro I da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, incluindo o artigo 206-A, para disciplinar a expedição de mandado de pagamento de honorários sucumbenciais e inclui o artigo 440 para disciplinar a expedição dos mandados de pagamento da remuneração dos leiloeiros, administradores judiciais e peritos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça detém atribuições administrativas para normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias dos órgãos judicantes de primeira instância;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a pandemia no Estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado, objetivando evitar a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que foi colocada em funcionamento no Sistema DCP o Mandado de Pagamento Eletrônico, proporcionando uma opção de transação rápida e segura para os interessados;

CONSIDERANDO que a nova ferramenta, disponível tanto para o processo físico quanto para o eletrônico, apresenta a grande vantagem de dispensar o comparecimento do advogado, leiloeiro, administrador judicial e perito, a qualquer agência do BB, além de reduzir fraudes;

CONSIDERANDO que a transferência bancária é a movimentação financeira rápida e segura entre contas, sem exigência de um valor mínimo ou máximo para transferência;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o TJRJ, a Ordem dos Advogados do Brasil OAB-RJ e o Banco do Brasil (BB), que oferece a opção de pagamento on line permanente para recebimento de mandados pelos advogados que se cadastrarem no site da OAB;

CONSIDERANDO que o Provimento CGJ nº 66/2019 não estabelece rotina com relação a expedição de mandados de pagamentos em nome de leiloeiros, administradores judiciais e peritos;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a rotina visando a expedição de mandado de pagamento relativos a honorários sucumbenciais e da remuneração dos leiloeiros, administradores judiciais e peritos.

RESOLVE:

Art.1º. A Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo I, do Título I, do Livro I da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VIII - Dos depósitos judiciais e dos mandados de pagamento dos honorários de sucumbência"

Art.2º. Acrescenta o artigo 206-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial:

"Art.206-A. Os mandados de pagamento dos honorários de sucumbência, nos processos físicos e eletrônicos, serão expedidos exclusivamente na forma eletrônica, para crédito em conta corrente ou poupança, em instituição bancária cadastrada pelo advogado com autorização permanente no site da OAB-RJ.

§1º. Na ausência de conta cadastrada com autorização permanente no site da OAB-RJ, deverá o advogado indicar a instituição bancária e o número da conta corrente ou poupança através de petição nos autos.

§2º. É vedado a transferência de crédito para conta de terceiros. "

Art.3º. Acrescenta o artigo 440 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial:

"Art. 440. Os mandados de pagamento nos processos físicos e eletrônicos serão expedidos a favor dos leiloeiros, administradores judiciais e peritos, exclusivamente, na

forma eletrônica, para crédito em conta corrente ou poupança, em instituição bancária informada pelo beneficiário através de petição.

Parágrafo único. É vedado a transferência de crédito para conta de terceiros. "

Art.4º. Os mandados de pagamento tratados por este Provimento, serão encaminhados na forma eletrônica através do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Fica vedado o envio físico de mandados de pagamentos de que trata este Provimento.

Art.5º.Os mandados de pagamento recebidos pelo Banco do Brasil em desacordo com este Provimento deverão ser devolvidos para devida regularização.

Art.6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 438/2020

PROCESSO SEI: 2020-0640883
ASSUNTO: MINUTA DE AVISO VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR JUDICIAL
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES
CAPITAL CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL

AVISO CGJ 438/2020

O CORRREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6956/2015);

CONSIDERANDO que, no processo administrativo nº. 2018-0000583, a Corregedoria Geral da Justiça decretou intervenção na Central de Testamentaria e Tutoria da Capital com a consequente impossibilidade, até sua restruturação, de nomeação da atual Tutora como tutora de novos curatelados.

CONSIDERANDO que alguns juízes permanecem realizando nomeações em desacordo com o Aviso CGJ N. 343/2018.

CONSIDERANDO o disposto no Aviso CGJ nº 343/2018 (link acima) que dispõe sobre a impossibilidade de nomeação da Tutora Judicial designada pela Corregedoria Geral da Justiça junto à Central de Testamentaria e Tutoria Judicial - CTTJ.

AVISA aos Juízes de Direito com competência em Família, Cível e Órfãos e Sucessões da necessidade de cumprimento do Aviso CGJ n. 343/2018, o qual trata da vedação de novas nomeações para o Tutor Judicial da Testamentaria e Tutoria da Capital.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 31/ 2020

Disciplina a implantação do processo eletrônico na 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Regional de Madureira e na 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Regional Santa Cruz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 4º, do Ato Normativo Conjunto 12, de 20 de maio de 2013 (alterado pelo Ato Normativo Conjunto 7, de 12 de março de 2015), que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO A Lei 8.069, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos magistrados, serventuários, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, seja nos procedimentos aplicáveis ao processo físico, como no processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 08 de julho de 2020, na 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Regional de Madureira e na 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Regional Santa Cruz.

Art. 2º. A implantação ocorrerá nos seguintes termos:

I - os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando em meio físico, podendo a própria unidade judicial providenciar a virtualização do acervo físico;

II - caso a unidade judicial entenda pela virtualização do acervo físico, deverá:

a) utilizar para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015;

b) a digitalização deverá ser realizada por peça processual;

c) deverá configurar o scanner de modo que a digitalização seja em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6 (seis) Megabites.

III - os procedimentos iniciados e distribuídos eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir de 08 de julho de 2020, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico;

IV - os processos eletrônicos recebidos da Superior Instância e do Plantão Ordinário ou Extraordinário deverão continuar a tramitar dessa forma, vedada materialização para plataforma física;

V - o peticionamento eletrônico inicial e o peticionamento eletrônico intercorrente nos feitos das unidades judiciais abrangidas por este Ato deverá observar, no que for pertinente, o Ato Normativo Conjunto 12/2013 que trata do peticionamento inicial eletrônico e intercorrente de ações nos órgãos judiciários de primeira e segunda instância do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Os documentos apresentados em audiência deverão ser digitalizados pela parte interessada e juntados eletronicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz. Somente quando a parte comprovar impossibilidade de fazê-lo, poderão ser entregues em audiência para digitalização pela unidade judicial, a critério do juiz.

Art. 4º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável serão apresentados ao cartório e acautelados na serventia, quando a legislação permitir, mediante certidão nos autos eletrônicos.

Art. 5º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor no dia 08 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 439/2020

PROCESSO SEI: 2020-0637335

ASSUNTO: ANTEPROJETO/ PROJETO (ATOS NORMATIVOS)

AVISO CGJ Nº 439/2020

Disponibiliza os fluxos de procedimentos administrativos relativos ao PJecor aos Núcleos Regionais (NUR) da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço de suas unidades administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ 31/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ 41/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo TJ 19/2020.

AVISA aos senhores Juízes dirigentes e servidores em atuação nos NUR e demais servidores lotados nas unidades administrativas desta Corregedoria-Geral da Justiça, que os procedimentos administrativos de sindicância, inspeção, correição ordinária, correição extraordinária e relatório circunstanciado deverão seguir os fluxos em anexo, em cumprimento dos atos normativos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

FLUXOS PjeCor

INSPEÇÕES QUE OS NUR FAZEM POR DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA:

1. O Corregedor-Geral de Justiça ou Juiz Auxiliar determina a realização de inspeção, verbalmente ou por escrito;

Caso a inspeção seja determinada VERBALMENTE, em processo SEI ou em processo PjeCor de classe diversa de INSPEÇÃO, O DIPAC autua PjeCor na classe INSPEÇÃO, juntando aos autos as cópias das peças necessárias para a fiscalização;

2.A Corregedoria Intima o juiz do nur sobre a determinação, colocando prazo para conclusão - 30 dias, se não houver determinação em contrário;

3.O Juiz do nur realiza a inspeção no prazo fixado, junta o relatório em .pdf e demais docs ao PjeCor;

ATENÇÃO: Não autuar processo de inspeção no NUR. O juiz somente cumpre a intimação e junta o relatório. (o juiz do NUR funciona como procurador do NUR, que é cadastrado como ente).

4.Se o relatório não for encaminhado no prazo fixado, o NUJAC abrirá conclusão ao juiz auxiliar, para ciência e providências quanto ao atraso.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1.Juiz realiza correição ordinária no período previsto na CNCGJ e preenche o respectivo relatório (frm pendente de revisão).

2.Havendo pendências a tratar, o juiz deve:

a). Se houver processo de inspeção em curso, sem plano de ação assinado ou caso a vara não tenha sido inspecionada recentemente ou caso o último processo de inspeção da unidade esteja arquivado: o juiz deverá indicar a ação que adotará para que cada problema identificado seja resolvido, com definição do prazo para cumprimento. O conjunto dessas ações poderá ou não ser registrado em plano de ação e o juiz começará a cumprir o planejamento imediatamente;

b). Caso a vara esteja em processo de inspeção, com plano de ação assinado e em fase de cumprimento: essa situação constará do relatório e o juiz ficará desobrigado da elaboração de novo plano de ação para cumprir as pendências identificadas, a não ser que sejam constatadas novas irregularidades que não constaram do relatório de inspeção. Nesse caso, o juiz deverá fazer as indicações pertinentes, conforme item a;

3.O Juiz encaminha o relatório, com o plano de ação, se for o caso, ao juiz do NUR;

4.O juiz do NUR analisa as pendências listadas no relatório, bem como as ações que foram planejadas pelo juiz, podendo sugerir ajustes, se for o caso.

5.O Juiz do NUR autua processo no PjeCor da classe correição ordinária (1 para cada vara do NUR), juntando o relatório de Correição e a proposta do plano de ação, com os ajustes feitos;

6.Não havendo irregularidade a tratar (e isso será dito pelo juiz do NUR), os autos serão arquivados após ciência do Juiz Auxiliar (ou do Corregedor, se não houver delegação), com prévia juntada do relatório ao processo de inspeção, se houver;

7.Havendo irregularidade a tratar (conforme manifestação do Juiz do NUR e plano de ação que acompanhará o documento):

a). Se tiver processo de inspeção em andamento, o juiz auxiliar determinará a juntada de cópia do relatório de correição e demais documentos ao referido processo e determinará o arquivamento dos autos da correição, uma vez que o tratamento das pendências será monitorado nos autos da inspeção;

b). Não havendo processo de inspeção em andamento, o juiz auxiliar analisará as ações propostas pelo juiz com relação ao tratamento das pendências. Caso necessário, poderá determinar ajustes ou ratificar, definindo prazo para cumprimento.

8.O juiz do NUR será intimado do prazo definido para a vara regularizar as pendências e deverá monitorar a evolução das ações, adotando as providências necessárias para que as metas sejam atingidas.

9.Ao término do prazo fixado, o juiz do NUR analisa se as pendências foram cumpridas e informa, no PjeCor, sugerindo o arquivamento ou o prosseguimento, conforme o caso.

10.O juiz Auxiliar determina o arquivamento, diante do cumprimento.

11.Caso não tenham sido cumpridas, o Juiz Auxiliar delibera sobre a medida a ser adotada, caso a caso.

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A correição extraordinária seguirá o mesmo fluxo da ordinária.

A CNCGJ está em fase de alteração quanto a esse procedimento.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CORREIÇÃO ESPECIAL

1.O NUR autua SEI após a designação de chefe de serventia, fixando prazo de 30 dias para apresentação do Relatório Circunstanciado.

2.O chefe elabora o relatório no prazo fixado e apresenta ao Juiz em exercício na unidade. Havendo irregularidades ou problemas a tratar, o relatório, obrigatoriamente, deve ser acompanhado de plano de ação específico, nos mesmos moldes do previsto para a correição ordinária.

3.O juiz da unidade toma ciência do relatório e ratifica o plano de ação ou realiza, juntamente com o chefe, as alterações que necessárias. Na mesma ocasião, o juiz pode decidir de ofício realizar correição extraordinária na unidade ou solicitar a realização pela Corregedoria (a Consolidação normativa está em fase de alteração para adequar esse procedimento).

4.O juiz da unidade envia o relatório circunstanciado e o plano de ação, se for o caso, ao Juiz do NUR, juntamente com eventual solicitação de atuação da Corregedoria junto ao cartório. Também deverá ser informado caso o juiz da unidade decida realizar correição extraordinária.

5.O juiz do NUR registra todos os atos no SEI e determina o arquivamento, se não houver pendências ou acompanha a execução do plano de ação. Além disso, deve submeter ao Corregedor-Geral eventual pedido de correição extraordinária. Em caso de realização de correição extraordinária pelo juiz da unidade que preencheu o relatório, deverá ser autuado PjeCor.

6.Havendo processo de inspeção/correição em curso, os documentos deverão ser enviados à Corregedoria, para juntada aos respectivos autos. Se houver plano de ação já assinado pelo Juiz da unidade, a elaboração de novo plano é dispensada, sendo substituída pela ratificação dos termos do plano já assinado, a não ser que sejam identificadas novas irregularidades que não constaram do relatório de inspeção. Nesse caso, o juiz deverá fazer as indicações pertinentes, para o devido aditamento.

7.Ao término do prazo fixado, o juiz do NUR analisa se as pendências foram cumpridas e informa, no SEI, arquivando o procedimento. Caso contrário, deve analisar se é caso de renovar o prazo para cumprimento ou se deve comunicar à Corregedoria, para providências.

ACOMPANHAR SINDICÂNCIAS AUTUADAS NOS NUR:

1- NUR autua processo de sindicância no SEI;

2- NUR autua também um PjeCor sobre a mesma sindicância - CLASSE: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, que servirá como controle da Corregedoria quanto às sindicâncias instauradas nos NUR;

3- O juiz auxiliar ou Corregedor toma ciência, no PjeCor, da autuação da sindicância no NUR, define prazo para conclusão e intima o juiz do NUR;

4- se o resultado da sindicância não for informado no prazo fixado, o NUJAC abrirá conclusão ao juiz auxiliar, para ciência e providências quanto ao atraso.

5- NUR junta o resultado da sindicância no PjeCor (arquivo em .pdf extraído do processo SEI);

6- A Corregedoria faz as devidas anotações relativas a eventuais penalidades aplicadas e submete ao juiz auxiliar;

7- Juiz Auxiliar decide pelo arquivamento do processo, não havendo mais providências a adotar.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 442/2020

PROCESSO SEI: 2020-0637295 (2019-237451)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO. PEDIDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. MEIOS ELETRÔNICOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

AVISO CGJ nº 442/2020

Avisa aos Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores acerca dos procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de cartas rogatórias e pedidos de cooperação jurídica Internacional em matéria cível.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Processo SEI 2020-0637295;

CONSIDERANDO os artigos 26 e 27 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que dispõem sobre cooperação internacional em matéria cível;

CONSIDERANDO o artigo 36 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores das Varas Cíveis deste Tribunal de Justiça que as cartas rogatórias e pedidos de cooperação jurídica Internacional, em matéria cível, destinados a Portugal ou aos Estados Unidos da América deverão ser feitas por meio eletrônico, através do e-mail protocolo.drei@)mj,gov.br, da Divisão da Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, permanecendo pelo meio físico o envio de tais documentos aos demais países.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 32/ 2020

Dispõe sobre a concessão de acesso, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.701/2003, que determinou ao Banco Central a manutenção de um "cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores";

CONSIDERANDO a criação do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) do Banco Central do Brasil, em atendimento à Lei nº 10.701/2003;

CONSIDERANDO que o CCS contém informações sobre o relacionamento dos clientes com as instituições do Sistema Financeiro Nacional; a identificação do cliente e de seus representantes legais e procuradores; das instituições financeiras nas quais o cliente mantém seus ativos e/ou investimentos, bem como as datas de início e, se houver, de fim de relacionamento, que podem ser úteis à instrução processual;

CONSIDERANDO a celebração de convênio entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Banco Central do Brasil para permitir aos órgãos do Poder Judiciário, no exercício de suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados contribui para a efetividade e celeridade dos atos processuais, proporcionando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão de senhas para acesso ao mencionado Cadastro para os usuários do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI nº 2019-0600843;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica disponibilizado a magistrados e servidores lotados no Gabinete do Juízo o acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), que consiste em um cadastro declaratório, no qual as instituições financeiras registram os relacionamentos com os seus clientes, porém não informando valores, movimentações financeiras ou saldos de contas e aplicações.

§ 1º - O CCS será empregado para a obtenção dos seguintes dados:

I - Identificação do cliente e de seus representantes legais e procuradores;

II - Informação das instituições financeiras nas quais o cliente mantém seus ativos e/ou investimentos;

III - Datas de início e, se houver, de fim de relacionamento;

§ 2º - O magistrado poderá indicar até 04 (quatro) servidores para cadastro como usuários do CCS.

Artigo 2º - As solicitações de cadastramento de usuário e de reativação de senha, bem como o cancelamento de permissão de acesso ao CCS serão formuladas, através de e-mail do magistrado ou via e-mail institucional da Serventia, com cópia para o magistrado, ao Serviço de Informações e Apoio a Convênios de Intercâmbio de dados - SEIAC, pelo endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br.

I - Nas solicitações de cadastramento deverão constar os seguintes dados dos usuários:

a) Nome Completo;

b) CPF;

c) Matrícula;

d) Lotação;

e) E-mail individual institucional;

f) Telefone.

II - O SEIAC se encarregará do cadastramento dos usuários, bem como por encaminhar os avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o(s) servidor(es) indicado(s).

Artigo 3º - O acesso ao sistema se dará com a autenticação por informação de login (usuário) e senha de acesso.

Artigo 4º - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o órgão jurisdicional, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo magistrado à Corregedoria Geral da Justiça através do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para que seja excluído o acesso do usuário ao sistema.

Artigo 5º - São deveres do usuário do sistema CCS:

I - Guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;

II - Utilizar o sistema CCS e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 443/2020

PROCESSO SEI: 2020-0635963

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

CARLOS ROBERTO STUART - OAB/RJ 91084

AVISO nº 443/2020

Avisa sobre notificação das partes e seus representantes acerca da digitalização de autos físicos.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2019-0635963;

CONSIDERANDO a irreversibilidade do processo de virtualização dos atos processuais, notadamente no que se refere à tramitação dos processos judiciais por meio eletrônico, bem como à comunicação dos atos judiciais nos termos da Lei nº. 11.419 de 19/12/2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 § 5º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE está em sintonia com os princípios da economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados e Serventuários das Serventias Judiciais de Primeira Instância para, através da publicação de ato ordinatório no DJe, informar às partes e seus representantes legais acerca do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 444/2020

PROCESSO SEI: 2020-0640110
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS

AVISO CGJ 444/2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade garantir a tramitação regular dos processos ajuizados em sede de plantão e evitar a duplicidade de numerações para o mesmo processo;

AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores e demais interessados que os autos de prisão em flagrante recebidos pelos Plantões da Capital e do Interior deverão tramitar com a mesma numeração atribuída para a Central de Custódia a fim de se evitar duplicidade de numerações para o mesmo processo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

Desembargado BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 52/2020

PROCESSO SEI: 2020-0635900
ASSUNTO: CONSULTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PROVIMENTO CGJ nº 52/2020

Altera a redação do artigo 1º, caput e §§ 1º e 2º, do Provimento CGJ nº 45/2020, substituindo a expressão "Central de Cálculos Judiciais" por "Contadoria Judicial".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça detém atribuições administrativas para normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias dos órgãos judicantes de primeira instância;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0635900;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, caput e §§ 1º e 2º, do Provimento CGJ nº 45/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. O Chefe de Serventia das Varas Criminais, antes de extrair carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais (VEP), enviará os processos físicos à Contadoria Judicial para apuração das custas processuais e da taxa judiciária.

§1º. Recebidos os processos pela Contadoria Judicial, os cálculos deverão ser elaborados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 368 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

§2º. Com o retorno dos autos à Vara Criminal, o Chefe de Serventia expedirá carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais, nela constando cópia do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial."

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 446 /2020

PROCESSO SEI: 2019-0621720
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DOS DESENVOLVIMENTOS DO SISTEMA DE CONFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CUSTAS
CGJ - GABINETE 1 DOS JUIZES AUXILIARES
CGJ DIVISAO DE CUSTAS E INFORMACOES

AVISO CGJ nº 446 /2020

Avisa aos Magistrados, chefes de serventia, demais servidores e interessados acerca de funcionalidades do sistema DCP.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2019-0621720;

AVISA aos Magistrados, chefes de serventia e demais servidores das varas judiciais com atribuições cíveis, bem como aos demais interessados, que a conferência e certificação das custas iniciais deve ser feita pelo botão CUSTAS do Sistema DCP; e para o cálculo das custas finais deve ser utilizada a planilha em Excel da Central de Arquivamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 53 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0621255
ASSUNTO: RELAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇAS AFASTADOS DA CENTRAL DE MANDADO NITEROI CENTRAL CUMP MAND VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS

PROVIMENTO CGJ nº 53 /2020

Dispõe sobre a desinstalação e a extinção da Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela qualidade e segurança do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem asseguradas aos Oficiais de Justiça Avaliadores melhores condições para o desempenho de seu ofício;

CONSIDERANDO os objetivos traçados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na permanente busca de transparência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o processo de trabalho das Centrais de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói (2º NUR);

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0621255;

RESOLVE:

Art. 1º. Desinstalar e extinguir a Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói.

Art. 2º. A Central de Cumprimento de Mandados das Varas Cíveis, Criminais, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e Juizados Especiais Criminais da

Comarca de Niterói passará a se chamar Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói.

Art. 3º. Fixar a lotação paradigma da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói em 38 (trinta e oito) Oficiais de Justiça Avaliadores até o advento de novo Estudo de Lotação a ser realizado por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º. A Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói e a Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Região Oceânica da Comarca de Niterói terão atribuição para o cumprimento de todos os mandados judiciais, mantidas as respectivas áreas territoriais de atuação.

Art. 5º. Os servidores sem especialidade, os colaboradores e os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói serão removidos de acordo com critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores somente receberão mandados, na nova lotação, a partir do 5º (quinto) dia da publicação deste Provimento.

Art. 7º. Os mandados anteriormente enviados à Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói, doravante deverão ser encaminhados para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói.

Art. 8º. Os mandados que estiverem em poder dos Oficiais de Justiça Avaliadores, no momento da extinção da Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo estabelecido pelo Artigo 340 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º. A função de cadastro de mandados da unidade organizacional, ora extinta, será desabilitada, permanecendo o sistema SCM ativo apenas para a devolução dos mandados já cadastrados e recebidos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, pelo prazo estabelecido no artigo 8º deste Provimento.

Parágrafo único. As Serventias Judiciais de 1ª e de 2ª Instâncias, com a publicação deste Provimento, não mais poderão encaminhar mandados para a Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói, devendo ser desabilitado o envio do mandado eletrônico (movimento 68 do DCP) para essa Unidade Organizacional.

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA CGJ nº 902/2020

PROCESSO SEI: 2020-0621255
ASSUNTO: RELAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇAS AFASTADOS DA CENTRAL DE MANDADO NITEROI CENTRAL CUMP MAND VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS

PORTARIA CGJ nº 902/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições administrativas designadas na forma da lei e conforme o decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0621255,

RESOLVE REMOVER os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Infância, Juventude, Idoso e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Niterói (2º NUR) para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói (2º NUR) a contar da publicação, cessando as designações anteriores:

1.VINICIUS AZEVEDO DAFLON DOS SANTOS - Mat. 01-21435

2.SYLVIA MARIA SILVA PASSOS - Mat. 01-22441

3.AMILCAR PAZ DE CARVALHO FILHO - Mat. 01-23427

4.ANTONIO CARLOS DOMINGUES GONCALVES - Mat. 01-15479

5.BEATRIZ MARIA QUADROS BARROS - Mat. 01-21875

6.EDMA MENEZES DE CASTRO - Mat. 01-21181

7.EDUARDO JOSE TEIXEIRA LOPES - Mat. 01-18323

8.FABIOLA MARIA DOS SANTOS CELLES - Mat. 01-17567

9.FLAVIA RIBEIRO COSTA COELHO DOS SANTOS - Mat. 01-29140

10.ISABELA SEREJO FERREIRA - Mat. 01-17615

11.JOSIANE LYRA MOREIRA - Mat. 01-22353

12.LEDO BARROSO BITTENCOURT FILHO - Mat. 01-16196

13.LEONARDO BERNARDEZ LOURENCO - Mat. 01-21837

14.VANIA MARCIA LIMA BATISTA - Mat. 01-17453

15.JULIANA LOURENCO PIRES - Mat. 01-27592

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/ CGJ nº 3/ 2020

Convocam os gestores que farão a Avaliação Especial de Desempenho (AED) e os servidores que serão avaliados para realizarem capacitação na Escola de Administração Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 28/2018 aos Gestores do PJERJ de que seriam convocados oportunamente para realizar treinamento, em razão da implementação da Avaliação Especial de Desempenho - AED no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAM os gestores que farão a AED e os servidores que serão avaliados, para participação obrigatória no curso Avaliação Especial de Desempenho no PJERJ, que será realizado, excepcionalmente, somente no módulo a distância (videoaula), conforme listagem abaixo.

A referida capacitação é composta por dois módulos: o primeiro é realizado a distância (videoaula) e o segundo presencial (workshop). Em razão da COVID-19, o curso será oferecido somente no módulo a distância (videoaula), ficando o módulo presencial para ser oferecido em momento oportuno.

VIDEOAULA PARA GESTORES E SERVIDORES

Período de Disponibilização: 27/07/2020 a 02/08/2020.
Carga Horária: 4h (assistir ao vídeo e responder às questões).
Pontos: 8.
Inscrição: automática (aguardar o e-mail da ESAJ com orientações para acessar a plataforma de ensino a distância).
Local: ambiente virtual (plataforma de ensino a distância da ESAJ).

TABELAS

Em caso de justificado impedimento, o gestor deverá enviar seu substituto.

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP, pelos telefones (21) 3133-7654 e 3133-7655.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 34/ 2020

Inclui a competência da infância, da juventude e do idoso das Varas, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Adjuntos Criminais das Comarcas elencadas no anexo do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 24 de 05 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto 24 de 05 de junho de 2020, que disciplina a implantação do processo eletrônico na competência criminal das Varas, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Adjuntos Criminais das Comarcas elencadas no anexo do referido ato, tratado no processo administrativo 2020-0630920;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), no sentido de ficar mais clara a implantação do processo eletrônico na competência infância, da juventude e do idoso das varas elencadas no Ato Normativo Conjunto 24 de 05 de junho de 2020.

RESOLVEM:

Art.1º. Incluir a competência infância, da juventude e do idoso no art. 1º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 24 de 05 de junho de 2020, ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 09 de junho de 2020, na competência criminal e infância, da juventude e do idoso das Varas, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas elencadas no anexo."

Art. 2º Incluir os parágrafos 3º e 4º no artigo 2º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 24 de 05 de junho de 2020, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 2º. A implantação ocorrerá nos seguintes termos:

I ...

II ...

III...

IV ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º Os requerimentos de arquivamento e remissões sem pedidos de aplicação de medida protetiva e/ou socioeducativa poderão seguir em meio físico.

§ 4º As representações e comunicações oriundas dos Conselhos Tutelares poderão ser recebidas em meio físico pela unidade judicial, que providenciará sua virtualização."

Art. 3º Incluir a expressão "representação" no parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 24 de 05 de junho de 2020, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir de 09 de junho de 2020, devidamente acompanhados dos arquivos digitalizados, quando houver.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou a representação eletronicamente, o procedimento criminal que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário."

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 55/2020

PROCESSO SEI: 2020-0605936
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA - DOCUMENTOS POLINTER - MINUTA
POLINTER - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRESOS DA CHEFIA DA POLICIA CIVIL

PROVIMENTO CGJ nº 55/2020

Altera o disposto nos artigos 1º. e 7º., ambos do Provimento CGJ 15/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso I do artigo 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 251/2019, de 04 de setembro de 2019, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão;

CONSIDERANDO o PCA nº 0009221-70.2019 instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para instar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) a dar cumprimento à Resolução supracitada e passar a utilizar o sistema BNMP 2.0 como única fonte de consulta para cumprimento dos alvarás;

CONSIDERANDO que não existe um banco único de consulta aos mandados de internação e desinternação dos adolescentes ou jovens em conflito com a Lei;

CONSIDERANDO que a Divisão de Captura e Polícia Interestadual (DC-POLINTER) acessa o sistema BNMP 2.0 exclusivamente no modo consulta externa e que o referido sistema é alimentado pelas unidades judiciais deste Tribunal, as quais têm acesso à consulta completa de todos os dados inseridos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e complementar as alterações impostas pelo Provimento CGJ nº 15/2020;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela adequação de suas normas;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020 0605936.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o art. 1º., do Provimento CGJ 15/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

" Art. 241. A expedição e o cumprimento dos alvarás de soltura obedecerão ao seguinte trâmite:

§ 1º Ao ser expedido o alvará de soltura, as serventias judiciais realizarão consulta, pelo nome do réu, ao BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) e efetuarão, de imediato, os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos;

§ 2º Sem prejuízo da consulta ao BNMP 2.0, deverá ser realizada, ainda, consulta pelo nome do réu, via sistema DCP (Menu Impressão > Processos > Relatórios Criminais > Consultar Mandados de Prisão/Busca e Apreensão em aberto), para verificar a existência de mandado de prisão e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos em contingência, efetuando se de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos.

§ 3º Deverá ser realizada, ainda, consulta pelo nome do réu, via sistema SEEU (acessar página https://seeu.pje.jus.br/seeu/ > pesquisar em processo - busca execução penal > campo "nome da parte"), para verificar a existência de mandado de e/ou de internação (mandado de prisão ou internação pendente de cumprimento ou quando se encontrar preso ou internado por outro processo) expedidos pela Vara de Execuções Penais em contingência, efetuando se de imediato os devidos esclarecimentos, mediante CERTIDÃO nos autos.

§ 4º Sempre que o beneficiado não tenha 21 anos completos, o alvará de soltura acompanhado da CERTIDÃO de esclarecimento será remetido via e-mail funcional à DC-POLINTER, com cópia para a respectiva Central de Mandados - CCM, para verificar no sistema daquela Especializada (SIP WEB) a existência de mandado de busca e apreensão de menor - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura.

I - Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os alvarás de soltura expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Comarca da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ POLINTER, por meio do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br.

II - Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os alvarás de soltura expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Comarca da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

III - Em dias úteis, das 09:00 às 18:00h, quando não estiver disponível o posto POLINTER BENFICA, os alvarás de soltura expedidos pela Central de Custódia da Capital deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail sarqcustodia@pcivil.rj.gov.br.

IV - Os alvarás de soltura expedidos pelas Centrais de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ-POLINTER, por meio do e-mail sarqceac@pcivil.rj.gov.br.

V - Os alvarás de soltura expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Comarca da Capital, deverão ser remetidos, para consulta ao SARQ POLINTER, por meio do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

§5º A Central de Mandados competente para a soltura é a que abrange o local onde se situa a unidade em que o preso se encontra e, nos locais em que não houver Central de Mandados, a atribuição caberá ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA).

§ 6º É vedada a consulta ao SARQ por outro Órgão que não o mencionado neste artigo.

Artigo 2º Alterar o art. 7º., do Provimento CGJ 15/2020, que adotará a seguinte redação:

"Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020. "

Artigo 3º. Este Provimento entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 927 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0641132
ASSUNTO: AUXÍLIO AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
CPMA PAVUNA

PORTARIA nº 927 /2020

Resolve designar auxílio

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a equipe técnica de analistas judiciários, especialidade assistente social e especialidade psicólogo, do VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Leopoldina (12º NUR) para prestar auxílio à Central de Penas e Medidas Alternativas Pavuna (12º NUR), em procedimentos técnicos presencias, enquanto perdurar a dispensa de comparecimento da equipe técnica própria, por compor grupo de risco para COVID-19.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 33/ 2020

Inclui a competência infância, da juventude e do idoso das Varas, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Adjuntos Criminais das Comarcas elencadas no anexo do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 28 de 25 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto 28 de 25 de junho de 2020, que disciplina a implantação do processo eletrônico na competência criminal das Varas, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Adjuntos Criminais das Comarcas elencadas no anexo do referido ato, tratado no processo administrativo 2020-0633422;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), no sentido de ficar mais clara a implantação do processo eletrônico na competência infância, da juventude e do idoso das varas elencadas no Ato Normativo Conjunto 28 de 25 de junho de 2020.

RESOLVEM:

Art.1º. Incluir a competência infância, da juventude e do idoso no art. 1º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 28 de 25 de junho de 2020, ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º. Implantar o processo eletrônico a partir de 09 de junho de 2020, na competência criminal e infância, da juventude e do idoso das Varas, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, nas unidades judiciais instaladas nas Comarcas abaixo elencadas:"

Art. 2º Incluir os parágrafos 3º e 4º no artigo 2º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 28 de 25 de junho de 2020, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 2º. A implantação ocorrerá nos seguintes termos:

I ...

II ...

III

IV ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º Os requerimentos de arquivamento e remissões sem pedidos de aplicação de medida protetiva e/ou socioeducativa poderão seguir em meio físico.

§ 4º As representações e comunicações oriundas dos Conselhos Tutelares poderão ser recebidas em meio físico pela unidade judicial, que providenciará sua virtualização."

Art. 3º Incluir a expressão "representação" no parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 28 de 25 de junho de 2020, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir de 09 de junho de 2020, devidamente acompanhados dos arquivos digitalizados, quando houver.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou a representação eletronicamente, o procedimento criminal que tramitava fisicamente, será entregue na serventia do Juízo competente, e ficará acautelado por 06 (seis) meses, para consultas necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tombo dos autos criminais eletrônicos, salvo expressa decisão judicial em contrário."

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 556/2020

PROCESSO SEI: 2020-0637872
ASSUNTO: COMUNICADO SOBRE MUDANÇA DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO RJ

AVISO nº 556/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefe de Serviço do SEPJU, Chefes de Serventia, Encarregados pelos Núcleos de Distribuição, Atendimento e Citação (NADAC) dos Juizados Especiais Cíveis, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e aos demais interessados sobre o endereço da Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da celeridade da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a importância do registro do endereço atualizado da parte a ser diligenciada, bem como a publicidade do mesmo, de modo a se obter a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefe de Serviço do SEPJU, Chefes de Serventia, Encarregados pelos Núcleos de Distribuição, Atendimento e Citação (NADAC) dos Juizados Especiais Cíveis, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e aos demais interessados de todo o Estado do Rio de Janeiro que:

Art. 1º. Nas ações movidas em face da Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro, os mandados judiciais deverão ser envidados preferencialmente pelo Portal deste Tribunal de Justiça, uma vez que não haverá expediente presencial na referida Cooperativa nos meses de julho e de agosto de 2020.

Art. 2º. A Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro disponibilizou o seguinte endereço eletrônico para o cumprimento de mandados urgentes pelos oficiais de justiça avaliadores: _uaph@unimedrio.com.br

Art. 3º. Com o retorno das atividades presenciais, os mandados judiciais que necessitarem ser cumpridos presencialmente deverão ser encaminhados à matriz da empresa, situada na Avenida Ayrton Senna nº 2.500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. Cep: 22.775-003 (Neolink), que funcionará no horário comercial, das 09 horas às 17 horas, nos dias úteis.

Art. 4º. Nos dias úteis, fora do horário comercial, e nos dias não úteis, os mandados judiciais que necessitarem ser cumpridos presencialmente deverão ser encaminhados ao setor UAPH da referida sociedade empresária, localizado na Avenida Cidade de Lima nº 86 - 7º andar - Edifício Novo Cais do Porto, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 22220-710.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Aviso CGJ nº 2/2020.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 557/2020

PROCESSO SEI: 2020-0602778
ASSUNTO: PEDIDO DE EXTENSÃO DO AVISO CGJ Nº 1379.2018 AS INTIMAÇÕES E CITAÇÕES EM MATÉRIA FAZENDÁRIA
CAPITAL CENTRAL DE MANDADOS DAS VARAS DE FAZENDA PUBLICA

AVISO nº 557/2020

Avisa sobre a possibilidade de disponibilização de senha provisória nos mandados judiciais expedidos para permitir a visualização dos documentos que instruem os processos eletrônicos pelas partes interessadas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da celeridade da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de políticas de gestão que visam dar um melhor aproveitamento ao material de consumo disponibilizado às unidades organizacionais, em conformidade com o Aviso TJ/RJ nº 87/2019;

CONSIDERANDO a importância de padronizar o procedimento de elaboração, remessa e cumprimento dos mandados judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE nº 16/2009 que implantou, no âmbito deste Tribunal de Justiça, o Processo Eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso CGJ nº 1379/2018;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2019-0602778;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, seus substitutos, serventuários e demais interessados que os mandados de citação, intimação e notificação poderão ser expedidos com a disponibilização de senhas provisórias para permitir a visualização dos documentos que instruem os processos eletrônicos pelas partes interessadas, especialmente quando estes forem numerosos. Assim, o servidor deverá selecionar a opção "senha" ao efetuar o envio do texto para a fila de assinatura no Sistema DCP.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Aviso CGJ nº 1379/2018.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 56 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0641177

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIA

CAPITAL CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS, EMPRESARIAIS E DE REGISTRO PUBLICO DA CAPITAL

PROVIMENTO nº 56 /2020

TEXTO COMPILADO

Regulamenta a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores durante a terceira e a quarta etapas do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020 que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante as próximas fases do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro disciplinado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo SEI nº 2020-0641177.

RESOLVE:

Art.1º. Durante a terceira e a quarta etapas do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, as Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores funcionarão em conformidade com o estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 25/2019.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores serão relacionados em escala própria para os plantões presenciais, pelo Juiz Coordenador da unidade organizacional, em quantidade suficiente para o atendimento dos advogados e das partes, bem como para o cumprimento das medidas urgentes.

Art.3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que integrem o grupo de risco de contágio pela COVID-19, devidamente comprovados, exercerão as suas funções de forma remota.

Art. 4º. Considera-se integrante do grupo de risco de contágio pela COVID-19 a pessoa que se enquadre em uma das situações elencadas no inciso III do Artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020.

§ 1º. É vedada a interpretação extensiva da norma para afastar o servidor especialista do trabalho presencial em razão de situações especiais de terceiros, inclusive membros da família do servidor.

§ 2º. Considera-se lactante a mulher, durante o período de amamentação, cujo filho se alimente exclusivamente do leite materno, até os 6 (seis) meses após o nascimento.

§ 3º. Os Núcleos Regionais fiscalizarão a regularidade dos registros dos afastamentos dos servidores.

Art. 5º. As citações, intimações e notificações para todos os atos do processo que não forem definidos como de urgência, serão realizadas, preferencialmente, pelo Oficial de Justiça Avaliador dispensado das atividades presenciais, por meio eletrônico, na forma prevista nos artigos 246, 270 e 272 do CPC c/c Lei nº 11.419. Não sendo possível o cumprimento da diligência por meio remoto, o mandado deverá ser redistribuído para cumprimento de forma presencial por outro servidor especialista.

Parágrafo único. O Oficial de justiça Avaliador, em qualquer caso, deverá colher o endereço eletrônico da parte bem como a sua autorização para o envio eletrônico dos futuros atos de comunicação processual e certificar circunstanciadamente as diligências, com menção aos dias e aos horários, utilizando o modelo de certidão "livre" no Sistema Central de Mandados (SCM).

Art. 6. Os atos de comunicação processual poderão, ainda, ser realizados por meio de aplicativos de mensagens ou por outro meio eletrônico disponível, indicados pelo destinatário.

§1º As comunicações por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico serão encaminhadas ao destinatário em formato portátil de documento (.pdf), para o número de telefone ou e-mail indicado pelo interessado.

§2º Frustrada a diligência realizada na forma do §1º deste artigo, ou impossibilitado o seu exaurimento, o Oficial de Justiça Avaliador deverá certificar circunstanciadamente as tentativas realizadas por meio eletrônico, com menção aos dias e aos horários e, em seguida, redistribuir o mandado, de forma que outro servidor especialista, em atuação presencial, cumpra com celeridade a ordem judicial.

§3º É vedado aos servidores prestar informações, bem como receber manifestação ou documento por meio do aplicativo de mensagens.

Art. 7º. Os mandados judiciais de natureza urgente, classificados por expressa determinação judicial, deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de forma a possibilitar fácil visualização e destaque dos demais.

Parágrafo único. Os mandados judiciais de natureza urgente direcionados aos custodiados em unidades prisionais não necessitam de expressa determinação judicial para serem cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador plantonista

Art.8º. Os mandados judiciais direcionados aos custodiados em unidades prisionais não contemplados por alvarás de soltura deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador pessoalmente nas Unidades Prisionais, de acordo com a agenda de cumprimento de mandados divulgada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).

~~Art.9. Nos procedimentos de medidas protetivas, os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar por aplicativo de mensagens ou qualquer meio eletrônico disponível, nos termos do art. 1º deste Provimento e, somente na impossibilidade da utilização desses meios, poderão fazê-lo por correspondência.~~ (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

~~Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação de medida protetiva, o ofensor da vítima poderá ser intimado por meio eletrônico, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei 14022/2020~~. (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

~~Art. 10. Os mandados judiciais provenientes dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo anterior, deverão ser distribuídos imediatamente ao Oficial de Justiça Avaliador para cumprimento presencial.~~ (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

~~Art. 11. O Encarregado pela Central de Cumprimento de mandados, o Responsável Administrativo no Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, e seus~~

~~substitutos, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 356-D da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, deverão redistribuir o mandado não cumprido pelo Oficial de Justiça Avaliador Plantonista ao Oficial de Justiça Avaliador responsável pela área de atuação que abrange o endereço da diligência, ou ao Oficial de Justiça Avaliador substituto, caso a área de atuação se encontre vaga em razão de afastamento do servidor especialista responsável.~~ (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

~~Art. 12. Em qualquer caso, a redistribuição do mandado não afasta a sua característica de medida urgente, devendo o Oficial de Justiça Avaliador retornar diariamente, em ao menos duas oportunidades em horários distintos, visando à efetiva realização do ato processual.~~ (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

~~Art. 13. A certidão exarada pelo servidor especialista deverá ser circunstanciada, de forma a indicar claramente os dias e os horários das tentativas.~~ (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

~~Art. 14. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão observar os contatos indicados nos mandados judiciais ou nos seus anexos (endereço e ponto de referência do trabalho e/ou da residência, números de telefones e endereços eletrônicos - e-mail), a fim de facilitar a localização do autor do fato de modo a viabilizar a realização do ato processual de forma presencial e garantir a proteção integral da vítima de violência doméstica e familiar.~~ (Revogado pelo Provimento CGJ nº 78, de 26/10/2020)

Art. 15. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais para internação hospitalar serão executados do seguinte modo:

I - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV - mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V - mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 16. Os alvarás de soltura serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem das atividades presenciais, por estarem inseridos no grupo de risco de contaminação pela COVID19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.

§2º Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão encaminhar os Alvarás de Soltura ainda que a unidade prisional esteja fora da área de atuação da sua unidade organizacional, sendo vedada a devolução sem cumprimento ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o Alvará de Soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 17. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 18. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP. Caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, devendo o servidor certificar o ocorrido e comunicar ao juiz que expediu a ordem.

Parágrafo único. Sem prejuízo de tal comunicação ao magistrado, não havendo resposta da SEAP, os Alvarás e os mandados judiciais deverão ser imediatamente redistribuídos de forma a permitir o cumprimento célere por outro servidor especialista em atuação presencial.

Art. 19. Os agendamentos das diligências durante o período indicado neste Provimento deverão ser efetuados, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico da unidade organizacional especialista, com a observação do disposto no artigo 356 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ n° 564/2020

PROCESSO SEI: 2020-0642990
ASSUNTO: OFÍCIO CIRCULAR 14/2020 INCLUSÃO ASSUNTO AUXÍLIO EMERGENCIAL NA TABELA PROC. UNIFICADA
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO CGJ n° 564/2020

Avisa aos Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - inclusive os servidores responsáveis pelo setor de distribuição processual deste Tribunal, de varas comuns e de juizados especiais - acerca da criação do assunto Auxílio Emergencial no sistema DCP.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 16/2009;

CONSIDERANDO o Processo SEI 2020-0642990;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores responsáveis pelo setor de distribuição processual, de varas comuns e de juizados especiais deste Tribunal de Justiça que o assunto 12754 - Auxílio Emergencial está disponível para uso imediato no sistema DCP, devendo ser registrado nos sistemas processuais dos autos que versem sobre esse tema, sem prejuízo do registro do assunto principal relacionado com o objeto específico da demanda, devendo, ainda, proceder a retificação ou complementação do assunto quanto aos processos já em curso, caso seja identificada alguma inconsistência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 565/2020

PROCESSO SEI: 2020-0640343
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 565 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de retorno programado às atividades presenciais, que autoriza a realização de audiências nas hipóteses do art. 16 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020, a partir de 27/07/2020;

CONSIDERANDO o afastamento do trabalho presencial de diversos servidores que realizavam Depoimento Especial por pertencerem ao grupo de risco para COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Depoimento Especial para oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei 13.431/2017, do Dec 9.603/2018 e do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 35/2019;

AVISA aos Analistas Judiciários com especialidade Assistente Social, Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso e Psicólogo, não integrantes do grupo de risco para COVID-19 e já capacitados para a realização de Depoimento Especial, que deverão atuar como Entrevistadores quando contatados pelo Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial - SEADE, independentemente de sua lotação atual, até a declaração do fim da pandemia.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 59/2020

PROCESSO SEI: 2020-0637862
ASSUNTO: SOLICITA REGULAMENTAÇÃO DAS VIDEOCONFERÊNCIA PARA DESPACHO COM OS MAGISTRADOS E DESEMBARGADORES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RJ
COMISSÃO DE PRERROGATIVA OAB/RJ
DEBORAH GOLDMAN - OAB/RJ 217.297

PROVIMENTO nº 59/2020

Regulamenta, no âmbito da primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o despacho por videoconferência entre advogados e magistrados.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2020-0637862;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 236 § 3º do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, VIII, da Lei Federal 8.906/1994;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção estabelecidas pela Resolução CNJ nº 322/2020;

RESOLVE:

Art.1º. Os atendimentos a advogados pelos juízes de primeira instância poderão ser feitos por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, à escolha do magistrado, dentro do horário de expediente forense previsto pela consolidação normativa, a partir de agendamento prévio.

Art.2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 15/ 2020

Divulga informações sobre o funcionamento do Núcleo de Auxílio Técnico (NAT) no Plantão Judiciário da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da atividade jurisdicional e assegurar a observância de protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de servidores, agentes públicos e usuário em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do auxílio técnico prestado pelos médicos do CBMERJ, por meio do NAT, ao Plantão Judiciário da Comarca da Capital;

AVISAM aos Excelentíssimos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, servidores e demais interessados que fica mantido o apoio técnico prestado aos Magistrados do Plantão Judiciário da Capital pelos profissionais da área de saúde da CBMERJ, por meio do NAT, na modalidade home office, até que se encerre o período da pandemia de COVID-19.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 58/2020

PROCESSO SEI: 2020-0628112
ASSUNTO: RESOLUÇÃO CNJ 185 - 0003537-33.2020.2.00.0000
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ nº 58/2020

Acrescenta ao anexo do Provimento CGJ 41/2020, que trata do PJeCor, as classes Ato Normativo e Representação por Excesso de Prazo

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37-A da Resolução CNJ nº 185/2013,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Provimento 102, da Corregedoria Nacional de Justiça, que define as classes que deverão ser incluídas no PjeCor, até 31 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJ 41/2020 que elencou em seu anexo as classes dos procedimentos de tramitação obrigatória no PJeCor;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se ao anexo do Provimento CGJ nº 41/2020 as seguintes classes, que deverão ser utilizadas, a partir de 10/12/2020:

11888 - Ato Normativo

256 - Representação por Excesso de Prazo

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor em 10/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 61/2020

PROCESSO SEI: 2020-0633478
ASSUNTO: PROVIMENTO NUR - PJECOR

PROVIMENTO CGJ nº 61/2020

Acrescenta os parágrafos 1º a 6º ao artigo 115 da Consolidação Normativa - parte judicial, introduzindo o PJeCor.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a Resolução 320/2020 do CNJ que alterando a Resolução 185/2013 que introduziu o PJeCor;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJ 41/2020 que elencou as classes de procedimentos 303 - Correição Extraordinária, 1307 - Correição Ordinária, 1304 - Inspeção, 1199 - Pedido de Providências CNJ, 11891 - Procedimento de Controle Administrativo CNJ, 1264 - Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado, 1262 - Processo Administrativo Disciplinar contra Servidor, 11887 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ e 1308 - Sindicância, como de tramitação obrigatória no PJeCor;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a Consolidação Normativa atualizada.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 115 da Consolidação Normativa passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o caput e incisos:

Art. 115. (...)

§ 1º Compete aos Setores de Fiscalização dos Núcleos Regionais verificar diariamente o PJeCor, tomando ciência dos avisos constantes do sistema, acompanhando os processos em andamento e comunicando a instauração e conclusão das classes de procedimentos previstas no Provimento CGJ nº 41/2020.

§ 2º Os Setores de Fiscalização dos Núcleos Regionais instaurarão processo no PJeCor para:

I - Comunicação de cada Correição Ordinária nas serventias de sua atribuição;

II - Inspeção instrutória em serventia extrajudicial, determinada pelo Juiz Dirigente em procedimento que tramite no próprio Núcleo Regional.

§ 3º O processo no PJeCor para correições extraordinárias e demais inspeções serão sempre instaurados por determinação do Corregedor Geral da Justiça.

§ 4º Comunicada pelo Núcleo Regional a conclusão dos procedimentos no Provimento CGJ nº41/2020, as informações serão registradas no PJeCor antes do arquivamento do processo.

§ 5º Com relação aos Serviços Extrajudiciais, os Setores de Fiscalização dos Núcleos Regionais instaurarão os seguintes processos no PJeCor:

a) Correição extraordinária determinada pelo Corregedor Geral da Justiça.

b) Planejamento, instrução e homologação de correição ordinária, determinada pelo Corregedor Geral da Justiça.

c) - Inspeção, nos termos do artigo 76, da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

d) Sindicâncias.

§ 6º A instauração e a conclusão dos procedimentos do parágrafo acima deverão ser comunicadas por meio de procedimento de acompanhamento de cumprimento de decisão para o fim de controle de prazo.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA CGJ nº 963 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0640456
ASSUNTO: AUXÍLIO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
CAPITAL VII JUIZADO VIOL DOM E FAM CONTRA A MULHER

PORTARIA CGJ nº 963 /2020

Resolve designar auxílio

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais e conforme decidido no processo 2020-0640456,

R E S O L V E

Designar a equipe técnica de analistas judiciários, especialidade assistente social e especialidade psicólogo, do III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Jacarepaguá (13º NUR) para prestar auxílio ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-Barra da Tijuca (13º NUR), em procedimentos técnicos presenciais, enquanto perdurar a dispensa de comparecimento da equipe técnica própria, por compor grupo de risco para COVID-19.

Só caberá o auxílio em situações excepcionais e emergenciais, que demandem procedimentos presenciais, os quais poderão acontecer das dependências do III JVDFM - Jacarepaguá.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedo- Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 35/ 2020

Implanta o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas elencadas no anexo do presente ato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.

CONSIDERANDO a necessidade da expansão de forma gradual da plataforma que unificará o processamento judicial em meio eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º.Implantar, nos termos da Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas elencadas no anexo do presente ato.

Art. 2º.A partir das datas de implantação do Pje nos Juizados Especiais Cível das Comarcas relacionadas no anexo da presente norma, o ajuizamento das ações abrangidas pelo presente ato somente será permitido através deste sistema, no "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ.

§ 1º. As ações ajuizadas até as datas da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando no sistema legado, até que se proceda a migração dos mesmos para o sistema PJe.

§ 2º. A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. Nenhuma petição ou documento será apresentada aos Juizados Especiais Cível das Comarcas abrangidas neste ato por meio físico, relativamente aos processos que tramitarão eletronicamente no Pje, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

§ 4º. As petições e documentos apresentados pela parte que postula sem o patrocínio de advogado serão recebidos em meio físico, por serventuários da justiça através do Núcleo de Primeiro Atendimento - NADAC, que providenciará a respectiva digitalização e, com a assinatura digital do servidor, a inserção no PJe e imediata devolução à parte.

§ 5º. Caso a parte desassistida não traga petição em papel, o NADAC tomará por Termo o fato e o pedido do autor, vedada a opção de entrega de petição ou requerimento por arquivo digital. O mesmo procedimento será adotado em relação as petições intercorrentes, quando a parte estiver desacompanhada de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

Art. 3º.O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º.O protocolamento e o acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através do "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ, mediante:

I - o uso de certificação digital (ICP - Brasil - Padrão A3); ou

II - a utilização de "login" e de senha, que deverá ser realizado de forma presencial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º. O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de:

I - assinatura de documentos e de arquivos;

II - realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificação digital; e

III - consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 5º.Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico processual.

Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. O credenciamento no PJe será efetuado:

I - no portal do Pje através do "link" divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica, mediante a assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema Pje, quando no primeiro acesso.

§ 1º. A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 2º. Não serão fornecidas pela secretaria do Juizado Especial cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 7º.O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 8º.Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º. A petição inicial deverá ser produzida preferencialmente no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observando-se que:

a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

b) em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

c) admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito.

d) os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 9º. As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Pje no "link" disponibilizado no sítio eletrônico do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, ou não houver integração entre o Pje e o sistema de 2ª Instância (eJUD) a remessa de recursos para a Turma Recursal será realizada através de Malote Digital.

Art. 11. Este Ato entra em vigor nas datas informadas no anexo do presente ato, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 60/2020

PROCESSO SEI: 2020-0609616
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE AVISO - MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO - V.I.J.I
CGJ SERV INFOR APOIO CONVÊNIO INTERCAMBIO DE DADOS (SEIAC)

PROVIMENTO CGJ nº 60/2020

Altera o artigo 2º do Provimento CGJ nº 15/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ , no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso I do artigo 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela adequação de suas normas;

CONSIDERANDO que não existe um banco único de consulta aos mandados de internação e desinternação dos adolescentes ou jovens em conflito com a Lei;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela DC-POLINTER a esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do qual é reportado o recebimento de inúmeros expedientes sem qualquer relação com aquela Especializada, remetidos por diversos Juízos do PJERJ, com inobservância do meio específico recomendado e da correta informação de dados para o lançamento;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e complementar as alterações impostas pelo Provimento CGJ nº 15/2020;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0609616.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o art. 2º., do Provimento 15/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Alterar o inciso XVI do art. 269 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - parte Judicial e acrescentar lhe as alíneas XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XIII, XXIV, XXV e XXVI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 269
(...)

XVI - remeter à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), através do e-mail centraldemandadosdpcario@gmail.com, para as devidas providências, os ofícios de

liberação em audiência de apresentação, os mandados de internação provisória, definitiva ou sanção, os mandados de desinternação, os mandados de busca e apreensão e os ofícios de recolhimento de mandado de busca e apreensão, na forma do Aviso nº 416/2020.

XVII - As ordens judiciais de liberação de adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional, quando decretadas na audiência de apresentação, deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando o texto "Ofício de Liberação de Adolescente" (CÓDIGO DCP 1534).

XVIII - As ordens judiciais de internação provisória, definitiva ou sanção deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando se os textos "Mandado de Internação Provisória" (CÓDIGO DCP 1459), "Mandado de Internação Definitiva" (CÓDIGO DCP 1458) e "Mandado de Internação-Sanção" (CÓDIGO DCP 1536).

a) os mandados de internação provisória e de internação sanção serão expedidos desde que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei seja efetivamente apreendido, em razão de decisão judicial ou situação de flagrância, ou já se encontre internado por outro procedimento;

b) o mandado de internação definitiva será expedido quando o adolescente ou jovem em conflito com a Lei, enquadrar-se numa das hipóteses:

b.1) já estiver internado provisoriamente;

b.2) comparecer em audiência, sendo determinada sua internação definitiva;

b.3) em cumprimento à decisão judicial, de primeiro ou segundo grau, no momento em que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei for efetivamente apreendido.

XIX - As ordens judiciais de busca e apreensão deverão ser expedidas no Sistema DCP, utilizando o texto "Mandado de Busca e Apreensão" (CÓDIGO DCP 247), conforme Aviso nº TJ/CGJ nº 16/2019.

XX - As ordens judiciais de recolhimento de mandado de busca e apreensão deverão ser expedidas no Sistema DCP, utilizando se o texto "Ofício de Recolhimento de Mandado de Busca e Apreensão" (CÓDIGO DCP 1535), para recolhimento do mandado de busca e apreensão, quando revogada a ordem ainda pendente de cumprimento.

XXI - As ordens judiciais de desinternação deverão ser expedidas no sistema DCP, utilizando-se o texto "Mandado de Desinternação" (CÓDIGO DCP 1457), nas seguintes situações:

a) caso o adolescente ou jovem esteja internado provisoriamente, no curso do processo infracional, e sobrevenha sentença com medida de semiliberdade ou de meio aberto;

b) caso seja decretada a liberdade para o adolescente ou jovem que se encontre acautelado no sistema socioeducativo, provisoriamente ou em definitivo.

XXII - O ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação serão encaminhados à DC POLINTER, para verificar a existência de mandado de busca e apreensão - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura, no sistema daquela Especializada (SIP WEB), e somente após poderão ser encaminhados ao órgão competente para o efetivo cumprimento.

XXIII - Com a antecedência necessária à realização de audiência designada, a serventia poderá realizar consulta à DC POLINTER para verificar a existência de eventual anotação que contraindique o cumprimento de ordem de soltura, que, porventura, seja determinada no ato.

a) A consulta prévia à audiência será formulada, via ofício eletrônico, utilizando-se o texto "Ofício Polinter Pendências Infracionais (CÓDIGO 1541) e não deverá produzir alteração quanto à situação do adolescente no cadastro da DC POLINTER;

b) Quando obtida resposta à consulta prévia na mesma data da audiência, e for efetivamente decretada a ordem de liberação, fica dispensado o encaminhamento do ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação, para a verificação descrita na alínea XXIII;

c) Independentemente da resposta à consulta prévia ter sido recebida na mesma data da audiência, fica mantida a necessidade de remessa do ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação à SEPOL, para as devidas providências, conforme descrito na alínea XVI.

XXIV - A consulta, em razão de audiência, o mandado de desinternação e o ofício de liberação de adolescente ou jovem em conflito com a Lei, deverão ser encaminhados à DC POLINTER por e-mail, conforme os seguintes critérios:

a) Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os documentos expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br;

b) Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os documentos expedidos por serventias situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ, através do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br;

c) Os documentos expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ POLINTER, através do e-mail dc-polinter-sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

XXV - Os documentos enviados em desconformidade com estas normas e, sem o devido preenchimento dos campos obrigatórios, serão devolvidos, de imediato, pela SEPOL, para a devida regularização.

XXVI - Fica dispensada a expedição de ofícios à DC POLINTER para qualquer comunicação não prevista nas alíneas acima."

Artigo 2º Este Provimento entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/ CGJ nº. 04/ 2020

Convocam os gestores do PJERJ para realizarem a Avaliação Especial de Desempenho e os servidores em estágio probatório para serem avaliados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a realização da Avaliação Especial de Desempenho (AED) compete à chefia imediata do servidor.

CONVOCAM os gestores do PJERJ para realizarem a Avaliação Especial de Desempenho e os servidores em estágio probatório para serem avaliados, conforme listagem abaixo, por meio do sistema informatizado "Avaliação Especial de Desempenho", que será disponibilizado nos seguintes períodos:

ANEXO

O acesso ao referido sistema se dará pelo seguinte link:
http://www4.tjrj.jus.br/aed/principal.aspx
(tjrj.jus.br > Serviços > Sistemas > Login > Selecionar Sistema Avaliação Especial de Desempenho)

O servidor em estágio probatório que, no período de avaliação, estiver afastado de suas atividades será avaliado nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu retorno.

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos com o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP, pelos telefones (21) 3133-7654 ou 3133-7655.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 575/ 2020

PROCESSO SEI: 2020-0650189
ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO E PETICIONAMENTO NO SEI POR USUÁRIOS EXTERNOS

AVISO CGJ nº 575 / 2020

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 100/2009;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 102/2020;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 31, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 41, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ato Normativo TJ nº 19, de 7 de julho de 2020;

AVISA a magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, procuradores, advogados, titulares, delegatários, responsáveis pelo expediente interinos ou não, interventores, partes, interessados e terceiros, considerando ser possível aos usuários externos protocolizar manifestação em processo administrativo SEI diretamente pelo Portal do Tribunal de Justiça, que os expedientes relativos a processo eletrônico administrativo SEI já existente deverão ser protocolizados vinculados ao mesmo processo em referência e não distribuídos como novo processo eletrônico.

AVISA, ainda, que as comunicações com as serventias extrajudiciais continuam regidas pela Resolução CNJ nº 100/2009, que regulamenta o malote digital, bem como as destinadas a processos de sindicância, disciplinares, de inspeção, correição e os demais que constam do anexo ao Provimento CGJ nº 41/2020, que implantou o PJE Cor, na forma do Provimento CNJ nº 102/2020, não podem ser encaminhadas à Corregedoria por processo administrativo SEI. As manifestações referentes a processos que tramitem no PJeCor ou cujo encaminhamento deva ocorrer por malote digital, que sejam indevidamente enviadas através de processo SEI instaurado por usuário externo serão desconsideradas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 574/2020

PROCESSO SEI: 2020-0645414
ASSUNTO: COMUNICA QUE FOI DECLARADA ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ - SP

AVISO CGJ nº 574 /2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, acerca da sentença de encerramento da falência da empresa Neon Distribuidora de produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ sob o nº 10.310.483/0001 84 proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú - São Paulo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o ofício datado de 09 de julho de 2020, encaminhado pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI 2020-0645414;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, que, por sentença prolatada em 06/11/2019, às 20:15:39, pelo Excelentíssimo Dr. Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, nos autos do Processo Digital nº 4002210-69.2013.8.26.0302, foi declarada encerrada a Falência da Empresa Neon Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.483/0001 84.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 07/2020

PROCESSO SEI: 2020-0610034
ASSUNTO: TREINAMENTO DE SERVIDOR (CURSO LEI MARIA DA PENHA)
CGJ - DIVISAO DE ASSESS P/OFICIAIS JUST AVALIADOR

CONVOCAÇÃO nº 07/2020

Convoca os Oficiais de Justiça Avaliadores, lotados nas unidades organizacionais que integram o 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Núcleos Regionais, para participarem do Curso Lei Maria da Penha - OJA, a ser realizado em três turmas na modalidade EAD nas datas especificadas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONVOCA os Oficiais de Justiça Avaliadores, lotados nas unidades organizacionais que integram o 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Núcleos Regionais, para comparecimento obrigatório e participação no Curso Lei Maria da Penha - OJA, a ser realizado na modalidade EAD, conforme datas e Núcleos Regionais definidos abaixo:

1ª turma

Data: 14/09, 18/09, 21/09 e 25/09.
Público Alvo: Oficiais de Justiça Avaliadores dos 6º e 10º NUR.

2ª turma

Data: 02/10, 05/10, 16/10 e 19/10.
Público Alvo: Oficiais de Justiça Avaliadores dos 8º, 7º e 5º NUR.

3ª turma
Data: 28/09, 30/09, 01/10 e 07/10.

Público Alvo: Oficiais de Justiça Avaliadores dos 3º, 9º NUR.

I - Os Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados e os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão elaborar escala para viabilizar o treinamento do maior número possível de Oficiais de Justiça Avaliadores, inclusive o treinamento dos servidores afastados por integrarem o grupo de risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como para permitir o funcionamento normal da unidade organizacional.

II - As inscrições deverão ser feitas através da página da ESAJ na intranet, no link INSCRIÇÕES E CONSULTAS ONLINE, a partir do dia 05/08/2020.

III - As horas de capacitação serão computadas aos servidores concluintes nos termos da Res. CM 02/2020.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 62/2020

PROCESSO SEI: 2020-0606058
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PARECER ADEQUAÇÃO CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA PROCESSO PENAL ELETRÔNICO
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES

PROVIMENTO CGJ Nº 62/2020

Altera os artigos 223, 229 e 290, da Consolidação Normativa Judicial do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficácia na prestação jurisdicional, a duração razoável do processo e o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o acervo de processos de execução fiscal pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer iniciativas no sentido de contribuir para a diminuição da taxa de congestionamento do 1° grau de jurisdição, que tem como fator preponderante para a sua redução o número de processos arquivados;

CONSIDERANDO o decidido no RESP STJ, nº 1.340.553/RS, que autorizou o arquivamento definitivo dos autos de execuções fiscais nas hipóteses do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80, de forma automática, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o decido no processo administrativo 2020-0606058, bem como a recomendação da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV) contida no processo administrativo, SEI 2020-0606058,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos §1º e §2º ao art. 223 e o § 4º ao art. 229, ambos da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

Art. 223

(...)

"§ 1º: Também serão arquivados, de forma definitiva, os processos de execução fiscal em que não tenha sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, decorrido o prazo previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução)

§2º. Os autos mencionados no parágrafo anterior serão arquivados definitivamente, sem baixa na distribuição, independentemente de decisão judicial, anotando se em local virtual próprio e permanecendo os autos físicos arquivados na própria serventia. (Resp. 1.340.553/RS)

Art. 229

(...)

"§ 4º. Nas hipóteses do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, para o arquivamento definitivo, serão dispensadas as formalidades previstas no caput, bastando o decurso do prazo máximo de 01 (um) ano previsto no mencionado dispositivo.

Art. 2º. Acrescentar o inciso IX ao art. 290, da Consolidação Normativa e alterar o inciso VII, do mesmo dispositivo, acrescendo lhe as alíneas "a" e "b", com as seguintes redações:

"Art. 290

(...)

VII - cumprir o disposto no art. 40, § 1º, da Lei n.º 6.830/80, em caso de suspensão da execução, remetendo os autos ao arquivo provisório e os incluindo em local virtual próprio.

a) Decorrido o prazo de 01 (um) ano, previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6830, providenciar o arquivamento definitivo dos autos da execução fiscal, sem baixa na distribuição, incluindo se em local virtual próprio, independentemente de determinação judicial;

b) Os processos mencionados na alínea anterior serão arquivados na própria serventia, permanecendo nessa condição até eventual manifestação da Fazenda Pública, ou no caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 4º. do art. 40, da Lei 6.830/80;

(...)

IX - Os processos de execução fiscal com parcelamento em vigor, devidamente certificado nos autos, deverão ser suspensos no sistema, remetidos ao arquivo provisório e incluídos no local virtual próprio, independentemente de determinação judicial.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 578/2020

PROCESSO SEI: 2020-0641868

ASSUNTO: COMUNICA ALTERAÇÃO NO MODO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ELETRÔNICAS CÍVEIS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO CGJ nº 578/2020

Avisa, a pedido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, acerca das alterações no modo de distribuição de Cartas Precatórias eletrônicas de natureza cível no Tribunal de Justiça daquele Estado, e consequente mudança no Manual de Distribuição encaminhado anteriormente

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício CGJ 457/2020, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0641868;

AVISA, a pedido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, aos Juízes de Direito e Chefes de Serventia do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, acerca das alterações no modo de distribuição de Cartas Precatórias eletrônicas de natureza cível no Tribunal de Justiça daquele Estado, e consequente mudança no Manual de Distribuição encaminhado anteriormente.

As alterações referem-se às informações de consulta processual interna/externa e as modificações técnicas nas distribuições das cartas precatórias, que possibilitará o acesso

do Juízo Deprecante nos processos em segredo de justiça, conforme os respectivos itens 3 e 2.7 do manual disponível no endereço eletrônico https://www.tjro.jus.br/images/corregedoria/manuais/manual_de_distribuicao_de_carta_precatoria.pdf.

Informa ainda, que as melhorias implementadas ao novo modelo de distribuição de carta precatória visam otimizar o acompanhamento, acessibilidade e cumprimento dos atos, sendo desnecessária expedição de oficios para consulta de andamento da deprecada, e que, em caso de dúvidas, basta entrar em contato com o Juiz de Cooperação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 577 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0639166
ASSUNTO: CONSULTA CUSTAS
PARAIBA DO SUL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA

AVISO CGJ nº 577 /2020

Avisa aos Magistrados, Servidores, Chefes de Serventia e Encarregados das Centrais e Núcleos de Dívida Ativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca da cobrança das custas finais em processos de execução fiscal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020;

CONSIDERANDO o Processo SEI 2020-0639166;

AVISA aos Senhores Magistrados, Servidores, Chefes de Serventia e Encarregados das Centrais e Núcleos de Dívida Ativa deste Tribunal de Justiça que as custas processuais fixadas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020 também devem aplicadas aos processos de execução fiscal já findos, nos quais houve o pagamento do respectivo débito fiscal antes da citação, devendo tão somente ser retirada, nessa circunstância, a previsão de cobrança das custas referentes à citação postal.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 18/ 2020

Avisam aos Chefes das Serventias e Servidores do 1º Grau de Jurisdição sobre a obrigatoriedade de cadastro no sistema do Banco de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.403, de 04 de maio de 2011, que determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão expedidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema DCP para o lançamento do supramencionado acordo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o banco de dados para registro dos mandados de prisão, nos termos do art. 289-A CPP;

CONSIDERANDO a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões versão BNMP 2.0 pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0 abrange o monitoramento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional, com o cadastramento/transmissão de pessoas e peças processuais;

CONSIDERANDO os Provimentos 15 e 55 de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça;

AVISAM aos Chefes das Serventias e Servidores do 1º Grau de jurisdição que todos os funcionários efetivos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro serão automaticamente cadastrados no Sistema do CNJ - BNMP 2.0 pela DGTEC, respeitando a lotação atual do serventuário:

I - Os funcionários cadastrados receberão, no seu e-mail funcional, link encaminhado pelo remetente sca-noreply@cnj.jus.br para alteração da senha provisória;

II - É obrigatória a alteração da senha provisória supramencionada;

III - Havendo erro no cadastramento, bem como a não realização do cadastro por quaisquer motivos, o serventuário deverá enviar mensagem, por meio do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, contendo as seguintes informações: nome completo, matrícula, CPF, data de nascimento, lotação e telefone para contato.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 17/ 2020

Avisa sobre a retomada da digitalização e virtualização dos processos físicos das serventias abrangidas pelo Aviso Conjunto 17/2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a declaração pública de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que por conta da necessidade de isolamento e distanciamento social, o cronograma do Aviso Conjunto 17/2019 ficou suspenso a partir de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO o início da terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro prevista no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020.

AVISAM aos senhores Magistrados, Servidores, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral que, a partir de 17 de agosto de 2020 retornará a digitalização e virtualização dos processos físicos em trâmite nas unidades judiciais relacionadas no Anexo do presente Aviso.

Art. 1º. É vedado o encaminhamento para digitalização dos processos:

I. em fase final (arquivo);

II. em fase de recurso;

III. arquivados;

Art. 2º. Somente em situações excepcionais, será autorizada pela Presidência a digitalização de outras serventias não abrangidas pelo presente Aviso.

Art. 3º. Os procedimentos necessários para o encaminhamento à Central de Digitalização serão encaminhados por correio eletrônico às serventias abrangidas na presente norma.

Art. 4º. Caberá a própria serventia a digitalização, indexação e virtualização do acervo físico dos processos não encaminhados no período estabelecido no anexo do presente aviso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 16/ 2020

Avisa aos Senhores Magistrados, chefes de serventia e demais servidores que atuam na distribuição e autuação de processos judiciais sobre a complementação, neste período de pandemia, da classificação dos processos com o assunto COVID - 19.

O Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça e o Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18/12/2007, que implantou no Poder Judiciário as Tabelas Processuais Unificadas, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos processuais;

CONSIDERANDO a exigência da correta classificação processual dos feitos, visando à gestão documental, à extração de dados estatísticos mais precisos e ao tratamento uniforme na divulgação dos atos processuais judiciais, como forma de viabilizar o exercício da transparência;

CONSIDERANDO a demanda jurisdicional em feitos relacionados a COVID-19 e a necessidade de preservar a documentação produzida no âmbito do Poder Judiciário durante o período de pandemia de modo a tornar viável a apuração de estatísticas, pesquisas e estudos em diversas áreas do conhecimento;

AVISA que é indispensável, além da correta classificação por assunto e classe dos processos judiciais com a utilização das tabelas processuais de assuntos e classes do DCP, a complementação do assunto principal com o código 12612 (COVID-19).

Eventuais dúvidas oriundas do atendimento ao presente Aviso, visando à correta classificação processual, deverão ser diretamente sanadas junto ao Departamento de Informações Gerenciais da Prestação Jurisdicional - DEIGE, órgão encarregado por este

Tribunal de prestar auxílio à primeira instância quanto à classificação de feitos, através dos telefones 3133-3145 e 3133-3613.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 580/2020

PROCESSO SEI: 2020-0647540
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO TRIBUNAIS DE JUSTIÇA FALÊNCIA DE OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (ANTIGA "AVIANCA BRASIL)
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
MASSA FALIDA DA OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A

AVISO CGJ 580/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, acerca da divulgação da falência da Empresa Oceanair Linhas Aéreas S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001- 48, decretada pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a solicitação formulada em 29 de julho de 2020, pela Administradora Judicial da Massa Falida da Oceanair Linhas Aéreas S/A., quanto a divulgação da falência da empresa, decretada pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI - 2020-0647540;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, que, por sentença prolatada em 14/07/2020, às 17:35hs., pelo Excelentíssimo Dr. Tiago Henriques Papaterra Lomongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos do Processo Digital nº 1125658-81.2018.8.26.0100, foi decretada a Falência da Empresa Oceanair Linhas Aéreas S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.829/0001-48.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 63/ 2020

PROCESSO SEI: 2020-0625472

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROVIMENTO CGJ Nº 63 / 2020

Revoga o Provimento CGJ nº 40/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que foi editado o Provimento CGJ nº 40/2020, que disciplina a requisição de presos à SEAP para participação de audiências em meio virtual dentro das unidades prisionais, mediante agendamento pelo Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria - DESOP;

CONSIDERANDO que, diante da pauta limitada disponibilizada pela SEAP, em virtude das inúmeras limitações técnicas e de segurança impostas por aquela Secretaria;

CONSIDERANDO que foi implantada pela DGTEC, a pedido desta Corregedoria, o sistema de agendamento eletrônico, a fim de que os juízes possam agendar suas audiências em plataforma virtual, com a participação dos réus presos dentro da unidade prisional, em razão da pandemia ocasionada pela COVID 19, diretamente junto à SEAP;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do procedimento administrativo SEI nº 2020-0625472;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento CGJ nº 40/2020, que disciplinou a requisição de presos à SEAP, para participação de audiência em meio virtual (CISCO WEBEX), pela Vara de

Execuções Penais e pelas serventias com atribuição em matéria criminal, violência doméstica e familiar contra a mulher e de família.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 36/ 2020

Estabelece procedimentos de arquivamento a serem adotados nas Execuções Fiscais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento dos serviços judiciários e os meios de orientação e de fiscalização administrativa para garantir a eficácia na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o indispensável e permanente aperfeiçoamento que deve ocorrer nos mecanismos de controle de processos em tramitação perante o Poder Judiciário do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico do Poder Judiciário intitulado "Aprimoramento do Modelo de Gestão das Execuções Fiscais";

CONSIDERANDO a previsão legal constante do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, nº 6.830/80, de que o "juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição";

CONSIDERANDO que o § 2º do mencionado artigo dispõe que "decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos", sem, contudo, estabelecer a espécie de arquivo ao qual se destina;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem inúmeras execuções fiscais suspensas ou simplesmente paralisadas, sem perspectiva de cumprimento de qualquer providência jurisdicional, aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial;

CONSIDERANDO que tais processos impactam a boa administração das unidades judiciárias, além de sobrecarregarem de forma inadequada os índices de congestionamento do Poder Judiciário, especialmente com repercussões diretas e negativas sobre o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC jus), nos termos da Resolução CNJ nº 184/2013, sem qualquer benefício à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça publica anualmente o "Relatório Justiça em Números", enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos de executivos fiscais;

CONSIDERANDO que o arquivamento determinado neste ato contribuirá sobremaneira para o real dimensionamento do acervo de processos efetivamente em tramitação e, sobretudo, a ausência de prejuízo ao jurisdicionado, seja porque não impede a emissão de certidões, seja porque os procedimentos podem ser desarquivados a qualquer tempo, a pedido da parte, independente do pagamento de custas, na forma do §4º inserido pela Lei nº 11.051, de 2004, ao artigo 40 da Lei nº 6.830/80;

CONSIDERANDO o imperioso dever de cumprimento dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o da eficiência e da celeridade;

CONSIDERANDO o que restou decidido no âmbito do Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV), cujo parecer segue nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2020-064319;

CONSIDERANDO a adoção de idênticas medidas por parte de outros Tribunais de Justiça, a exemplo do TJRN, TJDFT, TJBA, TJSP, TJMG e TJSE;

CONSIDERANDO, por fim, o recém julgado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0008298-15.2017.2.00.0000 junto ao Conselho Nacional de Justiça, em que se discutia uma Portaria do TJRN sobre a mesma hipótese, e em que se restou decidido no sentido da inexistência de qualquer ilegalidade no arquivamento definitivo dos processos suspensos de execução fiscal,

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar o arquivamento definitivo, sem baixa, das execuções fiscais que se encontrem nas seguintes situações:

a) suspensas aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80;

b) arquivadas provisoriamente aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Art. 2º. Autorizar o arquivamento provisório das execuções fiscais suspensas em virtude de parcelamento administrativo do débito.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 585/2020

PROCESSO SEI: 2020-0649900

ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA SIGA-ME

CAPITAL 35 VARA CRIMINAL

AVISO CGJ nº 585 /2020

Avisa aos Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados e Responsáveis Administrativos e demais Serventuários da Justiça que o redirecionamento das chamadas recebidas nas unidades judiciárias e administrativas (SIGA-ME) deverá ser desligado para o atendimento presencial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ nº 30/2020 que determinou o redirecionamento das chamadas recebidas nas unidades judiciais e administrativas (SIGA ME), bem como os Provimentos CGJ nº 36 e 38/2020 que o mantiveram;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 25/2020, que dispôs sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento, organizando o retorno presencial em 4 etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura;

CONSIDERANDO que a terceira etapa do plano iniciou no último dia 27 de julho, com o retorno presencial de 50% do quadro das unidades judiciárias e administrativas, o que torna possível o atendimento telefônico por parte dos servidores presentes, superando a necessidade do redirecionamento de chamadas;

AVISA aos Magistrados, Chefes de Serventia e seus Substitutos, Encarregados e Responsáveis Administrativos e demais Serventuários da Justiça que deverá ser cessado o redirecionamento das chamadas recebidas nas unidades judiciárias e administrativas (SIGA-ME).

Rio de Janeiro, de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA CGJ nº 1080/2020

PROCESSO SEI: 2020-0648567
ASSUNTO: AUXÍLIO AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
NUR 5 - EQ.TEC.INTERD CIV ASSIST. VOLTA REDONDA

PORTARIA CGJ nº 1080 /2020

Resolve designar auxílio

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a equipe técnica de analistas judiciários, especialidade psicólogo, da Equipe Técnica Interdisciplinar Criminal (ETICRIM) - Volta Redonda (5º NUR) para prestar auxílio à Equipe Técnica Interdisciplinar Civil (ETIC) - Volta Redonda (5º NUR), sem prejuízo das funções, até 06 de novembro de 2020.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ Nº 67/2020

PROCESSO SEI: 2020-0655029
ASSUNTO: MINUTA PROVIMENTO - ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA - PARTE JUDICIAL
CGJ DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL (DESOP)

PROVIMENTO CGJ Nº 67 /2020

Altera o número do dispositivo introduzido como artigo 404-A, caput e parágrafos, na Consolidação Normativa - parte judicial por meio do Provimento nº 16/2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral da Justiça consistente no desvelo pela atualização e aprimoramento contínuos da Consolidação Normativa;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção da coerência da estrutura da Consolidação Normativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar o número do dispositivo inserido como artigo 404-A, caput e parágrafos, na Consolidação Normativa - parte judicial pelo Provimento nº 16/2020, o qual integrará como artigo 408-A, caput e parágrafos, o Livro II, Capítulo IV, Seção VII, Subseção IV.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 66/2020

PROCESSO SEI: 2020-0611221
ASSUNTO: MINUTA DE PROVIMENTO - ATENDIMENTO A DEFICIENTES VISUAIS NO PROGER / DISTRIBUIÇÃO

PROVIMENTO CGJ nº 66/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei 6.945/20150;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas que propiciem a contínua melhoria da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que direito fundamental de acesso à justiça deve ser assegurado em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO os preceitos delineados na Lei 13.146/2015 que buscam assegurar às pessoas portadoras de deficiência o exercício pleno dos direitos e das liberdades fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo único ao artigo 75-B da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça que passará a viger com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Poderão ser recebidas petições físicas endereçadas a processos eletrônicos quando forem assinadas fisicamente por advogado portador de deficiência visual, devendo tais peças ser digitalizadas na distribuição e encaminhadas à serventia destinatária com certidão de incidência deste artigo, para juntada no respectivo processo judicial eletrônico".

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 592/2020

PROCESSO SEI: 2020-0649918
ASSUNTO: SOLICITA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA - ES
MASSA FALIDA YMPACTUS COMERCIAL
LASPRO CONSULTORES LTDA

AVISO CGJ nº 592 /2020

Avisa, por solicitação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espirito Santo, que as postulações processuais referentes à Massa Falida de YMPACTUS COMERCIAL devem ser encaminhadas ao Administrador da Massa Falida.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2020-0649918;

AVISA aos Senhores Magistrados, a pedido do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo que, em razão da decretação de falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL LTDA. (TELEXFREE), bem como a nomeação da Administradora LASPRO CONSULTORES LTDA., as postulações processuais devem ser encaminhadas ao representante legal da LASPRO, Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço na Rua Major Queridinho, Nº 111, 18º Andar - centro - São Paulo/SP - CEP: 01050 030, telefones (11) 3211-3010, 3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br", com cópia da decisão.
Fica ressalvado entendimento eventualmente diverso de cada magistrado.

A integra do processo administrativo e o teor dos ofícios e documentos que os acompanham, poderão ser obtidos no sitio do TJRJ, em CONSULTAS/ PROCESSOS/ ADMINISTRATIVOS/ POR NÚMERO (2020-0649918).

Rio de Janeiro, de de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ nº 20/2020

Avisa aos Magistrados e Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos sobre as instruções para a vinculação do certificado digital com o GOV.BR, para a utilização do Sistema INFOJUD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a assinatura e efetiva implementação do Convênio de Cooperação, firmado sob o Termo nº 003/0491/2009, entre este TJERJ e a SRF, para utilização do Sistema INFOJUD, através do Processo Administrativo nº 004.527/2007;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8936 de 19 de 2016 que Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332/2020 que deu nova redação ao inciso I, do artigo 3º, da mencionada norma que dispõe sobre a composição do portal único gov.br, no qual as informações institucionais, as notícias e os serviços públicos prestados pelo Governo federal serão disponibilizados de maneira centralizada, nos termos do disposto no Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que, por força de determinação da Secretaria de Governo Digital, todos os acessos aos sites do Governo Federal deverão ser feitos através do Gov.br e todos os sistemas estão sendo atualizados para cumprir esta nova norma;

AVISAM aos Magistrados e Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos que:

Art. 1º- Somente até o dia 31/08/2020 ficará disponível o login a ser realizado diretamente através do link "Certificado Digital e o "menu "Informações ao Judiciário" somente estará disponível, após esta data, caso o usuário vincule seu certificado digital através do botão "Entrar com gov.br".

Artigo 2o - Todos os usuários do INFOJUD deverão criar uma conta no Gov.br e providenciar a vinculação de seus certificados digitais à referida conta.

Parágrafo único - Para criação da respectiva conta é necessária a sua vinculação conforme as instruções que podem ser acessadas através dos links:

1) http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/julho/acesso-gov-br-e-disponibilizado-para-o-portal-ecac; ou

2) http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual/acesso-ao-portal-e-cac-atraves-do-gov.br;

Art. 3º - O acesso por meio do certificado digital precisará de cadastro prévio e atribuição do respectivo selo de confiabilidade no Portal Gov.br.

Art. 4o - Para efetuar login através do Gov.br a partir de 1o de setembro, após a criação da conta e a devida vinculação com o certificado digital na forma do artigo 2o, siga os passos abaixo:

1. Utilize o navegador Google Chrome para acessar a página da Receita Federal, pelo endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login;

2. Clique no botão "Entrar com gov.br" na tela de login do e CAC:

3. Na tela seguinte, não digite o CPF e tecle em avançar, pois este procedimento fará login sem utilizar o certificado digital e o menu "Informações ao Judiciário" não estará visível. Ao
invés, clique no link "Certificado digital" abaixo de "Banco do Brasil"

4. Selecione o certificado digital, clique OK, digite a senha do certificado digital, e clique "OK".

5. O login no e CAC estará feito e é só clicar no botão "Outros". A opção "Informações ao Judiciário" estará visível.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 3/2020*

Designa órgão judicial ao qual ficará vinculada Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital, criada pela Resolução n. 29/ 2015, com a redação dada pela Resolução n. 14/ 2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do STF na ADPF 347;

CONSIDERANDO o teor da resolução CNJ 213;

CONSIDERANDO que a Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital foi criada por transformação do Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Mesquita;

CONSIDERANDO que a Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital é competente para o conhecimento de autos de prisão em flagrante, com apresentação de increpados para realização da audiência de apresentação e análise da necessidade de conversão do título prisional, o que configura atividade puramente jurisdicional;

CONSIDERANDO que é necessária a retificação da natureza da unidade em espeque para o correto tratamento da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO que a vinculação ora determinada garantirá o acesso das partes envolvidas aos direitos e garantias fundamentais, bem como reforçará a defesa dos direitos humanos;

RESOLVEM:

Art. 1º. A Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital ficará vinculada à 29ª. Vara Criminal da Comarca da Capital;

Parágrafo único. Ficam mantidos cargos e a estrutura atualmente existentes.

Art. 2º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreção em sua numeração no D.J.e. de 1º.09.2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº21/ 2020*

Avisa sobre a digitalização e virtualização dos processos físicos em trâmite nas Varas Criminais da Comarca da Capital e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a irreversibilidade do processo de virtualização dos atos processuais, notadamente no que se refere à tramitação dos processos judiciais por meio eletrônico, bem como à comunicação dos atos judiciais nos termos da Lei nº. 11.419 de 19/12/2006;

CONSIDERANDO que a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE está em sintonia com os princípios da economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que a necessidade de expandir com o processo eletrônico e a nova plataforma digital;

CONSIDERANDO o início da terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro prevista no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020.

AVISAM aos senhores Magistrados, Servidores, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral que, a partir de 03 de setembro de 2020 iniciará a digitalização e virtualização dos processos físicos em trâmite pelas Varas Criminais da Comarca da Capital e Regionais, conforme cronograma informado no anexo do presente Aviso.

Art. 1º. A Digitalização dos processos físicos obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º. As serventias somente encaminharão os processos físicos à Central de Digitalização da Capital após verificarem e certificarem, sob pena de responsabilidade funcional, os seguintes itens:

I - Se os autos estão devidamente regularizados, inclusive quanto à numeração e ordenação das folhas;

II - Se os autos, seus apensos, anexos e apartados, estão corretamente cadastrados no DCP.

§ 2º. Existindo anexos sigilosos ou mantido o sigilo dos autos, deverá ser informado, pela serventia de origem, expressamente, se essa condição ainda persiste, sinalizando na capa do respectivo anexo ou processo essa informação.

§ 3º. É vedada a remessa dos autos à Central de Digitalização contendo objetos ou peças que, por sua natureza, não possam ser digitalizados, devendo, em seu lugar constar certidão de desentranhamento do objeto. Os referidos objetos devem ser devidamente acautelados na serventia, sendo defeso o encaminhamento, entre outros, de:

I - mídias de qualquer tipo;

II - peças de vestuário;

III - peças com formato maior do que Folha A3;

IV - processos que contenham folhas dobradas;

V - peças grampeadas e/ou grampos avulsos acostados na capa ou na contracapa de autuação;

VI - processos cujos volumes, anexos e apartados não estejam devidamente identificados.

Art. 2º. As serventias devem seguir os seguintes procedimentos quanto logística de encaminhamento dos processos físicos à Central de Digitalização da Capital.

§ 1º. Varas Criminais do Fórum Central da Capital.

I - é de exclusiva responsabilidade da serventia a entrega e recolhimento na Central de Digitalização, vedado a utilização do Malote;

II - a serventia deverá gerar no DCP guia de remessa- código 220, e entregará os processos na Central de Digitalização, devendo permanecer, um representante do cartório, nesse setor até a conferência total da guia de remessa;

III - em caso de inconsistência da guia, ela será devolvida juntamente com os processos nela relacionados para o devido acerto;

IV - não serão recepcionados pela Central novos processos enquanto não forem retirados os autos físicos já digitalizados;

V - é obrigatório que as serventias, com o retorno dos Autos Físicos Digitalizados (AFDs), registrar essa devolução no sistema DCP, recebendo as respectivas guias no SACDIG.

§ 2º. Varas Criminais dos Fóruns Regionais, podem usar os procedimentos elencados nos incisos do parágrafo supra ou utilizar o sistema de Malote.

§ 3º. No caso da opção de encaminhamento dos processos pelo sistema de Malote a serventia deverá ficar ciente que no caso de necessidade de consulta aos autos físicos digitalizados (AFDs), que ainda não tenham sido devolvidos, a serventia deverá diligenciar no DIMEX-DEIOP-DGLOG ou na Central de Digitalização, dependendo da localização registrada no sistema SISCOMA, em caso de urgência caberá a própria serventia o recolhimento dos AFDs.

Art. 3º. Caberá a própria serventia a indexação, validação, certificação e virtualização dos autos.

§ 1º. A indexação deverá, obrigatoriamente, utilizar o padrão mínimo estabelecido pelo Aviso nº. 26/2015. A serventia poderá indexar outras peças que achar necessárias que não estejam no rol do referido aviso.

§ 2º. A serventia deverá solicitar a habilitação e treinamento no SACDIG através do telefone (21) 3133-9100 ou pelo correio eletrônico dgtec.atendimento@tjrj.jus.br.

§ 3º. Após a virtualização do processo, os Autos Físicos Digitalizados - AFDs serão encaminhados pela serventia ao arquivo definitivo, através do sistema ARQWEB, com a devida certificação de tal procedimento.

Art. 4º. É vedado o encaminhamento para digitalização dos processos:

I - em fase final (arquivo);

II - fase de recurso;

III - arquivados;

Art. 5º. Somente em situações excepcionais, será autorizada pela Presidência a digitalização de outras serventias não abrangidas pelo presente Aviso.

Art. 6º. Caberá a própria serventia a digitalização, indexação e virtualização do acervo físico dos processos não encaminhados no período estabelecido no anexo do presente aviso.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

*Republicado por ter saído com incorreção na publicação no D.J.e. de 02.09.2020, para inclusão da última tabela do Anexo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 595/2020

PROCESSO SEI: 2020-0652681

ASSUNTO: PROVIMENTO 40

AVISO CGJ 595 /2020

Dispõe sobre a necessidade da observância dos parágrafos 3º e 4º do artigo 26-A da Consolidação Normativa - parte judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que incube à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI- 2020-0652681;

AVISA aos Chefes de Serventia, seus Substitutos e demais interessados, sobre a necessidade da observância das regras contidas no artigo 26-A da Consolidação Normativa - parte judicial, dentre outras, as previstas nos parágrafos 3º e 4º, que assim dispõem:

§ 3º. Tratando-se de petição inicial veiculando requerimento de medidas urgentes, a parte interessada poderá postular diretamente ao Juízo para o qual houve a distribuição o imediato encaminhamento da petição inicial. Reconhecida a urgência, a Central de Autuação providenciará seu encaminhamento, independentemente de qualquer outra providência, observadas as cautelas de praxe.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as medidas de autuação e certificação ainda pendentes passarão à responsabilidade da respectiva Serventia judicial.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CGJ nº 08/2020

PROCESSO SEI: 2020-0652915
ASSUNTO: MINUTA INICIAL CONVOCAÇÃO - WORKSHOP FEMINICIDIO - MODALIDADE EAD

CONVOCAÇÃO CGJ nº 08/2020

CONVOCA os servidores lotados nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, nas Varas Criminais com Competência em Tribunal do Júri e nas Equipes Técnicas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, para comparecimento obrigatório e participação na 1ª Turma do WORKSHOP AO VIVO: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO - WVRIS, a ser realizado na modalidade EAD, nos dias 21, 23, 24 de setembro e 08 de outubro, no horário de 10h00 as 12h00.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONVOCA os servidores lotados nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, nas Varas Criminais com Competência em Tribunal do Júri e nas Equipes Técnicas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, para comparecimento obrigatório e participação na 1ª Turma do WORKSHOP AO VIVO: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO - WVRIS, a ser realizado na modalidade EAD, nos dias 21, 23, 24 de setembro e 08 de outubro, no horário de 10h00 as 12h00.

As inscrições deverão ser feitas através da página da ESAJ na intranet, no link INSCRIÇÕES E CONSULTAS ONLINE.

O curso terá a carga horária de 8h e aplicação de verificação de aprendizagem via MOODLE com atribuição de mais uma hora de carga horária, totalizando 9 horas.

As horas de capacitação serão computadas aos servidores concluintes nos termos da Res. CM 02/2020.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 597/2020

PROCESSO SEI: 2020-0648837
ASSUNTO: CONSULTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
CGJ DIVISAO DE APOIO TECNICO INTERDISCIPLINAR

AVISO CGJ nº 597 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual n.8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia do COVID-19, declarado pelo Decreto n.46.973, de 16/03/2020 e válido até setembro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Retorno Programado às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, definido pelo Ato Normativo Conjunto No. 25/2020, especialmente o inciso VIII do artigo 4º que suspende eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nos prédios fórum;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) que define um período de preparação psicossocial que preceda a inscrição de postulantes à adoção;

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - que prevê o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;

CONSIDERANDO as "Recomendações às Equipes Técnicas para atuação frente à COVID-19" elaboradas pela Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria Geral de Justiça em julho/2020;

CONSIDERANDO a importância de debates e reflexões em toda a sociedade sobre o direito à convivência familiar e à adoção;

CONSIDERANDO a relevância do oferecimento de espaços de reflexão e intervenção técnica junto a agressores e vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso e na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e respectivas equipes técnicas que as reuniões de grupos setoriais deverão ser telepresenciais, cumprindo ao magistrado decidir fundamentadamente a realização excepcional de atos presenciais, observando sempre as medidas de precaução previstas no Ato Normativo Conjunto nº 25/2020.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 69/2020

PROCESSO SEI: 2020-0634729
ASSUNTO: SOLICITA RENOVAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
1ª VARA CRIMINAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROVIMENTO CGJ Nº 69/2020

Renova a suspensão da distribuição de processos com competência criminal comum para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, por força da regra expressa no inciso X do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, incumbe à Corregedoria Geral da Justiça regular a distribuição dos feitos judiciais na 1ª instância;

CONSIDERANDO a ineficácia da atual distribuição e visando a justa e equânime divisão atual e futura dos processos;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 71/2019, que suspendeu a distribuição dos processos da competência criminal comum para a 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a suspensão, pelo período de 6 (seis) meses, da distribuição de processos da competência criminal comum para 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, durante o qual o órgão jurisdicional receberá tão somente processos exclusivamente da competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os feitos da competência criminal comum em acervo continuarão sua regular tramitação na referida unidade jurisdicional.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 655/2020

PROCESSO SEI: 2020-0658166
ASSUNTO: INDICA INTIMAÇÕES DA UNIÃO PARA MANIFESTAR INTERESSE EM IMÓVEIS OBJETO DE AÇÕES DE USUCAPIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

AVISO CGJ nº 655/2020

Ofício SEI nº 207842/2020/ME, de 24 de agosto de 2020, da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, relativo à solicitação nos autos do Processo nº 19726.112929/2019-41.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO os artigos 183 §3º e 191 Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 73/1993 em seu Art. 12;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 2020-0658166;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores que as intimações da União para manifestar interesse em imóvel objeto de Ação de Usucapião devem ser encaminhadas à Procuradoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - PRU2, localizada à R. México, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-140, e-mail protocolo.pru2@agu.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 654/2020

PROCESSO SEI: 2020-0652062
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE USUÁRIO EXTERNO

AVISO CGJ nº 654/2020

Avisa, a pedido do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sobre a suspensão da tramitação física de expedientes entre o TRF 2 e Seções Judiciárias Vinculadas, restando apenas a possibilidade de tramitação de autos por meio eletrônico, nos termos da Resolução SIGA Nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, na Resolução TRF2-RSP-2019/00054, de 25 de julho de 2019 e na Resolução TRF2-RSP-2020/00036, de 29 de julho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a a necessidade constante da Administração de zelar pela regularidade do serviço e pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SIGA Nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, na Resolução TRF2-RSP-2019/00054, de 25 de julho de 2019 e na Resolução TRF2-RSP-2020/00036, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo SEI nº 2020-0652062;

AVISA, a pedido do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, aos Senhores Magistrados, aos chefes de serventias e aos serventuários, sobre a suspensão da tramitação física de expedientes entre o TRF 2 e as Seções Judiciárias Vinculadas, restando apenas a possibilidade de tramitação de autos por meio eletrônico, nos termos das Resoluções mencionadas;

Informa, ainda, que as Varas Regionais e Comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro, devem manter os processos físicos em suas serventias, não encaminhando para o setor de Mensageria do TJRJ, e movimentá-los, somente eletronicamente, via malote digital, em caso de declínio de competência para Varas Federais, não encaminhando os para o TRF da 2ª Região, pois devido à TRF2-RSP-2020/00036 não será possível o translado físico para as Varas Federais;

As Comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro devem manter os processos físicos em suas Serventias, não encaminhando para o setor de Mensageria do TJRJ, e movimentá-los, somente eletronicamente, quando dirigidos ao TRF da 2ª Região em grau de recurso, através do sistema e Proc, conforme Resolução TRF2-RSP-2019/00054.

Por fim, avisa que o fluxo de processos físicos, em caso de declínio de competência, fique suspenso até a expedição de nova Resolução autorizando o retorno da tramitação e que processos das Comarcas do interior do Estado, obedeçam à Resolução nº TRF2-RSP2019/00054, em vigência há mais de um ano.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO TJ/CGJ nº 22/2020

Avisa sobre a implantação do SISBAJUD, em substituição ao sistema BACENJUD, a partir de 08/09/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 297 -SEP do Conselho Nacional de Justiça, que informa sobre a implantação do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, que substituirá o atual sistema BACENJUD, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que, atualmente, o BACENJUD é utilizado por Magistrados e Servidores do PJERJ, como meio oficial para requisitar informações, bem como determinar bloqueio, desbloqueio e transferência ao Banco Central do Brasil, encarregado de transmitir as ordens judiciais às instituições financeiras, as quais o executado possua conta, para o devido cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ferramentas e procedimentos que contribuam para celeridade e efetividade das ordens judiciais, além de reduzir ou eliminar o trânsito de documentos em papel;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2020-0655536;

AVISAM, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que:

I - Será disponibilizado o acesso ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, que substituirá o sistema BACENJUD, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

II - Todos os magistrados e servidores já cadastrados no BACENJUD serão migrados para o SISBAJUD e serão automaticamente registrados no CNJ Corporativo., restando dispensada a solicitação de cadastramento no novo sistema para estes usuários.

III - Oportunamente, será disponibilizado manual para orientar acerca das formas de acesso, bem como da utilização do novo sistema.

IV - Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 658/2020

PROCESSO SEI: 2020-0661210
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 658 /2020

Ofício nº 1.068/2020/OF, de 03 de setembro de 2020, da lavra da Juíza de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dra. Maria Cristina de Brito Lima, relativo à instrução dos autos no Processo nº 0094469-35.2020.19.0001.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Art. 104 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO os processos 0094469-35.2020.19.0001 e 0095579-69.2020.19.0001;

CONSIDERANDO o Processo SEI 2020-0661210

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores das Varas e Juizados com competência Cível deste Tribunal de Justiça que as Ações Civis Públicas supramencionadas estão em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, e têm por objeto a redução das mensalidades da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., podendo beneficiar autores de demandas individuais com o mesmo teor que optem por suspender seus processos a fim de aguardar a sentença destas Ações Coletivas.

Rio de Janeiro, de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 659/2020

PROCESSO SEI: 2020-0660981
ASSUNTO: COMUNICADO MUDANÇA DE ENDEREÇO
SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

AVISO CGJ nº 659/2020

Avisa sobre mudança de endereço da empresa Sky Serviços de Banda Larga Ltda. ("Sky"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0001-10, sucessora por incorporação da Sky Brasil Serviços Ltda.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 078/2020, comunicando a alteração de endereço da empresa SKY Serviços de Banda Larga Ltda;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo 2020-0660981;

AVISA, aos Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sobre a alteração do endereço da empresa Sky Serviços de Banda Larga Ltda. ("sky"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0001- 10, sucessora por incorporação da Sky Brasil Serviços Ltda., para a Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920, Torre 1, 16º Andar - Vila Cordeiro, São Paulo/SP - CEP 04583-110, de acordo com o protocolo de número SPP2030608701 realizado junto a JUCESP.
Informa que todo e qualquer documento relacionado a procedimentos/processos administrativos em andamento e eventuais procedimentos/processos futuros, dentre eles intimações, notificações e ofícios, sejam encaminhados ao endereço supracitado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 72/2020

PROCESSO SEI: 2020.0603233 (2019.28982)
ASSUNTO: ESTUDO DE LOTAÇÃO PROVIMENTO CGJ N.28/2019
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES

PROVIMENTO CGJ 72 /2020

Dispõe sobre a atualização do Estudo de Lotação constante do Provimento CGJ nº 28/2019.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores públicos do Poder Judiciário deve observar critérios objetivos e transparentes, que assegurem distribuição isonômica e proporcional da força de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 219/2016 que prevê a atualização da Tabela de Lotação de Servidores;

CONSIDERANDO a determinação para atualização do Estudo de Lotação constante do processo administrativo nº 2019.28982 (SEI 2020.0603233);

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciais que em razão de sua competência especializada e volume de demanda não podem ser agrupadas sob critérios de semelhança,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Estudo de Lotação apresentado nos autos do Processo administrativo nº 2020.0603233 (SEI), elaborado de acordo com as diretrizes da Resolução CNJ nº 219/2016.

Art. 2º. Adotar a Tabela de Lotação das Unidades Judiciais da 1ª Instância constante do Anexo deste Provimento, dando lhe vigência imediata para que seja utilizada como paradigma para a movimentação de servidores.

Parágrafo Único. Para determinação da lotação paradigma será utilizada a mediana do IPS (2º Quartil) conforme autorização do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 219/2016.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 24/09/2020, fls. 07/ 108.

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 663/2020

PROCESSO SEI: 2020-0621403
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO VERIFICADO - SEEU
CGJ - DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES - DIOJA

AVISO CGJ nº 663/2020

Avisa aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, seus substitutos, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo TJ nº 10/2020 que dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior efetividade, celeridade e controle aos atos realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados nas Centrais de Cumprimento de Mandados e nos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores no que concerne ao cumprimento das ordens judiciais expedidas pela Vara de Execuções Penais, bem como ao cumprimento das ordens judiciais emitidas pelos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na fase de execução;
CONSIDERANDO o decidido no processo SEI número 2020-0621403.

AVISA aos senhores Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, seus substitutos, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores:

Art. 1º. O Sistema SEEU deverá ser acessado diariamente por todos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores lotados nessas unidades organizacionais de forma a viabilizar o recebimento, a devolução e o controle das ordens judiciais emitidas pela Vara de Execuções Penais e pelos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2º. Os Encarregados e os Responsáveis Administrativos deverão viabilizar, junto a DGTEC, a concessão de acessos ao SEEU.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.
Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 661/2020

PROCESSO SEI: 2019-0615693
ASSUNTO: DESENVOLVIMENTO FUNCIONALIDADE NO SISTEMA SIPEN - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 366 CPP

AVISO CGJ nº 661/2020

Avisa sobre a obrigatoriedade de realizar a comunicação de resultado de processos criminais através do Sistema Estadual de Identificação - módulo FAC-WEB e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNANDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a obrigatoriedade de que sejam realizadas as comunicações de resultados de processos criminais ao Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP), através do Sistema Estadual de Identificação (SEI) - Módulo FAC WEB, na forma do Ato Normativo Conjunto 02/2012 e consoante o disposto no artigo 271, XVII A e XVII B da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO a implementação de ferramenta no Sistema Estadual de identificação (SEI), que integra os módulos FAC-WEB e SIPEN, capaz de verificar e comunicar automaticamente, acerca da ocorrência de óbito, prisão e/ou emissão de carteira de identidade recente, em face de réus em processos suspensos com fulcro no artigo 366 do CPP, cuja decisão tenha sido lançada no sistema FAC-WEB;

CONSIDERANDO que a implementação da nova ferramenta, permitirá, caso identificada a ocorrência, a comunicação ao juízo de origem do processo suspenso, através de mensagem gerada automaticamente pelo SEI, destinada ao e mail institucional da serventia;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos de número 2019-0615693;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias com atribuição criminal que:

Art. 1º - O Juízo que possuir processos suspensos com fulcro no artigo 366 do CPP, pendentes de lançamento no FAC-WEB, deverá regularizar a comunicação das decisões no referido sistema, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando à Corregedoria através do malote eletrônico para o endereço cgjnujac@tjrj.jus.br.

Art. 2º - Recebida a mensagem automática, contendo referência à informação de possível óbito do réu, o Juízo deverá, de imediato, realizar pesquisa junto ao SEI e Consulta de Nascimento e óbitos, disponível no Portal do TJERJ.

§ 1º - A confirmação da ocorrência através da Consulta de Nascimentos e Óbitos, disponível no Portal do TJERJ, dispensará o requerimento da certidão de óbito;

§ 2º - Confirmada a ocorrência do óbito, a serventia deverá, de imediato, abrir vista ao Ministério Público com atribuição;

Art. 3º - Recebida a mensagem automática, com referência à informação de possível prisão e/ou emissão recente de carteira de identidade, em nome do réu, será juntada mediante certidão nos autos e, de imediato, será expedido mandado de citação para o acusado para o novo domicílio informado.

§ 1º - Em caso de informação de prisão do acusado, a serventia deverá realizar consulta ao Módulo SIPEN, a fim de ratificar a ocorrência e qual a unidade prisional de acautelamento do réu, para regular a citação;

§ 2º - Em caso de emissão recente de carteira de identidade, a serventia deverá realizar pesquisa junto ao SEI, a fim de ratificar a ocorrência e obter o endereço de residência do réu;

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Desembargador BERNANDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 660/2020

PROCESSO SEI: 2020-0643465 (2018-150592)
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PSIQUIATRICAS NA ESFERA CRIMINAL. COBRANÇA VARAS CRIMINAIS
INSTITUTO DE PERÍCIAS HEITOR CARRILHO
NEYLO MARTINS DE OLIVEIRA

AVISO CGJ nº 660/2020

Avisa aos Magistrados e Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar de todo Estado sobre a alteração no procedimento de encaminhamento de Incidentes de Insanidade Mental e de Dependência Toxicológica ao Instituto de Perícias Heitor Carrilho - IPHH e do recebimento de laudos dos exames periciais

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as reclamações recebidas pela Administração, a respeito da demora na entrega dos laudos dos exames periciais de Insanidade Mental e de Dependência Toxicológica realizados pelo Instituto de Perícias Heitor Carrilho - IPHH;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, § 1º do Código de Processo Penal que prevê o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização dos exames médico legais;

CONSIDERANDO que o SIPEN é utilizado como ferramenta administrativa dos agendamentos de perícias requisitadas junto ao Instituto de Perícias Heitor Carrilho IPHH, nos termos do Aviso CGJ nº 32/2017 e que a utilização de sistemas informatizados contribui para a celeridade dos atos processuais, proporcionando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido no Processo Administrativo nº 2020-0643465

AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de ServentiasJudiciais/Substitutos de Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de todo Estado que:

I - Os Incidentes de Insanidade Mental e de Dependência Toxicológica deverão ser instruídos com as seguintes peças processuais:

1. Registro de Ocorrência / Auto de Prisão em Flagrante;
2. Denúncia;
3. Quesitos;
4. Informações hospitalares;

5. Interrogatório;
6. Declarações prestadas em sede policial;
7. Folha de Antecedentes Criminais (FAC);
8. Oitiva de testemunhas, nos casos dos delitos típicos do artigo 121 do CP.

II - Para fins da realização dos exames, os incidentes serão disponibilizados eletronicamente ao IPHH, logo após o cadastramento do agendamento no Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), conforme as orientações abaixo:

a) nos processos físicos, as peças selecionadas para compor o incidente deverão ser digitalizadas e carregadas no SIPEN, para posterior visualização do IPHH;

b) nos processos eletrônicos a senha provisória de acesso aos Incidentes de Sanidade Mental e de dependência toxicológica deverá informada em campo próprio do SIPEN, para que as peças sejam diretamente consultadas pelo IPHH.

III - concluído o exame pelo IPHH, o arquivo do laudo pericial, devidamente autenticado, será disponibilizado no SIPEN e ficará disponível por 30 (trinta) dias, a fim de que seja baixado pela serventia e anexado aos autos do processo judicial;

IV - os procedimentos acima, bem como, todas as operações de agendamento disponíveis no SIPEN deverão ser realizadas com observância obrigatória dos manuais de utilização do referido sistema, os quais se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça;

V - para acessar os referidos manuais, o usuário deverá estar logado na intranet e, em seguida acessar no menu superior, clicar em "Serviços", no menu lateral, clicar em "Manuais dos Sistemas de Informática", clicar em"SIPEN - Sistema de Identificação Penitenciária";

VI - é recomendado aos Juízos que, quando necessária, a expedição de mandados de busca e apreensão de laudos, ou outras medidas visando cobrar a remessa do laudo, junto ao IPHH, ocorra, somente, após expirado o prazo citado no artigo 150, § 1º do CPP, de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo quando devidamente justificada pelo Instituto a necessidade de prazo superior para a realização do exame;

VII - este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO nº 09/2020

PROCESSO SEI: 2019-0615693
ASSUNTO: DESENVOLVIMENTO FUNCIONALIDADE NO SISTEMA SIPEN - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 366 CPP

CONVOCAÇÃO nº 09/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA 02 (dois) servidores, preferencialmente, dentre os designados para a utilização do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), lotados em serventias com competência em matéria criminal, auditoria da justiça militar, Juizados Especiais Criminais, e de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, para participarem do treinamento acerca de recursos operacionais implantados no SIPEN, bem como dos principais conceitos e funcionalidades do Sistema, a realizar se no dia 29/09/2020, das 11:00 às 13:00, online, via plataforma do Microsoft Teams.

Poderão ser computadas horas de capacitação para fins de promoção e progressão funcional.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 23/ 2020

Audiências Concentradas 3º Trimestre de 2020, período das Audiências de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais:

AVISAM aos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de Infância e Juventude, que as Audiências Concentradas do 3º Trimestre 2020 deverão ser iniciadas em 01 de outubro e finalizadas até o dia 31 de outubro de 2020 em todas as Comarcas.

Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial (Covid-19), as audiências concentradas serão realizadas, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência pelo sistema CISCO/WEBEX, disponibilizado pelo CNJ, ou ferramenta similar, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº. 185/2017.

O relatório estatístico das Audiências Concentradas deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à CEVIJ por meio do correio eletrônico cevij@tjrj.jus.br em até 05 (cinco) dias úteis, após o término da data prevista para a realização de todas as audiências, ficando dispensado o envio das atas das audiências concentradas. O modelo do Relatório Estatístico poderá ser acessado na página deste Tribunal de Justiça através do caminho: Institucional - Infância e Juventude - CEVIJ - Plano Mater - Modelos para as Audiências Concentradas - Relatório modelo das audiências concentradas.

Todo o resultado da reavaliação deve ser cadastrado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, até o dia 09 de novembro de 2020, por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ - após se logar clicar em "Inicial" - escolher "Crianças e Adolescentes" - no menu azul clicar em "Órgão Julgador" - escolher a sua vara - clicar em "Pesquisar" - Clicar no nome da criança/adolescente que será reavaliado - no menu azul clicar em "Ocorrências" - clicar em "Editar" - marcar "Sim" para "Nova Ocorrência" - em "Tipo" escolher "Reavaliação de Acolhimento" - em "Data da Ocorrência" colocar a data da decisão - em "Descrição" colocar a decisão judicial em "Audiência Concentrada" escolher a opção "sim" - em "Local Realizado" escolher a opção - e depois clicar em "Salvar"

Na oportunidade, reitero que Vossas Excelências tomem providências no sentido de:

1 - revisar todos os dados das crianças e dos adolescentes, completando todas as abas de seu cadastro e inativando os que não estiverem mais acolhidos ou em adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, por meio do seguinte caminho:

https://www.cnj.jus.br/sna/ - após se logar clicar em "Inicial" - escolher "Crianças e Adolescentes" - no menu azul clicar em "filtro" - em Staus escolher "todos os ativos" depois em "Órgão Julgador" - escolher a sua vara - clicar em "Pesquisar" - Clicar no nome da criança/adolescente o qual os dados serão revisados - no menu azul clicar em clicar em "Editar" e depois clicar em todos os menus e completar os dados (Ex: "Dados da Criança/Adolescentes", "Dados da Família" "Dados de Saúde"). É muito importante que em "Dados do Processo" sejam cadastrados todos os processos vinculados à criança e ao adolescente.

2 - verificar se foram geradas guias de acolhimento para todas as crianças e adolescentes que foram acolhidos na Comarca, assim como expedidas guias de desligamento para os que não se encontram mais acolhidos, por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ - após se logar clicar em "Inicial" - escolher "Acolhimentos" - no menu azul clicar em "filtro" - em Estado escolher "Rio de Janeiro" depois em "Órgão Julgador" - escolher a sua vara - clicar em "Pesquisar" - Clicar no nome da criança/adolescente o qual verificará se tem guia de acolhimento e/ou desacolhimento - verifique se há guia de acolhimento e/ou desacolhimento cadastrada. Lembramos que no campo "Observações de Acolhimento" e "Observações do Desacolhimento" devem sempre se cadastradas a decisão judicial de acolhimento e/ou desacolhimento. Caso haja criança/adolescente sem a guia de acolhimento, clique em "Inicial" - escolher "Crianças e Adolescentes" - no menu azul clicar em "filtro" - em Staus escolher "todos os ativos" depois em "Órgão Julgador" - escolher a sua vara - clicar em "Pesquisar" - Clicar no nome da criança/adolescente que deseja gerar a guia de acolhimento - no menu azul clicar em clicar em "Editar" - em "andamento" escolher "acolher" depois clicar em "Salvar" - Preencher todos os campos e em "Observações de Acolhimento" cadastrar a decisão judicial e depois clicar em "adicionar";

3 - Inexistindo a possibilidade de reintegração familiar e também de pretendentes habilitados para o perfil da criança ou do adolescente no cadastro nacional de adoção, o que deve ser certificado nos autos do processo de acolhimento, imediatamente após o trânsito em julgado da sentença de destituição do poder familiar, o juiz deverá oficiar à CEJAI, para disponibilização do infante para adoção internacional;

4 - Inexistindo pretendentes habilitados para o perfil da criança ou do adolescente no cadastro nacional de adoção, deverá o juiz proceder à busca ativa, para colocação em família substituta. As vinculações no SNA de crianças/adolescentes fora do perfil com o pretendente devem ser solicitadas à CEVIJ, por meio do e mail cevij@tjrj.jus.br, pelo magistrado da criança/adolescente, que deverá enviar cópia da decisão judicial que determinou a vinculação, não sendo necessária a mudança de perfil no sistema;

5 - Não sendo possível a reintegração do adolescente maior de 14 anos na família de origem ou extensa, bem como sua colocação em família substituta, o Juízo da Infância e Juventude deverá empreender diligências para inclusão do adolescente no Programa Jovem Aprendiz, para garantia de inserção social, educacional, profissional e autonomia, podendo solicitar ajuda a CEVIJ ou a CIERJA;

6 - Nas hipóteses de reintegração familiar, colocação em família substituta ou proximidade do desligamento pela maioridade, a criança e o adolescente deverão ser preparados para o desligamento pelas equipes interdisciplinares dos programas de acolhimento, em parceria com as equipes do Juízo da Infância e Juventude, propiciando lhes formas de contato cotidiano e sistemático com a família e com a comunidade.

7 - Todos os atos praticados no SNA devem ser registrados em Ocorrências, por meio de seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ - após se logar clicar em "Inicial" - escolher "Crianças e Adolescentes" - no menu azul clicar em "Órgão Julgador" - escolher a sua vara - clicar em "Pesquisar" - Clicar no nome da criança/adolescente que será reavaliado - no menu azul clicar em "Ocorrências" - clicar em "Editar" - marcar "Sim" para "Nova Ocorrência" - em "Tipo" escolher "informação" - em "Data da Ocorrência" colocar a data que você mexeu no SNA - em "Descrição" colocar o que foi realizado - e depois clicar em "Salvar"

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 670/2020

PROCESSO SEI: 2020-0666160
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 670 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 46.973 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO a importância da detecção e monitoramento de todos os casos suspeitos de contaminação dentre os integrantes do grupo de risco para a COVID-19, especialmente de idosos abrigados em instituições de longa permanência;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com atuação em matéria de Infância, Juventude e Idoso que deverão solicitar aos dirigentes das instituições de longa permanência de idosos, em sua área de competência, o preenchimento do questionário em anexo relativo à pandemia do COVID-19, bem como adotar as providências cabíveis junto ao poder executivo municipal, estadual e federal, encaminhando eventuais ofícios à Corregedoria Geral da Justiça, através do Portal do TJ/RJ, vinculados ao processo SEI nº 2020-0666160.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

A N E X O

QUESTIONÁRIO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS LOCALIZADAS NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DA VARA _____

INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

1 - QUAL A QUANTIDADE DE ACOLHIDOS HOJE NA INSTITUIÇÃO

2 - ALGUM IDOSO TESTOU POSITIVO PARA COVID 19 DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA SE SIM, QUANTOS

3 - NO MOMENTO, QUANTOS CASOS POSITIVOS

4 - NO CASO DE ALGUM IDOSO TER TESTADO POSITIVO PARA COVID 19, QUAIS PROVIDÊNCIAS FORAM/OU ESTÃO SENDO TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO QUANTO AO PROTOCOLO DE ISOLAMENTO

5 - OCORRERAM ÓBITOS POR COVID 19 SE SIM, QUANTOS

6 - ALGUM IDOSO INTERNADO POR COVID 19 QUAL A GRAVIDADE DO CASO

7 - QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS NO QUE DIZ RESPEITO À MANUTENÇÃO DO CONTATO DOS IDOSOS COM SUAS FAMÍLIAS DURANTE ESTE PERÍODO DE AFASTAMENTO SOCIAL ESTÃO OCORRENDO DE QUE FORMA VIA TELEFÔNICA, PRESENCIAL OU POR VÍDEO

8 - A INSTITUIÇÃO POSSUI ESTOQUE DE EPIs EM QUANTIDADE SUFICIENTE SE SIM, PARA QUANTO TEMPO

9 - A INSTITUIÇÃO ESTÁ PRECISANDO DE ALGUM TIPO DE SUPRIMENTO (DE FORMA GENÉRICA) QUAIS FAVOR APONTAR AS NECESSIDADES ATUAIS.

10 - HOUVE REDUÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS SE SIM, POR QUESTÕES FINANCEIRAS DA INSTITUIÇÃO OU POR AFASTAMENTO/FALECIMENTO POR TESTAREM POSITIVO PARA COVID 19

11 - AS UNIDADES DE SAÚDE REFERENCIADAS ESTÃO PRESTANDO OS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS AOS IDOSOS NO QUE DIZ RESPEITO A EVENTUAIS SINTOMAS DE COVID-19 CASO NEGATIVO, INDICAR O NOME DA UNIDADE E DO IDOSO

12 - TODOS OS IDOSOS ACOLHIDOS RECEBERAM A DOSE ANUAL DA VACINA CONTRA A GRIPE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 669/2020

PROCESSO SEI: 2020-0663690

ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 669/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a publicação do Pacto Nacional pela Primeira Infância e a necessidade de articular a atuação das varas de infância e juventude para dar eficácia ao plano de ação nacional;

CONSIDERANDO que a Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria coordena a atuação dos servidores especializados que atuam nas varas de infância e juventude;

CONSIDERANDO as inúmeras iniciativas dos magistrados em exercício em varas de infância e juventude, bem como as peculiaridades regionais e locais da matéria;

CONSIDERANDO a importância de uma ação institucional em harmonia com a Comissão de Valorização da Primeira Infância - COVPI e com Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente Vítima do Estado do Rio de Janeiro - CICAV;

CONSIDERANDO o decidido no processo eletrônico nº 2020-0663690;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância e juventude bem como aos servidores integrantes de equipes interdisciplinares

das respectivas varas ou com trabalho em matéria de primeira infância que encaminhem por ofício ao processo SEI nº 2020-0663690 (www.tjrj.jus.br/sei/acesso externo), no prazo de dez dias, relatório com projetos e ações alinhados ao Pacto Nacional pela Primeira Infância e que possam ser incorporados ao Projeto Estratégico de Valorização da Primeira Infância.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 671/2020

PROCESSO SEI: 2020-0648893
ASSUNTO: COMUNICA ENTENDIMENTO DIVERSO DAS SERVENTIAS EM RELAÇÃO AO PROVIMENTO CGJ Nº 49/2020
BANCO DO BRASIL S.A.
FLÁVIO CARAM
LEANDRO ALVES P. SOUZA

AVISO CGJ nº 671/2020

Avisa, para que as serventias observem, na expedição dos mandados de pagamento, o disposto nos artigos 206-A e 440 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0727/2020 do Banco do Brasil, solicitando esclarecimentos a respeito do Provimento 49/2020;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo 2020 0648893;

AVISA, aos Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para que observem, na expedição dos mandados de pagamento, o disposto nos artigos 206-A e 440 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, de setembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 38/ 2020

Implanta o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas elencadas no anexo do presente ato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.

CONSIDERANDO a necessidade da expansão de forma gradual da plataforma que unificará o processamento judicial em meio eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º.Implantar, nos termos da Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas elencadas no anexo do presente ato.

Art. 2º.A partir das datas de implantação do Pje nos Juizados Especiais Cível das Comarcas relacionadas no anexo da presente norma, o ajuizamento das ações abrangidas pelo

presente aviso somente será permitido através deste sistema, no "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ.

§ 1º. As ações ajuizadas até as datas da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando no sistema legado, até que se proceda a migração dos mesmos para o sistema PJe.

§ 2º. A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. Nenhuma petição ou documento será apresentada aos Juizados Especiais Cível das Comarcas abrangidas neste ato por meio físico, relativamente aos processos que tramitarão eletronicamente no Pje, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

§ 4º. As petições e documentos apresentados pela parte que postula sem o patrocínio de advogado serão recebidos em meio físico, por serventuários da justiça através do Núcleo de Primeiro Atendimento - NADAC, que providenciará a respectiva digitalização e, com a assinatura digital do servidor, a inserção no PJe e imediata devolução à parte.

§ 5º. Caso a parte desassistida não traga petição em papel, o NADAC tomará por Termo o fato e o pedido do autor, vedada a opção de entrega de petição ou requerimento por arquivo digital. O mesmo procedimento será adotado em relação as petições intercorrentes, quando a parte estiver desacompanhada de advogado, ou não possua certificado digital ICP - Brasil - Padrão A3.

Art. 3º.O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º.O protocolamento e o acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através do "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ, mediante:

I - o uso de certificação digital (ICP - Brasil - Padrão A3); ou

II - a utilização de "login" e de senha, que deverá ser realizado de forma presencial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de:

I - assinatura de documentos e de arquivos;

II - realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificação digital; e

III - consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 5º.Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico processual.

Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. O credenciamento no PJe será efetuado:

I - no portal do Pje através do "link" divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica, mediante a assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema Pje, quando no primeiro acesso.

§ 1º. A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 2º. Não serão fornecidas pela secretaria do Juizado Especial cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 7º.O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 8º.Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º. A petição inicial deverá ser produzida preferencialmente no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observando-se que:

a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

b) em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

c) admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito.

d) os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 9º.As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Pje no "link" disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, ou não houver integração entre o Pje e o sistema de 2ª Instância (eJUD) a remessa de recursos para a Turma Recursal será realizada através de Malote Digital.

Art. 11. Este Ato entra em vigor nas datas informadas no anexo do presente ato, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 24/ 2020

Avisa aos Senhores (as) Magistrados (as) e Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos sobre a disponibilidade do Sistema de Consulta de dados cadastrais da Light, encontrando-se normalizada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação, celebrado entre este Tribunal e a Light Serviços de Eletricidades S.A, firmado sob o Termo nº 003/830/2013, publicado no DJERJ em 17/12/2013, visando à disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes da Light, via internet, a ser utilizado pelos Juízes e Servidores autorizados, cujas tratativas tramitaram no Processo Administrativo nº 107.983/2017;

CONSIDERANDO que o Sistema da Concessionária Light foi alterado, e por consequência, foi necessário se realizar a alteração do sistema de consulta de endereços do TJRJ;

AVISAM aos Senhores (as) Magistrados (as) e Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos que o Sistema de consulta de dados cadastrais de clientes da Light, que possibilita aos Magistrados (as) e Servidores (as), por ele autorizados, a localizarem partes, testemunhas ou pessoas vinculadas a ações, através da celebração do supracitado ajuste, encontra-se disponível e normalizado para utilização.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 690/2020

PROCESSO SEI: 2020-0659822
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATO NORMATIVO)

AVISO CGJ nº 690/2020

Avisa que, enquanto estiverem em vigor os artigos 18 e 19 do Ato Normativo Conjunto 25/2020, o peticionamento previsto não tem objeto específico e a digitalização dos processos não é obrigatória.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO os erros de interpretação relativos aos artigos 18 e 19 do Ato Normativo Conjunto 25/2020;

CONSIDERANDO que dentre estes erros os mais comuns são o de limitar o objeto das petições e o de exigir que o advogado digitalize o processo;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do ato em questão prevê a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça até mesmo nos casos omissos de sua atribuição;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0659822;

AVISA aos Magistrados, Chefes de Serventia e demais servidores em atuação na 1ª. Instância, que, enquanto permanecerem em vigor os artigos 18 e 19 do Ato Normativo Conjunto 25/2020, não existe limitação quanto ao objeto do pedido a ser realizado, sendo indevido vinculá-lo apenas a requerimento de digitalização dos autos, bem como, quanto ao teor do artigo 19, é faculdade do advogado oferecer as peças para digitalização do processo, não podendo existir determinação neste sentido.

Avisa, também, que havendo determinação do juiz quanto à digitalização dos autos, é obrigação do cartório realizá-la.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ Nº 688/2020

PROCESSO SEI: 2019-0633355
ASSUNTO: AUSÊNCIA NO SIPEN DOS APENADOS NO BEP OU NAS UNIDADES PRISIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

AVISO CGJ Nº 688/2020

Avisa aos Magistrados e Chefes de Serventia /Substitutos das unidades jurisdicionais, sobre a inclusão do cadastro de custodiados da Unidade Prisional da Polícia Militar (UPPMERJ), antigo BEP, no Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), para efeito de agendamento de apresentações e consulta.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as reclamações recebidas pela Administração, a respeito da dificuldade para identificar a localização de pessoas custodiadas em unidades prisionais externas em relação à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), tais como a Unidade Prisional da Policia Militar (UPPMERJ), antigo BEP;

CONSIDERANDO que o SIPEN é utilizado como ferramenta administrativa de consulta e agendamento de apresentações de internos da SEAP, com eficiência reconhecida no âmbito do PJERJ.

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJ/OE nº 45/2013, que estabelece regras e critérios para o agendamento de apresentação de presos no âmbito do PJERJ;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido no Processo Administrativo nº 2019-0633355

AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de unidades jurisdicionais de todo Estado que:

I - O cadastro pertinente a policiais militares custodiados na Unidade Prisional da Polícia Militar (UPPMERJ), antigo BEP, foi incluído no Sistema de identificação Penitenciário e se encontra disponível para efeito de consulta a dados cadastrais;

II - As serventias judiciais que possuam permissão para a realização de agendamento de apresentação de presos através do SIPEN, poderão utilizar a ferramenta, também para requisitar a apresentação dos custodiados na UPPMERJ.

III - Os requisitos e critérios para o agendamento de custodiados na UPPMERJ através do SIPEN serão os mesmos já aplicados aos internos da SEAP.

IV - A responsabilidade pela apresentação dos policiais agendados através do SIPEN cumprirá exclusivamente à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

VII - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 760/2020

PROCESSO SEI: 2020-0629764
ORIGEM: CGJ- NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO JUDICIAL (SERVIDOR)
CGJ NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES (602)
CHARLES FONSECA WILLIAM
ADV.: RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA -OAB/RJ 221.946
ADV.: JULIA THOMAZ SANDRONI - OAB/RJ 144.384
ADV.: ANA PAULA PERESI DE SOUZA- OAB/RP 330.647

AVISO n. 760/2020

O CORRREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei n. 6956/2015).
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI n. 2020-0629764, no qual foi aplicada pena de vedação ao exercício da função de perito judicial a CHARLES FONSECA WILLIAN pelos próximos 10 anos.
CONSIDERANDO o trânsito em julgado.
CONSIDERANDO a necessidade da adoção das medidas pertinentes por parte de todos os juízos, a fim de impedir futuras nomeações.

AVISA aos Juízes, aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça, as Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a EXCLUSÃO do perito judicial Charles Fonseca William do cadastro de perito judicial, em razão da aplicação da PENA DE VEDAÇÃO DE EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO PRAZO DE 10 ANOS, INCLUSIVE SENDO VEDADA SUA ATUAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 73/2020*

PROCESSO SEI: 2020-0606058
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PARECER - ADEQUAÇÃO CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA - PROCESSO PENAL ELETRÔNICO
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES

PROVIMENTO CGJ nº 73/2020*

Modifica a Seção I, capítulo III, Título I, Livro I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial, referente à função correicional.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de manter em constante atualização a Consolidação Normativa, adequando a à legislação vigente e às metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar efetividade à função correicional, garantindo o equilíbrio entre os recursos disponíveis e a necessidade do cumprimento de metas estratégicas;

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo 2020-0606058.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 115, inciso II e 118, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial; que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 115. (...)

II - manter o controle da realização das correições ordinárias e dos relatórios circunstanciados previstos no artigo 123, examinando o conteúdo e sugerindo medidas de saneamento.

Art. 118. A função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre os serviços judiciais e auxiliares, sendo exercida em todo o Estado do

Rio de Janeiro pelo Corregedor-Geral da Justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de Direito, nos termos da lei."

Art. 2º. Alterar o artigo 121, caput, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, acrescentando lhe os parágrafos 1º a 3º, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 121. A correição geral ordinária nos serviços judiciais e auxiliares será realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, por meio de formulário próprio e obrigatório, entregue até o dia 21 de novembro.

§1º. Os Juízes de Direito titulares ou em exercício presidirão as correições ordinárias nos respectivos juízos, salvo determinação em contrário do Corregedor-Geral de Justiça.

§2º. A Correição Geral Ordinária abrangerá, simultaneamente, os gabinetes e cartórios e, existindo pendências e/ou irregularidades, o juiz deverá elaborar plano de ação e encaminhá-lo, juntamente com o relatório da correição, ao juiz do NUR.

§3º. Não havendo irregularidade a sanar, os autos serão arquivados após ciência do juiz auxiliar ou do Corregedor-Geral da Justiça."

Art. 3º. Alterar o artigo 122, caput e §1º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 122. A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer tempo, abrangendo os serviços judiciais e auxiliares da Comarca.

§1º. As correições extraordinárias serão determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer juiz em exercício nas unidades judiciais ou administrativas e terceiros interessados."

Art. 4º. Alterar os artigos 123, §1º e §2º, e art. 124, caput, acrescentando-lhe o parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, que passam a viger com a seguinte redação;

"Art. 123. O Chefe de Serventia apresentará ao juiz em exercício na unidade, em 30 (trinta) dias da assunção no serviço judicial, relatório circunstanciado acerca do estado da serventia, acompanhado de plano de ação específico para sanar os problemas identificados, se for o caso.

§ 1º. O plano de ação apresentado será ratificado ou modificado pelo Juiz, que pode, por solicitação do Chefe de Serventia ou de ofício, determinar a realização de correição especial ou de apuração imediata das irregularidades, se necessário.

§ 2º. O plano de ação será encaminhado ao juiz do NUR, que poderá devolvê-lo juiz da unidade caso não contemple ações para tratar todas as pendências identificadas no relatório, podendo, inclusive, recomendar à Corregedoria-Geral da Justiça a realização de fiscalização, inspeção ou correição extraordinária na unidade judicial.

Art. 124. Os Juízes removidos ou promovidos deverão realizar correição especial em suas serventias, com a adoção das mesmas regras da correição ordinária, inclusive utilizando o mesmo modelo de relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entraram em efetivo exercício.

Parágrafo Único. A correição especial será realizada também nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro do artigo 123."

Art. 5º. Alterar a redação do artigo 127, incisos IV, V e VI, que passam a viger da seguinte forma:

"Art. 127 (...)

IV - elaboração de relatório minucioso e conclusivo da correição, apresentando plano de ação, se for o caso, devidamente assinado pelo Juiz Presidente e pelo servidor indicado para secretariar os trabalhos, endereçado ao Corregedor-Geral da Justiça;

V - no prazo máximo de 10 (dez) dias, será encaminhada cópia do relatório mencionado no inciso anterior ao Juiz de Direito e ao chefe de serventia, facultando a estes manifestarem se sobre o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - nos casos em que as medidas a serem tomadas exijam urgência, o relatório será encaminhado em momento imediatamente posterior àquelas, para os fins do inciso V."

Art. 6º. Alterar a redação do artigo 128, caput, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 128. A fiscalização judicial constitui atividade de apuração de notícia de irregularidade em serventia judicial ou auxiliar do Juízo exercida pela Corregedoria-Geral da Justiça, de ofício ou por requerimento de interessado."

Art. 7º. Alterar o artigo 129, caput, acrescentando-lhe os parágrafos §1º a §3º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, que passam a viger com a seguinte redação;

"Art. 129. A inspeção judicial é a verificação destinada a coletar informações de interesse da Administração, de forma presencial ou remota, visando a corrigir possíveis irregularidades, bem como a melhoria dos indicadores da unidade inspecionada.

§1º. As inspeções serão determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de ofício, ou a pedido do Juiz de Direito Dirigente do NUR, do Juiz de Direito, do Chefe de Serventia ou, na sua ausência, do seu substituto.

§2º. Sendo constatadas irregularidades ou deficiências nos indicadores da serventia, será formulado plano de ação, que será assinado pelo magistrado em exercício e pelo chefe de serventia da unidade inspecionada.

§3º. Será dada ciência ao Juiz ao qual esteja vinculada a serventia, ao iniciar a inspeção, salvo se houver determinação superior em contrário."

Art. 8º. Alterar o artigo 130, caput, acrescentando os parágrafos §1º a §3º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, que passam a viger com a seguinte redação

"Art. 130. A cada período de 03 (três) anos, será realizada, pela DIFIJ e pelos NURs, sem prejuízo das verificações à distância promovidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça, pelo menos uma inspeção presencial em todas as unidades judiciárias e serviços auxiliares da 1ª Instância.

(...)

§1. A DIFIJ elaborará, nos meses de junho e dezembro, calendário semestral das inspeções, com base em critérios objetivos de produtividade para escolha das unidades que serão inspecionadas.

§2. O planejamento priorizará a realização de inspeção nas unidades com desempenho mais insatisfatório, considerando o respectivo grupo de atribuição.

§3. O calendário deve abranger as inspeções que serão feitas pela DGFAJ e pelos NURs."

Art. 9º. Acrescentar parágrafo único ao art. 131, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial:

"Art. 131 (...)

Parágrafo único. Além de indicar as irregularidades ou infrações mencionadas no caput, o relatório deverá arrolar, se for o caso, todas as ações que deverão ser promovidas para sanar os problemas encontrados."

Art. 10. Ficam revogados os artigos 117, 125, 126, 128, parágrafo único e 130, incisos I a V e parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.J.E.R.J DE 15/10/2020, FLS 12/14.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CGJ nº 10/2020

PROCESSO SEI: 2020-0672533
ASSUNTO: CURSO WORKSHOP AO VIVO: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

CONVOCAÇÃO CGJ nº 10/2020

CONVOCA os servidores lotados nas Equipes Técnicas e cartorárias dos Juizados Especializados da violência doméstica e familiar contra a mulher e Júri da Comarca da Capital (1º, 12º, 13º Núcleos Regionais) que não tenham participado da 1ª Turma (Convocação CGJ nº 08/2020), para comparecimento obrigatório e participação na 2ª e 3ª Turmas do WORKSHOP AO VIVO: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO - WVRIS, a ser realizado na modalidade EAD.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015),

CONVOCA os servidores lotados nas Equipes Técnicas e cartorárias dos Juizados Especializados da violência doméstica e familiar contra a mulher e Júri da Comarca da Capital (1º, 12º, 13º Núcleos Regionais) que não tenham participado da 1ª Turma (Convocação CGJ nº 08/2020), para comparecimento obrigatório e participação na 2ª e 3ª Turmas do WORKSHOP AO VIVO: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO - WVRIS, a ser realizado na modalidade EAD, conforme cronograma a seguir:

- 2ª Turma, para os servidores que não tenham participado da 1ª Turma, nos dias 09, 11, 23 e 26 de novembro, no horário de 10h00 as 12h00.

- 3ª Turma, para os servidores que não tenham participado da 1ª e 2ª Turmas, nos dias 16, 18, 25 e 30 de novembro, no horário de 10h00 as 12h00.

As inscrições deverão ser feitas através da página da ESAJ na intranet, no link INSCRIÇÕES E CONSULTAS ONLINE, limitadas a 40 vagas por turma.

O curso terá a carga horária de 8h e aplicação de verificação de aprendizagem via MOODLE com atribuição de mais uma hora de carga horária, totalizando 9 horas.

As horas de capacitação serão computadas aos servidores concluintes nos termos da Res. CM 02/2020.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 6872020

PROCESSO SEI: 2020-0663765
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ 687/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei 6.956/2015).

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ 41/2019 que implanta, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o processo administrativo eletrônico;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011 - e a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos que garantam o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como às liberdades e garantias individuais;

AVISA aos Titulares, Delegatários, Interinos, Interventores, Responsáveis pelo Expediente de Cartórios de Registro de Distribuição, aos Chefes de Serventias, seus substitutos e demais serventuários de Serviços de Distribuição, bem como aos membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e ao público em geral, que as consultas a processos judiciais públicos devem ser realizadas no Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A informação ou certidão sobre a distribuição ou existência de processos somente pode ser requerida diretamente aos cartórios de registro de distribuição, sempre por escrito, vedado o anonimato. A Corregedoria não fornece informações que possam ser obtidas no Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou nos cartórios de registro de distribuição.

Na hipótese de buscas por processos judiciais sob segredo de justiça, os cartórios de registro de distribuição deverão se limitar à informação da existência, número e juízo onde tramita o processo, vedada a informação sobre a classe, assunto ou partes do processo sob segredo de justiça. Outras informações somente poderão ser requeridas ao próprio juízo onde tramita o processo sob segredo de justiça.

Não serão fornecidas informações sobre a existência de processos sigilosos, salvo se o requerimento for realizado pelo órgão do Ministério Público.

Neste caso, a solicitação será protocolizada e encaminhada, através de correio eletrônico, ao juiz de Direito em exercício no juízo competente, que analisará a conveniência quanto à prestação da informação.

O juiz de Direito deverá responder ao memorado do Departamento de Distribuição (DEDIS) no prazo de 24h, através de correio eletrônico, informando a providência adotada.

Independente da consulta acima, o juiz de Direito que receber requerimento de medida sigilosa decorrente de redistribuição, deverá, de imediato, comunicar ao órgão do Ministério Público com atribuição.

Fica revogado o Aviso CGJ nº 61/2020.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 74/ 2020

PROCESSO SEI: 2020-0664876
ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE OUTROS ESTADOS

PROVIMENTO CGJ nº 74 / 2020

Modifica o art. 245 e incisos, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, parte judicial.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de manter em constante atualização a Consolidação Normativa;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça buscar a eficiência e a eficácia, eliminando o retrabalho onde houver;

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo 2020-0664876,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 245-D e incisos da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 245-D. As cartas precatórias e processos serão recebidos eletronicamente de outros Tribunais no serviço de distribuição, onde serão distribuídos como processos eletrônicos e somente tramitarão eletronicamente.

§ 1.º O recebimento de cartas precatórias e processos remetidos de outros Tribunais no Distribuidor será por Malote Digital, onde, após instaurado e distribuído o processo, serão neste juntados eletronicamente todos os documentos eletrônicos encaminhados.

§ 2º. O processo eletrônico, já com todos os anexos inseridos, será encaminhado à Central ou ao Núcleo de Autuação, onde houver.

§ 3º. A Central ou Núcleo de Autuação, após a certificação das custas, enviará o processo à serventia judicial.

§ 4º. As cartas precatórias físicas e processos físicos de outros Tribunais serão recusados na Distribuição e devolvidos ao remetente com fundamento nesta norma e nos artigos

3º e 4º da Resolução CNJ nº 100/2009, com a orientação para que sejam encaminhados por Malote Digital.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 840/2020*

PROCESSO SEI: 2020-0640755
ASSUNTO: SOLICITA INSERÇÃO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS REALIZADAS PELA PLATAFORMA CISCO WEBEX NO PJE MÍD
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO PJERJ - GMF

AVISO CGJ Nº 840/2020*

Avisa sobre nova ferramenta disponível para o armazenamento de audiências realizadas pelas plataformas CISCO WEBEX e TEAMS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 40/2020 e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020, que regulamentaram a realização de audiências em meio virtual, na forma do artigo 6º, §2º da RES CNJ nº 314/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da gravação das audiências e sua disponibilização para as partes cadastradas no processo;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2020-0640755;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Chefes das serventias judiciais que:

I - O sistema PJe MÍDIAS se encontra disponível para armazenamento de audiências realizadas pelas plataformas CISCO WEBEX ou TEAMS;

II - As unidades judiciais deverão solicitar a instalação e senha de acesso à DGTEC - DEATE no prazo de 30 dias, através do e-mail atendimento@tjrj.jus.br;

III - O acesso por advogados, Ministério Público e Defensoria Pública poderá ser feito pelo escritório Digital do CNJ ou pelo próprio site do PJe - MÍDIAS.

IV - Esse Aviso entrará em vigor na data da publicação.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 22/10/2020, fls. 19.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA CGJ nº 1429/2020

PROCESSO SEI: 2020-0644238
ASSUNTO: AUXÍLIO
DUQUE DE CAXIAS CENTRAL PENAS MEDIDAS ALTERNATIVAS

PORTARIA CGJ nº 1429/ /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais e conforme decidido nos autos do processo SEI: 2020-0648567,

RESOLVE:

Designar a Equipe Técnica de analistas judiciários na especialidade psicólogo e assistente social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) da comarca de Duque de Caxias (4º NUR) para prestar auxílio à Equipe Técnica Interdisciplinar Criminal (ETICRIM) - Duque de Caxias (4º NUR), sem prejuízo das suas funções. A Equipe ficará responsável pela realização da intervenção técnica na fase do conhecimento nos processos oriundos das varas com competência criminal, bem como atenderá às demandas da CPMA, preferencialmente a distância e, caso haja necessidade, comparecendo uma vez por semana de forma presencial.

Publique se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 839/2020

PROCESSO SEI: 2020-0672536
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DAS CENTRAIS DE TUTORIA CAPITAL CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL

AVISO CGJ nº 839/2020

Avisa aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias e demais interessados sobre a abrangência da atuação das Centrais de Tutoria Judicial e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015):

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das Serventias da 1ª Instância;

CONSIDERANDO que as Centrais com atribuição de Tutoria Judicial são Órgãos administrativos da CGJ, funcionando como auxiliares do Juízo, mas que só devem atuar na medida de sua efetiva possibilidade de contribuição;

CONSIDERANDO que a CGJ deve observar o princípio da eficiência e a otimização de seus recursos;

CONSIDERANDO que a CGJ não pode acolher responsabilidades que ultrapassam sua função social e sua factual condição de execução;

CONSIDERANDO a estrutura atual da Central de Tutoria da Comarca da Capital e Serventias afins das Comarcas de Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Campos dos Goytacazes;

AVISA

Aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais/Substitutos de serventias e demais interessados:

I - que o exercício da curatela pelo Tutor Judicial tem caráter excepcional, que se efetiva em conformidade com os recursos institucionais;

II - que tal exercício não comporta atividades que demandam atuação fora dos dias e do horário de expediente regular de atendimento ao público, já que as Centrais de Tutoria Judicial não funcionam em regime de plantão;

III - que também não comporta atividades de administração financeira e de assistência ao curatelado de natureza diária, visto que não dispõe de servidores para acompanhar cotidianamente os interditos colocados sob a curatela da Corregedoria-Geral da Justiça, na figura do Tutor Judicial.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 844/2020

PROCESSO SEI: 2020-0672191
ASSUNTO: COMUNICA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA
DISTRIBUIDORA DE TECIDOS COPACABANA LTDA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

AVISO CGJ nº 844/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, acerca da divulgação da falência da Empresa Distribuidora de Tecidos Copacabana LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.112.286/0001-22, decretada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);
CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício nº 2020.0542.000449, datada de 08/10/2020, do Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco, dando ciência da decretação de falência da Empresa Distribuidora de Tecidos Copacabana LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.112.286/0001-22;
CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2020-0672191;
AVISA, aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais interessados, que, por sentença prolatada em 04/05/2019, pela Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco, Dra. Juliana Rodrigues Barbosa, nos autos do Processo judicial nº 0000006-61.2001.8.17.1250, foi decretada a Falência da Empresa Distribuidora de Tecidos Copacabana LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.112.286/0001-22.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 39/ 2020*

DJERJ, ADM, n. 64, de 04/12/2020, p. 4.

TEXTO CONSOLIDADO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ N. 39/ 2020 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ N. 42/ 2020.

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 39/ 2020*

Regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE nº 21/2008 e o art. 66, §1º, da Lei Estadual 6956/2015 LODJ, bem como a necessidade de regulamentação do expediente forense da 1ª instância no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, no que se refere aos plantões realizados nos dias úteis (plantão de recesso de fim de ano), bem como os plantões diurnos (finais de semana e feriados) e, ainda, aos plantões noturnos disciplinados na Resolução TJ/OE nº 33/2014;

CONSIDERANDO a Resolução n° 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, com as alterações promovidas pela Resolução n° 326/20;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 25/ 2020, que dispõe que o retorno programado das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será preferencialmente mantido por meio de atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções nºs 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19;

RESOLVEM:

Art. 1º - O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

III - comunicações de prisão em flagrante; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 1º - O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º - Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020).

Art.2º - Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro.

Do Plantão Noturno

Art. 3º - No período de recesso compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, funcionará o Plantão Judiciário noturno, realizado de maneira remota, à distância.

§1º - No período mencionado no caput, não haverá atendimento ao público na modalidade presencial, sendo realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelo telefone do SEPJU, salvo para atendimento exclusivamente de pedidos de autorização de viagem de menores em que não seja possível o atendimento remoto e na hipótese de Habeas Corpus impetrado pelo próprio paciente.

§2º - Haverá uma equipe plantonista presencialmente nas instalações do SEPJU que promoverá o apoio operacional ao Plantão, observadas as disposições estabelecidas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020

Do Plantão Diurno de Feriados e Fins de Semana na Capital

Art. 4º - Nos feriados e nos finais de semana, que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e dias 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, funcionará na Comarca da Capital, o Plantão Judiciário diurno eletrônico, no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, com um Juízo para as matérias afetas à competência cível em geral e um Juízo para as matérias afetas à competência criminal. Deverão os Juízes e Servidores atuar em regime de plantão remoto e permanecer de sobreaviso até seu encerramento, para que, na hipótese de alguma eventualidade em que o plantão eletrônico não se mostre possível, deverão comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar se á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 2º - Nos dias mencionados no caput, além dos Servidores do Plantão Judiciário escalados pela Corregedoria Geral da Justiça de forma presencial e/ou remota, deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas os Oficiais de Justiça, 02 (dois) Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno, conforme indicação dos Magistrados em exercício.

§ 3º - O Chefe de Serventia/substituto, dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - Os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do e-mail atedimento@tjrj.jus.br, até o dia 06 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º - Dentre os Servidores de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a atuação remota do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que deverá atuar o respectivo substituto, permanecendo de sobreaviso para eventual necessidade de comparecimento presencial.

§ 6º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá-lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2018.

§ 7º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei e SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

§ 8º Serão designados pelo menos dois servidores do SEPJU para atuarem em conjunto com as equipes plantonistas no processamento dos feitos distribuídos, a partir das 11h até a assinatura das respectivas atas.

Do Plantão Diurno do Recesso na Capital

Art. 5º - Nos dias úteis, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, funcionará na Comarca da Capital o Plantão Diurno de Recesso no horário

compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime de trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

Parágrafo único - O atendimento presencial realizado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público será feito nas dependências do SEPJU (Serviço de Plantão Judiciário), situado à Rua Dom Manuel, s/n - Centro - RJ, mantidas todas as regras de restrição de acesso previstas no Ato Normativo 25/2020.

Art. 6º Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça dois Juízos para as matérias afetas à competência cível em geral e dois Juízos para as matérias afetas à competência criminal, sendo que, em cada competência, caberá ao juiz mais antigo na carreira os processos com final par e ao mais novo os processos com final ímpar.

§ 1º - O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Regime de Plantão Judiciário de Recesso, realizado de forma remota, à distância, solicitando a habilitação do seus logins e senhas para utilização do sistema VPN (SAR),

caso não possua, que deverá ser encaminhado para a DGTEC, através do e-mail: atendimento@tjrj.jus.br.

§ 2º - O Chefe de Serventia ou seu Substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o §1º, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º - Dentre os Servidores de que trata o §1º deste artigo, é obrigatória a atuação do Chefe de Serventia Judicial, ressalvada a designação de seu Substituto em caso de férias, licença, ou impedimento justificado.

§ 4º - As Serventias designadas para o plantão prestarão auxílio recíproco.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as demais Serventias da Comarca da Capital deverão manter pelo menos 2 (dois) servidores em regime de plantão presencial, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores que trata o caput deste artigo, com a aprovação do Juiz em exercício.

§ 2º - A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 8º - A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em expediente remoto, até a finalização do plantão para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Durante o Plantão de Recesso da Capital, o Departamento de Distribuição (DEDIS) funcionará nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, com pelo menos 01 (um) Servidor, com apoio de, no mínimo, 01 (um) terceirizado, coordenados por, pelo menos, um de seus Diretores.

Art. 10 - As Serventias plantonistas processarão os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões.

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 11 - Nos dias úteis, a Vara de Execuções Penais, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as Varas da Infância da Juventude e do Idoso, a Vara de Infância e Juventude da Capital, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas permanecerão funcionando durante o período de recesso, atendendo as suas respectivas competências em suas próprias dependências. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº, 16 de 14/12/2017).

§ 1º - Nos dias úteis, pontos facultativos e feriados do período de recesso forense, as Centrais de Audiências de Custodia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) terão funcionamento normal em suas respectivas dependências, atendendo os feitos de suas respectivas competências.

§ 2º - As escalas de plantão das CEAC´s de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes serão definidas por ato próprio

§ 3º - Em caso de coincidência da designação do Juízo de Direito designado para plantão das Centrais de Audiência de Custódia com o plantão diurno Estadual, o mesmo poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, prevalecendo a escala do plantão diurno Estadual, que não importará em modificação da Serventia plantonista em ambas escalas.

§ 4º - O conhecimento de autos de prisão em flagrante, realização da audiência de custódia, e, a análise de pedidos decretação de prisões preventivas, liberdade provisória ou relaxamento de prisão, na área de competência territorial de cada unidade, é de competência exclusiva das CEAC´s até a remessa ao Juízo Natural indicado por distribuição.

Do Plantão Diurno no Interior

Art. 12 - Nas Comarcas do Interior nos dias úteis, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, funcionará o Plantão Diurno de Recesso no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas.

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - O atendimento presencial realizado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público será feito nas dependências do respectivo Fórum, mantidas todas as regras de restrição de acesso previstas no Ato Normativo 25/2020.

§ 2º - As Serventias designadas para o plantão encaminharão relação dos Servidores plantonistas (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o caput por e-mail ao respectivo NUR, até o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 3º - Dentre os Servidores de que trata o caput, é obrigatória a atuação do Chefe de Serventia Judicial, ressalvados os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que atuará o seu Substituto.

§ 4º - O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Regime de Plantão Judiciário de Recesso, realizado de forma remota, à distância, solicitando a habilitação do seus logins e senhas para utilização do sistema VPN (SAR), caso não possua, que deverá ser encaminhado para a DGTEC, através do e-mail: atendimento@tjrj.jus.br.

§ 5º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ Nº 04/2018.

§ 6º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei e SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

§ 7º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar-se-á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

Art. 13 - Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021,

observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, serão designados dois Juízos, sem divisão de competências.

§ 1º - Cada Serventia fará sua própria Ata e os Servidores poderão ser dispensados pelo Juiz ao término, podendo, se assim desejarem, auxiliar o Juízo que ainda não finalizou o plantão.

§ 2º - Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, haverá plantão administrativo dos Servidores do 4º NUR, cujo rodízio e quantitativo serão fixados pelo Juiz Dirigente.

Art. 14 - A Serventia plantonista processará os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões,

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 15 - Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, todas as Serventias dos Juízos deverão manter, pelo menos, 02 (dois) servidores de forma presencial para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial, com aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 16 - Nas Comarcas do Interior, os Chefes de Serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de plantão previamente estabelecida, a continuidade dos

serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o recesso.

Disposições gerais

Art. 17 - Os pedidos que devam tramitar sob sigilo mencionados no caput do artigo 61 da Consolidação Normativa da Corregedoria observarão o fluxo disponibilizado na página da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Único - Para o fim previsto no caput do presente artigo deverá ser enviado e-mail ao Departamento de Distribuição da Capital que realizará a distribuição para o Plantão da Capital ou para o respectivo plantão do Interior. (cgjdedis@tjrj.jus.br)

Art. 18 - O Serviço de Administração do Plantão Judiciário - SEPJU designará no mínimo 02 (dois) servidores para prestar apoio remoto às serventias plantonistas.

Art. 19 - A equipe interdisciplinar escalada para apoiar o órgão de plantão, bem como os Comissários da Vara da Infância e Juventude, atuarão remotamente podendo os que não integrem o grupo de risco ser convocados a atuar presencialmente.

Parágrafo Único - A equipe interdisciplinar escalda para o plantão deverá realizar contato com as unidades plantonistas a fim de estabelecer canais de comunicação que deverão permanecer acessíveis durante todo o período do plantão.

Art. 20 - Na Capital, nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri, Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, os plantões seguirão escala própria do recesso. As demais Comarcas seguirão a sequência da escala anual.

Parágrafo único - Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior a do presente Ato Normativo e consequentemente após a publicação dos plantões de 01/11/2020 a 06/01/2021, serão designadas para realização dos respectivos plantões aquelas serventias, na ordem subsequente à escala já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 21 - Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante o período do recesso, será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 22 - Durante o Recesso Forense é proibida a publicação de sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, na forma do art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 23 - Os Servidores que participam do Regime Especial de Trabalho à Distância deverão compor a escala elaborada pela serventia de lotação administrativa.

Art. 24 - Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 25 - Estão dispensados do plantão de recesso as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo: Central de Cálculos, Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores) e os NADAC`s.

Art. 26 - Os Magistrados designados para o plantão poderão solicitar à Presidência permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, o que não importará em modificação da Serventia plantonista.

Art. 27 - Farão jus a 02 (dois) dias úteis de repouso remunerado, a serem gozados com expressa aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, os Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno de feriados e fins de semana, bem como para o plantão diurno do recesso, excluindo-se as hipóteses definidas pelos artigos 7º e 16º, bem como o pessoal permanente do SEPJU.

§ 1º - Aplica-se a mesma regra ao Secretário e Auxiliar de Gabinete que acompanharem o Magistrado nos dias de plantão a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A designação de Secretários para trabalho no plantão é prerrogativa do Magistrado, mas este não poderá utilizar servidores do cartório para substituição daqueles.

§ 3º - O disposto no caput aplica-se aos Oficiais de Justiça Avaliadores, aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus Substitutos, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores Administrativos sem Especialidade, lotados nestas unidades organizacionais, designados para o plantão diurno do Recesso Forense.

Art. 28 - Serão disponibilizados para o Plantão de Recesso da Capital 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por Magistrados, bem como, após às 20h00min, quatro veículos de grande porte para levar os Servidores plantonistas em 04 (quatro rotas), previamente definidas, que atenderão às zonas norte, sul e oeste da Capital e Niterói.

Art. 29 - Os Serviços extrajudiciais cumprirão expediente normal nos dias úteis compreendidos no período de recesso, observado o disposto no artigo 14, §2º, da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

Art. 30 - A Diretoria Geral de Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça (DGFAJ) elaborará relatório dos problemas, consignando inclusive eventuais ausências de servidores das serventias de plantão na Capital, consolidando ao final todas as ocorrências relevantes e remetendo ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 31 - Será considerada falta grave a substituição de Servidores por Estagiários de Direito durante o recesso forense.

Art. 32 - A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará, por provimento, a utilização dos mandados eletrônicos e alvarás de soltura, bem como a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense.

Art. 33 - Eventuais omissões referentes à atuação dos Magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 34 - Os casos omissos referentes aos Cartórios, Centrais de Mandados e demais Serventias Judiciais de Primeira Instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 35 - O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor Geral Da Justiça

* Texto Consolidado do Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 39/ 2020 com as alterações promovidas pelo Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 42/ 2020.

DJERJ, ADM, n. 42, de 03/11/2020, p. 2.

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 39/ 2020

Regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE nº 21/2008 e o art. 66, §1º, da Lei Estadual 6956/2015 LODJ, bem como a necessidade de regulamentação do expediente forense da 1ª instância no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, no que se refere aos plantões realizados nos dias úteis (plantão de recesso de fim de ano), bem como os plantões diurnos (finais de semana e feriados) e, ainda, aos plantões noturnos disciplinados na Resolução TJ/OE nº 33/2014;

CONSIDERANDO a Resolução n° 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, com as alterações promovidas pela Resolução n° 326/20;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 25/ 2020, que dispõe que o retorno programado das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será preferencialmente mantido por meio de atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções nºs 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19;

RESOLVEM:

Art. 1º - O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

III - comunicações de prisão em flagrante; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 1º - O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à

apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º - Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020).

Art.2º - Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro.

Do Plantão Noturno

Art. 3º - No período de recesso compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, funcionará o Plantão Judiciário noturno, realizado de maneira remota, à distância.

§1º - No período mencionado no caput, não haverá atendimento ao público na modalidade presencial, sendo realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelo telefone do SEPJU, salvo para atendimento exclusivamente de pedidos de autorização de viagem de menores em que não seja possível o atendimento remoto e na hipótese de Habeas Corpus impetrado pelo próprio paciente.

§2º - Haverá uma equipe plantonista presencialmente nas instalações do SEPJU que promoverá o apoio operacional ao Plantão, observadas as disposições estabelecidas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020.

Do Plantão Diurno de Feriados e Fins de Semana na Capital

Art. 4º - Nos feriados e nos finais de semana, que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e dias 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, funcionará na Comarca da Capital, o Plantão Judiciário diurno eletrônico, no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, com um Juízo para as matérias afetas à competência cível em geral e um Juízo para as matérias afetas à competência criminal. Deverão os Juízes e Servidores atuar em regime de plantão remoto e permanecer de sobreaviso até seu encerramento, para que, na hipótese de alguma eventualidade em que o plantão eletrônico não se mostre possível, deverão comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar-se-á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 2º - Nos dias mencionados no caput, além dos Servidores do Plantão Judiciário escalados pela Corregedoria Geral da Justiça de forma presencial e/ou remota, deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas os Oficiais de Justiça, 02 (dois) Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno, conforme indicação dos Magistrados em exercício.

~~§ 3º - O Chefe de Serventia/substituto, dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.~~

§ 3º O Chefe de Serventia/substituto, dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br,

até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 42, de 03/12/2020)

§ 4º - Os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do e-mail atedimento@tjrj.jus.br, até o dia 06 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º - Dentre os Servidores de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a atuação remota do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que deverá atuar o respectivo substituto, permanecendo de sobreaviso para eventual necessidade de comparecimento presencial.

§ 6º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá-lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2018.

§7º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei e SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

§ 8º Serão designados pelo menos dois servidores do SEPJU para atuarem em conjunto com as equipes plantonistas no processamento dos feitos distribuídos, a partir das 11h até a assinatura das respectivas atas.

Do Plantão Diurno do Recesso na Capital

Art. 5º - Nos dias úteis, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, funcionará na Comarca da Capital o Plantão Diurno de Recesso no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime de trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas.

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

Parágrafo único - O atendimento presencial realizado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público será feito nas dependências do SEPJU (Serviço de Plantão Judiciário), situado à Rua Dom Manuel, s/n - Centro - RJ, mantidas todas as regras de restrição de acesso previstas no Ato Normativo 25/2020.

Art. 6º Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça dois Juízos para as matérias afetas à competência cível em geral e dois Juízos para as matérias afetas à competência criminal, sendo que, em cada competência, caberá ao juiz mais antigo na carreira os processos com final par e ao mais novo os processos com final ímpar.

§ 1º - O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Regime de Plantão Judiciário de Recesso, realizado de forma remota, à distância, solicitando a habilitação do seus logins e senhas para utilização do sistema VPN (SAR), caso não possua, que deverá ser encaminhado para a DGTEC, através do e-mail: atedimento@tjrj.jus.br.

~~§ 2º O Chefe de Serventia ou seu Substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o §1º, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.~~

§ 2º O Chefe de Serventia ou seu Substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o §1º, à Corregedoria Geral da Justiça através do e mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 42, de 03/12/2020)

§ 3º - Dentre os Servidores de que trata o §1º deste artigo, é obrigatória a atuação do Chefe de Serventia Judicial, ressalvada a designação de seu Substituto em caso de férias, licença, ou impedimento justificado.

§ 4º - As Serventias designadas para o plantão prestarão auxílio recíproco.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as demais Serventias da Comarca da Capital deverão manter pelo menos 2 (dois) servidores em regime de plantão presencial, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores que trata o caput deste artigo, com a aprovação do Juiz em exercício.

§ 2º - A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 8º - A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em expediente remoto, até a finalização do plantão para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Durante o Plantão de Recesso da Capital, o Departamento de Distribuição (DEDIS) funcionará nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, com pelo menos 01 (um) Servidor, com apoio de, no mínimo, 01 (um) terceirizado, coordenados por, pelo menos, um de seus Diretores.

Art. 10 - As Serventias plantonistas processarão os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões.

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 11 - Nos dias úteis, a Vara de Execuções Penais, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as Varas da Infância da Juventude e do Idoso, a Vara de Infância e Juventude da Capital, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas permanecerão funcionando durante o período de recesso, atendendo as suas respectivas competências em suas próprias dependências. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº, 16 de 14/12/2017).

§1º - Nos dias úteis, pontos facultativos e feriados do período de recesso forense, as Centrais de Audiências de Custodia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) terão funcionamento normal em suas respectivas dependências, atendendo os feitos de suas respectivas competências.

§2º - As escalas de plantão das CEAC´s de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes serão definidas por ato próprio

§3º - Em caso de coincidência da designação do Juízo de Direito designado para plantão das Centrais de Audiência de Custódia com o plantão diurno Estadual, o mesmo poderá

solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, prevalecendo a escala do plantão diurno Estadual, que não importará em modificação da Serventia plantonista em ambas escalas.

§4º - O conhecimento de autos de prisão em flagrante, realização da audiência de custódia, e, a análise de pedidos decretação de prisões preventivas, liberdade provisória ou relaxamento de prisão, na área de competência territorial de cada unidade, é de competência exclusiva das CEAC´s até a remessa ao Juízo Natural indicado por distribuição.

Do Plantão Diurno no Interior

Art. 12 - Nas Comarcas do Interior nos dias úteis, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, funcionará o Plantão Diurno de Recesso no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas.

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - O atendimento presencial realizado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público será feito nas dependências do respectivo Fórum, mantidas todas as regras de restrição de acesso previstas no Ato Normativo 25/2020.

§ 2º - As Serventias designadas para o plantão encaminharão relação dos Servidores plantonistas (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o caput por e-mail ao respectivo NUR, até o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 3º - Dentre os Servidores de que trata o caput, é obrigatória a atuação do Chefe de Serventia Judicial, ressalvados os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que atuará o seu Substituto.

§ 4º - O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Regime de Plantão Judiciário de Recesso, realizado de forma remota, à distância, solicitando a habilitação do seus logins e senhas para utilização do sistema VPN (SAR), caso não possua, que deverá ser encaminhado para a DGTEC, através do e-mail: atedimento@tjrj.jus.br.

§ 5º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ Nº 04/2018.

§ 6º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei e SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

§ 7º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar se á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

Art. 13 - Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, serão designados dois Juízos, sem divisão de competências.

§ 1º - Cada Serventia fará sua própria Ata e os Servidores poderão ser dispensados pelo Juiz ao término, podendo, se assim desejarem, auxiliar o Juízo que ainda não finalizou o plantão.

§ 2º - Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, haverá plantão administrativo dos Servidores do 4º NUR, cujo rodízio e quantitativo serão fixados pelo Juiz Dirigente.

Art. 14 - A Serventia plantonista processará os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões,

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 15 - Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, todas as Serventias dos Juízos deverão manter, pelo menos, 02 (dois) servidores de forma presencial para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial, com aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 16 - Nas Comarcas do Interior, os Chefes de Serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de plantão previamente estabelecida, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o recesso.

Disposições gerais

Art. 17 - Os pedidos que devam tramitar sob sigilo mencionados no caput do artigo 61 da Consolidação Normativa da Corregedoria observarão o fluxo disponibilizado na página da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Único - Para o fim previsto no caput do presente artigo deverá ser enviado e-mail ao Departamento de Distribuição da Capital que realizará a distribuição para o Plantão da Capital ou para o respectivo plantão do Interior. (cgjdedis@tjrj.jus.br)

Art. 18 - O Serviço de Administração do Plantão Judiciário - SEPJU designará no mínimo 02 (dois) servidores para prestar apoio remoto às serventias plantonistas.

Art. 19 - A equipe interdisciplinar escalada para apoiar o órgão de plantão, bem como os Comissários da Vara da Infância e Juventude, atuarão remotamente podendo os que não integrem o grupo de risco ser convocados a atuar presencialmente.

Parágrafo Único - A equipe interdisciplinar escalda para o plantão deverá realizar contato com as unidades plantonistas a fim de estabelecer canais de comunicação que deverão permanecer acessíveis durante todo o período do plantão.

Art. 20 - Na Capital, nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri, Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, os plantões seguirão escala própria do recesso. As demais Comarcas seguirão a sequência da escala anual.

Parágrafo único - Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior a do presente Ato Normativo e consequentemente após a publicação dos plantões de 01/11/2020 a 06/01/2021, serão designadas para realização dos respectivos plantões aquelas serventias, na ordem subsequente à escala já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 21 - Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante o período do recesso, será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 22 - Durante o Recesso Forense é proibida a publicação de sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, na forma do art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 23 - Os Servidores que participam do Regime Especial de Trabalho à Distância deverão compor a escala elaborada pela serventia de lotação administrativa.

Art. 24 - Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 25 - Estão dispensados do plantão de recesso as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo: Central de Cálculos, Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores) e os NADAC`s.

Art. 26 - Os Magistrados designados para o plantão poderão solicitar à Presidência permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, o que não importará em modificação da Serventia plantonista.

Art. 27 - Farão jus a 02 (dois) dias úteis de repouso remunerado, a serem gozados com expressa aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, os Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno de feriados e fins de semana, bem como para o plantão diurno do recesso, excluindo se as hipóteses definidas pelos artigos 7º e 16º, bem como o pessoal permanente do SEPJU.

§ 1º - Aplica-se a mesma regra ao Secretário e Auxiliar de Gabinete que acompanharem o Magistrado nos dias de plantão a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A designação de Secretários para trabalho no plantão é prerrogativa do Magistrado, mas este não poderá utilizar servidores do cartório para substituição daqueles.

§ 3º - O disposto no caput aplica-se aos Oficiais de Justiça Avaliadores, aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus Substitutos, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores Administrativos sem Especialidade, lotados nestas unidades organizacionais, designados para o plantão diurno do Recesso Forense.

Art. 28 - Serão disponibilizados para o Plantão de Recesso da Capital 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por Magistrados, bem como, após às 20h00min, quatro veículos de grande porte para levar os Servidores plantonistas em 04 (quatro rotas), previamente definidas, que atenderão às zonas norte, sul e oeste da Capital e Niterói.

Art. 29 - Os Serviços extrajudiciais cumprirão expediente normal nos dias úteis compreendidos no período de recesso, observado o disposto no artigo 14, §2º, da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

Art. 30 - A Diretoria Geral de Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça (DGFAJ) elaborará relatório dos problemas, consignando inclusive eventuais ausências de servidores das serventias de plantão na Capital, consolidando ao final todas as ocorrências relevantes e remetendo ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 31 - Será considerada falta grave a substituição de Servidores por Estagiários de Direito durante o recesso forense.

Art. 32 - A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará, por provimento, a utilização dos mandados eletrônicos e alvarás de soltura, bem como a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense.

Art. 33 - Eventuais omissões referentes à atuação dos Magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 34 - Os casos omissos referentes aos Cartórios, Centrais de Mandados e demais Serventias Judiciais de Primeira Instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 35 - O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado com retificação na publicação no D.J.e. de 27.10.2020, pág. 02 07 (art. 6º, caput).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 845/2020*

PROCESSO SEI: 2020-0674076
ASSUNTO: AVISO PARA DAR PUBLICIDADE AO PROVIMENTO CGJ 73/2020, COM VISTAS À CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

AVISO CGJ nº 845/2020*

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na 1ª quinzena de novembro de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária que determina a realização da Correição;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CGJ nº 73/2020 que modificou a Seção I, capítulo III, Título I, Livro I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial, referente à função correicional e

AVISA aos Senhores Juízes Dirigentes dos NUR e demais Magistrados de primeira instância que a Correição Geral Ordinária de 2020, nas serventias judiciais e administrativas, deverá ser realizada na primeira quinzena de novembro e o relatório deverá ser entregue até o dia 21 de novembro.

A correição ordinária será realizada em todas as serventias judiciais e administrativas, pelos juízes titulares, em exercício ou responsáveis, sendo dispensada a publicação de portaria para esse fim, conforme RAD NUR 14/2020 e do artigo 121 da Consolidação Normativa - parte judicial, com redação dada pelo Provimento CGJ 73/2020, publicado em 15/10/2020.

Na correição ordinária serão utilizados os formulários eletrônicos disponíveis nos endereços a seguir, sendo vedado utilizar o mesmo relatório para mais de uma serventia, com exceção dos auxiliares do juízo, que têm formulário único:

http://cgj.tjrj.jus.br/servicos/formularios/correicao-geral

O preenchimento do formulário deverá observar o disposto na RAD NUR 14, especialmente o item 6.3, no que se refere a elaboração de plano de metas e/ou plano de ação para sanar as pendências identificadas na correição.

O formulário preenchido deverá ser impresso (salvo) em .pdf, assinado digitalmente pelo magistrado e enviado eletronicamente, até o dia 21 de novembro de 2020.

Para salvar o Relatório de Correição em .pdf, deverá ser observada a seguinte rotina:

1. Após preencher todo o formulário, selecione a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" e envie o formulário;

2. Um e-mail da Microsoft será enviado para quem preencheu o formulário, agradecendo o preenchimento, no qual haverá um botão para acessar suas respostas. IMPORTANTE: abra suas respostas com o navegador Google Chrome;

3. Clique com o botão direito do mouse nas suas respostas (qualquer lugar) e selecione "imprimir";

4. Destino: "Salvar como PDF" ou "Microsoft Print to PDF";

5. Clique em "mais definições" e indique:
Tamanho do Papel: A4
Páginas por folha: 1
Margens: Nenhuma
Escala: Personalizado, e, no lugar de 100, escreva 85;

6. Clique em "salvar" e selecione o destino do arquivo.

7. Em caso de erro que impeça a impressão, encaminhe mensagem para carmemlucia@tjrj.jus.br, solicitando o envio do arquivo por email.

Para enviar eletronicamente o arquivo, utilize o "Sistema de Correições":

A - Na página principal do TJERJ acessar SERVIÇOS/SISTEMAS;

B - Preencher login e senha;

C - Escolher a opção "Sistema de Controle das Metas do CNJ para a Corregedoria";

D - Preencher os campos serventia e ano;

E - Anexar o arquivo e enviar.

Para assinar digitalmente os documentos, será necessário ter o programa "Assinador Livre" instalado na máquina. Se necessário, deve ser solicitada a instalação à DGTEC, pelo "Portal de Serviços".

O setor de fiscalização dos NURs fará o acompanhamento da entrega dos relatórios e autuará um processo no PjeCor para cada correição já informada no sistema, juntando aos autos o relatório preenchido pelo Juízo.

Após, adotará as providências descritas na RAD NUR 14 e no artigo 121 da CNCGJ, e enviará os autos à Corregedoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do respectivo relatório preenchido.

A Corregedoria fará verificação por amostragem nas respostas lançadas nos relatórios, com o objetivo de analisar a regularidade das informações encaminhadas.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 04/11/2020, fls. 13/15.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 853/2020*

PROCESSO SEI: 2020-0675133
ASSUNTO: APERFEIÇOAMENTO ROTINAS ADMINISTRATIVAS REF CORREIÇÕES ORDINÁRIAS ANUAIS
CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS

AVISO CGJ Nº 853/2020*

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na 2ª quinzena de novembro de 2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária que determina a realização da Correição;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 da Consolidação Normativa da Corregedoria - Parte Extrajudicial,

AVISA aos Senhores Juízes Dirigentes dos NUR e demais Magistrados de primeira instância que a Correição Geral Ordinária de 2020, nas serventias extrajudiciais, deverá ser realizada na segunda quinzena de novembro de 2020 e entregue até o dia 10 de janeiro de 2021, segundo os procedimentos abaixo indicados.

A correição ordinária extrajudicial será realizada em todas as serventias extrajudiciais, pelos juízes de direito, conforme o artigo 69 da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial e a Portaria CGJ nº 1.446/2020.

Na correição ordinária serão utilizados o manual e os formulários disponíveis no Portal Extrajudicial, no seguinte endereço eletrônico:

http://www4.tjrj.jus.br/Portal Extrajudicial/

Os núcleos regionais encaminharão, para o endereço eletrônico cgjdenur@tjrj.jus.br, a listagem dos juízes indicados para realizar a mencionada correição até o dia 6 de novembro de 2020.

Os formulários de correição preenchidos deverão ser encaminhados ao núcleo regional ao qual a serventia pertence.

Em seguida, os mencionados núcleos regionais deverão, no prazo de 60 dias, instaurar processo no PJe COR, analisar os relatórios, homologar a correição ou determinar o

saneamento das irregularidades encontradas, bem como poderão aplicar sanções, quando cabíveis.

Na hipótese de inexistência de irregularidades, o processo deverá ser arquivado, nos termos do artigo 69, §3º, da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 29/10/2020, fls. 40/41.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 851/2020

PROCESSO SEI: 2020-0642512
ASSUNTO: CONSULTA CUSTAS PARA IMPRESSÃO DE FOLHAS
LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL

AVISO CGJ nº 851/2020

Avisa aos Magistrados, Chefes de Serventia e demais servidores acerca das custas para impressão de petições eletrônicas para juntada em processos físicos.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Processo Civil em seu Art. 82 e §§;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2.082/2019;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 18 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 2020-0642512.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais servidores que incidirão custas sobre o peticionamento eletrônico em processo físico que exija a impressão da petição para juntada aos autos físicos, conforme o disposto na Tabela 04, item 6 da Portaria de Custas Judiciais.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA CGJ nº 1.446/2020*

PROCESSO SEI: 2020-0675133
ASSUNTO: APERFEIÇOAMENTO ROTINAS ADMINISTRATIVAS REF CORREIÇÕES ORDINÁRIAS ANUAIS
CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS

PORTARIA CGJ nº 1.446/2020*

Determina a realização de Correição Geral Ordinária na forma do inciso XIX do artigo 22 e do artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do artigo 22 e artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ) e pelo artigo 69 do Provimento CGJ nº 12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ANUAL em todas as Serventias Extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na 2ª quinzena de novembro de 2020.

Art. 2º. Nos Serviços Notariais e Registrais, a correição será realizada por Magistrado designado pelos Juízes Dirigentes dos respectivos Núcleos Regionais, mediante edição de Portaria.

§ 1º Os Magistrados designados para presidirem as Correições Ordinárias nos respectivos Serviços, deverão observar as atribuições pertinentes, quando do preenchimento dos formulários.

Art. 3º. A Correição Geral, observado o disposto no artigo 69 do Provimento CGJ nº 12/2009, consistirá em uma fiscalização sumária, englobando o exame das condições gerais do órgão extrajudicial correcionado, com base nos formulários e no manual disponível no sistema.

§ 1º Os formulários serão obtidos no Portal da Corregedoria Geral da Justiça na rede mundial de computadores em Consultas/Serviços/Formulários/Correição Geral, local onde também estarão disponíveis as instruções.

§ 2º O preenchimento da FOLHA DE ROSTO já incorporada aos ANEXOS (formulário específico para cada competência) é de cunho obrigatório para TODOS os órgãos correcionados.

§ 3º Não sendo possível responder a algum item dos formulários, devido às peculiaridades de estrutura e funcionamento do serviço extrajudicial correcionado, o fato deverá ser obrigatoriamente justificado na parte final do formulário, em "observações".

Art. 4º Ultimadas as Correições, os formulários devidamente preenchidos no próprio editor de texto (Word/OpenOffice) deverão ser gravados em PDF e assinados digitalmente pelo Magistrado.

§ 1º Para assinar digitalmente os documentos será necessário o programa "Assinador Livre". Caso o computador do Magistrado não tenha o Assinador Livre, o programa deverá ser solicitado à DGTEC no telefone 21-3133-9100.

§ 2º O arquivo assinado digitalmente pelo Magistrado deverá ser enviado eletronicamente, até o dia 10 de janeiro de 2021 pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro da seguinte forma: A - Na página principal do TJERJ acessar SERVIÇOS/SISTEMAS; B - Preencher login e senha; C - Escolher a opção "Sistema de Controle das Metas do CNJ para a Corregedoria"; D - Preencher os campos serventia e ano; E - Anexar o arquivo e enviar.

§ 3º Caso haja necessidade de retificação, esta deverá ser feita em meio físico na forma prevista no art. 5º.

§ 4º Após o envio eletrônico, a exclusão e substituição do relatório serão possíveis somente no caso de erro de lançamento e mediante autorização do Juiz Dirigente do NUR.

Art. 5º. Em caso de impossibilidade de remessa pelo sistema informatizado, após confirmação da DGTEC da impossibilidade técnica, os formulários devidamente preenchidos e firmados pelo Magistrado serão remetidos, através de memorando subscrito pelo mesmo, ao protocolo do respectivo NUR ou via malote, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo 4º.

Art. 6º. O Magistrado fornecerá uma cópia ao Responsável pelo gerenciamento do órgão correcionado, devendo a cópia ser fisicamente assinada.

Parágrafo Único. Caberá ao responsável pelo gerenciamento da serventia correcionada, arquivar a cópia da Correição Ordinária, sob pena de apuração da responsabilidade funcional.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 2556/19.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 29/10/2020, fls. 39.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CGJ nº 11/2020

PROCESSO SEI: 2020-0667977
ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO
COORD. EST. MULHER SIT. VIOLENCIA DOM. FAMILIAR - COEM

CONVOCAÇÃO CGJ nº 11/2020

CONVOCA os servidores lotados nas Equipes Técnicas e cartorárias dos Juizados Especializados da violência doméstica e familiar contra a mulher e Júri para participação obrigatória no curso WORKSHOP AO VIVO - FEMINICÍDIO, O PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA E SUAS ROTINAS ESPECÍFICAS, a ser realizado na modalidade EAD, no dia 25 de novembro de 2020, no horário de 10h00 as 12h00.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONVOCA os servidores lotados nas Equipes Técnicas e cartorárias dos Juizados Especializados da violência doméstica e familiar contra a mulher e Júri para participação obrigatória no curso WORKSHOP AO VIVO - FEMINICÍDIO, O PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA E SUAS ROTINAS ESPECÍFICAS, a ser realizado na modalidade EAD, no dia 25 de novembro de 2020, no horário de 10h00 as 12h00.

As inscrições deverão ser feitas através da página da ESAJ na intranet, no link INSCRIÇÕES E CONSULTAS ONLINE.

O curso terá a carga horária de 10h e aplicação de verificação de aprendizagem via MOODLE com atribuição de mais uma hora de carga horária, totalizando 11h.

As horas de capacitação serão computadas aos servidores concluintes nos termos da Res. CM 02/2020.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2020

PROCESSO SEI: 2020-0679913
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2020 - REGULAMENTAÇÃO PROCEDIMENTO MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2020

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é unidade essencial do Poder Judiciário, cuja atuação é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de um ou mais servidores terem que ser afastados do serviço;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 27/2019 que regulamentou o regime de Teletrabalho no âmbito das serventias de primeira instância;

CONSIDERANDO que o regime especial de trabalho remoto ou à distância pode ser reconhecido como solução conveniente e adequada ao interesse público para determinados casos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das hipóteses de autorização de trabalho remoto ou à distância para serventuários que integram o grupo de risco do coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º. Os processos referentes à movimentação de serventuários deverão ser instruídos, com informação sobre as lotações paradigma e atual das unidades judiciais envolvidas, mesmo nas hipóteses em que houver a concordância dos Juízos.

§1º A movimentação observará o critério objetivo de lotação mais recente na unidade, não considerando os que exerçam função gratificada e os que integram o gabinete do Juízo.

§2º Em caso de uma das unidades judiciais envolvidas apresentar lotação acima da paradigma e da média de lotação do seu grupo de atribuição, deverá ser realizado o nivelamento da lotação, devendo constar da informação pelo setor de pessoal responsável:

a) a indicação da unidade judicial com lotação deficitária que necessite ser favorecida com nova lotação, priorizando a (i) unidade judicial cedente e (ii) unidade do mesmo grupo de atribuição; e

b) a indicação de serventuário a ser removido, seguindo o critério estabelecido no §1º.

§3º A decisão deverá ser informada aos juízos por e mail funcional, mesmo com a publicação da portaria de remoção.

§4º As exceções e os pedidos de reconsideração serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 2º. Em caso de concessão de inclusão de serventuário em Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, todos os deferimentos deverão observar o controle mensal de produtividade disponibilizado no site da internet deste Tribunal (http://cgj.tjrj.jus.br/consultas/servidores teletrabalho).

§ 1º Na decisão de deferimento do pedido de RETE, deverá constar a obrigatoriedade de encaminhamento mensal do controle de produtividade pelo chefe de serventia, via e mail funcional, ao juiz em exercício e ao DENUR CGJ.

§ 2º Todas as inclusões em Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE deverão ter termo final.

§ 3º Os casos de inclusão em Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE simplificado, referentes aos serventuários do grupo de risco em razão da pandemia COVID-19, o prazo máximo de concessão será de 90 dias

§ 4º Caso o servidor do grupo de risco em razão da pandemia COVID-19 tenha apresentado melhora no quadro clínico e tenha comprovadamente se recuperado, por meio de atestado médico ou laudo do DESAU, pode retornar voluntariamente ao trabalho presencial.

§ 5º O requerimento de prorrogação do Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE simplificado deverá ser encaminhado à Divisão de Pessoal - DIPES, com ciência expressa do magistrado vinculado, bem como do atestado médico ou laudo do Departamento de Saúde - DESAU.

§ 6º Nos pedidos de prorrogação do Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE e RETE simplificado, o setor de pessoal também deverá informar se, no período anterior, o serventuário cumpriu as metas de produtividade estabelecidas.

Art. 4º. Os serventuários que atuam em home office, em regime de escala, na forma do Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 25/2020, também deverão observar o controle mensal de produtividade estabelecido, nos termos constantes disponibilizado no site da internet deste Tribunal (http://cgj.tjrj.jus.br/consultas/servidores teletrabalho).

Art. 5º. Em caso de deferimento de redução de carga horária (Lei Estadual 3807/02), caberá ao chefe de serventia informar ao juiz em exercício, via e-mail funcional, a data final do benefício. Não ocorrendo renovação, o servidor deverá retornar imediatamente ao horário normal de expediente, cabendo ao Núcleo Regional - NUR fiscalizar o retorno do serventuário.

Art. 6º. A Diretoria Geral de Administração - DGADM, o Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais - DENUR-DGADM e o Núcleo Regional - NUR deverão, dentro de suas atribuições, estabelecer controle de todos os serventuários que estejam em Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, RETE simplificado e com redução de carga horária, fiscalizando o termo final.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 78 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0675678
ASSUNTO: RESOLUÇÃO CNJ 346/2020
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - COEMULHER

PROVIMENTO CGJ nº 78 /2020

Altera a redação dos parágrafos 4º, 5º e 6º, revoga o parágrafo 7º do artigo 356-D da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, Parte Judicial, e revoga os artigos 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Provimento CGJ nº 56/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 346, de 8 de outubro de 2020, que estabeleceu o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da distribuição do mandado judicial, para o cumprimento das medidas protetivas de urgência pelos oficiais de justiça avaliadores;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo administrativo nº 2020-0675678.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 356-D da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial, que passarão a viger com as seguintes redações:

Art. 356-D. (...)

§ 4º. Os mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser expedidos após a prolação da decisão que as decretarem e distribuídos imediatamente ao oficial de justiça avaliador plantonista para cumprimento, com urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º O oficial de justiça avaliador deverá, para garantir a proteção integral da vítima de violência doméstica e familiar:

I. observar os contatos indicados nos mandados judiciais ou nos seus anexos (endereço, ponto de referência do trabalho ou da residência, números de telefones e endereços eletrônicos - e-mail) de forma a facilitar a localização do autor do fato e viabilizar o exaurimento do ato processual de forma presencial.

II. comparecer ao local da diligência em horários diversos, inclusive fora do horário forense.

III. certificar circunstanciadamente todo o ocorrido, de forma a indicar claramente os dias e os horários das tentativas de realização do ato processual.

§ 6º Os oficiais de justiça avaliadores poderão cumprir as ordens judiciais direcionadas às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e as ordens judiciais direcionadas aos agressores nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.022/2020, de forma eletrônica, caso haja expressa determinação judicial no mandado.

Art. 2º. Revogar o parágrafo 7º do Artigo 356-D da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, parte judicial.

Art. 3º. Revogar os artigos 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Provimento CGJ nº 56/2020.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 859/2020*

PROCESSO SEI: 2020-0674076
ASSUNTO: AVISO PARA DAR PUBLICIDADE AO PROVIMENTO CGJ 73/2020, COM VISTAS À CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

AVISO CGJ nº 859/2020*

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de realização e de entrega do relatório de Correição Geral Ordinária de 2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a publicação do Aviso CGJ nº 845/2020 que dispôs sobre a Correição Geral Ordinária de 2020;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2020.0674076

AVISA aos Senhores Juízes Dirigentes dos NUR e demais Magistrados de primeira instância que, em razão do serviço eleitoral, fica prorrogado o prazo para a realização da Correição Geral Ordinária de 2020 nas serventias judiciais e administrativas e entrega do respectivo relatório para o dia 30 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 09/11/2020, fls. 26/ 27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ Nº 912 /2020

PROCESSO SEI: 2020-0675190
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DESIGNAÇÕES DE LEILÃO NO FÓRUM CENTRAL
DGLOG DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL (DEIOP)

AVISO CGJ Nº 912 /2020

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento do parágrafo único, do artigo 24, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020, que proíbe a realizações de Leilões presenciais na fase III do retorno programado.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 24, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020, que proíbe a realizações de Leilões presenciais na fase III do retorno programado.;

CONSIDERANDO que foi verificada a realização de Leilões presenciais no 5º andar do Fórum Central da Comarca da Capital.

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do processo SEI 2020-0675190.

AVISA aos Senhores Juízes de primeira instância que, enquanto não houver edição de norma em sentido contrário, permanece a vedação de realização de leilões presenciais, como disposto no parágrafo único, do artigo 24, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 40/2020

Implanta o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, na competência Infância, da Juventude e do Idoso das Comarcas elencadas no anexo do presente ato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 16/2009 e Resolução n. 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro n. 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ n. 11/2011 e n. 03/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico- Pje como como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento, alterada pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 320, de 15 de maio de 2020 e nº 335 de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 003/680/2018, de 12 de novembro de 2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça sobre implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, processo administrativo 2018-220407.

CONSIDERANDO a necessidade da expansão de forma gradual da plataforma que unificará o processamento judicial em meio eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º.Implantar o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje na competência Infância, da Juventude e do Idoso das Comarcas elencadas no anexo do presente ato, nos termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
Parágrafo único. Fica excluída do presente ato a competência da Infância e da Juventude Adolescente Infrator das Varas elencadas no anexo da presente norma. O Tribunal de Justiça editará ato normativo próprio com relação à essa atribuição.

Art. 2º.A partir da implantação do Pje na competência Infância, da Juventude e do Idoso nos Juízos relacionados no anexo da presente norma, o ajuizamento das ações abrangidas neste ato somente será permitido através deste sistema, no "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ.

§ 1º. As ações ajuizadas até a data da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em no sistema legado, até que se proceda a migração dos mesmos para o sistema PJe.

§ 2º. A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. Nenhuma petição ou documento será apresentada nos Juízos relacionados no anexo da presente norma por meio físico, relativamente aos processos que tramitarão eletronicamente no Pje, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado, ou não possua certificado digital ICP- Brasil - Padrão A3.

Art. 3º.O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º.O protocolamento e o acesso ao Sistema PJe será feito por usuário previamente credenciado, através do "link" disponibilizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ, mediante:

I - o uso de certificação digital (ICP - Brasil - Padrão A3); ou

II - a utilização de "login" e de senha, que deverá ser realizado de forma presencial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 1º O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de:

I - assinatura de documentos e de arquivos;

II - realização de operações que acessem funcionalidades com exigência de identificação por certificação digital; e

III - consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 5º.Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico processual.
Parágrafo único. A atribuição das funcionalidades e dos perfis caberá ao administrador do Sistema, mediante definição da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. O credenciamento no PJe será efetuado:

I - no portal do Pje através do "link" divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica, mediante a assinatura do Termo de Compromisso eletrônico disponibilizado no Sistema Pje, quando no primeiro acesso.

§ 1º. A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 2º. Não serão fornecidas pela secretaria da serventia cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

Art. 7º.O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 8º.Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º. A petição inicial deverá ser produzida preferencialmente no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º. Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º. Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo se recibo da entrega e observando-se que:

a) A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

b) Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

c) Admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito.

d) Os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 9º.As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Pje no "link" disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, ou não houver integração entre o Pje e o sistema de 2ª Instância (eJUD) a remessa de recursos para a 2ª Instância será realizada através de Malote Digital.

Art. 11. Este Ato entra em vigor nas datas informadas no anexo do presente ato, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 26 / 2020

Divulgam o fechamento definitivo do protocolo físico do Banco Central do Brasil em Brasília e em todas as suas Gerências Administrativas Regionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Portaria 108.168, de 31 de agosto de 2020, em que o Banco Central decidiu encerrar definitivamente o funcionamento de seu protocolo físico em Brasília e em todas as Gerências Administrativas Regionais;
.
Considerando a solicitação encaminhada pela Diretora do Banco Central através do Ofício 19178/2020-BCB/Secre/Dirad Circular para divulgação das orientações contidas no ofício supramencionado quanto a protocolização de documentos devido ao fechamento definitivo do protocolo físico do Banco Central do Brasil, tornando necessária a atualização dos termos constantes do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 12/2020;

A V I S A M aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Serventuários e demais interessados acerca do fechamento definitivo do protocolo físico do Banco Central do Brasil em Brasília e em todas as suas Gerências Administrativas Regionais, cujos trechos relevantes são transcritos abaixo:

"(...)

2. Por oportuno, informamos que, a medida se insere dentro de um conjunto de ações que vêm sendo adotadas pelo BC em busca de uma maior eficiência administrativa, em linha com valores ligados à responsabilidade socioambiental e ao melhor uso dos recursos públicos.

3. A protocolização de documentos no BC deve ser feita, a partir da data de publicação da mencionada Portaria, exclusivamente por meio do Protocolo Digital (PD), acessível no seguinte endereço eletrônico (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital), clicando-se no botão "Acesse o Protocolo Digital". Os arquivos por e-mail não serão considerados protocolizados.

4. O protocolo de documentos pode ser realizado, de forma bastante simples, com a utilização do cadastro "Registrado/Sisbacen" ou do acesso "gob.br".

5. Recomendamos, caso o órgão seja conveniado para acesso aos sistemas do Banco Central, como CCS, que os servidores utilizem, de preferência, a conta institucional Sisbacen já existente para protocolizar documentos, evitando a realização de novo cadastro, por meio da opção de ingresso a realização de novo cadastro, por meio da

opção de ingresso como pessoa física como pessoa física no site. Usuários já cadastrados em outros sistemas do BC podem utilizar a mesma conta e senha. Em sendo um usuário novo, basta solicitar login e senha para acesso ao Sisbacen ao responsável (master) do próprio órgão. É importante ressaltar que para acessar o PD não se faz necessária a concessão de permissões adicionais à conta Sisbacen, ou seja, qualquer conta Sisbacen confere acesso ao sistema.

6. Além disso, desde que a(s) assinatura(s) do(s) documento(s) possa(m) ser verificada(s) por consulta via Internet, a protocolização poderá ser feita por qualquer funcionário do órgão e não necessariamente pela autoridade signatária do documento.

7. O padrão para o envio de documentos adotado pelo PD é o PDF/A, em documentos de até 50 MB, cujas especificações estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/Documents/Processo_Eletronicos_docs/ProtocoloDigital_PDF A.pdf, onde também há informações acerca da criação e conversão de arquivos para formato exigido.

8. Se houver dúvida ou dificuldade de acesso ao PD, recomendamos entrar em contato por meio do número (61)3414-1290 ou encaminhar mensagem para o endereço protocolo.digital@bcb.gov.br.

(...)"

Maiores esclarecimentos para acesso ao sistema poderão ser obtidos junto aos Masters no âmbito deste Tribunal de Justiça (Magistrados - DEMOV e Servidores - CGJ/SEIAC).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CGJ nº 913/2020

PROCESSO SEI: 2020-0677677
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS
CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL

AVISO CGJ nº 913/2020

Avisa sobre a extinção das obrigações de JED LUIZ ALCURE, CPF 027.409.588-20, e SONIA MARIA DE AMORIM ALCURE, CPF 548.679.987-34, respectivamente sócios da empresa PASSARGADA DIFFUSION CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 30.014.039/0001-29, tendo em vista sentença expedida nos autos do processo judicial de nº 0085721-24.2014.8.19.0001.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 912/2020/OF, oriundo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo 2020-0677677;

AVISA, aos Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que por sentença prolatada em 29/08/2018, nos autos do processo judicial falimentar de nº 0085721-24.2014.8.19.0001, foram extintas as obrigações de JED LUIZ ALCURE, CPF 027.409.588-20, e SONIA MARIA DE AMORIM ALCURE, CPF 548.679.987-34, respectivamente sócios da empresa PASSARGADA DIFFUSION CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 30.014.039/0001-29.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 80/2020

PROCESSO SEI: 2020-0664614
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
TERESOPOLIS CENTRAL DE CUMP. DE MANDADOS

PROVIMENTO CGJ nº 80/2020

Altera a Lotação Paradigma da Central de Cumprimento de Mandados da Vara de Execuções Penais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO os objetivos traçados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na permanente busca de transparência e de celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a divisão das atribuições das Centrais de Cumprimento de Mandados da Comarca da Capital por áreas territoriais de forma a evitar o deslocamento desnecessário do Oficial de Justiça Avaliador e viabilizar o cumprimento célere das ordens judiciais.

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo administrativo nº 2020-0664614;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a lotação paradigma da Central de Cumprimento de Mandados da Vara de Execuções Penais em 7 (sete) Oficiais de Justiça Avaliadores até o advento de novo Estudo de Lotação a ser realizado por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça lotados na Central de Cumprimento de Mandados da Vara de Execuções Penais serão removidos de acordo com critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 79/2020

PROCESSO SEI: 2020-0677586
ASSUNTO: AUXÍLIO AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO DO RJ
CAPITAL NAROJA AJMERJ

PROVIMENTO CGJ nº 79/2020

Dispõe sobre a desinstalação e a extinção do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela qualidade e segurança do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem asseguradas aos oficiais de justiça avaliadores melhores condições para o desempenho de seu ofício;

CONSIDERANDO os objetivos traçados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na permanente busca de transparência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0677586;

RESOLVE:

Art. 1º. Desinstalar e extinguir o Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar.

Art. 2º. A Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital passará a se chamar Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal, da Auditoria da Justiça Militar e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital.

Art. 3º. A Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal, da Auditoria da Justiça Militar e da Central de Audiência de Custódia da

Comarca da Capital terá atribuição para o cumprimento dos mandados judiciais mantida a sua área territorial de atuação.

Art. 4º. Os oficiais de justiça avaliadores lotados no Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar serão removidos de acordo com critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 5º. Os oficiais de justiça avaliadores receberão mandados, na nova lotação, a contar da publicação da respectiva portaria de remoção.

Art. 6º. Os mandados anteriormente enviados ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar, doravante, deverão ser encaminhados para a Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal, da Auditoria da Justiça Militar e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital.

Art. 7º. Os mandados que estiverem em poder dos oficiais de justiça avaliadores, no momento da extinção do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar, deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo estabelecido pelo Artigo 340 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. A função de cadastro de mandados da unidade organizacional, ora extinta, será desabilitada, permanecendo o sistema SCM ativo apenas para a devolução dos mandados já cadastrados e recebidos pelos oficiais de justiça avaliadores, pelo prazo estabelecido no artigo 7º deste Provimento.

Parágrafo único. As Serventias Judiciais de 1ª e de 2ª Instâncias, com a publicação deste Provimento, não mais poderão encaminhar mandados para o Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar, devendo ser desabilitado o envio do mandado eletrônico (movimento 68 do DCP) para essa unidade organizacional.

Art. 9º. O responsável administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Auditoria da Justiça Militar deverá, no prazo de 20 (vinte) dias:

I) Entregar os livros obrigatórios da referida unidade organizacional especialista ao encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal, da Auditoria da Justiça Militar e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital.

II) Solicitar a DGTEC a desabilitação dos sistemas informatizados (SCM, Pje e SEEU), bem como a desativação dos e mails institucionais da referida unidade organizacional.

Art. 10. Deverá o encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais

Criminais, da Turma Recursal, da Auditoria da Justiça Militar e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital indicar oficial de justiça avaliador para atuar em regime de plantão nas dependências da Auditoria da Justiça Militar.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 25/ 2020

Avisa sobre a orientação do Conselho Nacional de Justiça de reiteração das ordens dirigidas ao Banco Itaú no período de 17 a 25 de setembro de 2020, em razão de falha ocorrida no sistema SISBAJUD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, a partir do dia 08 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 399-SEP do Conselho Nacional de Justiça, que informa a ocorrência de falha no sistema SISBAJUD que fez com as ordens comandadas ao Banco Itaú não fossem devidamente apropriadas pelo sistema durante o período de 17 a 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2020-0675655.

AVISAM, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que, em virtude de falhas ocorridas no SISBAJUD, ordens comandadas ao Banco Itaú não foram devidamente apropriadas pelo sistema, razão pela qual se orienta aos usuários que promovam a reiteração das requisições à mencionada instituição financeira que tenham sido realizadas no período de 17 a 25 de setembro de 2020 e que apresentaram a informação "não resposta", conforme orientação encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 27/ 2020

Avisa sobre a disponibilização de acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio De Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) do Banco Central do Brasil, em atendimento à Lei nº 10.701/2003;

CONSIDERANDO a celebração de convênio entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Banco Central do Brasil para permitir aos órgãos do Poder Judiciário, no exercício de suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS;

CONSIDERANDO a edição do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 32/2020 que dispõe sobre a concessão de acesso, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI nº 2019-0600843;

AVISAM, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Servidores das serventias judiciais que a gerência/operacionalização do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é do Banco Central do Brasil (BCB), sendo necessária, para a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no referido sistema, que os Magistrados e Servidores lotados no Gabinete do Juízo efetuem o cadastro conforme as orientações previstas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 32/2020, que pode ser acessado através do link http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=279390&integra=1.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 1682/2020

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL da JUSTIÇA do ESTADO do RIO de JANEIRO, BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nova Administração deste Tribunal assumirá no dia 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a transição deve ser realizada de forma transparente e com antecedência mínima, de forma a não interromper a prestação do serviço público;

RESOLVE autorizar os juízes auxiliares designados pelo senhor Corregedor Geral da Justiça eleito, Desembargador Ricardo Cardozo, a iniciarem, junto a cada juiz auxiliar desta Corregedoria, os atos necessários para a transição.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

De acordo:

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 929 /2020

O CORRREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6959/2015);

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 2020-0632657, no qual foi aplicada a PENA DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE PERITO JUDICIAL COM EXCLUSÃO DE MAURÍCIO ROCHA NEVES DA LISTA DE PERITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (artigo 46, V, do Decreto Lei 220/75);
CONSIDERANDO o trânsito em julgado;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção das medidas pertinentes por parte de todos os juízos, a fim de impedir futuras nomeações

AVISA aos Juízes, aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça, a EXCLUSÃO do perito judicial Maurício Rocha Neves da lista de peritos judiciais em razão da aplicação da PENA DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE PERITO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 41/ 2020*

Torna híbridos os Cartórios da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, implanta um projeto piloto para distribuição eletrônica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2009 e Resolução nº 35/2012, ambas do Órgão Especial, bem como o Ato Normativo TJRJ nº 30/2009, alterado pelos Atos Normativos TJRJ nº 11/2011 e nº 03/2012;

CONSIDERANDO a constante busca pela eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos magistrados, serventuários, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, seja nos procedimentos aplicáveis ao processo físico, como no processo eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar híbridos os Cartórios da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a partir da data da publicação deste Ato Normativo Conjunto.

Art. 2º. É autorizado a unidade judicial a virtualização do acervo físico com recursos próprios, nos seguintes termos:

I. utilizar para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no Aviso TJ n. 26, de 10 de abril de 2015;

II. a digitalização deverá ser realizada por peça processual;

III. deverá configurar o scanner de modo que a digitalização seja em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6 (seis) Megabites.

Art. 3º. O peticionamento eletrônico intercorrente nos feitos das unidades judiciais abrangidas por este Ato deverá observar, no que for pertinente, o Ato Normativo Conjunto 12/2013 que trata do peticionamento intercorrente de ações nos órgãos judiciários de primeira e segunda instância do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. A distribuição eletrônica pelo portal do Tribunal de Justiça para os Cartórios da Justiça Itinerante será adotada, inicialmente como projeto piloto, nos Cartórios da Justiça Itinerante da Maré/Manguinhos da Comarca da Capital e da Justiça Itinerante de Cardoso Moreira da Comarca de Italva/Cardoso Moreira a partir de 07/12/2020.

§1º. Os cartórios da Justiça Itinerante não elencados no projeto piloto para distribuição no portal deste Tribunal, deverão transformar as iniciais que entrarem fisicamente em processo eletrônico, observado o disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução nº. 16/2009 do Órgão Especial.

§ 2º. Ficam excluídas do presente ato a distribuição eletrônica pelo portal deste Tribunal, das competências da Violência Doméstica e dos Juizados Especiais Criminais, que será regulamentada em ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Caberá ao Ministério Público e a Defensoria Pública prover seus membros com as ferramentas necessárias para a distribuição eletrônica pelo portal do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, devendo tal medida ser devidamente registrada em certidão assinada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 7º. A competência territorial com as áreas de abrangências dos Cartórios da Justiça Itinerante em todo o Estado do Rio de Janeiro, estão elencadas no anexo.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

*Republicado por ter saído com incorreção na publicação no D.J.e. de 04.12.2020, pág. 02-03, para inserção do Anexo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 42/ 2020

Altera o §3º, do artigo 4º e o § 2º, do artigo 6º, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 39/2020, publicado em 27/10/2020, que regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o parágrafo 3º, do artigo 4º e o parágrafo 2º, do artigo 6º, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 39/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (....)

§ 1º (....)

§ 2º (....)

§ 3º O Chefe de Serventia/substituto, dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional."

"Art.6º. (....)

§ 1º (....)

§ 2º O Chefe de Serventia ou seu Substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o §1º, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional."

Art. 2º. Determinar a republicação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 39/2020, com as alterações constantes no presente ato.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 39/ 2020*

TEXTO CONSOLIDADO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ N. 39/ 2020 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ N. 42/ 2020.

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 39/ 2020*

Regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE nº 21/2008 e o art. 66, §1º, da Lei Estadual 6956/2015 LODJ, bem como a necessidade de regulamentação do expediente forense da 1ª instância no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, no que se refere aos plantões realizados nos dias úteis (plantão de recesso de fim de ano), bem como os plantões diurnos (finais de semana e feriados) e, ainda, aos plantões noturnos disciplinados na Resolução TJ/OE nº 33/2014;

CONSIDERANDO a Resolução n° 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, com as alterações promovidas pela Resolução n° 326/20;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 25/ 2020, que dispõe que o retorno programado das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será preferencialmente mantido por meio de atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções nºs 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19;

RESOLVEM:

Art. 1º - O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

III - comunicações de prisão em flagrante; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de

2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 1º - O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020).

Art.2º - Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro.

Do Plantão Noturno

Art. 3º - No período de recesso compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, funcionará o Plantão Judiciário noturno, realizado de maneira remota, à distância.

§1º - No período mencionado no caput, não haverá atendimento ao público na modalidade presencial, sendo realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelo telefone do SEPJU, salvo para atendimento exclusivamente de

pedidos de autorização de viagem de menores em que não seja possível o atendimento remoto e na hipótese de Habeas Corpus impetrado pelo próprio paciente.

§2º - Haverá uma equipe plantonista presencialmente nas instalações do SEPJU que promoverá o apoio operacional ao Plantão, observadas as disposições estabelecidas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020

Do Plantão Diurno de Feriados e Fins de Semana na Capital

Art. 4º- Nos feriados e nos finais de semana, que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e dias 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, funcionará na Comarca da Capital, o Plantão Judiciário diurno eletrônico, no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, com um Juízo para as matérias afetas à competência cível em geral e um Juízo para as matérias afetas à competência criminal. Deverão os Juízes e Servidores atuar em regime de plantão remoto e permanecer de sobreaviso até seu encerramento, para que, na hipótese de alguma eventualidade em que o plantão eletrônico não se mostre possível, deverão comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar se á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 2º - Nos dias mencionados no caput, além dos Servidores do Plantão Judiciário escalados pela Corregedoria Geral da Justiça de forma presencial e/ou remota, deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas os Oficiais de Justiça, 02 (dois) Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno, conforme indicação dos Magistrados em exercício.

§ 3º - O Chefe de Serventia/substituto, dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) a que se refere o caput, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - Os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do e-mail atedimento@tjrj.jus.br, até o dia 06 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º - Dentre os Servidores de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a atuação remota do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que deverá atuar o respectivo substituto, permanecendo de sobreaviso para eventual necessidade de comparecimento presencial.

§ 6º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá-lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2018.

§ 7º O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei e SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

§ 8º Serão designados pelo menos dois servidores do SEPJU para atuarem em conjunto com as equipes plantonistas no processamento dos feitos distribuídos, a partir das 11h até a assinatura das respectivas atas.

Do Plantão Diurno do Recesso na Capital

Art. 5º - Nos dias úteis, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, funcionará na Comarca da Capital o Plantão Diurno de Recesso no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime de trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

Parágrafo único - O atendimento presencial realizado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público será feito nas dependências do SEPJU (Serviço de Plantão Judiciário), situado à Rua Dom Manuel, s/n - Centro - RJ, mantidas todas as regras de restrição de acesso previstas no Ato Normativo 25/2020.

Art. 6º Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça dois Juízos para as matérias afetas à competência cível em geral e dois Juízos para as matérias afetas à competência criminal, sendo que, em cada competência, caberá ao juiz mais antigo na carreira os processos com final par e ao mais novo os processos com final ímpar.

§ 1º - O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Regime de Plantão Judiciário de Recesso, realizado de forma remota, à distância, solicitando a habilitação do seus logins e senhas para utilização do sistema VPN (SAR), caso não possua, que deverá ser encaminhado para a DGTEC, através do e-mail: atendimento@tjrj.jus.br.

§ 2º - O Chefe de Serventia ou seu Substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o §1º, à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: cap.plantaorecesso@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2020, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º - Dentre os Servidores de que trata o §1º deste artigo, é obrigatória a atuação do Chefe de Serventia Judicial, ressalvada a designação de seu Substituto em caso de férias, licença, ou impedimento justificado.

§ 4º - As Serventias designadas para o plantão prestarão auxílio recíproco.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as demais Serventias da Comarca da Capital deverão manter pelo menos 2 (dois) servidores em regime de plantão presencial, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores que trata o caput deste artigo, com a aprovação do Juiz em exercício.

§ 2º - A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 8º - A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em expediente remoto, até a finalização do plantão para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Durante o Plantão de Recesso da Capital, o Departamento de Distribuição (DEDIS) funcionará nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, com pelo menos 01 (um) Servidor, com apoio de, no mínimo, 01 (um) terceirizado, coordenados por, pelo menos, um de seus Diretores.

Art. 10 - As Serventias plantonistas processarão os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões.

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 11 - Nos dias úteis, a Vara de Execuções Penais, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as Varas da Infância da Juventude e do Idoso, a Vara de Infância e Juventude da Capital, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas permanecerão funcionando durante o período de recesso, atendendo as suas respectivas competências em suas próprias dependências. (Redação dada pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº, 16 de 14/12/2017).

§ 1º - Nos dias úteis, pontos facultativos e feriados do período de recesso forense, as Centrais de Audiências de Custodia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) terão funcionamento normal em suas respectivas dependências, atendendo os feitos de suas respectivas competências.

§ 2º - As escalas de plantão das CEAC´s de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes serão definidas por ato próprio

§ 3º - Em caso de coincidência da designação do Juízo de Direito designado para plantão das Centrais de Audiência de Custódia com o plantão diurno Estadual, o mesmo poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, prevalecendo a escala do plantão diurno Estadual, que não importará em modificação da Serventia plantonista em ambas escalas.

§ 4º - O conhecimento de autos de prisão em flagrante, realização da audiência de custódia, e, a análise de pedidos decretação de prisões preventivas, liberdade provisória ou relaxamento de prisão, na área de competência territorial de cada unidade, é de competência exclusiva das CEAC´s até a remessa ao Juízo Natural indicado por distribuição.

Do Plantão Diurno no Interior

Art. 12 - Nas Comarcas do Interior nos dias úteis, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, funcionará o Plantão Diurno de Recesso no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão remoto para o atendimento das medidas e diligências determinadas.

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - O atendimento presencial realizado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público será feito nas dependências do respectivo Fórum, mantidas todas as regras de restrição de acesso previstas no Ato Normativo 25/2020.

§ 2º - As Serventias designadas para o plantão encaminharão relação dos Servidores plantonistas (nome completo, matrícula, login do DCP) a que se refere o caput por e-mail ao respectivo NUR, até o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 3º - Dentre os Servidores de que trata o caput, é obrigatória a atuação do Chefe de Serventia Judicial, ressalvados os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que atuará o seu Substituto.

§ 4º - O Chefe de Serventia ou seu substituto indicará os Servidores que atuarão no Regime de Plantão Judiciário de Recesso, realizado de forma remota, à distância, solicitando a habilitação do seus logins e senhas para utilização do sistema VPN (SAR), caso não possua, que deverá ser encaminhado para a DGTEC, através do e-mail: atendimento@tjrj.jus.br.

§ 5º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP e, caso ainda não possuam cadastro, deverão providenciá lo através do caminho: http://bnmp2.cnj.jus.br, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ Nº 04/2018.

§ 6º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei e SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

§ 7º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar-se-á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

Art. 13 - Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, serão designados dois Juízos, sem divisão de competências.

§ 1º - Cada Serventia fará sua própria Ata e os Servidores poderão ser dispensados pelo Juiz ao término, podendo, se assim desejarem, auxiliar o Juízo que ainda não finalizou o plantão.

§ 2º - Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, haverá plantão administrativo dos Servidores do 4º NUR, cujo rodízio e quantitativo serão fixados pelo Juiz Dirigente.

Art. 14 - A Serventia plantonista processará os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões,

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 15 - Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, assim como nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, todas as Serventias dos Juízos deverão manter, pelo menos, 02 (dois) servidores de forma presencial para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial, com aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico, sendo considerada falta grave o descumprimento.

Art. 16 - Nas Comarcas do Interior, os Chefes de Serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de plantão previamente estabelecida, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o recesso.

Disposições gerais

Art. 17 - Os pedidos que devam tramitar sob sigilo mencionados no caput do artigo 61 da Consolidação Normativa da Corregedoria observarão o fluxo disponibilizado na página da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Único - Para o fim previsto no caput do presente artigo deverá ser enviado e-mail ao Departamento de Distribuição da Capital que realizará a distribuição para o Plantão da Capital ou para o respectivo plantão do Interior. (cgjdedis@tjrj.jus.br)

Art. 18 - O Serviço de Administração do Plantão Judiciário - SEPJU designará no mínimo 02 (dois) servidores para prestar apoio remoto às serventias plantonistas.

Art. 19 - A equipe interdisciplinar escalada para apoiar o órgão de plantão, bem como os Comissários da Vara da Infância e Juventude, atuarão remotamente podendo os que não integrem o grupo de risco ser convocados a atuar presencialmente.

Parágrafo Único - A equipe interdisciplinar escalda para o plantão deverá realizar contato com as unidades plantonistas a fim de estabelecer canais de comunicação que deverão permanecer acessíveis durante todo o período do plantão.

Art. 20 - Na Capital, nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri, Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, os plantões seguirão escala própria do recesso. As demais Comarcas seguirão a sequência da escala anual.

Parágrafo único - Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior a do presente Ato Normativo e consequentemente após a publicação dos plantões de 01/11/2020 a 06/01/2021, serão designadas para realização dos respectivos plantões aquelas serventias, na ordem subsequente à escala já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 21 - Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante o período do recesso, será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 22 - Durante o Recesso Forense é proibida a publicação de sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, na forma do art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 23 - Os Servidores que participam do Regime Especial de Trabalho à Distância deverão compor a escala elaborada pela serventia de lotação administrativa.

Art. 24 - Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 25 - Estão dispensados do plantão de recesso as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo: Central de Cálculos, Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores) e os NADAC`s.

Art. 26 - Os Magistrados designados para o plantão poderão solicitar à Presidência permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, o que não importará em modificação da Serventia plantonista.

Art. 27 - Farão jus a 02 (dois) dias úteis de repouso remunerado, a serem gozados com expressa aprovação do Magistrado Titular ou em exercício, os Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno de feriados e fins de semana, bem como para o plantão diurno do recesso, excluindo-se as hipóteses definidas pelos artigos 7º e 16º, bem como o pessoal permanente do SEPJU.

§ 1º - Aplica-se a mesma regra ao Secretário e Auxiliar de Gabinete que acompanharem o Magistrado nos dias de plantão a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A designação de Secretários para trabalho no plantão é prerrogativa do Magistrado, mas este não poderá utilizar servidores do cartório para substituição daqueles.

§ 3º - O disposto no caput aplica-se aos Oficiais de Justiça Avaliadores, aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus Substitutos, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores Administrativos sem Especialidade, lotados nestas unidades organizacionais, designados para o plantão diurno do Recesso Forense.

Art. 28 - Serão disponibilizados para o Plantão de Recesso da Capital 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por Magistrados, bem como, após às 20h00min, quatro veículos de grande porte para levar os Servidores plantonistas em 04 (quatro rotas), previamente definidas, que atenderão às zonas norte, sul e oeste da Capital e Niterói.

Art. 29 - Os Serviços extrajudiciais cumprirão expediente normal nos dias úteis compreendidos no período de recesso, observado o disposto no artigo 14, §2º, da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial.

Art. 30 - A Diretoria Geral de Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça (DGFAJ) elaborará relatório dos problemas, consignando inclusive eventuais ausências de servidores das serventias de plantão na Capital, consolidando ao final todas as ocorrências relevantes e remetendo ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 31 - Será considerada falta grave a substituição de Servidores por Estagiários de Direito durante o recesso forense.

Art. 32 - A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará, por provimento, a utilização dos mandados eletrônicos e alvarás de soltura, bem como a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense.

Art. 33 - Eventuais omissões referentes à atuação dos Magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 34 - Os casos omissos referentes aos Cartórios, Centrais de Mandados e demais Serventias Judiciais de Primeira Instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 35 - O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral Da Justiça

* Texto Consolidado do Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 39/ 2020 com as alterações promovidas pelo Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ n. 42/ 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO CGJ nº 82/2020

LINK PARA O TEXTO CONSOLIDADO NA PÁGINA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOB A RESPONSABILIDADE DA ASSESSORIA DE NORMATIZAÇÃO:

Caso haja alguma dúvida, favor contatar o endereço eletrônico: cgjascgj@tjrj.jus.br

Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial (Vigência: 07/01/2021)

PROCESSO SEI: 2020-0606058

DECISÃO

(...)

aprovo a minuta de index 1482305, devendo a norma ser denominada Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, e entrará em vigor em 07/01/2021.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO SEI: 2020-0606058

PROVIMENTO CGJ nº 82 /2020

Revoga a Consolidação Normativa - parte judicial e cria o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Judiciais;

CONSIDERANDO os esforços da Corregedoria Geral da Justiça para oferecer uma normatização atualizada com a mais moderna legislação e adequada às novas

tecnologias, especialmente quanto ao trânsito de documentos e comunicação processual;

CONSIDERANDO a constante necessidade de fornecer mais eficiência e eficácia aos procedimentos fiscalizatórios dos Serviços Judiciais;

CONSIDERANDO que a normatização vigente, embora tenha sido objeto de diversas atualizações, foi editada em 2009, sendo necessária a sua revisão e modernização, com o objetivo de aprimorar a prestação dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606058.

RESOLVE aprovar o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, nos seguintes termos:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos atos normativos

Art. 1º. A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. No cumprimento de suas funções, o Corregedor-Geral da Justiça expedirá os seguintes atos:

I - provimento - instrumento de caráter normativo interno e externo, por meio do qual a Corregedoria Geral da Justiça organiza seus órgãos e atividades, visando regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como para consolidar normas atinentes à matéria de sua competência ou modificar o Código de Normas, com a finalidade de normatizar os atos concernentes às serventias judiciais e seus serviços;

II - portaria - instrumento para aplicar disposições legais a caso concreto, bem como para indicar substituto de serviço oficializado e delegar competência, para o desempenho de funções, ou instaurar sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou outro evento de natureza apuratória;

III - convocação - instrumento por meio do qual são convocados magistrados e servidores para participarem de atividades administrativas;

IV - aviso - instrumento de divulgação de notícias de interesse geral, normas, instruções ou orientações uniformizadas voltadas para grupos ou atividades específicas ou não, no âmbito interno e externo;

V - ordem de serviço - instrumento utilizado para transmitir, no âmbito interno da unidade organizacional, ordens uniformes aos respectivos subordinados, visando organizar as atividades da estrutura interna, indicando as rotinas ou procedimentos de determinado serviço ou atividade;

VI - ato reservado - instrumento, por meio do qual, o Corregedor-Geral da Justiça dá ciência aos magistrados de decisões judiciais, exaradas em processos judiciais ou administrativos que tramitam em segredo de justiça.

§ 1º. Os juízes de direito e os juízes substitutos poderão baixar os atos constantes dos incisos II e V, observados os limites do exercício de suas atribuições administrativas.

§ 2º. Apenas os atos disciplinados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico, quanto aos demais, a publicidade se dará através de veículo próprio.

§ 3º. A ordem de serviço proveniente do juiz de direito terá sua eficácia sujeita à prévia homologação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 4º. No caso previsto no parágrafo anterior, a ordem de serviço deverá ser encaminhada, exclusivamente por malote digital, em formato PDF, com assinatura digital ou física do juiz de direito, para a Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial.

§ 5º. Recebida a ordem de serviço, a Corregedoria Geral da Justiça, também por malote digital, informará ao magistrado acerca de eventuais sugestões de modificação do ato e/ou de sua homologação.

Art. 3º. Além dos atos apontados no artigo anterior, serão expedidos pelas unidades organizacionais da Corregedoria, os seguintes documentos:

I - memorando - instrumento que estabelece a comunicação interna entre os agentes da Administração, podendo conter solicitações, recomendações ou informações, devendo ser emitido, obrigatoriamente, de forma eletrônica;

II - ofício - instrumento que estabelece comunicação exclusivamente externa, com agentes que não integram a estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, podendo conter solicitações, recomendações ou informações, devendo ser encaminhado, se possível, eletronicamente;

III - certidão - instrumento pelo qual a administração afirma a existência de fatos ou de situações que constam de assentamentos públicos;

IV - declaração - instrumento de afirmação da existência de uma situação ou de um fato, segundo a constatação do agente declarante, que não consta de qualquer livro, pastas ou documentos em poder da Instituição;

V - atestado - instrumento destinado à comprovação, mediante valoração do agente, de situação ou de fato transeunte concernente à Administração, mas que não consta de qualquer livro, pastas ou documentos em poder da Instituição.

Parágrafo único. A emissão de memorando deve ser realizada por meio eletrônico, com a solicitação de confirmação de recebimento pelo destinatário, que configurará sua ciência da informação, incluindo o efeito do início da contagem de prazo, se for o caso.

Art. 4º. No cumprimento de suas funções, os juízes auxiliares da Corregedoria e servidores habilitados poderão elaborar parecer, rotina administrativa e manual.

I - parecer é o instrumento para expor manifestação técnica ou jurídica sobre matéria versada em processo administrativo;

II - rotina administrativa é o instrumento que estabelece a forma de execução de processos de trabalho expedida conforme determinado na Rotina Administrativa Geral;

III - manual é o documento complementar à rotina administrativa, destinado a reunir esclarecimentos sobre informativos (softwares), produtos, serviços, informações a usuários internos ou externos que, por razões de ordem prática ou técnica, devam permanecer em separado, mas expedidos conforme a respectiva rotina administrativa.

Parágrafo único. A rotina administrativa e o manual deverão ser divulgados pelo meio que melhor atender aos objetivos, sempre de forma eletrônica.

Seção II

Dos órgãos e funções de assessoramento e execução

Art. 5º. São órgãos de assessoramento ao Corregedor-Geral da Justiça, conforme prevê a Resolução 01/2017, do Órgão Especial:

I - Gabinete do Corregedor-Geral;

II - Núcleo dos Juízes Auxiliares;

III - Assessoria de Normatização;

IV - Diretoria Geral de Administração;

V - Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Judiciais;

VI - Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais;

VII - Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais;

VIII - Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar;

IX - Divisão de Custas e Informações.

Parágrafo único. A estrutura e as atribuições das unidades organizacionais da Corregedoria Geral da Justiça estão previstas na Resolução 01/2017, do Órgão Especial, capítulo IV, artigos 105 e seguintes.

Seção III

Da distribuição de feitos

Subseção I

Dos registros de distribuição

Art. 6º - Os registros de distribuição obedecerão:

I - nas matérias cível e criminal:

a) nas comarcas onde os Ofícios de Registro de Distribuição não forem oficializados, as informações referentes à distribuição das petições iniciais cíveis e criminais, bem como das peças elencadas nos incisos do artigo 37 deste Código de Normas, conforme o disposto em seus parágrafos, serão comunicadas por meio eletrônico aos Ofícios de

Registro de Distribuição a que couberem, sendo, após, encaminhados às respectivas varas pelo Departamento ou Serviço de Distribuição;

b) nas demais comarcas, haverá distribuição eletrônica pelo portal próprio no sitio do Tribunal de Justiça;

c) nas comarcas de ofício privativo ou único, a anotação no Registro de Distribuição ou Distribuidor será feita em registro eletrônico.

II - nas precatórias e cartas de ordem: serão registradas pelo nome das partes, anotando-se o respectivo objeto.

Art. 7º. A distribuição das execuções fiscais será feita eletronicamente, sendo o despacho inicial "cite-se" também lançado eletronicamente, de forma automática ou manual.

Art. 8º. São elementos essenciais ao registro os seguintes dados de identificação, desde que informados:

I - da pessoa a quem concerne a distribuição:

a) nome completo sem abreviações,

b) nacionalidade,

c) estado civil,

d) profissão ou atividade,

e) domicílio,

f) residência,

g) número do documento de identidade,

h) número da inscrição na Receita Federal (CPF ou CNPJ),

i) filiação,

j) data do nascimento;

II - do processo:

a) ação ou classe e assunto da ação,

b) a vara,

c) a data da distribuição,

d) o número do processo,

e) o autor - nome completo sem abreviação e CPF,

f) o réu - filiação, data de nascimento, CPF e documento de identificação civil.

Art. 9º. A alteração na distribuição, decorrente de ordem judicial, deverá ser comunicada por ofício eletrônico e anotada à margem do respectivo registro e, mencionando o número do expediente que a encaminhou.

Parágrafo único. Nas comarcas em que o distribuidor for oficializado, as alterações serão feitas pelas serventias diretamente no sistema informatizado.

Art. 10. O expediente encaminhado aos Ofícios de Registro de Distribuição será arquivado.

Art. 11. Em se tratando de medida sigilosa, a mesma deverá ser distribuída para o juízo natural, informando-se, em seguida, por e-mail ao Ministério Público, vara e número do procedimento, bem como o e-mail funcional do juiz em exercício, com cópia para o e-mail funcional do magistrado.

Subseção II

Das buscas

Art. 12. Os Distribuidores e os Ofícios de Registro de Distribuição, quando se tratar de matéria judicial, somente prestarão informações em pedidos de buscas sobre:

I - matéria cível, desde que indicados pelo interessado, pelo menos 03 (três), dentre os 05 (cinco) seguintes itens: autor ou requerente, réu ou requerido, tipo da ação ou do feito, classe e assunto, ano em que este se iniciou;

II - matéria criminal, quando mencionado, ainda que aproximadamente, o ano do início do processo.

Parágrafo único. Os pedidos de buscas se restringirão a um período de 05 (cinco) anos.

Art. 13. É defeso ao Oficial de Registro de Distribuição e ao Distribuidor fornecer relação ou lista indiscriminada de distribuições realizadas, com referência a nome de réus, requeridos ou devedores.

Art. 14. Quando o atendimento ao pedido de busca puder acarretar quebra de sigilo profissional ou comercial, cumpre ao titular do Ofício de Registro de Distribuição ou ao Distribuidor suscitar dúvida, por escrito, mediante breve relatório:

I - ao juiz do feito, quando se tratar de distribuição em segredo de justiça;

II - nos demais casos, ao:

a) Corregedor-Geral da Justiça, na comarca da capital;

b) juiz distribuidor, nas demais comarcas.

Subseção III

Das certidões de distribuição de feitos judiciais

Art. 15. O Oficial de Registro de Distribuição e o Distribuidor fornecerão certidão em até 08 (oito) dias, observando a ordem cronológica do pedido, salvo caso de urgência, autorizado pelo juiz.

Art. 16. De cada pedido, obrigatoriamente será extraído recibo do qual constará a data de sua apresentação e a da entrega da certidão, bem como, no caso de expedição de certidão, discriminação detalhada dos atos praticados, os valores cobrados de acordo com as respectivas tabelas de emolumentos, identificação do serviço com o CNPJ e identificação do funcionário emissor do recibo.

§ 1º. O pedido deverá conter o nome do solicitante, o CPF e a sua identidade, devendo ser arquivado no cartório para efeito de fiscalização pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. No caso dos ofícios do Registro de Distribuição será possível a emissão de um único recibo para mais de um pedido, desde que estes sejam arquivados, acostados aos respectivos recibos.

Art. 17. O impresso utilizado para expedição de certidão será numerado de 01 (um) ao infinito e distribuído aos funcionários autorizados, podendo ser adotado o sistema alfanumérico.

Art. 18. A certidão conterá, além da assinatura do respectivo titular ou de seu substituto, a do servidor responsável pela busca, extração ou conferência.

Art. 19. A certidão não empregará abreviaturas nem conterá espaços em branco, entrelinhas, emendas ou rasuras.

Art. 20. Deverão constar das certidões os seguintes dados de identificação, salvo se indisponíveis:

I - nome completo do réu, pessoa natural ou jurídica, proibido o uso de abreviações;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - número do documento de identidade e órgão expedidor;

V - número de inscrição do CPF ou CNPJ;

VI - filiação da pessoa natural;

VII - residência ou domicilio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica;

VIII - data da distribuição do feito;

IX - tipo da ação;

X - ofício do Registro de Distribuição ou Distribuidor Judicial competente; e

XI - resumo da sentença criminal absolutória ou condenatória, ou o seu arquivamento.

§ 1º - Se constar do registro nome igual ou semelhante ao do pedido, sem elementos de qualificação, a certidão será extraída como negativa, mas mencionará as distribuições referentes a esse nome.

§ 2º - Se o registro contiver dados qualificadores para identificação da pessoa a que se refira a respectiva distribuição, estes serão reproduzidos na certidão.

Art. 21. Quando do pedido constar nome que dê margem a suspeita de possível adulteração, posterior à extração da certidão, será exigida a exibição do respectivo documento de identidade, cujo número e órgão expedidor serão indicados na certidão.

Art. 22. Os Distribuidores e Ofícios de Registro de Distribuição, respeitadas suas atribuições estabelecidas em lei, registrarão e certificarão sobre as seguintes matérias:

I - cíveis:

a) rescisórias;

b) falências, concordatas, recuperações judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência empresarial;

c) separações, divórcios, alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de família;

d) ações acidentárias;

e) retificações, averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em registros públicos;

f) medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência cível;

g) ordinárias, Sumárias, despejos, consignatórias, execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência cível;

h) ações e precatórias de competência das varas regionais;

i) inventários, testamentos, arrolamentos, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e sucessões;

j) ações e precatórias de competência dos juizados especiais cíveis;

k) ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial;

l) ações de competência da justiça itinerante.

II - criminais, observados os termos do artigo 37:

a) ações penais e outros procedimentos de competência originárias da segunda instância;

b) inquéritos policiais, flagrantes, precatórias e outros procedimentos de competência das varas criminais;

c) ações penais públicas e privadas e outros procedimentos e precatórias das varas criminais;

d) inquéritos policiais - militares, flagrantes, ações penais e precatórias e outros procedimentos de competência das auditorias da justiça militar;

e) ações penais, inquéritos policiais, flagrantes, precatórias e outros procedimentos de competência das varas regionais;

f) ações penais, inquéritos policiais, flagrantes, precatórias e outros procedimentos de competência dos juizados especiais criminais;

g) ações penais, inquéritos policiais, flagrantes, precatórias e outros procedimentos de competência dos juizados da violência doméstica e familiar contra a mulher;

h) ações de competência da justiça itinerante.

III - fazendárias:

a) execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Estadual e suas autarquias,

b) execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e suas autarquias,

c) ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas autarquias, tais como: ordinárias, sumárias, possessórias,

d) medidas cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas autarquias, tais como: produção antecipada de provas, notificações, interpelações,

e) ações e medidas cautelares distribuídas às varas de fazenda pública, tais como: ordinárias, sumaríssimas, desapropriações, despejos, possessórias, notificações, produção antecipada de provas, protestos, interpelações, cartas precatórias e outras,

f) ações de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica,

g) ações de dívida ativa dos Municípios distribuídas às varas com competência fazendária específica;

h) ações e precatórias de competência dos juizados especiais da Fazenda Pública.

§ 1º. As matérias especificadas nos incisos I, II e III serão certificadas em quatro modelos de certidão, a seguir:

I - certidão cível - distribuições não criminais elencadas no inciso I;

II - certidão criminal - distribuições criminais elencadas no inciso II;

III - certidão fazendária - distribuições elencadas no inciso III;

IV - certidão para fim especial.

§ 2º. A certidão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, deverá conter, em destaque, de forma clara e inequívoca, o fim a que se destina.

§ 3º. É vedada a expedição de certidão em modelo diverso dos elencados no parágrafo anterior, ressalvado o previsto no Provimento CGJ Nº 6 de 29/01/2002.

§ 4º. Nos modelos de certidões para fim especial deverão ser incluídas as informações previstas nas alíneas "b", "i" e "k" do inciso I deste artigo.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao 9º Ofício do Registro de Distribuição da comarca da capital.

§ 6º. As ações penais de competência originária da 2ª instância, bem como as ações rescisórias, serão certificadas com exclusividade pelo 1º, 2º, 3º, 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital.

Art. 23. Em face de pedido de certidão, o cartório de Registro de Distribuição ou Distribuidor, que dispuser de terminal com acesso ao sistema informatizado de

ajuizamento de execuções fiscais, confrontará os dados de suas anotações com os do sistema do exequente, fazendo constar da certidão eventual divergência.

§ 1º. O pedido de certidão que envolver imóvel será instruído com o respectivo número da inscrição municipal.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a certidão deverá apenas indicar o número de execuções distribuídas, com a anotação de "conforme relação impressa e autenticada em anexo".

Subseção IV

Dos livros de registro de distribuição

Art. 24. O Oficial de Registro de Distribuição de feitos ajuizados, privatizados, manterão atualizados, respeitadas suas atribuições especificadas em lei, os seguintes livros eletrônicos de registro:

I - cível;

II - criminal;

III - família;

IV - empresarial;

V - registros públicos;

VI - juizado especial criminal;

VII - juizado especial cível;

VIII - regional cível;

IX - regional família;

X - regional crime;

XI - rescisórias;

XII - ações penais de competência originária da 2ª Instância;

XIII - adicional;

XIV - execuções fiscais;

XV - ações cíveis de competência das varas de Fazenda Pública;

XVI - controle de selos;

XVII - vara da infância, juventude e do idoso.

§ 1º. Os livros elencados acima conterão 300 (trezentas) folhas e serão numerados sequencialmente a partir do número 01 (um) ao infinito, podendo ser unificados ou reduzidos, conforme a necessidade do serviço e mediante autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º. Os registros neles contidos serão numerados sequencialmente a partir do número 01 (um), reiniciando-se ao início de cada livro.

§ 3º. Não se aplica o disposto neste artigo aos distribuidores oficializados informatizados.

Subseção V

Dos fichários e arquivamento

Art. 25. O Oficial de Registro de Distribuição e os Distribuidores deverão observar o disposto no art. 403 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

Subseção VI

Do serviço de distribuição

Art. 26. O Corregedor-Geral da Justiça superintenderá e, a seu critério, presidirá a distribuição dos feitos em todas as comarcas, garantindo, salvo em caso de absoluta necessidade, a utilização do sistema eletrônico, que atenderá aos critérios de proporcionalidade, igualdade e álea.

Parágrafo único. No foro central da comarca da capital, a função de juiz distribuidor será exercida por um dos juízes auxiliares da Corregedoria, designado pelo Corregedor-Geral, mas nas ausências deste, por qualquer dos integrantes do Núcleo dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça; nos demais foros, o juiz diretor do fórum organizará e dará a devida publicidade, no último mês de cada ano, à escala de juízes distribuidores para o ano seguinte, em rodízio mensal entre as serventias da sua comarca.

Art. 27. No foro central da comarca da capital funcionará a central de autuação diretamente vinculada ao gabinete dos juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, com a incumbência de autuar as petições iniciais e proceder à análise prévia das cartas precatórias dirigidas às varas de família, cíveis, empresariais, de registro público, de fazenda pública, órfãos e sucessões e da auditoria da justiça militar, este último, no tocante somente às ações não penais, localizadas no foro central.

§ 1°. As petições iniciais dirigidas aos órgãos judiciais serão certificadas conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º. Em caso de eventual necessidade, a complementação ou a retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução à central de autuação.

§ 3º. Tratando-se de petição inicial veiculando requerimento de medidas urgentes, a parte interessada poderá postular diretamente ao juízo para o qual houve a distribuição o imediato encaminhamento da petição inicial. Reconhecida a urgência, a central de autuação providenciará seu encaminhamento, independentemente de qualquer outra providência, observadas as cautelas de praxe, salvo se o processo for eletrônico, caso no qual o processo receberá andamento direto no cartório, posto que detentor do acesso.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as medidas ainda pendentes passarão à responsabilidade da respectiva serventia judicial.

§ 5º. Tratando se de carta precatória, a central de autuação providenciará a conferência da regularidade dos documentos, bem como o correto recolhimento das custas judiciais, quando for o caso. Constatada irregularidade documental ou equívoco no recolhimento das custas judiciais, será certificado o fato e encaminhada a carta precatória ao juiz coordenador para análise e eventual devolução ao juízo de origem.

Art. 28. Nas demais comarcas, o Corregedor-Geral de Justiça poderá criar Núcleos de Autuação vinculados ao Distribuidor ou Serviço de Distribuição, com as mesmas atribuições da central de autuação.

Parágrafo único. A função do juiz coordenador caberá, nesse caso, ao juiz distribuidor da respectiva comarca.

Art. 29. Cabe ao juiz distribuidor:

I - presidir a distribuição dos feitos, quando urgentes ou inoperante o sistema informatizado;

II - dirimir dúvidas na classificação dos feitos e solucionar reclamações;

III - determinar a distribuição urgente por sistema manual, em caso de impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, informando, de imediato, ao Corregedor-Geral da

Justiça, caso o problema perdure por mais de 2 (duas) horas, ou, a seu critério, em prazo inferior;

IV - comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça irregularidades observadas no procedimento de distribuição;

V - autorizar a distribuição de petição inicial desacompanhada de comprovante do recolhimento adequado de custas ou taxa judiciária porventura devidas, nos casos previstos em lei ou nos atos de normatização aplicáveis;

Art. 30. Cabe ao diretor ou encarregado pela distribuição:

I - coordenar as atividades de distribuição, abrir e encerrar livros, e zelar pela guarda do material pertinente, inclusive livros e relatórios;

II - secretariar o processamento das distribuições, subscrevendo atas, autenticando relatórios e demais documentos expedidos pelo sistema de processamento de dados;

III - excluir feito da distribuição aleatória, em razão da competência jurisdicional, lavrando a respectiva ocorrência em livro próprio e dando ciência imediata ao Juiz distribuidor em exercício;

IV - cancelar ou excluir distribuição por determinação judicial, informando aos Ofícios de Registro de Distribuição, por meio do sistema informatizado;

V - autorizar o encaminhamento de petição inicial distribuída em caráter de urgência, ao juízo competente, por advogado ou estagiário devidamente constituído;

VI - abrir e manter atualizado o Livro de Registro de Ocorrências, onde lavrará todos os fatos que prejudiquem o perfeito andamento dos trabalhos, em especial, falta de energia elétrica por mais de 30 (trinta) minutos, queda do sistema informatizado ou pane nos computadores.

Art. 31. As petições iniciais, via de regra, serão distribuídas pelo portal próprio, devendo conter o número de identificação civil e o número do CPF ou do CNPJ de todos os autores, quando inscritos na Receita Federal.

§ 1º. Quando se tratar de autor incapaz, será indicado na petição inicial o número do CPF do seu representante legal.

§ 2º. Os nomes dos autores deverão ser grafados sem conter qualquer abreviação.

§ 3º. Deverão acompanhar as petições iniciais cópias dos documentos anteriormente referidos.

§ 4º. Ficam dispensados da exigência do parágrafo precedente os entes da Administração Pública direta Municipal, Estadual e Federal, e o Ministério Público.

§ 5º. Quando da distribuição da petição de liberdade provisória, deverá a mesma vir instruída, além dos dados indicados no caput deste artigo, com o número do flagrante e a indicação da delegacia de origem.

§ 6º. Nos casos em que for devida ou autorizada pelo juiz distribuidor a distribuição física da petição inicial, todos os requisitos deste artigo deverão ser cumpridos.

Art. 32. O peticionamento inicial dirigido à serventia eletrônica ou híbrida deverá ser realizado diretamente pelo Portal de Serviços, acessado por meio de senha de Cadastro Presencial.

Art. 33. Ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei, os feitos ajuizados serão distribuídos igualmente entre os juízos e Ofícios de Registro de Distribuição, obedecido o critério de compensação.

§ 1º. A redistribuição decorrente de decisão proferida por juízo de primeira instância independe de aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser procedida imediatamente após a baixa e o lançamento do último movimento em seu andamento, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Código de Normas.

§ 2º. Caberá à serventia do juízo que se declarar incompetente, a remessa dos autos para o distribuidor do foro do juízo competente, utilizando-se de mensageiro, serviço de malote para processos físicos ou de malote eletrônico para processos eletrônicos. Inexistindo mensageria no fórum, o chefe de serventia poderá designar servidor para o encaminhamento.

§ 3º. A petição inicial do processo a ser distribuído por dependência a processo que tramite fisicamente nas varas híbridas, deverá ser protocolizada diretamente no PROGER, salvo quando se tratar de embargos à execução de título extrajudicial, embargos à arrematação, embargos à adjudicação, embargos à execução fiscal e da fazenda pública, embargos de retenção por benfeitorias e embargos de terceiro, hipóteses em que a petição será protocolizada diretamente no distribuidor, nela indicando os autos que motivaram a prevenção.

§ 4º. Na hipótese de petição inicial de conversão de separação em divórcio, acompanhada da certidão de casamento contendo a averbação da separação, em que fique comprovado que o Juízo prevento tem sede na mesma comarca, a distribuição por dependência será feita independentemente de decisão judicial, de ofício.

§ 5º. Os inquéritos judiciais/ações penais serão distribuídos por dependência às medidas protetivas a que se referem, já distribuídas.

Art. 34. A distribuição por dependência a processo eletrônico (varas híbridas ou eletrônicas) deverá ser realizada no próprio Portal de Serviços.

Art. 35. Petição que tiver que ser distribuída fisicamente, estando desacompanhada do comprovante de recolhimento de custas judiciais, não será distribuída, sendo, no ato, restituída ao portador ou ao remetente, salvo se houver pedido explícito de gratuidade, de recolhimento protraído, ou se inexistente ou encerrado o expediente bancário, ou, ainda, se tratar de pedido de providência urgente, observado o disposto no art. 29, inciso V.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de petições iniciais de feitos ajuizados, por "via postal" ou "serviço de malote", salvo neste último caso, quando se tratar de feitos redistribuídos em razão de declínio de competência.

Art. 36. Os feitos que couberem a juízo ou serventia de competência ou atribuição exclusiva não serão distribuídos, mas anotados no registro de distribuição.

§ 1º Os feitos de competência das varas de infância e da juventude serão anotados apenas na respectiva serventia, ressalvadas as seguintes ações:

I - as ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

II - as ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento;

III - as ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente.

IV - ações de alimentos;

V - embargos de terceiro;

VI - mandados de segurança;

VII - perda, suspensão ou restabelecimento do poder familiar;

VIII - prestação de constas;

IX - remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador;

X - revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar;

XI - cumprimento de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença;

XII - execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título extrajudicial.

§ 2º - As ações referidas no parágrafo precedente serão anotadas no registro de distribuição, assim como todos os feitos da competência do Idoso serão anotados nos registros de distribuição.

Art. 37. Serão distribuídos às varas de competência criminal:

I - as denúncias ou queixas;

II - as notícias de prisão em flagrante e os respectivos autos;

III - Os requerimentos de medidas cautelares preparatórias, que tenham como base inquéritos policiais ou peças de informação.

IV - as ações de habeas corpus e os requerimentos de liberdade provisória, relaxamento de prisão, arbitramento de fiança e outros que importem em pedido de cessação da violação da liberdade;

V os requerimentos de arquivamento de inquérito policial;

VI os feitos oriundos dos juizados especiais criminais, nas hipóteses em que a Lei 9.099/95 determina a remessa ao juízo comum;

VII as cartas precatórias;

VIII os pedidos de reabilitação;

IX os inquéritos policiais e os procedimentos investigatórios do Ministério Público em curso, a que se referem as medidas cautelares sigilosas de que tratam os artigos 52 a 55, bem como aqueles em que, nos termos da lei, seja necessária apreciação judicial.

§ 1º. As distribuições relativas aos procedimentos constantes deste artigo serão objeto de registro de distribuição, exceto os incisos III, V e IX.

§ 2º. As distribuições relativas aos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios do Ministério Público somente serão objeto de informação em certidão após o recebimento da denúncia.

§ 3º. Os ofícios de distribuição não oficializados receberão as comunicações de distribuição por meio eletrônico, observado o parágrafo anterior.

§ 4º. O juiz de plantão ou aquele que despachar fora do expediente, encaminhará ao órgão distribuidor, para fins de registro e distribuição, cópia da decisão e das peças informativas que a instruam, devendo o expediente global, excetuando se os pertinentes aos juizados da infância e juventude, ser entregue, pelo chefe de serventia, no primeiro dia útil subsequente, na forma da resolução do Órgão Especial, em vigor, que disciplina os plantões judiciários.

§ 5º. Na hipótese de prisão em flagrante, os autos serão remetidos diretamente ao juízo para o qual a respectiva comunicação foi distribuída.

Art. 38. Serão distribuídos para a vara criminal especializada em organização criminosa os feitos cadastrados com um dos seguintes assuntos:

I) art. 2º, caput da Lei Federal 12.850/2013;

II) art. 288 A do Código Penal;

III) art. 1º da Lei Federal 9.613/1998.

§ 1º. A distribuição interna entre os juízes em exercício na vara especializada em crime organizado será aleatória, alternada e igualitária.

§ 2º. Em caso de medidas cautelares de caráter sigiloso, a distribuição observará o disposto na Subseção X do Capítulo I.

Art. 39. O juízo deprecante deverá obter a informação sobre qual juízo recebeu a carta precatória, acessando o número do comunicação for entre juízos do Estado.

§ 1º. Os pedidos de informação sobre a carta precatória distribuída, bem como seus aditamentos e retificações, serão dirigidos diretamente ao juízo deprecado.

§ 2º. A carta precatória, por tratar se de comunicação de atos entre Juízos, serão dirigidas diretamente ao serviço de distribuição da comarca ou fórum regional em que se realizará o ato ou diligência.

§ 3º. A precatória originariamente distribuída não vinculará o juízo deprecado, sendo obrigatória nova distribuição quanto aos atos posteriores que se fizerem necessários, excetuando-se os casos expressamente previstos em Lei.

§ 4º. Tratando-se de carta precatória oriunda de outro Estado, o departamento de distribuição, na comarca da capital, e os serviços de distribuição, nas demais comarcas, oficiarão ao juízo deprecante informando sobre a vara e a serventia a que foi distribuída a deprecata, bem como o número do processo no sistema.

§ 5º. As cartas precatórias originárias de outros Tribunais deverão ser recebidas pelos serviços de distribuição, ainda que encaminhadas por via postal.

Art. 40. A comunicação das retificações, baixas, cancelamentos, exclusões de partes e restaurações remetidas pelos cartórios através do sistema aos Ofícios de Registro de Distribuição não oficializados, será feita por ofícios eletrônicos emitidos pelo sistema de informática.

§ 1º. Nos procedimentos de envio de ofício eletrônico para os Ofícios de Registro de Distribuição não oficializados, caberá ao chefe de serventia verificar e comandar a remessa de todos os ofícios eletrônicos de sua competência. No caso específico dos ofícios eletrônicos automáticos, decorrentes de atualizações nos dados do sistema, haverá um prazo de tolerância de até 02 (dois) dias úteis, que, se não observado,

acarretará remessa das informações independentemente de novo comando, sendo certo que caberá ao chefe da serventia a responsabilidade pelos envios não conferidos.

§ 2º. Os ofícios automáticos de responsabilidade dos cartórios serão criados pelo sistema sempre que o usuário incluir, alterar ou excluir qualquer um dos seguintes dados:

I - classe;

II - assunto;

III - valor da causa;

IV - data de distribuição;

V - peças de origem (tipo, número, data e delegacia);

VI - personagens passíveis de anotação nos registros de distribuição (tipo de personagem, polo, nome, filiação, data de nascimento, tipo de pessoa, nacionalidade e tipo de ação);

VII - documentos de personagens (tipo de documento, número, data de emissão e órgão expedidor);

VIII - imóvel constante da dívida ativa (número de inscrição, tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro, UF, cidade e CEP);

IX - certidões da dívida ativa (número, ano, moeda, valor moeda, valor UFIR, natureza da dívida e número de inscrição do imóvel);

X - data da sentença criminal;

XI - data do recebimento da queixa ou denúncia;

XII - suspensão do processo (Art. 366 do C.P.P.);

XIII - suspensão do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95);

XIV - início da fase de execução;

XV - revogação da suspensão do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95);

XVI - revogação da suspensão do processo;

XVII - suspensão da execução;

XVIII - suspensão do processo;

XIX - trânsito em julgado;

XX - trânsito em julgado (Júri);

XXI - término da suspensão do processo (Art. 366 do C.P.P.);

XXII - término da suspensão do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95).

§ 3º. Os Ofícios de Registro de Distribuição não oficializados deverão devolver o arquivo de resposta, informando a efetivação ou não da anotação, em até 48 horas após a disponibilização do arquivo com os ofícios eletrônicos.

§ 4º. Nos casos de medidas urgentes declaradas pelos magistrados, o oficio de baixa para redistribuição deverá ser encaminhado por meio de mensageiro ao Ofício de Registro de Distribuição competente, que anotará de imediato o ato ordenado,

devolvendo o oficio à serventia para ser feita a baixa manual no sistema eletrônico com posterior encaminhamento ao Departamento de Distribuição, juntamente com os respectivos autos.

§ 5º. As serventias informatizadas atendidas pelos registradores oficializados deverão devolver ao juízo de origem os autos das cartas precatórias, certificando a respectiva baixa. No caso das serventias vinculadas aos Ofícios de Registro de Distribuição não oficializados, a carta precatória poderá ser devolvida ao juízo de origem, independentemente do retorno do ofício eletrônico de baixa cumprido pelo registro de distribuição, desde que seja certificado seu envio.

§ 6º. Transitada em julgado a sentença criminal e determinada a baixa do feito, incumbe ao cartório, no prazo de 72 horas, adotar as providências necessárias à respectiva anotação.

§ 7º - Os ofícios de baixa expedidos em processos criminais deverão:

I - individualizar o réu, pessoa natural ou jurídica, indicando seu nome completo, vedado o uso de abreviações;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - número do documento de identidade e órgão expedidor;

V - número de inscrição do CPF ou CNPJ;

VI - filiação da pessoa natural;

VII - residência ou domicílio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica;

VIII - o resumo da sentença criminal absolutória ou condenatória, ou seu arquivamento, conforme o disposto na Lei 11.971/2009.

Art. 41. No caso de serventias cujo registrador é oficializado, as anotações referentes às distribuições, redistribuições, retificações, baixas, cancelamentos, exclusões de partes e restaurações serão feitas pelos próprios cartórios diretamente no sistema, ficando dispensada qualquer outra comunicação.

Art. 42. Os pedidos de certidões cíveis e criminais deverão ser encaminhados diretamente pelos juízos aos Ofícios de Registro de Distribuição, sendo vedado o atendimento pelo Departamento de Distribuição ou pelos Serviços de Distribuição nas comarcas onde os Ofícios de Registro de Distribuição não são oficializados.

§ 1º - As solicitações de certidões de feitos judiciais, oriundas de autoridades de outros Estados, são da competência do Departamento de Suporte Operacional desta Corregedoria, que encaminhará os pedidos.

§ 2º - As solicitações destinadas aos Ofícios de Registro de Distribuição referidas no caput e no inciso anterior serão, preferencialmente, enviadas por malote digital, e, sendo inviável, por e-mail individual corporativo, assinado digitalmente.

Art. 43. As tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, implantadas pela Resolução 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, são de uso obrigatório.

§ 1º. A igualdade da distribuição será observada pela classe dos feitos.

§ 2º. Tratando-se de medida sigilosa, devem os feitos observar rotina que impeça o acesso público às informações, conforme disciplinado na subseção XI desta seção.

Art. 44. Os serviços de distribuição observarão os critérios de rodízio e igualdade, excetuando-se os casos de competência exclusiva.

Subseção VII

Da distribuição pelo portal

Art. 45. A distribuição será feita pelo portal próprio, respeitado o seguinte:

I - o apresentante, mediante cadastro presencial, utilizará dos meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - deverá ser observada a classificação do feito;

Art. 46. A distribuição de execuções fiscais será realizada na forma dos convênios firmados pela presidência, sempre de forma eletrônica:

Parágrafo único. Na ausência de convênio o exequente deverá realizar a distribuição pelo portal próprio;

Art. 47. Até o pleno funcionamento do sistema PJe as serventias judiciais de primeira instância utilizarão os sistemas DCP e PJe.

Art. 48. O sistema informatizado de distribuição não realizará exame de prevenção automático, salvo nas hipóteses do artigo 286, inciso II do Código de Processo Civil, dependendo os demais casos de prevenção de expressa manifestação judicial

Subseção VIII

Da paralisação do sistema de informática da distribuição

Art. 49. O juiz distribuidor autorizará a distribuição manual de medidas urgentes nos casos de inoperância temporária do sistema de processamento de dados.

Art. 50. A distribuição manual poderá ser realizada das seguintes formas:

§ 1º. Distribuição manual simples, autorizada somente pela Corregedoria, quando uma das etiquetas deverá ser colada no processo original e outra na cópia do advogado.

Quando o sistema retornar ao seu normal funcionamento, deverá ser procedida à distribuição manual com a inserção dos dados constantes da petição e, após, caberá ao sistema o sorteio da vara competente.

§ 2º. O portador deverá ser informado que deverá, posteriormente, pesquisar nas máquinas de consultas, ou na internet, através do sítio do Tribunal de Justiça, para qual serventia foi sorteada sua petição inicial.

§ 3º. Distribuição manual por sorteio mecânico, com direcionamento à serventia quando os feitos demandarem medidas de caráter urgente, a critério do juiz distribuidor, e cartas precatórias apresentadas por advogado de outra comarca e a outros semelhantes, a critério do juiz distribuidor.

§ 4º. Considera-se por sorteio mecânico a distribuição feita por instrumento que garanta o caráter aleatório do sorteio, pelo juiz distribuidor, na presença do advogado postulante.

Subseção IX

Das anotações no registro de distribuição

Art. 51. São tipos de anotações a serem informadas eletronicamente aos Ofícios de Registro de Distribuição:

I - INCLUSÃO, acréscimo, de ofício ou por ordem judicial, de nome de parte ou interessado no registro original;

II - EXCLUSÃO, supressão, de ofício ou por ordem judicial, de nome de parte ou interessado no registro original;

III - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, quando da necessidade de retificação ou da ausência de dados por ocasião da distribuição;

IV - BAIXA POR EXTINÇÃO DO PROCESSO, ato registral decorrente de decisão terminativa do feito;

V - BAIXA PELO CUMPRIMENTO, ato registral decorrente de decisão judicial exarada em cartas precatórias e medidas preparatórias;

VI - BAIXA PARA REDISTRIBUIÇÃO ou POR DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO JURISDICIONAL FEDERAL, ato registral decorrente de decisão judicial determinante de redistribuição, livre ou dirigida e de declínio de competência para jurisdição federal;

VII - CANCELAMENTO, ato registral decorrente de determinação judicial ou de hipótese prevista em lei;

VIII - RESTAURAÇÃO, ato registral decorrente de determinação judicial para restauração de registro anteriormente existente e que haja sido objeto de baixa;

IX - RETIFICAÇÃO, correção de elemento constante do registro;

X - BAIXA NO REGISTRO POR ARQUIVAMENTO DE PEÇAS INFORMATIVAS OU DE INQUÉRITO POLICIAL, ato registral em cumprimento de ordem judicial;

XI - ALTERAÇÃO, por ordem Judicial, da classificação da ação.

§ 1 º. Os expedientes encaminhados por meio de ofício eletrônico aos Ofícios de Registro de Distribuição não oficializados mencionarão a anotação a ser feita, segundo as modalidades definidas neste artigo, além dos elementos identificadores do registro original, incluindo a data da distribuição.

§ 2 º. Nas Comarcas informatizadas onde o distribuidor é oficializado, as anotações referidas neste artigo serão realizadas pelo próprio cartório onde o feito tramita.

Subseção X

Das medidas cautelares de caráter sigiloso

Art. 52. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de procedimento investigatório, serão encaminhados pelo Ministério Público ou Delegacia ao serviço de distribuição da respectiva comarca ou fórum através de e mail funcional.

§ 1º. No corpo do e-mail a que se refere o caput, será informado apenas o número do inquérito policial ou número do procedimento investigatório do Ministério Público, delegacia policial de origem, competência a qual se destina a medida, o e-mail e o nome do promotor ou delegado responsável.

§ 2º. A distribuição ou redistribuição de medidas sigilosas deverá ser realizada pelo responsável pelo serviço de distribuição ou, na sua ausência, por seu substituto.

§3º. Cumprir, com prioridade, o estabelecido no artigo 259, parágrafos 1º e 3º, deste Código.

Art. 53. Após a distribuição da medida sigilosa, o serviço de distribuição deverá responder ao Ministério Público/Delegacia, via e-mail funcional, com o número do processo, o juízo competente, e o magistrado em exercício, que deverá ser copiado no memorando eletrônico.

Art. 54. O serviço de distribuição, ao responder o e mail, informará ao promotor ou ao delegado que as peças da medida sigilosa deverão ser encaminhadas diretamente para o e mail do magistrado, informando o endereço eletrônico do juiz em exercício.

Art. 55. O juiz de direito de plantão, ao receber medidas sigilosas, deverá comunicar, quando encerrado o plantão, ao respectivo serviço de distribuição o número do processo, competência a que se destina a medida e o e-mail funcional da autoridade responsável, promotor ou delegado de polícia.

Parágrafo único. O magistrado plantonista, na hipótese do caput deste artigo, deverá informar ao promotor ou delegado de polícia a qual juízo coube a distribuição.

Seção IV

Do recebimento e encaminhamento de petições e documentos

Subseção I

Do Protocolo Geral das Varas - PROGER

Art. 56. O Protocolo Geral das Varas - PROGER - destina-se a receber petições e expedientes diários destinados a processos físicos e endereçados às serventias judiciais de primeira instância, além de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor-Geral da Justiça, limitando-se à verificação do endereçamento, à conferência da existência de anexos, se houver, ao lançamento de firma de advogado e/ou estagiário.

§ 1º. A chancela eletrônica, gerada pelo sistema e lançada na petição protocolizada, dispensa identificação do funcionário, já que contém todas as informações necessárias para a identificação do mesmo.

§ 2º. É vedado o recebimento de petições e expedientes destinados aos Tribunais, inclusive os relativos a Recurso Especial, a Recurso Extraordinário, a Recurso Ordinário e a Agravos.

§ 3º. Desde que destinadas a processos físicos, faculta-se a entrega diretamente na serventia judicial de petições para juntada de procurações e substabelecimentos, bem como os expedientes oriundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias dos entes federativos. As petições destinadas à Auditoria Militar também poderão ser recebidas diretamente em cartório.

§ 4º. De todo e qualquer documento entregue no PROGER deve constar, no seu preâmbulo, a identificação da serventia a que se destina, o número da distribuição da petição inicial, sendo preferencialmente a numeração única estabelecida pelo CNJ, podendo, no entanto, ser utilizado o antigo formato padronizado do Tribunal de Justiça para os processos anteriores a 2010.

§ 5º. Caso o processo não tenha o número da distribuição nos formatos apontados no parágrafo anterior, poderá ser utilizado o número do livro tombo da serventia.

§ 6º. Os processos sem formato de número de distribuição, deverão ser cadastrados na própria serventia, pelo chefe de serventia, para que recebam o devido número no sistema informatizado. No caso de a serventia originária ter sido extinta, caberá à distribuição o referido cadastramento.

§ 7º. O PROGER do fórum central da comarca da capital não receberá petições e ofícios destinados à Vara de Execuções Penais (VEP) e à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), devendo os mesmos ser protocolados por meio do sistema eletrônico de execução unificado (SEEU).

§ 8º. Além de petições subscritas por advogados e estagiários, podem ser protocoladas no PROGER/protocolo integrado petições subscritas por peritos, administradores judiciais em geral (síndicos, administradores e comissários), liquidantes judiciais e demais serventias auxiliares do juízo, quando necessário, bem como leiloeiros e assistentes técnicos.

§ 9º. As partes desassistidas de advogado ou defensor público, somente poderão protocolar no PROGER/protocolo integrado petições dirigidas a processos em curso nos juizados especiais cíveis, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 9.099/95, ou a feitos de habilitação para adoção de competência infância e juventude.

§ 10. Cabe ao encarregado pelo PROGER abrir e manter atualizado o livro de registro de ocorrências, onde lavrará todos os fatos que prejudiquem o perfeito andamento dos trabalhos, em especial, falta de energia elétrica por mais de 30 minutos, queda do sistema informatizado ou pane nos computadores.

§ 11. Sob pena de responsabilidade funcional, quando a petição informar número de GRERJ, é obrigatório o preenchimento do campo respectivo no sistema PROGER pelo servidor.

Art. 57. É vedado ao PROGER o recebimento de qualquer objeto, mesmo que anexado a uma petição, devendo o advogado peticionar ao juízo competente, solicitando o acautelamento e, em caso de deferimento, entregar na própria serventia judicial destinatária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é aplicável ao protocolo integrado.

Art. 58. Quando uma serventia se torna hibrida ou eletrônica, o PROGER poderá receber, durante o prazo de 60 (sessenta) dias da instalação, as petições intercorrentes e demais peças processuais em papel, observado o disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução nº. 16/2009 do Órgão Especial. Findo este prazo, só poderão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, vedado o recebimento por meio físico. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao cartório no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição, na forma do parágrafo 5º do artigo 11 da Lei 11.419/2006.

Parágrafo único. Poderão ser recebidas petições físicas endereçadas a processos eletrônicos quando forem assinadas fisicamente por advogado portador de deficiência visual, devendo tais peças ser digitalizadas na distribuição e encaminhadas à serventia destinatária com certidão de incidência deste artigo, para juntada no respectivo processo judicial eletrônico.

Art. 59. Ressalvado o disposto no artigo 56, § 2º, deste Código de Normas, as petições destinadas a processos físicos dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro poderão ser protocoladas diretamente no Protocolo Geral das Varas - PROGER dos fóruns regionais ou das comarcas do interior, desde que contenham o número do processo autuado no Tribunal de Justiça, acompanhadas, se for o caso, da prova do recolhimento das custas, emolumentos e taxa judiciária, eventualmente devidos.

§ 1º. O servidor responsável pelo PROGER/protocolo integrado providenciará, independentemente de despacho judicial, a imediata remessa das peças ao órgão jurisdicional competente.

§ 2º. No fórum central da comarca da capital, as petições a que se refere o caput deste artigo serão apresentadas diretamente na Divisão de Protocolo do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Não estão abrangidas pela regra do caput deste artigo as petições relacionadas a recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, bem como as petições sujeitas à autuação/distribuição no Tribunal de Justiça e na Turma Recursal.

Art. 60. No foro central da comarca da capital e demais unidades que disponham do serviço de mensageria, os documentos protocolizados no PROGER serão por ela remetidos, mediante comprovação da entrega, no mesmo dia do recebimento ou, sendo tal impossível, preferencialmente no primeiro horário do dia útil subsequente.

§ 1º. Nas demais comarcas onde não houver serviço de mensageria, as serventias designarão serventuários para retirada dos documentos no local designado pelo diretor do fórum.

§ 2º. Para efeito de contagem de prazo, serão considerados o dia e a hora consignados no ato de entrega da petição ao PROGER.

§ 3º. Protocolada a petição e havendo necessidade de entrega urgente na serventia, poderá o advogado solicitar ao magistrado que determine a um dos servidores lotados no cartório que a retire com urgência no PROGER.

§ 4º. O juiz poderá delegar ao chefe de serventia a faculdade de determinar a urgência na retirada da petição.

§ 5º. Sendo determinada a urgência na forma dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, o protocolo geral emitirá guia de remessa urgente, que será assinada pelo servidor designado para a retirada.

Art. 61. O expediente será entregue diretamente ao órgão destinatário sempre que o juiz entender necessário.

Art. 62. Poderá, ainda, ser entregue no PROGER, mediante recibo, expediente oriundo de órgão externo ao Judiciário Estadual, em especial das delegacias policiais, exceto se de caráter urgente.

Art. 63. As petições remetidas via correio deverão ser recebidas pelo PROGER/protocolo integrado, ou pela vara ou juizado nas comarcas desprovidas de protocolo geral, vedado o recebimento de petições iniciais.

Parágrafo único. A serventia judicial, localizada em fórum ou em local onde exista PROGER, que receber petição pelo correio, certificará a data de recebimento e fará a conclusão desta, juntamente com o envelope, devendo o magistrado decidir quanto ao cabimento e tempestividade da mesma. Esta regra não se aplica a processos eletrônicos.

Subseção II

Do recebimento de petições e documentos

Art. 64. As petições, cuja entrega seja autorizada diretamente em cartório por este Código de Normas, somente serão recebidas pela serventia se pertencentes ao juízo, assinadas e acompanhadas dos documentos nela referidos como anexos, devendo constar do recibo data, nome, matrícula e assinatura do servidor.

Art. 65. Excetuando-se os locais onde haja mensageria, cada serventia designará um servidor responsável pela retirada das petições e outros expedientes protocolados no PROGER e no protocolo integrado, apondo a data do recebimento, seu nome e matrícula em relação própria.

§ 1º. Tratando-se de estagiário ou prestador de serviço terceirizado cadastrado pelo chefe de serventia do cartório, o mesmo aporá na guia a data do recebimento nome e identificação civil ou CPF.

§ 2º. Nas demais unidades, as guias de remessa de expediente deverão ser remetidas ao destinatário nelas indicado, e lá recebidas por servidor designado, observadas as regras do caput e do parágrafo anterior, no que concerne à identificação do recebedor.

Subseção III

Do encaminhamento de petições e documentos

Art. 66. As petições e demais documentos recebidos na forma do artigo 64, uma vez conferidos, terão andamento imediato.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o servidor responsável submeterá ao chefe de serventia ou ao juiz, conforme o caso.

Subseção IV

Do protocolo integrado

Art. 67. O protocolo integrado receberá petições e anexos destinados a processos físicos oriundos ou destinados às serventias judiciais que estiverem localizadas em prédios distintos daquele em que se situam, e que sejam dirigidas a órgãos do primeiro grau de jurisdição.

§ 1º. É vedado o recebimento de petições, expedientes e autos de processo destinados aos Tribunais, salvo em se tratando das hipóteses previstas no caput do artigo 69 deste Código de Normas.

§ 2º. Os protocolos integrados receberão as petições a que alude o artigo 340 do Código de Processo Civil quando o juízo destinatário for de outro Estado, devendo o interessado fornecer, de forma clara e precisa, o seu correto endereçamento. Recolhidas as custas pertinentes, será a petição encaminhada através de aviso de recebimento, sendo este arquivado eletronicamente. Na hipótese de a petição ser dirigida a um Juízo dentro do Estado, proceder-se-á na forma do caput deste artigo.

Art. 68. O protocolo integrado é atribuição do PROGER, recebendo petições exclusivamente para processos físicos.

Art. 69. O protocolo integrado receberá petição acompanhada de cópia, que será devolvida ao apresentante, no ato, com carimbo de que constarão data, horário, assinatura, nome legível e matrícula do servidor encarregado do recebimento, ou autenticação eletrônica.

Art. 70. O foro receptor enviará as petições aos destinatários no mesmo dia do recebimento ou, sendo impossível, no primeiro horário do dia útil subsequente.

Art. 71. O protocolo integrado não receberá, mesmo quando destinados a processos físicos:

I - petições iniciais que estejam sujeitas à livre distribuição;

II - pedidos de purgação da mora;

III - petições de intimação ou de arrolamento de testemunhas ou, ainda, aquelas em que se requer esclarecimentos de perito ou assistente técnico a serem prestados em audiência, bem como as de juntada dos respectivos comprovantes do recolhimento das custas correspondentes, salvo quando a audiência já estiver designada e para data posterior a 30 (trinta) dias do requerimento;

IV - petições de adiamento de audiência com prazo inferior a 30 (trinta) dias do requerimento;

V - autos judiciais, exceto quando acompanhando petições, como documentos (notificações, interpelações e protestos, entre outros da mesma natureza);

VI - petições e anexos cujo peso ultrapasse quinhentos gramas, a exceção dos Agravos de Instrumento, por serem sujeitos a porte de remessa e retorno.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça poderá autorizar o recebimento de autos físicos atendendo à conveniência do serviço.

Subseção V

Da utilização do serviço de malote

Art. 72. A forma eletrônica é prioritária no envio de expedientes, no entanto, as unidades de primeira instância do Poder Judiciário e as de apoio usarão o Sistema Informatizado de Encaminhamento e Recebimento de Expedientes via malote - SISTEMA DE CONTROLE DE MALOTES - SISCOMA, quando se tratar de processos físicos, devendo:

I - movimentar esses expedientes, única e exclusivamente, pelo referido sistema, vedado o encaminhamento de forma manual;

II - solicitar etiquetas autoadesivas de código de barras ao Departamento de Patrimônio e Material (DGLOG-DEPAM), em quantidade suficiente às suas necessidades.

Art. 73. Os envelopes que acondicionam os expedientes devem estar:

I - fechados, não podendo, sob qualquer hipótese, ser utilizado grampo metálico;

II - sempre acompanhados das respectivas guias de remessa, em 03 (três) vias.

Art. 74. As etiquetas contendo os códigos de barra do SISCOMA devem obrigatoriamente ser coladas na frente e parte inferior direita dos envelopes.

Art. 75. Na hipótese de haver expediente endereçado de forma equivocada a qualquer unidade, fica esta obrigada a proceder ao reencaminhamento ao destinatário correto, ou, sendo inviável, devolvê-lo ao remetente.

Art. 76. As unidades que não dispuserem do SISCOMA, devem fazer uso da guia de remessa manual, em 03 (três) vias.

Art. 77. Os expedientes encaminhados com inobservância do procedimento previsto serão restituídos aos respectivos remetentes.

Art. 78. Fica vedado o encaminhamento de qualquer objeto de cunho particular através do serviço de malote.

Parágrafo único. O usuário que encaminhar qualquer objeto particular de valor pecuniário pelo Serviço de Malote ficará sujeito às sanções administrativas pertinentes.

Seção V

Dos meios de comunicação entre os serviços judiciários

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 79. Os serviços judiciários, inclusive os administrativos, comunicar-se-ão entre si e com terceiros por meio de malote digital, telefone, correio eletrônico, via postal ou mensageiro, preferindo-se sempre o meio eletrônico.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o servidor anotará, nos autos ou documentos respectivos, bem assim no registro próprio, a hora, o dia e o meio utilizado, além da síntese da comunicação, se esta não estiver documentada.

Art. 80. Os meios de comunicação das serventias judiciais e extrajudiciais oficializadas atenderão exclusivamente às necessidades do serviço, não podendo ser utilizados para fim particular.

Parágrafo único. O correio eletrônico e o Malote Digital deverão ser utilizados para a comunicação entre as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, inclusive para comunicação institucional externa, ressalvando-se a prática de atos judiciais que devem obedecer às formalidades da legislação processual vigente.

CAPÍTULO II

DA ESTATÍSTICA, SUPERVISÃO E DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES

Seção I

Da estatística das Varas

Art. 81. O chefe de serventia procederá à reclassificação dos feitos de sua serventia, sempre que necessário, desde que por ordem judicial expressa.

Parágrafo único. O juiz poderá baixar ordem de serviço especificando os casos em que o chefe de serventia poderá proceder à reclassificação dos feitos.

Seção II

Da supervisão e delegação de funções

Art. 82. Na supervisão e avaliação das atividades administrativas, que lhe são legalmente cometidas, o Corregedor-Geral da Justiça fará uso das técnicas de desconcentração e delegação segundo o interesse do serviço e por meio de atos que fixem as atribuições desconcentradas ou delegadas.

Art. 83. Cabe aos juízes dirigentes dos núcleos regionais, nos limites das respectivas regiões, exercerem as atividades definidas em atos normativos do E. Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça, notadamente:

I - exercer, por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, quaisquer das atribuições cometidas aos órgãos de apoio da Corregedoria Geral, bem como atividades relacionadas com a disciplina e a regularidade dos serviços dos foros judicial e extrajudicial;

II - manter o controle da realização das correições ordinárias e dos relatórios circunstanciados previstos no artigo 90, examinando o conteúdo e sugerindo medidas de saneamento;

III - controlar os procedimentos, processando todas as reclamações relativas aos cartórios e servidores, bem como as respectivas sindicâncias;

IV - remeter ao Corregedor-Geral da Justiça relatório anual das atividades do

NUR, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, que deverá conter:

a) relação de protocolos;

b) processos arquivados;

c) processos remetidos;

d) decisões/despachos de Juiz Dirigente;

e) pareceres Juiz Dirigente;

f) audiências;

g) expedientes recebidos;

h) publicações;

i) ofícios expedidos;

j) memorandos expedidos;

k) mensagens eletrônicas recebidas (estimativa);

l) mandados de intimação;

m) sindicâncias deflagradas pelo Juiz Dirigente;

n) malotes digitais recebidos;

o) inspeções realizadas.

V - realizar, sempre que julgue necessário, reunião com os juízes em exercício na região;

VI - determinar a prestação de apoio e auxílio às serventias integrantes dos respectivos Núcleos Regionais, mediante solicitação formal do respectivo juízo de direito, ou de

ofício, com base nos relatórios apresentados pelo Grupo de Apoio que demonstre a sua necessidade.

§ 1º. Compete aos setores de fiscalização dos Núcleos Regionais verificar diariamente o PJeCor, tomando ciência dos avisos constantes do sistema, acompanhando os processos em andamento e comunicando a instauração e conclusão das classes de procedimentos previstas no Provimento CGJ nº 41/2020.

§ 2º. Os setores de fiscalização dos Núcleos Regionais instaurarão processo no PJeCor para:

I - comunicação de cada correição ordinária nas serventias de sua atribuição;

II - inspeção instrutória em serventia extrajudicial, determinada pelo juiz dirigente em procedimento que tramite no próprio Núcleo Regional.

§ 3º. O processo no PJeCor para correições extraordinárias e demais inspeções será sempre instaurado por determinação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 4º. Comunicada pelo Núcleo Regional a conclusão dos procedimentos previstos no Provimento CGJ nº41/2020, as informações serão registradas no PJeCor antes do arquivamento do processo.

§ 5º. Com relação aos serviços extrajudiciais, os setores de fiscalização dos Núcleos Regionais instaurarão os seguintes processos no PJeCor:

a) correição extraordinária determinada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

b) planejamento, instrução e homologação de correição ordinária, determinada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

c) inspeção, nos termos do artigo 76, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

d) sindicâncias.

§ 6º. A instauração e a conclusão dos procedimentos do parágrafo acima deverão ser comunicadas por meio de procedimento de acompanhamento de cumprimento de decisão para o fim de controle de prazo.

Art. 84. Aos juízes de direito, no exercício da direção do fórum, compete privativamente:

I - indicar servidor que exercerá as funções de secretário da direção, a quem o juiz poderá delegar algumas atividades;

II - atender ao expediente forense e administrativo;

III - gerir as verbas que forem autorizadas à comarca destinadas a pequenas despesas de pronto pagamento e gastos com material de consumo, serviços e outros encargos, prestando contas à autoridade competente;

IV - determinar o inventário dos objetos destinados aos serviços judiciários da comarca, fazendo descarregar os imprestáveis e irrecuperáveis com a necessária comunicação ao órgão incumbido do tombamento dos bens do Poder Judiciário;

V - zelar pelo funcionamento do PROGER e do protocolo integrado naquelas comarcas em que a direção do fórum seja responsável por aqueles serviços;

VI - organizar escala de férias dos servidores lotados na direção do fórum e dos prestadores de serviço terceirizado;

VII - fiscalizar os serviços da direção do fórum, coibindo que servidores e prestadores de serviço terceirizado:

a) se ausentem, nos casos permitidos em lei, sem prévia transmissão do exercício do cargo ao substituto legal;

b) se afastem do serviço durante as horas de expediente.

VIII - zelar pelo controle e pela distribuição das vagas internas e externas de estacionamento do foro;

IX - zelar pelas execuções de obras de pequeno porte ou fiscalizar os serviços de manutenção predial;

X - providenciar, nos casos dos serviços serem realizados à noite ou nos finais de semana, registro dos nomes dos integrantes da equipe, entrada e saída dos mesmos, informando à segurança interna do fórum os motivos da permanência da equipe de manutenção nas dependências;

XI - zelar pela segurança do patrimônio, incluindo se o auxílio policial em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados providenciando junto ao Batalhão da Policia Militar ou Guarda Municipal local, instalações adequadas para o exercício da segurança;

XII - zelar pela constante limpeza e asseio das dependências do fórum, devendo verificar rotineiramente a guarda de sinalização interna e seus arredores.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO CORREICIONAL

Seção I

Das correições, fiscalizações e inspeções

Art. 85. A função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre os serviços judiciais e auxiliares, sendo exercida em todo o Estado do Rio de Janeiro pelo Corregedor-Geral da Justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos juízes de direito, nos termos da lei.

Art. 86. No desempenho da função correicional poderão ser baixados atos normativos, instruções e corrigidas as falhas detectadas.

Art. 87. A correição permanente dos serviços judiciais consiste na fiscalização por parte da Corregedoria Geral da Justiça e dos juízes de direito, por meio de inspeção constante e através de verificação de autos processuais, livros ou atos submetidos a exame judicial.

Art. 88. A correição geral ordinária será realizada anualmente, preferencialmente pelos juízes de direito titulares ou em exercício, por meio de formulário próprio e obrigatório, nos serviços judiciais e auxiliares, podendo, a critério do Corregedor-Geral da Justiça ou do juiz dirigente do NUR, ser designado outro juiz, devendo o relatório ser entregue até o dia 21 de novembro.

§ 1º. Os juízes de direito titulares ou em exercício presidirão as correições ordinárias nos respectivos juízos, salvo determinação em contrário do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º. A correição geral ordinária abrangerá, simultaneamente, os gabinetes e cartórios e, existindo pendências e/ou irregularidades, o juiz deverá elaborar plano de ação e encaminhá-lo, juntamente com o relatório da correição, ao juiz do NUR.

§ 3º. Não havendo irregularidade a sanar, os autos serão arquivados após ciência do juiz auxiliar ou do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 89. A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer tempo, abrangendo os serviços judiciais e auxiliares da comarca.

§ 1º. As correições extraordinárias serão determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer juiz em exercício nas unidades judiciais ou administrativas e terceiros interessados.

§ 2º. As correições extraordinárias não dependem de prévio aviso e sua presidência poderá ser delegada aos juízes de direito, aos juízes auxiliares da Corregedoria e aos juízes dirigentes dos Núcleos Regionais.

Art. 90. O chefe de serventia apresentará ao juiz em exercício na unidade, em 30 (trinta) dias da assunção no serviço judicial, relatório circunstanciado acerca do estado da serventia, acompanhado de plano de ação específico para sanar os problemas identificados, se for o caso.

§ 1º. O plano de ação apresentado será ratificado ou modificado pelo Juiz, que pode, por solicitação do chefe de serventia, ou de ofício, determinar a realização de correição especial ou de apuração imediata das irregularidades.

§ 2º. O plano de ação será encaminhado ao juiz do NUR, que poderá devolvê-lo ao juiz da unidade caso não contemple ações para tratar todas as pendências identificadas no relatório, podendo, inclusive, recomendar à Corregedoria Geral da Justiça a realização de fiscalização, inspeção ou correição extraordinária na unidade judicial.

Art. 91. Os juízes removidos ou promovidos deverão realizar correição especial em suas serventias, com a adoção das mesmas regras da correição ordinária, inclusive utilizando o mesmo modelo de relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entraram em efetivo exercício.

Parágrafo único. A correição especial será realizada também nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro do artigo 90.

Art. 92. São normas de procedimento básico nas correições extraordinárias:

I - lavratura de atas e termos de todos os atos praticados;

II - designação de servidor, pelo juiz responsável pela correição, para secretariar os trabalhos;

III - publicação pelo DJERJ e comunicação por ofício aos órgãos locais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, por ocasião da instauração da correição, para que apresentem reclamação, notícia de irregularidades ou sugestão;

IV - elaboração de relatório minucioso e conclusivo da correição, apresentando plano de ação, se for o caso, devidamente assinado pelo juiz presidente e demais membros da comissão, com as respectivas identificações, endereçado ao Corregedor-Geral da Justiça;

V - no prazo máximo de 10 (dez) dias, será encaminhada cópia do relatório mencionado no inciso anterior ao juiz de direito e ao chefe de serventia, facultando a estes manifestarem se sobre o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - nos casos em que as medidas a serem tomadas exijam urgência, o relatório será encaminhado em momento imediatamente posterior àquelas, para os fins do inciso V.

Art.93. A fiscalização judicial constitui atividade de apuração de notícia de irregularidade em serventia judicial ou auxiliar do juízo exercida pela Corregedoria Geral da Justiça, de ofício ou por requerimento de interessado.

Art. 94. A inspeção judicial é a verificação destinada a coletar informações de interesse da administração, de forma presencial ou remota, visando a corrigir possíveis irregularidades, bem como a melhoria dos indicadores da unidade inspecionada.

§ 1º. As inspeções serão determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de ofício, ou a pedido do juiz de direito dirigente do NUR, do juiz de direito, do chefe de serventia ou, na sua ausência, do seu substituto.

§ 2º. Sendo constatadas irregularidades ou deficiências nos indicadores da serventia, será formulado plano de ação, que será assinado pelo magistrado em exercício e pelo chefe de serventia da unidade inspecionada.

§ 3º. Será dada ciência ao Juiz ao qual esteja vinculada a serventia, ao iniciar a inspeção, salvo se houver determinação superior em contrário.

Art. 95. A cada período de 03 (três) anos, será realizada pela DIFIJ e pelos NUR, sem prejuízo das verificações à distância promovidas por esta Corregedoria Geral da Justiça, pelo menos uma inspeção presencial em todas as unidades judiciárias e serviços auxiliares da 1ª Instância.

§ 1 º. A DIFIJ elaborará, nos meses de junho e dezembro, calendário semestral das inspeções, com base em critérios objetivos de produtividade para escolha das unidades que serão inspecionadas.

§ 2 º. O planejamento priorizará a realização de inspeção nas unidades com desempenho mais insatisfatório, considerando o respectivo grupo de atribuição.

§ 3 º. O calendário deve abranger as inspeções que serão feitas pela DGFAJ e pelos NUR.

Art. 96. O relatório de correição, fiscalização e inspeção destacará, se for o caso, falhas ou irregularidades administrativas detectadas, bem como infrações disciplinares ou penais para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Além de indicar as irregularidades ou infrações mencionadas no caput, o relatório deverá arrolar, se for o caso, todas as ações que deverão ser promovidas para sanar os problemas encontrados.

Subseção I

Da responsabilidade disciplinar

Art. 97. Qualquer pessoa poderá apresentar reclamação diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, ou por meio do respectivo NUR, em decorrência de abusos, erros ou omissões praticadas nas varas.

Art. 98. A autoridade judiciária ou responsável pela serventia, tomando ciência de irregularidades administrativas, promoverá sua apuração imediata para assegurar o desempenho regular do serviço público e assentar a responsabilidade disciplinar do servidor que incorrer em violação do dever funcional.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 99. Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça caberá pedido de reconsideração, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da ciência da decisão, manifestada ou certificada nos autos, ou da publicação no órgão oficial.

§ 1º. Apreciado o pedido de reconsideração, este não poderá ser renovado em qualquer hipótese.

§ 2º. No ato de interposição do pedido de reconsideração, o requerente comprovará o recolhimento das custas judiciais em GRERJ administrativa.

§ 3º. São dispensados de recolhimento os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 4º. A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o requerente, intimado, não vier a supri-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 100. Caberá recurso administrativo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da ciência da decisão, manifestada ou certificada nos autos, ou da publicação no órgão oficial, ao Conselho da Magistratura:

a) das decisões ou atos administrativos do Corregedor-Geral da Justiça;

b) do indeferimento do pedido de reconsideração apreciado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

c) das decisões administrativas proferidas por juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça ou juiz dirigente de NUR que aplicarem as penalidades de advertência, repreensão ou multa, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça exercer o respectivo juízo de reconsideração.

Parágrafo único. Consoante o disposto no inciso XII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, compete ao Corregedor-Geral da Justiça apreciar os recursos interpostos contra as decisões dos juízes de direito que aplicarem penalidades disciplinares aos seus servidores, sendo que o exame do recurso pelo

Corregedor-Geral da Justiça será realizado em última instância nas hipóteses de aplicação das penas de advertência, repreensão ou multa.

Art. 101. No ato de interposição de recursos administrativos, a parte deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais em GRERJ administrativa, nos termos do § 4º do artigo 48 do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.

§ 1º. São dispensados de recolhimento os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e demais partes que gozam de isenção legal.

§ 2º. A insuficiência no valor do preparo poderá implicar em deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Caberá, exclusivamente ao Conselho da Magistratura a eventual aplicação da deserção, que incidirá imediatamente em caso de ausência de recolhimento.

Art. 102. Os recursos aqui disciplinados não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Corregedor-Geral da Justiça poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo à decisão.

CAPÍTULO V

DOS MAGISTRADOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 103. Em decorrência da atividade correicional permanente cabe ao magistrado:

I - decidir sobre reclamações que lhe forem apresentadas contra servidor vinculado ao seu Juízo;

II - apurar faltas e aplicar as penas disciplinares de sua competência.

Art. 104. A designação de audiências é ato privativo do magistrado, que diligenciará para que sejam realizadas no local, dia e hora marcados.

Parágrafo único. Na designação de audiências o magistrado deverá observar o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

Seção II

Dos processos sigilosos administrativos

de reclamações e representações judiciais

Art. 105. As notícias de irregularidades atribuídas a magistrados de primeiro grau serão distribuídas, exclusivamente, na Divisão de Protocolo Administrativo (DGADM- DESOP- DIPAC).

Art. 106. Os processos previstos no art. 105 terão caráter sigiloso, serão distribuídos e tramitarão no PJeCor, conforme Provimento CGJ 41/2020.

Art. 107. A notícia de irregularidade conterá, obrigatoriamente:

I. a completa qualificação do noticiante, comprovação de seu endereço

II. a expressa indicação do nome do Magistrado;

III. procuração com poderes específicos;

IV. os fatos e fundamentos que justifiquem a abertura de procedimento administrativo;

V. requerimento de provas porventura necessárias à instrução do procedimento administrativo;

VI. o rol de testemunhas, se for o caso, e informação quanto à necessidade de prévia intimação para audiência.

Art. 108. Na hipótese de defeito formal do requerimento, poderá o Corregedor-Geral da Justiça determinar a sua complementação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 109. Cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 107, o magistrado será notificado pelo sistema PJe COR para prestar informações no prazo de 5(cinco) dias, devendo as informações ser encaminhadas através do mesmo sistema eletrônico.

§ 1º. A secretaria do NUJAC procederá ao cadastro do magistrado, através de seu CPF, notificando o pelo sistema eletrônico e, ato contínuo, enviará mensagem eletrônica tão somente para alertar quanto à abertura de prazo no sistema PJE COR.

§ 2º. Nos casos de férias ou afastamento dos magistrados, as mensagens eletrônicas serão encaminhadas no primeiro dia útil seguinte ao retorno às atividades.

§ 3º. Compete ao magistrado manter sua caixa postal apta ao recebimento da correspondência eletrônica (Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004 e Aviso Conjunto TJ/CGJ n° 9/2007).

Art. 110. Configurada a hipótese de improcedência manifesta ou não delineada a prática de qualquer infração disciplinar ou ilícito penal, o Corregedor-Geral da Justiça determinará seu arquivamento de plano.

§ 1º. Da decisão que determinar o arquivamento caberá recurso no prazo de 8(oito) dias, que deverá interposto através do sistema eletrônico PJe COR.

§ 2º. Interposto recurso, o magistrado será notificado, na forma do artigo 109, para apresentar resposta no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 111. Havendo a necessidade de dilação probatória, o Corregedor-Geral da Justiça definirá os meios instrutórios cabíveis para a apuração dos fatos controvertidos.

Art. 112. Encerrada a instrução probatória, o Corregedor-Geral da Justiça decidirá entre o arquivamento do procedimento de investigação preliminar ou o encaminhamento de proposta de abertura de procedimento administrativo disciplinar ao Órgão Especial.

§ 1º. Da decisão que determinar o arquivamento caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, que deverá ser interposto através do sistema eletrônico PJe COr.

§ 2º. Interposto recurso, o Magistrado será notificado, na forma do artigo 109, para apresentar resposta no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 113. O acesso ao procedimento de investigação preliminar será franqueado, mediante requerimento, ao magistrado ou à defesa técnica regularmente constituída, observando-se o disposto na súmula vinculante, 14, do STF.

Parágrafo único. Constituída defesa técnica, os representantes da defesa deverão realizar seus cadastros junto ao sistema PJe COR (Menu >Processo >Peticionar).

Art. 114. A divulgação de quaisquer informações referentes aos procedimentos tratados neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais aplicáveis à espécie.

Art. 115. O procedimento disciplinar contra serventuários será regulamentado em ato próprio.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Seção I

Dos deveres dos responsáveis pelo gerenciamento das Varas

Art. 116. Ao chefe de serventia, hierárquica e funcionalmente subordinado ao juiz, incumbe, dentre outras funções e deveres:

I - exercer todas as atribuições de direção de serventia previstas na legislação em vigor;

II - exercer a chefia direta da serventia, organizando, comandando e supervisionando todos os seus serviços e atividades, segundo as diretrizes traçadas pelo juiz e observadas as instruções gerais baixadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais e os preceitos legais vigentes;

IV - comparecer, diariamente, à serventia do juízo, cumprindo a carga horária de trabalho que lhe for estabelecida;

V - controlar e organizar as férias e licenças dos seus subordinados e demais servidores vinculados à serventia, submetendo, quando necessário, as respectivas escalas e requerimentos à aprovação do Juiz;

VI - controlar a frequência diária dos servidores vinculados à sua serventia, em livro ou outro meio apropriado;

VII - controlar mensalmente a produtividade dos serventuários vinculados à sua serventia;

VIII - manter a serventia aberta e em regular funcionamento durante o horário de expediente;

IX - providenciar que as partes e interessados sejam atendidos nos prazos estabelecidos em lei e neste Código de Normas;

X - organizar e manter em ordem o arquivo da serventia, de modo a permitir a localização imediata dos autos, documentos e livros encerrados;

XI - exercer a administração do pessoal em exercício ou vinculado funcionalmente à sua serventia, zelando pela manutenção da disciplina, da ordem e da hierarquia;

XII - observar e fazer observar a relação de subordinação hierárquica mantida com o juiz e com os órgãos da administração superior do Poder Judiciário;

XIII - processar pessoalmente os feitos que lhe forem distribuídos em razão de lei ou por determinação expressa do juiz ou da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente os processos disciplinares instaurados;

XIV - distribuir os serviços da serventia, designando os servidores responsáveis por cada atribuição;

XV - zelar pela boa imagem da Justiça, prestigiando e estimulando a probidade, a produtividade, a celeridade e a qualidade dos serviços;

XVI - responsabilizar se pela preparação técnica e constante aperfeiçoamento dos seus subordinados, mediante supervisão e orientação pessoal, além de indicação para curso e treinamento oficiais;

XVII - lavrar, ou fazer lavrar, os atos e termos dos processos a seu cargo, subscrevendo, quando for o caso, os redigidos pelos demais servidores;

XVIII - lavrar certidões próprias do seu ofício, sobre as quais aporá a sua pública fé, observadas as disposições legais pertinentes, inclusive as relativas ao sigilo processual;

XIX - acompanhar mensalmente os relatórios estatísticos da serventia, analisando e promovendo os aprimoramentos necessários à eficiência e eficácia;

XX - exercer a guarda e o controle do material permanente e de consumo, solicitando o que for necessário ao setor próprio do Tribunal de Justiça, ou designar servidor para fazê lo;

XXI - zelar pela realização das audiências e pela regularidade dos livros;

XXII - prestar informações sobre o andamento dos processos ou designar servidor para fazê lo, inclusive por e mail funcional, dentro do horário do expediente forense;

XXIII - providenciar a extração de cartas, formais, guias, ofícios e demais expedientes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - fazer afixar em local visível na serventia tabela de custas e valores;

XXV - zelar pelo perfeito recolhimento das custas e despesas devidas, fiscalizando e coibindo as exigências descabidas e os valores indevidos;

XXVI - sugerir ao juiz, dentre os servidores da serventia, o seu substituto legal;

XXVII - cumprir e fazer cumprir as rotinas de instruções administrativas baixadas pela Corregedoria Geral da Justiça, especialmente aquelas necessárias ao cumprimento dos atos que não dependem de despacho judicial, nos termos da legislação em vigor;

XXVIII - tratar com urbanidade as autoridades constituídas, os advogados e o público em geral;

XXIX - manter conduta irrepreensível na vida pública e privada;

XXX - facilitar, por todos os meios e formas, as atividades de inspeção, fiscalização e correição (ordinária e extraordinária) por parte das autoridades judiciárias competentes;

XXXI - fiscalizar o correto recolhimento dos tributos e demais valores devidos;

XXXII - levar ao conhecimento do juiz as irregularidades que extrapolem sua alçada de atribuição;

XXXIII - praticar, às suas expensas, os atos que deva renovar por culpa sua;

XXXIV - exercer outras atribuições e tarefas internas que lhe sejam ordenadas pelo juiz;

XXXV - certificar, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da audiência, se as diligências necessárias para sua realização foram concretizadas, suprindo as irregularidades ou omissões e fazendo conclusão dos autos, se for o caso, podendo designar servidor para fazê lo;

XXXVI - fornecer ao juiz que tenha atuado durante o mês em referência, certidão de autos conclusos;

XXXVII - abrir diariamente o correio eletrônico da serventia e o malote digital, ou designar servidor para fazê-lo;

XXXVIII - zelar pelo correto encaminhamento dos autos a outras unidades deste Tribunal, sendo vedada a utilização de grampos, de folhas dobradas ou grampeadas à contracapa de processos físicos, salvo determinação judicial em contrário;

XXXIX - verificar, nos pedidos de desarquivamento, a exatidão da informação do processo no sistema informatizado, providenciando, se necessário, a alteração que garanta a fidedignidade da informação, ou designar servidor para fazê lo;

XL - zelar pela exclusão da mensagem de "petições a serem juntadas", nos casos em que comprovadamente seja impossível a juntada das petições, na forma prevista neste Código de Normas.

XLI - verificar, mensalmente, relatório de autos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, encaminhando o imediatamente ao magistrado.

Parágrafo único. Por delegação do magistrado, o chefe de serventia deverá:

I - anotar, diariamente, no livro de ponto a falta dos serventuários, verificando se todos o assinaram e se lançaram corretamente o horário de entrada e saída, mesmo que nele não contenha espaço próprio para anotação de horário;

II - proceder à seguinte anotação: "licença médica ou para acompanhar pessoa de família em processamento", enquanto o servidor não comprovar o deferimento da licença;

III - em caso de deferimento da licença, anotar no livro ponto. Em caso de indeferimento, anotar a falta.

Art. 117. A serventia consignará o respectivo endereço nos ofícios, certidões, traslados, mandados e outros atos que expedir.

Art. 118. Ao chefe de serventia, assim como ao dirigente da unidade organizacional, quando da instalação ou mudança de suas dependências caberá:

I - comunicar ao órgão da DGJUR responsável pelo cadastro das serventias judiciais qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais;

II - encaminhar ao órgão responsável pelo cadastro das serventias judiciais cópia da ata de instalação constando a denominação, o endereço e o número do telefone do órgão criado e instalado.

Seção II

Do horário de trabalho

Art. 119. As serventias judiciais funcionarão em todo o Estado, para atendimento ao público, das 11h às 18h, excetuando-se o regime especial dos juizados especiais e das varas da infância e da juventude.

§ 1º. As varas da infância e da juventude funcionarão, para atendimento ao público, no horário das 09h às 18h, com uma hora a mais de expediente interno, a critério do Juiz, atendidas as peculiaridades locais, com anuência da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º. Os juizados especiais e adjuntos funcionarão, para atendimento ao público, no horário das 10h às 18h.

§ 3º. Os comissários de justiça, psicólogos e assistentes sociais, poderão ter sua escala definida pela autoridade judiciária, em função de eventual necessidade de atuação em horário diferenciado.

§ 4º. Nos casos em que o comissário de justiça da infância, da juventude e do idoso, psicólogos e assistentes sociais, por ordem expressa do juiz, exercerem sua atividade em dias em que não haja expediente forense, deverá ser aberto espaço no livro de ponto, referente àquela data, para assinatura do servidor, que deverá colocar o horário de início e fim da atividade, conforme constante no relatório apresentado ao juízo.

§ 5º. O comissário de justiça da infância, da juventude e do idoso, psicólogos e assistentes sociais poderão compensar as horas extraordinariamente trabalhadas em dia a ser definido pelo juiz da serventia, que deverá fazer constar no ponto do dia em que o servidor estiver ausente, informando, inclusive, a data trabalhada pelo servidor que ensejou a compensação.

Seção III

Da ausência do chefe de serventia e da vacância da função

Art. 120. O chefe de serventia não poderá se ausentar do cartório sem que nele permaneça quem legalmente o substitua.

§ 1º. Equipara se ao chefe de serventia, para os efeitos deste Código de Normas, todo aquele que, de qualquer modo, responda pela serventia.

§ 2º. O substituto será designado, mediante indicação do chefe de serventia, com a anuência do juiz.

§ 3º. No impedimento ou falta ocasional do chefe de serventia e de seu substituto, a substituição caberá ao serventuário que ocupe o cargo de analista judiciário com maior tempo de serviço no cartório, declarando se essa circunstância, expressamente, nos atos que praticar.

§ 4º. Na hipótese de a serventia não contar com analista judiciário, a substituição caberá ao serventuário que ocupe o cargo de técnico de atividade judiciária com maior tempo de serviço no cartório, declarando se essa circunstância, expressamente, nos atos que praticar.

§ 5º. Em caso de vacância da função de chefe de serventia, passa a responder desde logo pelo expediente da serventia o substituto anteriormente designado, salvo ato dispondo de modo diverso.

Seção IV

Da utilização do sistema de processamento de dados

Art. 121. A responsabilidade pela fidedignidade dos dados é pessoal, bem como a utilização do sistema.

Art. 122. Ao chefe de serventia caberá:

I - designar servidores para a operação dos serviços, segundo as necessidades cartorárias, de modo a prover:

a) adequada utilização dos equipamentos,

b) rotatividade na utilização de rotinas e procedimentos;

II - indicar, quando disponível, o nível de acesso ao sistema de cada servidor, ressalvada a competência do juiz;

III - providenciar, no que couber à serventia, o correto cadastramento no sistema de todos os feitos, inclusive os administrativos;

IV - assegurar que os documentos, salvo força maior, somente sejam emitidos pelo sistema;

V - comunicar ao juiz de direito a que estiver vinculado, bem como ao órgão de informática e à Corregedoria Geral da Justiça, preferencialmente por e mail funcional ou malote digital, os fatos que impeçam a plena utilização do sistema;

VI - assegurar o imediato lançamento, no sistema, de toda e qualquer movimentação dos processos.

Parágrafo único. Constitui falta grave manter na serventia processo físico desarquivado sem a devida atualização do andamento no sistema de informática.

Seção V

Da expedição de certidões

Art. 123. As serventias judiciais fornecerão certidão relativa ao ajuizamento ou processamento de feito, ressalvados os processos abarcados por segredo de justiça, observadas as disposições legais.

Art. 124. Ressalvado o disposto em lei ou norma regulamentar, das certidões constarão:

I -denominação e endereço da serventia;

II - finalidade alegada no requerimento;

III - especificação do assunto certificado;

IV - data da expedição da certidão.

Art. 125. A certidão será transcrição dos registros físicos ou eletrônicos, peças dos autos, documentos e outros assentamentos físicos ou do sistema informatizado, devendo o servidor responsável acrescentar os elementos referidos no artigo anterior, ainda que não indicados pelo requerente.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso de cópia de peça física ou eletrônica, conferida pela serventia, que será parte integrante da certidão.

Art. 126. Recolhidas as custas, a certidão será fornecida em até 08 (oito) dias, mediante requerimento escrito, declinando sua finalidade, contados do recebimento deste, e observada a ordem cronológica de sua apresentação, podendo o juiz competente autorizar a expedição em caráter urgente.

Parágrafo único. Independente de tratar-se de processo físico ou eletrônico, a petição será juntada nos autos para fins de controle de GRERJ, podendo ser entregue no balcão da serventia quando se tratar de processo físico.

Art. 127. O chefe de serventia judicial de primeira instância, ou quem o substitua, emitirá a certidão de admissão da execução pelo juiz, prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, sempre que a mesma for requerida pelo credor.

§ 1º. O requerente deve demonstrar o recolhimento antecipado das custas judiciais, em qualquer caso, no valor previsto na tabela de custas vigente, salvo quando seja beneficiário da gratuidade de justiça.

§ 2º. Igualmente se dispensa a antecipação das custas devidas pela emissão da certidão quando se tratar de ação de execução de título extrajudicial proposta perante juizado especial cível e do consumidor, cabendo, porém, seu recolhimento nas hipóteses do inciso III, do parágrafo único, do artigo 55, da Lei nº 9099/95.

Art. 128. É vedado ao chefe de serventia judicial ou a qualquer outro serventuário da Justiça expedir certidão sobre fatos estranhos ao seu ofício funcional.

CAPÍTULO VII

DAS CUSTAS JUDICIAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 129. As serventias judiciais afixarão, em local visível e que facilite o acesso e a leitura pelos interessados, quadro de no mínimo 1,00m x 0,50m, contendo:

I - as tabelas publicadas anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça, com os valores de custas ou emolumentos correspondentes a cada ato, atualizados e expressos em moeda corrente;

II - aviso de que as informações atinentes a custas e emolumentos encontram se disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça para consulta dos interessados;

III - esclarecimento de que qualquer irregularidade na cobrança de custas, emolumentos e taxa judiciária deve ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, para apreciação das medidas cabíveis.

Art. 130. Constitui falta grave o servidor remunerado pelos cofres públicos receber diretamente importância destinada ao pagamento de custas, emolumentos e taxa judiciária, salvo expressa determinação legal.

Art. 131. O recolhimento de custas, emolumentos, taxa judiciária e acréscimos legais devidos em caso de paralisação total ou parcial da instituição bancária, será feito no primeiro dia de normalização do serviço.

Seção II

Do recolhimento das custas e a certificação pelas Varas

Art. 132. Devem ser observados, por todos os serventuários, os atos administrativos relativos a custas, editados pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º. Requerido o cumprimento da sentença, a certificação da taxa judiciária deverá atender ao disposto no artigo 135 do Decreto Lei nº 05/1975, calculando se o percentual de 2% (dois por cento) do valor executado (com o cômputo de honorários advocatícios e multas) e abatendo se o valor pago na etapa cognitiva, devidamente atualizado (pelo site www.tjrj.jus.br / Serviços / Cálculo dos débitos judiciais). Eventual diferença deverá ser recolhida de imediato pelo exequente.

§ 2º. O disposto no parágrafo precedente não se aplica às execuções de honorários advocatícios ou periciais, de sentença penal condenatória transitada em julgado e de sentença arbitral, nas quais a taxa judiciária devida será calculada à razão de 2% (dois por cento) do valor total da execução.

§ 3º. Em qualquer hipótese, as custas devidas deverão ser pagas antecipadamente à prática do respectivo ato, ressalvada a gratuidade de justiça e os casos expressamente previstos em lei.

§ 4º. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para que o devedor efetue o pagamento, após notificação prévia pela via postal, sem atendimento, a serventia certificará nos autos o não pagamento e expedirá certidão eletrônica ao DEGAR, a quem incumbirá a cobrança por meio administrativo. Em seguida, arquivará os autos em definitivo, sem baixa.

§ 5º. Nas cartas de sentença expedidas nos processos eletrônicos e nas cartas de sentença antigas e sem cálculos, a vara de execuções penais (VEP) - na hipótese de o réu não estar em gozo do benefício de gratuidade da justiça - procederá à apuração das custas processuais e da taxa judiciária no momento do pagamento, conforme art. 3º do Provimento 45/2020.

Art. 133. O serventuário deverá certificar o correto recolhimento das custas e taxa judiciária, indicando de imediato eventuais valores faltantes. Incorrendo em dúvida deverá fundamentá-la e submetê-la à apreciação do juiz em exercício, a quem incumbirá a análise da incidência e do recolhimento das verbas no caso concreto.

§ 1º. Nos feitos ajuizados a partir de 1° de janeiro de 2004, em que sejam autores a União Federal, os demais Estados da Federação ou o Distrito Federal, deverá ser verificado se consta declaração idônea que comprove que tais entes praticam a

reciprocidade de isenção de taxa judiciária em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da parte inicial do parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual.

§ 2º. Nos feitos ajuizados a partir de 1° de janeiro de 2004, em que sejam autores quaisquer municípios do Brasil, deverá o município, para usufruir do benefício contido no art. 115 do Código Tributário Estadual, comprovar, no momento da distribuição da cada ação judicial, a existência e eficácia de lei municipal que configure igual tratamento tributário por parte do município requerente ao Estado do Rio de Janeiro, nos termos da parte inicial do parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos precedentes, caso não venha aos autos o documento exigido, deverá o cartório proceder ao imediato cálculo do valor da taxa judiciária devida, independentemente de remessa dos autos à contadoria judicial, intimando se o interessado para que comprove o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

§ 4º. Ao certificar a taxa judiciária, o serventuário observará que a reciprocidade de que trata o artigo 115 do Código Tributário Estadual não abrange os Municípios que figurarem no polo passivo da relação processual, bem como as autarquias federais e municipais em qualquer hipótese.

Art. 134. As custas referentes aos feitos judiciais de competência originária do primeiro grau de jurisdição serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Excetuam-se os casos em que o interessado for beneficiário de assistência judiciária gratuita, houver autorização normativa em contrário ou deferimento pelo juiz, quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar se encerrado o expediente bancário.

§ 2º. Nas hipóteses de ajuizamento de ações nas quais ocorrer o recolhimento das custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos de registro e baixa, além dos acréscimos legais devidos em um ano e a propositura da ação no exercício seguinte, já estando em vigor a nova tabela de custas, será devida a complementação da diferença até atingir o valor da nova tabela.

§ 3º. Excepcionam ainda a regra estipulada no caput deste artigo o recolhimento de custas e de taxa judiciária nos juizados especiais cíveis estaduais, efetuado de acordo com os artigos 51 § 2º, 54 e 55 da Lei Federal nº 9099/95.

§ 4º. O recolhimento de custas de cumprimento de cartas precatórias oriundas de outros estados, deverá ser comprovada e certificada, em regra, no juízo deprecado, devendo as cartas expedidas desses estados atender ao estabelecido neste Código de Normas.

§ 5º. Havendo no juízo deprecado custas acrescidas ou outras despesas, o chefe de serventia certificará o fato nos autos da precatória, discriminando as eventuais parcelas do valor total devido, e, em regra, só lhe instrumentalizando o cumprimento e devolvendo a carta após a comprovação do recolhimento.

§ 6º. O interessado deverá recolher, no juízo deprecante, a importância correspondente às custas e despesas acrescidas, no prazo de quarenta e 48 (oito) horas a contar da intimação para pagamento, que será providenciada pelo chefe de serventia. Não sendo comprovado o pagamento no prazo fixado, o chefe de serventia do juízo deprecado abrirá conclusão, após certificar o não atendimento da ordem judicial, oportunidade em que poderá ser determinado o cancelamento da distribuição, independentemente de qualquer pagamento, com a consequente devolução da carta precatória ao juízo de origem.

§ 7º. Se a parte interessada na expedição for beneficiária da gratuidade de justiça ou isenta do pagamento de custas processuais, deverá ser também transmitido o despacho que a deferiu ou a certidão do chefe de serventia.

§ 8º. Caso se imponha a remessa da carta a outro juízo, que não o deprecante, deverá o último Juízo pelo qual houver a mesma tramitado, além de certificar nos autos da carta precatória o valor das custas e despesas acrescidas, oficiar ao juízo deprecante, informando o destino da carta e o valor do acréscimo, o qual será imediatamente cobrado da parte interessada, na forma do disposto no § 5º deste artigo.

§ 9º. As cartas precatórias de trâmite exclusivo neste Estado, expedidas para cumprimento de diligências ou atos processuais determinados de ofício pelo juízo ou a requerimento do Ministério Público, não suscitam o recolhimento antecipado de custas, que devem ser pagas, após o seu efetivo cumprimento e devolução, no juízo deprecante.

Art. 135. Em sede de juizado especial cível, a realização de intimação pela via telefônica, disciplinado no artigo 326, ensejará a incidência de custas judiciais estipuladas na Tabela 01, II, item nº 11, alínea "f", da portaria de custas judiciais.

Art. 136. Incumbe exclusivamente às serventias judiciais processantes a verificação do exato recolhimento das custas e taxa judiciária antes da prática de qualquer ato decisório ou a ser praticado por servidor auxiliar do juízo, através de certidão, que, sob pena de caracterização de falta funcional, deve conter os seguintes dados:

I - na hipótese de recolhimento ausente ou insuficiente de custas, deve ser certificado o valor correto a ser recolhido, discriminando se os tipos de receita a serem observados, bem como os códigos a serem utilizados, quando não estejam impressos nos campos da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária (GRERJ);

II - caso o recolhimento de custas se apresente equivocado pela utilização errônea de códigos/contas no preenchimento da GRERJ, a serventia deve certificar o código correto;

III - na hipótese de certificação do recolhimento equivocado de custas, efetuado por ocasião de interposição de recursos junto aos juizados especiais, a certidão cartorária de seu recolhimento será detalhada de forma a permitir a verificação do que foi recolhido a maior ou a menor, nos campos respectivos da GRERJ, para possibilidade de análise da deserção ou da compensação dos valores pagos.

Art. 137. É vedada a remessa de autos judiciais aos contadores judiciais para o exclusivo cálculo das custas judiciais e taxa judiciária, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 3350/99, salvo na hipótese de cálculos complexos nos processos antigos e findos, aptos para serem arquivados, mediante certidão da serventia, atestando a ausência de conhecimentos específicos para fazê los, e determinação judicial.

Art. 138. Sob pena de caracterização de falta funcional, os autos dos processos findos não poderão ser arquivados sem que o chefe de serventia certifique estarem integralmente pagas as custas e a taxa judiciária devidas ou, em caso contrário, sem que faça expedir certidão de débito para fins de cobrança da dívida, observado o disposto neste Código de Normas.

Parágrafo único. É vedada a baixa de processos judiciais que contenham débitos referentes às custas e à taxa judiciária, salvo expressa autorização normativa.

LIVRO II

FORO JUDICIAL

TÍTULO I

Dos serviços judiciais

CAPÍTULO I

Dos cartórios

Seção I

Da administração interna

Subseção I

Do processamento integrado e do chefe de serventia

Art. 139. A administração interna dos cartórios deverá observar os princípios da legalidade e da eficiência e será organizada segundo o padrão do processamento integrado em equipes, sendo exercida pelo chefe de serventia, sob a supervisão do juiz de direito em exercício na vara.

Parágrafo único. A gerência do cartório deverá ser voltada para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - unificação da metodologia de trabalho visando ao melhor gerenciamento das atividades cartorárias;

II - simplificação dos procedimentos a serem adotados nas diversas áreas de aplicação dos serviços judiciais;

III - capacitação dos servidores para desempenho das diversas etapas do processamento integrado;

IV - fortalecimento da função gestora e de liderança do chefe de serventia e seu constante aprimoramento;

V - aperfeiçoamento dos serviços judiciários.

Art. 140. As equipes de processamento integrado das serventias terão as seguintes atribuições básicas:

I - Equipe de processamento: movimentação, aplicação dos despachos ordinatórios, além de outras atribuições processantes atribuídas pelo juiz ou chefe de serventia;

II. equipe de digitação: lançamentos de conclusão, preparo dos atos necessários ao cumprimento das diligências, expedição da certidão de publicação nos casos previstos no § 1º do artigo 173, dentre outras;

III - equipe de preparação administrativa: remessa de processos e correspondências, restauração de capas, apoio logístico, controle de material e de expediente, atendimento ao público bem como autuação e arquivo, quando for o caso.

§ 1º. As serventias eletrônicas ou híbridas totalmente digitalizadas ou com acervo físico residual, poderão eliminar a equipe de preparação, distribuindo o serviço remanescente entre as demais equipes.

§ 3º. Compete ao chefe de serventia organizar, a seu critério, o rodízio de atendimento ao público e entre os integrantes das diversas equipes, podendo designar estagiários para a tarefa, sempre sob supervisão de um servidor.

§ 4º. Competirá à DGFAJ, sempre que determinado pelo Corregedor-Geral da Justiça, o monitoramento e a fiscalização da manutenção do sistema de processamento integrado em equipes.

§ 5º. Caberá ao chefe de serventia organizar as atribuições das equipes de acordo com os locais virtuais, em relação aos processos eletrônicos.

§ 6º. Estão dispensados do processamento integrado os cartórios com menos de quatro servidores, vedada, em todos os casos a organização de bancas por numeração de processos.

Subseção II

Da documentação em geral

Art. 141. Os cartórios e secretarias de direção de foro adotarão as pastas e os livros previstos neste Código de Normas, escriturando os ou formando os de conformidade com as respectivas normas.

§ 1º. Livros, pastas e fichas serão encaminhados ao Arquivo Geral deste Tribunal, observada a tabela de temporalidade documental.

§ 2º. As raras eletrônicas estão dispensadas da formação de livros e pastas.

§ 3º. As varas híbridas manterão apenas os livros referentes a seus processos físicos.

Art. 142. As serventias, respeitadas as suas peculiaridades de estrutura e funcionamento, adotarão o seguinte sistema básico de documentação, a que terão acesso os servidores autorizados pelo respectivo chefe de serventia ou responsável:

I - atos normativos em geral;

II - livros de ponto, remessa e os livros obrigatórios, segundo as atribuições da serventia;

a) as comarcas ou fóruns regionais, que não tenham serviço de mensageria, poderão ter livros de protocolo, destinados a processos físicos,

b) os livros de remessa serão confeccionados apenas para processos físicos, imprimindo se a guia expedida pelo sistema;

III - pastas:

a) cópia da correspondência expedida sem o vínculo processual,

b) correspondência recebida sem o vínculo processual, ou de juntada impossível;

c) individuais dos servidores, incluindo apenas atestados solicitação de licenças, endereço e telefone;

IV - controle:

a) inventário dos móveis e utensílios expedido pelo sistema;

b) uso do material permanente e de consumo;

V - quadros de publicidade:

a) tabelas atualizadas de custas e emolumentos,

b) audiências, somente quando a sala de audiências não tiver acesso externo, caso em que o quadro deve ficar no corredor,

c) horário individual dos servidores,

d) portarias e ordens de serviço do Juízo.

e) atos normativos referentes às atribuições da serventia.

Art. 143. As varas eletrônicas adotarão o sistema básico de documentação previsto no artigo anterior, dispensando a manutenção do livro de remessa e de protocolo.

Art. 144. As leis e atos normativos em geral serão consultados no Banco de Conhecimento, disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal.

Art. 145. Os livros cartorários obrigatórios, destinados a processos físicos remanescentes, serão impressos ou formados por folhas, numeradas e encadernados, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo chefe de serventia.

§ 1º. O termo de abertura e de encerramento conterá:

I - o número do livro;

II - o fim a que se destina;

III - a identificação do servidor responsável pela serventia;

IV - o fecho, com data e assinatura.

§ 2º. É vedada a utilização das contracapas como termo de abertura e encerramento, bem como numerá-los.

§ 3º. O termo de encerramento será lavrado na data do último ato.

§ 4º. A formação de pasta cartorária dispensa a obrigatoriedade de termo de abertura e de encerramento, observado o limite de folhas conforme disposto no caput e no § 1º do artigo 147 desta norma.

§ 5º. É vedada a formação de livros e pastas não obrigatórios constituídos através da impressão de dados constantes no sistema eletrônico judicial, tais como Livro Tombo e pasta de estatística, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 146. O desaparecimento ou a danificação de qualquer livro cartorário será imediatamente comunicado ao juiz a que estiver subordinado, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, via e-mail.

Art. 147. Os livros de folhas soltas obedecerão ao modelo próprio e conterão até 300 (trezentas) folhas, ressalvada a hipótese do último ato ultrapassar tal limite, sendo, então, permitida a utilização de folhas necessárias à lavratura desse ato.

§ 1º. Ao chefe de serventia ou a quem ele designar como responsável pelos livros competes a numeração em ordem crescente, ininterrupta e progressiva, de 001 a 300, sedo proibida numeração intermediária.

§ 2º. O servidor responsável pelo processamento, verificando a existência de Embargos de Declaração com efeito modificativo, certificará nos autos o ocorrido, independente do processo ser físico ou eletrônico.

Subseção III

Dos livros

Art. 148. Os livros de que trata esta subseção poderão ser desmembrados em tantos quantos sejam convenientes para o controle dos processos, em razão da matéria.

Art. 149. Os juízos cíveis, de fazenda pública, de família, de infância e juventude, de idoso, de registros públicos, orfanológicos e empresariais manterão atualizados, além dos livros previstos no inciso II do artigo 142, os seguintes livros de folhas soltas, destinados exclusivamente a processos físicos:

I. vista de autos ao Ministério Público;

II. vista de autos à Defensoria Pública;

III. vista de autos às Procuradorias;

IV. vista de autos a advogados e peritos.

§ 1º. Os juízos de infância e juventude manterão atualizados, além dos livros previstos para as varas cíveis, o livro de registro de colocação em família substituta e o arquivo de inscrições de entidades habilitadas de amparo à criança e ao adolescente (cópia do programa, cópia de seu registro e regime de atendimento de todas as entidades governamentais e não governamentais dos municípios que compõem a comarca).

§ 2º. O juízo de registro público manterá, ainda, atualizado, um livro para registro de assinaturas e rubricas do titular, de seu substituto e dos autorizados que funcionem nas serventias que, por lei, sejam subordinadas ao juízo, livro este que será aberto, autenticado, encerrado e conservado pelo chefe de serventia ou, na comarca em que o juízo competente em razão da matéria não dispuser de serventia privativa, pelo serventuário que o juiz designar.

§ 3º. Os juízos de idosos manterão atualizados, além dos livros previstos para as varas cíveis, os livros de registro de idosos abrigados (com data de entrada e saída) e arquivo de inscrições de entidades habilitadas de amparo aos Idosos (cópia do programa, cópia de seu registro e regime de atendimento de todas as entidades governamentais e não governamentais dos municípios que compõem a comarca).

§ 4º. Em comarca de reduzido movimento de feitos ou serventias híbridas com pequeno número de processos físicos, os livros poderão, a critério do juiz, ser substituídos por exemplar único, subdividido em seções.

§ 5º. Nas serventias auxiliares, serão adotados livros físicos ou eletrônicos específicos previstos neste Código de Normas.

§ 6º. As varas eletrônicas ficam dispensadas da obrigatoriedade de manutenção dos livros listados no caput e nos parágrafos deste artigo, desde que compostos por documentos integralmente constantes no sistema informatizado.

§ 7º. Os juízos híbridos observarão a norma disposta no parágrafo anterior, no que tange aos registros referentes aos processos eletrônicos.

Art. 150. Será considerada registrada a sentença no momento de seu lançamento no sistema informatizado, com aposição da assinatura digital pelo juiz que a prolatou, vedada a elaboração de livro de sentenças em meio físico.

§ 1º. É obrigatória a assinatura digital do Juiz prolator no texto da sentença lançado no sistema informatizado.

§ 2º. Caberá ao gabinete do juiz o lançamento do texto integral da sentença no sistema informatizado, observado o disposto no parágrafo precedente.

§ 3º. Não se tratando de processo eletrônico, é obrigatória a impressão da sentença com utilização do modelo disponibilizado pelo sistema informatizado.

§ 4º. É expressamente vedada a juntada aos autos físicos de texto diverso ao lançado eletronicamente.

Art. 151. Os juízos criminais manterão atualizados, além dos livros listados nos incisos I ao IV do artigo 149, os registros de:

I - recebimento de inquéritos;

II - remessa de inquéritos;

Parágrafo único. Os juízos criminais competentes para Júri manterão, além dos livros enumerados acima, o de sorteio de jurados.

Subseção IV

Das relações com os representantes do Ministério Público, da advocacia pública, da Defensoria Pública e advogados

Art. 152. A retirada dos autos físicos de cartório pelos advogados, observadas as restrições da legislação pertinente, dependerá do lançamento no sistema eletrônico judicial e expedição de guia de vista ao advogado.

§ 1°. Estando os autos disponibilizados em cartório, o advogado, mesmo sem mandato judicial, poderá examiná los, desde que não esteja configurada quaisquer das hipóteses disciplinadas no artigo 189 do Código de Processo Civil, bem como do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº. 8906/94.

§ 2°. O advogado ou estagiário de direito, devidamente inscrito na OAB, que não estiver constituído nos autos, para a obtenção de cópias e desde que não obstaculize o regular andamento processual, poderá deles dispor fora das dependências cartorárias, mediante a retenção da identificação profissional. Tratando-se de processo eletrônico, o chefe de serventia ou servidor designado, fornecerá senha provisória de consulta, com duração de 02 (dois) dias para que o advogado ou estagiário consulte os autos.

§ 3º. Estando os autos disponibilizados em cartório e sendo hipótese de a parte não ter advogado constituído, mormente em sede de juizado especial, os autos somente poderão ser retirados para obtenção de cópias mediante acompanhamento por um funcionário da serventia judicial. Tratando-se de processo eletrônico, o chefe de serventia ou servidor designado realizará o cadastro presencial da parte, caso necessário.

§ 4º. Para que não reste prejudicado o serviço de atendimento ao público em balcão, o procedimento previsto no parágrafo anterior será realizado em horário designado pelo chefe de serventia.

§ 5º. Nos feitos das varas criminais e nas recuperações judiciais, havendo iminente receio sobre a aplicação do § 2º, o chefe de serventia orientará o interessado a formular pedido de vista de autos, submetendo o à apreciação do juiz.

§ 6º. Decisão judicial fundamentada poderá proibir a retirada de autos físicos de cartório se neles existirem documentos originais de difícil restauração, ou quando se verificar circunstância relevante que justifique tal proibição, que será anotada no rosto dos autos.

§ 7º. É vedada a carga de autos físicos ao advogado quando houver audiência designada, salvo decisão em sentido contrário.

§ 8º. O advogado poderá substituir o documento de identificação profissional pela assinatura do termo para retirada para cópias (carga rápida), desde que esteja regularmente constituído nos autos, visando ao cumprimento do art. 107, § 3º do Código de Processo Civil.

Art. 153. Os processos que não estejam abarcados nas hipóteses previstas no artigo 189 do Código de Processo Civil e que não tenham decisão determinando o seu trâmite em segredo de justiça, poderão ser consultados no balcão da serventia por qualquer pessoa, desde que não impeça o regular andamento processual e que os autos estejam disponíveis em cartório.

Parágrafo único. Tratando-se de processo eletrônico, o chefe de serventia ou servidor designado fornecerá senha provisória de consulta, com duração de 02 (dois) dias para que o advogado, estagiário ou interessado consulte os autos.

Art. 154. Os direitos dos advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e estagiários de direito, especificados em lei, não implicam no acesso ao recinto cartorário reservado à execução dos serviços internos.

Art. 155. Tratando-se de processos físicos os órgãos da Defensoria Pública, Ministério Público e Fazenda Pública poderão manifestar se por cota nos autos desde que o façam de forma breve e legível, vedada cota à margem do texto ou interlinear, identificando se pelo nome e respectivas matrículas funcionais.

Art. 156. Será assegurada prioridade de atendimento nas dependências das serventias judiciais às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas portadoras de necessidades especiais, sejam elas partes, advogados, estagiários de direito ou procuradores.

§ 1º. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (art. 3º, § 2º do Estatuto do Idoso - Lei 10.471/2003).

§ 2º. A referida prioridade não se confunde com a preferência na tramitação do processo de que trata o artigo 71 do Estatuto do Idoso, a qual se destina à própria parte ou interveniente.

Subseção V

Da autuação e da formação dos autos do processo.

Art. 157. Os autos processuais serão formados eletronicamente mediante distribuição no portal próprio.

§ 1º. Em caso de prioridade de idoso, benefício de gratuidade de Justiça e outros casos decorrentes da especificidade de cada Juízo, deverá ser verificado o correto lançamento no sistema.

§ 2º. A capa para os processos físicos, ainda autuados, será branca, vedada a modificação de capas antigas sem que haja deterioração das mesmas.

§ 3º. Enquanto existirem sobras de outras cores de capa, estas poderão ser utilizadas para restauração de processos físicos deteriorados.

§ 4º. Nos autos físicos, deverão constar na capa ressalvas ou etiquetas identificadoras quanto ao funcionamento do Ministério Público, Defensoria Pública e Curador Especial, deferimento de tutela antecipada ou concessão de medida liminar, bem como outras anotações que se fizerem necessárias ao melhor controle do desenvolvimento do processo, em todos os casos, os servidores deverão assegurar o lançamento no sistema das mesmas informações, sendo o processo físico ou eletrônico.

§ 5º. Eventuais alterações de partes e seus advogados que ocorram no curso do processo deverão ser anotadas no sistema informatizado.

§ 6º. A restauração de autos prevista no art. 712 e seguintes do CPC, será feita como processo eletrônico.

Art. 158. As folhas dos autos físicos remanescentes serão numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra serventia. No processo eletrônico o próprio sistema providenciará a numeração.

§ 1º. O desentranhamento de peças dos autos não induz renumeração, bastando certificar-se no local do desentranhamento, mantendo a mesma numeração.

§ 2º. Quando, em razão de erro ou omissão, for necessário emendar a numeração de processo físico, inutilizar-se-á o lançamento errado, renumerando-se os autos na forma deste artigo, e certificando-se.

Art. 159. Ressalvado caso especial, a cujo respeito o Juiz decidirá, os autos físicos não excederão duzentas folhas em cada volume, e o encerramento e a abertura de novo volume serão efetuados mediante lavratura dos respectivos termos, em folhas suplementares e sem numeração, que retomará a sequência do volume encerrado.

Subseção VI

Das citações e intimações

Art. 160. As citações e intimações judiciais serão cumpridas, sempre que possível, por meio eletrônico, sendo a forma postal admitida quando impossível o meio eletrônico.

Parágrafo único. A distribuição direta no PJe ou malote digital, será obrigatória nos estados em que estiverem disponíveis, preferindo se o primeiro ao segundo.

Art. 161. Quando necessário, o expediente de comunicação de atos judiciais pelo SEED não será fechado com grampo metálico.

Art. 162. Os atos de comunicação processual serão cumpridos por oficial de justiça avaliador, quando:

I - houver determinação legal ou judicial nesse sentido;

II - tratar-se de ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º do CPC;

III - o citando for incapaz;

IV - o diligenciado for pessoa de direito público, não cadastrada no SISTCADPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica);

V - o autor justificadamente o requerer

VI - o diligenciado residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

VII - tratar-se de carta de ordem ou de carta precatória;

VIII - tratar-se de medida de caráter urgente.

§ 1º. Os mandados judiciais mencionados nos incisos I e V deste artigo deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com a cópia da expressa ordem judicial que determinou seu cumprimento por oficial de justiça avaliador.

§ 2.º Na hipótese do inciso VI os mandados deverão ser instruídos com certidão cartorária que indique incidir a situação neles tratada.

§ 3.º O cartório fará constar obrigatoriamente dos mandados, no campo observação, em qual dos incisos enumerados neste artigo se funda a sua expedição, incorrendo em falta funcional a indicação errônea proposital.

§ 4º. Nas varas com competência criminal, as citações e intimações serão feitas unicamente por oficial de justiça avaliador.

Subseção VII

Da publicação

Art. 163. Os meios eletrônicos, em especial o portal e o DJERJ são os meios oficiais prioritários de divulgação dos atos judiciais referentes aos processos em tramitação em todas as comarcas do Estado.

Art. 164. A intimação de advogados e a citação editalícia nos processos cíveis e criminais serão efetuadas pelo DJERJ, sem prejuízo das demais publicações exigidas por lei.

§ 1°. No caso da intimação do advogado com cadastro presencial, a via primária de intimação será o portal próprio.

§ 2º. A citação e intimação pelo portal próprio não exclui as demais formas previstas em lei, que serão utilizadas segundo as peculiaridades do caso concreto, por determinação do juiz.

§ 3º. Os Órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública serão intimados pessoalmente dos atos processuais, correndo os prazos a que estiverem sujeitos da data da respectiva ciência.

§ 4º. As intimações pelo portal próprio serão consideradas pessoais, inclusive para o Ministério Público e a Defensoria Pública, excetuadas aquelas referentes às competências criminal e infracional.

Art. 165. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJERJ, nos termos do artigo 4º, § 3º da Lei Federal nº. 11.419/06.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, nos termos do artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº. 11.419/06, e término em dia útil de expediente forense integral.

Art. 166. Em todas as publicações efetuadas no DJERJ, deverão constar os nomes completos das partes e de seus advogados, com suas respectivas inscrições na OAB.

§ 1º. As decisões em processos que tramitam em segredo de justiça terão seu conteúdo publicado no DJERJ de forma que os nomes dos envolvidos não possam ser identificados.

§ 2º. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias remetidas à publicação no DJERJ é da unidade que as produziu.

Art. 167. Se o advogado, estagiário ou parte interessada, tiver acesso ao pronunciamento judicial antes da publicação no órgão oficial ou assemelhado, inclusive por retirada de autos físicos com apensos, o serventuário certificará tal fato, constando o dia e a hora em que tal haja ocorrido, iniciando se a contagem do prazo.

Art. 168. Os dados que deverão ser lançados nos atos destinados à publicação serão:

I - a natureza do processo, o número dos autos e o nome das partes;

II - o conteúdo da intimação, inclusive com a especificação das custas a serem recolhidas, se for o caso;

III - o nome dos advogados.

§ 1º. Havendo pluralidade de partes, será mencionado apenas o nome da primeira, acrescido da expressão "e outro(s)", salvo determinação diversa pelo juiz.

§ 2º. Em inventário ou arrolamento, assim como em falência, recuperação judicial ou insolvência civil declarada, não se fará menção ao nome de quem tenha iniciado o

processo, bastando referência ao espólio, na primeira hipótese, ou ao requerido, nas demais.

Art. 169. Tendo uma das partes ou litisconsorte, mais de um advogado, constará somente o nome daquele que, em primeiro lugar, tenha firmado a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, salvo expresso pedido em contrário deferido pelo Juiz.

Parágrafo único. Se os litisconsortes tiverem procuradores diferentes, figurará o nome de cada um deles.

Art. 170. Os despachos, decisões e sentenças serão inseridos na íntegra no sistema informatizado, mesmo quando não se tratar de processo eletrônico.

Art. 171. Da publicação de despacho de expediente que não se especifique o ato anterior a que queira reportar se, constará este último entre parênteses.

§ 1º. Em caso de intimação para pagamento ou depósito de quantia certa, esta será expressamente indicada.

§ 2º. Se sobrevier despacho de conteúdo múltiplo, que exija a prévia realização de ato cartorário, a intimação dos advogados somente será feita depois de concretizado o ato pela serventia, que deverá ocorrer no prazo de 48h.

§ 3º. Não será publicado despacho cujo atendimento independa de providência da parte.

Art. 172. Os documentos enviados para publicação não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvado o que preceitua o art. 171.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 173. Enviado o ato para publicação no Diário da Justiça ou portal próprio, o processo terá seu curso retomado, sendo atualizada a sua localização no sistema informatizado, quando físico.

§ 1º. A certidão de publicação será impressa quando ocorrer determinação de certificação de tempestividade ou nos demais casos previstos em lei, devendo ser requerida pelo advogado.

§ 2º. Requerida a certificação da publicação pelo advogado, a certidão cartorária será lançada de imediato, sob pena de responsabilidade funcional, seguida da juntada da mesma aos autos de processo, independente de requerimento escrito ou do recolhimento de custas judiciais.

§ 3º. É vedada a impressão de certidão de publicação em situação diversa às elencadas nos parágrafos precedentes.

Art. 174. O edital de praça ou leilão conterá além dos requisitos do art. 886 do Código de Processo Civil:

I - dados identificadores do processo;

II - a certidão que comprove o cumprimento do artigo 889 Código de Processo Civil;

III - o nome do leiloeiro;

IV - o valor da comissão, custas e demais encargos de arrematação e condições de venda.

Subseção VIII

Dos depósitos judiciais e dos mandados de pagamento

Art. 175. Os depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a feitos de competência da Justiça Estadual, serão efetuados em instituição bancária autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.176. Os mandados de pagamento serão expedidos exclusivamente na forma eletrônica, para crédito em conta corrente ou poupança.

§ 1º. Quando se tratar de honorários de sucumbência, o mandado de pagamento será emitido para crédito em instituição bancária cadastrada pelo advogado com autorização permanente no site da OAB RJ.

§ 2º. Na ausência de conta cadastrada com autorização permanente no site da OAB-RJ, deverá o advogado indicar a instituição bancária e o número da conta corrente ou poupança através de petição nos autos.

§ 3º. É vedada a transferência de crédito para conta de terceiros.

Subseção IX

Da certidão de débito

Art. 177. A certidão de débito dos processos judiciais deverá ser encaminhada de forma eletrônica ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF) através de rotina própria.

Art. 178. Os débitos referentes aos fundos específicos serão informados na certidão de débito de forma individualizada e apartada dos débitos referentes aos valores devidos ao FETJ.

Art. 179. Os débitos referentes à multa penal seguirão o mesmo trâmite daqueles relativos às custas e à taxa judiciária.

Art. 180. A certidão de débito será criada com base nas informações do processo judicial cadastradas no sistema informatizado.

Art. 181. Será de responsabilidade do chefe de serventia judicial, ou de seu substituto, o encaminhamento dos autos às centrais e aos núcleos de arquivamento, onde existirem, para a certificação das custas finais ou a extração da certidão de débito ao DEGAR, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido no parágrafo 1º, artigo 5º da Lei Estadual nº 5.351 de 15 de dezembro 2008, não sendo liberada pelo sistema a emissão daquelas que não contenham o preenchimento dos dados obrigatórios.

Art. 182. As certidões de débito emitidas eletronicamente pelas serventias ou pelas centrais de arquivamento enviadas ao DEGAR, poderão ser de quatro tipos:

I - devedor não intimado;

II - devedor intimado;

III - devedor falecido;

IV - devedor em local incerto e não sabido.

Art. 183. A certidão de débito poderá ser emitida ao DEGAR sem intimação judicial prévia ao devedor, com arquivamento definitivo dos autos, sem baixa no distribuidor.

§ 1º. Havendo intimação pela serventia judicial, sem quitação do débito, deverá ser certificado nos autos quanto ao não pagamento.

§ 2º. No caso de dívida oriunda do não pagamento de custas processuais pela parte autora, será expedida certidão de débito eletrônica ao DEGAR e arquivamento definitivo dos autos, com baixa no distribuidor.

Art. 184. Será emitida uma certidão de débito para cada devedor do processo judicial, observando-se a cota parte em relação à integralidade do débito, vedando-se, após a emissão, o pagamento de qualquer valor contido na certidão em tela junto à serventia

emitente, que deverá ser exclusivamente realizado junto ao Departamento de Gestão da Arrecadação deste Tribunal (DGPCF/DEGAR/TJERJ).

Art. 185. A certidão de débito já enviada por processo eletrônico poderá ser alterada, desde que ainda não tenha sido emitida Nota de Débito à Procuradoria Geral do Estado pelo DEGAR.

§ 1º. A certidão de débito alterada quanto aos valores lançados será retransmitida ao DEGAR tornando se uma certidão de débito retificadora.

§ 2º. A certidão de débito alterada por qualquer outro motivo ocasionará seu cancelamento.

Art. 186. Havendo necessidade de retificação ou de cancelamento da certidão de débito, o juízo deverá comunicar à Procuradoria da Dívida Ativa do Estado ou ao Cartório de Protesto de Títulos, conforme o caso. No caso de já ter sido emitida a Nota de Débito, o juízo deverá comunicar o DEGAR.

Art. 187. Será disponibilizada no Sistema uma consulta dos débitos quitados, ficando o DEGAR dispensado do envio de memorial às serventias para ciência da referida quitação.

Art. 188. Para realizar a baixa do processo, a serventia deverá verificar a quitação de todos os débitos do processo judicial, por meio de consulta ao relatório de débitos quitados, inclusive aqueles previstos no artigo 179.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do chefe de serventia judicial ou de seu substituto a emissão rotineira de relatório para a verificação dos débitos quitados e a expedição de oficio eletrônico de baixa ao cartório distribuidor, nas comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes.

§ 2º. Nas demais comarcas, os dados serão compartilhados pelo próprio sistema, já que a base de dados é a mesma nos cartórios e distribuidores.

Subseção X

Da atualização de dados

Art. 189. Será considerada falta funcional grave a não atualização ou atualização incompleta dos dados dos processos físicos nos sistemas informatizados, bem como, deixar de dar andamento, dentro dos prazos legais, nos processos eletrônicos.

Art. 190. São consideradas imprescindíveis as seguintes anotações e a observância dos seguintes procedimentos:

I - sobre segurança da informação:

a) consultar as caixas de correio institucionais ao menos duas vezes por dia, preferencialmente ao chegar e antes de sair do trabalho;

b) não criar senha com nomes de pessoas da família, datas de nascimento, e palavras fáceis;

c) não informar a ninguém sobre a sua senha e alterá las sempre que houver desconfiança de sua violação;

d) manter o cadastro de usuários da serventia atualizado;

e) nunca abrir e mails de procedência desconhecida, principalmente em outro idioma, bem como, não abrir anexos sem que a procedência seja verificada, ou que contenham arquivos executáveis.

II - sobre cadastramento das informações:

a) corrigir, quando verificado erro, os dados de qualificação das partes, com especial atenção ao CPF, filiação e endereço, em razão da importância de tais dados para a elaboração das certidões dos Cartórios de Registro de Distribuição e para as Centrais de Mandados;

b) lançar, corrigir ou complementar todos os dados da qualificação das partes nos processos criminais, principalmente o registro de identificação civil e a filiação;

c) cadastrar corretamente as penas e medidas aplicadas nos processos criminais PARA CADA PARTE;

d) cadastrar corretamente e manter atualizadas as informações relativas às entidades de abrigo e às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar;

e) cadastrar a Defensoria Pública, nos feitos em que esta funcionar;

f) anotar sempre que necessário os campos de gratuidade, prioridade idoso e publicação de todas as partes e não divulgar seu nomes (internet/DO), ressaltando que os casos de segredo de justiça deverão obedecer a avaliação do magistrado que não dará publicidade aos despachos, sentenças e decisões de cunho vexatórios, incluindo no sistema somente o resumo com a decisão;

g) proceder a baixa dos processos através dos ofícios eletrônicos, quando se tratar de distribuidor não oficializado, dando importância tanto à conferência dos dados quanto às respostas aos questionamentos referentes a inconsistências das informações enviadas;

III - sobre andamentos processuais:

a) usar corretamente os andamentos de conclusão ao juiz vinculado e ao juiz tabelar,

b) anotar as fases de execução e suspensão dos processos,

c) usar os textos do sistema corretamente, não só o genérico.

Parágrafo único. Constitui falta funcional grave a inclusão de informação ou andamento inverídico nos sistemas informatizados, com o objetivo de alterar a estatística da serventia ou dissimular andamento processual inexistente.

Subseção XI

Do arquivamento

Art. 191. O chefe de serventia, quando for o caso, designará um auxiliar para o serviço de arquivo, a quem caberá:

I - manter atualizados os dados informatizados;

II - reunir em caixas os autos destinados ao arquivo, numerando as com etiqueta e remetendo as ao arquivo geral.

Art. 192. Serão remetidos ao arquivo definitivo os autos dos processos findos, após cumpridas todas as formalidades legais e observado o disposto neste Código de Normas.

§ 1º. Também serão arquivados, de forma definitiva, os processos de execução fiscal em que não tenha sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, decorrido o prazo previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução).

§ 2º. Os autos mencionados no parágrafo anterior serão arquivados definitivamente, sem baixa na distribuição, independentemente de decisão judicial, anotando se em local virtual próprio e permanecendo os autos físicos arquivados na própria serventia. (Resp. 1.340.553/RS).

§ 3º. No caso de competência das varas de órfãos e sucessões, os processos arquivados provisoriamente, já sentenciados, serão imediatamente arquivados de forma definitiva, sem baixa na distribuição.

Art. 193. Será lançado arquivamento especial no andamento dos processos físicos distribuídos e não movimentados, cujos autos não se encontrem no cartório e não tenham destino conhecido, desde que autorizado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Localizados os autos, proceder se á a atualização dos movimentos com a inserção dos dados dos andamentos junto ao sistema informatizado.

Art. 194. O arquivamento especial poderá ser realizado, excepcionalmente, pela serventia judicial, independentemente de prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) O processo, inclusive eventuais apensos, esteja sem movimentação processual no sistema informatizado há mais de 3 (três) anos.

b) A serventia não logre êxito em localizar o feito, mesmo depois de esgotados todos os meios de busca.

c) O processo não tenha qualquer tipo de remessa em aberto.

d) O processo não esteja arquivado no sistema informatizado.

e) Não haja audiência futura designada.

f) O processo não tenha indicativo de réu preso.

g) O processo não se encontre na fase de suspensão do artigo 366 do Código de Processo Penal, e do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Art. 195. Atendidos os requisitos previstos no artigo precedente, o chefe de serventia que pretenda realizar o arquivamento especial deverá adotar o seguinte procedimento:

I. instaurar processo administrativo eletrônico contendo o seguinte:

a) relação dos processos que preencham os requisitos previstos no artigo 194;

b) certidão pormenorizada das buscas realizadas com a finalidade de localizar os processos relacionados;

c) certidão informando que os processos não foram localizados e que os mesmos preenchem os requisitos do artigo 194;

II. Submeter o processo administrativo à apreciação do Juiz e, em sendo deferido pelo magistrado, o arquivamento especial dos processos listados ficará a cargo do chefe de serventia.

Art. 196. Configurada a situação de arquivamento especial descrita no artigo 194, seu lançamento no sistema informatizado implicará a emissão automática de seguinte certidão: "Certifico e dou fé que consultei todos os livros e registros do sistema informatizado relativos ao presente processo e que empenhei todos os esforços para sua localização, não logrando êxito em encontrá lo, razão pela qual os mesmos estão sendo arquivados especialmente, na forma do Provimento CGJ nº 59/2011, ciente de que o arquivamento em desconformidade com o presente Provimento importará em minha responsabilidade funcional".

Art. 197. Caso o processo não se encontre nas condições descritas no artigo 194, o arquivamento especial deverá ser previamente autorizado pela Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º. No caso previsto no caput, o Juiz deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura digital, e mail para a DGTEC no endereço arquivamentoespecial@tjrj.jus.br.

§ 2º. No e-mail deverá ser informada a numeração dos processos, a realização discriminada das diligências empreendidas para localização dos autos e eventual restauração dos autos extraviados.

§ 3º. Recebido o e-mail, a DGTEC o encaminhará à Corregedoria Geral de Justiça para análise do pedido, também por via eletrônica.

§ 4º. Deferido o arquivamento especial, a DGTEC informará ao magistrado, por e-mail, o procedimento para a baixa no sistema.

§ 5º. Deferido o arquivamento especial na forma deste artigo, seu lançamento será feito no sistema informatizado mediante ato ordinatório de seguinte teor: "Arquivamento Especial autorizado por e mail encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça."

§ 6°. Caso o processo tenha sido objeto de restauração judicial de autos (artigos 712 e seguintes do Código de Processo Civil), a DGTEC autorizará o arquivamento especial independentemente de prévia análise pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 198. É vedado o arquivamento especial na hipótese de processo cadastrado em duplicidade.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de duplicidade, o cadastro deverá ser excluído diretamente no sistema informatizado pelo Departamento de Distribuição ou Distribuidor, nos casos de processos distribuídos por sorteio ou pela própria serventia, se tiverem sido autuados ou cadastrados como antigos ou incidentes.

Art. 199. É vedado o lançamento em lote do andamento de arquivamento especial, sendo somente facultado ao chefe de serventia o lançamento individualizado no sistema informatizado.

Art. 200. Os autos dos processos físicos cíveis somente poderão ser remetidos ao arquivo com certidão de que foi efetivada a baixa no cartório distribuidor, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - suspensão do processo na forma das alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 313 do Código de Processo Civil;

II - suspensão de execução na forma do inciso III do artigo 921 e do artigo 922 do Código de Processo Civil, em caso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - processo sem baixa no cartório Distribuidor por falta de pagamento de custas processuais.

IV - processos judiciais suspensos em função de procedimentos falimentares e afins;

V - processos judiciais referentes a acordos com prazos superiores a 1 (um) ano (alínea "b" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil).

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deste artigo, decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, deverão ser os autos devolvidos ao juízo de origem, ao núcleo de arquivamento ou à serventia de origem, conforme o caso, para verificar a possibilidade de extinção do processo e o subsequente arquivamento definitivo.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o processo será arquivado definitivamente depois de extraída certidão ao Departamento de Gestão de Arrecadação - DEGAR/DGPCF deste Tribunal, nos moldes do art. 101 da Resolução 15/99, do Conselho da Magistratura. Neste caso, a contagem do prazo para destinação final iniciará a partir da data do referido arquivamento, observada a tabela de temporalidade de documentos do PJERJ.

Art. 201. Tratando-se de processo da competência Dívida Ativa, quando o mesmo for suspenso em razão de acordo de prestações continuadas, será arquivado provisoriamente, sem remessa ao DEGEA, no caso de autos físicos.

Art. 202. No caso de dívida oriunda do não pagamento de custas processuais pela parte autora, será expedida certidão de débito ao Departamento de Gestão de Arrecadação - DEGAR/DGPCF e, após, será promovida a baixa do processo arquivando se definitivamente.

Art. 203. Os autos dos processos cíveis com sentença condenatória de pagamento de pensão com prestações vincendas, bem como aqueles referentes à obrigação de fazer concernente ao fornecimento de remédio e atendimento hospitalar, serão arquivados definitivamente com comunicação de baixa ao cartório distribuidor, só podendo ser descartados após o cumprimento integral da obrigação.

§ 1º. Os autos físicos com sentença condenatória de pagamento de pensão com prestações vincendas, decorrido o prazo de 10 (dez) anos do arquivamento definitivo, deverão ser encaminhados à Central/Núcleo de Arquivamento ou à serventia, conforme o caso, para informar sobre eventual descumprimento da obrigação.

§ 2º. Os autos de obrigação de fazer referentes a fornecimento de remédio e a atendimento hospitalar, decorrido o prazo de 2 (dois) anos, também deverão ser encaminhados à Central/Núcleo de Arquivamento ou à serventia, conforme o caso, para informar sobre eventual descumprimento da obrigação.

Art. 204. Ressalvadas as hipóteses elencadas acima, serão remetidos ao arquivo provisório os autos dos processos findos das ações que digam respeito ao estado da pessoa.

§ 1º. Também serão arquivadas provisoriamente, na própria serventia, as medidas protetivas de urgência da Lei de Violência Doméstica Contra a Mulher, caso tenham sido cumpridas, e os respectivos inquéritos policiais que ainda não tenham sido distribuídos;

§ 2º. As medidas permanecerão arquivadas pelo prazo de 01 (um) ano, ou até a distribuição do inquérito policial correspondente;

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, os autos serão desarquivados e encaminhados à conclusão para deliberação judicial sobre a sua prorrogação ou outra medida que entender cabível;

Art. 205. Os autos só podem baixar ao arquivo depois de regularizados, com as certidões preenchidas e assinadas, os mandados juntados, a taxa judiciária e as custas pagas, ou extraída a certidão ao Departamento de Gestão de Arrecadação - DEGAR/DGPCF do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lançado pelo juiz o respectivo despacho, e o termo de remessa devidamente assinado pelo chefe de serventia.

§ 1º. É vedada a remessa de autos físicos ao Arquivo geral com folhas dobradas, bem como, com peças grampeadas e/ou grampos avulsos acostados na capa ou na contracapa de autuação.

§ 2º. Nos crimes tipificados na Lei 11.343/06 os valores apreendidos e que não forem objeto de cautela, após decretado o perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao FUNAD.

§ 3º. Em todos os processos ou procedimentos criminais, nos quais tenha ocorrido apreensão de bens, fica vedada a baixa definitiva sem que seja dada a prévia destinação final dos bens neles apreendidos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º, da Resolução 63/2008, do CNJ.

§ 4º. Nas hipóteses do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, para o arquivamento definitivo, serão dispensadas as formalidades previstas no caput, bastando o decurso do prazo máximo de 01 (um) ano previsto no mencionado dispositivo.

Art. 206. Caberá às Centrais e Núcleos de Arquivamento, onde houver, certificar as custas judiciais e a taxa judiciária, bem como arquivar definitivamente os processos, com baixa, distribuídos às Varas Cíveis, Empresarias, de Família, de Fazenda Pública, de Registros Públicos e de Órfãos e Sucessões.

§ 1º. O chefe de serventia, antes de encaminhar o processo à Central ou Núcleo de Arquivamento, deverá:

I - dar ciência às partes, por meio da última decisão ou despacho constante dos autos, de que o processo será remetido a Central ou Núcleo de arquivamento.

II - certificar o trânsito em julgado e a regularidade do processo, observando as seguintes providências:

a) verificação quanto ao cumprimento dos últimos despachos, bem como da juntada aos autos de todas as petições, ofícios, avisos de recebimento e mandados;

b) conferência da GRERJ eletrônica, exceto quando esta referir-se a pagamento de custas finais;

c) verificação quanto ao encerramento de processos apensados e eventuais incidentes processuais, bem como sua correta apensação aos autos principais;

e) conferência da correta numeração das folhas dos autos físicos e do limite de 200 (duzentas) folhas por volume;

f) a inexistência de documentos grampeados na contracapa;

g) verificação quanto à condição da capa dos autos físicos, inclusive com eventual restauração, podendo utilizar a cor original, se houver em estoque, ou capa branca, colando se o que restar da autuação sobre a nova capa;

h) correto cadastramento da classe e assunto do processo principal e de seus apensos, quando for o caso, no sistema informatizado;

i) inexistência de recursos pendentes nos Tribunais Superiores;

j) observância do prazo de 30 (trinta) dias contado do encaminhamento de eventual mandado de pagamento ao Banco do Brasil.

§ 2º. O andamento de remessa do feito às Centrais e Núcleos de Arquivamento deverá ser lançado no sistema informatizado no mesmo dia da efetiva remessa, observado o limite de 220 processos por mês.

§ 3º. Deverá ser rigorosamente observado e cumprido o cronograma de remessa de feitos às Centrais e Núcleos de Arquivamento definido pela Corregedoria Geral da Justiça através de Ato próprio. O mencionado cronograma informará a data inicial de trânsito em julgado dos feitos.

§ 4º. As serventias mencionadas no caput não poderão enviar os feitos às Centrais ou Núcleos de Arquivamento nas seguintes hipóteses:

I - processos desarquivados, cuja cobrança das despesas processuais já tenha sido concluída nas Centrais e Núcleos de Arquivamento, ainda que haja necessidade de novo recolhimento pelos atos praticados após o desarquivamento.

II - processos em que ambas as partes ou a parte vencida for beneficiária da gratuidade de justiça.

§ 5º. É defeso às Centrais e Núcleos de Arquivamento receber os processos nas hipóteses previstas no §4º, incisos I e II.

Art. 207. As Centrais de Arquivamento ou Núcleos de Arquivamento Definitivo serão instaladas por ato próprio, observadas as atribuições e normas elencadas no artigo precedente, coordenados por um Juiz indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado Juiz Coordenador.

§ 1º. Caberá à Divisão de Processamento Especial e Arquivamento - DIPEA, ligada à DGFAJ/CGJ, a supervisão das Centrais e dos Núcleos de Arquivamento, bem como a definição das respectivas rotinas administrativas, sendo vedada qualquer alteração ou adequação sem a prévia aprovação do DIPEA.

§ 2º. As Centrais e Núcleos de Arquivamento encaminharão à Divisão de Processamento Especial e Arquivamento - DIPEA, ligada à DGFAJ/CGJ, até o 10º dia de cada mês, planilha consolidando os seguintes dados:

a) o número do processo,

b) o número da GRERJ,

c) a data do recolhimento,

d) valor do recolhido das custas.

Subseção XII

Das petições

Art. 208. As petições sempre deverão indicar, no cabeçalho, o órgão jurisdicional a que são dirigidas, bem como o número e o nome das partes do processo, sendo, preferencialmente impressas ou digitalizadas em formato A4 (21 cm x 29,7 cm).

§ 1º. São consideradas petições de juntada impossível:

I - a petição recebida cujo processo esteja arquivado, e não contenha pedido de desarquivamento;

II - a petição destinada a processo cuja competência tenha sido declinada e que a baixa tenha sido lançada no sistema;

III - petição física sujeita à distribuição ou anotação no distribuidor, cujo pedido de distribuição por dependência tenha sido deferido;

IV - petição em papel destinada a processo físico de número diverso do apontado.

V - petição inicial recebida por e mail funcional ou da serventia, exceto quando expressamente autorizado.

§ 2º. O chefe de serventia ou substituto que considerar impossível a juntada de petição não contemplada nos incisos anteriores deverá certificar as razões de sua convicção ao juiz em exercício na serventia, para que este analise o cabimento da exclusão.

§ 3º. Determinando o Magistrado a exclusão da mensagem de "petições a serem juntadas", caberá chefe de serventia ou substituto lançar no sistema o motivo pelo qual a mensagem foi excluída.

Art. 209. A serventia judicial poderá efetuar, excepcionalmente, a exclusão da mensagem de "petições a serem juntadas", que forem encaminhadas através dos serviços de Protocolo, nos casos em que comprovadamente seja impossível a juntada física das petições, nos termos do § 1º do art. 208.

Parágrafo único. Essa rotina de exclusão será liberada somente para os chefes de serventia e seus substitutos.

Art. 210 Considera-se falta funcional a exclusão de mensagens de petições aptas a serem juntadas em processos que efetivamente estão tramitando na serventia.

Art. 211. As petições com "mensagens excluídas" não poderão ser devolvidas ao PROGER que as enviou.

Art. 212. A responsabilidade pelas petições físicas não juntadas e com "mensagens excluídas" é da serventia que efetuou a exclusão no sistema eletrônico judicial, que deverá mantê las em pasta própria até o resgate pelo advogado ou a sua eliminação, de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal de Justiça, salvo determinação do magistrado em contrário.

Parágrafo único. Nos casos em que o peticionante fizer o encaminhamento equivocado caberá à serventia intimá lo para recolher a petição no cartório, no caso de processo físico, ou apontar o erro se eletrônico.

Art. 213. A Corregedoria Geral da Justiça fará monitoramento do volume de petições cujas mensagens sejam excluídas, solicitando informações ou realizando inspeções nas serventias cujo volume de exclusões for discrepante das demais.

Art. 214. É dispensado, no processamento dos autos físicos, o termo de juntada de petições e ofícios que contenham o número de protocolo.

Seção II

Das rotinas de processamento

Subseção I

Das rotinas aplicáveis às unidades judiciais em geral

Art. 215. O termo de conclusão mencionará, nos processos físicos:

I - o nome do Juiz;

II - o número do feito;

III - data;

IV - nome, assinatura e matrícula do servidor.

Art. 216. Para o fim de registro de penhora ou arresto no registro imobiliário, o chefe de serventia fará constar da certidão, além de outros considerados necessários pela lei, os seguintes elementos:

I - nomes completos, qualificações, incluído o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, e endereço das partes credora e devedora;

II - valor da dívida em moeda corrente nacional;

III - nome do depositário do bem, se aplicável;

IV - descrição completa do imóvel.

Art. 217. Fotocópias conferidas com peças dos autos físicos ou eletrônicos deverão ser utilizadas na montagem de documentos que não possam ser realizados de forma eletrônica.

§ 1º. Fotocópias de peças extraídas dos autos, pelos interessados, para outros fins, deverão ser autenticadas em cartório notarial.

§ 2º. Os pedidos de extração de cópias de peças dos livros cartorários deverão ser dirigidos diretamente ao juiz, através de petição.

Art. 218. Deverá ser observado, quanto à apresentação de documentos pelos jurisdicionados, imprescindivelmente, o disposto no art. 3º, da Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização).

Art. 219. O juiz poderá, através de ordem de serviço cuja eficácia se sujeita à aprovação da Corregedoria Geral da Justiça, criar rotinas complementares, amparada nas Leis e nos atos normativos internos, objetivando a regularidade e a celeridade dos serviços cartorários.

Art. 220. O chefe de serventia ou servidor a sua ordem dará cumprimento à ordem legal do processo realizando, independentemente de despacho judicial:

I - observada a atribuição da Central e Núcleos de autuação, onde houver, certificar custas e taxa judiciária nas petições iniciais, bem como a gratuidade solicitada ou legal, retificando ou acrescentando, quando necessário, a qualificação das partes da forma mais completa possível, anotando a de prioridade de idoso, quando requerida, e, tratando-se de ações acessórias, a respectiva tempestividade;

II - providenciar a autuação de petições iniciais de incidentes, quando necessário, informando sobre a respectiva tempestividade;

III - certificar a apensação dos autos acessórios e incidentes ao principal, ou informar a impossibilidade de fazê-lo, bem como certificar a desapensação, lançando, em ambos os casos, no sistema informatizado;

IV - assinar eletronicamente utilizando os modelos apropriados do sistema, informando que o faz de ordem do juiz:

a) mandados de citação, verificação, notificação, intimação e avaliação,

b) ofícios, salvo os que impliquem registro de imóveis, transferência de valores, movimentação de saldos ou pagamento em aditamento a mandado, absolvições e arquivamentos criminais, e os dirigidos a magistrados, a membros do Poder Legislativo ou aos Tribunais e Conselhos de Contas, a Chefes do Poder Executivo e respectivos Ministros ou Secretários, a Procuradores Gerais ou assemelhados, a membros do

Ministério Público, a Oficiais Generais, comandantes de unidades militares e demais dignitários precedentes na ordem protocolar,

c) editais,

d) expedientes dirigidos a pessoas físicas ou jurídicas.

V - Quando o sistema não o fizer automaticamente, juntar contestações, defesas escritas ou prévias, réplicas, indicação de assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou de rol de testemunhas, peças técnicas, petições que atendam a despachos, precatórias, mandados, guias e ofícios, abrindo imediatamente a conclusão ou dando o encaminhamento devido.

VI - quando se tratar de processos físicos remanescentes, proceder a termo de vista dos autos aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Fazenda Pública, a requerimento destes ou para intervenção prevista na lei processual, fazendo constar no mesmo o número do feito;

VII - certificar a tempestividade dos recursos e outras peças com prazos próprios previstos nas Leis Processuais, antes de submetê los a despacho;

VIII - acompanhar, mensalmente, relatório dos autos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, certificando o motivo e remetendo os imediatamente à conclusão;

IX - verificar, mensalmente, os autos e mandados fora de cartório com prazos esgotados, cobrando sua devolução;

X - providenciar o desarquivamento dos autos quando o sistema não o fizer automaticamente, comprovado o pagamento de custas, se devidas;

XI - certificar nos próprios autos, quando físicos, a sua retirada e devolução ao cartório, ainda que eventualmente, fazendo constar o nome daquele que os retirou ou devolveu;

XII - intimar por DJERJ da Justiça o advogado detentor de autos não devolvidos no prazo estabelecido, para restituí los em 3 (três) dias e, em caso de descumprimento, expedir mandado de busca e apreensão de ofício, independentemente do recolhimento de custas, de tudo comunicando ao Juiz. Em caso de reiterado descumprimento ou não localização do detentor, o fato deverá ser comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII intimar o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias da União, Estados ou Municípios a restituir, em 48 horas, os autos não devolvidos no prazo estabelecido e, em caso de descumprimento, o fato deverá ser imediatamente certificado e comunicado ao juiz;

XIV - intimar o Perito e os Auxiliares do juízo, detentores de autos não devolvidos no prazo estabelecido, a restituí los em 48 horas e, em caso de descumprimento, o fato deverá ser imediatamente certificado e comunicado ao juiz;

XV - reiterar os ofícios e demais solicitações não respondidas, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que não tenham outro prazo assinalado, preferencialmente por e mail ou outro meio eletrônico, quando possível;

XVI - intimar o oficial de justiça avaliador ou o avaliador judicial a devolver, devidamente informados, os mandados que lhe foram entregues há mais de 20 (vinte) dias úteis, independentemente de seu cumprimento,

XVII - providenciar a intimação da parte para constituir novo patrono em 10 (dez) dias, quando for noticiado nos autos ou no sistema informatizado o impedimento ou morte do respectivo procurador e não houver outorga de poderes a outro profissional;

XVIII - expedir mandado de intimação das testemunhas constantes de rol tempestivamente oferecido, limitadas ao número legal, comprovado o recolhimento das custas, se devidas;

XIX - anotar na petição e/ou documentos cujo recebimento seja permitido diretamente em cartório, em letra legível, data, hora, assinatura, cargo e matrícula do servidor que os recebeu, fornecendo recibo ao interessado;

XX - certificar nos autos a prática dos atos processuais, inclusive a publicação nos casos previstos no § 1º do artigo 173 desta Norma;

XXI - comunicar ao depositário judicial a que estejam vinculados os respectivos autos, para fins de baixa nos seus assentamentos, o resultado dos processos cujas sentenças transitaram em julgado, desde que pagas integralmente as custas e a taxa judiciária, e efetuada a baixa na distribuição;

XXII - abrir vista ou intimar eletronicamente o defensor público, o procurador do Estado ou procurador do Município do Rio de Janeiro, após o trânsito em julgado da decisão, nas ações em que tenha sido fixada verba honorária em favor de seus entes;

XXIII - fazer constar nos mandados de averbação, cartas de adjudicação, arrematação, formal de partilha e demais documentos similares, expedidos para aperfeiçoamento de decisão judicial, a extensão da gratuidade de justiça para a prática de atos extrajudiciais, desde que haja decisão da autoridade judicial;

XXIV - informar imediatamente ao magistrado quando tiver conhecimento da existência de ações em trâmite no juízo cujas partes figurem como devedoras em processos de falência ou recuperação judicial, a fim de que seja atendido o disposto no inciso I, do parágrafo 6º, do art. 6º da Lei 11.101/05;

XXV - expedir certidão de crédito, sem custas, a requerimento do credor, para viabilizar o protesto extrajudicial, desde que o devedor, citado/intimado para promover o cumprimento da obrigação, não efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução no prazo legal. Sendo obrigatório que a mesma contenha todos os seguintes itens:

a) nome do credor ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

b) nome do devedor ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

c) valor do crédito exequendo, acrescido da multa e honorários de advogado a que se refere o parágrafo 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, se for o caso, a ser informado pelo credor;

d) número do processo e o juízo de origem;

e) menção de que a decisão exequenda transitou em julgado;

f) menção de que "a certidão é título hábil para o protesto extrajudicial nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem";

g) informação de que, com a expedição da certidão, o processo de execução será objeto de baixa e arquivamento após dez dias.

XXVI - verificar, diariamente, o módulo de consultas às cartas precatórias eletrônicas, para acompanhar as que foram recebidas para cumprimento e as retornadas já cumpridas.

XXVII - Desapensar dos processos principais e remeter ao arquivo definitivo todos os apensos de ações autônomas sentenciados e transitados em julgado, verificada a devida baixa, trasladando cópia das peças decisórias, mediante certidão em todos os feitos.

XXVIII Remeter imediatamente à conclusão os autos que retornarem da segunda instância com certidão de trânsito em julgado, sendo desnecessária nova abertura de vistas às partes para ciência do acordão.

Art. 221. As procurações e os substabelecimentos, com ou sem reserva de poderes, deverão ser juntados por meio de petição.

Art. 222. Desarquivados os autos e havendo pedido a ser apreciado pelo Juiz, serão aqueles imediatamente levados à conclusão.

Parágrafo único. Tratando se de autos arquivados de forma definitiva, decorridos 10 (dez) dias de seu desarquivamento, sem providência da parte, retornarão ao arquivo independentemente de despacho, certificando-se a inércia do requerente.

Art. 223. Das precatórias devolvidas, somente serão entranhadas a carta propriamente dita, as peças comprobatórias do cumprimento ou não da diligência, as despesas processuais e as petições ou documentos juntados pelo juízo deprecado.

Art. 224. As publicações que, independentemente de despacho judicial, cumpram efeitos intimatórios, consignarão o motivo da intimação.

Art. 225. Salvo disposição legal ou determinação judicial em contrário, constarão dos respectivos atos os prazos de:

I - 30 (trinta) dias, para o cumprimento de precatórias e alvarás, exceto o alvará de soltura;

II - 5 (cinco) dias, para a resposta a expediente do Juízo.

Parágrafo único. Desatendidos os prazos, o chefe de serventia certificará nos autos e os fará conclusos.

Art. 226. Nas causas, inclusive criminais, que versem sobre interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, ocorrendo paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias em decorrência da contumácia da parte, o chefe de serventia dará vista dos autos ao Ministério Público, certificando o ocorrido, antes de abrir conclusão.

Art. 227. As cartas precatórias serão expedidas dentro deste Estado na forma eletrônica, para os demais Estados, preferencialmente por Malote Digital, respeitadas as peculiaridades locais, em especial o uso do PJe.

Art. 228. A cada processo autuado corresponderá um registro em sistema informatizado onde constarão as fases principais do procedimento, com as respectivas datas.

Art. 229. A entrega de autos físicos para vista será registrada no sistema informatizado, sendo impressa guia para assinatura do advogado, estagiário de direito, perito ou assistente técnico que receber os autos e consignando se a respectiva devolução mediante baixa do aludido registro, com impressão de recibo.

Parágrafo único. Da carga constarão, além do número de volumes e de folhas, o prazo concedido, o nome, endereço, telefone e número de inscrição do advogado ou estagiário, e do perito ou do assistente técnico, conforme o caso.

Art. 230. É vedada a carga ou remessa de autos físicos sem registro no sistema informatizado, independentemente do destinatário.

§ 1º. Na ocorrência de falta de energia elétrica ou outra circunstância que inviabilize a realização da carga na forma preconizada no caput, em sendo viável a localização dos autos e observadas as hipóteses previstas no artigo 162, a carga e devolução de processos serão realizadas manualmente, consignando se na guia as informações previstas no parágrafo único do artigo anterior e colhendo se a assinatura do advogado, estagiário de direito, perito ou assistente técnico a quem sejam entregues os autos.

§ 2º. Regularizado o uso do sistema informatizado, é obrigatório o imediato lançamento dos dados colhidos na forma do § 1°.

Art. 231. Os autos destinados à produção de prova técnica ou a preparo para hasta pública serão entregues exclusivamente ao perito, ao assistente, ao leiloeiro, ou seus prepostos, desde que devidamente identificados.

Art. 232. O chefe de serventia, após a publicação do despacho de avaliação, contas ou partilha e comprovado o recolhimento das custas. expedirá mandado de avaliação ou enviará os autos ao contador ou partidor

Art. 233. A prioridade no trâmite processual deverá ser requerida e comprovada, vedada a extensão desta regra ao advogado que patrocina a causa, observadas as seguintes hipóteses:

a) processo ou procedimento em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6o, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

b) processo ou procedimento regulado pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 234. Terão prioridade de atendimento, nos serviços oferecidos por todas as serventias, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, as grávidas, as pessoas com crianças de colo (até dois anos), os portadores de necessidades especiais e os portadores de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6o, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 235. O chefe de serventia deverá observar o disposto nos artigos 158 e 159 deste Código de Normas, quando os autos dos processos forem remetidos aos Tribunais superiores.

Subseção II

Da carta precatória eletrônica

Art. 236. As cartas precatórias expedidas para cumprimento no Estado do Rio de Janeiro adotarão, obrigatoriamente, a forma eletrônica, sendo vedada a utilização de outro meio.

§ 1º. Na excepcional hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, as cartas precatórias para cumprimento de medidas urgentes serão encaminhadas por Malote Digital para o distribuidor, mediante confirmação telefônica.

Art. 237. As serventias deprecantes deverão digitalizar as peças necessárias à instrução das cartas precatórias, caso se trate de processo físico.

§ 1º. A carta precatória eletrônica, andamento 10 - texto 1112 do sistema eletrônico judicial, será assinada digitalmente pelo magistrado e encaminhada automaticamente ao Juízo deprecado, através do sistema.

§ 2º. Havendo necessidade de encaminhamento de depoimentos colhidos por meio audiovisual (Resolução OE nº 14/2010), a respectiva mídia será encaminhada ao Juízo de destino por meio de malote físico, certificando se na carta precatória eletrônica.

Art. 238. Caberá ao juízo deprecante:

a) conferir a GRERJ eletrônica, se for o caso;

b) certificar o correto recolhimento das custas judiciais ou o deferimento da gratuidade de justiça, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, a carta precatória, dispensada nova conferência no juízo deprecado; e

c) efetuar seu envio pelo sistema eletrônico judicial.

Art. 239. As cartas precatórias e processos serão recebidos eletronicamente de outros Tribunais no serviço de distribuição, onde serão distribuídos como processos eletrônicos e somente tramitarão eletronicamente.

§ 1º. O recebimento de cartas precatórias e processos remetidos de outros Tribunais, no distribuidor, será por Malote Digital, onde, após instaurado e distribuído o processo, serão juntados eletronicamente todos os documentos eletrônicos encaminhados.

§ 2º. O processo eletrônico, já com todos os anexos inseridos, será encaminhado à Central ou ao Núcleo de Autuação, onde houver.

§ 3º. A Central ou Núcleo de Autuação, após a certificação das custas, enviará o processo à serventia judicial.

§ 4º. As cartas precatórias físicas e processos físicos de outros Tribunais serão recusados na distribuição e devolvidos ao remetente, com fundamento nesta norma e nos artigos 3º e 4º da Resolução CNJ nº 100/2009, com a orientação para que sejam encaminhados por Malote Digital.

Art. 240. O local virtual de recebimento da carta precatória no juízo deprecado dependerá de a competência ser ou não eletrônica, devendo seguir o manual próprio, disponibilizado pela DGTEC.

Art. 241. No caso de impossibilidade de utilização do sistema, a devolução da carta precatória eletrônica para o Juízo deprecado deste Tribunal será feita exclusivamente por meio de Malote Digital.

Art. 242. No caso de impossibilidade de utilização do sistema Malote Digital, a devolução da carta precatória para o Juízo deprecado de outro Tribunal será feita por malote físico.

Subseção III

Do encaminhamento de documentos à Divisão de Captura e Polícia Interestadual (DC-POLINTER) e da expedição e cumprimento do alvará

de soltura e consulta ao Serviço de Arquivo (SARQ)

Art. 243. Serão remetidos pelo sistema eletrônico judicial, e recepcionados automaticamente pela DC-POLINTER, os seguintes documentos:

I - mandado de prisão temporária (Cód.: 1262).

II - mandado de prisão preventiva (Cód.: 1271)

III - mandado de prisão (Cód.: 1272).

IV - mandado de prisão civil (Cód. 1277).

V - contramandado de prisão (Cód. 1504).

§ 1º. Na impossibilidade de remessa eletrônica, os mandados e os contramandados de prisão deverão ser expedidos em contingência (Cód.: 17 e 1533), com todos os campos corretamente preenchidos e, após, remetidos à DC-POLINTER, por meio do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

§ 2º. O registro de ocorrência de cumprimento de mandado de prisão será lançado imediatamente pela serventia judicial no sistema eletrônico judicial, pelo andamento 52, seguido do preenchimento da certidão com o texto 1344, de forma a viabilizar a alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0.

§ 3º. Caso os autos estejam arquivados, deverá ser lançado o andamento de desarquivamento no sistema INFORMATIZADO, seguido do lançamento da prisão e eventuais providências cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º. O Ofício de aditamento de endereço para cumprimento de mandado de prisão, disponibilizado no sistema eletrônico judicial (código 1377), deverá ser remetido a DC-POLINTER por meio do e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br.

Art. 244. Serão expedidos em contingência e remetidos à DC-POLINTER pelo e-mail suportesarq@pcivil.rj.gov.br, nos casos de impossibilidade de envio eletrônico para alimentação do sistema BNMP 2.0, os seguintes documentos:

I - mandado de internação (Cód. 1530).

II - certidão de cumprimento de mandado de internação (Cód. 1531).

III - ordem de desinternação (Cód.1532).

IV - alvará de Soltura (Cód. 1144).

Parágrafo único. Deverão ser ratificados os envios de todos os documentos expedidos em contingência assim que o sistema BNMP 2.0 for reestabelecido.

Art. 245. O Alvará de Soltura gerado no sistema informatizado só poderá se referir a uma única pessoa, devendo ser, de imediato, encaminhado ao magistrado para assinatura eletrônica.

§ 1º. Lançada a assinatura eletrônica pelo magistrado, as serventias judiciais realizarão consulta, pelo nome do réu, no BNMP 2.0, a fim de verificar a existência de mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento, ou se o réu se encontra preso ou internado por outro processo.

§ 2º. Sem prejuízo da consulta ao BNMP 2.0, deverá ser realizada consulta pelo nome do réu, disponibilizada no sistema eletrônico judicial através do menu:
Impressão Processos Relatórios Criminais Consultar Mandados de Prisão/Busca e Apreensão em aberto, para verificar a existência de mandado de prisão ou de internação expedidos em contingência e pendentes de cumprimento.

§ 3º. Em ato contínuo, o servidor realizará os devidos esclarecimentos, mediante certidão nos autos a indicar circunstanciadamente as consultas efetuadas e a existência ou não de prejuízo à soltura.

Art. 246. No caso de o beneficiado não contar com 21 (vinte e um) anos de idade completos, a serventia judicial deverá efetuar consulta, via e mail funcional, junto à DC-POLINTER, para verificação no sistema SIP WEB quanto a existência de mandado de busca e apreensão de menor (MBA) pendente de cumprimento ou de medida de internação vigente, que contraindiquem o cumprimento de alvará de soltura.

§ 1º. A consulta será instruída obrigatoriamente com o alvará de soltura e com a certidão de esclarecimento emitida pela serventia judicial.

§ 2º. Nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou seja, das 11 horas às 18 horas, as consultas formuladas pelas serventias judiciais, situadas no Fórum Central da Comarca da Capital, deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER, pelo e-mail sarqpolinter@tjrj.jus.br.

§ 3º. Nos demais dias e horários, fora do expediente normal, as consultas formuladas pelas serventias judiciais situadas no fórum central da comarca da Capital, deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER, pelo e-mail dc polinter sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

.

§ 4º. As consultas formuladas pelas serventias judiciais situadas nos fóruns regionais e nas comarcas do Interior deverão ser remetidas ao SARQ POLINTER pelo e mail dcpolinter sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

§ 5º. As consultas formuladas pela Central de Audiências de Custódia da comarca Capital deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER, nos dias úteis das 9 horas às 18 horas, pelo e-mail sarqcustodia@pcivil.rj.gov.br.

§ 6º. As consultas formuladas pelas Centrais de Audiências de Custódia da comarca de Campos dos Goytacazes e da comarca de Volta Redonda, deverão ser remetidas ao SARQ-POLINTER pelo e-mail sarqceac@pcivil.rj.gov.br.

§ 7º. As comunicações efetuadas incorretamente serão devolvidas pela DC-POLINTER para regularização.

§ 8º. É vedada:

I - a remessa de ofícios a DC-POLINTER para qualquer outra finalidade não indicada.

II - a remessa física de qualquer documento a DC-POLINTER.

III - a consulta ao SARQ-POLINTER por qualquer outro Órgão não mencionado.

Art. 247. Verificado prejuízo à soltura do réu, a serventia judicial que emitiu a ordem de soltura deverá, imediatamente:

I - certificar o prejuízo e prestar os esclarecimentos necessários.

II - solicitar esclarecimentos, pelo e mail funcional, ao Juízo prolator da ordem judicial que tenha prejudicado a soltura.

III - comunicar o prejuízo ao setor de classificação da unidade prisional, na qual o réu estiver acautelado, por e-mail funcional, cuja mensagem deverá ser instruída com o alvará de soltura, a certidão do cartório e a consulta ao SARQ-POLINTER, se houver.

IV - remeter os autos ao magistrado para as providências que entender necessárias.

§ 1º. As solicitações de esclarecimento deverão ser respondidas imediatamente.

§ 2º. A relação dos endereços eletrônicos dos setores de classificação das unidades prisionais da SEAP pode ser obtida no seguinte link: (https://sti.seap.rj.gov.br/sti/downloads/modelos/relacao de e-mails institucionais seap.pdf).

Art. 248. O alvará de soltura e os documentos que o instruem, não sendo verificado prejuízo, deverão ser enviados eletronicamente pelo sistema informatizado à CCM ou ao NAROJA com atribuição territorial para o cumprimento da ordem no local onde se situa a unidade prisional em que o preso se encontra acautelado.

Art. 249. Deverão instruir o alvará de soltura:

I - a certidão de esclarecimentos emitida pelo cartório a indicar as consultas efetuadas e a inexistência de prejuízo à soltura.

II - a resposta da consulta efetuada ao SARQ-POLINTER.

III - termo de compromisso e demais documentos, acaso existentes.

Art. 250. Constatada inconsistência no sistema informatizado que impeça a remessa eletrônica, a serventia judicial deverá enviar alvará de soltura por malote digital ou e mail funcional, com a opção de confirmação de envio e de recebimento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a serventia judicial deverá comunicar a CCM ou ao NAROJA sobre o envio efetuado.

Art. 251. É vedada a expedição de carta precatória para o cumprimento de alvará de soltura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 252. Na hipótese de não ser possível a remessa do alvará de soltura até às 19 horas, a serventia judicial deverá entrar em contato com a CCM ou com o NAROJA destinatário, antes desse horário, para que o oficial de justiça avaliador (OJA) plantonista aguarde o envio do documento.

Art. 253. Inviabilizado, por qualquer motivo, o contato com a CCM ou com o NAROJA, a serventia judicial deverá enviar o alvará de soltura e todos os demais documentos, de forma eletrônica, ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), salvo se houver determinação judicial a indicar outras providências.

Subseção IV

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência cível

Art. 254. O serventuário de Vara com competência cível praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos:

I - intimar a parte para regularizar a petição inicial quando esta se encontrar sem assinatura, desacompanhada de procuração, desde que não haja pedido liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela;

II - intimar a parte a complementar as custas faltantes, quando prevista a possibilidade de complementação;

III - intimar pessoalmente, por meio eletrônico, via portal, a fazenda pública, a defensoria pública e o ministério público, de todos os atos do processo em que atuem ou devam atuar;

IV - juntar procuração e substabelecimento nos processos físico e eletrônico, ressalvada a hipótese de juntada automática, anotando se no cadastro do sistema o nome do novo advogado, se for o caso;

V - intimar a parte para que instrua o pedido com cópias necessárias à prática dos atos de citação e intimação, bem como oficiar ao juízo deprecante solicitando tais documentos ou esclarecimentos necessários ao cumprimento de cartas precatórias;

VI - intimar a parte para que se manifeste sobre as diligências negativas, ressalvada a hipótese de intimação automática pelo sistema;

VII - intimar a parte interessada sobre certidão nos autos;

VIII - utilizar o sistema RENAJUD e demais convênios, quando houver delegação do Magistrado;

IX - intimar o autor para indicar o depositário que acompanhará o oficial de justiça, quando couber;

X - intimar parte para manifestação em réplica, nos casos previstos em lei, após certificado o decurso do prazo para apresentação de contestação por todos os réus do processo, salvo quando estiver pendente de apreciação de pedido de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela;

XI - intimar as partes, no rito comum, para especificarem provas, justificadamente, juntado o rol de testemunhas, se requerida prova testemunhal, e quesitos, se requerida prova pericial;

XII - intimar para audiência: partes e seus respectivos patronos, testemunhas, defensoria pública, perito e assistentes técnicos, quando for o caso (parágrafos 4º a 7º do artigo 357 e artigos 450 e seguintes, todos do Código de Processo Civil);

XIII - intimar eletronicamente ou dar vista dos autos físicos ao perito, sobre impugnações ao laudo;

XIV - intimar o devedor, quando não houver a interposição de recurso com efeito suspensivo, para pagamento do principal, custas em GRERJ, e ônus de sucumbência, por guia de depósito judicial, sob pena da multa e honorários de advogado a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

XV - intimar o credor do depósito ou nomeação de bens e, quando estes não ocorrerem, intimá lo para indicar bens do devedor ou se manifestar sobre bloqueio on line, bem como para juntar planilha atualizada;

XVI - intimar o autor ou credor em caso de praças e leilões negativos;

XVII - intimar eletronicamente ou dar vista dos autos físicos à parte interessada por cinco dias, no caso de pedidos de desarquivamento, com o correto recolhimento das custas devidas ou se a parte beneficiária de gratuidade de justiça, arquivando se os autos em seguida, se nada for requerido;

XVIII - intimar a parte sucumbente para proceder ao recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na dívida ativa;

XIX - verificar todos os recolhimentos devidos e providenciar a anotação de baixa na respectiva distribuição antes de entregar os autos de protestos, notificações, interpelações e justificações;

XX - antes de promover o anúncio de alienação em hasta pública de bem imóvel ou de direitos a ele conexos, certificar a apresentação de certidões dos ofícios de interdições e tutelas, a comprovação do registro da penhora, a certidão de quitação fiscal ou do valor do débito, informação sobre a existência de recuo ou desapropriação e a designação de leiloeiro; e

XXI - intimar a parte autora para promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do parágrafo 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Subseção V

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência de família

Art. 255. O serventuário de Vara com competência de família praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - oficiar, em 24 horas, ao empregador do réu com as comunicações e requisições constantes da Lei n.º 5.478/68, consignando a data de audiência, se designada, podendo, a critério do juízo, a decisão valer como ofício, se assim determinado pelo magistrado.

II - oficiar, em 48 horas, para abertura de conta corrente em nome do representante legal da criança ou do adolescente;

III - expedir ofício para desconto dos alimentos definitivos, entregando os diretamente à parte interessada, podendo, por determinação do juiz, a decisão valer como ofício; ?

IV - em ação de estado, apresentar ao juiz, em até 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da sentença de mérito, e independentemente de requerimento da parte, a carta de sentença ou o mandado de averbação indispensável à execução;

V - prestar a necessária colaboração aos técnicos credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fornecendo as informações que forem solicitadas em relação aos atos e processos de sua atribuição, resguardado o segredo de justiça relativamente à identidade das partes envolvidas (Lei 5534/68);

VI - encaminhar cópia da sentença das ações de modificação de cláusula, após o trânsito em julgado, ao juízo que proferiu a sentença que foi modificada;

VII - vista às partes e ao Ministério Público quando da juntada de laudos, relatórios de estudo técnico e planilhas de cálculos;

VIII - vista à Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União quando o procedimento assim o exigir;

IX - extrair carta de sentença e expedir mandado de averbação, nas hipóteses legais, e de segunda via, observado, se for o caso, o devido recolhimento das custas.

X - fazer constar do mandado de prisão civil por débito de alimentos, sempre que possível, a qualificação completa, incluída a filiação, a data de nascimento, a alcunha, bem como o registro do executado no órgão de identificação civil e, caso não localize nos autos todos os dados, efetuar consulta ao Sistema Estadual de Identificação SEI, com a posterior juntada da pesquisa ao processo.

Parágrafo único. Na carta de sentença ou mandado de averbação expedido em ação de divórcio ou separação judicial, deverá constar a informação acerca da existência ou não de bens a partilhar, e, em existindo, se a partilha já foi realizada.

Subseção VI

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência de infância e juventude

Art. 256. O serventuário de Vara com competência em infância e juventude praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - certificar, no momento da distribuição ou primeiro contato com o processo, através de pesquisa no sistema informatizado, quais os procedimentos existentes, em nome da criança e adolescente, esclarecendo:

a) se estão em trâmite, na 1ª. ou na 2ª. instância, ou se estão arquivados;

b) as medidas socioeducativas e/ou protetivas aplicadas;

c) o tipo de ato infracional praticado;

d) a existência de sentença e, se for o caso, a data do trânsito em julgado,

e) o cumprimento ou descumprimento de medida aplicada;

II - decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de internação provisória, previsto no art. 108, Lei 8.069/90, certificar nos autos o seu decurso a contar da decisão que a tenha determinado, abrindo imediata conclusão;

III - certificar o decurso do prazo fixado para o cumprimento de liberdade assistida, e abrir imediata conclusão;

IV - certificar o decurso do prazo de reavaliação obrigatória das medidas cumpridas em regime de semiliberdade ou internação, e abrir imediata conclusão;

V - intimar, por meio de e mail funcional ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela DGTEC, o comissário de justiça da infância, da juventude e do idoso, o assistente social ou o psicólogo, para devolução dos autos que estiverem em seu poder há mais de 20 (vinte) dias;

VI - providenciar para que a comunicação do auto de apreensão de menor, o boletim de ocorrência e o relatório policial sejam encaminhados, concomitantemente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

VII - instruir o encaminhamento de crianças ou adolescentes às instituições de abrigo e de cumprimento de medidas socioeducativas com os seguintes documentos:

a) cópias da inicial,

b) cópia da certidão de nascimento, se houver,

c) cópia do relatório social, se houver,

d) cópia da decisão judicial que determinou a medida,

e) carta de abrigamento ou carta de internação,

f) indicação de dia e hora da audiência designada, se houver;

VIII - decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da decisão que determinou a aplicação da medida de abrigo, certificar o eventual não encaminhamento de estudo social do caso pela instituição, abrindo imediata conclusão;

IX - providenciar para que as intimações por Diário da Justiça Eletrônico não violem o segredo de justiça, nelas sendo indicada a natureza da ação, o número do processo, o nome completo do advogado e número de sua inscrição, e o nome da parte, salvo se criança ou adolescente, caso em que constarão apenas suas iniciais;

X - submeter ao juiz pedido de informação de processos anteriores alusivos a crianças ou adolescentes;

XI - certificar o não recolhimento das multas, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença que determinou sua aplicação;

XII - observar para que, nos feitos em que houver condenação em multas administrativas, as guias sejam expedidas em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua ausência, do Fundo Estadual para Infância e Juventude;

XIII - fazer constar do processo eletrônico observação quando o adolescente infrator estiver internado provisoriamente;

XIV - encaminhar as habilitações para adoção à equipe técnica em até 24 (vinte e quatro) horas após a distribuição;

XV - manter atualizados os dados constantes nos Cadastros do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Cadastro Nacional de Adoção - CNA, no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei CNACL) e no Módulo Criança e Adolescente - MCA;

XVI - remeter à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), através do e mail centraldemandadosdpcario@gmail.com, para as devidas providências, os ofícios de liberação em audiência de apresentação, os mandados de internação provisória, definitiva ou sanção, os mandados de desinternação, os mandados de busca e apreensão e os ofícios de recolhimento de mandado de busca e apreensão, na forma do Aviso nº 416/2020.

XVII - As ordens judiciais de liberação de adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional, quando decretadas na audiência de apresentação, deverão ser expedidas no sistema eletrônico judicial, utilizando o texto "Ofício de Liberação de Adolescente" (código do sistema informatizado 1534).

XVIII - As ordens judiciais de internação provisória, definitiva ou sanção deverão ser expedidas no sistema eletrônico judicial, utilizando-se os textos "Mandado de Internação Provisória" (código do sistema informatizado 1459), "Mandado de Internação Definitiva" (código do sistema informatizado 1458) e "Mandado de Internação Sanção" (código do sistema informatizado 1536).

a) os mandados de internação provisória e de internação sanção serão expedidos desde que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei seja efetivamente apreendido, em

razão de decisão judicial ou situação de flagrância, ou já se encontre internado por outro procedimento;

b) o mandado de internação definitiva será expedido quando o adolescente ou jovem em conflito com a Lei, enquadrar se em alguma das seguintes hipóteses:

b.1) já estiver internado provisoriamente;

b.2) comparecer em audiência, sendo determinada sua internação definitiva;

b.3) em cumprimento à decisão judicial, de primeiro ou segundo grau, no momento em que o adolescente ou jovem em conflito com a Lei for efetivamente apreendido.

XIX - As ordens judiciais de busca e apreensão deverão ser expedidas no sistema eletrônico judicial, utilizando o texto "Mandado de Busca e Apreensão" (código do sistema informatizado 247), conforme Aviso nº TJ/CGJ nº 16/2019.

XX - As ordens judiciais de recolhimento de mandado de busca e apreensão deverão ser expedidas no sistema eletrônico judicial, utilizando-se o texto "Ofício de Recolhimento de Mandado de Busca e Apreensão" (código do sistema informatizado 1535), para recolhimento do mandado de busca e apreensão, quando revogada a ordem ainda pendente de cumprimento.

XXI - As ordens judiciais de desinternação deverão ser expedidas no sistema eletrônico judicial, utilizando se o texto "Mandado de Desinternação" (código do sistema informatizado 1457), nas seguintes situações:

a) caso o adolescente ou jovem esteja internado provisoriamente, no curso do processo infracional, e sobrevenha sentença com medida de semiliberdade ou de meio aberto;

b) caso seja decretada a liberdade para o adolescente ou jovem que se encontre acautelado no sistema socioeducativo, provisoriamente ou em definitivo.

XXII - O ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação serão encaminhados à DC-POLINTER para verificar a existência de mandado de busca e apreensão - MBA (pendente de cumprimento) ou medida de internação vigente que contraindiquem o cumprimento da ordem de soltura no sistema daquela especializada (SIP WEB), e somente após poderão ser encaminhados ao órgão competente para o efetivo cumprimento.

XXIII -Com a antecedência necessária à realização de audiência designada, a serventia poderá realizar consulta à DC-POLINTER para verificar a existência de eventual anotação que contraindique o cumprimento de ordem de soltura que, porventura, seja determinada no ato.

a) A consulta prévia à audiência será formulada via ofício eletrônico, utilizando-se o texto "Ofício Polinter Pendências Infracionais" (CÓDIGO 1541) e não deverá produzir alteração quanto à situação do adolescente no cadastro da DC POLINTER;

b) Quando obtida resposta à consulta prévia na mesma data da audiência e for efetivamente decretada a ordem de liberação, fica dispensado o encaminhamento do ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação para a verificação descrita no inciso XXIII;

c) Independentemente de a resposta à consulta prévia ter sido recebida na mesma data da audiência, fica mantida a necessidade de remessa do ofício de liberação de adolescente e o mandado de desinternação à SEPOL para as devidas providências, conforme descrito no inciso XVI.

XXIV - A consulta, em razão de audiência, o mandado de desinternação e o ofício de liberação de adolescente ou jovem em conflito com a Lei, deverão ser encaminhados à DC-POLINTER por e-mail, conforme os seguintes critérios:

a) Em dias úteis, durante o horário de expediente (das 11h às 18h), os documentos expedidos pelas serventias judiciais situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ-POLINTER, através do e mail sarqpolinter@tjrj.jus.br;

b) Em dias e horários fora do expediente normal, finais de semana, feriados e pontos facultativos, os documentos expedidos por serventias situadas no Fórum Central da

Capital, deverão ser encaminhados, para consulta ao SARQ, através do e-mail dc polinter sarquearalvs@pcivil.rj.gov.br;

c) Os documentos expedidos pelas demais serventias do Estado, com exceção daquelas situadas no Fórum Central da Capital, deverão ser encaminhados para consulta ao SARQ-POLINTER, através do e-mail dc-polintersarquearalvs@pcivil.rj.gov.br.

XXV - Os documentos enviados em desconformidade com estas normas e, sem o devido preenchimento dos campos obrigatórios, serão devolvidos, de imediato, pela SEPOL, para a devida regularização.

XXVI - Fica dispensada a expedição de ofícios à DC-POLINTER para qualquer comunicação não prevista nos incisos acima.

§ 1º. Os requerimentos de autorização de viagens nacionais ficam dispensados de autuação e registro, devendo ser arquivados em pasta própria, juntamente com os documentos que os instruíram e o termo de autorização.

§ 2º. Os requerimentos de autorização de viagem internacional, no caso previsto na Resolução 131/2011, do CNJ, devem ser registrados, ficando dispensados de autuação prévia, devendo a mesma ser realizada em até 30 (trinta) dias após proferida a decisão judicial. O registro no sistema informatizado poderá ser realizado pelos comissários de justiça da infância, da juventude e do idoso.

§ 3º. É vedado o processamento de execução de medida socioeducativa por carta precatória, podendo ser utilizada apenas para cumprimento de medida protetiva.

§ 4º. A execução da medida socioeducativa deverá ser processada em autos próprios, formados pela guia de execução e documentos que a acompanham, obrigatoriamente, ainda que o juízo da execução seja o mesmo do processo de conhecimento.

§ 5º. Formalizada a guia de execução de medida socioeducativa, o juízo do processo de conhecimento deverá remetê la eletronicamente, devidamente instruída, ao juízo competente para a execução.

§ 6º. Em caso de transferência do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ou de modificação do programa para outra comarca ou Estado da Federação, deverá ser declinada a competência em favor do juízo do local onde o representado irá cumprir a medida.

§ 7°. Quando se fizer necessário, os juízes com competência em matéria de Infância e Juventude devem solicitar ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) ou à Polícia Militar/Civil do Estado do Rio de Janeiro que efetue a condução ou transferência de adolescentes em conflito com a lei, sempre acompanhados da respectiva guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa, conforme o caso.

§ 8º. As inclusões dos pretendentes à adoção deverão ser feitas obrigatoriamente através do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, conforme instruções expedidas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 9º. O acolhimento institucional de criança ou adolescente dependerá sempre de autorização prévia do juiz com competência territorial na área da instituição de acolhimento, através de carta de vênia entre varas de infância e juventude da mesma comarca, e carta precatória entre comarcas distintas.

Subseção VII

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência de idoso

Art. 257. O serventuário que atua em Vara com competência de processo de idoso, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - certificar, logo em seguida à distribuição, a regularidade da apresentação dos documentos do idoso necessários à propositura da ação de interdição, quais sejam:

a) endereço, documento de identificação civil, CPF, certidão de nascimento ou de casamento,

b) certidão de óbito do cônjuge (se o idoso for viúvo),

c) comprovante de qualidade de segurado ou não do INSS;

II - comunicar eletronicamente ao Cartório de Registro de Interdições e Tutelas e ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais, nas ações de interdição e de nomeação de curador ao enfermo ou deficiente, propostas em proteção ao idoso em situação de risco em até 48 horas após a decisão ou sentença de mérito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, o ato judicial de interdição, bem como informar, se for o caso, a data em que o curador prestou compromisso;

III - fazer constar em todos os termos de curatela lavrados:

a) o número do processo, nome do autor, nome do interdito e sua qualificação completa, inclusive se reside em entidade de longa permanência ou não,

b) os limites da curatela (parcial ou total),

c) sua qualidade de segurado ou não do INSS ou de outro Instituto de Previdência,

d) nome completo do curador, CPF, documento de identificação, endereço e parentesco com o interdito;

IV - oficiar, nas ações de alimentos em favor dos idosos em situação de risco, em até 24 horas, ao empregador do réu com as comunicações e requisições constantes da Lei n.º 5.478/68;

V - expedir, independentemente de requerimento da parte, a carta de sentença ou o mandado de averbação à respectiva serventia para registro, nas ações relativas ao registro civil e a outros atos envolvendo registros públicos propostas em proteção ao idoso em situação de risco, em até 48 horas após o trânsito em julgado da sentença de mérito.

Subseção VIII

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência criminal

Art. 258. O chefe da serventia com competência criminal praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - oficiar, via e mail funcional, às Centrais de Inquéritos e Delegacias Policiais solicitando a devolução dos inquéritos remetidos há mais de 06 (seis) meses, com a devida manifestação da autoridade competente, assinalando prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência ao juiz;

II - remeter ao juiz, imediatamente, expedientes recebidos referentes às comunicações de prisão em flagrante, preventiva ou temporária, pedidos de prisão ou liberdade, habeas corpus, requerimentos de medidas cautelares e outros que demandem conclusão urgente ao juiz, certificando o dia e a hora do recebimento.

III - assegurar que os processos físicos de réu preso (tarja vermelha), de réus presos por outro juízo (tarja azul), suspensos pelo artigo 366 do CPP (tarja amarela), suspensos pela Lei 9.099/95 (tarja verde) e processos que tenham bens acautelados (tarja preta) sejam identificados, de forma a distingui los dos demais autos;

IV - assegurar que os processos eletrônicos de réu preso, de réus presos por outro juízo, suspensos pelo artigo 366 do CPP, suspensos pela Lei 9.099/95 e processos que tenham bens acautelados sejam identificados no sistema judicial eletrônico, de forma a distingui los dos demais autos;

V - zelar para que seus subordinados não recebam importância relativa à fiança, devendo ser expedida guia para depósito na instituição bancária autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo próprio interessado, o qual restituirá ao cartório uma das vias com autenticação mecânica da efetivação do depósito, que será imediatamente juntada aos respectivos autos;

VI - providenciar acesso a todas as consultas on line previstas no Provimento CGJ nº 41/2019, dentro de sua competência;

X - providenciar o esclarecimento da folha penal extraída pelo Sistema Estadual de Identificação - SEI, tão logo acostada aos autos, lavrando se imediatamente certidão

circunstanciada sobre as ocorrências identificadas e esclarecidas por meio dos sistemas informatizados disponíveis, especialmente quanto ao trânsito em julgado e eventual data da extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena;

XI receber os processos remetidos pelo Ministério Público ou órgão policial, vedado o recebimento e a cautela de valores e objetos na unidade judicial, excetuados os documentos;

XII - submeter ao juiz de imediato, requerimento do Departamento do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro (DDPERJ), certificando o estado do processo e se o bem já foi periciado; proferida decisão quanto à destruição, alienação ou doação do bem, comunicar, de imediato, ao DDPERJ, via e mail funcional, sob pena de responsabilidade funcional;

XIII - encaminhar imediatamente o pedido de habeas corpus ao juiz em exercício ou, na eventual ausência deste, ao seu substituto tabelar, certificando se data e horário de recebimento;

XIV - observar, ao redigir requisição de informações à autoridade policial para instruir habeas corpus, o prazo determinado pelo juiz para que sejam prestadas, cujo termo inicial decorrerá de sua intimação pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico.

XV - após o recebimento da denúncia, proceder à autuação no sistema, observando o correto cadastramento da capitulação, conforme a tabela do CNJ, bem como dos nomes e endereços dos denunciados e das testemunhas arroladas, além de requisitar as peças técnicas, certificando-se nos autos;

XVI - cadastrar os incidentes no sistema como processo secundário;

XVII - reiterar imediatamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias nos processos de réus soltos e 15 (quinze) dias nos processos de réus presos, se outro não houver sido fixado pelo juiz, os ofícios e demais solicitações não atendidas, preferencialmente e se possível, por telefone ou e mail funcional;

XVIII - Em se tratando de queixa crime, certificar, antes de enviar autos à conclusão, se a ação foi deflagrada no prazo decadencial previsto no artigo 103 do Código Penal, bem

como se houve recolhimento de custas judiciais ou pedido de gratuidade de justiça na peça inicial;

XIX - Verificado novo endereço e já havendo determinação judicial para citação ou intimação, expedir novo mandado, independentemente de abertura de conclusão.

XX - quando convertida a prisão preventiva em domiciliar, deverá ser expedida "Ordem de Liberação", para cumprimento por oficial de justiça (andamento 68, código do documento 1508), a fim de que seja efetivada a medida junto ao local de custódia, bem como atualizada a informação junto ao BNMP, vedada a expedição de alvará de soltura;

XXI - requisitar o preso, por meio do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), com antecedência mínima de uma semana, salvo em caso de urgência, a critério do juiz, consignada tal circunstância na requisição, conforme Resolução TJ/OE nº 45/2013 e Ato Normativo nº 30/20;

XXII - acessar ao Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN) e imprimir o laudo de dependência toxicológica ou de sanidade mental, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da requisição da perícia;

XXIII - solicitar, exclusivamente, pelo sistema LAUDO WEB, os laudos periciais ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) e ao Instituto Médico Legal (IML); não estando disponível o respectivo laudo, certificar, de imediato, e abrir conclusão ao juiz;

XXIV - manter em arquivo provisório, na serventia, os processos suspensos na forma do art. 366 do CPP, após o devido lançamento (Andamento 42), devendo:

a) comunicar a suspensão, por meio do Sistema Estadual de Identificação (SEI), para anotação na folha penal;

b) juntar, semestralmente, FAC atualizada, consulta ao banco de óbitos deste Tribunal e consulta aos sistemas SIPEN, SIEL, INFOSEG e CDL;

c) abrir conclusão imediata ao juiz, no caso de nomeação de defesa técnica;

d) abrir vista imediata ao MP, no caso de morte do réu;

e) expedir de imediato mandado de citação, no caso de prisão ou localização de novo endereço;

f) proceder à citação do acusado, no caso de comparecimento espontâneo na serventia;

g) retornar ao arquivo provisório, nos casos em que não constar nenhuma nova informação, certificando se nos autos e no sistema, a data em que foi realizada a pesquisa;

XXV - manter na serventia, em local próprio, os processos suspensos na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, após o devido lançamento no sistema informatizado (código 44), devendo:

a) comunicar a suspensão, por meio do Sistema Estadual de Identificação (SEI), para anotação na folha penal;

b) verificar o cumprimento a cada 30 (trinta) dias e, constatado o descumprimento do inciso IV do § 1° do art. 89 da Lei nº 9.099/95 ou o término do prazo estipulado, certificar o fato e abrir imediata conclusão ao juiz;

c) juntar, semestralmente, FAC atualizada e devidamente esclarecida, abrindo, de imediato, vista ao Ministério Público, quando informada a existência de novo processo criminal (art. 89, §3º, da Lei nº 9.099/95);

XXVI - por ocasião da audiência de instrução e julgamento, juntar aos autos previamente os laudos técnicos imprescindíveis à prolação de sentença, certificar sobre o cumprimento dos mandados de intimação e requisição para o ato e esclarecer a folha de antecedentes criminais do réu;

XXVII - lavrar termo de ciência de sentença, consignando a manifestação expressa da intenção de recorrer ou não;

XXVIII - comunicar a sentença penal condenatória ao coordenador da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP - por meio do "ofício de comunicação de resultado de processo para transferência de regime prisional" (andamento 52, texto 1523, do sistema informatizado), para que seja providenciada a transferência do condenado para o estabelecimento prisional compatível com o regime fixado, sendo desnecessária a remessa da sentença.

a) os ofícios que informarem o cumprimento de pena em regime fechado deverão ser encaminhados, com conformação de recebimento, para o e mail: seapcedr@gmail.com;

b) os ofícios que informarem o cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto deverão ser encaminhados, com confirmação de recebimento, para o e mail: seaprj.cedc@gmail.com;

XXIX - lançar o trânsito em julgado no sistema informatizado para cada parte do processo, conforme o caso (código 54 - Trânsito em Julgado; código 54 - Trânsito em Julgado MP);

XXX - comunicar, eletronicamente, ao Instituto de Identificação Félix Pacheco (IFP) e ao Instituto Nacional de Identificação (INI), a decisão ou a sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, na forma do Aviso n° 942/2019, sob pena de responsabilidade funcional;

XXXI - comunicar, eletronicamente, ao Distribuidor, exclusivamente, nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes, a decisão ou a sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, sob pena de responsabilidade funcional;

XXXII - comunicar eletronicamente, ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) (Andamento 52 ou 68): condenação criminal transitada em julgado (texto 1294), condenação criminal por decisão colegiada Tribunal do Júri (texto 1306) e sentença de extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena (texto 1386), sob pena de responsabilidade funcional;

XXXIII -comunicar, certificando nos autos:

a) ao órgão competente, o inteiro teor de decisão referente ao disposto no artigo 243 da Constituição Federal;

b) ao Ministério da Justiça, para abertura do competente inquérito de expulsão, cópia de sentença condenatória proferida contra réu de nacionalidade estrangeira";

XXXIV - remeter imediatamente à Vara de Execuções Penais a guia de execução provisória, quando proferida sentença condenatória de réu preso, com imposição de pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo;

XXXV - lançar no sistema informatizado o resultado do acórdão tão logo retornados os autos à serventia, lançando-se o órgão julgador, a data da decisão e o texto da certidão a acompanha, lançando-se, em seguida, o trânsito em julgado no sistema.

Art. 259. Recebida a distribuição de medida cautelar de caráter sigiloso pelo juiz em exercício no Juízo competente, deverá ser imediatamente aberta conclusão no sistema informatizado.

§1º. Caso a medida cautelar de caráter sigiloso seja distribuída diretamente pela autoridade policial através do webservice que possui integração com o TJRJ ou pelo ministério público diretamente pelo Portal do TJRJ, deverá ser imediatamente oficiado ao DEDIS para exclusão da distribuição e imediata redistribuição como medida sigilosa.

§2º. Do ofício para a Distribuição deverão constar todos os dados previstos no art. 52, §1º deste Código.

§3º. No caso do parágrafo primeiro, o DEDIS deverá, após a exclusão, realizar de imediato a distribuição dirigida da medida cautelar de caráter sigiloso ao juízo comunicante, procedendo nos termos do artigo 52 deste Código.

Art. 260. O magistrado deverá indicar o nome e a matrícula de até dois funcionários do juízo autorizados a darem andamento aos processos qualificados como sigilosos no sistema informatizado.

Art. 261. As informações referentes à medida cautelar sigilosa não ficarão disponibilizadas para consulta por meio de boleta nos terminais de autoatendimento, na internet ou nos distribuidores, nem poderão ser visualizadas no sistema informatizado pelos magistrados e servidores não autorizados, advogados e partes.

Art. 262. Realizada a autuação da medida cautelar sigilosa pelo magistrado ou serventuários por ele autorizados, é obrigatório, nos termos do que dispõe o art. 189, o preenchimento dos demais dados constantes no sistema, inclusive outros dados básicos disponíveis, como endereço e os números telefônicos de todos os terminais a serem interceptados, de forma discriminada, bem como quaisquer outras alterações supervenientes.

§ 1º. Qualquer complementação ou alterações de dados no cadastramento da medida cautelar sigilosa junto ao sistema eletrônico judicial somente poderá ser realizada pelo magistrado ou serventuários por ele autorizados e cadastrados, uma vez que os dados sigilosos não ficarão disponíveis para consulta no sistema informatizado, nos termos do que dispõe o artigo 260.

§ 2º. Deferida ou indeferida a medida cautelar sigilosa, o andamento processual no sistema somente será autorizado após o preenchimento de todos os campos do cadastramento das "medidas sigilosas" no sistema eletrônico judicial, enquanto não preenchidos todos os campos, o processo não poderá ser movimentado e consequentemente não será permitida a baixa da conclusão lançada.

§ 3º. É obrigatório o preenchimento completo da tela "medidas sigilosas" constante no menu do sistema informatizado, salvo nas hipóteses de declínio de competência, declaração de suspeição ou impedimento do magistrado, ou quando este verificar não se tratar de pedido de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática.

§ 4º. Verificando o magistrado que não se trata de pedido de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, deverá desabilitar o processo como sigiloso no sistema informatizado, determinando a alteração da classe e o assunto dentre os previstos nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ e abertura de nova conclusão para despacho.

Art. 263. Constatando o magistrado que o inquérito policial ou o procedimento investigatório do Ministério Público acompanha medida cautelar sigilosa, determinará a

expedição de memorando eletrônico, via e mail funcional, ao departamento de distribuição para que promova sua distribuição por dependência.

Art. 264. Do memorando deverá constar o número do inquérito policial ou número do procedimento investigatório do Ministério Público, delegacia de origem e o número do processo ao qual ele se vinculará por dependência, bem como a observação de ser dado o tratamento sigiloso extraordinário.

Art. 265. Efetuada a distribuição, o e mail mencionado no artigo 263 deverá ser respondido diretamente ao magistrado com a informação do número da nova distribuição.

§ 1º. Somente o magistrado, ou servidores por ele autorizados e cadastrados, terão acesso ao sistema eletrônico judicial para dar andamento aos autos do procedimento investigatório, que terá caráter sigiloso extraordinário, enquanto não for recebida a denúncia ou determinado o segredo de justiça.

§ 2º. A expedição de mandados de prisão eletrônicos deverá ser realizada nos autos do procedimento investigatório, com tratamento sigiloso extraordinário, uma vez que os mesmos não terão seus dados criptografados e poderão ser enviados para inclusão no banco de dados da DC POLINTER e do Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP.

Art. 266. O encaminhamento das representações referentes à medida cautelar de caráter sigiloso e a devolução destas, acompanhada da decisão judicial, dos memorandos, ofícios e outras peças pertinentes, serão realizadas unicamente por e mail funcional, diretamente entre o juízo competente e a autoridade requisitante, Ministério Público ou Delegacia, vedada a expedição de carta precatória para os fins desta subseção.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a devolução ao Ministério Público ou Delegacia, constará que competirá à autoridade que encaminhou a representação, a instrução da medida cautelar com a juntada das representações, decisão judicial e peças que a instruem nos autos do procedimento investigatório eletrônico, resguardando o sigilo da medida.

Art. 267. Os ofícios e memorandos expedidos em cumprimento à decisão judicial que defere a medida cautelar sigilosa serão gerados pelo sistema eletrônico judicial, com dados exclusivamente colhidos do próprio sistema.

§ 1º. Os ofícios e memorandos gerados no sistema eletrônico judicial deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - número do ofício/memorando gerado exclusivamente no sistema eletrônico judicial;

II - número do protocolo;

III - data da distribuição;

IV - tipo de ação especificando a classe e o assunto previstos nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

V - número do inquérito ou do procedimento investigatório do Ministério Público;

VI - órgão postulante da medida (delegacia de origem ou Ministério Público);

VII - números dos telefones que tiveram a interceptação ou quebra de dados deferida;

VIII - advertência de que o ofício/memorando de resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pela Distribuição;

IX - advertência da regra contida no artigo 10, da Lei nº. 9.296/96.

§2º. Na hipótese de eventual impossibilidade de expedição de ofício/memorando via sistema eletrônico judicial, deverá ser confeccionado através de editor de textos, fazendo constar todas as informações descritas no §1º, devendo ser posteriormente ratificada com a expedição eletrônica do documento, tão logo seja tecnicamente possível, em razão do que consta do inciso I, do § 1º

Art. 268. O magistrado ou serventuário por ele autorizado e cadastrado ficará responsável pela fidelidade dos dados lançados no sistema, que deverão corresponder, necessariamente, à realidade dos autos, não se permitindo nenhuma omissão ou lançamento parcial dos dados.

Parágrafo único. A não inserção no sistema eletrônico judicial de quaisquer dos dados exigidos nesta subseção, ensejará responsabilização administrativa, nos termos do art. 189 deste Código de Normas.

Art. 269. Fica vedado o recebimento, em cartório, de objetos que possam trazer risco à integridade física de pessoas e instalações, tais como, armas, munições, material explosivo ou tóxico, drogas, permanecendo em depósito no órgão competente.

Art. 270. A destruição de bem, coisa, valor ou substância, determinada pelo juiz, ficará a cargo do Instituto de Criminalística Carlos Éboli ou órgão competente.

Art. 271. O chefe de serventia deverá providenciar a requisição das armas para os atos judiciais, informando dia e hora de sua apresentação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando determinada pelo juiz.

Parágrafo único. Terminado o ato judicial para o qual foi requisitada a arma deverá ser providenciada sua devolução ao órgão de origem, no prazo de 24h.

Art. 272. Será dada ciência ao órgão do Ministério Público, em 24 horas, das decisões concessivas de relaxamento de prisão ou de liberdade, com ou sem fiança, bem como das proferidas em habeas corpus.

§ 1º. Imediatamente após a devolução dos autos pelo Ministério Público, a serventia deverá encartar nos autos dos processos físicos e/ou verificar no sistema informatizado, nos processos eletrônicos, a certidão de cumprimento da decisão que determinou a soltura, dentro do prazo de 24h, com a imediata conclusão ao juiz para verificação do cumprimento da ordem de liberdade.

§ 2º. Por ocasião da expedição de alvará de soltura, havendo prejuízo identificado, a serventia deverá esclarecê lo no prazo máximo de 24h, encaminhando o processo imediatamente à conclusão.

Art. 273. O pedido de esclarecimento de folha de antecedentes criminais, caso necessário, será realizado de forma eletrônica e deverá conter todos os dados referentes ao inquérito ou processo objeto da solicitação, como o número do feito, a delegacia de origem, o nome do acusado/indiciado e a infração que lhe é imputada.

§ 1º. A resposta, também por meio eletrônico, será comunicada ao DETRAN e ao IFP para a atualização da folha de antecedentes do acusado.

§ 2º. Os esclarecimentos deverão conter informações sobre a pessoa do réu, documento de identificação civil, sua qualificação completa, incluindo domicílio e profissão, o andamento do feito, sentença proferida e a data do seu trânsito em julgado, se for o caso.

Art. 274. Nos procedimentos ordinário e sumário, as cartas precatórias para inquirição de testemunhas ou para interrogatório serão instruídas com cópias das seguintes peças:

I - inaugural da ação;

II - auto de prisão em flagrante ou registro de ocorrência, em fase policial;

III - depoimento do acusado e declarações das testemunhas em fase policial, se houver, conforme o caso;

IV - resposta do acusado;

V - depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa prestados em Juízo;

VI - outras peças reputadas necessárias pelo Juízo.

Parágrafo único. Solicitar ao Juízo deprecante, por e mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, as peças e informações necessárias ao seu cumprimento, quando a carta precatória não estiver devidamente instruída.

Art. 275. Transitada em julgado a sentença condenatória para cumprimento de pena privativa de liberdade fixada em regime aberto, fica vedada a expedição de mandado de prisão para início da execução, autorizando se desde já a confecção e remessa da carta de execução de sentença definitiva à VEP - Vara de Execução Penal.

Parágrafo único. A VEP intimará o condenado em regime aberto para o início da execução de sua pena, sendo que o não atendimento injustificado poderá ensejar a regressão de seu regime prisional, com a consequente expedição de mandado de prisão.

Art. 276. Transitada em julgado a sentença condenatória para cumprimento de pena privativa de liberdade fixada em regime fechado ou semiaberto, o juízo de conhecimento deverá expedir mandado de prisão para cumprimento da pena.

§1º. O feito aguardará no arquivo definitivo, sem baixa, e tão logo comunicada a prisão, deverá ser encaminhada Carta de Execução de Sentença à VEP.

§ 2º. Transitada em julgado a sentença condenatória para cumprimento de pena privativa de liberdade referente a réu foragido, com a notícia nos autos de sua prisão, será expedida carta de execução à VEP - Vara de Execução Penal

Art. 277. Nos casos em que constar a execução provisória de sentença, quando ocorrer o trânsito em julgado, deverá a unidade judicial comunicar à VEP a condenação definitiva, via malote digital, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. O ofício de comunicação da condenação definitiva (Andamento: 52 > Texto: 736) deverá conter obrigatoriamente o nome do apenado, seu RG, CPF (se houver), órgão julgador, data do acórdão, capitulação, total da pena, regime de cumprimento de pena e data do trânsito em julgado, instruído com as peças complementares indicadas.

§ 2º. O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º acarretará devolução do memorando pela VEP, devendo a serventia providenciar as retificações ou adequações necessárias, remetendo novo ofício no prazo de 48 horas.

Art. 278. Expedido o mandado de prisão, o chefe da serventia remeterá cópias, por meio de e-mail funcional, aos seguintes órgãos:

I - à Central de Cumprimentos de Mandados, por meio do sistema, e, no caso de mandado expedido em contingência, por meio do e-mail funcional da respectiva central;

II - ao protocolo da Polícia Federal NAD/SELOG/SR/PF/RJ, por meio do e-mail nad.srrj@dpf.gov.br;

III - à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio do e-mail c1_ci@pmerj.rj.gov.br;

Art. 279. Deverá constar no mandado de prisão a natureza da prisão e o local do acautelamento, caso o indiciado/acusado já se encontre preso, para fins de seu regular cumprimento.

Art. 280. Todos os mandados de prisão serão cumpridos na forma do artigo 352 e seguintes deste Código de Normas, independentemente do indiciado/acusado encontrar-se acautelado, sendo vedado ao oficial de justiça cumpri-lo por qualquer meio alternativo ao cumprimento ordinário e formal.

Art. 281. Ordenada a permanência do réu na prisão por sentença condenatória, o chefe de serventia comunicará tal fato por e-mail funcional ao Diretor do estabelecimento.

Parágrafo único. Qualquer que seja a natureza da sentença, tratando se se réu preso, este será pessoalmente intimado para ciência em sua unidade de custódia, por oficial de justiça, salvo se proferida em audiência, na sua presença.

Art. 282. A autoridade judiciária deverá comunicar a prisão de qualquer pessoa estrangeira à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério

das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. (Resolução 162, do CNJ)

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

I - na hipótese de prisão definitiva, de cópia da sentença penal condenatória ou do acórdão transitado em julgado;

II - na hipótese de prisão cautelar, de cópia da decisão que manteve a prisão em flagrante ou que decretou a prisão provisória.

§ 2º - Incumbe à autoridade judiciária, após a realização das perícias pertinentes, encaminhar o passaporte do preso estrangeiro à respectiva missão diplomática ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 283. Caberá ao Juiz da Execução Penal comunicar à missão diplomática do Estado de origem do preso estrangeiro, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

I - a progressão ou regressão de regime;

II - a concessão de livramento condicional;

III - a extinção da punibilidade.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo será acompanhada da respectiva decisão.

Art. 284. Firmado o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) entre o órgão do Ministério Público e o beneficiado, será submetido ao juízo de conhecimento, que procederá nos termos do artigo 28 A, §6.º e seguintes, do CPP.

Art. 285. Na hipótese de homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o juiz de conhecimento procederá ao lançamento da decisão no sistema informatizado (tipo de decisão: código 258), ou sistema informatizado equivalente, determinando as seguintes providências:

I - intimação da vítima para ciência da homologação do acordo de não persecução penal;

II - expedição do ANPP, a saber:

a) remessa de cópia integral dos autos físicos ao Ministério Público para que inicie a execução do ANPP, na Comarca da Capital;

b) vista ao Ministério Público nos autos eletrônicos, para que inicie a execução do ANPP, na Comarca da Capital;

c) expedição de guia de ANPP, no sistema informatizado, nas demais Comarcas.

III - sobrestamento do feito (tipo de andamento: código 28)

Art. 286. Nos juízos com competência criminal da Comarca da Capital, o Acordo de Não Persecução Penal será encaminhado à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPEMA, por meio de cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, para fiscalização e cumprimento das condições impostas no ANPP.

Art. 287. Nos juízos com competência criminal das Comarcas do Interior, a unidade judicial expedirá Guia de Acordo de Não Persecução Penal, pelo sistema informatizado, e encaminhará à Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA vinculada ao juízo de conhecimento, para fiscalização e cumprimento das condições impostas no ANPP.

Art. 288. Caso o beneficiado resida em comarca distante do juízo de execução competente, será expedida carta precatória para Comarca mais próxima de sua residência, instruída com a guia de ANPP e peças necessárias.

Art. 289. Em caso de descumprimento das condições fixadas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o juízo de execução decidirá, na forma do art. 28 A, § 10, do CPP.

Art. 290. Nos casos em que o juiz em exercício na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPEMA, entender que foi descumprido o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), ou não acolher eventual justificativa, encaminhará cópia do procedimento, documento em formato .PDF, ao juízo do conhecimento, via malote digital, arquivando a guia de ANPP.

§ 1º. Nas Comarcas do Interior, a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), certificará detalhadamente quanto ao descumprimento do ANPP, devendo constar as condições e o período eventualmente cumpridos para imediata submissão ao juízo do conhecimento;

§ 2º. - Recebida a comunicação do descumprimento no juízo do conhecimento, a serventia cancelará o sobrestamento do feito com a inclusão do andamento no sistema informatizado (tipo de andamento: código 32 > Revogação da Suspensão/Sobrestamento do Processo), procedendo à juntada das peças nos respectivos autos e remetendo ao órgão do Ministério Público com atribuição, para as providências que entender cabíveis.

Art. 291. Nos casos de cumprimento imediato das condições estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), será dispensável a remessa ao juízo da execução (VEPEMA) ou Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), devendo o juízo de conhecimento proceder nos termos do art. 28 A, §13, do Código de Processo Penal.

Art. 292. Certificado o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o juízo da execução (VEPEMA) ou Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), devolverá a Guia ao juízo de conhecimento, para que proceda nos termos do art. 28 A, §13, do CPP.

Parágrafo único. Nos casos em o ANPP tramitou na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPEMA, a Guia será arquivada no juízo da execução

Subseção IX

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência do Júri

Art. 293. Os processos de réus pronunciados e foragidos terão seu curso normal, na forma do art. 367, do CPP, devendo a serventia observar eventual cumprimento de mandado de prisão através de consulta mensal ao BNMP e ao Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), bem como proceder à consulta junto ao banco de óbitos deste Tribunal.

Art. 294. Após o trânsito em julgado, a sentença condenatória referente a crime de homicídio doloso, consumado ou tentado, praticado por dependente previdenciário da vítima, deverá ser imediatamente comunicada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei 8213/91, por meio de ofício, a ser encaminhado para o e mail pfeinss.regionalrj@agu.gov.br.

Art. 295. As cautelares de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº11340/06 e as ações penais de feminicídio tentado ou consumado serão incluídas no Protocolo VIOLETA LARANJA independentemente de determinação judicial.

§ 1º. As cautelares de medidas protetivas de urgência deverão ter prioridade no processamento e tramitarão em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Caberá à equipe multidisciplinar designada para atuar nas varas privativas do júri, realizar a oitiva da vítima, preencher o formulário nacional de risco e elaborar relatório do caso, além de encaminhá la à rede de atendimento, se necessário.

§ 3º. Nas ações penais de feminicídio tentado em curso, o disposto no caput deverá ser cumprido na ocasião em que a vítima comparecer ao juízo para prestar depoimento.

§ 4º. Nas audiências de instrução e julgamento e na sessão plenária do Tribunal do Júri, por ocasião do depoimento da vítima, o juízo deverá disponibilizar assento ao lado desta para a Defensoria Pública que a assiste.

§5º. No termo de encaminhamento da vítima deverão constar os seguintes dados: o número do processo, o nome, os telefones, e mail e endereços da vítima e do suposto autor dos fatos.

Art. 296. O serventuário responsável pelo processamento da cautelar de medida protetiva deverá, independentemente de determinação judicial:

I - lançar, no sistema informatizado, o Protocolo Violeta Laranja e assegurar que autos físicos recebam tarja laranja;

II - certificar, quando da autuação, se há procedimentos de natureza criminal em nome da vítima e do suposto autor dos fatos. Em caso positivo, deverá constar na certidão as seguintes informações:

a) o andamento atualizado do(s) processo(s);

b) o tipo de ação e serventia;

c) a existência ou não de medida protetiva de urgência deferida;

e) se há duplicidade de feitos.

III - sempre que possível, apensar a medida protetiva de urgência à ação penal respectiva, quando for deflagrada;

IV - não havendo nos autos o laudo de exame de corpo de delito da vítima, verificar LAUDO WEB, se o laudo está disponível;

V - remeter o processo à equipe multidisciplinar para elaboração de relatório do caso;

VI - caso as vítimas sobreviventes e as vítimas indiretas compareçam ao Cartório, preencher o Termo de encaminhamento e encaminhar as vítimas à equipe técnica à Defensoria Pública/NUDEM;

VII - após a juntada do relatório da equipe técnica, remeter o processo imediatamente à conclusão do juiz para análise do requerimento de concessão de medidas protetivas;

VIII expedir, com a máxima urgência, os mandados de notificação da vítima e citação/intimação do suposto autor do(s) fato(s), e caso a diligência seja negativa, remeter o processo à Defensoria Pública da vítima, onde houver, ou ao Ministério Público para localização de novo endereço;

XI - expedir comunicações à autoridade policial responsável pelo registro da ocorrência e à delegacia de polícia da circunscrição onde reside a vítima acerca da decisão deferimento ou indeferimento das medidas protetivas de urgência;

X - dar ciência à Defensoria Pública que assiste à vítima e ao Ministério Público sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de medidas protetivas;

XI - comunicar ao batalhão de polícia da área de residência da vítima para que das medidas deferidas sejam acompanhadas pela Patrulha da Maria da Penha;

XII - realizar pesquisas nas instituições conveniadas ao Tribunal de Justiça para obtenção de endereço da vítima e do suposto autor do(s) fato(s), caso esse não seja fornecido pela Defesa da vítima ou pelo Ministério Público;

XIII - Verificado novo endereço e já havendo determinação judicial para intimação ou citação, expedir novo mandado, independentemente de abertura de conclusão.

XIV - Notificar à vítima imediatamente, caso o suposto autor do fato, seja posto em liberdade.

Art. 297. Aplicam-se, no que couber, as rotinas atinentes às serventias com competência criminal.

Subseção X

Das rotinas aplicáveis aos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 298. O serventuário de Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - certificar, imediatamente após a distribuição, por meio de pesquisa no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, esclarecendo se há outros procedimentos existentes, em nome da vítima ou do autor do fato em trâmite na serventia, bem como processos criminais, nos Juizados Especiais Criminais ou nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher em todo o Estado, devendo constar na certidão:

a) o andamento atualizado do processo;

b) o tipo de ação e serventia;

c) se há medida protetiva de urgência deferida, bem como relatório psicossocial referente ao procedimento autuado;

d) a existência de sentença e, se for o caso, a data do trânsito em julgado;

e) se há duplicidade de feitos;

f) se já decorreu o prazo decadencial quando se tratar de ação privada;

g) se o polo passivo é formado apenas por pessoas do gênero feminino.

II - priorizar o processamento e abrir imediata conclusão de procedimentos referentes a réu preso, carta precatória, medidas protetivas de urgência, distribuições oriundas do plantão judiciário, bem como processos com audiência designada;

III - providenciar a intimação do Defensor Público/advogado da vítima, do Defensor Público/advogado do autor do fato, do Ministério Público e das testemunhas, se for o caso, para as audiências.

IV - encaminhar imediatamente ao gabinete judicial a vítima que manifeste presencialmente o desejo de se retratar, juntamente com todos os processos em trâmite na serventia em que a mesma figure nessa condição, exceto os que tramitam por meio de ação pública incondicionada;

V - zelar para que não seja violado o segredo de justiça, quando for decretado judicialmente ou figurar criança ou adolescente como vítima;

VI - manter distribuição diversa entre as medidas protetivas de urgência e os inquéritos judiciais/ações penais;

VII - observar a existência de registro de aditamento e, em caso positivo, utilizar o aditamento mais recente como base de dados para o cadastramento;

VII - extrair laudo de exame de corpo de delito pelo sistema LAUDO-WEB, quando se tratar de crime de lesão corporal, devendo ser certificado caso o documento não esteja disponível, encaminhando-se à conclusão em seguida;

VIII - notificar a vítima das decisões de liberdade ou decretação de prisão do autor do fato, preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível e aceito;

XIX - oficiar, por meio eletrônico, as requisições de BAM - Boletim de Atendimento Médico;

X - certificar o cumprimento do disposto no parágrafo 2.º, do artigo 1.018, do Código de Processo Civil, quando da interposição de Agravo de Instrumento, em autos físicos.

Art. 299. Aplicam-se, no que couber, as rotinas atinentes às serventias com competência criminal.

Subseção XI

Das medidas protetivas de urgência

Art. 300. Independentemente de despacho judicial, o processante das medidas protetivas de urgência, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - encaminhar imediatamente à conclusão pedidos de concessão de novas medidas protetivas, ou de substituição daquelas já concedidas, sendo desnecessária oitiva prévia do Ministério Público;

II - designada audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento, intimar a vítima, o suposto autor do fato e as testemunhas, dando-se ciência do ato ao Ministério Público;

III - caso a diligência de intimação da vítima resulte negativa, dar ciência imediatamente ao Ministério Público para manifestação;

IV - esgotadas as diligências e certificado nos autos que a vítima se encontra em local incerto e não sabido, abrir conclusão ao juiz para sentença;

V - citado e intimado o autor do fato, aguardar o prazo para sua contestação, na forma do art. 306, do CPC. Se a diligência resultar negativa, estando o mesmo em local incerto e não sabido, a citação ocorrerá por edital, com prazo de 15 dias;

VI - apresentada a resposta no prazo legal, intimar a vítima para se manifestar em réplica;

VII - não havendo manifestação da vítima, certificar nos autos e abrir vista imediatamente ao juiz. Apresentada a réplica, intimar as partes para que se manifestem em provas e, com as suas juntadas aos autos, abrir vista ao Ministério Público e, após, conclusão ao juiz para sentença;

VIII - notificar a vítima das decisões de proferidas em relação às medidas protetivas requeridas, preferencialmente por e mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível;

IX - cientificar de imediato o Ministério Público das decisões proferidas nas medidas protetivas;

X - sendo procedente a sentença nos autos da medida protetiva, dela será intimado o autor do fato, pessoalmente, e a vítima, esta preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível, ou por AR, caso necessário;

XI - no caso de intimação positiva do autor do fato, certificar a eventual interposição de recurso tempestivo, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se os autos imediatamente à conclusão;

XII - não sendo interposto o recurso no prazo legal, certificar o trânsito em julgado e encaminhar os autos imediatamente à conclusão;

XIII - esgotadas as tentativas de localização do autor do fato e, certificado nos autos que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, proceder à intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias;

XIV - decorrido o prazo do edital, sem manifestação do réu, certificar o trânsito em julgado e encaminhar no prazo máximo de 48 horas à conclusão;

XV - sendo improcedente (ou de extinção) a sentença nos autos da medida protetiva, e, após intimados a vítima e o autor do fato, certificar eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias;

XVI - não interposto recurso no prazo legal, certificar o trânsito em julgado e remeter os autos à conclusão no prazo máximo de 48h;

XVII - interposto recurso no prazo legal, certificada a tempestividade, encaminhar os autos à conclusão imediatamente;

XVIII - no caso de notícia de descumprimento de medida protetiva, certificar a intimação ou não do suposto autor do fato, informar o descumprimento nos autos do respectivo inquérito policial e fazer imediata conclusão ao juiz.

Parágrafo único. Quando utilizados o e-mail, o aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico de intimação das partes, a diligência somente será válida se atingir o seu objetivo, com o efetivo atendimento ao objeto da intimação. Caso contrário, será realizada pessoalmente, na forma da lei.

Subseção XII

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência orfanológica

Art. 301. O serventuário de Vara com competência em órfãos e sucessões praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - certificar, nos casos de arrolamento e de inventário, antes da remessa inicial à conclusão:

a) se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça, bem como se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrava abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se todos os herdeiros estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

c) se foram apresentadas as seguintes certidões e título de bens:

i. certidão de óbito do inventariado e de nascimento/casamento atualizada de todos os herdeiros, conforme o estado civil;

ii. certidão negativa de débitos da Delegacia/Secretaria da Receita Federal em nome do inventariado, com confirmação de autenticidade;

iii. certidões da justiça federal em nome do inventariado, com confirmação de autenticidade;

iv. certidões do 5º e 6º distribuidores em nome no inventariado;

v. certidão de informação do Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), a respeito da existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, na forma do Provimento nº 56/2016, do E. Conselho Nacional de Justiça;

vi. certidões do 9º Distribuidor em nome do inventariado, espólio e dos bens imóveis, se houver, ou do Distribuidor onde o bem esteja situado);

vii. certidões de quitação fiscal dos bens imóveis, se houver;

viii. certidão do RGI com data posterior ao óbito, se houver bem imóvel;

ix. espelho do IPTU, onde conste a metragem do bem imóvel, se houver;

x. certidão negativa emitida pelo FUNESBOM Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (www.funesbom.rj.gov.br).

II - processar os arrolamentos independentemente de termos, sem remessa ao avaliador, contador ou partidor;

III - Nos arrolamentos, após a homologação da partilha e recolhimento das custas devidas, expedir o respectivo formal e alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, independentemente do pagamento dos tributos, em observância ao que determina o art.659, §2º do CPC, intimando-se, após, a Fazenda Pública para lançamento administrativo do imposto, de acordo com o disposto no artigo 662 § 2º do CPC;

IV - nos casos de inventário, caso verificada a ausência de um dos itens seguintes nas primeiras declarações, intimar o inventariante para apresentar:

a) a qualificação completa do autor da herança e se este deixou testamento;

b) a qualificação completa de todos os interessados;

c) a descrição completa de todos os bens e, em se tratando de imóveis, suas características, medidas, confrontações, incluindo referência ao registro imobiliário, bem como os respectivos títulos;

d) se o de cujus deixou dívidas.

V - nos inventários, intimar os interessados, inclusive os representantes da Fazenda Pública e do Ministério Público, se for o caso, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, cálculo, avaliação, esboço de partilha e pedidos de alvará, certificando o respectivo cumprimento;

VI - lavrar o termo das declarações finais, salvo ordem diversa do Juiz, no inventário em que não houver outro bem além dos relacionados nas primeiras

declarações, valendo estas como finais.

VII - submeter a despacho pedido incidente de alvará para qualquer fim somente após a manifestação de todos os interessados e órgãos de fiscalização, certificando que o advogado subscritor possui os poderes necessários e que a representação dos herdeiros está completa;

VIII - certificar a existência de penhora no rosto dos autos e/ou reserva de créditos trabalhistas;

IX - Nos inventários, após a homologação ou o julgamento da partilha e a comprovação do pagamento de todos os tributos e verificação pela Fazenda Pública, expedir, após o recolhimento de custas, se for o caso, e fornecidas as cópias, as cartas de adjudicação e os formais de partilha, bem como alvarás referentes aos bens por eles abrangidos;

X - Certificar nas ações de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, antes da remessa da inicial à conclusão:

a) Se as custas foram corretamente recolhidas ou há pedido de gratuidade de justiça, e se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrava abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se o requerente encontra se devidamente representado;

c) se foram apresentados os seguintes documentos:

i. certidão de óbito do testador;

ii. documentos do testador;

iii. certidões dos 5º e 6º Distribuidores em nome do testador;

4. certidão de informação do Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, (CENSEC), a respeito da existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, na forma do Provimento nº 56/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

5. se foi apresentada a cédula original do testamento e a procuração do testamenteiro com poderes especiais para apresentar o testamento e assinar, se for o caso, o termo de aceitação da testamentaria que deverá vir com firma reconhecida.

XI - certificar, nos casos de Alvará Autônomo para liberação de valores pela Lei 6.858/80 (FGTS/PIS), antes da remessa da inicial à conclusão:

a) se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça, e se o local da residência do requerente pertence à Região Administrava abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se todos os herdeiros e/ou interessados estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

c) se foi apresentada certidão de dependentes habilitados à pensão pelo órgão pagador do falecido;

d) se foram apresentadas as certidões dos 5º e 6º Distribuidores em nome do testador, bem como a Certidão de informação do Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, CENSEC, a respeito da existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, na forma do Provimento nº 56/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

XII - Nos Varas em que houver também competência para processamento de Interdições e Tutela, o cartório deverá certificar em tais ações, antes da remessa da inicial à conclusão:

a) se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça, e se o local da residência do(a) interditando(a) ou tutelando pertence à Região Administrava abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se o requerente se encontra devidamente representado;

c) se foram apresentados os seguintes documentos:

i. Identidade do requerente e do interditando ou tutelando;

ii. atestado de saúde física e mental do requerente e a respectiva declaração de idoneidade assinada por duas testemunhas com as firmas devidamente reconhecidas;

iii. em sendo o requerente casado(a) e com filhos, declaração de anuência destes com o exercício da curatela ou da tutela pelo postulante, com as devidas firmas reconhecidas;

4. laudo médico atestando a situação do interditando.

Subseção XIII

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência em dívida ativa

Art. 302. O serventuário de Vara com competência em dívida ativa praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - informar ao devedor interessado em quitar o débito, nos juízos em que o Município não possui Guia ou GRERJ compartilhada, que o pagamento do crédito tributário deve ser efetuado através de guia de depósito judicial, a qual deve ser obtida no próprio site do Tribunal de Justiça;

II - o recolhimento das despesas processuais, por sua vez, deve ser efetuado através de GRERJ, sob pena da expedição de certidão eletrônica ao DEGAR, para cobrança administrativa e arquivamento sem baixa dos autos;

III - informar ao devedor, também, que, após a quitação, uma cópia da guia de depósito judicial e da Grerj deverão ser entregues em cartório, no caso de processos físicos, ou juntadas diretamente aos autos, caso se trate de processo eletrônico;

IV - registrar no sistema as decisões de sobrestamento das execuções em virtude de decisão judicial;

V - cumprir o disposto no art. 40, § 1º, da Lei n.º 6.830/80, em caso de suspensão da execução, remetendo os autos ao arquivo definitivo e os incluindo em local virtual próprio (Andamento 7 Arquivo Definitivo).

VI - Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6830, providenciar o arquivamento definitivo dos autos da execução fiscal, sem baixa na distribuição, incluindo se em local virtual próprio, independentemente de determinação judicial;

VII - Os processos mencionados na alínea anterior serão arquivados na própria serventia, permanecendo nessa condição até eventual manifestação da Fazenda Pública, ou no caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 4º. do art. 40, da Lei 6.830/80;

VIII - Os processos de execução fiscal com parcelamento em vigor, devidamente certificado nos autos, deverão ser suspensos no sistema, remetidos ao arquivo provisório e incluídos no local virtual próprio, independentemente de determinação judicial.

Art. 303. O arquivamento das peças físicas de execução não autuadas será em maços, com anotação no sistema.

Art. 304. Quando se tratar, em processo de execução fiscal, de citação com resultado de AR "recusado", "ausente", "mudou se", "desconhecido" e "não procurado", será expedido mandado de arresto e avaliação do imóvel para cumprimento pelo Oficial de Justiça Avaliador.

Parágrafo único. Convolado o arresto em penhora, independentemente da lavratura de termo, será expedido um único edital de citação para pagamento e intimação para a oposição de embargos do devedor.

Art. 305. Deferida a penhora de imóvel pelo juízo com competência em Dívida Ativa, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - estando o executado devidamente representado, será lavrado termo de penhora pelo chefe da serventia, devendo a intimação para a apresentação de embargos do devedor ser realizada na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico;

II - a avaliação do imóvel, neste caso, será realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador, após o trânsito em julgado dos embargos do devedor opostos ou após o decurso do prazo previsto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80, em caso de ausência de manifestação do executado;

III - não estando o executado representado por advogado, será expedido mandado único de penhora e intimação da penhora, pessoalmente ao executado, para a oposição de embargos do devedor e avaliação do imóvel para cumprimento pelo Oficial de Justiça Avaliador.

IV os mandados de arresto e penhora do imóvel deverão conter a respectiva inscrição imobiliária, a fim de possibilitar a consulta ao sítio eletrônico dos Municípios, pelo Oficial de Justiça Avaliador, necessários para viabilizar a correta identificação do bem imóvel e, ainda, verificar a base de cálculo do ITBI, a fim de subsidiar a avaliação e a elaboração do respectivo laudo, nos termos do artigo 441.

V - será expedido um único mandado de intimação pessoal para o executado que não esteja representado por advogado nos autos para se manifestar sobre a avaliação bem como para tomar ciência da data designada para a realização da hasta pública.

VI - no caso de executado representado por advogado nos autos, a intimação para manifestação sobre a avaliação bem como para ciência das datas designadas para a hasta pública será efetuada na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico;

VII - equiparam se ao mandado judicial, as sentenças e as decisões interlocutórias encaminhadas diretamente às Centrais de Cumprimento de Mandados pelo andamento 68 (do sistema informatizado), para o cumprimento da diligência determinada no pronunciamento judicial.

Art. 306. No caso de penhora sobre o faturamento da empresa, deverá ser expedido mandado de intimação pessoal do seu representante legal para, na qualidade de depositário nomeado nos autos, apresentar, no prazo de 10 dias, a forma de administração e o esquema de pagamento, bem como de que tem o prazo de 30 dias para opor embargos do devedor, a contar da intimação da penhora conforme previsto no artigo 16 da Lei 6830/80.

§ 1º. Estando o executado representado por advogado, a intimação será efetuada por meio eletrônico.

§ 2º. Na hipótese de recusa do encargo pelo representante legal da executada, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificá lo de que a arrecadação será procedida pelo depositário judicial, nos moldes dos artigos 485, II, b, e 486, ambos deste Código de Normas, implicando majoração do débito exequendo, para remunerar o serviço respectivo.

§ 3º. A intimação do depositário judicial para iniciar a arrecadação deverá ser realizada por meio do andamento 68, do sistema informatizado.

Art. 307. No caso da prática de ato de constrição (penhora ou arresto on line) perante o sistema eletrônico do Banco Central, deve ser incluído no bloqueio eletrônico a ser realizado o valor das custas processuais, acrescido do montante devido para a prática do respectivo ato.

§ 1º. Em caso de bloqueio parcial, deve ser expedido primeiramente mandado de transferência para o Fundo do Tribunal de Justiça do valor devido a título de custas processuais, cabendo à Fazenda o levantamento do remanescente.

§ 2º: Em caso de bloqueio integral dos valores devidos, deve ser providenciado o arquivamento definitivo dos autos após a prolação da sentença de pagamento, independentemente do cancelamento da CDA pela Fazenda Pública.

Subseção XIV

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência fazendária

Art. 308. A notificação de que trata o artigo 17, § 7° da Lei n° 8.429/92, deverá ser instruída com cópia da petição inicial, devendo o serventuário intimar a parte para que forneça ao cartório tantas cópias quantas sejam necessárias para a prática do ato, independentemente de despacho judicial.

§ 1º. A citação prevista no artigo 17, § 9° da Lei n° 8.429/92 deverá ser instruída com cópia da decisão que recebeu a petição inicial.

§ 2º. Caso o processo seja eletrônico, deverá constar no mandado a senha provisória, com validade de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte possa acessar as peças processuais.

Subseção XV

Das rotinas aplicáveis às Varas com competência empresarial

Art. 309. O Administrador Judicial poderá se manifestar por cota nos autos físicos, desde que faça de forma breve e legível, vedada cota à margem do texto ou interlinear.

Art. 310. Da sentença que decretar a falência do devedor ou que deferir o processamento da recuperação judicial, deverão ser expedidos, obrigatoriamente, além daqueles que o juiz determinar, os ofícios, preferencialmente na forma eletrônica, dirigidos:

I - ao Presidente do Tribunal Marítimo da Marinha do Brasil, para prestar informações quanto a existência de registro de propriedade de embarcações em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores;

II - ao Secretário da Receita Federal do Brasil, a fim de instruir o processo, para enviar ao Juízo Falimentar cópias das três últimas declarações de bens e rendimentos da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores;

III - ao Gerente do Banco do Brasil S.A., da sede do Juízo que proferir a decisão;

IV - ao Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro;

V - à Promotoria de Justiça em matéria empresarial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao Juízo que proferir a decisão da quebra;

VI - ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja efetuada a vigilância externa junto à sede da empresa falida, a fim de proteger o respectivo patrimônio no interesse da massa falida;

VII - ao Superintendente Regional do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal;

VIII - ao Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal;

IX - ao Presidente do Banco Central do Brasil, determinando a expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o bloqueio do que estiver em nome da empresa falida, especialmente: das contas correntes e operações financeiras; dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; das contas de depósitos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; devendo indicar sempre os respectivos saldos e ressaltando que somente poderão ser movimentadas por autorização do Juízo falimentar;

X - ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando providências no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da massa falida;

XI - ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão de quebra;

XII - ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão da quebra;

XIII - ao Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão da quebra;

XIV - ao Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco, órgão técnico da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, determinando que seja enviado ao Juízo falimentar, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão do que consta em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores

XV - ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, determinando remessa de toda a correspondência dirigida à Falida para o Administrador Judicial da massa falida;

XVI - ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, determinando que o falido fique inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até que a sentença que extingue suas obrigações, procedendo também à anotação da falência junto ao registro da empresa falida, para que conste a expressão "Falido";

XVII - ao Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contrato Marítimos da Comarca da Capital RJ, determinando que seja remetida ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, certidão do que constam dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores;

XVIII - ao Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, órgão do Ministério da Defesa, determinando que informe ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, sobre a existência de registros de aeronaves em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores;

XIX - ao Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN RJ, determinando que seja remetido ao Juízo falimentar, com a máxima urgência,

certidão do que consta dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores;

XX - ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, determinando o bloqueio de contas, créditos ou valores em nome da empresa falida, porventura existentes em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem ao Juízo falimentar, apenas na hipótese da existência dessas contas, valores ou créditos, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos, e que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo falimentar;

XXI - ao Procurador Geral do Município da sede do Juízo que proferir a decisão da quebra, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão de quebra;

XXII - ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para comunicar a decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando lhes que seja preservado íntegro para a massa falida o direito ao uso de linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição do Juízo falimentar;

a) sempre que possível, ofício conterá a abrangência da empresa, municipal, estadual ou nacional,

b) havendo informação por parte do Administrador, o ofício poderá ser encaminhado diretamente à concessionária do serviço;

XXIII - ao(s) Oficial(is) do(s) Cartório(s) de Registro de Protesto de Títulos da sede do Juízo que proferir a decisão da quebra, determinando que informem ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título;

XXIV - ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, determinando o bloqueio dos valores e créditos em nome da empresa falida, existente junto a sociedades seguradoras e montepios; devendo, também, enviar circulares às referidas entidades para que informem ao Juízo falimentar, apenas na hipótese da

existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos, e que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo falimentar;

XXV - aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Distribuição dos feitos judiciais, da sede do Juízo que proferir a decisão da quebra;

XXVI - ao Oficial do Registro de Interdições e Tutelas da sede do Juízo que proferir a decisão da quebra;

XXVII - aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis da sede do Juízo que proferir a decisão da quebra, determinando que enviem ao Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

§ 1º. Em se tratando de Recuperações Judiciais, além dos ofícios elencados nos incisos acima, também serão expedidos ofícios eletrônicos:

I - à Promotoria de Justiça em matéria empresarial, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que funcione junto ao feito onde foi deferido o processamento da recuperação judicial;

II - aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Protesto de Títulos da sede do Juízo que deferir o processamento da recuperação judicial, determinando que informem, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título;

III - ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi deferido o processamento da recuperação judicial;

IV - ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi deferido o processamento da recuperação judicial;

V - ao Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi deferido o processamento da recuperação judicial;

VI - ao Procurador Geral do Município da sede do Juízo em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi deferido o processamento da recuperação judicial;

VII - ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando for o caso;

VIII - ao Presidente da Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

§ 2º. Os ofícios referidos no caput deverão comunicar o disposto na decisão judicial, bem como informar os seguintes dados:

I - a qualificação da empresa falida, seus sócios, solidária e ilimitadamente responsáveis, controladores ou administradores, no caso de sociedades por cota, e diretores, tratando se de sociedade anônima;

II - o Administrador Judicial nomeado na aludida sentença;

III - a existência de bens e direitos da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores;

IV - a confirmação do atendimento às determinações do Juízo remetente.

§ 3º. Todos os expedientes deverão ser acompanhados de uma via da respectiva decisão judicial, juntando se cópia dos ofícios expedidos aos autos principais.

Art. 311. As publicações dos feitos falimentares e de recuperação de empresas a serem feitas no Diário da Justiça ou em quaisquer outros órgãos de publicação conterão a epígrafe especificamente, "Recuperação Judicial de...", "Recuperação Extrajudicial de..." ou "Falência de...", como também nas hipóteses de insolvência civil, constando "Insolvência Civil de...".

Art. 312. As autoridades e entidades que foram informadas da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial deverão ser comunicadas, respectivamente, da sentença que declarar extintas as obrigações do falido e da sentença que encerrar a recuperação judicial, a fim de que tomem as providências cabíveis.

Art. 313. As comunicações da decisão que encerrar o processo de falência, na forma dos artigos 75, § 3º, 132 e 200 do Decreto lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, serão encaminhadas a todas as autoridades e entidades que foram informadas da respectiva sentença de decretação da falência; e também, deverão ser comunicadas às mesmas autoridades e entidades anteriormente informadas da concessão da concordata, quando for declarada por sentença a extinção das responsabilidades do devedor concordatário, atendendo ao disposto no artigo 155, parágrafo 5º, do supracitado texto legal, cumprindo as disposições do artigo 192 da Lei nº 11.101/05.

Art. 314. As comunicações mencionadas no artigo anterior também indicarão a qualificação da empresa falida, seus sócios solidária e ilimitadamente responsáveis, controladores ou administradores, no caso de sociedades por cota, e diretores, tratando se de sociedade anônima, solicitando ainda que seja confirmado expressamente o atendimento às determinações do Juízo remetente.

Art. 315. Fica vedado o recebimento em cartório de quaisquer objetos provenientes das arrecadações, ou que tenham vinculação com as Falências ou Recuperações de Empresas, senão o que for expressamente determinado na legislação em vigor.

Art. 316. Havendo transformação de liquidação extrajudicial em processo de falência é dispensada nova habilitação de crédito, observando se o quadro publicado pelo Banco Central do Brasil.

Subseção XVI

Das rotinas aplicáveis às Varas com

competência em registros públicos

Art. 317. O serventuário de Vara com competência em registros públicos praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - nos casos de dúvida julgada improcedente ou superada, expedir, após submissão ao Juiz, mandado dirigido ao oficial suscitante, via Malote Digital, para que este proceda, de imediato ao ato registral, mesmo que tenha havido impugnação, sem bloqueio, e o impugnante renunciar ao direito de recorrer ou desistir do recurso;

II - remeter ao Tribunal de Justiça, logo que recolhidas as custas, independentemente de intimação e ouvido o Ministério Público, os autos de procedimento meramente administrativo com apelação interposta por interessado único;

III - encaminhar à Divisão de Custas e Informações da Corregedoria Geral da Justiça, para manifestação, os processos administrativos de dúvidas e consultas, conforme determinado no inciso IV do artigo 48 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, antes da prolação da decisão final;

IV - proferida a decisão pelo Juízo de origem, conforme previsto no inciso III, os autos serão encaminhados ao Núcleo dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, para conclusão ao Corregedor Geral, que referendará ou não a decisão.

CAPÍTULO II

DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 318. As serventias dos Juizados Especiais utilizarão nas rotinas cartorárias os modelos dos documentos extraídos do sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

Art. 319. A gravação das audiências ocorrerá em registro audiovisual, podendo excepcionalmente o juiz, nos casos descritos na Resolução TJ/OE, 14/2010, utilizar o método tradicional de coleta de prova, fazendo constar as razões no termo de audiência.

§ 1 º. Não sendo utilizados meios eletrônicos para gravação das audiências, as assentadas e termos serão lavrados, digitalizados e juntados aos autos.

§ 2 º. As sessões de conciliação não serão gravadas, em virtude de sua confidencialidade, conforme dispõe a Resolução 125/2010, do CNJ.

Seção II

Dos conciliadores

Art. 320. Os Conciliadores presidirão as audiências de conciliação ou as audiências preliminares, sob a supervisão do Juiz ou de quem este indicar, observando e fazendo constar da assentada;

I - a presença pessoal das partes e seus representantes, bem como a regularidade de seus documentos de apresentação e representação;

II - o resultado da audiência, reduzindo a termo o acordo ou transação quando alcançados;

III - a necessidade de sobrestamento do feito, desde que seja essencial à solução da lide ou requerido pelas partes;

IV - a redução a termo dos pedidos feitos pelas partes;

V - a redesignação da audiência de conciliação ou preliminar, fazendo consignar a sua causa;

VI - a designação de audiência de instrução e julgamento;

VII - a designação de data para novo comparecimento das partes em cartório, quando necessário.

§ 1 º. É vedado ao serventuário atuar como conciliador, salvo autorização expressa do Corregedor-Geral da Justiça, bem como ao conciliador atuar como advogado dativo.

§ 2 º. Poderão atuar como conciliadores os estagiários de direito previamente capacitados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 321. Os Conciliadores terão livre acesso à serventia em que atuam, podendo, inclusive, consultar os autos de processo em que funcionam, mediante apresentação de identificação oficial e de tudo dando ciência ao Chefe de serventia.

Seção III

Dos Núcleos de Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Cíveis e dos Núcleos de Distribuição e Citação dos Juizados Especiais Cíveis - NADAC

Art. 322. Os Núcleos de Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Cíveis e os Núcleos de Distribuição e Citação dos Juizados Especiais Cíveis funcionarão, ininterruptamente, no horário previsto no artigo 119, §2º, podendo atender a um só Juizado Cível ou mais de um, desde que possuam competência concorrente.

Art. 323. Compete aos Núcleos de Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Cíveis:

I - reduzir a termo o pedido inicial formulado pela parte desassistida de advogado, fazendo constar o disposto no artigo 14 da Lei 9.099/95, a saber:

a) o nome, a qualificação e o endereço das partes,

b) os fatos e os fundamentos, de forma sucinta,

c) o objeto e seu valor;

II - distribuir ou encaminhar para distribuição o pedido mencionado no inciso I, via portal próprio, que designará, de forma automática, a data e hora da audiência.

Art. 324. Compete aos Núcleos de Distribuição e Citação dos Juizados Especiais Cíveis - NADAC:

I - distribuir as petições iniciais, via portal próprio, dirigidas aos Juizados Especiais Cíveis, vinculados a ele, examinando a observância do disposto no inciso I do artigo anterior, sendo a audiência de conciliação designada automaticamente;

II - levar ao conhecimento do magistrado a existência de petição urgente a ser apreciada fisicamente, quando ausente o sistema. Determinada a distribuição física de urgência, após o despacho e providências cabíveis, o processo será digitalizado, assim que o sistema voltar a operar, seguindo seu curso eletronicamente;

III - expedir a citação, nos casos em que não couber citação eletrônica, remetendo a via postal, com Comprovante de Entrega ou Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso, acompanhada de cópia da petição inicial;

IV - elaborar guia de postagem encaminhando a correspondência ao SEED;

V - distribuir as cartas precatórias recebidas, via portal próprio, quando dispuser de scanner ou quando as cartas forem recebidas por malote digital.

Seção IV

Das rotinas aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis

Art. 325. O serventuário do Juizado Especial Cível praticará, entre outros atos ordinatórios, os seguintes:

I - proceder à distribuição pelo portal próprio, caso a serventia não possua Núcleo de Primeiro Atendimento e/ou NADAC, somente nos casos de jurisdicionados sem advogado;

II - certificar nos autos a inobservância dos requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 8º da Lei dos Juizados Especiais, no tocante à competência material, territorial, capacidade e legitimidade das partes e fazê-los, imediatamente, conclusos, juntamente com as execuções por título extrajudicial;

III - juntar aos autos do processo, quando couber, antes da audiência de conciliação, o comprovante de entrega ou o Aviso de Recebimento devolvido, com recebimento ou não;

IV - intimar as partes e testemunhas, por qualquer meio idôneo disponível, inclusive aplicativo de mensagens, se disponível e aceito;

V - proceder às intimações, certificando nos autos, sempre que a parte ou seu advogado comparecerem espontaneamente à serventia;

VI - dar cumprimento às cartas precatórias recebidas, servindo a própria deprecata como mandado, devendo a serventia expedir apenas Mandado de Cumprimento;

VII - comunicar fatos e solicitar informações e documentos ao Juizado deprecante via Malote Digital, e mail institucional ou via telefônica, exceto quando impossível fazê lo por estes meios;

VIII - receber diretamente em cartório, mesmo nas Comarcas onde haja PROGER, as petições destinadas exclusivamente a processos físicos, ressalvada a alínea c, que:

a) contenham tão só cálculos atualizados de débitos sem qualquer outro requerimento,

b) sejam encaminhadas por parte desassistida de advogado;

c) contenham mera comunicação de endereço;

IX - intimar a parte autora para dizer se dá quitação;

X - certificar a tempestividade das contrarrazões antes de encaminhar os autos ao Conselho Recursal.

XI - ao Chefe de serventia caberá providenciar acesso a todas as consultas on line previstas no Provimento CGJ nº 41/2019, dentro de sua competência.

Subseção I

Da intimação por via eletrônica ou de telecomunicação

Art. 326. Nos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, inclusive adjuntos, os atos de mero expediente e as decisões não recorríveis poderão ser comunicados às partes, por qualquer meio que assegure a ciência e confirmação de recebimento do ato pelo destinatário, incluindo ligação telefônica e aplicativos de comunicação, observados os seguintes requisitos:

I - a anuência prévia da parte ao uso dos meios referidos no caput para essa finalidade, com a indicação de número, código ou nome de usuário;

II - a comunicação será realizada pelo chefe de serventia ou servidor a quem delegar o ato, certificando se nos autos;

III - efetivação durante o horário de expediente, podendo se realizar em horário distinto, mediante expressa autorização do juiz;

IV - prévia confirmação, com o interlocutor, de dado constante do processo que o identifique como sendo o intimando, tal como número do documento de identidade ou CPF nome completo e filiação;

V - informação ao interlocutor do número do processo, do Juízo onde tramita e do servidor responsável pela diligência;

VI - elaboração de certidão, pelo servidor responsável pela diligência, contendo sua data e horário, número do telefone contatado, nome completo da pessoa intimada, dado constante do processo que serviu para identificá la (inciso III), despacho ou decisão objeto da intimação, certificação de leitura de seu inteiro teor e eventuais circunstâncias relevantes à execução da diligência.

§ 1°. O servidor responsável pela diligência não poderá prestar outras informações que não as contidas no despacho ou decisão em questão, nem esclarecer dúvidas não relacionadas à diligência, devendo observar o disposto no inciso XXII do artigo 116.

§ 2°. As partes deverão ser intimadas para informar uma linha telefônica, preferencialmente de sua titularidade, onde possam ser encontradas ao longo do processo, incumbindo lhes o ônus de informar nos autos eventual alteração.

§ 3°. No caso de decisões interlocutórias recorríveis e de sentenças, poderá ser utilizada a via telefônica ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, tão somente, para convocação da parte para comparecer à secretaria do Juízo, a fim de que se promova sua intimação, observando, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores.

Seção V

Das rotinas aplicáveis aos Juizados Especiais Criminais

Art. 327. O serventuário do Juizado Especial Criminal praticará, além dos atos ordinatórios elencados no artigo 258, no que couber, os seguintes:

I - nos processos iniciados antes da implantação do processo eletrônico, certificar nos autos dia e hora do recebimento na serventia do termo circunstanciado, dos processos recebidos por declínio de competência e das cartas precatórias;

II - certificar a data designada para audiência preliminar, intimando o Ministério Público e, se for o caso, a Defensoria Pública, bem como as partes, estas, por via postal ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito.

III - consultar no sistema informatizado de acompanhamento de processos, se consta processo anterior contra o autor da infração e se este já foi beneficiado com transação penal, certificando se nos autos;

IV - organizar semanalmente a pauta de audiências preliminares;

V - fazer imediata vista dos autos ao Ministério Público, quando na audiência preliminar não se obtiver acordo, dando ciência ao autor da infração de que deverá comparecer ao cartório para recebimento de cópia da denúncia ou ciência do arquivamento no prazo estabelecido pelo Juiz;

VI - providenciar a intimação do Defensor Público para as audiências de instrução e julgamento, quando o autor da infração não comparecer à audiência preliminar acompanhado de advogado.

VII requisitar os laudos periciais ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) e ao Instituto Médico Legal (IML), exclusivamente pelo sistema LAUDO WEB, e, quando não estiverem disponíveis, deverá certificar e abrir conclusão ao juiz;

VIII - requisitar o laudo de dependência toxicológica ou de sanidade mental, exclusivamente por meio do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do envio do incidente, e, quando não estiver disponível, deverá certificar e abrir conclusão ao juiz;

IX - ao chefe de serventia caberá providenciar acesso a todas as consultas on line previstas no Provimento CGJ nº 41/2019, dentro de sua competência.

X - comunicar eletronicamente, ao Instituto de Identificação Félix Pacheco (IFP) (item I do Aviso CGJ nº 942/2019) e ao Instituto Nacional de Identificação (INI) (item II do Aviso CGJ nº 942/2019), a decisão ou a sentença penal, após a preclusão ou o trânsito em julgado, mesmo em caso de arquivamento ou extinção da punibilidade, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 328. O Magistrado designará servidor para atuar na função de Supervisor de Conciliação, com as seguintes atribuições:

I - recrutar e organizar as equipes de conciliadores, providenciando a formação e treinamento, preferencialmente através da ESAJ;

II - controlar o cadastro dos conciliadores e a atualização dos dados;

III - controlar a frequência dos conciliadores, sugerindo ao magistrado o desligamento destes, diante de quantitativo acentuado de faltas não justificadas, conforme critério fixado pelo magistrado;

IV - providenciar a inscrição dos conciliadores, de modo que não prejudique os serviços, em cursos na área de mediação e temas jurídicos de interesse da área de atuação.

V - preparar as pautas de audiência, encaminhando os horários e datas para as delegacias;

VI - gerenciar as audiências, inclusive, os termos e conteúdo das assentadas;

VII - organizar o recebimento e devolução dos processos quando das audiências preliminares;

VIII - realizar o pregão;

IX - realizar, na ausência do conciliador, as audiências preliminares;

X - supervisionar todas as audiências preliminares, zelando pelos esclarecimentos das questões fáticas, visando à obtenção da composição das partes;

XI - controlar o lançamento das assentadas no sistema informatizado;

XII - preparar questionários para que os usuários avaliem o desempenho do serviço prestado pelos conciliadores;

XIII - indicar e treinar seu substituto;

Art. 329. O esclarecimento da Folha Penal, extraída pelo Sistema Estadual de Identificação (SEI), deve-se dar mediante certidão circunstanciada, com assinatura e matrícula do subscritor, constando da solicitação menção expressa ao disposto no art. 76, § 6º, da Lei 9.099/95.

Art. 330. Quando a vítima comparecer a cartório pela primeira vez, o chefe de serventia deverá certificar tal fato nos autos, dando ciência do lapso decadencial do direito de representação ou de queixa, se for o caso.

Art. 331. Sempre que não for possível a realização de qualquer audiência, o chefe de serventia deverá dar ciência imediata, intimando os presentes da nova data designada para o ato.

Art. 332. Obtido acordo civil, renúncia ao direito de representação, de queixa ou transação penal em audiência preliminar, o chefe de serventia fará de imediato os autos conclusos ao juiz para sentença, dando em seguida ciência às partes.

Art. 333. Os atos de intimação serão feitos por carta com Aviso de Recebimento ou por aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, e os de citação por mandado acompanhado de cópia da denúncia ou queixa, observada a regra do art. 68 da Lei 9.099/95.

§ 1º. Sendo necessária a intimação ou citação por Oficial de Justiça em outra comarca, o mandado poderá ser remetido, acompanhado de cópia da denúncia ou queixa, por qualquer meio hábil de comunicação, sendo desnecessária a expedição de carta precatória, diretamente ao Juizado Especial Criminal, salvo a hipótese de cartas precatórias oriundas de Juizados Especiais de outros Estados ou de Juízo Comum, onde será observado o inciso VI do artigo 325 deste Código de Normas.

§ 2º. Havendo mais de um Juizado Especial Criminal na Comarca, o mandado será encaminhado diretamente ao Juizado com competência sobre a respectiva região.

§ 3º. Recebendo o mandado de outro Juizado sem tempo hábil para cumprimento, o chefe de serventia estabelecerá contato telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação com o chefe de serventia do Juizado de origem, procurando obter nova data para o ato, certificando no próprio mandado o resultado.

Art. 334. O chefe de serventia de imediato comunicará eletronicamente a baixa na distribuição para anotação no Instituto Félix Pacheco, observada a restrição do art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, quando transitada em julgado a sentença ou proferida decisão após a fase preliminar que:

I - homologar acordo civil;

II - determinar o arquivamento;

III - julgar extinta a punibilidade.

Art. 335. Imposta sanção através de transação penal, deverá ser observado o atendimento das obrigações estabelecidas, fazendo os autos conclusos ao juiz em caso de descumprimento, que deverá ser certificado nos autos.

Art. 336. No caso de sentença condenatória ou absolutória, será observado, no que couber, o disposto neste Código de Normas.

CAPÍTULO III

DAS CENTRAIS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Art. 337. As Centrais de Audiência de Custódia, instaladas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, desempenharão suas atribuições de segunda à sexta, no horário de 11h às 19h, com vistas ao efetivo cumprimento da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional da Justiça.

I - o horário disponibilizado pelas CEAC para recebimento dos Autos de Prisão em Flagrante (APF) das delegacias será das 11h às 18h;

II - nas unidades onde houver plantão aos sábados, domingos e feriados, o horário será de 11h às 18h, conforme inciso II do art.1º da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014.

Seção I

Do cadastramento e processamento das audiências de custódia

Art. 338. O cadastramento e o processamento das audiências de custódia ocorrerão da seguinte forma:

I - análise minuciosa do auto de prisão em flagrante físico ou eletrônico com o escopo de verificar se contém os seguintes documentos:

a) registro de ocorrência ou peça de informação da mesma natureza;

b) comunicação da prisão em flagrante;

c) termos de declaração das pessoas mencionadas no artigo 304, caput, do Código de Processo Penal;

d) nota de culpa subscrita pelo preso;

e) laudo prévio ou definitivo, na hipótese de eventual prática dos delitos previstos na Lei nº 11.343/2006;

f) auto de apreensão;

g) decisão do flagrante.

II - cadastramento do auto de prisão em flagrante físico ou eletrônico;

III - inserção dos dados do preso no sistema informatizado;

IV - identificação do auto de prisão em flagrante físico ou eletrônico - por meio de, respectivamente, aposição de etiqueta própria ou especificação no sistema informatizado - quando o preso for idoso ou pessoa com deficiência;

V - agendamento da audiência no sistema informatizado;

VI - posteriormente ao agendamento das audiências de custódia, disponibilização de cópia das pautas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Secretaria de Administração Penitenciária, assim como afixação da reprodução daquelas nas salas da Ordem dos Advogados do Brasil e no cartório, neste em local visível;

VII - gravação das audiências em formato audiovisual no sistema KENTA, ou similar, e registro em mídia digital - a qual ficará acautelada na Central de Audiência de Custódia para eventual consulta que se fizer necessária;

VIII - gravação em formato de áudio dos requerimentos formulados pelo membro do Ministério Público, advogado do preso ou membro da Defensoria Pública;

IX - inserção da decisão proferida pelo magistrado na audiência no sistema informatizado;

X - aposição do motivo que impediu a realização da audiência no sistema informatizado;

XI - expedição do mandado de prisão, na hipótese de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, no sistema informatizado;

XII - extração do alvará de soltura, em caso de concessão de liberdade provisória - com ou sem fiança, ou com medida cautelar - ou relaxamento da prisão.

Parágrafo Único. Caso o auto de prisão em flagrante físico ou eletrônico não esteja instruído com todos os documentos elencados nas alíneas do inciso I, a autoridade policial responsável pela lavratura deverá ser intimada a prestar os devidos esclarecimentos.

Seção II

Dos deveres dos servidores designados para atuarem nas Centrais de Audiência de Custódia

Art. 339. Ao Chefe da Central de Audiência de Custódia incumbe:

I - supervisionar o fluxo dos autos de prisão em flagrante físicos ou eletrônicos recebidos;

II - cientificar o magistrado acerca de eventuais irregularidades administrativas ou judiciais de que tomar ciência;

III - administrar e organizar a documentação inerente à prática cartorária, nos termos do artigo 142 deste Código de Normas, como também os recursos materiais necessários ao exercício das atribuições administrativas;

IV - supervisionar o desempenho das atribuições executadas pelos servidores que estão sob sua subordinação, controlar a frequência e conferir o preenchimento dos requisitos para fruição de férias e licenças.

Seção III

Do cadastramento no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC CNJ)

Art. 340. Caberá ao magistrado que presidir a audiência, e aos servidores que o assessoram, a inclusão de dados no formulário eletrônico do SISTAC CNJ, preferencialmente após o termo daquela.

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES DO JUÍZO

Art. 341. Os auxiliares do Juízo de que trata este capítulo observarão, no tocante às suas atividades e no que couber, qualquer que seja a natureza do vínculo ao Poder Judiciário, as normas de caráter geral a que estão sujeitos os servidores da Justiça e as normas específicas previstas neste Código de Normas.

Art. 342. O Contador Judicial, Partidor Judicial, Depositário Judicial, Testamenteiro e Tutor Judicial, Liquidante Judicial exercerão suas funções observando a estrutura organizacional estabelecida em ato próprio.

Seção I

Do analista judiciário na especialidade de execução de mandados Denominação funcional de oficial de justiça avaliador (OJA)

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 343. O oficial de justiça avaliador (OJA), tem atribuição para o cumprimento das ordens judiciais e exercerá suas funções junto às Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA), ou a qualquer outro Órgão da Administração onde for designado.

Art. 344. O OJA deverá permanecer lotado em unidade organizacional integrante da Região para a qual prestou concurso até o término do período de seu estágio probatório.

Art. 345. O OJA é hierarquicamente subordinado ao Juiz de Direito Coordenador e administrativamente vinculado ao Encarregado da CCM ou ao Responsável Administrativo do NAROJA.

Art. 346. Os OJA em atuação nas CCM e nos NAROJA não realizarão pregão, nem auxiliarão os juízes em audiências, ressalvadas as hipóteses legais.

Subseção II

Dos deveres dos OJA e das vedações

Art. 347. São deveres do oficial de justiça avaliador (OJA):

I - agir com disciplina, observar as normas regulamentares, zelar pela conservação dos móveis e utensílios da unidade organizacional, bem como do material de consumo;

II - cumprir, pessoalmente, o mandado que lhe for distribuído, exibindo-o e identificando-se no início da diligência, declinando nome e função e apresentando, obrigatoriamente, a carteira funcional.

III - envidar o máximo de empenho para efetuar conclusivamente a diligência e observar o prazo de cumprimento dos mandados;

IV - registrar de forma fidedigna os dados nos sistemas informatizados que utilizar;

V - assinar o ponto em dias alternados, até às 19 horas, sob pena de lançamento de falta pelo superior hierárquico;

VI - utilizar assinatura com certificação digital (token) sempre que for possível;

VII - acessar diariamente, pelo menos no início e no fim do expediente, a caixa de mensagens eletrônicas institucional.

VIII - manter o acesso ativo junto ao Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN) para consultas;

IX - manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça, principalmente o número do telefone e o endereço residencial;

X - comparecer à CCM ou ao NAROJA, semanalmente, para viabilizar o agendamento dos mandados judiciais com as partes;

XI - expedir as ressalvas aos jurados convocados nas sessões do Tribunal do Júri, salvo determinação em contrário do juiz Presidente;

XII - prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pela Corregedoria Geral da Justiça ou pelos magistrados, de forma clara, precisa e objetiva.

Art. 348. É vedado ao oficial de justiça avaliador (OJA):

I - permanecer, em regime de plantão ou não, nas dependências de serventia judicial em que não é lotado, ressalvadas as hipóteses de auxílio;

II - agendar diligências e prestar informações sobre mandado judicial, por contato telefônico ou por e mail, ressalvada a expressa determinação judicial no mandado;

III - transportar, conduzir e guardar bens de terceiros;

IV - receber mandado judicial diretamente de terceiros;

V - entregar bens apreendidos a terceiros sem que haja determinação legal e poderes específicos para o recebimento;

VI - entregar ofícios e afins, salvo nos feitos onde tiver sido decretado o sigilo legal, situação em que o referido documento deverá estar acompanhado de cópia da determinação emanada pelo juiz de direito;

VII - transferir a outrem a execução do mandado, salvo prévia autorização do juiz Coordenador ou, ainda, certificar diligência que não executou;

VIII - devolver mandado sem cumprimento, salvo expressa determinação do juiz prolator da ordem ou do Juiz Coordenador.

Subseção III

Dos plantões

Art. 349 O OJA cumprirá os seguintes regimes de plantão em sua unidade organizacional:

I - plantão semanal para cumprimento de medidas urgentes;

II - plantão semanal para agendamento de diligência;

III - plantão regional;

IV - plantão de recesso forense.

§ 1º. As escalas referentes aos plantões semanais deverão ser afixadas no quadro de publicidade da serventia.

§ 2º. A permanência do OJA não deverá ser inferior a 2 (duas) horas nos plantões para agendamento de diligências.

§ 3º. O OJA deverá permanecer após às 19 horas, desde que a serventia judicial comunique que será encaminhado mandado depois desse horário para cumprimento urgente.

Art. 350. O OJA também atuará em regime de plantão nas dependências dos seguintes Juízos:

I - Tribunal do Júri;

II - Central de Audiências de Custódia;

III - Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos;

IV - Auditoria da Justiça Militar;

V - Justiça Itinerante.

Art. 351. O OJA designado para os plantões permanecerá à disposição dos Órgãos da 2ª Instância, do juiz, do Encarregado pela CCM ou do Responsável Administrativo do NAROJA, nas dependências da CCM ou do NAROJA, no período das 11 horas às 19 horas, e somente poderá se ausentar para o cumprimento das medidas urgentes.

Parágrafo único. O OJA designado deverá permanecer, ainda, nas dependências do Tribunal do Júri, da Central de Audiências de Custódia, do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, da Auditoria da Justiça Militar e da Justiça Itinerante enquanto não encerradas as atividades.

Subseção IV

Do plantão judiciário

Art. 352. Os OJA lotados no NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), ou designados para a prestação de auxílio nessa unidade organizacional, devem observar horário diferenciado, em conformidade com a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 e têm atribuição para o cumprimento dos mandados judiciais em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 353. Os mandados judiciais expedidos pelo SEPJU deverão ser cumpridos imediatamente pelos OJA lotados no NAROJA do SEPJU ou em auxílio a essa unidade organizacional, sendo permitido, ainda, o encaminhamento do mandado judicial às CCM e aos NAROJA em regime de Plantão Regional no dia subsequente ou em atuação nos dias úteis.

Art. 354. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará, em ato próprio, o cumprimento dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura, bem como a atuação dos OJA no período do Recesso Forense.

Subseção V

Do plantão regional

Art. 355. As CCM e os NAROJA deverão manter suas dependências em funcionamento durante os plantões regionais e será indispensável a presença dos OJA, em número suficiente, a critério do Juiz Coordenador.

§ 1º. Nas comarcas com fóruns regionais, funcionará, durante os plantões regionais, a CCM ou o NAROJA que atenda diretamente o juízo plantonista em razão da matéria ou, ainda, aquela instalada no mesmo prédio do fórum da serventia de plantão.

Art. 356. Caberá ao OJA plantonista efetuar o cadastramento, a distribuição e o recebimento do mandado sob sua responsabilidade no sistema informatizado, antes de iniciar o cumprimento da ordem judicial.

Seção II

Das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA)

Art. 357. Haverá, em cada comarca, pelo menos uma CCM ou um NAROJA de acordo com a demanda verificada.

Art. 358. O Corregedor Geral da Justiça designará os Juízes Coordenadores das CCM e dos NAROJA e, enquanto não houver designação, a função será exercida pelos Juízes Diretores dos Fóruns.

Art. 359. O Juiz Coordenador indicará um OJA para exercer a função de Encarregado pela CCM e um OJA para ser o substituto eventual do Encarregado e, em relação ao NAROJA, indicará um servidor sem especialidade para exercer a função de Responsável Administrativo.

Parágrafo único. É vedada a indicação de Encarregado em sistema de rodízio, bem como a permanência de estagiário, sem a supervisão de servidor efetivo, na unidade organizacional.

Art. 360. As CCM e os NAROJA têm atribuição territorial para o cumprimento das ordens judiciais correspondente à área de atribuição territorial dos Fóruns das Comarcas em que estão instaladas.

Art. 361. O Guia CEP dos Correios é a principal ferramenta para se fixar a atribuição para o cumprimento de mandados.

Parágrafo único. Caso o logradouro não conste no Guia CEP, deverão ser observadas as atribuições territoriais dos Fóruns em relação ao bairro indicado no endereço constante no mandado.

Art. 362. Os mandados judiciais constritivos serão cumpridos integralmente pela CCM ou no NAROJA com atribuição para atuar na área territorial onde a pessoa ou a coisa for encontrada, independentemente do destino a ser dado à pessoa ou à coisa.

Seção III

Dos encarregados e dos responsáveis administrativos

Art. 363. O Encarregado pela CCM e o Responsável Administrativo do NAROJA deverão gerir a unidade organizacional, observando as normas expedidas, de forma a garantir a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 364. O Encarregado pela CCM poderá ser alocado em área de atuação fixa, de forma a viabilizar simultaneamente o cumprimento dos mandados e o exercício das funções administrativas.

Art. 365. O Substituto do Encarregado pela CCM deverá ser alocado em área de atuação fixa, sem sistema de rodízio, de forma a viabilizar o exercício das funções administrativas, nas hipóteses de afastamento do Encarregado.

Art. 366. Compete ao Encarregado e ao Responsável Administrativo:

I - organizar e manter os serviços internos;

II - dividir a comarca em áreas de atuação, de acordo com a conveniência do serviço e com o número de OJAs em exercício, e mantê-la atualizada no sistema informatizado, vedada a adoção do critério de divisão de tarefas em razão da matéria;

III - designar os OJAs, em sistema de rodízio semestral, para cada uma das áreas de atuação;

VI - designar, em sistema de rodízio, os OJAs que atuarão nos plantões, no Tribunal do Júri, na Central de Audiências de Custódia, no Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, na Auditoria da Justiça Militar e na Justiça Itinerante;

V - elaborar, mensalmente, a escala de plantões com o quantitativo suficiente de OJAs, submetê la ao Juiz Coordenador, fixá la em quadro de avisos de acesso público, e proceder o arquivamento em pasta eletrônica;

VI - monitorar constantemente os sistemas informatizados, devendo extrair dos sistemas informatizados, no primeiro dia útil de cada mês, o relatório de mandados com o prazo de cumprimento excedido e encaminhá lo, no prazo de 24 horas, ao Juiz Coordenador para ciência, e remetê lo, em seguida, ao Juiz Dirigente do Núcleo Regional respectivo, para apuração das condutas dos servidores especialistas;

VII - acessar diariamente as caixas de mensagens eletrônicas, bem como o malote digital;

VIII - controlar a distribuição equitativa de mandados, o recebimento e a devolução de mandados pelos OJA;

IX - controlar a frequência dos OJA e registrar imediatamente as ocorrências no Livro Ponto;

XI - registrar e distribuir imediatamente as medidas urgentes, bem como distribuir, no prazo de 24 horas, os mandados que não tenham sido distribuídos automaticamente pelo sistema informatizado;

XIV - devolver aos cartórios, em até 24 horas, os mandados que não possuam as condições para cumprimento pelos OJA, bem como os mandados certificados que lhe forem devolvidos e baixados no sistema informatizado;

XV - efetuar e cancelar registro de agendamento de vaga no Sistema de Gestão do Depósito Público (GDP), ou, caso indisponível, por contato telefônico, mensagem eletrônica ou outro meio hábil;

XVI - efetuar e cancelar registro de agendamento de diligência no sistema informatizado;

XVII - atualizar a Relação das Associações de Moradores locais, com o nome, endereço, telefones de contato e e- mail, e encaminhá-la à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores, quando verificada alteração relevante;

XVIII - elaborar semestralmente, de acordo com os critérios de pontualidade de cumprimento de mandados e de produtividade, a lista de classificação dos OJA, com os dados dos últimos 12 (doze) meses, extraídos do sistema informatizado, para viabilizar a escolha das áreas de atuação e dos períodos de férias e de licença prêmio daqueles servidores;

XIX - redistribuir o mandado ao OJA plantonista, para cumprimento, emissão de certidão e devolução imediata, caso o diligenciado compareça na unidade organizacional e não encontre o OJA detentor do mandado;

XX - conferir as certidões lavradas pelos OJA quando classificado o resultado da diligência como negativo por periculosidade;

XXI - redirecionar os mandados judiciais, ainda não diligenciados, para as CCM e para os NAROJA com atribuição para o cumprimento da ordem em razão da área territorial;

XXII - conferir a devolução integral dos mandados em poder do OJA previamente aos afastamentos legais;

XXIII - receber no SEEU os mandados judiciais e os Alvarás de Soltura e distribuí los imediatamente aos OJA para cumprimento;

XXIV - devolver imediatamente, ao cartório emitente, os mandados eventualmente encaminhados sem o registro de prazo para cumprimento no SEEU;

XXV - lançar os andamentos processuais, no sistema SEEU, com transparência, de modo que cada ato processual cadastrado corresponda exatamente à atividade praticada;

XXVI - controlar e monitorar rigorosamente o cumprimento dos alvarás de soltura.

XXVII - levar ao conhecimento do Juiz Coordenador as irregularidades de que tiver ciência.

§ 1º. Compete ao encarregado da CCM VEP, ainda, distribuir, no SEEU, os mandados judiciais e os Alvarás de Soltura para as CCM e para os NAROJA referentes à região em que se dará o cumprimento da diligência, de forma que a produtividade seja registrada para a unidade organizacional que efetivamente cumprirá a ordem;

§ 2º. Deverão ser considerados, como critérios objetivos preponderantes para a escolha de períodos de férias, licença especial e das áreas de atuação dos OJA, a pontualidade no cumprimento e na devolução dos mandados judiciais concomitantemente com a produtividade conclusiva.

§ 3º. Deverão permanecer com o oficial de justiça avaliador, até o efetivo cumprimento, os mandados judiciais recebidos anteriormente ao rodízio da área de atuação.

Seção IV

Do mandado judicial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 367. O mandado judicial deverá conter:

I - os nomes das partes;

II - o número processo;

III - o Juízo emissor;

IV - o endereço completo e atualizado da diligência;

V - o ato processual com todas as especificações;

VI - a descrição pormenorizada dos bens a que se referir;

VII - a indicação do depositário dos bens, nos mandados de penhora e nos mandados em que haja necessidade de depósito.

Art. 368. Deverá, ainda, ser indicado no mandado judicial, se houver:

I - data designada para a audiência;

II - número de telefone e o endereço eletrônico do diligenciado;

III - ordem de arrombamento;

IV - auxílio obrigatório de força policial;

V - determinação para cumprimento na forma do artigo 212, § 2º, do CPC;

VI - advertências legais.

Art. 369. O mandado judicial será cumprido obrigatoriamente por oficial de justiça avaliador (OJA), nas seguintes hipóteses:

I - se houver determinação legal ou judicial;

II - nas ações de estado;

III - diligenciado for incapaz;

IV - diligenciado for pessoa de direito público;

V - diligenciado residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

VI - autor, justificadamente, o requerer;

VII - frustrada a realização do ato pelo correio ou por meio eletrônico;

VIII - carta de ordem ou de carta precatória;

IX - medida de caráter urgente;

X -diligência proveniente de juízos com competência criminal.

Art. 370. A serventia deverá inserir no campo, observação do mandado, o motivo que fundamenta o cumprimento da ordem judicial por OJA.

Art. 371. Equiparam-se ao mandado judicial, as sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos encaminhados diretamente pelos magistrados às CCM e aos NAROJA para cumprimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às ordens que necessitem de registro no BNMP 2.0.

Subseção II

Da expedição, remessa e distribuição do mandado

Art. 372. O mandado judicial será gerado no sistema informatizado, após a regular distribuição do processo, atualização dos dados e o preenchimento de todos os parâmetros disponíveis e o prazo fixado para o cumprimento da ordem, e serão remetidos eletronicamente as CCM e aos NAROJA.

Art. 373. Deverão ser expedidos tantos mandados quantos forem os destinatários e os endereços para o cumprimento das diligências, de forma que cada mandado contenha a indicação de apenas um diligenciado e de apenas um endereço.

Art. 374. Deverá ser disponibilizada no mandado judicial a senha eletrônica para consulta remota das peças processuais, quando couber.

Art. 375. Após assinado eletronicamente, o mandado judicial será encaminhado para a CCM ou para o NAROJA, em razão da sua atribuição territorial para o cumprimento da ordem no local onde a pessoa ou a coisa se encontre.

Parágrafo único. O mandado judicial somente será encaminhado por guia de remessa ou por malote digital em caso de indisponibilidade do sistema informatizado.

Art. 376. Após assinado eletronicamente pelo juiz, pelo chefe da serventia ou por seu substituto, o mandado judicial será encaminhado eletronicamente para a CCM ou para o NAROJA instalado na mesma comarca do Juízo emitente, em razão da sua atribuição territorial para o cumprimento da ordem no local onde a pessoa ou a coisa se encontre.

Parágrafo único. O mandado judicial somente será encaminhado por guia de remessa ou por malote digital em caso de indisponibilidade do sistema informatizado.

Art. 377. Também deverão ser encaminhadas diretamente para a CCM ou para o NAROJA que se situe em comarca diversa do Juízo prolator da ordem, as seguintes ordens judiciais:

I. Mandados de citação;

II. Mandados de intimação;

III. Mandados de notificação;

IV. Alvarás de soltura;

V. Mandados de prisão direcionados às pessoas já custodiadas;

VI. Mandados de busca e apreensão de autos, enquanto o sistema informatizado não permitir a emissão de mandado eletrônico ou de carta precatória eletrônica.

Parágrafo único. Nos demais casos, deverão ser expedidas cartas precatórias eletrônicas, após a certificação do correto recolhimento das custas judiciais.

Art. 378. Os mandados judiciais que indicarem endereços que pertençam a atribuição de outra CCM ou de outro NAROJA deverão ser imediatamente redirecionados para a unidade organizacional respectiva, vedada sua devolução para a unidade judicial.

Parágrafo único. O OJA cumprirá os mandados apenas na sua área de atuação, ressalvadas as designações de prestação de auxílio, as medidas urgentes recebidas durante o plantão e as determinações do Juiz Coordenador

Art. 379. Os mandados serão distribuídos automaticamente pelos sistemas informatizados ou distribuídos pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo em até 24 horas, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. As medidas urgentes devem ser distribuídas imediatamente para o OJA plantonista.

Art. 380. Os mandados judiciais serão cumpridos em até 28 (vinte e oito) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente da disponibilização do mandado regular e válido no sistema informatizado, prorrogável por igual período a critério do Juiz Coordenador.

Parágrafo único. Excetuam se:

I - as medidas urgentes;

II - as medidas protetivas de urgência;

III - os alvarás de soltura;

IV - os mandados com indicação da data da realização da diligência predeterminada pelo juízo prolator da ordem;

V - os mandados que necessitem de agendamento;

VI - os mandados com designação de audiência durante o prazo ordinário para o cumprimento da ordem.

Art. 381. Os mandados que apresentarem a data de designação da audiência deverão ser cumpridos e devolvidos ao Juízos prolatores das ordens judiciais em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência.

Art. 382. Os mandados recebidos deverão ser conferidos pelo OAJ e certificados para redistribuição interna, no prazo de até 48 horas, caso seja constatada irregularidade na distribuição.

Art. 383. As medidas urgentes, assim definidas por lei ou quando houver determinação judicial, serão cumpridas, em até 24 horas, pelo OJA de plantão, salvo se prazo distinto for assinalado pelo juiz prolator da ordem

Subseção III

Dos mandados expedidos pelos órgãos julgadores

e pelas unidades administrativas

Art. 384. Os mandados expedidos pelos Órgãos Julgadores e pelas Unidades Administrativas da Presidência, das Vice Presidências e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, após assinados por Desembargador ou por juiz auxiliar, serão enviados as CCM e aos NAROJA pelo sistema informatizado ou por malote digital ou, ainda, por qualquer meio eletrônico disponível, de acordo com a área de atuação dessas unidades organizacionais.

Parágrafo único. Os mandados cumpridos serão devolvidos pelo mesmo meio em que foram recebidos.

Subseção IV

Das medidas protetivas de urgência

Art. 385. Os mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar, deverão distribuídos imediatamente ao OJA plantonista para cumprimento, com urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A fim de garantir a proteção integral da vítima de violência doméstica e familiar, o OJA deverá:

I - observar os contatos indicados nos mandados judiciais ou nos seus anexos (endereço, ponto de referência do trabalho ou da residência, números de telefones e endereços eletrônicos - e-mail) de forma a facilitar a localização do autor do fato e viabilizar o exaurimento do ato processual de forma presencial;

II - comparecer ao local da diligência em horários diversos, inclusive fora do horário forense;

III - certificar circunstanciadamente todo o ocorrido, de forma a indicar claramente os dias e os horários das tentativas de realização do ato processual.

§ 2º. O OJA cumprirá as ordens judiciais direcionadas às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e as ordens judiciais direcionadas aos agressores nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.022/2020, de forma eletrônica, quando houver expressa determinação judicial no mandado.

Subseção V

Do agendamento da diligência

Art. 386. O mandado, com a indicação de data para a realização da diligência, deverá ser distribuído ao OJA responsável pela área de atuação e ter o prazo de cumprimento suspenso no sistema informatizado.

Art. 387. O mandado que necessitar de agendamento ou de reserva de vaga no Departamento do Depósito Público ou, ainda, de disponibilização de meios pelo interessado, permanecerá com o OJA que aguardará o comparecimento da parte até o prazo disponibilizado para o cumprimento da ordem.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da parte para efetuar o agendamento, o mandado deverá ser devolvido por inércia.

Art. 388. O agendamento será realizado no dia do plantão do OJA com registro no sistema informatizado e no Sistema Gestão do Depósito Público, se for o caso, pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo.

§ 1º. Impossibilitado o agendamento da diligência, em até 03 (três) dias anteriores ao afastamento legal do OJA, por falta de horário disponível, este solicitará a redistribuição do mandado e certificará circunstanciadamente as diligências já agendadas e os motivos que impediram o cumprimento da ordem.

§ 2º. Sobrevindo o afastamento do servidor, antes do término do prazo para o cumprimento da ordem judicial, o mandado deverá ser redistribuído ao OJA substituto com prazo renovado para cumprimento.

§ 3º. O OJA que atuou em substituição solicitará a redistribuição dos mandados para o OJA responsável da área no caso de retorno às atividades deste servidor, antes de exaurido o prazo de cumprimento da ordem.

§ 4º. O prazo de cumprimento dos mandados que necessitarem de agendamento no Sistema Gestão do Depósito Público (GDP) será prorrogado para o primeiro dia útil após a data agendada.

Seção V

Da atuação do OJA

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 389. É vedada a indicação de OJA pela parte ou por seu procurador, bem como o direcionamento dos mandados expedidos ao OJA plantonista, ressalvados, nessa última hipótese, os casos de urgência em que haja expressa determinação do Juízo prolator da ordem.

Art. 390. Caso o mandado apresente irregularidade em seu preenchimento, inclusive a falta de indicação de prazo para cumprimento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), deverá ser devolvido imediatamente para a serventia que o emitiu de forma a viabilizar imediatamente a regularização.

Parágrafo único. O mandado será redirecionado para a CCM ou para o NAROJA que possua atribuição para o cumprimento da ordem em razão do endereço da diligência, caso tenha sido enviado equivocadamente.

Art. 391. O OJA somente iniciará a diligência após conferir e lançar o recebimento do mandado judicial, registrado oficialmente em seu nome, no sistema informatizado,

salvo se houver expressa determinação do Juízo prolator da ordem ou do juiz coordenador em sentido contrário.

Art. 392. As dúvidas referentes ao cumprimento dos mandados deverão ser dirimidas pelo juiz coordenador.

Art. 393. O OJA poderá realizar atos de comunicação processual por meio eletrônico, desde que haja expressa determinação no mandado judicial.

Art. 394. Caso não haja autorização para o cumprimento eletrônico, o OJA imprimirá o mandado e os seus anexos e se dirigirá ao endereço indicado no mandado.

Art. 395. A parte interessada providenciará os meios necessários para o cumprimento do mandado, colocando os à disposição do OJA, do Encarregado ou do Responsável Administrativo.

Art. 396. O OJA recorrerá à força policial para auxiliá lo nas diligências, sempre que necessário, devendo identificar a guarnição e o seu comandante, que prestaram apoio.

Art. 397. O OJA, ao iniciar a diligência, deverá se identificar, exibindo a carteira funcional, e solicitar a identificação do diligenciado para, somente então, efetuar a leitura do mandado, entregar a contrafé, executar a ordem, lavrar o auto acaso necessário, colher a assinatura e anotar o número do documento de identidade e da inscrição no CPF/MF do diligenciado e das testemunhas, quando houver.

§ 1º. Nos mandados referentes às ações de investigação de paternidade, o OJA também deverá anotar o nome completo do réu e dos seus genitores, sendo desejável a captura da imagem do seu documento de identidade.

§ 2º. Se houver recusa quanto à apresentação do documento de identidade ou de exarar a assinatura, o OJA deverá certificar o ocorrido com a descrição da fisionomia da parte.

§ 3º. Informado novo local para o cumprimento da ordem judicial durante a diligência, o fato deverá ser certificado e o mandado imediatamente redistribuído, caso o novo

endereço se localize em área de atuação da CCM ou do NAROJA, ou devolvido à serventia de origem.

Art. 398. Caso a diligência não seja concluída no prazo estabelecido, o OJA certificará circunstanciadamente o ocorrido e solicitará novo prazo ao juiz coordenador da CCM ou do NAROJA.

Parágrafo Único. O mandado permanecerá com o OJA e a dilação solicitada e deferida será lançada no sistema informatizado, se houver disponibilização dessa ferramenta.

Art. 399. Efetivada a diligência, caso o diligenciado tenha exarado a assinatura ou tenha sido fornecido algum documento que deva ser anexado ao mandado, o OJA obterá as respectivas imagens digitais para anexar à certidão ou ao auto.

Subseção II

Da Identificação de área inacessível

Art. 400. Identificado o local da diligência como área inacessível em razão da periculosidade, poderá o OJA buscar a cooperação voluntária, para cumprir a diligência, junto aos representantes das Associações de Moradores.

§ 1º. A caracterização do local como área inacessível em razão da periculosidade, exige a lavratura de certidão, com a indicação detalhada de todas as circunstâncias indicativas de tal situação.

§ 2º. A certidão deverá conter, ainda, o nome e a matrícula do Oficial da Polícia Militar do Batalhão da área ou do Delegado de Polícia da respectiva circunscrição, com a descrição exata dos termos da informação prestada.

Art. 401. Certificada a dificuldade de acesso, o OJA deverá manter contato com o representante da Associação de Moradores, de modo a informar lhe a data, a hora e o local da prática do ato.

Parágrafo único. O OJA poderá obter, no Portal da Corregedoria Geral de Justiça, a relação dos representantes das Associações de Moradores habilitados para exercer a cooperação voluntária.

Art. 402. Deverá ainda o OJA pesquisar nas diversas listas telefônicas disponíveis, redes sociais e aplicativos a fim de contatar o diligenciado para agendar o cumprimento da diligência em local seguro.

Art. 403. No caso de insucesso de todas as medidas elencadas nos artigos anteriores, deverá o OJA comparecer no Batalhão de Polícia Militar responsável pelo policiamento da área ou na Delegacia de Polícia da circunscrição, a fim de solicitar apoio para o cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Diante da informação formal de impossibilidade de prestar apoio ou de que a operação policial implicará elevado risco para a integridade física do OJA e da população local, deverá ser lavrada certidão circunstanciada sobre o fato, com indicação do nome e da matrícula da autoridade policial que tenha fornecido tal informação.

Art. 404. No caso de atuação do apoio policial, o OJA, ao constatar risco concreto para sua segurança pessoal, suspenderá a diligência e certificará circunstanciadamente todo o ocorrido.

Parágrafo único. O mandado só poderá ser devolvido sem cumprimento, em razão da periculosidade, se atendidos todos os dispositivos acima.

Subseção III

Das certidões e dos resultados das diligências

Art. 405. As certidões serão lavradas de forma circunstanciada, nos sistemas informatizados, e deverão apresentar redações claras e objetivas, contendo todos os elementos e os requisitos da lei processual, como a indicação dos dias, dos horários e do local em que se tentou realizar o ato processual e, ainda, o nome, a matrícula e a assinatura eletrônica do OJA.

Parágrafo único. Os autos poderão ser confeccionados previamente e impressos para preenchimento no local da diligência de forma manual e com letra legível.

Art. 406. O OJA deverá observar os seguintes parâmetros para a classificação dos resultados das diligências nos sistemas informatizados, caso disponíveis as opções:

I - positivo:

a) quando todos os atos forem integralmente cumpridos,

b) quando o OJA praticar atos com resultados diferenciados e pelo menos um deles for cumprido de forma conclusiva;

II - negativo, quando a ordem judicial não for cumprida em razão de a pessoa ou de o bem diligenciado não ter sido encontrado, depois de reiteradas tentativas, e de o OJA necessitar devolver o mandado à serventia em razão do decurso do prazo normativo para o cumprimento do ato;

III - cancelado:

a) quando houver solicitação de devolução por parte do cartório ou do magistrado,

b) quando houver necessidade de redistribuição do mandado pelo fato de o OJA tê lo recebido equivocadamente;

IV -devolvido irregular:

a) quando o mandado não contiver o nome de quaisquer das partes ou o endereço completo do diligenciado, de modo a impossibilitar o cumprimento do ato,

b) quando o mandado não prescrever a sua finalidade,

c) quando inexistirem informações ou documentos imprescindíveis ao cumprimento do ato,

d) quando o mandado não estiver assinado pelo juiz ou pelo chefe de serventia, conforme o caso,

e) quando o mandado contiver dois ou mais diligenciados ou dois ou mais endereços para o cumprimento,

f) quando o mandado for remetido a CCM na mesma data ou em data posterior à designada para a audiência, de forma a impossibilitar a realização do ato processual em tempo hábil,

g) quando deixar de ser registrado nos sistemas informatizados o prazo para o cumprimento da ordem judicial;

V - cumprido com ressalva, quando o OJA cumprir uma diligência de forma positiva, em novo endereço, em razão de informação obtida no local inicialmente indicado no mandado judicial, independentemente de redistribuição;

VI - parcialmente cumprido, quando o OJA praticar dois ou mais atos e algum deles tiver resultado "positivo" ou "positivo por periculosidade" ou "negativo definitivo" e o outro tiver resultado "negativo" ou "negativo por periculosidade";

VII - negativo definitivo:

a - quando for realizada diligência no endereço previsto na ordem judicial e o diligenciado ou o bem não puder ser encontrado naquele local de forma terminativa, em razão de falecimento, desconhecimento no local indicado, mudança de residência para local desconhecido, dispensa do emprego, inexistência do logradouro, inexistência do número do imóvel, perecimento do bem, etc;

b - quando o OJA deixar de cumprir o ato processual em razão da sua realização no cartório, pelo comparecimento espontâneo do diligenciado.

VIII - negativo por inércia da parte, quando, ultimado prazo normativo para a realização do ato, a parte interessada não se manifestar ou deixar de praticar ato que lhe competia;

IX - negativo por periculosidade, quando uma ordem judicial deixar de ser realizada em virtude de o endereço da diligência estar situado em área inacessível em razão da periculosidade;

Art. 407. O OJA, ao classificar o resultado da diligência como "negativo por periculosidade", deverá encaminhar a cópia da respectiva certidão ao encarregado ou ao responsável administrativo para conferência.

Art. 408. No caso de a diligência ter sido concluída por "hora certa" ou em unidade prisional, o OJA deverá assinalar a respectiva caixa nos sistemas informatizados, se disponíveis.

Art. 409. Em seguida, o OJA deverá anexar nas certidões, as imagens digitais dos documentos obtidos no momento da diligência, inclusive a imagem da assinatura do diligenciado e efetuar a devolução eletrônica do mandado à serventia.

Art. 410. Após a devolução do mandado, o OJA deverá encaminhar os originais dos documentos digitalizados à sua unidade organizacional, separados por data de devolução.

Art. 411. Os documentos serão mantidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da devolução dos mandados e, decorrido esse prazo, serão descaracterizados e descartados conforme tabela de temporalidade deste Tribunal.

Subseção IV

Do cumprimento do mandado de condução

Art. 412. O mandado de condução deverá ser cumprido pelo OJA de modo que o conduzido seja apresentado ao Juízo no horário designado para o ato processual, salvo se houver determinação do cumprimento da ordem em horário específico.

§ 1º. No caso de haver indicação do horário diverso para a realização da condução, o chefe de serventia ou pessoa por ele designada deverá permanecer no cartório para receber o OJA e para acautelar o conduzido até o horário de início do ato processual.

§ 2º. O mandado de condução será certificado e devolvido no momento de apresentação da pessoa conduzida ou imediatamente após a tentativa frustrada, devendo, neste caso, o OJA entrar em contato com o cartório de origem para comunicar o ocorrido.

Art. 413. O OJA solicitará previamente, para garantir a efetividade da condução, o apoio de força policial que somente deverá ser utilizado, inclusive para transporte, em caso de resistência do conduzido, circunstanciadamente certificada, ou de determinação judicial.

Parágrafo único. O retorno do conduzido ao local da diligência ocorrerá às suas expensas.

Subseção V

Do cumprimento das ordens de constrição judicial

Art. 414. O OJA, ao cumprir ordem de constrição judicial, limitar se á ao necessário para a satisfação do crédito (principal, acessório e custas), observada a gradação estabelecida na lei processual.

Art. 415. O arresto e a penhora deverão ser realizados ainda que o devedor não se encontre no local do bem, não haja depositário designado ou no caso de recusa do encargo.

Art. 416. A penhora não será realizada se a parte ou o seu procurador comprovar o pagamento integral do débito, através de cópia da guia de depósito ou da petição protocolizada de oferecimento de bens para garantia da execução, devendo o OJA capturar a imagem do documento apresentado e juntá la ao mandado.

Art. 417. Quando não forem encontrados bens penhoráveis, o OJA efetuará o arrolamento dos bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, avaliará os referidos bens, e nomeará o executado ou a pessoa encontrada no local, após qualificá la, como depositário provisório.

Parágrafo único. Em caso de recusa, deverá certificar circunstanciadamente o ocorrido.

Art. 418. Deverão ser indicados nos autos de penhora ou de arresto, além do valor dos bens, os seguintes elementos:

I - a descrição pormenorizada dos bens arrestados ou penhorados, com todas as suas características, tais como a numeração oficial do prédio, a inscrição fiscal e as confrontações acaso disponíveis, tratando se de bem imóvel;

II - a marca, o tipo, a cor, o ano de fabricação e o número do chassi e o número do motor, bem como a placa de licenciamento e o estado em que se encontra, se disponíveis, em caso de veículo;

III - a descrição dos bens, consignando se os elementos característicos disponíveis como marca, modelo, número de série e outros dados necessários à individualização;

IV - a qualificação completa do depositário dos bens ou do seu representante legal.

Subseção VI

Do cumprimento dos mandados de avaliação

Art. 419. O mandado de avaliação será instruído com os elementos imprescindíveis à realização da diligência, sendo um mandado para cada bem imóvel, um mandado para bens móveis localizados no mesmo endereço e, em se tratando de bens localizados em endereços distintos, será expedido um mandado para cada localidade.

I - no caso de bem imóvel, ou seja, unidade imobiliária de bem indiviso, os elementos necessários à sua precisa descrição são a certidão de Registro de Imóveis ou, na sua falta, documento hábil que contenha suas especificações e confrontações e a guia de

IPTU ou ITR, além da cópia das primeiras declarações ou do termo de penhora, conforme o caso;

II - na avaliação de bem móvel, o elemento necessário à precisa identificação do bem é a sua descrição pormenorizada, assim como a expressa referência ao estado em que o bem se encontra;

III - na avaliação de veículo, os elementos necessários à precisa descrição são os dados constantes no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou em documento oficial expedido pelo órgão competente.

Art. 420. Não cabe ao OJA investigar a titularidade da propriedade dos prédios confrontantes com o objeto da avaliação, sendo suficiente, na descrição, indicá-los em conformidade com o título hábil que lhe seja exibido.

Art. 421. O laudo de avaliação deve exprimir e corresponder ao real valor de mercado do bem, considerado o seu preço médio para venda à vista, levando se em conta os indispensáveis elementos de ordem técnica e econômica que sirvam de base de cálculo.

Parágrafo único. Os laudos lavrados deverão ser anexados às certidões no sistema informatizado, sendo vedada a divulgação antecipada do teor deles a qualquer pessoa.

Art. 422. O OJA prestará esclarecimentos, procederá às retificações ou atenderá a determinações judiciais referentes aos laudos que emitiu.

Parágrafo único. Nas hipóteses de urgência ou de afastamentos legais do servidor que emitiu o laudo, a atribuição recairá sobre outro OJA que o suceder ou substituir.

Art. 423. O mandado de esclarecimento de laudo de avaliação deverá ser instruído com todas as peças necessárias à avaliação do bem e ainda com a cópia da impugnação oferecida pela parte, sendo vedada a remessa de autos para esse fim.

Subseção VII

Do cumprimento dos mandados de busca e apreensão de arma de fogo

Art. 424. O mandado de busca e apreensão de arma de fogo deverá conter, expressamente, a determinação de auxílio de força policial para possibilitar a apreensão, o manuseio e o transporte da arma de fogo por agente habilitado.

Art. 425. Salvo determinação expressa em sentido contrário, ao apreender a arma de fogo, o OJA deverá acompanhar os policiais até à delegacia policial da circunscrição para acautelar o referido armamento.

Subseção VIII

Do cumprimento dos mandados de busca e apreensão de autos

Art. 426. O mandado de busca e apreensão de autos deverá ser remetido diretamente às CCM ou ao NAROJA, por malote digital, independentemente da comarca em que se localizem, enquanto os sistemas informatizados não permitirem a expedição de mandados para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de apreensão, os autos serão devolvidos pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo, por meio do serviço de malote, quando o Juízo prolator da ordem se localizar em outra comarca ou em fórum regional diverso.

Subseção IX

Do cumprimento dos mandados de busca e apreensão e de

reintegração de posse de veículos

Art. 427. O agendamento das diligências de Busca e Apreensão e Reintegração de Posse de Veículo será realizado no dia de plantão do OJA, pelos Encarregados e pelos Responsáveis Administrativos e será registrado nos sistemas informatizados, devendo constar:

I - o dia, a hora e o local da diligência;

II - o nome do advogado ou do estagiário, devidamente registrados na OAB, o número da inscrição na OAB e o número do telefone, ressalvados os casos dos jurisdicionados assistidos pela Defensoria Pública;

III - o nome e matrícula do OJA acompanhante;

IV - as assinaturas do advogado ou do estagiário, do OJA detentor do mandado e do Encarregado ou do Responsável Administrativo.

§ 1º. As informações constantes nos itens I a III deverão ser lançadas pelo gestor no campo "histórico do mandado", quando disponível no sistema informatizado, de forma a permitir a impressão do Relatório Histórico de Diligência para assinatura.

§ 2º. O relatório será assinado pelo advogado ou pelo estagiário, pelo OJA detentor do mandado e pelo Encarregado ou pelo Responsável Administrativo e, em seguida, será arquivado em pasta eletrônica própria da unidade organizacional.

§ 3º. As diligências tratadas neste artigo deverão ser cumpridas por 2 (dois) OJA e, no caso de arrombamento, deverão ser realizadas na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º. É vedado o agendamento dessa diligência por telefone.

§ 5º. É vedada a dilação de prazo dos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse de veículos.

§ 6º. O agendamento referido no caput observará as prioridades decorrentes da legislação vigente, bem como o critério cronológico de recebimento dos mandados.

§ 7º. Somente o advogado ou o estagiário, com procuração nos autos ou substabelecimento válido a indicar o poder específico para receber os bens, poderá agendar essas diligências, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio de delegação, tal como carta de preposto ou autorização para agendamento.

§ 8º. A parte interessada disponibilizará, na ocasião do agendamento, a cópia da procuração ou do substabelecimento com poderes específicos, que deverá ser conferida com o original acostado aos autos e anexada eletronicamente à certidão ou ao auto lavrado, quando de sua devolução ao Juízo de origem.

§ 9º. O OJA, após a conclusão da diligência, deverá lavrar o respectivo auto e entregá lo, juntamente com a cópia do mandado, ao depositário do bem.

Subseção X

Do cumprimento do mandado de prisão

Art. 428. O mandado de prisão deverá indicar o endereço exato da diligência e poderá ser cumprido em qualquer horário, em dias úteis ou não úteis, desde que observadas as restrições concernentes à inviolabilidade do domicílio previstas na Constituição da República.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente no mandado de prisão a ordem de arrombamento, bem como autorização para a solicitação de apoio de força policial que será responsável pelo transporte do preso.

Art. 429. Cumprido o mandado, o preso deverá ser apresentado imediatamente na Delegacia Policial da circunscrição que abrange o endereço da prisão.

Art. 430. O OJA deverá apresentar o preso ao policial civil, que receberá uma via do mandado de prisão e passará recibo na via do OJA.

Parágrafo único. Não é necessário que o OJA aguarde a elaboração de Boletim de Ocorrência.

Art. 431. O OJA deverá lavrar auto de prisão circunstanciado, com o nome e a matrícula dos policiais e o número da viatura que prestaram apoio, o horário que a diligência foi realizada, as condições físicas do preso, o nome e a matrícula do policial civil que recebeu o preso e a indicação de que o policial civil firmou recibo, e devolverá o mandado imediatamente ao Juízo emitente.

Subseção XI

Do cumprimento do Alvará de Soltura

Art. 432. O encarregado pela CCM ou o responsável administrativo pelo NAROJA, ao receber o alvará soltura e os documentos que o instruem, providenciará imediatamente a sua distribuição ao OJA plantonista.

Art. 433. O OJA plantonista deverá:

I - conferir e imprimir o alvará de soltura, as certidões, a resposta da consulta ao SARQ POLINTER e os demais documentos que o instruem.

II - efetuar consulta ao SIPEN para confirmar a localização do preso.

III - dirigir-se imediatamente à unidade prisional para cumprir a ordem de soltura.

IV - caso não seja possível cumprir a ordem de soltura no mesmo dia do recebimento, se dirigir, obrigatoriamente, à unidade prisional no primeiro horário do dia seguinte, independentemente de ser útil ou não.

Art. 434. Cumprida a diligência, o OJA plantonista lavrará certidão circunstanciada a indicar a integridade física do réu e devolverá eletronicamente o alvará de soltura e demais documentos ao Juízo que concedeu a liberdade.

Art. 435. Prejudicada a soltura pela unidade prisional, o OJA plantonista deverá lavrar certidão circunstanciada e informar o motivo do prejuízo, devolvendo imediatamente a ordem de soltura ao juízo emitente.

Art. 436. Caberá ao chefe de serventia consultar o sistema informatizado e o correio eletrônico da serventia judicial para juntada imediata do alvará de soltura cumprido ou, caso tenha sido prejudicado, para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 437. O chefe de serventia expedirá carta precatória tão somente para a efetivação de soltura fora do Estado do Rio de Janeiro e, ainda, para o cumprimento de mandados de prisão.

Parágrafo único. Os mandados de prisão direcionados aos réus, que já se encontram custodiados em unidades prisionais no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser remedidos de forma eletrônica às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores para cumprimento.

Art. 438. Deverão ser anexados à carta precatória, o alvará de soltura, a certidão de esclarecimento, a resposta da consulta efetuada ao SARQ POLINTER, e os demais documentos que o instruem.

Art. 439. Após as providências mencionadas, a deprecata deverá ser enviada ao juízo competente para o seu cumprimento.

Art. 440. Recebida carta precatória de outro Estado para cumprimento de alvará de soltura ou de mandado de prisão, a serventia judicial deverá realizar a conferência dos documentos que a instruem, confirmar a sua autenticidade e certificar nos autos.

Parágrafo único. É vedada a expedição de novo alvará de soltura e de novo mandado de prisão pelo juízo deprecado, a fim de evitar duplicidade de registros, devendo ser utilizados os originais que forem enviados pelo juízo deprecante, permanecendo nos autos as respectivas cópias.

Art. 441. O alvará de soltura e o mandado de prisão enviados pelo juízo deprecante deverão ser instruídos com a certidão lavrada pelo chefe de serventia do juízo deprecado, que conterá o número de distribuição da carta precatória, o número do processo do juízo emitente, a confirmação da autenticidade, a data da decisão e o nome do magistrado que determinou seu cumprimento.

Parágrafo único. A serventia judicial deverá, ainda, realizar os procedimentos específicos para a remessa do alvará de soltura para cumprimento.

Seção VI

Do contador judicial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 442. O contador judicial exercerá suas funções junto à Central de Cálculos Judiciais - CCJ ou a qualquer outra unidade da administração para onde for designado.

§ 1º. Nos cálculos de liquidação de sentença prolatada em autos de processo acidentário, de concessão ou de revisão de benefícios previdenciários, o contador poderá acessar e consultar os dados do sistema Dataprev.

§ 2º. No caso de inexistir a confirmação do pagamento das custas ou as mesmas terem sido recolhidas de forma equivocada, o contador deverá devolver os autos ao juízo de origem de imediato.

§ 3º. No caso de CCJ, o contador judicial será hierarquicamente subordinado ao juiz coordenador da Central.

I - o ponto, a frequência, as férias, as licenças, bem como todas e quaisquer comunicações referentes à movimentação funcional dos serventuários ficam a cargo do encarregado pela Central, que dará ciência ao juiz coordenador das ocorrências verificadas.

II - deverá ser observada, no ato de deferimento de férias ou licença prêmio, norma específica disciplinada pelo Tribunal.

Art. 443. A atualização de débito, seja de título judicial ou extrajudicial, será feita conforme índice ou fator legal adotado pelo Poder Judiciário, salvo se decisão judicial determinar aplicação de outro índice legal, observado, quanto ao cálculo de renda mensal inicial, para fins previdenciários, o Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) ou outro que venha a ser estabelecido em legislação federal.

I - o cálculo expressará o montante do débito em unidades do índice ou aplicará o fator de modo a dispensar posterior cálculo de atualização.

II - caso haja variação diária, o cálculo adotará o índice ou fator da data de sua elaboração.

III - o cálculo deverá obedecer às regras determinadas no manual de cálculo judicial a ser editado pela CGJ.

Subseção II

Da atuação do contador judicial

Art. 444. O contador elaborará as contas e/ou cálculos, ou cumprirá outras determinações judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, exceto se outro lhe for determinado para verificação de cálculos, somente nas hipóteses de condenação em quantia certa ou já fixada em liquidação e no caso de decisão sobre parcela controversa, findo o qual devolverá o processo devidamente instruído ou informado com as razões impeditivas.

I - computa se o início do prazo, nas comarcas onde não houver instalada a Central de Cálculos Judiciais, no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização do processo. A dilação do prazo previsto no caput poderá ser requerida, pelo contador, ao juiz prolator da decisão.

II - onde houver Central de Cálculos Judiciais, o cômputo do início do prazo dar se á a partir do primeiro dia útil subsequente à data de cadastramento do processo pela CCJ.

a) o contador judicial poderá requerer ao juiz coordenador, fundamentadamente, e sempre que a natureza das contas ou dos cálculos assim o exigir, dilação do prazo previsto no caput.

b) o requerimento de dilação de prazo será feito por e mail, permanecendo o processo com a CCJ e comunicando a dilação ao chefe de serventia da unidade judicial respectiva.

§ 1º. Excetua-se do prazo previsto no caput no caso de prazo predeterminado pela autoridade judiciária.

§ 2º. Os processos judiciais físicos serão encaminhados aos contadores, pelos chefes de serventia, por meio de guia de remessa emitida por sistema informatizado, que deverá ser datada e assinada pelo recebedor em uma das vias emitidas.

§ 3º. Os processos judiciais eletrônicos serão encaminhados à Central de Cálculos, pelos chefes de serventia, por meio de sistema informatizado e envio eletrônico Envio Eletrônico do Sistema informatizado (andamento 68).

Subseção III

Da central de cálculos judiciais

Art. 445. Haverá Central de Cálculos Judiciais - CCJ na Comarca da Capital, destinada à elaboração de contas, cálculos judiciais e às funções decorrentes, coordenada por um juiz de direito indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado juiz coordenador, e gerenciada por um encarregado, a quem caberá responder pela CCJ.

I - ao juiz coordenador compete a superintendência da CCJ e em especial:

a) dirimir dúvidas atinentes ao desenvolvimento da rotina da central,

b) normatizar as atividades internas da central.

II - o contador judicial exercerá a função de encarregado pela CCJ, cabendo lhe responder pela central e atribuindo-lhe em especial:

a) receber dos cartórios processos judiciais físicos em que seja determinada a elaboração de contas, cálculos judiciais e funções decorrentes, devidamente relacionados em guias preenchidas corretamente, em duas vias, servindo uma de recibo. Nos processos eletrônicos haverá intimação para manifestação;

b) validar os processos judiciais recebidos pela CCJ, observando, no momento do recebimento, a regularidade dos documentos, bem como o correto recolhimento das custas judiciais, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do feito pela Central. No caso de constatado o recolhimento de custas judiciais efetuado de forma equivocada ou não efetuado, o processo deverá ser devolvido ao juízo de origem de imediato;

c) cadastrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento, os processos judiciais, lançando no sistema informatizado todos os dados relativos ao mesmo e a providência a ser tomada e devolvendo aos cartórios, de imediato, os processos encaminhados equivocadamente depois de certificado o respectivo motivo;

d) elaborar relação trimestral de processos judiciais com prazo de remessa excedido, encaminhando a ao juiz coordenador;

e) organizar e manter os serviços da CCJ, controlando os registros necessários;

f) manter atualizados os registros de entrada e saída de processos judiciais recebidos, devendo observar a norma prevista nos artigos 121 e 122 deste Código de Normas, sendo considerada falta grave a não observância desta norma;

g) observar as regras de controle documental previstas nos artigos 141 e seguintes deste Código de Normas, no que couber;

h) promover meios e zelar para que a dignidade da Justiça, a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Cálculos Judiciais e as demais pessoas relacionadas ao serviço.

§ 1º. Ao encarregado pela CCJ caberá, com anuência do juiz coordenador, indicar serventuário lotado na central para exercer as funções de substituto, quando de suas eventuais ausências.

§ 2º. As atribuições enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser delegadas, no que couber, pelo contador judicial aos servidores da CCJ.

Seção VII

Do partidor judicial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 446. O partidor judicial exercerá suas funções junto à Central de Partilhas Judiciais - CPJ na Comarca da Capital e, nas demais comarcas, a qualquer outra unidade da administração para onde for designado.

§ 1º. No caso de Central de Partilhas Judiciais - CPJ, o partidor judicial será hierarquicamente subordinado ao juiz coordenador da central.

I - o ponto, a frequência, as férias, as licenças, bem como todas e quaisquer comunicações referentes à movimentação funcional dos serventuários da CPJ ficam a cargo do partidor judicial, que dará ciência ao juiz coordenador das ocorrências verificadas;

II - deverá ser observada, no ato de deferimento de férias ou licença prêmio, norma específica disciplinada por este E. Tribunal.

Art. 447. O partidor judicial receberá os processos judiciais devidamente relacionados em guias emitidas pelo sistema informatizado, em duas vias preenchidas corretamente, e, após, os cadastrará no sistema informatizado próprio da atribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento.

§ 1º. No caso de processo eletrônico, o envio se dará preferencialmente por intimação.

§ 2º. O partidor verificará a regularidade dos documentos e o recolhimento das custas judiciais. Caso verificado o recolhimento efetuado de forma equivocada ou não efetuado, o processo será devolvido à serventia de origem devidamente certificado.

Art. 448. O partidor manterá a atualização constante e correta dos registros de entrada, saída e conteúdo dos processos recebidos, bem como de certidões e todos os demais registros referentes aos trabalhos desenvolvidos, devendo observar a norma prevista nos artigos 121 e 122 deste Código de Normas Normativa, no que couber, sendo considerada falta grave a não observância.

Subseção II

Da atuação do partidor judicial

Art. 449. O partidor cumprirá a determinação judicial no prazo de 20 (vinte) dias, salvo quando houver exigência a ser atendida pelo interessado ou acentuada complexidade no esboço da partilha, caso em que terá o prazo ampliado por mais 20 (vinte) dias, findo o qual devolverá o processo devidamente instruído ou informado com as razões impeditivas.

I - computa-se o início do prazo, nas comarcas onde não houver instalado a Central de Partilhas Judiciais, do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do processo;

II - onde houver Central de Partilhas Judiciais, o cômputo do início do prazo ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à data de cadastramento do processo pela CPJ;

III - o partidor judicial poderá requerer ao juiz coordenador, fundamentadamente, e sempre que a natureza da partilha assim o exigir, a dilação do prazo previsto no caput, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) o requerimento será feito em formulário próprio, onde houver instalada Central de Partilhas Judiciais, permanecendo o processo com o partidor e comunicando a dilação ao chefe da serventia respectiva,

b) onde não houver CPJ instalada, a dilação do prazo será requerida, nos autos, ao juiz prolator da decisão;

Parágrafo único. Os processos judiciais serão encaminhados ao partidor judicial ou à Central de Partilhas Judiciais, pelos chefes de serventia ou responsáveis pelo expediente, com todos os dados lançados corretamente no sistema informatizado.

Subseção III

Da central de partilhas judiciais

Art. 450. Haverá Central de Partilhas Judiciais - CPJ na Comarca da Capital, destinada à elaboração de partilhas judiciais e às funções decorrentes, coordenada por um juiz de direito indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado juiz coordenador:

I - ao juiz coordenador compete à superintendência da CPJ e, em especial, dirimir dúvidas atinentes ao desenvolvimento da rotina da central;

II - ao partidor judicial caberá responder pela CPJ, atribuindo-lhe em especial:

a) receber dos cartórios processos judiciais físicos e eletrônicos em que seja determinada a elaboração de esboço de partilha e funções decorrentes, sendo que para os processos físicos deverá haver recibo, para os eletrônicos deverá ser feita a intimação no sistema;

b) validar os processos judiciais recebidos pela CPJ, observando, no momento do recebimento, a regularidade dos documentos e termos, bem como do correto recolhimento das custas judiciais. No caso de constatado o recolhimento de custas judiciais efetuado de forma equivocada ou não efetuado, o processo deverá ser devolvido ao Juízo de origem em 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do feito pela Central, certificando o constatado;

c) cadastrar, quando couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento, os processos judiciais, lançando no sistema informatizado todos os dados relativos aos mesmos e a providência a ser tomada, e devolvendo aos cartórios em 72 (setenta e duas) horas os processos encaminhados equivocadamente depois de certificado o respectivo motivo;

d) elaborar relação trimestral de processos judiciais com prazo de instrução excedido, encaminhando a ao juiz coordenador;

e) organizar e manter os serviços da CPJ, controlando os registros necessários;

f) manter atualizados os registros de entrada e saída de processos judiciais recebidos, devendo observar a norma prevista no artigo 121 e 122 deste Código de Normas, sendo considerada falta grave a não observância desta determinação;

g) observar as regras de controle documental previstas no artigo 141 e seguintes deste Código de Normas, no que couber;

h) promover meios e zelar para que a dignidade da Justiça, a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Partilhas Judiciais e as demais pessoas afetas ao serviço.

§ 1º. Caberá ao partidor, com anuência do juiz coordenador, indicar serventuário lotado na central para exercer as funções de substituto, quando de suas eventuais ausências.

§ 2º. As atribuições enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser delegadas, no que couber, pelo partidor judicial aos servidores da CPJ.

Seção VIII

Do inventariante judicial

Subseção I

Disposições gerais

Art. 451. A função de inventariante judicial será exercida por serventuário designado pela Corregedoria Geral da Justiça junto à Central de Inventariantes Judiciais - CIJ, podendo ser exercida sem prejuízo de outras atribuições.

§ 1º. No caso de Central de Inventariantes Judiciais - CIJ, o inventariante judicial é hierarquicamente subordinado ao Juiz Coordenador da Central.

I - O ponto, a frequência, as férias, as licenças, bem como todas e quaisquer comunicações referentes à movimentação funcional dos serventuários da CIJ, ficam a cargo do Inventariante Judicial que dará ciência ao juiz coordenador das ocorrências verificadas.

II - O deferimento de férias ou licença prêmio obedecerá às normas gerais do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O Inventariante Judicial está obrigado à assinatura do ponto diariamente. No entanto, não terá seu ponto cortado quando da ausência na serventia, desde que comprove até às 18 horas do dia do retorno à serventia a realização das respectivas diligências.

Subseção II

Da atuação do inventariante judicial

Art. 452. O Inventariante Judicial administrará os bens do espólio e impulsionará os feitos de inventário, cumprindo diligências e exigências, bem como prestando informações ou atendendo a solicitação do juízo da causa no prazo de 05 (cinco) dias, salvo quando houver prazo diverso predeterminado pelo juiz da causa ou pela legislação pertinente à matéria.

I - computa-se o início do prazo estabelecido no caput, nas Comarcas onde não houver instalada a Central de Inventariantes Judiciais, do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do processo. Quando necessário, o Inventariante Judicial poderá requerer a dilação do prazo previsto no caput, fundamentadamente, nos autos, ao juiz prolator da decisão.

II - onde houver Central de Inventariantes Judiciais, o cômputo do início do prazo se dará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do processo na CIJ.

a) o Inventariante Judicial firmará compromisso por termo de sua nomeação somente após constar o respectivo processo, registrado oficialmente em seu nome, no sistema informatizado próprio.

b) após firmar compromisso por termo, de sua nomeação, o Inventariante Judicial ficará vinculado a prestar esclarecimentos ou atender a determinações judiciais nos autos em que for nomeado.

c) o Inventariante Judicial poderá requerer ao juiz da causa, fundamentadamente, dilação do prazo previsto no caput, permanecendo o processo com o Inventariante.

§ 1º. O Inventariante Judicial não representará, ativa ou passivamente, o espólio em litígio judicial, salvo quando houver autorização expressa do juiz da causa.

§ 2º. Os dados referentes à tramitação do processo e as informações relativas à administração dos bens do espólio deverão ser cadastrados e mantidos atualizados no sistema informatizado próprio, contendo em especial:

I - número e identificação do processo;

II - data de entrada e de saída na serventia;

III - nome do serventuário nomeado nos autos na função de Inventariante;

IV a localização interna dos documentos de interesse de cada processo.

§ 3º. A documentação e demais papéis do interesse de cada inventário deverão ser arquivados em pastas individuais com identificação da serventia e do número do processo.

§ 4º. Nas comarcas onde existir, os processos judiciais serão encaminhados à Central de Inventariantes Judiciais - CIJ, pelos chefes de serventia por meio de guia de remessa de processos emitida pelo sistema informatizado.

§ 5º. Fica vedado o empréstimo ou a retirada de autos físicos da serventia do Inventariante Judicial ou da CIJ, devendo os mesmos ser devolvidos diretamente ao cartório de origem, no prazo legal, ou quando houver determinação do juiz.

§6º. Quando se tratar de processo eletrônico, a manifestação se dará mediante intimação no sistema informatizado.

Art. 453. O Inventariante Judicial adotará quanto aos recebimentos e pagamentos relativos à inventariança, controle contábil sobre o movimento de entrada e saída de recursos financeiros pertencentes ao espólio, devendo tal controle ser mantido atualizado em sistema informatizado próprio.

§ 1º. Cada espólio terá uma conta corrente, diversa de eventual conta corrente aberta antes do óbito, para administração dos frutos e rendimentos de bens do acervo hereditário ou procederá ao depósito de tais valores em conta judicial à disposição do juízo do inventário.

§ 2º. É vedada a abertura de conta corrente em nome do Inventariante Judicial para movimentação de importâncias pertinentes ao espólio.

§ 3º. Para a abertura da conta corrente, o Inventariante Judicial deverá requerer autorização ao juízo com competência orfanológica, sendo vedada, em qualquer caso, a obtenção de cartão bancário.

§ 4º. O Inventariante Judicial poderá receber valores em espécie provenientes de pagamentos devidos ao espólio, limitados a dois salários mínimos na data do recebimento, devendo recolher a referida importância à instituição bancária, ou proceder ao depósito em conta judicial, nas 24 horas seguintes ao recebimento.

§ 5º. O recebimento de valores em espécie, superiores ao previsto no parágrafo anterior, dependerá de autorização expressa do juiz da causa.

Art. 454. Os recursos financeiros que compõem o acervo hereditário e que estejam convertidos em depósito judicial, em nome do espólio, deverão permanecer à disposição do juízo com competência orfanológica, a quem compete, por força de lei, deliberar sobre eventuais depósitos e levantamentos.

Art. 455. O Inventariante Judicial efetuará pagamentos exclusivamente por cheques nominativos, que serão cadastrados no sistema informatizado próprio, onde fará constar o número do talonário, o número do cheque, seu valor, data de emissão, data da compensação e nome do beneficiário, ou através de mandado de débito em conta requerido nos autos do inventário.

Parágrafo único. Os cheques emitidos deverão, ainda, ser escaneados e arquivados em pasta eletrônica própria.

Art. 456. O Inventariante Judicial deverá apresentar anualmente, entre os dias 15 de janeiro a 15 de fevereiro de cada ano, relatório sobre o movimento de entrada e saída de recursos financeiros pertencentes ao espólio.

Parágrafo único. Nas comarcas onde exista Central com atribuição de Inventariante Judicial, o referido relatório deverá ser apresentado ao juiz coordenador. Nas demais Comarcas, o relatório deverá ser encaminhado ao juízo orfanológico.

Art. 457. A celebração de qualquer contrato em nome do espólio depende da prévia autorização do juiz da causa, devendo o referido pedido ser acompanhado de minuta do negócio jurídico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os contratos de prestação de serviço com o objetivo de declarar o imposto de renda do espólio, bem como os contratos de locação dos bens imóveis, dependerão, nas Comarcas onde exista Central com atribuição de Inventariante Judicial, de autorização do juiz coordenador, dando se posterior ciência ao juiz da causa.

Art. 458. Ao Inventariante Judicial caberá:

§ 1º. Receber dos cartórios, diariamente, os processos judiciais em que seja determinada a administração de bens do espólio ou funções decorrentes, e, quando físicos, devidamente relacionados em guias de remessa emitidas pelo sistema informatizado, em duas vias, servindo uma de recibo, observado o disposto no § 4º do artigo 452 desta norma.

§ 2º. Conferir os processos judiciais recebidos das serventias, observando no momento do recebimento a regularidade da remessa.

§ 3º. Devolver aos cartórios, em 48 (quarenta e oito) horas, os processos judiciais encaminhados equivocadamente, depois de certificado o respectivo motivo.

§ 4º. Cadastrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento, os processos judiciais, lançando no sistema informatizado todos os dados relativos ao mesmo.

§ 5º. Firmar compromisso por termo, firmar escrituras e contratos necessários à administração dos bens do espólio, desde que previamente autorizados.

§ 6º. Controlar os prazos previstos no para a função, bem como os demais prazos legais atinentes à sua atuação, ressalvadas as hipóteses de urgência, devidamente determinadas pelos Juízes de Direito Titulares ou em exercício nos Juízos.

§ 7º. Manter atualizado no sistema informatizado balancete de todas as importâncias recebidas e recolhidas à instituição bancária, indicando:

1 - juízo do espólio,

2 - nomes do falecido e dos herdeiros,

3 - número do processo,

4 - valor e causa de cada recebimento e recolhimento,

5 - total dos recebimentos e recolhimentos

§ 8º. Manter a guarda dos documentos e recibos conforme como previsto nesta norma.

§ 9º. Observar as regras de controle documental previstas no artigo 141 e seguintes desta norma, no que couber.

§ 10. Promover meios e zelar para que a dignidade da Justiça, a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central e as demais pessoas afeitas ao serviço.

§ 11. Administrar os bens do espólio e impulsionar os feitos de inventário, cumprindo diligências e exigências, bem como prestando informações ou atendendo a solicitação do Juízo da causa no prazo de 05 (cinco) dias, salvo quando houver prazo determinado pela autoridade judiciária ou pela legislação pertinente à matéria orfanológica.

Art. 459. O Inventariante Judicial deverá publicar, mensalmente, até o dia 5 de cada mês, no Diário Oficial, listagem de imóveis sob sua administração e em condições de serem locados, com indicação de endereço, número do processo, nome do espólio e vara de origem.

Art. 460. O disposto nesta subseção aplica se, no que couber, àquele que, nomeado e compromissado pelo Juiz, exerça a inventariança judicial.

Subseção III

Da central de inventariantes judiciais

Art. 461. Havendo Central de Inventariantes Judiciais - CIJ ou central de múltiplas atribuições, esta será coordenada por um juiz de direito indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado Juiz Coordenador, e gerenciada pelo Inventariante Judicial ou chefe de serventia da central com múltiplas atribuições, a quem caberá responder pela CIJ.

I - ao Inventariante Judicial caberá responder pela central, atribuindo lhe, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, em especial:

a) elaborar relação trimestral de processos com prazo de cumprimento excedido, encaminhando a ao Juiz Coordenador;

b) encaminhar ao Juiz Coordenador, anualmente, o imposto de renda dos espólios, em até 30 dias após a entrega na Receita Federal;

c) manter a atualização constante e correta de seus registros, sendo considerada falta grave a não observância destas normas.

§ 1º. Caberá ao Inventariante Judicial, com a anuência do Juiz Coordenador, indicar serventuário lotado na central, para exercer as funções de substituto, quando de suas eventuais ausências.

§ 2º. As atribuições enumeradas nos parágrafos do art. 458 poderão ser delegadas pelo Inventariante Judicial aos servidores da Central, no que couber, com exceção do contido no § 5º.

Art. 462. Ao juiz coordenador compete a superintendência da CIJ e em especial:

a) dirimir dúvidas atinentes ao desenvolvimento da rotina administrativa da central;

b) normatizar as atividades internas da central, em busca de unificar a atuação dos serventuários lotados na CIJ.

c) receber e apreciar os relatórios mencionados no art. 456;

d) autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço com o objetivo de declarar o imposto de renda do espólio, conforme disposto no art. 457, parágrafo único;

e) os poderes previstos no art. 2º, §1º e 98 deste Código de Normas Normativa.

Seção IX

Do testamenteiro e tutor judicial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 463. A função de Testamenteiro e Tutor Judicial será exercida por serventuário designado pela Corregedoria Geral da Justiça junto à Central de Testamentária e Tutoria Judicial CTTJ nas Comarcas em que houver Central instalada, a qualquer outra unidade da administração para qual for designado.

§ 1º. No caso de Central de Testamentária e Tutoria Judicial - CTTJ, o Testamenteiro e Tutor Judicial é hierarquicamente subordinado ao Juiz Coordenador da Central.

I - o ponto, a frequência, as férias, as licenças, bem como todas e quaisquer comunicações referentes à movimentação funcional dos serventuários da CTTJ, ficam a cargo do Testamenteiro e Tutor Judicial que dará ciência ao Juiz Coordenador das ocorrências verificadas.

II - o deferimento de férias ou licença prêmio obedecerá às normas gerais do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O Testamenteiro e Tutor Judicial está obrigado à assinatura do ponto diariamente. No entanto, não terá seu ponto cortado quando da ausência na serventia, desde que comprove até às 18 horas do dia seguinte à sua ausência, a realização das respectivas diligências.

§ 3º. O Testamenteiro e Tutor Judicial não poderá ausentar se da serventia sem que nela permaneça quem legalmente o substitua.

§ 4º. O substituto do Testamenteiro e Tutor Judicial poderá praticar todos os atos relacionados com as atribuições inerentes à função do Tutor sempre que por ele autorizado.

Subseção II

Da atuação do testamenteiro e tutor judicial

Art. 464. O Testamenteiro e Tutor Judicial funcionará como curador especial e promoverá a execução testamentária, cumprindo diligências e exigências, bem como prestando informações ou atendendo à solicitação do juízo da causa no prazo de 05

(cinco) dias, salvo quando houver prazo predeterminado pela autoridade judiciária ou pela legislação pertinente à matéria.

I - computa-se o início do prazo estabelecido no caput, nas Comarcas onde não houver instalada a Central de Testamentária e Tutoria Judicial - CTTJ, do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do processo.

II - onde houver Central de Testamentária e Tutoria Judicial - CTTJ, o cômputo do início do prazo se dará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do processo na CTTJ.

III - quando necessário, o Testamenteiro e Tutor Judicial poderá requerer a dilação do prazo previsto no caput, fundamentadamente, nos autos, ao Juiz prolator da decisão, permanecendo com o processo.

§ 1º. O Testamenteiro e Tutor Judicial firmará compromisso por termo de sua nomeação somente após conste o respectivo processo registrado oficialmente em seu nome no sistema informatizado próprio, ficando vinculado a prestar esclarecimentos ou atender a determinações judiciais nos autos em que for nomeado.

§ 2º. O Testamenteiro e Tutor Judicial deverá, no prazo de 20 (vinte) dias da data da ciência, comunicar o falecimento do assistido ao Juízo processante, à instituição bancária e demais órgãos, bem como apresentar a prestação de contas respectiva em igual prazo.

§ 3º. Os dados referentes à tramitação do processo e as informações relativas à sua atuação deverão ser cadastrados e mantidos atualizados no sistema informatizado próprio:

I - número e identificação do processo;

II - juízo em que tramita o feito;

III - data da nomeação (termo inicial da tutela, curatela ou testamentaria);

IV - a localização interna dos documentos de interesse de cada processo;

V - registro das testamentárias, com os elementos e indicações necessários;

VI - data de entrada e de saída na serventia;

VII - resumo dos fatos, de providências tomadas e dos assentamentos pessoais dos tutelados ou curatelados.

§ 4º. A documentação e demais papéis do interesse de cada tutelado, curatelado e os referentes às testamentarias deverão ser arquivados em pastas individuais, com identificação da serventia e do número do processo, armazenadas em ordem alfabética.

§ 5º. A carteira de identificação pessoal, o CPF e a certidão de nascimento dos assistidos, sempre que fornecidos ao Testamenteiro e Tutor Judicial, serão digitalizados e armazenados em pasta eletrônica própria, sendo as originais ou cópias físicas mantidas nas pastas individuais dos assistidos.

§ 6º. Havendo necessidade de encaminhamento de processos físicos, estes serão remetidos à Central de Testamentária e Tutoria Judicial - CTTJ, pelos chefes de serventia, por meio de guia de remessa de processos emitida pelo sistema informatizado , bem como através de relação de entrega, da qual constará o número do respectivo processo, devendo ser passado o recibo na segunda via da relação. No caso de processo eletrônico será feita a intimação para manifestação.

§ 7º. Fica vedado o empréstimo ou a retirada de autos físicos da Central do Testamenteiro e Tutor Judicial ou da CTTJ, devendo o processo ser devolvido diretamente ao cartório de origem, no prazo legal, ou quando houver determinação do Juiz.

§ 8º. O Testamenteiro e Tutor Judicial deverá comunicar imediatamente ao Juiz da causa sempre que for verificado qualquer tipo de dano aos assistidos.

§ 9º. O Testamenteiro e Tutor Judicial remeterá todos os processos sob sua atuação ao Contador Judicial, nos meses de maio e outubro, com as informações necessárias para que seja elaborada a prestação de contas, devendo encaminhá los a seguir ao juízo da causa, salvo se o sistema próprio disponibilizar ferramenta para tal, neste caso mandará a prestação do sistema.

§ 10. O Testamenteiro e Tutor Judicial contará com o assessoramento de Oficial de Justiça, em todos os processos sob sua atuação, bem como de assistente social e psicólogo, pertencente à equipe técnica interdisciplinar cível correspondente, para o atendimento às necessidades especiais dos assistidos.

§ 11. Fica facultada a remessa de qualquer processo que esteja sob a responsabilidade da Testamenteira e Tutoria Judicial, ao Contador Judicial, nos meses diversos de maio e novembro, sempre que considerar imperioso ao atendimento das necessidades especiais dos assistidos, devendo em seguida remeter os autos ao juiz da causa, conforme normatizado pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 12. Caberá à Equipe Técnica Interdisciplinar Cível visitar as entidades, onde estejam acolhidos os assistidos, nos meses de março e setembro, realizando estudo social e psicológico, a ser encaminhado após conclusão ao juízo da causa.

§ 13. Deverão os juízos das causas que prolataram a nomeação de Testamenteiro e Tutor Judicial realizar audiência de acompanhamento, nos meses de junho e novembro, para averiguação da condição dos interditos sob sua responsabilidade, após recebimento do relatório referente ao parágrafo anterior, podendo convocar a equipe técnica que realizou as visitas.

Art. 465. O Testamenteiro e Tutor Judicial organizará e desenvolverá as seguintes atividades permanentes:

I - controle contábil para o registro diário de:

a) recebimento das rendas patrimoniais dos incapazes e das quantias relativas a proventos de aposentadoria ou reforma, pensões e benefícios em geral àqueles devidos;

b) despesas realizadas com a assistência prestada, constituída de pagamentos de mensalidades a sanatórios, hospitais e clínicas especializadas;

c) quantias entregues para atendimento a despesas de manutenção, quando não internados os incapazes;

II - serviço destinado a promover a habilitação dos incapazes à percepção de benefícios a que fizerem jus junto aos institutos de previdência, órgãos e entidades públicos, civis e militares, e empresas privadas, incumbindo se o serviço de acompanhar, até decisão final, os respectivos processos administrativos;

III - serviço destinado à assistência de seus representados nos processos de interdição, administração provisória e contenciosos em geral, além de outros relacionados com as atribuições inerentes às funções do cargo;

IV - serviço de assistência social aos incapazes e aos seus familiares, por intermédio de visitas periódicas a sanatórios, hospitais, casas de saúde ou clínicas especializadas, em que aqueles estejam internados, ou às suas residências, suprindo lhes as necessidades pessoais com o fornecimento de roupa, calçado, medicamento, assistência médica domiciliar, tratamento dentário e outros;

V - atendimento ao expediente interno da serventia, para as providências de ordem legal, administrativa e regulamentar onde houver Central instalada;

VI - elaborar relatórios semestrais, informando ao Juízo de origem as atividades desenvolvidas no período, no que tange aos interesses e aspectos sociais dos curatelados e/ou tutelados.

Parágrafo único. Onde houver CTTJ, os dados relacionados neste artigo deverão ser mantidos atualizados no sistema informatizado próprio.

Art. 466. O Testamenteiro e Tutor Judicial manterá atualizados, em sistema informatizado próprio, os registros de prestações de contas judiciais, de caixa e contas correntes e de cheques, bem como de movimento financeiro, escriturados em forma contábil, demonstrando o movimento de entrada e saída de recursos financeiros pertencentes aos tutelados ou curatelados.

§ 1º. O Testamenteiro e Tutor Judicial responderá pelas importâncias provenientes de pagamentos devidos aos tutelados e curatelados, que recolherá à instituição bancária nas 24 horas seguintes ao recebimento, em conta específica para cada caso.

§ 2º. Transferência bancária de valores entre contas correntes poderá ser efetuada pela internet, devendo o recibo ser arquivado na pasta individual de cada assistido.

§ 3º. Cada assistido terá uma conta corrente correspondente para administração de seus rendimentos, sendo permitida a utilização da conta corrente jurídica do Testamenteiro e Tutor Judicial apenas para os assistidos que não estiverem com sua situação regularizada ou com restrições cadastrais, somente enquanto esta perdurar.

Art. 467. O Testamenteiro e Tutor Judicial efetuará pagamentos exclusivamente por cheques nominativos, que serão registrados em livro próprio ou cadastrados no sistema informatizado próprio onde houver CTTJ, onde fará constar o número do talonário, o número do cheque, seu valor, data de emissão, data da compensação e nome do beneficiário.

§ 1º. Os cheques emitidos deverão, ainda, ser escaneados e arquivados em pasta eletrônica própria, onde houver Central instalada.

§ 2º. As comunicações de julgamento de contas prestadas e das interdições de direito serão feitas no tríduo legal ao Juiz da causa.

Art. 468. O Testamenteiro e Tutor Judicial promoverá a internação de seus assistidos apenas em entidades habilitadas, após laudo favorável ao cadastramento, por Equipe Técnica Interdisciplinar Cível, a ser apresentado ao juízo da causa, com a apresentação dos dados a seguir:

I nome do responsável pela clínica, endereço, CNPJ e alvará de funcionamento;

II regime de atendimento, bem como nome e identificação funcional dos profissionais de atendimento médico hospitalar;

III valores mensais cobrados por tipos de internação e/ou tratamento.

§ 1º. Será mantido cadastro atualizado das clínicas prestadoras de serviço e as cópias dos documentos mencionados nos incisos I, II e III serão arquivadas em pastas próprias.

§ 2º. Nos casos de urgência e de impossibilidade de internação nas clínicas cadastradas o Tutor Judicial poderá proceder à internação apenas mediante a apresentação dos documentos enumerados nos incisos I, II e III, devendo Equipe Técnica Interdisciplinar Cível correspondente realizar visita e laudo, conforme disciplinado no caput, no prazo de 20 (vinte) dias da data da internação.

§ 3º. É vedado o cadastramento de clínica que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, habitação, salubridade e segurança;

II - não apresente regime de atendimento compatível com o quadro clínico do assistido internado;

III - não ofereça cuidados à saúde compatíveis com a necessidade do internado;

IV - não esteja regularmente constituída;

V - possua em seus quadros pessoas inidôneas.

§ 4º. Em caso de descumprimento de alguma clausula contratual o Tutor Judicial deverá promover imediatamente a transferência do internado para outra clínica que atenda as prerrogativas enumeradas no caput.

§ 5º. Todos os contratos individuais de prestação de serviço firmados e suas alterações, incluindo aqueles firmados com as clínicas de internação, serão mantidos arquivados nas pastas individuais do tutelado ou curatelado.

Art. 469. O disposto nesta subseção aplica-se, no que couber, àquele que, nomeado e compromissado pelo Juiz, exerça a função de Testamenteiro e Tutor Judicial.

Subseção III

Da central de testamentária e tutoria judicial

Art. 470. A Central de Testamentária e Tutoria Judicial - CTTJ será coordenada por um juiz de direito indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado Juiz Coordenador, e gerenciada pelo Testamenteiro e Tutor Judicial.

I - ao juiz coordenador compete a superintendência da CTTJ e em especial:

a) dirimir dúvidas atinentes ao desenvolvimento da rotina administrativa da central;

b) normatizar as atividades internas da central, em busca de unificar a atuação dos serventuários lotados na CTTJ.

II - ao Testamenteiro e Tutor Judicial caberá responder pela CTTJ, atribuindo lhe em especial:

a) receber dos cartórios, diariamente, os processos judiciais em que seja determinada sua atuação ou funções decorrentes, devidamente relacionados em guias de remessa preenchidas corretamente, em duas vias, servindo uma de recibo;

b) validar os processos judiciais recebidos pela CTTJ, observando no momento do recebimento a regularidade da remessa, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do feito pela Central, salvo nos casos de urgência;

c) devolver aos cartórios, em 48 (quarenta e oito) horas, os processos judiciais encaminhados equivocadamente, depois de certificado o respectivo motivo;

d) cadastrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento, os processos judiciais, lançando no sistema informatizado todos os dados relativos ao mesmo;

e) firmar compromisso por termo, bem como contratos necessários à assistência de seus representados;

f) controlar os prazos próprios previstos nesta norma, bem como os demais prazos legais atinentes à sua atuação, ressalvadas as hipóteses de urgência, devidamente determinadas pelos Juízes de Direito Titulares das serventias;

g) encaminhar ao Juízo da causa cópia do comprovante da declaração do imposto de renda de seus representados, em até 30 dias após a entrega na Receita Federal;

h) manter a atualização constante e correta dos registros de entrada, saída, processos recebidos e demais registros referentes aos trabalhos administrativos desenvolvidos pela Central, devendo observar as normas previstas nos artigos 121 e 122 deste Código de Normas, sendo considerada falta grave a não observância das mesmas;

i) manter a guarda dos documentos e recibos observando que couber;

j) observar as regras de controle documental previstas no artigo 141 e seguintes desta norma, no que couber;

k) promover meios e zelar para que a dignidade da Justiça, a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central e as demais pessoas afetas ao serviço.

§ 1º. Caberá ao Testamenteiro e Tutor Judicial, com a anuência do Juiz Coordenador, indicar serventuário lotado na central, para exercer as funções de substituto, quando de suas eventuais ausências.

§ 2º. As atribuições enumeradas no inciso II poderão ser delegadas pelo Testamenteiro e Tutor Judicial aos servidores da central, no que couber, com exceção do contido na alínea "e".

Seção X

Do depositário judicial

Subseção I

Disposições gerais

Art. 471. O Depositário Judicial exercerá suas funções junto à Central de Depositário Judicial - CDJ, na Comarca da Capital, e, nas demais Comarcas, a qualquer outra unidade da administração para onde for designado.

§ 1º. No caso de Central de Depositário Judicial - CDJ, o Depositário Judicial será hierarquicamente subordinado ao Juiz Coordenador da Central.

I - o ponto, a frequência, as férias, as licenças, bem como todas e quaisquer comunicações referentes à movimentação funcional dos serventuários da CDJ ficam a cargo do Depositário Judicial, que dará ciência ao Juiz Coordenador das ocorrências verificadas;

II - deverá ser observada, no ato de deferimento de férias ou licença prêmio, norma específica disciplinada por este E. Tribunal.

Subseção II

Da atuação do depositário judicial

Art. 472. O Depositário Judicial deverá receber a contrafé do Oficial de Justiça Avaliador, conferi-la com o mandado e nela inscreverá os números da pasta do arquivo de contrafés e da folha na pasta, bem como efetuará seu cadastramento no sistema informatizado próprio, fazendo constar o seguinte:

I - penhora de natureza fazendária: número de ordem, nome da parte, número da pasta de contrafés e número da folha na pasta, número do processo, data da entrada na serventia, natureza do bem, e observações (liquidado, cancelado etc.);

II - penhora de natureza não fazendária: número de ordem, nome das partes (autor e réu), número do processo, procedência, ação (tipo), ato e data, valor da causa, data da entrada na serventia, natureza do bem, número da pasta de contrafés e número da folha na pasta.

Art. 473. O Depositário Judicial firmará o auto de depósito, dele fazendo constar a respectiva data de lavratura.

Art. 474. O Depositário Judicial manterá atualizados, no sistema informatizado, os dados de controle de rendas e valores em geral e, em especial, os dados de extinção de valores, guias de recolhimento e balancetes mensais.

Art. 475. As contrafés serão arquivadas em pastas, em ordem cronológica de entrada na serventia, numerando se as pastas em sequência, respeitadas as regras de controle documental previstas nesta norma.

Art. 476. Recaindo a penhora sobre bens que produzam rendimentos a serem arrecadados pelo depositário, a respectiva contrafé poderá ser extraída de seu arquivo original e colocada em pasta separada, numerada em ordem crescente e na qual serão também arquivados os demais documentos relacionados com o processo.

Parágrafo único. Os registros referentes aos recebimentos que se verifiquem deverão ser lançados em planilha de controle de conta corrente específica.

Art. 477. Para o controle do recebimento de rendas serão utilizados recibos em sequência numérica, emitidos em duas vias, sendo a primeira destinada à parte e a outra ao arquivo da serventia.

Art. 478. O Depositário Judicial encaminhará ao Juízo competente uma via da guia de recolhimento realizado junto à instituição bancária de importância recebida a qualquer título.

Art. 479. O registro de controle de rendas consignará data do recebimento, número do recibo, nome do devedor, valor da quantia paga, data do depósito na instituição bancária e as observações pertinentes.

Art. 780. No cadastramento dos dados referentes ao controle de valores serão lançados a procedência, o nome de autor e réu, a identificação da ação, o número do processo, o número da pasta e respectiva folha onde se encontra arquivada a contrafé, a data do recebimento, a data do depósito na instituição bancária e a discriminação dos valores.

Art. 481. Quando a constrição judicial recair sobre dinheiro, pedras e metais preciosos, títulos e papéis de crédito, o Depositário Judicial deverá recolhê los à instituição bancária, em 24 (vinte e quatro) horas, mediante guia, à disposição do Juízo competente.

§ 1º. O Depositário Judicial observará idêntico procedimento quanto às rendas que, a qualquer título, receber das partes.

§ 2º. A confirmação de qualquer recolhimento será juntada aos autos nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao depósito.

Art. 482. Nas Comarcas em que houver cumulação das funções de Depositário Judicial e Depositário Público, será observado, quanto aos bens a este pertinentes, as normas que regem a forma e o prazo de permanência de objetos recolhidos.

Art. 483. O recolhimento de valores, para fins de depósito judicial, é atribuição de pessoa nomeada pelo juiz competente para o feito, observando se o disposto nos artigos 159 a 161 do Código de Processo Civil.

Art. 484. O disposto nesta subseção aplica se, no que couber, àquele que, nomeado e compromissado pelo juiz, exerça as funções de Depositário Judicial.

Subseção III

Da central de depositário judicial

Art. 485. Haverá Central de Depositário Judicial - CDJ na Comarca da Capital, destinada à guarda de valores e às funções decorrentes, coordenada por um juiz de direito indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado juiz coordenador e gerenciada por um encarregado a quem caberá responder pela CDJ:

I - ao juiz coordenador compete a superintendência da CDJ e, em especial, dirimir dúvidas atinentes ao desenvolvimento da rotina da central;

II - o Depositário Judicial exercerá a função de Encarregado pela CDJ, cabendo lhe responder pela central e atribuindo lhe em especial:

a) manter cadastro atualizado de todos os Prepostos, com identificação completa dos mesmos, bem como as penhoras a eles conferidas;

b) receber dos Oficiais de Justiça ou Centrais de Mandados, diariamente, contrafé do mandado de penhora;

c) receber dos cartórios, diariamente, processos judiciais referentes aos mandados de penhora destinados à CDJ e funções decorrentes, devidamente relacionados em guias de remessa, preenchidas corretamente e em duas vias, servindo uma de recibo;

d) validar a contrafé recebida pela CDJ, observando no momento do recebimento a sua regularidade e conferindo o correto recolhimento das custas atinentes à atuação do Depositário Judicial previamente ao seu cumprimento. No caso de verificada forma equivocada ou ausência de comprovação de recolhimento, a serventia judicial deverá ser oficiada para proceder à regularização;

e) cadastrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da contrafé, lançando no sistema informatizado próprio todos os dados relativos à mesma, bem como a providência a ser tomada, devolvendo aos cartórios, em igual prazo, àquelas encaminhadas equivocadamente depois de certificado o respectivo motivo;

f) nomear preposto previamente cadastrado na CDJ em lista atualizada e aprovada pelo juiz dirigente do NUR, após decorrido o prazo de 72 horas do recebimento do mandado pela CDJ sem o comparecimento do executado;

g) organizar e manter os serviços da CDJ, controlando os registros necessários;

h) manter atualizados todos os registros no sistema informatizado, devendo observar a norma prevista nos artigos 121 e 122 deste Código de Normas, sendo considerada falta grave a sua não observância;

i) observar as regras de controle documental previstas nos artigos 141 e seguintes deste Código de Normas, no que couber;

j) promover meios e zelar para que a dignidade da Justiça, a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Depositário Judicial e as demais pessoas afetas ao serviço.

§ 1º. Caberá ao Depositário Judicial, com anuência do juiz coordenador, indicar serventuário lotado na central, para exercer as funções de substituto, quando de suas eventuais ausências.

§ 2º. As atribuições enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser delegadas, no que couber, pelo Depositário Judicial aos servidores da CDJ.

Art. 486. A CDJ terá atribuição precípua de administrar os valores depositados e, em caso de haver necessidade de deslocamento para proceder à arrecadação, o Depositário Judicial deverá nomear preposto com observância do artigo 485, alínea "f", informando sua nomeação ao Juiz da causa.

§ 1º. A decisão do Juízo competente determinando a atuação do Depositário Judicial da CDJ implica sua autorização para a nomeação de preposto cadastrado na central, na forma do parágrafo único do artigo 160 do Código de Processo Civil, salvo se houver expressa determinação em sentido diverso.

§ 2º. A indicação de preposto é responsabilidade pessoal do Depositário Judicial, que responderá pelos atos por aquele praticados.

§ 3º. O cumprimento do disposto no artigo 485, alínea "f" é condição indispensável à nomeação de preposto pelo Depositário Judicial.

§ 4º. O Depositário Judicial deverá providenciar termo de nomeação contendo a identificação completa do preposto e todos os dados da ordem de penhora a ser cumprida, preenchida corretamente em duas vias, servindo uma de recibo.

§ 5º. Ao preposto caberá comunicar imediatamente à CDJ o resultado de cada arrecadação efetivada, devendo a CDJ cadastrar todos os dados inerentes à penhora no sistema informatizado.

§ 6º. O preposto fará jus à remuneração pelos atos que praticar no cumprimento de suas atribuições, limitada à quantia correspondente a 1/5 (um quinto) do salário mínimo por diligência, observado o total máximo de um salário mínimo por mês.

Art. 487. O Depositário Judicial manterá atualizado no sistema informatizado balancete de todas as importâncias recebidas e recolhidas à instituição bancária pela central, contendo:

I - o Juízo à disposição do qual se encontra o valor depositado;

II - nome das partes;

III - número do processo;

IV - valor de cada recebimento e recolhimento;

V - total dos recebimentos e recolhimentos.

Subseção IV

Da alienação de bens em depósito público

Art. 488. Salvo expressa determinação judicial em sentido contrário, os bens entregues à guarda do Departamento de Depósito Público que lá permaneçam por mais de 90 dias, sem que sejam reivindicados, serão leiloados, independentemente de autorização do Juízo competente, ainda que não disponham de elementos formais de identificação.

§ 1º. Os bens apreendidos em processo de natureza criminal somente serão alienados mediante prévia e expressa autorização do Juízo competente.

§ 2º. Nos mandados de remoção constarão a advertência de que os bens recolhidos ao Departamento de Depósito Público serão alienados em Leilão judicial eletrônico ou presencial após o prazo de 90 (noventa) dias, exceto se houver expressa determinação judicial em sentido diverso.

§ 3º. O Juízo competente poderá fixar prazo diverso do indicado no caput deste artigo, desde que não inferior a 90 (noventa) dias.

§ 4º. O Departamento de Depósito Público poderá requerer ao juízo competente que os bens sejam levados à hasta pública antes do término do prazo previsto no caput ou do prazo estipulado pelo juízo, justificando as razões do pedido.

§ 5º. Quando, em processo judicial, se fizer necessário o acautelamento de metais e pedras preciosos, os mesmos só serão recebidos pelo Departamento de Depósito Público caso venham acompanhados de laudo pericial e estejam acondicionados em embalagem lacrada.

§ 6º. Os bens entregues por oficial de justiça avaliador no Departamento de Depósito Público, removidos em processos de natureza cível, deverão ser acompanhados dos respectivos autos de avaliação.

§ 7º. Em caso de indisponibilidade do agendamento de vaga pelo sistema informatizado GDP, caberá ao Departamento de Depósito Público deste Estado proceder o registro por qualquer meio hábil.

Art. 489. Decorrido o prazo de permanência dos bens, o responsável pelo Departamento de Depósito Público encaminhará expediente a esta Corregedoria Geral da Justiça, anexando o relatório gerencial dos lotes de bens que já possuem autorização

judicial para alienação e juntará os ofícios dos Juízos que autorizaram o leilão dos bens de natureza criminal. Deverá, ainda, requerer a expedição de mandado de verificação e avaliação dos bens depositados.

§ 1º. Quando não for possível identificar a origem dos bens acautelados ou não existir processo judicial de referência, o requerimento de verificação e avaliação será direcionado ao juízo com competência para conhecer de bens vagos segundo as normas de organização judiciária. O requerimento deverá estar acompanhado de ofícios, expedidos pelo Depósito Público aos órgãos competentes, que comprovem ter havido diligências no sentido de se localizar o proprietário ou possuidor de tais bens.

§ 2º. Deferido o requerimento, a DIOJA confeccionará o mandado judicial de verificação e avaliação.

§ 3º. Os bens poderão ser avaliados individualmente ou em lotes.

§ 4º. Os bens avaliados pelos oficiais de justiça avaliadores no momento da entrega ao Departamento de Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro somente poderão ser reavaliados por determinação judicial.

Art. 490. Constatado que os bens avaliados não possuem valor econômico ou que possuem valor inferior aos custos para alienação, deverá o Diretor Geral do Departamento de Depósito Público requerer ao juízo competente autorização para dar lhes destinação de interesse social ou de interesse da Administração.

§ 1º. Considera se destinação de interesse social o atendimento às necessidades compatíveis com os fins previstos nos atos constitutivos de entidades privadas de assistência à população carente, desde que declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal.

§ 2º. Considera se destinação de interesse da Administração o atendimento às necessidades compatíveis com os fins regimentais ou estatutários de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º. Autorizada e efetivada a entrega do bem a órgão ou entidade de que trata os parágrafos anteriores, o Diretor Geral do Departamento de Depósito Público deverá encaminhar, por ofício, ao Juízo competente, o termo de entrega de bens firmado pelo representante do Departamento de Depósito Público e pelo dirigente que represente o órgão ou à entidade destinatária, contendo a identificação e descrição do bem, número do processo de referência e número do lote.

Art. 491. Será requerido o descarte dos bens depositados há mais de 90 (noventa) dias:

I - quando a sua posse ou comercialização constitua ilícito de natureza cível ou criminal.

II - em se tratando dos bens de que trata o artigo 489, quando nenhum órgão ou entidade manifestar interesse em recebê los.

III - quando certificado pelo oficial de justiça que o bem é imprestável ou inservível.

§ 1º. Constatada uma das hipóteses do caput, o Diretor Geral do Departamento de Depósito Público irá requerer, justificadamente, o descarte dos bens ou lote de bens, ao juízo competente.

§ 2º. Mediante autorização judicial, o Departamento de Depósito Público procederá ao descarte do bem ou do lote de bens, por incineração ou trituração, adotando as cautelas necessárias junto aos órgãos competentes e respeitadas as normas ambientais.

§ 3º. Efetivada a destruição do material, o Diretor Geral do Departamento de Depósito Público deverá encaminhar, por ofício, ao Juízo competente, o termo de eliminação, indicando número do processo, identificação do bem e sua descrição e número do lote.

§ 4º. A eliminação de bens, autorizada pelo Juízo competente, será realizada por comissão interna composta de três servidores do Depósito Público que, após a referida diligência, emitirá o termo correspondente fazendo constar a assinatura e matrícula dos agentes públicos designados.

Art. 492. Efetivada a avaliação e constatada a viabilidade econômica da alienação do bem, o Departamento de Depósito Público nomeará Leiloeiro Público que observará como valor inicial àquele atribuído no Laudo de Avaliação.

§ 1º. Alienados os bens, o Departamento de Depósito Público informará ao Juízo competente o seu resultado e, se este for positivo, efetuará o depósito do valor obtido, deduzidas as respectivas despesas, em conta bancária judicial, na forma das normas vigentes.

§ 2º. Quando não for possível identificar a origem dos bens acautelados ou não existir processo judicial de referência, realizada a alienação, depositar se á o preço em conta bancária, sujeita à atualização monetária, vinculada ao juízo que proferiu a ordem de avaliação, nos termos do § 1.º do artigo 489, e cuja movimentação somente decorrerá de ordem desse mesmo Juízo.

§ 3º. Os bens alienados e não retirados pelo arrematante no prazo do edital serão imediatamente considerados aptos à nova alienação, independente de avaliação, perdendo o arrematante qualquer direito sobre os mesmos.

Art. 493. Os bens apreendidos ou sequestrados em razão de procedimento ou processo criminal somente serão recebidos pelo Departamento de Depósito Público após perícia oficial, devendo ser apresentado, no momento do depósito, o respectivo laudo, que conterá, obrigatoriamente, o número do procedimento a que está vinculado o bem.

§ 1º. O Departamento de Depósito Público será comunicado, pelo chefe de serventia Judicial, do encerramento do procedimento ou processo de que trata o caput deste artigo, ocasião em que deverá ser indicada a destinação dos bens acautelados.

§ 2º. Em caso de condenação, o Juízo competente fará instruir a carta para execução da pena com certidão sobre a existência de tais bens e cópia do ofício mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. O arquivamento de autos de processos criminais deverá ser precedido de certidão quanto ao cumprimento do disposto no § 1.º, caso haja bens acautelados no Departamento de Depósito Público.

Art. 494. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, via e mail funcional, da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, deverá ser determinada a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais abarcados pela Lei 11.343/2006, podendo, para tanto, ser utilizados os leiloeiros contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

§ 1º. Aplica se o disposto no caput, inclusive, aos demais ativos, objetos de apreensão e perdimento em favor da União, que não tenham relação com o tráfico de drogas, no caso dos bens que estão sujeitos a deterioração, depreciação ou de difícil manutenção, conforme previsto no art.144 A do CPP;

§ 2º. Deve o juiz titular da vara criminal enviar ofício ao e mail funcional sei@mj.gov.br, solicitando o cadastramento da serventia judicial no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

§ 3º. A utilização dos leiloeiros deverá ser solicitada à SENAD/MJSP, em cada caso concreto, por meio do SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no login e senha dos cadastrados supramencionados, com o preenchimento do formulário de peticionamento eletrônico denominado "SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos", gerando um número de Processo Administrativo;

§ 4º. Os valores auferidos em decorrência da alienação antecipada ou de numerários, apreendidos em processos criminais relacionados à Lei 11.343/2006, serão depositados em conta na Caixa Econômica Federal, mediante o recolhimento de Guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o código de receita nº 5680 e operação 635;

§ 5º. Em relação aos ativos apreendidos em processos criminais que não tenham relação com o tráfico de drogas, após a informação do leiloeiro acerca da alienação efetivada e dos valores auferidos, o juiz determinará a abertura da conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, informando, no processo administrativo correspondente, o número do identificador (ID) gerado;

§ 6º. Após o trânsito em julgado da decisão que deferiu o perdimento, o valor depositado será transferido ao respectivo Fundo, cuja gestão se encontra a cargo da União;

§ 7º. Antes do encaminhamento dos bens à SENAD/MJSP, deverão ser adotadas as providências a seguir, quando for o caso:

I - determinar às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e

II - determinar aos Cartórios de Registro de Imóveis que realizem o registro da propriedade em favor da União, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243, da Constituição da República, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando o livre e desembaraçado de qualquer ônus para sua destinação.

§ 8º. Para os fins deste artigo, deverão ser observados o Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens e o Fluxo do Processo de Alienação disponibilizados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet (https://www.justica.gov.br/sua protecao/politicas sobre drogas).

§ 9º. O envio de documentos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ocorrer mediante peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Seção XI

Do liquidante judicial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 495. A função de Liquidante Judicial será exercida por serventuário designado pela Corregedoria Geral da Justiça junto à Central de Liquidantes Judiciais - CLJ na Comarca da Capital e, nas demais Comarcas, a qualquer outra unidade da administração para qual for designado.

§ 1º. No caso de Central de Liquidantes Judiciais - CLJ, o Liquidante Judicial será hierarquicamente subordinado ao Juiz Coordenador da Central.

I - o ponto, a frequência, as férias, as licenças, bem como todas e quaisquer comunicações referentes à movimentação funcional dos serventuários da CLJ, ficam a cargo do Liquidante Judicial, que dará ciência ao Juiz Coordenador das ocorrências verificadas;

II - o deferimento de férias ou licença prêmio obedecerá às normas gerais do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O Liquidante Judicial está obrigado à assinatura do ponto diariamente. No entanto, não terá seu ponto cortado quando da ausência na serventia, desde que comprove, até às 18h do dia do retorno à serventia, a realização das respectivas diligências.

Subseção II

Da atuação dos liquidantes judiciais

Art. 496. O Liquidante Judicial exercerá as funções de Administrador Judicial, Liquidante e Administrador, respectivamente, em processos de falência (Lei nº 11.101/05), dissolução de sociedade e insolvência civil, observando se os prazos legais. As funções de Comissário e Síndico serão exercidas na forma do artigo 192 da mesma norma.

§ 1º. O Liquidante Judicial firmará compromisso por termo somente após conste o respectivo processo registrado oficialmente em seu nome no sistema informatizado próprio.

§ 2º. Após firmar compromisso por termo de sua nomeação, o Liquidante Judicial ficará vinculado ao processo judicial, onde deverá exercer suas atribuições, na forma da legislação pertinente.

§ 3º. Os dados referentes à tramitação do processo e as informações relativas à atuação do Liquidante Judicial deverão ser cadastrados e mantidos atualizados no sistema informatizado próprio, contendo em especial:

I - número e identificação do processo;

II - data de entrada e de saída na serventia;

III - nome do serventuário nomeado nos autos na função de Liquidante;

IV - data das sentenças declaratórias de falência, do deferimento do processamento de recuperação judicial ou concordata, quando preventiva, ou de sua concessão, se suspensiva, e da decretação da insolvência ou da dissolução da sociedade mercantil, conforme o caso;

V - data da sentença que julgar extintas as obrigações do falido ou do insolvente, encerrada a recuperação judicial ou a liquidação, e cumprida ou sem objeto a concordata preventiva;

VI - a localização interna e/ou externa dos documentos de interesse de cada processo.

§ 4º. A documentação de interesse de cada processo deverá ser arquivada em pastas individuais com identificação da serventia, do número do processo e do nome da empresa falida, dissolvida ou em recuperação. O arquivo deverá ser mantido da seguinte forma:

I - situado nas dependências da CLJ ou da serventia onde não houver CLJ instalada, organizado em ordem alfabética e destinado à guarda das cópias de petições, correspondências, documentação e demais papéis de pequeno porte;

II - situado em dependência externa à serventia, destinado à guarda de livros contábeis, fiscais, trabalhistas e outros, documentação e papéis em grande quantidade, com referência às empresas em regime de falência ou liquidação judicial.

§ 5º. Na Comarca da Capital, os processos físicos e os mandados judiciais serão encaminhados à Central de Liquidantes Judiciais CLJ por meio de guia de remessa de processos e de documentos, respectivamente, emitida pelo sistema informatizado, bem como através de relação de entrega, da qual constará o número do respectivo processo ou mandado, conforme o caso, devendo ser passado o recibo na segunda via da relação.

I - para fins de comprovação, controle e registro do recebimento de processos oriundos da segunda instância, o Liquidante Judicial ou demais serventuários lotados na Central, onde houver instalada a CLJ, usará carimbo que, aposto nos respectivos autos, especifique a data do recebimento destes, o número e a folha do livro de registro de recebimento e devolução de autos.

II - fica vedado o empréstimo ou a retirada de autos da serventia do Liquidante Judicial ou da CLJ, devendo os mesmos ser devolvidos diretamente ao cartório de origem, no prazo legal ou quando houver determinação do Juiz.

III - no caso de processo eletrônico a serventia intimará o Liquidante pelo sistema.

§ 6º. O Liquidante Judicial, quando necessário, recorrerá à força policial para auxiliá lo nas diligências, dando ciência ao Juiz Coordenador da CLJ ou ao Juiz de Direito a que esteja vinculado.

§ 7º. Onde não houver CLJ instalada, o recibo a que se refere o § 5º deste artigo constará em livro de protocolo.

Art. 497. As habilitações de crédito e divergências aos créditos relacionados na forma prevista nos artigos 7º, § 1º, e 9º, da Lei nº 11.101/05, serão recebidos diretamente pelo Liquidante Judicial ou, na Capital, nas dependências da CLJ.

§ 1º. Os expedientes supracitados deverão ser apresentados por petição acompanhada de cópia, cujo recibo de entrega será emitido na respectiva cópia, através de carimbo

ou autenticação mecânica, onde constarão data, horário, assinatura, nome legível e matrícula do servidor encarregado do recebimento, sendo devolvida ao apresentante em ato contínuo.

§ 2º. Onde houver central instalada, a rotina elencada no parágrafo anterior será realizada pela equipe administrativa da CLJ.

Art. 498. O Liquidante Judicial adotará, quanto aos recebimentos e pagamentos relativos à massa falida, insolvente e liquidanda, controle contábil sobre o movimento de entrada e saída de recursos financeiros, devendo tais dados ser mantidos atualizados em sistema informatizado próprio.

§ 1º. O Liquidante Judicial responderá pelas importâncias provenientes de pagamentos devidos às massas falidas, insolventes e liquidandas, que recolherá à instituição bancária nas 24 horas seguintes ao recebimento, em conta específica para cada caso.

§ 2º. Deverá ser aberta conta bancária destinada à administração dos frutos e rendimentos para cada massa falida, insolvente e liquidanda, sendo vedada a abertura de conta bancária em nome do Liquidante Judicial.

§ 3º. Para a abertura da conta bancária a que se refere o parágrafo anterior, o Liquidante Judicial deverá requerer autorização do Juízo com competência Empresarial.

§ 4º. O Liquidante Judicial submeterá ao Juízo com competência Empresarial prestação de contas conforme disciplinado na norma legal.

§ 5º. Os recursos financeiros que compõem o acervo das massas falidas, insolventes e liquidandas e que estejam convertidos em depósito judicial, em nome da mesma, deverão permanecer à disposição do juízo com competência empresarial, a quem compete, por força de lei, deliberar sobre eventuais depósitos e levantamentos.

§ 6º. O Liquidante Judicial efetuará pagamentos exclusivamente por cheques nominativos, que serão cadastrados no sistema informatizado próprio, onde fará constar o número do talonário, o número do cheque, seu valor, data de emissão, data da compensação e nome do beneficiário. Os cheques emitidos deverão, ainda, ser escaneados e arquivados em pasta eletrônica própria.

Subseção III

Da central de liquidantes judiciais

Art. 499. Haverá Central de Liquidantes Judiciais - CLJ na Comarca da Capital, coordenada por um Juiz de Direito indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, denominado Juiz Coordenador, e gerenciada pelo Liquidante Judicial, a quem caberá responder pela CLJ:

I - Ao Liquidante Judicial caberá responder pela central, atribuindo lhe em especial:

a) receber dos cartórios, diariamente, os processos judiciais em que seja determinada a atuação de Liquidante Judicial, devidamente relacionados em guias de remessa preenchidas corretamente, em duas vias, servindo uma de recibo e observando o disposto no § 5º do artigo 496 desta norma;

b) receber dos cartórios, diariamente, os mandados judiciais dirigidos ao Liquidante Judicial, devidamente relacionados em guias preenchidas corretamente, em duas vias, servindo uma de recibo, observando o disposto no § 5º do artigo 496 desta norma;

c) validar os processos judiciais e mandados judiciais recebidos pela CLJ, observando a regularidade da remessa no momento do recebimento, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do feito pela central, salvo nos casos de urgência;

d) devolver às serventias, em 48 (quarenta e oito) horas, os processos judiciais e os mandados judiciais encaminhados equivocadamente, depois de certificado o respectivo motivo;

e) cadastrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento, os processos judiciais e os mandados judiciais, lançando no sistema informatizado todos os dados necessários;

f) firmar compromisso por termo, conforme normatizado pelo Juiz Coordenador;

g) controlar os prazos legais atinentes à sua atuação, bem como as hipóteses de urgência, devidamente determinadas pelos Juízes de Direito;

h) elaborar relação trimestral de processos e mandados com prazo de cumprimento excedido, encaminhando a ao Juiz Coordenador;

i) manter atualizado no sistema informatizado balancete de todas as importâncias recebidas e recolhidas à instituição bancária, indicando:

1 - o Juízo da massa falida, insolvente e liquidanda,

2 - nome da massa falida, insolvente e liquidanda,

3 - número do processo,

4 - valor e causa de cada recebimento e recolhimento,

5 - total dos recebimentos e recolhimentos.

j) consolidar as prestações de contas, conforme previsto no § 4º do artigo 498 desta norma, encaminhando as, anualmente, ao Juiz Coordenador;

k) manter a atualização constante e correta dos registros de entrada, saída, processos recebidos e demais registros referentes aos trabalhos administrativos desenvolvidos pela central, devendo observar a norma prevista no artigo 121 e 122 deste Código de Normas, sendo considerada falta grave a não observância desta norma;

l) manter a guarda dos documentos conforme disciplinado no § 4º do artigo 496 desta norma;

m) observar as regras de controle documental previstas nos artigos 141 e seguintes desta norma, no que couber;

n) promover meios e zelar para que a dignidade da Justiça, a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Liquidantes Judiciais e as demais pessoas afeitas ao serviço.

§ 1º. Caberá ao Liquidante Judicial, com anuência do Juiz Coordenador, indicar serventuário lotado na central para exercer as funções de substituto, quando de suas eventuais ausências.

§ 2º. As atribuições enumeradas nas alíneas anteriores poderão ser delegadas pelo Liquidante Judicial aos servidores da central, no que couber.

Art. 500. Ao juiz coordenador compete a superintendência da CLJ, atribuindo lhe em especial:

a) dirimir dúvidas atinentes ao desenvolvimento da rotina administrativa da central;

b) normatizar as atividades internas da central, em busca de unificar a atuação dos serventuários lotados na CLJ.

Seção XII

Do assistente social judicial

Art. 501. Os Assistentes Sociais são hierarquicamente subordinados ao Juiz de Direito e tecnicamente vinculados ao Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais.

Art. 502. O Juiz ou a chefia especializada de serviço social, onde houver e se delegado for pelo Magistrado, comunicará a frequência mensal.

Art. 503. São deveres e atribuições do Assistente Social:

I - assessorar os órgãos judiciais e administrativos, na esfera de sua competência profissional, sempre em conformidade com a Lei 8662/93, que regulamenta a profissão,

com a Resolução nº. 273/93 do Conselho Federal de Serviço Social - Código de Ética Profissional - e demais resoluções que venham a ser proferidas pelo Conselho Regional de Serviço Social e/ou Conselho Federal de Serviço Social;

II - fornecer subsídios à decisão judicial, através da realização de estudo ou perícia social, bem como relatórios, informações, pareceres e laudos relativos à área de sua competência, resguardada a livre manifestação do ponto de vista técnico e a autonomia na escolha dos procedimentos e instrumentos necessários à intervenção profissional;

III - conhecer e relacionar a rede de atendimento, conforme a especialidade da área de atuação, visando à orientação do jurisdicionado, bem como o encaminhamento de suas demandas às instâncias competentes pela execução de políticas públicas;

IV - participar das audiências quando solicitado pelo Assistente Social ou determinado pela autoridade judiciária, a fim de esclarecer, por escrito ou verbalmente, aspectos concernentes ao feito e identificados no estudo social, resguardando se o sigilo profissional e sendo vedada a sua participação como testemunha;

V - desenvolver trabalhos de intervenção, tais como: apoio, mediação, grupos de reflexão, aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, próprios aos seus contextos de trabalho e compatíveis com a opção metodológica do profissional;

VI - desenvolver e assessorar pesquisas, projetos, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos Assistentes Sociais, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando ao aperfeiçoamento técnico, à produção de conhecimento e à implantação de ações que favoreçam a garantia e a ampliação de direitos para os usuários dentro das respectivas áreas de atuação;

VII - supervisionar os estagiários de serviço social, na forma regulamentar, tendo por referência a construção de projeto específico, sendo observados os termos dos convênios com as Universidades qualificando se, para a função, através de participação em reuniões e programas de capacitação fornecidos por instituições de ensino;

VIII - organizar e manter registros de documentos de forma a resguardar o sigilo profissional;

IX - participar de reuniões compatíveis com as atividades desenvolvidas na área de atuação;

X - observar o plano geral de ação proposto pelo Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais com aprovação do Corregedor Geral da Justiça, participando de sua elaboração e revisão periódicas;

XI - participar e/ou organizar de eventos relativos a serviço social, tais como congressos, jornadas, seminários, simpósios, com vistas à reciclagem e capacitação, bem como buscar aperfeiçoamento nos cursos de pós graduação, cujos temas e horários sejam compatíveis com o interesse da administração judiciária, a critério desta;

XII - encaminhar boletim estatístico mensal ao serviço de apoio aos Assistentes Sociais;

XIII - contribuir para a formação e aperfeiçoamento das políticas sociais a cargo da rede pública e social de atendimento;

XIV - enviar mensalmente à CEJA, as relações das pessoas nacionais habilitadas para adoção e das crianças e adolescentes em condições de serem adotados, mantendo as publicações desta comissão organizadas em pasta própria.

Seção XIII

Do psicólogo judicial

Art. 504. Os psicólogos são hierarquicamente subordinados ao juiz de direito e tecnicamente vinculados ao Serviço de Apoio aos Psicólogos.

Art. 505. O juiz ou a chefia especializada do serviço de psicologia, onde houver e se delegado for pelo magistrado, comunicará a frequência mensal.

Art. 506. São deveres e atribuições do psicólogo:

I - assessorar os órgãos judiciais e administrativos, na esfera de sua competência profissional;

II - elaborar documentos técnicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia, por solicitação da autoridade judiciária;

III - desenvolver estudo psicológico em processos judiciais e administrativos, utilizando o instrumental técnico próprio da psicologia;

IV - prestar orientação e acompanhamento ao jurisdicionado e/ou serventuário, nos limites do processo judicial e/ou administrativo, respectivamente. O atendimento aos serventuários será prestado exclusivamente por Psicólogos à disposição dos Núcleos Regionais e do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça;

V - elaborar e participar de programas interdisciplinares de saúde ocupacional, voltados para os serventuários, no que tange aos aspectos psicológicos envolvidos;

VI - participar, quando solicitado, das audiências, a fim de esclarecer aspectos técnicos da psicologia;

VII - empreender ações junto a problemas psicológicos evidenciados, utilizando metodologia específica das áreas de atuação;

VIII - desenvolver trabalhos de intervenção, tais como: apoio, mediação, aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, próprios aos seus contextos de trabalho;

IX - realizar e colaborar com pesquisas, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos Psicólogos, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos e a produção de conhecimentos;

X - realizar visitas a instituições diversas, visando ao estabelecimento de convênios para o desenvolvimento de diferentes programas de atendimento aos jurisdicionados e serventuários, em conjunto com a equipe interdisciplinar;

XI - articular recursos públicos e comunitários para encaminhamento de jurisdicionados e serventuários às instituições e programas a cada caso;

XII - supervisionar os estagiários da psicologia, na forma regulamentar;

XIII - organizar e manter registros de documentos de forma a resguardar o sigilo profissional;

XIV - participar de reuniões inter e intraprofissionais;

XV - observar o plano geral de ação proposto pelo Serviço de Apoio aos Psicólogos, com aprovação do Corregedor-Geral de Justiça;

XVI - participar de eventos relativos à psicologia, tais como congressos, jornadas, seminários e cursos de pós graduação, cujos temas e horários sejam compatíveis com o interesse da Administração Judiciária, a critério desta;

XVII - apresentar relatórios estatísticos mensais ao Serviço de Apoio aos Psicólogos;

Parágrafo único. O psicólogo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições, primará pela estrita observância aos princípios do respeito e da valorização do ser humano, de acordo com o estabelecido no Código de Ética da profissão.

Seção XIV

Do comissário de justiça da infância, da juventude e do idoso

Art. 507. O Analista Judiciário na Especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso é hierarquicamente subordinado ao Juiz de Direito e

tecnicamente vinculado ao Serviço de Apoio aos Comissários de Justiça e exerce funções de fiscalização, de garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente vedando lhe o porte de arma.

Parágrafo único. Complementando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual 4.620/05, são requisitos para o exercício da especialidade de Comissário de Justiça da Infância da Juventude e do Idoso, além dos exigidos em lei e/ou edital, a formação de nível superior em Direito, Administração, Sociologia, Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia.

Art. 508. O juiz ou a chefia especializada do serviço de comissariado, onde houver e se delegado for pelo Magistrado, comunicará a frequência mensal.

Art. 509. São deveres e atribuições do Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso:

I - identificar se antes do cumprimento de qualquer ordem ou diligência;

II - observar sigilo sobre sindicâncias e diligências;

III - desenvolver conhecimento sobre assuntos referentes à criança, ao adolescente e ao idoso;

IV - avaliar o próprio desempenho e participar das avaliações promovidas pelos superiores hierárquicos;

V - relatar à autoridade Judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e do idoso;

VI - lavrar auto de infração quando constatar violação das normas de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, que tipifiquem infrações administrativas;

VII - inspecionar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes que executem programas de proteção ou socioeducativos, relatando as ocorrências à Autoridade Judiciária para as providências cabíveis;

VIII - desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação, acompanhamento técnico à criança e adolescente, bem como à família, fornecendo à Autoridade Judiciária subsídios por escrito para instruir processos, audiências e decisões, integrando à equipe interprofissional de que tratam os artigos 150 e 151 da Lei 8.069/90;

IX - fiscalizar a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes nos locais e eventos definidos na Lei Federal nº 8.069/90, observando as regulamentações da Autoridade Judiciária;

X - fiscalizar a regularidade da documentação que instrui o pedido de autorização de viagem, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 256 deste Código de Normas;

XI - desenvolver, em conformidade com a Lei, trabalhos de cunho educativo, informativo e preventivo, que visem a orientação quanto à proibição da venda a crianças e adolescentes de armas, munições, explosivos e fogos de artifício, bebidas alcoólicas, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, bilhetes lotéricos ou equivalentes, revistas, vídeos ou publicações que contenham material impróprio ou inadequado;

XII - realizar, sob supervisão da Autoridade Judiciária, sindicâncias para apuração de fatos relativos a infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90, ou na Lei 10.471/03, elaborando relatórios e/ou laudos técnicos;

XIII - fiscalizar a execução das medidas de proteção e socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes;

XIV - solicitar, no exercício de suas funções, sempre que necessário, o auxílio de força policial para coibir ou prevenir ameaça ou violação de direito de criança ou adolescente, relatando a ocorrência, imediatamente, se possível, à Autoridade Judiciária;

XV - inspecionar previamente locais e estabelecimentos a fim de averiguar os fatores constantes do § 1º do art. 149 da Lei 8.069/90, necessários para a autorização judicial mediante alvará de entrada e permanência de criança ou adolescente em estádio,

ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas e estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como para participação de criança ou adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza.

Art. 510. Ao Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso e aos colaboradores voluntários serão proporcionados cursos de treinamento e especialização, cuja presença será obrigatória.

Art. 511. O Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, terá livre ingresso em clubes, casas de diversões ou espetáculos, exclusivamente no exercício de suas funções, e respeitada ordem de serviço e escala organizada pelo Juiz, que estabelecerá rodízio para áreas determinadas ou estabelecimentos específicos, salvo casos de urgência, quando qualquer Comissário de Justiça adotará as medidas adequadas, submetendo as incontinenti à Autoridade Judiciária.

Art. 512. Na hipótese em que seja determinado ao Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso fiscalizar ou acompanhar diligência de Oficial de Justiça Avaliador em área identificada como de alta periculosidade, que implique elevado risco para a integridade física, poderá o Comissário de Justiça emitir informação circunstanciada sobre a inviabilidade de realizar a diligência, aplicando se lhe as mesmas regras do Oficial de Justiça.

Seção XV

Dos auxiliares da justiça não serventuários

Art. 513. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará e fiscalizará o exercício das atividades dos peritos, administradores judiciais e leiloeiros amparada no que dispõe o Código de Processo Civil.

I - os peritos serão nomeados entre os profissionais devidamente cadastrados no Setor de Perícias Judiciais - SEJUD;

II - o chefe de serventia efetuará o cadastro do perito, administrador judicial ou leiloeiro no sistema, como personagem do processo, devendo constar o nome completo, sem abreviatura, e respectivo CPF.

Art. 514. Os peritos, administradores judiciais e leiloeiros serão intimados da nomeação e demais atos eletronicamente, salvo nos processos físicos, onde as intimações se darão pelo e mail fornecido e/ou aplicativo de mensagens (por exemplo, Whatsapp), caso a serventia disponha de aparelho funcional.

§ 1º. Deverão os respectivos auxiliares da justiça confirmar o recebimento do correio eletrônico, e-mail funcional e/ou WhatsApp no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, sujeitos às penalidades impostas em lei.

Art. 515. O pagamento do preço ou do sinal relativo à função do leiloeiro será depositado em instituição bancária, à disposição do Juízo, que tenha autorizado a hasta, pelo leiloeiro, no mesmo dia da arrematação, salvo se já encerrado o expediente bancário, hipótese em que o depósito deverá, necessariamente, ser procedido no primeiro dia útil, cabendo à serventia expedir a guia de depósito.

Art. 516. O pagamento da remuneração dos administradores judiciais e peritos judiciais será feito, unicamente, através de depósito judicial.

Art. 517. Os mandados de pagamento nos processos físicos e eletrônicos serão expedidos a favor dos leiloeiros, administradores judiciais e peritos, exclusivamente, na forma eletrônica, para crédito em conta corrente ou poupança, em instituição bancária informada pelo beneficiário através de petição.

Art. 518. O descumprimento das normas contidas neste Código de Normas importará em responsabilidade funcional do agente.

Art. 519. Este provimento entrará em vigor em 07 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento CGJ 11/2009.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções (art. 519) no Caderno Administrativo do D.J.E.R.J de 07/12/2020, fls. 118.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 28/2020

AVISO CONJUNTO nº 28/ 2020

Avisa aos magistrados e serventuários acerca do prazo de encerramento da disponibilização gratuita da ferramenta.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio De Mello Tavares, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bernardo Garcez, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a medida que até então se mostrou mais eficaz para minimizar a disseminação do vírus é a restrição de circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a proximidade do término do prazo de disponibilização gratuita da plataforma CISCO WEBEX pelo Conselho Nacional de Justiça (03.01.2021);

CONSIDERANDO que este E. Tribunal já possui licença da ferramenta denominada MICROSOFT TEAMS, que sofreu alterações para fins de realização de audiências e sessões de julgamento virtuais;

AVISAM aos magistrados e serventuários acerca da data do término do prazo da disponibilização gratuita da plataforma CISCO WEBEX, qual seja, 03.01.2020, a partir de quando deverá ser adotada a ferramenta MICROSOFT TEAMS para a realização de audiências e sessões de julgamento virtuais.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 966/2020

PROCESSO SEI: 2019-0619064
ASSUNTO: CENTRAIS DE ARQUIVAMENTO
CGJ - DIVISAO DE PROCESSAMENTO ESPECIAL E ARQUIVAM

AVISO CGJ Nº 966 /2020

Comunica a abertura de prazo para inscrição de servidores interessados em participar do GEAP-C nas Centrais de Arquivamento, com experiência na realização de cálculos das custas finais processuais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade constante da Corregedoria Geral da Justiça de zelar pela regularidade e otimização do serviço das unidades judiciais de 1ª. Instância;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo: 2019-0619064.

AVISA aos servidores das unidades judiciais de 1ª. instância, com experiência na realização de cálculos das custas finais processuais, que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Aviso, estarão abertas as inscrições para a atividade do GEAP-c, remota e fisicamente, nas Centrais de Arquivamento.

A inscrição poderá ser formalizada por meio de formulário próprio, no caminho http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/310671/FRM-DGFAJ-009-01-REV-4.doc, que deverá ser preenchido pelo candidato, digitalizado e encaminhado para o e-mail cgjgeap@tjrj.jus.br, no prazo acima mencionado.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 960/2020

PROCESSO SEI: 2020-0690773
ASSUNTO: AVISO SOBRE O APLICATIVO MARIA DA PENHA VIRTUAL

AVISO CGJ nº 960 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação jurisdicional ininterrupta por meio dos Plantões do Judiciário;

CONSIDERANDO a implantação da aplicação Maria da Penha Virtual que busca ampliar o acesso à Justiça das vítimas de violência doméstica e familiar;

AVISA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores e demais interessados que:

Art. 1º. Os pedidos de medidas protetivas previstos na Lei 11.340/2006 encaminhadas por meio do aplicativo "Maria da Penha Virtual" serão distribuídos pelo Departamento de Distribuição do Fórum Central ao respectivo Juizado de Violência Doméstica da Comarca da Capital.

Parágrafo único. Os pedidos de medidas protetivas enviados fora do horário de expediente forense serão recebidos e autuados pela equipe do Plantão Judiciário e encaminhados para a análise do Magistrado plantonista.

Art. 2º. A petição e demais anexos deverão ser inseridos no processo eletrônico pelo servidor que realizou a distribuição/autuação.

§1º. Todos os anexos que não puderem ser convertidos em arquivos .PDF e inseridos no processo deverão ser remetidos ao Juizado de Violência Doméstica competente por e mail e informada a existência do arquivo no campo "observação" do sistema DCP.

§2º. Os Juizados de Violência Doméstica ao receberem os arquivos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo deverão, se necessário, disponibiliza lo para acesso externo por meio do One Drive.

Art. 3º. O Departamento de Distribuição e o Plantão Judiciário realizarão o cadastro da medida protetiva de acordo com as informações disponíveis na petição.

Art.4º. Este ato entre em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

Desembargado BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 923/2020

PROCESSO SEI: 2020-0640883
ASSUNTO: MINUTA DE AVISO VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR JUDICIAL
CGJ NUCLEO DOS JUIZES AUXILIARES
CAPITAL CENTRAL DE TESTAMENTARIA TUTORIA JUDICIAL

AVISO CGJ 923 / 2020

Avisa sobre a vedação definitiva de novas nomeações de tutor judicial e de testamenteiro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015):

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça conduzir a gestão de modo a proporcionar as condições necessárias para normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades administrativas e judiciárias de primeira instância, no sentido de alcançar a prestação eficiente e eficaz dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da CRFB, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de promover a melhoria dos serviços judiciários realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos humanos e materiais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a inadequação de assumir atribuições e responsabilidades que ultrapassam o aparato normativo vigente;

CONSIDERANDO que razões legais, estruturais e orçamentárias ensejam a necessidade de estabelecer critérios de priorização, delimitação e direcionamento das ações da CGJ;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI - nº 2020-0640883.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e Ilustríssimos Senhores Chefes de Serventias Judiciais / Substitutos de Serventias e demais interessados que conforme o que consta nos autos do processo administrativo 2020-0640883 estão definitivamente vedadas em todas as Comarcas que contam com Centrais com atribuição de Testamentaria e Tutoria Judicial (Capital, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Campos

dos Goytacazes) novas nomeações de tutor judicial para exercer a curatela, bem como de testamenteiro judicial para responder pelo cumprimento de testamentos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 961/2020

PROCESSO SEI: 2020-0680303
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DECISÃO REFERENTE APURAÇÃO DE CRÉDITOS
5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
NAVARRO HOTÉIS E TURISMO LTDA
GIORDANI COSTA HOTEIS E TURISMO LTDA

AVISO CGJ nº 961/2020

Ofício n° 0118548-98.2005.8.12.0001-00G055/CPE, de 05 de outubro de 2020, da lavra do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, Dr. Wilson Leite Corrêa, relativo à decisão proferida no processo n° 0118548-98.2005.8.12.0001 sobre créditos pertencentes à pessoa jurídica NAVARRO HOTÉIS E TURISMO LTDA. (atual denominação de GIORDANI COSTA HOTÉIS E TURISMO LTDA.).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo n° 0118548-98.2005.8.12.0001, da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 2020-0680303.

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais servidores das serventias judiciais com competência para processamento e julgamento de processos cíveis que eventuais créditos a serem apurados em liquidação de sentença no processo n° 0118548-98.2005.8.12.0001 pertencem exclusivamente à pessoa jurídica NAVARRO HOTÉIS E TURISMO LTDA. (atual denominação de GIORDANI COSTA HOTÉIS E TURISMO LTDA.). Comunica, ainda, a inexistência de crédito líquido fixado nestes autos, tampouco valores depositados em favor da parte credora, sendo que os valores do referido processo ainda deverão ser liquidados diante dos termos do julgamento proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.284.035.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 926/2020

PROCESSO SEI: 2020-0627852
ORIGEM: CGJ- NÚCLEO DOS JUÍZES AUXILIARES
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO JUDICIAL (SERVIDOR)
CHARLES FONSECA WILLIAM
ADV.: RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA - OAB/RJ 221.946
ADV.: JULIA THOMAZ SANDRONI - OAB/RJ 144.384
ADV.: ANA PAULA PERESI DE SOUZA - OAB/RP 330.647
ADV: FELIPE MONDADORI CRUZ-OAB/SP 446.402

AVISO n. 926/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei n.6956/2015);

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 2020-0627852, no qual foi aplicada a PENA DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE PERITO JUDICIAL COM EXCLUSÃO DE CHARLES FONSECA WILLIAM DA LISTA DE PERITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (artigo 46, V, do Decreto Lei 220/75);
CONSIDERANDO o trânsito em julgado;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção das medidas pertinentes por parte de todos os juízos, a fim de impedir futuras nomeações.

AVISA aos Juízes, aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça, a EXCLUSÃO do perito judicial Charles Fonseca William da lista de peritos judiciais em razão da aplicação da PENA DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE PERITO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 84/2020

PROCESSO SEI: 2020-0676746
ASSUNTO: SOLICITA AUXÍLIO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA NO PLANTÃO RECESSO 2020/2021
CGJ SERVICO DE ADMINISTRACAO DO PLANTAO JUDICIARIO

PROVIMENTO CGJ 84/2020

TEXTO COMPILADO

Dispõe sobre a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados, dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e dos Oficiais de Justiça Avaliadores e define as suas relações com as serventias judiciais no período do recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 e a Resolução TJ/OE nº 21/2008 sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário permanente;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 39/2020 que regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e dos Oficiais de Justiça Avaliadores (OJA) durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a expedição e o cumprimento dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0676746;

RESOLVE:

Do Plantão Diurno - Dias Úteis

Art. 1º. As CCM e os NAROJA funcionarão, em regime de plantão remoto, nos dias úteis do Plantão de Recesso, ou seja, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, no horário das 11h00min às 18h00min, ainda que decretado ponto facultativo.

Parágrafo único. Caso seja decretado feriado municipal, em qualquer dia mencionado no caput deste artigo, as CCM e os NAROJA não funcionarão no referido município, devendo os mandados serem cumpridos pela unidade organizacional especializada vinculada diretamente ao Juízo Plantonista da Região que abranger o endereço da diligência.

Do Plantão Diurno - Feriados e Finais de Semana - no Interior

Art. 2º. As CCM e os NAROJA das Comarcas do Interior (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º NUR) funcionarão, em regime de plantão remoto, nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1, 2 e 3 de janeiro de 2021, no horário das 11h00min às 18h00min, quando houver Juízo de Plantão na própria Comarca.

§1º. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar-se-á a regra do caput.

§2º. Nas Comarcas que contarem com mais de uma unidade organizacional especializada (CCM/NAROJA), funcionará aquela que atenda diretamente ao Juízo designado para o plantão diurno, em conformidade com a escala divulgada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Do Plantão Diurno - Feriados e Finais de Semana - na Comarca da Capital

~~Art. 3º. Na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR), os Oficiais de Justiça Avaliadores (OJA) permanecerão em auxílio diurno ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1, 2 e 3 de janeiro de 2021, no horário das 11h00min às 18h00min.~~

Art. 3º. Na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR), os Oficiais de Justiça Avaliadores (OJA) permanecerão em auxílio diurno ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), de forma remota, nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1, 2 e 3 de janeiro de 2021, no horário das 11h00min às 18h00min. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 85, de 17/12/2020)

Parágrafo único. Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, aplicar-se-á a regra do caput.

Do Plantão Noturno

Art. 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores permanecerão em auxílio ao Plantão Noturno do NAROJA do SEPJU de forma remota, nos termos da Portaria CGJ nº 506/2020.

Disposições Gerais

Art. 5º. É indispensável a atuação do Encarregado da CCM e do Responsável Administrativo do NAROJA, ressalvados os casos de atuação dos seus respectivos substitutos com habilitação nos sistemas informatizados, em todos os dias úteis (21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021), no horário das 11h00min às 18h00min, ainda que decretado ponto facultativo.

Art. 6º. Os Encarregados e os Responsáveis Administrativos deverão elaborar escala dos servidores designados para atuarem durante o Plantão Diurno, nos dias úteis e nos feriados e finais de semana, bem como nas Centrais de Audiências de Custódia e submetê-la a aprovação do Juiz Coordenador.

§ 1º. A escala conterá o nome completo, a matrícula, o login de acesso ao Sistema Central de Mandados (SCM) e o número de telefone celular de todos os servidores que atuarão durante o período de recesso forense (OJA, servidores sem especialidade, Encarregado, Responsável Administrativo e seus substitutos com acesso aos sistemas informatizados).

§ 2º. Os Encarregados e os Responsáveis Administrativos e seus substitutos poderão ser escalados em sistema de revezamento.

§ 3º. As escalas serão elaboradas de modo que haja Oficial de Justiça Avaliador em quantitativo suficiente para cumprimento imediato dos Alvarás de Soltura e das ordens judiciais.

§ 4º. As escalas serão encaminhadas, com a aprovação do Juiz Coordenador, ao Setor de Pessoal do respectivo NUR e à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores pelo endereço eletrônico cgjdioja@tjrj.jus.br, até o dia 17 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Os servidores que integram o grupo de risco de contágio pela COVID-19 e que se encontram afastados dos plantões presenciais, em conformidade com o disposto no Provimento CGJ nº 27/2020, deverão permanecer em atuação remota em todos os dias úteis do Plantão de Recesso e não serão incluídos nas escalas mencionadas.

Art. 8º. Somente farão jus aos dias de repouso remunerado previstos no artigo 27 do Ato Normativo Conjunto nº 39/2020 os servidores escalados que cumprirem as seguintes condições:

I - O OJA que cumprir ao menos uma diligência presencial, por plantão.

II - O Encarregado, ou o seu substituto, que cumprir ao menos uma diligência presencial ou cadastrar entre 1 (um) e 100 (cem) mandados judiciais, por plantão.

III - O Responsável Administrativo, ou seu substituto, que cadastrar entre 1 (um) e 100 (cem) mandados judiciais, por plantão.

IV - O servidor sem especialidade que cadastrar ao menos 1 (um) mandado judicial após o Encarregado ou o Responsável Administrativo ter cadastrado 100 (cem) mandados judiciais.

Art. 9º. Os servidores escalados deverão requerer a anotação dos dias de repouso remunerado, no respectivo NUR, através de processo SEI, com a comprovação da produtividade indicada no artigo anterior pelos relatórios extraídos dos sistemas informatizados.

Art. 10. Na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR), deverão ser escalados 3 (três) Oficiais de Justiça Avaliadores para cada dia de Plantão Diurno (úteis ou não úteis) por unidade organizacional especialista.

§ 1º. A CCM do Fórum Regional de Bangu da Comarca da Capital deverá escalar, ainda, 3 (três) Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem no Complexo Penitenciário de Gericinó.

§ 2º. A CCM das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital deverá escalar, ainda, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador para atuar na Central de Audiências de Custódia.

§ 3º. O NAROJA da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital deverá escalar, no mínimo, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 4º. Deverão ser escalados, obrigatoriamente, Oficiais de Justiça Avaliadores que não estejam incluídos no grupo de risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em razão da necessidade de cumprimento presencial de ordens judiciais.

Art. 11. Os Encarregados, os Responsáveis Administrativos e seus substitutos deverão:

I - Enviar para a DETEL, no dia publicação deste Provimento, solicitação de redirecionamento (siga me) de chamadas dos telefones institucionais da sua unidade

organizacional para número de telefone que utilizará durante o período de recesso forense, em regime de plantão remoto.

II - Zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico.

III - Manter o aplicativo TEAMS ativo em seu computador ou no aparelho de telefone celular para viabilizar contato imediato.

IV - Controlar constantemente os sistemas SCM, PJe e SEEU.

V - Acompanhar as caixas de correios eletrônicos institucionais (pessoal, da serventia e malote digital).

VI - Distribuir imediatamente todos os mandados judiciais e Alvarás de Soltura recebidos.

VII - Monitorar o prazo e o efetivo cumprimento das ordens judiciais distribuídas aos Oficiais de Justiça Avaliadores.

VIII - Atender as demandas das Secretarias dos Órgãos Julgadores.

Art. 12. Compete ao Encarregado pela CCM da Vara de Execuções Penais, além das providências indicadas no artigo anterior, distribuir imediatamente os mandados e os Alvarás de Soltura emitidos pelo SEEU para os Encarregados das CCM, para os Responsáveis Administrativos dos NAROJA, ou para os seus substitutos, de acordo com o local da diligência.

Art. 13. Os servidores lotados nas CCM e nos NAROJA deverão permanecer de sobreaviso para a eventual necessidade de comparecerem fisicamente às respectivas unidades organizacionais ou aos locais das diligências.

Art. 14. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão:

I - Verificar e atualizar as senhas de acesso aos sistemas coorporativos (acesso ao computador, SAR, SCM, PJe, SEEU).

II - Verificar e atualizar a senha de acesso ao SIPEN.

III - Verificar e atualizar a senha de acesso às caixas de correios eletrônicos institucionais.

IV - Verificar a validade da sua certificação digital e solicitar a atualização, caso necessário.

V - Manter o aplicativo TEAMS ativo em seu aparelho de telefone celular para viabilizar contato durante as diligências.

VI - Observar o prazo determinado para o cumprimento dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura.

VII - Cumprir de forma presencial as ordens judiciais, caso não seja possível ou permitido o cumprimento de forma remota.

Do Serviço de Administração do Plantão Judiciário - SEPJU

~~Art. 15. O Serviço de Administração do Plantão Judiciário deverá encaminhar os mandados judiciais e os Alvarás de Soltura diretamente para as CCM e os NAROJA, de acordo com o local da diligência.~~

Art. 15. O Serviço de Administração do Plantão Judiciário efetuará o cadastramento e a distribuição dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura diretamente para os Oficiais de Justiça Avaliadores plantonistas, pelo sistema informatizado do NAROJA do SEPJU. (Redação dada Pelo Provimento CGJ nº 85, de 17/12/2020)

~~Art. 16. Caberá aos OJA em auxílio ao Plantão Noturno e ao Plantão Diurno de feriados e finais de semana do NAROJA do SEPJU efetuar o recebimento, o cadastramento e a distribuição das ordens judiciais, antes de iniciar o cumprimento.~~

Art. 16. Caberá aos Oficiais de Justiça Avaliadores, em auxílio ao Plantão Noturno e ao Plantão Diurno de feriados e finais de semana do NAROJA do SEPJU, monitorarem constantemente o sistema informatizado para efetuarem o recebimento e a devolução das ordens judiciais devidamente cumpridas. (Redação dada Pelo Provimento CGJ nº 85, de 17/12/2020)

Dos mandados e dos Alvarás de Soltura

Art. 17. Os mandados e os Alvarás de Soltura provenientes das serventias judiciais em regime de plantão deverão ser enviados de forma eletrônica, com a marcação de medida urgente, para as CCM e para os NAROJA durante os dias e horário em que estiverem em regime de plantão remoto.

Parágrafo único. Os Chefes de Serventia entrarão em contato com os Encarregados, com os Responsáveis Administrativos ou com os Oficiais de Justiça Avaliadores até as 18h00min, em caso de necessidade de envio de mandados após esse horário, de forma que esses servidores especialistas permaneçam de plantão e aguardem o recebimento do mandado ou do Alvará de Soltura.

Art. 18. Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado ou de impossibilidade de remessa, as ordens judiciais serão enviadas para a CCM ou para o NAROJA, via e-mail institucional ou malote digital, e serão cadastradas como 'mandado avulso'.

Parágrafo único. A serventia judicial emitente deverá entrar em contato com a CCM ou com o NAROJA para confirmar o recebimento das ordens enviadas pela forma mencionada e certificar o ocorrido.

Art. 19. O Encarregado e o Responsável administrativo poderão redirecionar os mandados que não pertençam a sua área de atribuição territorial para as unidades organizacionais especializadas devidas, devendo entrar em contato para confirmar o recebimento do mandado.

Art. 20. O Oficial de Justiça Avaliador somente poderá cumprir os mandados judiciais encaminhados para a própria unidade organizacional que estiver lotado, ou prestando auxílio, após o devido registro nos sistemas informatizados, sendo vedado o cadastramento de mandados direcionados a outras unidades especializadas, como avulso.

Art. 21. É vedado o redirecionamento de Alvará de Soltura, bem como a devolução, sem cumprimento, de Alvará de Soltura ou de mandado judicial.

Art. 22. Será suspenso, no SCM, o prazo para o cumprimento das ordens judiciais recebidas anteriormente ao período de Recesso Forense, ressalvadas as medidas urgentes, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 244/2016.

Art. 23. Deverá ser observado, no que couber, o Provimento CGJ nº 56/2020.

Art. 24. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 927/2020

PROCESSO SEI: 2019-0619064

AVISO CGJ Nº 972 /2020

A Juíza de Direito, Dra. Daniela Barbosa Assumpção de Souza, por delegação do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, prevista na Portaria CGJ nº 651/2019, com fundamento no Artigo 12 do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 51/2013.

AVISA aos servidores a seguir designados que foram selecionados para participar do Grupo Emergencial de Auxílio Programado - GEAP C nas serventias abaixo relacionadas:

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 1º NUR

PROCESSO SEI: 2019-0619064

PERÍODOS: 11/12/2020 A 31/01/2021

ESCOPO: CÁLCULO DE CUSTAS FINAIS, CERTIDÃO DE DÉBITO, BAIXA E ARQUIVAMENTO

MONITORA: Martha Rita de Cassia Echeverria Groberio Caldas - Matrícula - 01/25923

EQUIPE: Sonia Regina da Silva Victorio - Matrícula - 01/23376

Adelmo Rodrigues - Matrícula - 01/24484

Angela Tereza de Oliveira Barros - Matrícula - 01/23405

Luis Henrique Godinho de Souza - Matrícula - 01/25838

Aguinaldo Campos Sumar - Matrícula - 01/29419

Luiz Claudio de Cruz Alves - Matrícula - 01/31291

Olavo Braga - Matrícula - 01/24031

Elio Elias Rocha - Matrícula - 01/17977

Marcia Maria Fernandes - Matrícula - 01/25157

Tatiana de Mattos Malaphais - Matrícula - 01/30504

Elaine dos Santos Furtado - Matrícula - 01/27662

Ana Paula dos Santos Silva - Matrícula - 01/20473

Anelise Bastos Corrêa - Matrícula - 01/32489

Carlos Alexandre Sampaio Silva - Matrícula - 01/33254

Carlos Antônio Cordoeiro Huguenim - Matrícula - 01/30195

Carlos Augusto Lopes Neto - Matrícula - 01/24402

Cintia Peçanha do Nascimento - Matrícula - 01/28996

Cristiane Gentil Coelho de Azambuja - Matrícula - 01/8870

Elenilson Silveira Bastos - Matrícula - 01/31037

Fernanda Infante Lazzini Parente - Matrícula - 01/29169

Frank Ribeiro Andrade - Matrícula 01/26261

Genice Ferreira Silva - Matrícula 01/20553

Isabel Ferreira de Freitas Melliande - Matrícula 01/30911

Ivone dos Santos Bento - Matrícula - 01/25979

Jamila Warwar Teixeira - Matrícula - 01/26561

José Alexandre Lara dos Santos - Matrícula - 01/22753

Juliana Vasconcelos Teixeira - Matrícula - 01/28114

Karla Cristina Marques da Silva - Matrícula - 01/30100

Kátia Valéria Rodrigues da Silva - Matrícula - 01/14959

Laís Conde Bastos - Matrícula - 01/25435

Lúcia Desmarais Machado da Silva - Matrícula - 01/28438

Márcia Cristina Paerestrelo - Matrícula - 01/19929

Maurícia Modesta de Souza Alves - Matrícula - 01/6254

Monica Pereira da Silva - Matrícula - 01/24620

Nanci Santana Evangelista - Matrícula - 01/27736

Poliana Queiroz de Farias Elias - Matrícula - 01/30445

Robert Ferreira da Silva - Matrícula - 01/28963

Sandra Paredes de Castro Barbosa - Matrícula - 01/4244

Sandro Silva do Rosário - Matrícula - 01/31611

Simone Brito Garcia Bueri Wazen - Matrícula - 01/22278

Thaís Figueiredo Costa dos Santo - Matrícula - 01/28231

Virginia de Souza Barreira - Matrícula - 01/4727

Wanesca Murta Gurgel - Matrícula - 01/26752

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 2ª NUR

PROCESSO SEI: 2019-0619064

PERÍODOS: 11/12/2020 A 31/01/2021

ESCOPO: CÁLCULO DE CUSTAS FINAIS, CERTIDÃO DE DÉBITO, BAIXA E ARQUIVAMENTO

MONITORA: Claudia dos Santos Barbosa - Matricula - 01/25870

EQUIPE: Luis Eduardo Barreto Leal - Matrícula 01/20181

Jorge Henrique Molinaro- Matrícula 01/16966

Ange Fernandes Quadros Pinheiro - Matrícula - 01/26155

Rutiléa Maria Aguiar - Matrícula - 01/19999

Marcia Caldeira Ribeiro - Matrícula - 01/31467

Sérgio Ricardo Rocha Coutinho - Matrícula - 01/20418

Renato da Costa Coutinho - Matrícula - 01/23675

Braulimar Novaes Moraes - Matrícula - 01/17915

Wellington Trindade Silva - Matrícula - 01/13213

Spartaco Lepore - Matrícula - 01/26216

Davi Pereira Alves - Matrícula - 01/17546

Francine Pina Carvalho Pais - Matrícula - 01/30259

Rosiney Freitas Ferreira - Matrícula - 01/21321

Juaci Guimarães Nunes - Matrícula - 01/18729

Jorge Renato da Silva Guimarães - Matrícula - 01/23666

Cristiane da Fonseca Salvaya - Matrícula - 01/22472

Celi Rodrigues Luz dos Santos - Matrícula - 01/14520

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 5ª NUR

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 6ª NUR

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 13° NUR

NÚCLEO DE ARQUIVAMENTO DE NOVA IGUAÇU - 4° NUR

NÚCLEO DE ARQUIVAMENTO DO 10° NUR

PROCESSO SEI: 2019-0619064

PERÍODO: 09/12/2020 A 31/01/2021

ESCOPO: CÁLCULO DE CUSTAS FINAIS, CERTIDÃO DE DÉBITO, BAIXA E ARQUIVAMENTO

MONITOR: Waldeck Pereira Schwenck - Matrícula - 01/24563

EQUIPE: Adriana de Souza Pereira dos Santos - Matrícula - 01/18194

Amanda Costa - Matrícula - 01/23391

Ana Claudia Sant Anna - Matrícula - 01/19369

Antônia Marcélia de Araújo - Matrícula - 01/28878

Antonio Fabiano Alves Pinto - Matrícula - 01/26033

Antônio Francisco de Barros Neto - Matrícula - 01/18362

Célia Márcia de Castro - Matrícula - 01/15746

Cláudio de Souza Aguiar Saussey - Matrícula - 01/18241

Daniel Mattos de Freitas - Matrícula - 01/28109

Daniella Cardoso Rosa - Matrícula - 01/26942

Ester Freitas de Souza Santos - Matrícula - 01/24029

Fábio Barata Antunes dos Santos Correa - Matrícula - 01/7349

Fernando César Marchisiello de Andrade - Matrícula - 01/29017

Flávia Ferreira Tavares - Matrícula - 01/29933

Flávia Martins Soares Pereira - Matrícula - 01/27945

Flávia Rodrigues Alves de Albuquerque - Matrícula - 01/30320

Giselle Martins de Oliveira Serejo - Matrícula - 01/27756

Guilherme Henrique Lino da Silva - Matrícula - 01/31822

Hugo Alves Neto - Matrícula - 01/23369

Jerson Ferreira Lopes - Matrícula - 01/29936

José Celso Gomes de Matos Bastos - Matrícula - 01/26148

Joyce Soares Sampaio Pereira Barros - Matrícula - 01/28313

Juliana Paiva Cossa Nolasco - Matrícula - 01/29908

Karla Cristina de Jesus Vilhena Palhares Freire - Matrícula - 01/30922

Keller Patricia de Rezende Reis - Matrícula - 01/25589

Leonardo Paiva de Brito - Matrícula - 01/14840

Luciana Gomes Sampaio - Matrícula - 01/23126

Luiz Antonio de Andrade Soares - Matrícula - 01/23809

Marcos Pinto Vianna - Matrícula - 01/21041

Maria Stella Osso - Matrícula - 01/31609

Nina Valesca Vargas - Matrícula - 01/19235

Otávio Henrique Marinho - Matrícula - 01/18651

Renata Dias Montalvão Bastos - Matrícula - 01/32126

Rosana Pereira Schwenck - Matrícula - 01/9558

Rosane de Souza Barcelos - Matrícula - 01/25801

Sandra de Andrade Goulart - Matrícula - 01/23705

Sílvia Almeida Alves da Silva - Matrícula - 01/18876

Patrícia Cosme Severo Stelling - Matrícula - 01/25584

Rita de Cássia dos Santos - Matrícula - 01/23412

Liege de Oliveira Marins Spíndola - Matrícula - 01/28237

Júlio Vitor Fernandes Julio - Matrícula - 01/30175

Isabella de Noronha França - Matrícula - 01/22504

Denilcy Lima de Aquino - Matrícula - 01/19406

Sérgio de Oliveira Gonçalves - Matrícula 01/30887

Rodrigo Teixeira de Andrade - Matrícula 01/28145

Elizabeth Dantas Pennella Le Saos - Matrícula - 01/21842

Tarcisio Albuquerque Rocha - Matrícula 01/23620

Priscila Rodrigues Marconi - Matrícula 01/33499

Julio Cesar Monteiro Neves - Matrícula - 01/25524

MONITORA: Isabel Cristina Pinto de Barros Cabral - Matrícula - 01/17460

EQUIPE: Adriane Dias da Silva Aguilar - Matrícula - 01/19623

Alexandra Trovão Silva Leite - Matrícula - 01/18530

Alexandre da Silva Bianco - Matrícula - 01/18865

Ana Paula de Oliveira dos Santos Lopes - Matrícula - 01/17010

Carlos Alexandre Sampaio Silva - Matrícula - 01/33254

Carmen Regina Silva de Lameiro - Matrícula - 01/23000

Cézar Augusto Botelho - Matrícula - 01/16471

Christiani Sant Anna D`ara Papacena - Matrícula - 01/21016

Cleyde Paixão Macieira - Matrícula - 01/21356

Daniel Pires Fernandes - Matrícula - 01/31428

Eduardo José de Souza Barbosa - Matrícula - 01/29669

Eduardo Santiago Correa Leite - Matrícula - 01/24651

Fábio Michel Chamas - Matrícula - 01/23066

Fernanda Bordeira de Moraes Cantisano - Matrícula - 01/22276

Fernanda Lima Barroso Fernandes - Matrícula - 01/22781

Gisele Fernandes Magalhães Albuquerque - Matrícula - 01/24507

Janny Lee - Matrícula - 01/25198

João Carlos Ribeiro - Matrícula - 01/14832

Jorge Ricardo de Souza Baptista - Matrícula - 01/18343

José Wanderley Damasco do Rego - Matrícula - 01/20830

Júlio Cesar Santos Sanches - Matrícula - 01/22171

Leonan Pereira Fernandes - Matrícula - 01/30825

Luiz Claudio Alves de Oliveira - Matrícula - 01/24243

Marcos Wilson Rodrigues da Silva - Matrícula - 01/28061

Maria de Fátima Pereira Lessa Mendonca de Carvalho - Matrícula - 01/14593

Meire Lúcia Fernandes - Matrícula - 01/23609

Nelson Ribeiro Nunes Filho - Matrícula - 01/29510

Olenca Regina da Silva Benaion - Matrícula - 01/90463

Rossangela Costa Araújo - Matrícula - 01/23715

Tânia Maria Rangel Monteiro Neto - Matrícula - 01/24956

Thais Queiroz Queirod de Oliveira - Matrícula - 01/25730

Maria Fátima Riani de Luna - Matrícula - 01/23691

Egberto Silva Lima - Matrícula - 01/31014

Erika Ferreira de Oliveira - Matrícula - 01/28423

Giselle Vidal Amaral - Matrícula - 01/25898

Vânia Cristina Lopes da Silva - Matrícula - 01/18397

Maurício Pereira da Silva - Matrícula - 01/21112

Carlos Eduardo Carvalho Geminiani - Matrícula - 01/30329

Edson Oliveira Martins - Matrícula - 01/22710

Rosana Costa Cavalcanti - Matrícula - 01/24725

Valéria Silva Goncalves de Paula - Matrícula - 01/29303

Daniel Crispino Portugal - Matrícula - 01/30902

Pierre Decker - Matrícula - 01/22935

Jane de Sousa Nogueira - Matrícula - 01/30912

Nadia Maria Montalvão Lima Aurençao - Matrícula - 01/25764

Madson Andre Duarte Angelim - Matrícula - 01/29446

Pedro Paulo dos Santos Silva - Matrícula - 01/28226

Adriana Oliveira da Gama - Matrícula - 01/30048

Selena Silvares Eggenstein Diniz - Matrícula 01/23985

Flavio Alexandrino de Alencar - Matrícula - 01/26150

Maria Luiza de Melo Rosa - Matrícula - 01/18701

Claudenice dos Santos Faria - Matrícula - 01/19769

Roberto de Oliveira Paiva - Matrícula - 01/16715

Danielle Figueiredo Cardoso - Matrícula - 01/23171

Priscilla Soares de Andrade - Matrícula - 01/32715

Cristiane Maria dos Santos Lima - Matrícula - 01/20110

CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 12º NUR

PROCESSO SEI: 2019-0619064

PERÍODOS: 11/12/2020 A 31/01/2021

ESCOPO: CÁLCULO DE CUSTAS FINAIS, CERTIDÃO DE DÉBITO, BAIXA E ARQUIVAMENTO

MONITORA: Luis Michael Cunha da Silva - Matrícula 01/25304

EQUIPE: Angelo dos Santos Pereira - Matrícula - 01/31661

Andrea Freitas Dos Santos - Matrícula - 01/30526

Andrea Beltrão Salgado - Matrícula - 01/25758

Antonio Campos Ribeiro Filho - Matrícula - 01/31994

Celso da Silva Franco - Matrícula - 01/14717

Flavia Vieira Gualtiero - Matrícula - 01/29332

Iná Claudia Costa Santana Floriano - Matrícula - 01/25965

Jorge Luiz Guimarães Romano - Matrícula - 01/22834

Jose Eduardo Meirinho Moreno - Matrícula - 01/25635

Leo Guimarães Barcelos de Melo - Matrícula - 01/32652

Luiz Sérgio Neves Martins Pereira - Matrícula - 01/23665

Márcia Andrea Matias de Deus - Matrícula - 01/19227

Márcia Cristina Pereira de Sousa Pires - Matrícula - 01/18661

Monica Andrade dos Santos - Matrícula - 01/22283

Milton Correia Lima Filho - Matrícula - 01/20139

Roberta Novoa Rosa - Matrícula - 01/27800

Santina Maria Aquino Lima - Matrícula - 01/18909

Tania de Paula Galvão - Matrícula - 01/31152

Irana de Abreu Pires - Matrícula - 01/24435

Alexandre Reis da Costa Labanca - Matrícula - 01/25038

José Luis Dias Pereira - Matrícula - 01/27906

Maria de Fátima de Souza Barbosa - Matrícula - 01/25897

Rosiene Barbosa dos Santos - Matrícula - 01/26425

Karina Mitre da Costa - Matrícula - 01/30546

Claudio Costa de Andrade - Matrícula - 01/28988

Valéria Cordeiro de Santa Rosa Silva - Matrícula - 01/22288

Danuze Alves Filgueira - Matrícula - 01/19428

Aline Anacleto Alexandre Silva - Matrícula - 01/31196

Jeanne Marie Pimentel Martins - Matrícula - 01/24641

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 977/2020

PROCESSO SEI: 2020-0633950

AVISO CGJ Nº 977 /2020

A Juíza de Direito, Dra. Daniela Barbosa Assumpção de Souza, por delegação do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, prevista na Portaria CGJ nº 651/2019, com fundamento no Artigo 12 do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 51/2013.

AVISA aos servidores a seguir designados que foram selecionados para participar do Grupo Emergencial de Auxílio Programado - GEAP-C nas serventias abaixo relacionadas:

COMARCA DA CAPITAL VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
PROCESSO SEI: 2020-0633950
PERÍODO: 08/12/2020 A 16/01/2021
ESCOPO: UNIFICAÇÃO DO RJI NO BNMP
MONITORA: Cynthia Peluso Ferreira - Matrícula - 01/18786
EQUIPE: Mônica Spalla Fajardo - Matrícula - 01/19155
Fernanda Lourenço da Silva - Matrícula - 01/28994
Carlos Thome de Mello Filho - Matrícula - 01/19699
Valeria Chagas Frasão da Costa - Matrícula - 01/17878
Nadia Maria Alves da Silva Figueiredo - Matrícula - 01/15119
Ulisses Castro da Silva - Matrícula - 01/28722
Adriana Castelo Branco Amorim - Matrícula - 01/30788
Carolina Silva Rodrigues - Matrícula - 01/28174
Carla Rocque Latarola Caldas - Matrícula 01/28045
Ricardo Calixto de Lira - Matrícula - 01/18745
Renato Silva Carneiro - Matrícula - 01/18098
Bernhard Rumpenhorst - Matrícula - 01/30897
Cinthia Julio Cassio - Matrícula - 01/29942
Ana Paula Figueiredo Ferreira - Matrícula - 01/18515
Marco Antonio de Lima Alves - Matrícula - 01/28056
Monica Amon da Cunho - Matrícula - 01/29430

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.
Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 86/2020

PROCESSO SEI: 2020-0694773
ASSUNTO: PLANTÃO INTERDISCIPLINAR
CAPITAL CENTRAL DE CUSTODIA

PROVIMENTO CGJ nº 86 /2020

Consolida as normas sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário, e estabelece regras para possibilitar a atuação das Equipes Técnicas Interdisciplinares.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de parâmetros mínimos que devem ser observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, previstos pelas normativas vigentes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação em regime de plantão das equipes técnicas interdisciplinares;

CONSIDERANDO o requerimento do Grupos de Monitoramento E Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) para atuação de servidores interdisciplinares na Central de Custódia, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 20200694773.

RESOLVE:

Art. 1º. As Equipes Técnicas Interdisciplinares atuarão em regime de plantão nas situações de recesso forense, plantão extraordinário, nas centrais de custódia e, excepcionalmente, por determinação do juízo de infância e juventude.

Parágrafo único. As situações de recesso forense e plantão extraordinário serão reguladas em atos próprios.

Art. 2º - Os servidores interdisciplinares da Equipe Técnica em atuação nas Centrais de Custódia trabalharão em dias alternados, incluindo finais de semana e feriados, em escala autorizada pela Divisão de Apoio Técnico da Corregedoria que melhor se adeque ao quantitativo de profissionais designados. Parágrafo único. A equipe sempre que possível contará com estagiários em psicologia e serviço social no horário regular do expediente, sob a supervisão do servidor interdisciplinar.

Art. 3º - A atuação excepcional de comissários de justiça de infância e juventude fora do horário do expediente, por determinação expressa do juízo competente, será tratada como plantão.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PROVIMENTO nº 85/2020

PROCESSO SEI: 2020-0676746
ASSUNTO: SOLICITA AUXÍLIO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA NO PLANTÃO RECESSO 2020/2021
CGJ SERVICO DE ADMINISTRACAO DO PLANTAO JUDICIARIO

PROVIMENTO CGJ nº 85 /2020

Altera as redações dos artigos 3º, 15 e 16 do Provimento CGJ nº 84/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o procedimento de envio de mandados e de Alvarás de Soltura pelo Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU) previsto no Provimento CGJ nº 84/2020;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0676746;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 3º, 15 e 16 do Provimento CGJ nº 84/2020 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. Na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR), os Oficiais de Justiça Avaliadores (OJA) permanecerão em auxílio diurno ao NAROJA do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU), de forma remota, nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 20, 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1, 2 e 3 de janeiro de 2021, no horário das 11h00min às 18h00min.

Art. 15. O Serviço de Administração do Plantão Judiciário efetuará o cadastramento e a distribuição dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura diretamente para os Oficiais de Justiça Avaliadores plantonistas, pelo sistema informatizado do NAROJA do SEPJU.

Art. 16. Caberá aos Oficiais de Justiça Avaliadores, em auxílio ao Plantão Noturno e ao Plantão Diurno de feriados e finais de semana do NAROJA do SEPJU, monitorarem

constantemente o sistema informatizado para efetuarem o recebimento e a devolução das ordens judiciais devidamente cumpridas."

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

PORTARIA nº 1807/2020

PROCESSO SEI: 2020-0698036

PORTARIA CGJ Nº 1.807 / 2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.350, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 6.369, de 20 de dezembro de 2012, e pela Lei Estadual nº 7.127, de quatorze de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Justiça incumbe a divulgação dos valores atualizados das custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com base na variação da UFIR/RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), publicada pela Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Tabelas Judiciais (Tabelas 01, 02 e 03), a Tabela de Despesas de Processamento Eletrônico (Tabela 04) e a Tabela de Despesas no Âmbito Administrativo (Tabela 05), bem como seus ANEXOS I ao V e o Manual de Orientação ao Usuário, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

TABELAS

*Republicado com correção do erro material na Tabela 01, II, item 9, m, publicado no D.J.E.R.J, caderno administrativo I, dos dias 30/12/2020 e 04/01/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 06/2020

Convocam os gestores do PJERJ para realizarem a Avaliação Especial de Desempenho e os servidores em estágio probatório para serem avaliados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;
CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;
CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;
CONSIDERANDO que a realização da Avaliação Especial de Desempenho (AED) compete à chefia imediata do servidor.

CONVOCAM os gestores do PJERJ para realizarem a Avaliação Especial de Desempenho e os servidores em estágio probatório para serem avaliados, conforme listagem abaixo, por meio do sistema informatizado "Avaliação Especial de Desempenho", que será disponibilizado nos seguintes períodos:

ANEXO

O acesso ao referido sistema se dará pelo seguinte link:
http://www4.tjrj.jus.br/aed/principal.aspx

(tjrj.jus.br > Serviços > Sistemas > Login > Selecionar sistema Avaliação Especial de Desempenho)

O servidor em estágio probatório que, no período de avaliação, estiver afastado de suas atividades será avaliado nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu retorno.
Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos com o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP, pelos telefones (21) 3133-7654 ou 3133-7655.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

CONVOCAÇÃO CONJUNTA nº 05/2020

CONVOCAÇÃO CONJUNTA TJ/CGJ nº 05/2020

Convocam os gestores que farão a Avaliação Especial de Desempenho (AED) e os servidores que serão avaliados para realizarem capacitação na Escola de Administração Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 10/2016 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo;
CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho da Magistratura nº 07/2018 alterou a redação dos dispositivos que menciona, todos da Resolução CM nº 10/2016;
CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2018 dispõe sobre a regulamentação da Resolução CM nº 10/2016, com as alterações previstas na Resolução CM nº 07/2018, definindo a metodologia, os procedimentos e os critérios da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em período de estágio probatório;
CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 28/2018 aos Gestores do PJERJ de que seriam convocados oportunamente para realizar treinamento, em razão da implementação da Avaliação Especial de Desempenho - AED no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAM os gestores que farão a AED e os servidores que serão avaliados, para participação obrigatória no curso Avaliação Especial de Desempenho no PJERJ, que será realizado, excepcionalmente, somente no módulo a distância (videoaula), conforme listagem abaixo.
A referida capacitação é composta por dois módulos: o primeiro é realizado a distância (videoaula) e o segundo presencial (workshop).
Em razão da COVID-19, o curso será oferecido somente no módulo a distância (videoaula), ficando o módulo presencial para ser oferecido em momento oportuno.

VIDEOAULA PARA GESTORES E SERVIDORES
Período de Disponibilização: 18/01/2021 a 24/01/2021.
Carga Horária: 4h (assistir ao vídeo e responder às questões).
Pontos: 8.
Inscrição: automática (aguardar o e-mail da ESAJ com orientações para acessar a plataforma de ensino a distância).

Local: ambiente virtual (plataforma de ensino a distância da ESAJ).

TABELA

Em caso de justificado impedimento, o gestor deverá enviar seu substituto.
Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP, pelos telefones (21) 3133-7654 e 3133-7655.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 979/2020

PROCESSO SEI: 2020-0697650
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS

AVISO CGJ nº 979/2020

Avisa sobre a necessidade de se observar o adequado procedimento de validação das assinaturas eletrônicas nos documentos gerados nos sistemas informatizados utilizados por este Tribunal de Justiça, bem como sobre a utilização exclusiva dos endereços eletrônicos (e-mail) institucionais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a identificação de duas tentativas recentes de fraudes no Sistema Eletrônico Execução Unificada (SEEU) para viabilizar a liberação indevida de apenados acautelados nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de rotinas de segurança que fomentem a prática de validação das assinaturas nos documentos emitidos pelos sistemas eletrônicos utilizados por este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0697650;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Responsáveis pelo Expediente, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, servidores públicos, partes e demais interessados que:

Art. 1º. Os documentos emitidos nos sistemas informatizados, utilizados por este Tribunal de Justiça, como despachos, decisões, sentenças, alvarás de soltura, mandados judiciais, ordens de liberação, deverão, obrigatoriamente, ter as assinaturas eletrônicas validadas nos respectivos sistemas, antes do seu cumprimento pelo serventuário, pelo oficial de justiça avaliador ou pelo agente público responsável.

Art. 2º. A validação da assinatura eletrônica poderá ser realizada conforme as instruções em anexo.

Art. 3º. As comunicações institucionais eletrônicas somente poderão ser encaminhadas pelos sistemas ou pelos endereços eletrônicos institucionais (e-mail), sendo vedada a utilização de e-mails pessoais privados para tal finalidade, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. Este aviso entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO

SISTEMAS DCP - SEEU - PJe - SEI

I - Documento emitido no Sistema DCP: Acessar a página do TJERJ na internet, selecionar a aba "serviços", selecionar "validação de documentos" (http://www4.tjrj.jus.br/Certidao/validacao/formularioValidacao.do) e, em seguida, selecionar "por Documento do Processo" e preencher os parâmetros indicados e clicar em "validar".

II - Documento emitido no SEEU: Acessar a página do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (https://seeu.pje.jus.br/seeu/), e localizar a opção "Consulta via Chave de Validação". No campo "Chave Identificadora" informar o identificador que consta na tarja, e clicar em "validar"

III - Documento emitido no Sistema Pje: Acessar a página (https://tjrj.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), inserir o número do documento e clicar em "consultar".

IV - Documento emitido no SEI: Acessar a página (https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), preencher os parâmetros indicados e clicar em "pesquisar".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO nº 24/2021

PROCESSO SEI: 2020-0685023
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

AVISO CGJ nº 24/2021

Avisa que, nos convites/intimações para audiências por videoconferência, deverão constar, além do número completo do processo, outros elementos identificadores.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que os convites para audiências por videoconferências nada mais são que intimações para o ato e devem observar as mesmas disposições legais e de normatização interna dos demais tipos de publicação;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo 2020-0685023;

AVISA, aos Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que os convites/intimações para a realização de audiências por videoconferência devem conter as mesmas informações que as demais publicações, ou seja, número completo do processo, tipo de audiência, nome das partes e de seus advogados, na forma prevista pelo artigo 199 da Consolidação Normativa - parte judicial (art.168 do Novo Código de Normas, cuja vigência dar-se-á a partir de 07/01/2021).

Insta observar que, a contar de 03/01/2021, todas as audiências serão realizadas pela plataforma Microsoft TEAMS, como previsto no Aviso Conjunto nº 28/ 2020.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo

AVISO CONJUNTO nº 11/2020

Avisam aos gestores e aos servidores que foram convocados na Convocação Conjunta nº 01/2020 sobre o novo período da capacitação e adaptações no curso Avaliação Especial de Desempenho no PJERJ, em virtude da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº. 02/2020 que disciplinou o rodízio de servidores de primeiro e segundo graus de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

CONSIDERANDO a publicação do ATO NORMATIVO Nº. 07/2020 que disciplinou o rodízio de servidores e colaboradores da área administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e deu outras providências durante a vigência do período de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO a publicação do ATO NORMATIVO Nº. 14/2020 que modificou os dispositivos do Ato Normativo nº. 12/2020, na redação dada pelo Ato Normativo nº. 13/2020, em razão da edição da Resolução nº. 318/2020 do CNJ e do que restou decido no Pedido de Providências nº's. 0002746-64.2020.2.00.0000 e 0002765-70.2020.2.00.0000;

AVISAM aos gestores e aos servidores que foram convocados por meio da Convocação Conjunta nº 01/2020, que o curso Avaliação Especial de Desempenho no PJERJ, será realizado, excepcionalmente, somente no módulo à distância (videoaula). O módulo presencial (workshop) será oferecido em momento oportuno.

O novo período da capacitação será realizado conforme as orientações abaixo:

VIDEOAULA PARA GESTORES E SERVIDORES
Período de Disponibilização: 15/06/2020 a 21/06/2020.
Carga Horária: 4h (assistir ao vídeo e responder às questões).
Pontos: 8.
Inscrição: automática (aguardar o e-mail da ESAJ com orientações para acessar a plataforma de ensino a distância)
Local: ambiente virtual (plataforma de ensino a distância da ESAJ)

Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DEDEP, pelo telefone (21) 3133-7655 ou através do e-mail institucional dgpes.sedeg@tjrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Voltar ao topo